Organizadoras

Carol Proner
Gisele Cittadino

10 anos da Operação Lava Jato

A desestabilização do Brasil

canal6 editora

10 ANOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO

A DESESTABILIZAÇÃO DO BRASIL

Organizadoras

Carol Proner
Gisele Cittadino

10 anos da Operação Lava Jato

A desestabilização do Brasil

canal6 editora
2ª edição 2024
Bauru, SP

canal6 editora
Rua José Pereira Guedes, 7-14
Pq. Paulista | CEP 17031-420 | Bauru, SP
(14) 3313-7968 | www.canal6editora.com.br

ABEC BRASIL
Associação Brasileira de Editores Científicos

ASSOCIADO CBL Câmara Brasileira do Livro

Organizadoras
Carol Proner
Gisele Cittadino

Revisão
Helena Pontes

Capa
Maria José H. Coelho
Sandra Werle

Diagramação
Erika Woelke

As opiniões emitidas nos textos, bem como o conteúdo dos mesmos, são de inteira responsabilidade dos autores e não representam, necessariamente, a opinião da organização da obra ou da editora.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Benitez Catalogação Assessoria Editorial)

D518 2.ed. 10 anos da Operação Lava Jato : a desestabilização do Brasil / organizadoras Carol Proner, Gisele Cittadino. – 2.ed. – Bauru, SP: Canal 6 Editora, 2024.
584 p.; 15,5 x 23 cm.

Vários autores.
ISBN 978-85-7917-667-8

1. Corrupção na política – Brasil. 2. Crimes contra administração pública. 3. Investigação criminal. I. Proner, Carol. II. Cittadino, Gisele.

04-2024/32 CDD 364.13230981

Índice para catálogo sistemático:
1. Operação Lava Jato : Corrupção : Investigação Criminal : Direito 364.1320981

Bibliotecária responsável: Aline Graziele Benitez CRB-1/3129

SUMÁRIO

1. **LAVA JATO: DEVASTAÇÃO DO BRASIL. O COMBATE À CORRUPÇÃO NÃO PODE DESTRUIR A ECONOMIA E A DEMOCRACIA** 11
Sérgio Nobre
Miguel Torres
Ricardo Patah
Adilson Araújo
Moacyr Roberto Tesch Auersvald
Antonio Neto

2. **10 ANOS DA LAVA JATO: A MEGA OPERAÇÃO DE DESESTABILIZAÇÃO DO BRASIL** 13
Carol Proner
Gisele Cittadino

3. **IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS DA OPERAÇÃO LAVA JATO NA ECONOMIA BRASILEIRA** 18
Fausto Augusto Júnior
Leandro Horie

4. **UM RÉQUIEM PARA A LAVA JATO E O QUE APRENDEMOS DA *EINE GROSSE KONFUSION*** 26
Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia
Diogo Bacha e Silva
Isabela de Andrade Pena Miranda Corby
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira

5. **LAVA JATO: O GARANTISMO PENAL COMO ENFRENTAMENTO À FORMA DE EXCEÇÃO E MEDIDA PALIATIVA À CRISE DE LEGITIMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO** 33
Anderson Bezerra Lopes
André Jorgetto

6. **ELES SABIAM** 38
Antonio Alonso Jr

7. **A VIDA DÁ, NEGA E TIRA: DIÁRIO DA ASCENSÃO E RUÍNA DO LAVAJATISMO** 45
Antônio Carlos de Almeida Castro, Kakay
Marcelo Turbay Freiria

8. **OPERAÇÃO LAVA JATO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS** 54
Antonio Moreira Maués

9. **A OPERAÇÃO LAVA JATO COMO ARMA DE GUERRA DE DESDEMOCRATIZAÇÃO** 58
Bárbara Lou da C. V. Dias
Ana Victória D. Machado
Jean-François Y. Deluchey

10. **O SUICÍDIO DO REITOR: A POLÍTICA DE EXECRAÇÃO PÚBLICA** 65
Carol Proner
Juarez Tavares

11. **FUNDAÇÃO DA LAVA JATO: PERIGOS DO FILANTROCAPITALISMO** 71
Charlotth Back
Helena Pontes

12. **O *LAWFARE* JUDICIAL E A EROSÃO DEMOCRÁTICA: NOTAS SOBRE BRASIL E PORTUGAL**..... 77
Claudia Maria Barbosa

13. **LAVA JATO: A PONTA DO ICEBERG CHAMADO *LAWFARE***..... 82
Cleide Martins

14. **A LAVA JATO DESAFINOU O CENÁRIO POLÍTICO E ATRASOU O PAÍS**..... 89
Denise Assis

15. **VIGÍLIA LULA LIVRE: UMA ESCOLA DE RESISTÊNCIA POPULAR E DEMOCRÁTICA À LAVA JATO**..... 96
Diego Vedovatto
Ney Strozake
Roberto Baggio

16. **A LAVA JATO E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONDENAÇÃO JUDICIAL NA DISPUTA IMAGÉTICA** 99
Ecila Moreira de Meneses

17. **GUERRAS HÍBRIDAS, *LAWFARE* E AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA NO BRASIL: AS CONSEQUÊNCIAS DA LAVA JATO**..... 107
Eder Bomfim Rodrigues

18. **A CONDUÇÃO COERCITIVA ANTES E DEPOIS DA LAVA JATO: O CASO DO PRESIDENTE LULA COMO UM PARADIGMA DEGENERADO E VIOLENTO** 112
Eduardo Samoel Fonseca
Marcos Sá
Simão Pedro Chiovetti

19. **LAVA JATO, *LAWFARE* E SEUS EFEITOS: UMA CULTURA DE MASSIVA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**..... 117
Eduardo Xavier Lemos

20. **JORNAL NACIONAL E OPERAÇÃO LAVA JATO: A PARCERIA QUE CRIMINALIZOU A POLÍTICA E QUASE DESTRUIU O BRASIL** 130
Eliara Santana Ferreira

21. **A EXTRATERRITORIALIDADE COMO MARCA DA LAVA JATO: SUSPENSÃO E NEGOCIAÇÃO DO DIREITO NA COMPETITIVIDADE GLOBAL**... 136
Fernanda Ceccon Ortolan

22. **ENFRENTAMENTO LAVAJATISTA DA CORRUPÇÃO: JUIZ COMBATE?**..... 143
Fernando Augusto Fernandes
Guilherme Lobo Marchioni

23. **É PRECISO ABRIR A CAIXA-PRETA DA LAVA JATO E ATRIBUIR RESPONSABILIDADES** 150
Fernando Hideo Lacerda
Marco Aurélio de Carvalho

24. A FRANQUIA LAVA JATO E SEU BRAÇO MIDIÁTICO NAS DECISÕES JUDICIAIS 154
Florestan Fernandes Júnior

25. LAVA JATO, *LAWFARE* E A CRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO BRASIL: O PENSAMENTO ELITISTA DE LUÍS ROBERTO BARROSO 159
Gisele Cittadino
Marcio Tenenbaum

26. PERGUNTAS IMPERTINENTES: O LEGADO GOLPISTA DE UMA OPERAÇÃO SUJA 172
Isabel Gomes
Leonardo Araujo

27. O JOGO DOS CINCO ERROS DO LAVAJATISMO 178
Iara Maria Machado Lopes
Luana Renostro Heinen

28. O SUPREMO E O AUTORITARISMO: A IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DA DEMOCRACIA COM A ELIMINAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS 190
Ivan Simões Garcia

29. CAI O REI DE OUROS, CAI O REI DE PAUS... NÃO FICA NADA 195
Jandira Feghali

30. A LAVA JATO E A ANATOMIA DE DUAS QUEDAS 201
Jânia Saldanha

31. ESPECTROS DA LAVA JATO: UMA DÉCADA DEPOIS, AFINAL O QUE APRENDEMOS? ENTRE VIESES COLONIAIS E HEURÍSTICAS DEMOCRÁTICAS 211
João Paulo Allain Teixeira

32. OPERAÇÃO LAVA JATO: O GOLPE NEOLIBERAL DO IMPERIALISMO QUE ABRIU O CAMINHO PARA O NEOFASCISMO 216
João Ricardo Dornelles

33. UMA NOITE ESCURA E BARULHENTA 222
Joaquim de Carvalho

34. 10 ANOS DA LAVA JATO E A NECESSIDADE DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA 228
José Carlos Moreira da Silva Filho

35. OS FINS E OS MEIOS 234
José Eduardo Martins Cardozo

36. A MORALIZAÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO E A IMORALIDADE DA OPERAÇÃO LAVA JATO: DO "EXÍLIO" À MORTE DO REITOR CANCELLIER 239
Juliana Neuenschwander Magalhães
Rosângela Cavallazzi

37. A QUESTÃO NACIONAL E OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA LAVA JATO 247
Juliane Furno
Luis Fernandes

38. **LAVA JATO 10 ANOS DEPOIS: ATÉ QUANDO A COOPERAÇÃO OBSCENA COM AGÊNCIAS ESTADUNIDENSES SERÁ IGNORADA?** 261
Larissa Ramina

39. **VAZA JATO: UM DIA DE INVERNO E UMA BOMBA NA MÃO MOMENTOS DE TENSÃO NA REDAÇÃO DO INTERCEPT BRASIL** 270
Leandro Demori

40. **DESVENDANDO O JUIZ SOLIPSISTA: UMA CRÍTICA À INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PODER NA ERA LAVA JATO** 273
Lenio Luiz Streck

41. **DEZ ANOS DA LAVA JATO: COMO VIRAR A PÁGINA DE UMA DÉCADA PERDIDA NA ECONOMIA** 281
Leonardo Attuch

42. **O AUTORITARISMO E A ODIENTA ESPETACULARIZAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL: O ÓRGÃO DE DEFESA COMO GARANTE DAS DEMOCRACIAS MILITANTES** 286
Leonardo Cardoso de Magalhães

43. **NADA SE SALVA DA OPERAÇÃO LAVA JATO** 297
Luís Guilherme Vieira

44. **LAVA JATO, UM MÉTODO A SERVIÇO DA GUERRA HÍBRIDA** 303
Luciano Tolla

45. **SOBRE A PERVERSIDADE DA SENTENÇA POLÍTICA: EFEITOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO NA GOVERNABILIDADE BRASILEIRA** 306
Luís Fernando Vitagliano

46. **CASO ELDORADO EXPÕE OS NEGÓCIOS OBSCUROS DA INDÚSTRIA DA ANTICORRUPÇÃO** 318
Luis Nassif

47. **DESACOPLAMENTO ESTRUTURAL** 326
Lusmarina Campos Garcia

48. **AS ARTIMANHAS NO ÂMBITO DA LAVA JATO E AS SUTILEZAS DA ORDEM PECUNIÁRIA: IMPACTOS NEFASTOS PARA O MUNDO DO TRABALHO** 332
Magda Barros Biavaschi
Barbara Vallejos Vazquez

49. **A (AINDA) NÃO RECONHECIDA INCOMPETÊNCIA DE SERGIO MORO PARA JULGAR A LAVA JATO** 340
Maíra Fernandes

50. **POR QUE EXISTEM RITOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS?** 350
Marcelo Nobre

51. **A LAVA JATO VISTA DO CEARÁ** 357
Marcelo Ribeiro Uchôa
Inocêncio Rodrigues Uchôa
Antônio José de Sousa Gomes
Francisca Áuria Gadelha da Silva

52. **ENTRE O SIGILO E O ESPETÁCULO: AS DUAS FACES DE UM MONSTRENGO JUDICIÁRIO** 372
Marcelo Semer

53. **LAVA JATO: UM MECANISMO DE DESLEGITIMAÇÃO DO ESTADO E CORROSÃO DA DEMOCRACIA** 378
Márcia Maria Barreta Fernandes Semer

54. **LAVAJATISMO E COMISSÃO VERIFICADORA DOS PODERES: PRESENTE E PASSADO DA SUSTENTAÇÃO NEOLIBERAL E LIBERAL ANTI-INDUSTRIALISTA** 384
Marcio Pochmann

55. **O BRASIL PRECISA PUNIR OS CRIMES COMETIDOS POR DELTAN, MORO E CIA.** 398
Marco Aurélio de Carvalho

56. **A VIRADA NA SEGUNDA TURMA** 401
Margarida Maria Lacombe Camargo
Mário Cesar da Silva Andrade

57. **A OPERAÇÃO LAVA JATO COMO UMA PEÇA DE TEATRO: A "CONVERSA SOBRE A ENCENAÇÃO" E A "CONIVÊNCIA DA EQUIPE"** 406
Maria Goretti Nagime

58. **LAVA JATO E CALVÁRIO: UNIDAS PELO *LAWFARE*** 410
Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa

59. **MÍDIA E LAVA JATO: A OPERAÇÃO MÃOS DADAS** 423
Maria Tereza Cruvinel

60. **LAVA JATO – UM ESTELIONATO JUDICIAL** 430
Marta Skinner

61. **10 ANOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO: LIÇÕES DE UMA EXPERIÊNCIA NEGATIVA** 440
Martonio Mont'Alverne Barreto Lima

62. **OPERAÇÃO LAVA JATO – GÊNESE HISTÓRICA, AUGE E QUEDA** 446
Michel Saliba

63. **OS IMPACTOS DA LAVA JATO NA GESTÃO GOVERNAMENTAL BRASILEIRA** ... 456
Patrick Scalco

64. **A MÍDIA LAVAJATISTA E OS ARRIVISTAS JUDICIAIS: TUA CULPA, TUA MÁXIMA CULPA** 462
Paulo Calmon Nogueira da Gama

65. **AS MÃOS SUJAS DA LAVA JATO** 467
Paulo Moreira Leite

66. **AGROFANTASMA: UM LABORATÓRIO DA LAVA JATO** 470
Paulo Teixeira
Naiara Andreoli Bittencourt
André Castelo Branco Machado

67. **AUTORITARISMO LÍQUIDO E EXCEÇÃO NA OPERAÇÃO LAVA JATO** 481
Pedro Estevam Alves Pinto Serrano

68. AS ESTRATÉGIAS DE UM PROJETO POLÍTICO CHAMADO LAVA JATO 487
Pierpaolo Cruz Bottini

***69.* *LAWFARE* NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A CLASSE TRABALHADORA** 491
Prudente José Silveira Mello
João Pedro de Moraes Lima Vieira

70. UMA DÉCADA DEPOIS, A LAVA JATO E SEUS EFEITOS 496
Raquel Rodrigues Braga

71. 10 ANOS DA LAVA JATO, A OPERAÇÃO QUE AFUNDOU O BRASIL 504
Ricardo Lodi Ribeiro

72. 10 MEDIDAS EM XEQUE: UMA LUTA DA DEFENSORIA PÚBLICA CONTRA A OPERAÇÃO LAVA JATO 511
Rodrigo Baptista Pacheco
Ricardo André de Souza
Pedro Paulo Carriello

73. LEMBRAR, RESPONSABILIZAR E REPARAR: PARA RECONSTRUIR O PAÍS E PARA QUE NÃO SE REPITA JAMAIS. 518
Rodrigo Siqueira Jr.

74. OPERAÇÃO LAVA JATO: A ILIMITAÇÃO COMO MARCO NORMATIVO 525
Rubens Casara

75. LAVA JATO Y *LAWFARE* COMO MANUFACTURACIÓN DE CONSENSO 531
Silvina M. Romano
Tamara Lajtman

76. NEM TUDO QUE É NOVO É REVOLUCIONÁRIO: UM BALANÇO DA OPERAÇÃO LAVA JATO COMO MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO, DEZ ANOS DEPOIS 544
Simone Schreiber

77. DO SUSTENTÁCULO AO DESMONTE DA FARSA: A COMPLEXA RELAÇÃO DO STF COM A LAVA JATO 553
Tânia Maria de Oliveira

78. DEZ ANOS DE LAVA A JATO E DE DESTRUIÇÃO DE EMPREGOS E EMPRESAS ... 557
Valeir Ertle

79. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LICITUDE PROBATÓRIA EM DEFESA DO SISTEMA DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS 562
Wadih Damous

80. A OPERAÇÃO LAVA JATO, A LEI DA FICHA LIMPA E O REGISTRO DE CANDIDATURA DE LULA NAS ELEIÇÕES DE 2018 567
Yanne Katt Teles Rodrigues

SOBRE OS AUTORES 572

LAVA JATO: DEVASTAÇÃO DO BRASIL. O COMBATE À CORRUPÇÃO NÃO PODE DESTRUIR A ECONOMIA E A DEMOCRACIA

Sérgio Nobre
Miguel Torres
Ricardo Patah
Adilson Araújo
Moacyr Roberto Tesch Auersvald
Antonio Neto

O combate à corrupção tomou uma dimensão inédita no Brasil com a Operação Lava Jato. Nos últimos 10 anos, vieram a público os desmandos nos processos judiciais e os escusos interesses políticos que orientaram as estratégias de investigação e julgamento dos acusados. Neste livro coletânea, reunimos artigos de uma centena de autoras e autores que, durante esse período, enfrentaram as ações e participaram do debate sobre a destruição econômica, a desestabilização política e os desmandos da justiça que a Operação promoveu no Brasil.

As Centrais Sindicais, em cooperação com as organizadoras dessa coletânea, consideram que aportaram reflexões críticas para, com o duro aprendizado, prospectar o futuro. Afirmamos que um projeto de desenvolvimento nacional, que aumente a produtividade do trabalho, crie bons empregos, promova o aumento dos salários, supere a pobreza, enfrente as desigualdades e responda aos desafios ambientais e climáticos, requer um Estado forte, inovador e capacitado, inclusive, para enfrentar a corrupção.

Lutamos contra a estratégia que atacou e destruiu empresas e capacidades produtivas, a engenharia nacional e a capacidade de exportação de serviços. Essa estratégia de destruição contou com o apoio de muitas instituições, organizações e meios de comunicação. Os impactos sobre a economia foram devastadores. Por demanda do movimento sindical, o DIEESE produziu um estudo sobre o impacto da Operação Lava Jato sobre a economia e o emprego.

O levantamento do DIEESE revelou que a Lava Jato fez o Brasil perder R$ 172,2 bilhões em investimentos e deixou de gerar 4,4 milhões de empregos, somente no período de 2014 a 2017. O setor mais afetado foi a construção civil, que perdeu 1,1 milhão de postos de trabalho. A destruição no mercado de trabalho foi tão extensa que chegou até categorias de setores fora das cadeias produtivas

mais atingidas (construção e petróleo), como a educação privada, com 106,5 mil vagas perdidas.

Os R$ 172,2 bilhões que deixaram de ser investidos no país equivalem a 40 vezes os R$ 4,3 bilhões que a Lava Jato informa, segundo o Ministério Público Federal, ter recuperado aos cofres públicos.

O estudo mostra também que, além de cair como uma bomba sobre a construção civil, a Lava Jato provocou uma crise sem precedentes no setor de petróleo e gás, fragilizando a Petrobras, um dos principais indutores de investimentos no país. Os cofres públicos deixaram de arrecadar R$ 47,4 bilhões em impostos, sendo R$ 20,3 bilhões em contribuições sobre a folha de salários. A perda em relação à massa salarial foi de R$ 85,8 bilhões.

Toda essa destruição somada levou ao aprofundamento da crise econômica e a um tombo ainda maior do PIB. Caso os R$ 172,2 bilhões tivessem sido investidos na economia, haveria um acréscimo positivo de 3,6% no PIB do período. Há repercussões destruidoras da capacidade produtiva nacional, internacional e dos empregos que são muito difíceis de serem mensurados, mas que indicam que os números possivelmente são ainda maiores.

Desde o início da Operação Lava Jato, em 2014, os sindicalistas alertavam que esta deveria se concentrar em investigar as denúncias e punir os culpados, sem, com isso, destruir as empresas e, consequentemente, os empregos e a economia. Estratégia largamente utilizada com sucesso pelos países que têm política de combate à corrupção.

Um dia talvez a história revele quais foram todos os interesses escusos que presidiram as estratégias dessa Operação e a quem interessava destruir nosso sistema produtivo, os empregos e a renda do trabalho, partidos políticos e lideranças.

Como o livro demonstra à exaustão, os efeitos políticos foram igualmente dramáticos: com a armadilha do combate à corrupção, criminalizou-se e desqualificou-se governantes, lideranças políticas e empresariais, com custos incalculáveis para a democracia e instituições do Estado Democrático de Direito.

Que o duro aprendizado coletivo nos indique que o combate à corrupção tem por objetivo proteger o Estado, o sistema produtivo, a capacidade empreendedora, os empregos e a renda do trabalho, fortalecer a democracia e suas instituições.

APRESENTAÇÃO

10 ANOS DA LAVA JATO: A MEGA OPERAÇÃO DE DESESTABILIZAÇÃO DO BRASIL

Carol Proner
Gisele Cittadino

A Operação Lava Jato é considerada a maior articulação do sistema de justiça com o fim de combater a corrupção já realizada no Brasil. Comumente são destacados, como pontos positivos, a realização de mais de 80 fases operacionais com milhares de mandados de busca e apreensão, dezenas de prisões temporárias e preventivas e bilhões de reais recuperados aos cofres públicos. Por outro lado, após 10 anos, é possível afirmar que as consequências negativas foram muito maiores do que as positivas, tendo o Brasil perdido uma grande oportunidade de combater a corrupção de forma adequada e institucional.

Revisitar a Operação Lava Jato e seus principais eventos passa a ser um dever, se queremos efetivamente entender as graves consequências produzidas no campo político, econômico e jurídico.

No plano da política, os estudos de *lawfare* denotam o uso do direito como forma estratégica de perseguir adversários, agora transformados em inimigos, estratégia programática que vem sendo aplicada com o auxílio da extraterritorialidade e da colaboração internacional em matéria de combate à corrupção.

No plano da economia, a Lava Jato foi responsável pela desarticulação da cadeia produtiva nacional na área da construção civil e da engenharia, bem como de óleo e gás e de outros setores estratégicos. Estudos do DIEESE de 2021 revelaram que a Operação causou perdas equivalentes a 3,6% do PIB do país, sendo responsável pelo fim de 4,4 milhões de postos de trabalho, perda de arrecadação em impostos no valor de R$ 47,4 bilhões e desinvestimento de aproximadamente R$ 172 bilhões.

No plano jurídico, o "lavajatismo" tornou-se referência de uma cultura de autoritarismo judicial que, em colaboração com meios de comunicação e a sensibilização da opinião pública, produziu verdadeiros processos de execração pública com julgamentos antecipados e ilegais contra pessoas, grupos empresariais públicos e privados, servidores públicos em geral, agentes estatais, políticos de modo geral, inaugurando uma nova forma de criminalização da política o país.

Recordando em perspectiva, a Operação Lava Jato usou da legitimidade do combate à corrupção para atingir objetivos de desestabilização e despolitização da sociedade brasileira. Aos poucos, com recentes decisões do Poder Judiciário, efeitos perversos de processos viciados ou malconduzidos estão sendo corrigidos, permitindo concluir que se tratou de uma imensa fraude jurídica produzida por instituições e funcionários do sistema de justiça em prejuízo dos interesses nacionais.

Para quem defende regras de transparência, governança e combate à corrupção tanto quanto zela pelas instituições públicas, a governabilidade e o desenvolvimento nacional, é imperativo passar a limpo o que ocorreu na última década para evitar que novas versões, perniciosas do uso do direito, possam atrapalhar o caminho democrático da sociedade brasileira. Não estamos a salvo de uma nova Lava Jato.

Nesta coletânea, reunimos trabalhos de uma centena de intelectuais, professores, juristas, economistas, cientistas políticos e jornalistas, reconhecidas pessoas que, na última década, dedicaram tempo e saber denunciando a fraude que acometeu nossas instituições e alertaram que estávamos vivendo uma espantosa e perigosa armadilha em nome do combate à corrupção.

Mais uma vez, e agora com uma década de experiência acumulada, reagimos coletivamente para que prevaleça a memória e a verdade diante da inercial vontade de esquecimento que remanesce em setores do poder judiciário brasileiro.

Boa leitura!

Cronologia de uma Desestabilização Anunciada

Alguns dos principais acontecimentos que resumem a Operação Lava Jato e o entorno político, jurídico e econômico da última década:

- **2014, o conluio da Lava Jato: Definição dos meios e métodos, equipes, colaboradores, delatores e alvo prioritário: Petrobras e além.**

  Escopo – Belo Monte, Usina de Angra 3, Fundos de Pensão de servidores federais, Estádios da Copa do Mundo de 2014, Anel de Integração do Paraná, Rodoanel e Metro em SP, RJ, MG, DF Bahia, Ceará, Paraná e Rio grande do Sul. Sergio Moro, a competência universal, os procuradores de Curitiba (*dream team*), as alianças com equipes em Brasília e outros estados. O papel do MPF e o exemplo extraterritorial. Ecos do Projeto Pontes (Banestado 2004).

- **2015, novos alvos conectados: partidos políticos, representantes e lideranças, Odebrecht, Andrade Gutierrez, Transpetro, Eletronuclear, Abreu e Lima.** Preparando o espírito da opinião pública e trabalhando a insatisfação com o resultado das urnas e a vitória de Dilma Rousseff. Preparação do pedido de *impeachment*.

- **2016, perseguição flagrante contra Lula e internacionalização da Lava Jato: Odebrecht, Queiroz Galvão e outras construtoras e a Petrobras na mira das investigações dentro e fora do país. Tentativa de vinculação de Lula, familiares, amigos e integrantes do PT/Mensalão**.

  Denúncia do caso do triplex. Uso do *power point* por Deltan Dallagnol (maio/2016) e 1ª denúncia sobre o Instituto Lula. Tudo isso em meio ao processo de *impeachment* sem crime de responsabilidade contra Dilma Rousseff.

- **2017, cooperação internacional, Transparência Internacional, prêmios, heróis, auge da Operação Lava Jato.**

  Denúncia no caso do sítio de Atibaia em maio de 2017. Condenação no caso do triplex, em julho de 2017, escandaliza a comunidade jurídica. Mesmo com forte apelo público, a coordenação de setores do sistema de justiça (PF, MPF e Magistratura, aí incluído o STF) gera suspeita. Adaptação dos tempos do processo de confirmação condenatória por tribunais, a vontade condenatória, os abusos contra o direito de defesa, o devido processo legal, as escutas ilegais, aos poucos tudo se revela suspeito e tendencioso.

- **2018, depois do auge, a queda. Em janeiro de 2018, condenação no caso triplex flagrantemente orquestrada no TRF4. Embora com opinião pública e mídia bastante favoráveis à Lava Jato, tanto Sergio Moro como os Procuradores de Curitiba começam a ser questionados.**

  Prisão antecipada de Lula após dois dias na sede do Sindicato dos Metalúrgicos no ABC percebida como prisão política. Percebe-se também certa ingerência militar no judiciário. Sergio Moro deixa a operação em novembro de 2018 para tornar-se Ministro da Justiça e da Segurança Pública do recém-eleito Presidente Jair Bolsonaro.

- **2019, a Lava Jato prossegue, mas com notórias ilegalidades e comprovação do conluio. A prisão política de Lula ganha projeção internacional. A falta de certeza condenatória dá lugar ao sentimento de injustiça, o MPF está cada vez mais exposto**.

Revelações da Vaza Jato em junho, Operação *Spoofing* e prisão do *hacker* em julho e a revelação do conluio entre Moro, MPF e outros demonstra a vontade condenatória na sentença contra Lula e o abuso de poder no *modus operandi* da Operação. Nova condenação contra Lula, no caso do sítio. STJ mantém a condenação do caso do triplex. Em novembro de 2019, por 6 votos a 5, o Supremo Tribunal Federal decide derrubar a possibilidade de prisão de condenados em segunda instância, o que acarreta na liberdade de Lula. Deltan Dallagnol tenta criar fundação privada para administrar recursos do acordo de leniência da Petrobras, algo flagrantemente ilegal e que expõe a Lava Jato como um todo.

- **2020, o ocaso da Lava Jato. Já no contexto da pandemia, a Operação Lava Jato muda o foco das investigações para perseguir empresários no desvio de recursos da área da saúde. Jair Bolsonaro, então Presidente, determina o fim da Operação Lava Jato em julho de 2020.**

  O processo sobre o Instituto Lula prossegue, mas já bastante questionado pela opinião pública nacional e internacional. Estudos a respeito de *lawfare* no Brasil e na América Latina se multiplicam. A estratégia vem de longe, casos como Alstom e outros na Europa e mesmo nos EUA são emblemáticos. Moro pede demissão do cargo de Ministro da Justiça.

- **2021**, **processo suspenso, anulados ou arquivados.**

  Em março, Ministro Edson Fachin, do STF, anula todas as condenações impostas pela Justiça Federal do Paraná a Lula. Em 15 de abril, o plenário do tribunal referenda, por 8 votos a 3, a decisão de Fachin. Lula recuperou seus direitos políticos. Sergio Moro passa a ser considerado suspeito. Teria sido abusivo somente contra Lula ou contra outros réus da Lava Jato? Deltan Dallagnol deixa o MPF.

- **2022, ano em que a ONU admite o *lawfare* contra Lula**.

  No dia 28 de abril de 2022, o Comitê de Direitos Humanos da ONU publica conclusão de uma análise onde aponta que houve parcialidade por parte de Sergio Moro no julgamento dos processos contra Lula. Lula vence as eleições em outubro de 2022. Moro é eleito senador em outubro. Dallagnol é eleito deputado federal.

- **2023, um dia de caça e outro de caçador**.

  Processos contra Sergio Moro e Deltan Dallagnol prosseguem no STF (notícia-crime do advogado Tacla Duran). O Ministro Dias Toffoli pede cópia

das ações de Tacla Duran. A investigação prossegue. Em maio de 2023, Deltan Dallagnol tem cassado o seu mandato como deputado federal.

- **2024, acordos de leniência sob suspeita e o papel correcional do CNJ e do STF.** STF suspende multas e reavalia acordos de leniência em andamento. TCU, AGU e outras instituições brasileiras valorizam a soberania jurisdicional do país e repelem tentativas de ingerência de ONGs estrangeiras, como a Transparência Internacional. Magistrados que atuaram na Lava Jato são julgado pelo CNJ e pelo STF. A Lava Jato sofre revisão dos órgãos correcionais, o Sistema de Justiça passa a ser julgado.

IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS DA OPERAÇÃO LAVA JATO NA ECONOMIA BRASILEIRA

Fausto Augusto Júnior
Leandro Horie

Introdução

Quando se deflagrou a Operação Lava Jato, no início de 2014, o apelo midiático da operação em torno do combate à corrupção se tornou preponderante frente a uma crescente crítica sobre o fato de que se puniam empresas, e por consequência toda estrutura produtiva, ao invés das pessoas responsáveis por tais desvios. Dito de outra forma, "puniu-se o CNPJ ao invés do CPF dos responsáveis", totalmente contrário do verificado em outros locais do mundo[1].

Esta prática atingiu principalmente o centro da emergente indústria do petróleo do período pós descoberta do pré-sal, com todas as suas conexões setoriais, e o setor de construção civil pesada, que possuía grande penetração na economia nacional, além de exportador de engenharia e executor de inúmeras obras fora do país.

O livro "Operação Lava Jato: crime, devastação econômica e perseguição política" de 2021 destacou em vários artigos os impactos judiciais e econômicos da operação. Estes impactos não se limitaram ao período no qual a operação teve seu auge, mas também a partir do seu ocaso, dado terem sido profundas as consequencias nos segmentos que foram direta e indiretamente afetados e que ainda não lograram se recuperar.

Os impactos econômicos da Operação Lava Jato

No artigo "Lava Jato: implicações econômicas intersetoriais", os autores Augusto Júnior e Nobre (2021), realizam uma projeção comparativa entre os dados econômicos observados pelas contas nacionais no período de 2014 a 2017 e estimativas feitas a partir de modelos econométricos considerando

1 Um exemplo que pode ser citado é o *Dieselgate* que surgiu em 2016 no qual a empresa Volkswagen foi acusada (e posteriormente processada) de burlar os sistemas de fiscalização de emissão de poluentes através de práticas de corrupção. Apesar de punir a empresa, o governo alemão não a inviabilizou, concentrando suas punições aos gestores, dado grande peso da empresa da economia do país.

Gujarati e Porter (2011), atualizações algébricas da Matriz Insumo Produto (MIP) a partir de Leontieff (1988) e Miller e Blair (2009) propostas por Freitas e Passoni (2020) e Passoni (2019) com base no ano de 2010, além de análise documental dos processos da operação disponíveis no Ministério Público Federal com planilhas de obras paradas do TCU e ampla pesquisa na grande mídia. Dessa forma, procurou-se estimar, através de métodos quantitativos, projeções de renúncias de investimentos, criar vínculos de interrupções de obras com a operação e evitar "dupla contagem" de impactos, ou restrições fiscais, e verificar de que forma todos esses efeitos afetaram a economia brasileira nos anos descritos, de forma intersetorial com a MIP. Por fim, compararam-se os resultados dessas projeções com os dados consolidados das contas nacionais, obtendo-se dessa forma o "resultado líquido" dos efeitos da operação no emprego, valor adicionado, arrecadação de impostos e de contribuições sociais no período analisado. A seguir uma tabela com o resumo dos resultados:

Tabela 1: Redução do gasto devido à Operação Lava Jato (LJ) e impactos no número de ocupações, valor adicionado (VA), arrecadação de impostos, massa salarial, arrecadação da previdência e do FGTS e no PIB.

	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Redução de investimentos/gasto pela LJ	9.482,41	41.834,77	56.942,63	63.954,71	172.214,52
Trabalho (nº ocupações)	361.212	1.130.165	1.526.917	1.421.496	4.439.790
VA (R$ milhões)	14.832,79	63.507,34	83.110,48	83.196,74	244.647,35
Impostos (R$ milhões)	2.576,61	11.577,51	16.244,62	17.042,40	47.441,14
Massa Salarial (R$ milhões)	5.236,31	20.805,65	31.086,41	28.625,47	85.753,84
Previdência e FGTS (R$ milhões)	1.187,04	4.916,70	7.382,23	6.773,26	20.259,23
Diferença no PIB (%) – Sem LJ x com LJ	0,3%	1,0%	1,2%	1,1%	3,6%

Fonte: elaboração dos autores a partir dos dados de Augusto Júnior & Nobre (2021).

Resumidamente, os resultados apontam que entre 2014 e 2017 houve uma redução de gastos na economia de R$ 172,2 bilhões devido à Operação Lava Jato. Esta queda significou que poderiam, mas não foram gerados (ou seja, foram eliminados devido à operação) um potencial de 4,4 milhões de empregos e deixou-se de arrecadar até R$ 47,4 bilhões de reais em impostos sendo R$ 20,3

bilhões na previdência e no FGTS, com um impedimento para o crescimento da massa salarial de até R$ 85,8 bilhões e, com potencial impacto no PIB de até 3,6%, ou seja, o país pode ter deixado de crescer no período até 3,6%.

Os setores mais impactados, como não poderia deixar de ser, foram a construção civil, comércio e extração de petróleo, mas, também, uma grande variedade de serviços (desde os técnicos prestados às empresas como consultorias até o serviço doméstico), intermediação financeira, educação privada, saúde privada e diversos segmentos industriais. Isso ocorreu principalmente porque além da demanda direta, os setores mais afetados possuíam considerável intersetorialidade, o que impactou sobremaneira nos serviços, comércio e atividades correlatas, já que o transbordamento setorial de uma atividade econômica como o petróleo é muito expressivo, por ser intensivo em capital; já o setor de construção tem relevante participação na economia e no número de ocupados, sendo atividade com vasta penetração econômica e intensiva em mão de obra.

Os impactos econômicos "invisíveis": o ocaso da operação e as suas consequências duradouras

A operação teve como foco a Petrobras e se desdobrou nas empresas fornecedoras da empresa à época, especialmente o chamado "Clube" das construtoras brasileiras[2].

Basicamente os efeitos não quantificáveis da Operação Lava Jato na economia foram:

- na Petrobras: a operação permitiu uma mudança completa na orientação da empresa. Ao invés de ser *player* relevante nos investimentos produtivos, com impactos positivos no emprego e no PIB, a empresa[3] se transformou

2 Faziam parte do chamado "Clube" segundo o Ministério Público Federal na denúncia feita sobre a Usina Angra 3 (processo nº 504464-02.2015.4.04.7000 de 01/09/2015) as empresas Odebrecht, UTC, Camargo Correa, Technit, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Promom, MPE, Setal, OAS, Skanska, Queiroz Galvão, Iesa, Engevix, GDK e Galvão Engenharia.

3 Esta "janela de oportunidade" de orientação da empresa pós Lava Jato se tornou evidente no "Plano de Negócios de 2015 a 2019" da empresa, divulgado em 2015, que propõe a "desalavancagem da Companhia e a geração de valor para os acionistas". O Trabalho de Augusto Júnior & Nobre (2021), através de métodos quantitativos mostra que, mesmo em uma modelagem econométrica que levava em conta os preços do petróleo, lucros e faturamento, a queda dos investimentos foram muito maiores que as esperadas e que poderiam ser justificadas devido ao comportamento dos preços internacionais do barril do petróleo que, aliás, observou mudança em sua trajetória de preços de forma relativamente rápida, além do preço não ter caído o suficiente a ponto de atingir o *break even point* da empresa, ou seja, o valor mínimo para que a extração não fosse rentável.

em distribuidora de dividendos acionários, através da retração completa de investimentos em refino e expansão da produção e a adoção do "Preço de Paridade Internacional" (PPI) de preços de derivados do petróleo vendidos pela empresa, que elevou os preços internos e gerou forte aceleração inflacionária;

- nas empresas de construção civil: os contratos com as obras de engenharia sob encomenda da Petrobras para a construção de estruturas para exploração e refino de petróleo foram paralisados. Além disso, as grandes empresas do setor tiveram seus contratos vigentes com o setor público paralisados e passaram a ser impedidas de participação em novos empreendimentos.

O impacto nos segmentos acima é evidente, mas menos evidente foi a retração dos gastos e investimentos ocorrida de forma intersetorial, não se tratando somente dos impactos econômicos *stricto sensu*, mas também de inúmeros efeitos institucionais, sociais, políticos e tecnológicos gerados e que ainda permanecem.

Um primeiro aspecto é a importância dos efeitos dos gastos da Petrobras no total de investimentos do país. Até a deflagração da Operação Lava Jato, o gasto da empresa, sozinho, chegou a significar 11,1% do total da formação bruta de capital fixo brasileiro[4] (taxa de investimento), sendo de 9,0% em 2014 e caindo para 2,8% em 2021. Essa queda, além de seu impacto direto na atividade da empresa, também foi causa e efeito da queda do indicador no total da economia brasileira, que caiu de 21,7% do PIB em 2013 e 20,5% em 2014 para 16,1% em 2023, segundo dados do IBGE[5]. E dado que o segmento do petróleo é intensivo em capital, seus multiplicadores são elevados, podendo chegar a R$ 3 para cada R$ 1 gasto, além de descentralizados ("transbordam" para inúmeros segmentos da economia).

Como já descrito anteriormente, a empresa se transformou em uma das maiores distribuidoras de dividendos do mundo, com impactos no índice acionário brasileiro dado que a empresa, sozinha, representa hoje mais de 10% do total do mercado acionário brasileiro. A mudança da orientação da empresa, privilegiando a distribuição de dividendos a partir de lucros gerados com a PPI, teve consequências devastadoras: os preços dos combustíveis se elevaram especialmente a partir de 2017 e chegaram a triplicar em relação ao período pré Lava Jato (até 2014). Este aumento de preços foi a base de um crescimento

4 https://www.brasildefato.com.br/2022/08/04/petrobras-corta-investimento-e-vende-patrimonio-para-fazer-pagamento-recorde-a-acionista

5 https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=resultados

expressivo da inflação brasileira, que chegou a mais de 10% em 2021 e que apesar da queda em 2022 para 5,79%, elevou sobremaneira os custos ao produtor nacional dado o aumento dos preços de fretes, de gás de cozinha[6], de produtos agrícolas e de insumos derivados, gerando uma inércia inflacionária que contaminou todos os serviços e comércio.

Gráfico 1: preços médios ponderados semanais da gasolina comum e do diesel S-10, sem inclusão do ICMS, preços R$ / litro.

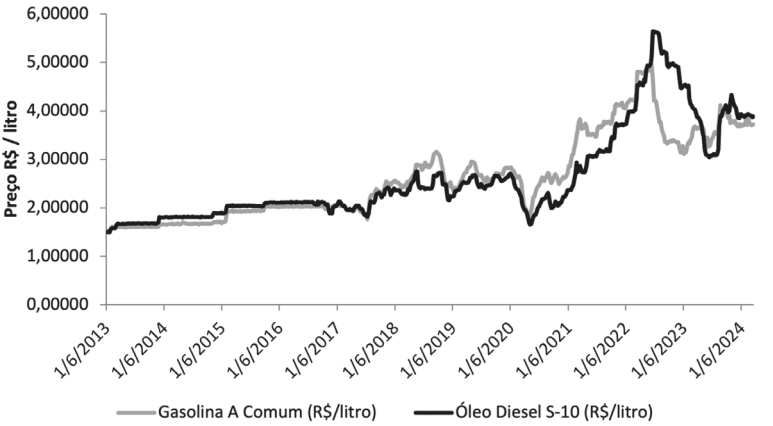

Fonte: elaboração dos autores a partir de dados da Agencia Nacional do Petróleo (ANP).

A queda nos investimentos em refino (como "Abreu e Lima") prejudicou o plano de reversão da baixa capacidade de processamento de petróleo do país, que impediu a produção de combustíveis, fertilizantes e derivados, além de promover saldo comercial setorial negativo, dado que exportamos óleo cru e importamos o produto refinado. Deve-se ter em conta que a reversão da política de investimentos da Petrobras, do ponto de vista produtivo, significou não somente a interrupção da sua estruturação em torno de atividades mais complexas, mas também destruição do capital e de muitos maquinários existentes, dado a interrupção de projetos e, em vários casos, a sua não reposição, além da perda de capacidade de planejamento de projetos e de engenharia da empresa.

O impacto da queda dos investimentos da Petrobras se fez também presente localmente: a partir de 2015, começaram a surgir na imprensa inúmeros

6 Tornaram-se comuns episódios de pessoas com graves queimaduras dado buscarem substituir o gás de cozinha por outros tipos de combustíveis não recomendados ao uso para cozimento, especialmente álcool em gel. Isso foi localizado entre a população mais pobre e se deveu especialmente ao expressivo e rápido aumento do preço do gás de cozinha

relatos de problemas econômicos e sociais em cidades que dependiam direta (recebiam em seus municípios investimentos diretos) e/ou indiretamente (recebiam *royalties* da exploração de petróleo). A queda dos ganhos gerou inúmeros problemas de caixa para as gestões municipais, que viram o financiamento de inúmeros programas e políticas públicas locais, bancadas com recursos do petróleo, se reduzir drasticamente. Além disso, a própria queda dos investimentos da empresa significou menos empregos e menos salários, o que desaqueceu as economias locais e a arrecadação de impostos. Ou seja, a mudança de orientação da Petrobras significou para os municípios crescentes problemas em suas contas públicas, aumento da pobreza e da recessão econômica[7] local, acentuando ainda mais um quadro de recessão verificado nacionalmente.

Uma consequência evidente da interrupção dos investimentos da Petrobras em outros setores foi a desmobilização industrial de inúmeros segmentos que dependiam destes gastos para continuarem sua trajetória de estruturação. Dentre os principais casos de destaque estão o segmento da indústria naval, que viu uma destruição de capitais dada a interrupção completa dos pedidos, com queda de mais de 90% em seus projetos contratados e redução de quase 90 mil empregos para pouco mais de 23 mil em 2022, em comparação ao seu auge[8]. Os efeitos setoriais, conforme já descritos anteriormente, também foram extensos nos setores que dependiam do "transbordamento" de renda do segmento do petróleo, tanto localmente como nacionalmente.

As empresas de construção civil foram afetadas diretamente pela operação dado terem sido fonte primária de muitos contratos paralisados pela operação. As consequências diretas foram o bloqueio judicial de obras, impossibilidade da participação das envolvidas em novas obras e pagamento de multas. Estas medidas geraram dois problemas iniciais: dificuldades de acesso ao crédito, deteriorando suas condições de liquidez para condução das obras em progresso, assim como piora do *rating* das empresas, encarecendo as poucas possibilidades de financiamento que possuíam; impossibilidade de acesso à novos contratos públicos, assim como o cumprimento dos que estavam em vigor, mesmo que não estivessem sob suspeita.

O bloqueio completo ao setor público foi desestruturador no setor de construção pesada, onde se localizam as obras mais complexas, muitas sob encomenda (o que exige desenvolvimento de projetos específicos de engenharia) na qual as empresas brasileiras estavam se tornando *players* globais de engenharia

7 https://brasil.elpais.com/economia/2021-03-01/apos-tres-prosperas-geracoes-petrobras-ja-nao-assegura-mais-trabalho-para-a-familia-reis.html

8 https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/09/falta-de-mao-de-obra-e-credito-escasso-seguram-retomada-da-industria-naval.shtml

civil. Esta desestruturação significou não somente queda imediata de receitas, mas também a destruição de *know how* das empresas, que perderam relevância (e contratos) não somente no Brasil como em outros países, impedindo sua recuperação econômica. Ultrapassado as restrições fiscais e o período mais agudo de queda dos investimentos privados, um efeito prático destes acontecimentos se faz presente: ao contrário dos períodos anteriores, pré Lava Jato, atualmente (2023/20204) há muita dificuldade para localizar empresas brasileiras que possam assumir grandes obras de infraestrutura e/ou concessões públicas (metrô, ferrovias, aeroportos, estradas, etc.), o que tem aumentado a participação estrangeira nestes negócios. Isto se deve tanto às dificuldades de caixa, concessão de garantias legais e perda de capacidade de engenharia para operar nos consórcios.

Com a perda de capacidade financeira, muitas empresas de construção civil se viram impedidas de continuarem a tocar obras, incluindo as do segmento habitacional, seja privado, seja vinculado a algum programa governamental. Não há dúvidas que este cenário setorial causado pela Operação Lava Jato contribuiu para agravar a queda do "tamanho" do setor na economia após 2014 (de 6,2% do PIB em 2014 para 3,4% em 2022 e 3,5% em 2023)[9]. Este cenário promoveu por consequência tanto uma queda no emprego do setor, com mudanças também qualitativas, já que esta queda ocorreu devido à perda de postos de trabalho formais, como também impactos setoriais negativos no comércio e serviços, dada redução da renda, investimentos e gastos promovida por este processo.

Algumas conclusões

Este artigo procurou levantar algumas consequências não somente imediatas da Operação Lava Jato, mas também aspectos que nem sempre ficaram evidentes nos estudos de natureza mais quantitativa, mas que afetam até hoje a economia, a sociedade e as localidades.

A corrupção é a maior e pior forma de malversação do dinheiro público, pago por toda sociedade e especialmente pela população mais pobre, que paga proporcionalmente mais tributos que os mais ricos (e são os que menos benefícios usufruem do Estado) e dessa forma é punida em casos de apropriação irregular de dinheiro público. Dessa forma, seu combate, assim como o desenvolvimento permanente de sistemas de fiscalização, controle e avaliação são fundamentais em sociedades democráticas modernas, já que a população não pode ser punida, mas sim os diretamente envolvidos.

9 https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=resultados

Quando se observa a Operação Lava Jato, seu auge e declínio midiático, e principalmente suas ações e consequências, fica claro que o combate à corrupção não pode se transformar em punição para a sociedade, que no final das contas foi o que ocorreu, já que se puniu as empresas e setores como um todo.

Além de seus efeitos no PIB, no emprego, arrecadação de impostos e nos salários imediatos, a forma com que a operação foi conduzida se desdobrou em impactos nem sempre visíveis, mas que ainda permanecem: afetou negativamente cidades, assim como comércios e serviços locais, com piora na qualidade dos empregos, reduziu a capacidade de planejamento e *know how* de engenharia do país, além da capacidade dos grupos nacionais de assumirem a gestão e execução de obras e concessões. Este cenário não somente impediu uma retomada mais ágil das atividades envolvidas como afeta instituições, governos e empresas, estando ou não ligadas aos seus desdobramentos judiciais até os dias de hoje.

Referências

AUGUSTO JÚNIOR, Fausto; NOBRE, Sérgio. Lava Jato e implicações econômicas intersetoriais. *Operação Lava Jato:* crime, devastação econômica e perseguição política. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

DE PAULA, I. F; MOURA, R. Consequências econômicas da Operação Lava Jato. *Valor Econômico*, São Paulo, 20 de agosto de 2019. Disponível em: https://valor.globo.com/opiniao/coluna/consequencias-economicas-da-operacao-lava-jato.ghtml Acesso em: 02 de abril de 2024.

GUJARATI, D. N.; PORTER, D.C. Econometria Básica. Quinta edição, editora McGrawHill, Porto Alegre, 2011.

LEONTIEF, W. *A economia do Insumo-Produto.* Terceira Edição, editora Nova Cultural, São Paulo, 1988.

LIMA, F. Lava Jato tirou dois pontos de atividade e deve levar mais um este ano, dizem analistas. *Valor Econômico*, São Paulo, 4 de março de 2016. Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2016/03/04/lava-jato-tirou-dois-pontos-da-atividade-e-deve-levar-mais-um-este-ano-dizem-analistas-1.ghtml Acesso dia 30 de março de 2024.

MILLER, R.E.; BLAIR, P.D. *Input-Output Analysis:* Foundations and Extensions. Segunda Edição, Editora Cambridge University, Nova York, 2009

PASSONI, P. A. Deindustrialization and regressive specialization in the Brazilian economy between 2000 and 2014: a critical assessment based on the input-output analysis. Tese (Doutorado em Economia da Indústria e da Tecnologia), Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

PASSONI, P. A.; FREITAS, F. Estimação de matrizes insumo-produto anuais para o Brasil no Sistema de Contas Nacionais Referência 2010. *IE-UFRJ Discussion Papers*, v. 25, p. 20, 2020.

PEREIRA, R. Operação Lava Jato deixou mais de R$ 90 bi em obras paradas. *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 18 de junho de 2017, Disponível em: https://www.estadao.com.br/economia/operacao-lava-jato-deixa-mais-de-r-90-bi-em-obras-paradas/ Acesso dia 03 de abril de 2024.

UM RÉQUIEM PARA A LAVA JATO E O QUE APRENDEMOS DA *EINE GROSSE KONFUSION*

Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia
Diogo Bacha e Silva
Isabela de Andrade Pena Miranda Corby
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira

A ascensão e a queda da Operação Lava Jato levantam algumas reflexões. Dois fatos separados no tempo, que tiveram Deltan Dallagnol no epicentro, ilustram bem a ascensão e a queda da operação e revelam seu significado oculto. No ano de 2016, especificamente em maio, o então Procurador da República Deltan Dallagnol convocou a imprensa para apresentar um *power point* em que explicava a denúncia oferecida contra Lula. A qualquer indivíduo acostumado com o funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro, aquilo saltava aos olhos. E não só pela ridícula apresentação dos *slides* – que, de forma tosca, colocava um balão com o nome do Lula no meio e diversos nomes ao lado que os ligava –, mas sim pela convocação de uma coletiva de imprensa para a apresentação de denúncia. O Ministério Público, como titular da ação penal, se manifesta nos autos, sem qualquer alarde, porque sabe que, naquele momento processual, sem que se tenha o recebimento da denúncia, o investigado sequer pode ser considerado parte de um processo. Mas os integrantes da Operação Lava Jato pouco se importavam com o sistema jurídico material e processual brasileiro. A intenção era a formação de uma culpa antecipada perante a opinião pública. Todo esse arranjo se desenvolvia no meio de um processo de impedimento, sem crime de responsabilidade, da Presidente Dilma Rousseff.[10]

O segundo fato, ocorrido após 7 anos, foi o indeferimento ou cassação do registro de Deputado Federal de Deltan Dallagnol, por inelegibilidade. Decisão do Tribunal Superior Eleitoral em maio de 2023. O TSE reconheceu a situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "q" da Lei Complementar 64/90 porque o Deputado, a fim de se candidatar ao cargo eletivo pelo PODEMOS em 2022, havia antes renunciado ao cargo de Procurador

10 Sobre isso, com uma ampla análise do caso e do instituto no direito brasileiro, ver: BAHIA, Alexandre; BACHA E SILVA, Diogo; CATTONI DE OLIVEIRA (coords.). *O Impeachment e o Supremo Tribunal: História e Teoria Constitucional do Brasil*. 2 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

da República, mesmo estando pendentes análises de diversas reclamações disciplinares, sindicâncias e pedidos de providências contra si.[11]

Esses dois fatos, embora separados por um período de sete anos, revelam significados que vão para além dos eventos em si e demonstram: 1) que a Lava Jato sempre foi um projeto de poder político e econômico que envolvia atores jurídicos, políticos, econômicos e financeiros que usaram as estruturas institucionais para ações ilegais e abusivas como forma de sustentar e legitimar os seus propósitos; 2) que a verdadeira pretensão da Operação Lava Jato foi escamoteada pelo uso e abuso do poder político e jurídico[12].

De todo modo, olhando em perspectiva, além dos reais propósitos terem vindo à tona, é possível questionarmos o que realmente restou de aprendizado para nós, isto é, considerando o processo de democratização enquanto aprendizagem social de longo prazo, resta a pergunta: qual foi o aprendizado – se é que houve – que a Operação Lava Jato legou para nós enquanto comunidade política?

A primeira premissa da qual devemos partir para essa análise é a advertência de que esse projeto de poder assumiu um caráter complexo, amplo e sistêmico. Complexo dados os campos de sua influência: político, jurídico, econômico e moral. Amplo porque, além da dimensão individual, tinha uma dimensão corporativa dos órgãos públicos envolvidos e uma dimensão midiática. Sistêmico porque, dentro dessa tessitura, as suas ações e os seus efeitos espraiavam-se para além dos indivíduos diretamente impactados e atingiam pessoas, empresas, órgãos e estruturas. Essas características são inerentes à justificação ideológica da sua própria essência: o (pretenso) combate à corrupção.

A segunda premissa que se deve ter em mente é a forma autoritária desse projeto pela qual, com conteúdo social conservador, se disfarça sob uma manta "modernizadora" e "moralizadora" guiado por uma ideologia que se serve de mitos irracionalistas e procedimentos formais manipulatórios. O combate à

---

11 Sobre esse caso, ver: BACHA E SILVA, Diogo; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; NETO, Almir Megali. O caso Deltan Dallagnol como fraude à lei: contributos ao debate. Disponível em: https://emporiododireito.com.br/leitura/o-caso-deltan-dallagnol-como-fraude-a-lei-contributos-ao-debate, acesso em 03 de março de 2024.

12 O mesmo se pode dizer da atuação do ex-juiz Moro que, logo depois das eleições de 2018, é chamado para compor o governo Bolsonaro, que diretamente se beneficiou da condenação e inelegibilidade de Lula. Para uma crítica à decisão ver: BAHIA, Alexandre; BACHA E SILVA, Diogo: OLIVEIRA, Marcelo Cattoni de. O direito à deriva, o (in) esperado. In: PRONER, Carol; CITADINO, Giselle; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo. *Comentários a uma sentença anunciada*: o processo Lula. Bauru: Canal 06, 2017, p. 43-46. Disponível em: https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/16620/1/Comentarios_a_uma_Sentenca_Anunciada.pdf.

corrupção enquanto mecanismo ideológico para sua existência dependia, obviamente, de uma justificação que pudesse conectar distintos extratos sociais como as classes alta, média e baixa e que servisse de mecanismo de apoio e engajamento às ações do projeto de poder. A justificação foi realizada a partir de uma redução da complexidade social brasileira: há uma corrupção sistêmica que atrasa a vida social e econômica nacional. Através de um conceito abstrato com forte carga pejorativa como "corrupção" e sua associação a uma ideia de quase lugar-comum (legada também por meio de obras do pensamento social brasileiro de que o responsável pelo atraso e pelo mal que aflige a sociedade brasileira é a corrupção praticada por agentes políticos e estatais tidos como pessoas imorais e inescrupulosas),[13] facilitou-se a adesão e, por consequência, a manipulação de grande parcela da população a esse projeto de poder. Assim, quaisquer ações praticadas pelos agentes que integravam esse projeto de poder estavam justificadas sob o aspecto moral.

Essa tonalidade supostamente moralizadora e modernizante é a grande conexão afetiva que permite a associação anímica de parcela da população com os atores e agentes desse projeto de poder. Realizada a adesão anímica, pouco importará se as ações têm ou não justificações racionais concretas. Elas estarão sempre legitimadas *ex ante* por uma dimensão de valores espirituais que não podem ser objeto de discussão. Acabam se transformando em um dogma. Agora, como todo projeto autoritário de poder, para além de sua justificação ideológica, há uma política econômica que o guia e que é o cerne a partir do qual todas as demais dimensões apenas orbitam ao seu redor: a concentração do capital. Em uma fase de financeirização do capitalismo, a concentração do capital assume a forma de desestruturação do setor produtivo industrial. Não devemos esquecer que há concorrência entre o capital e entre as distintas formas e espécies.

A partir dessa arquitetura do projeto autoritário de poder da Lava Jato, a escolha do inimigo ou daquele que deveria ser combatido foi algo natural. Todos aqueles que, de algum modo, se opunham à concentração de capital e aos interesses econômico-financeiros dos agentes nacionais e internacionais, assim como todos os atores políticos, jurídicos, econômicos e sociais que defendiam um projeto econômico popular foram colocados como inimigos. O combate a este, na melhor forma de um *lawfare,* passava pelo uso e abuso das estruturas jurídico-penais que tinham como objetivo, primeiramente, eliminar o inimigo da arena pública por meio da destruição da reputação e por meio da prisão,

13 Jessé Souza faz uma dura crítica a esse pensamento tradicional de boa parte dos "intérpretes do Brasil". Ver, *e.g.*: SOUZA, Jessé. (Não) Reconhecimento e Subcidadania, ou o que é "Ser Gente"? *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 59, p. 51-73, 2003. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/673/67313611003.pdf.

assim como a asfixia econômico-financeira de indivíduos e empresas ligadas ao setor produtivo industrial[14].

É claro que o maior símbolo foi a perseguição jurídico-política de Lula que criou em grande camada da população um sentimento de ódio ao lulopetismo e a tudo aquilo que o partido e seu principal líder representavam. Embora tenha sido o maior "troféu" desse projeto autoritário, a perseguição não se limitou a ele. Por todos esses anos, as investigações incluíam de pessoas a empresas que pudessem, de algum modo, se contrapor aos interesses econômico-financeiros. No caso das empresas, é bom salientar que a tentativa foi realizar uma transferência do seu poderio aquisitivo, destruindo a capacidade de produção, diretamente para os agentes e atores da Lava Jato que, então, poderiam gerir livremente o montante financeiro para servir aos interesses e propósitos do grupo. Essa finalidade ficou evidente com a escandalosa proposta de criação de uma Fundação com o dinheiro obtido da Operação que seria gerenciada e administrada pelos membros da Operação no MPF. Tal proposta só não foi bem-sucedida por intervenção do STF e, mais recentemente, há procedimentos na Polícia Federal questionando o uso de parte do dinheiro que membros da Operação receberam, mas sobre o qual não houve transparência quanto ao uso.

A atuação do Supremo Tribunal Federal foi de certa forma contraditória, ao menos no início, e permitiu a continuidade das ações. Sem um dique institucional que pudesse conter as iniciativas ilegais e os propósitos políticos do grupo dentro dos órgãos da estrutura judiciária, essas ações foram sendo naturalizadas dentro de uma determinada cultura jurídica que passou a reproduzir, no cotidiano processual, as táticas e as ações. Por exemplo, pensemos na determinação da condução coercitiva de Lula para prestar depoimento pelo ex-juiz Moro, sem a prévia intimação. Alguns juízes passaram a considerar isso como natural ou como uma interpretação passível de ser extraída do CPP. Essa medida, dentro de nosso contexto constitucional, é absolutamente contrária ao princípio da presunção da não-culpabilidade e da vedação à autoincriminação. Uma medida autoritária que apenas serve como mecanismo de exposição pública do investigado.

Assim é que, em um primeiro momento, podemos concluir o primeiro aprendizado que é a relação determinante da relativização de direitos fundamentais e do autoritarismo. Há uma circularidade entre a relativização de direitos fundamentais e uma cultura jurídica autoritária. A adoção de medidas ou ações

14 BACHA E SILVA, Diogo; BAHIA, Alexandre. O TRF Da 4ª Região, o Tribunal de Segurança Nacional e o Superior Tribunal Militar: qualquer semelhança não é mera coincidência. *In*: PRONER, Carol, *et al. Comentários a um acórdão: O Processo Lula no TRF4*. São Paulo: Outras Expressões, 2018, p. 75–80. Disponível em: https://doi.org/10.2307/j.ctvn96ggq.12.

autoritárias depende de uma determinada cultura jurídica que relativiza a efetividade dos direitos fundamentais. A reprodução dessa relativização é feita por essa determinada cultura jurídica que produz o sentido dos próprios direitos fundamentais com medidas e ações autoritárias que lhes seriam imanentes. Dessa forma, o autoritarismo nasce/se reproduz, sobretudo, da naturalização da relativização de direitos fundamentais feita por uma determinada cultura jurídica que busca fixar o sentido de que os direitos fundamentais podem ser afastados a depender do contexto ou de seu titular por ações ou medidas que têm um propósito moral maior justificatório no combate à corrupção[15].

Se aquele parece ser um alerta feito por diversas vezes e por diversos autores diferentes, o segundo aprendizado parece não ser tão evidente: conseguir adesão afetiva para a relativização dos direitos fundamentais exigiu um fundamento de cunho moralizante no qual se exigiu uma perspectiva messiânica encarnada por seus próprios protagonistas. Assim, os atores da Operação Lava Jato se enxergavam e vendiam a imagem de que eram "ungidos por Deus para a realização de uma missão de salvação dos males que afligiam nossa sociedade". A partir daí, tanto as ações e medidas ilegais quanto a relativização de direitos fundamentais encontram justificação prévia numa dimensão "superior" e imaterial. Assim, a fundamentação jurídica se transforma em fundamentação moralista com a qual se torna impossível um controle ou correção argumentativa tendo como farol o próprio Estado Democrático de Direito.

Como é comum em projetos autoritários de poder, há também a exigência do sequestro ou cooptação institucional: regra geral, como aliás foi prática corriqueira na Operação Lava Jato, esses "messias" que, a pretexto de salvar a sociedade combatendo a corrupção, tentam pressionar as instituições e órgãos hierarquicamente superiores para aderirem a seus intentos e propósitos por meio da pressão popular. Assim, as táticas de vazamento seletivo de informações processuais, divulgação de atos processuais e estratégias jurídicas e, até mesmo, interceptação telefônica de advogados eram realizadas com o propósito de fornecer informações para a mídia, a fim de moldar a opinião pública e pressionar os órgãos do sistema de justiça a ratificarem os atos por eles praticados. Inclusive, até mesmo filmes foram produzidos e lançados como *O Mecanismo* retratando esses atores como heróis.

---

15 Para uma crítica a essa cultura autoritária no Direito e, particularmente na Lava Jato, ver, *e.g.*: STRECK, Lenio L. A autópsia do ovo da serpente (crotalus terrificus) da Lava Jato. *CONJUR*, 27.01.2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jan-27/lenio-streck-autopsia-ovo-serpente-lava-jato. E também: STRECK, Lenio L. Do Apelo ao Senso Comum aos Poderes de Fato: o novo direito 3.0 que legitima o arbítrio ou "quando a episteme vira doxa". *In*: PRONER, Carol, *et al*. *Comentários a um acórdão: O Processo Lula no TRF4*. São Paulo: Outras Expressões, 2018, p. 117–128. Disponível em: https://doi.org/10.2307/j.ctvn96ggq.20.

O assédio às instituições de controle e o apoio da opinião pública[16] fornecem a medida adequada para a irresponsabilização dos atores. Assim, um terceiro aprendizado: o desenvolvimento de projetos autoritários de poder depende da inexistência de responsabilização, seja administrativa, criminal ou cível, daqueles que participam das ações e medidas ilegais que, em conjunto com o messianismo dos participantes da Operação Lava Jato, fornecem uma certa autocompreensão de que eles estão acima das leis e da Constituição.[17] De fato, se eles são os "ungidos" por Deus para uma tarefa, os homens não podem julgar os "anjos", sob pena de subversão de toda a lógica espiritual. Logo, a inexistência de responsabilização acaba por reforçar, na opinião pública, uma certa aura de que os seus autores carregam a "verdade" e estão do lado do "bem".

O maniqueísmo moral que se esconde nas vestes do "combate à corrupção", assim, é capaz de retroalimentar a perseguição entre aqueles que são contrários ao projeto e a própria legitimação a priori das ações e medidas que são tomadas contra os defensores de um projeto político popular, social e democrático. Assim, há os agentes do lado do "bem" e aqueles do lado do "mal". A esses, a ordem jurídica deve imperar e exercer com toda a força. Para aqueles, a ordem jurídica é inexistente.

Além da perseguição judicial e a utilização das estruturas jurídicas como arma política, aprendemos que a Operação Lava Jato era um projeto político de extrema-direita. O afastamento da candidatura de Lula da disputa presidencial de 2018, líder nas pesquisas, bem como o fato de que Sergio Moro, o juiz responsável pela condenação de Lula, assumiu o cargo de Ministro da Justiça do governo de Jair Bolsonaro que só foi eleito graças à exclusão de Lula da disputa comprovam que, sob o manto das acusações criminais, havia um projeto de poder político que deveria ser duradouro. A utilização do direito como arma política tinha um propósito bem específico: eliminar os adversários da disputa política, sobretudo aqueles que tinham popularidade suficiente

16 Vale ressaltar que quando aqui se fala em "opinião pública" está se falando de como as pessoas são bombardeadas por meia dúzia de grandes empresas de mídia do Brasil que praticamente monopolizam (mesmo com o advento da internet) o discurso a respeito do que aconteceu/não. No Brasil não há pluralidade ideológica entre os grandes veículos de comunicação (o que, por si só, já contraria a Constituição – art. 220, §5º) e mais, sua ideologia/interesses não são expostos, uma vez que todos se colocam como "neutros". Assim, falar-se em "arena pública de discussão que irá formar a opinião pública" deve levar em conta os meios pelos quais os brasileiros acessam a informação que, como dito, compreende um discurso uníssono e (pretensamente) neutro.

17 CORBY, Isabela; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; BACHA E SILVA, Diogo; BAHIA, Alexandre. A magistratura envergonhada: a degradação das garantias constitucionais. *In:* RAMOS FILHO, Wilson, el. al. (orgs.). *Relações obscenas: as revelações do The Intercept/BR*. São Paulo: Tirant to Blanch, 2019.

para serem eleitos, de modo a possibilitar que um projeto com adesão popular menor pudesse tomar o poder. Esse projeto político foi engendrado por atores jurídicos nacionais e internacionais. Membros do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e da magistratura federal eram o núcleo nacional, enquanto que agentes do Departamento de Justiça e do Estado dos Estados Unidos foram os agentes internacionais.

Aprendemos, também, que um projeto autoritário de poder tem uma sustentação em torno do propósito econômico de concentração do capital. Ao buscar destruir ou ao menos diminuir a capacidade competitiva internacional de relevantes empresas nacionais como a Petrobras e a Odebrecht que tinham projeção na América Latina e na África, a Lava Jato mostrou que era movida por escusos interesses econômicos e financeiros de agentes que buscavam garantir e exponenciar seu lucro influenciando o cenário econômico. Dessa forma, não nos enganamos, a Lava Jato era, além de tudo, um projeto de fortalecimento do capitalismo monopolista e imperial exposto pelo imperialismo norte-americano.

Contudo, toda essa moldura levantada da Operação Lava Jato nos legou, por um lado, um aprendizado maior: o de que o respeito à Constituição e os direitos fundamentais servem como mecanismo impeditivo para que projetos autoritários se sobreponham à força do Estado de Direito.

Logo, duas outras consequências podem ser extraídas desse aprendizado maior: 1) o de que nosso projeto de democratização não está imune a tropeços, a retrocessos e a eventuais assédios autoritários, ou seja, a democracia não pode ser entendida como um processo pronto e acabado, mas sempre *a por vir;* 2) a garantia dos direitos fundamentais, o respeito à legalidade e a responsabilização dentro dos parâmetros do Estado Democrático de Direito são os únicos remédios contra projetos que atentem contra a nossa soberania e tentem desmantelar o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária assentada na justiça social.

Por outro lado, é importante considerar e alertar que a Lava Jato fez uma generalização por meio do *lawfare* da seletividade que até então era marcada pela classe, pela raça e pelo gênero no sistema de justiça criminal. Essa generalização da seletividade via *lawfare* escancarou a própria seletividade. Mas embora a seletividade ainda opere – nosso sistema prisional é o retrato disso – ainda assim a crítica à Lava Jato leva a uma desnaturalização dessa seletividade. É a própria "tensão constitutiva" do sistema penal.

Portanto, consideramos uma aprendizagem social o reconhecimento de que o sistema não opera com igualdade e que isso precisa ser corrigido de acordo com as exigências constitucionais.

LAVA JATO: O GARANTISMO PENAL COMO ENFRENTAMENTO À FORMA DE EXCEÇÃO E MEDIDA PALIATIVA À CRISE DE LEGITIMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Anderson Bezerra Lopes
André Jorgetto

Criador e criatura

Na atual República (finda a ditadura civil-militar 1964-1985), houve sucessivos escândalos de corrupção: o caso da Ferrovia Norte-Sul de 1987, a CPI da Corrução de 1988; o caso do PC Farias de 1992, os Anões do Orçamento de 1993, o caso da emenda da reeleição de Fernando Henrique Cardoso de 1997, o escândalo do Banco Marka de 1999, da construção do Fórum Trabalhista em São Paulo de 1999, do desvio de recursos dos precatórios do DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), do escândalo da extinção da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) em 2001, do Banestado em 2002, do Mensalão em 2005, da máfia dos Sanguessugas em 2006, a Operação Satiagraha em 2008, a Castelo de Areia em 2009, a Operação Lava Jato em 2014, a Operação Zelotes em 2015, Greenfield em 2016, envolvendo a JBS em 2017, o caso Queiroz em 2019, o Laranjal do PSL em 2019, o escândalo da Covaxin na CPI da Covid em 2021.

A Operação Lava Jato difere dos demais casos de corrupção mais notórios: deflagrada em 2014, ela sofre os efeitos diretos das Jornadas de Junho de 2013 e a ideologia "antissistema" que acompanhou as reivindicações, ideologia esta que hoje foi apropriada pela extrema-direita no Brasil.

Essa onda antissistema que varreu a política e as instituições fez sérios estragos no meio do caminho: das condenações individuais iniciadas em Curitiba, passando pelo "*impeachment*" de Dilma Rousseff, cujos pretextos foram as ditas "pedaladas fiscais"; pela prisão ilegal de Luiz Inácio Lula da Silva; pelo consequente esvaziamento da competitividade das eleições de 2018 ante à proibição de Lula de concorrer no pleito; e pela consequente ascensão de Jair Bolsonaro e da extrema-direita no País, o qual, derrotado em 2022, ainda insiste em permanecer como um espectro assombrando a política nacional.

Contudo, cabe pontuar que o então candidato Jair Bolsonaro, um político do dito "baixo clero" não tinha estatura para, por si só, sustentar a oposição a Lula e, para tal, pegou carona no discurso lavajatista da "República de

Curitiba" – dito de outro modo, foi Jair Bolsonaro quem pegou carona no discurso de Sergio Moro e não o contrário, como bem colocou Fábio Tofic Simantob (2020). Criador e criatura.

A exceção e o juiz da esquina

Nesse cenário, há um inchaço do Poder Judiciário, cada vez mais instado a moderar e disciplinar a vida pública, numa forma não apenas de regular a política com a racionalidade que lhe é própria, mas principalmente convocando seus agentes a um agir moral. Nesse sentido, as falas públicas do Min. Luís Roberto Barroso são bem exemplares desse tipo de visão que o Poder Judiciário tem da política.

Contudo, há uma espécie de vírus inoculado no sistema de justiça – o "*lawfare*". Esquecido do exercício de sua função contramajoritária – mormente na preservação dos direitos e garantias individuais do acusado no bojo de um processo criminal–, o Poder Judiciário ignorou solenemente os excessos ensejadores de nulidades processuais e buscou punições exemplares (como se delas depreendesse a prevenção geral positiva e negativa).

Nesse sentido, a instrução processual foi absolutamente instrumentalizada. A tese de Michele Taruffo (2016) é bastante elucidatória para o tipo de problema posto. Para o processualista italiano, grosso modo, a instrução processual não busca a verdade dada e pré-estabelecida, mas ela mesma produz uma verdade. Nessa criação da verdade processual, ao magistrado cabe não a aferição da verdade dos fatos, mas a verdade dos enunciados sobre os fatos. Aqui residem justamente os efeitos de verdade dos provimentos judiciais, que, com esses atributos e por meio do aparato coercitivo do Estado, interferem na realidade da política, por meio da alteração dos status dos agentes, seja pelo encarceramento deles, seja pelo seu afastamento por meio da inelegibilidade ou pela proibição de ocupar cargos e funções públicas.

Somando-se a este ponto sensível, há também as colaborações premiadas, que foram um prato cheio, porque se converteram inadvertidamente na prova por excelência, apesar de serem consideradas como meio de obtenção de prova. A esse respeito, os Tribunais Superiores bem agiram ao restabelecer a obrigatoriedade de as colaborações encontrarem elementos de corroboração[18] e foi bem-vinda inovação legislativa pela Lei nº 13.964/2019 que positivou o

18 É bem representativo o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF da Ação Penal 1003, promovida contra a Senadora Gleisi Hoffman, cuja acusação por corrupção passiva se pautava exclusivamente na palavra do colaborador, entendendo corretamente a Corte Suprema que não existiam elementos externos que corroborassem o teor da colaboração (AP 1003, Relator: Min.

impedimento de a denúncia ser recebida ou a ser a sentença condenatória proferida tendo como fundamento apenas as palavras do colaborador, ausentes outros elementos de corroboração.

Nesse aspecto, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e a inovação trazida pela Lei nº 13.964/2019 permitem entrever o sintoma do lavajatismo: a violação de direitos e garantias individuais no bojo de um processo penal, seja ativamente pelos agentes do Estado-Acusador, seja com a leniência do Estado-Juiz, que as normaliza e as ratifica. É justamente aqui em que reside a exceção: a vacância da Constituição por aquele que é justamente quem deveria garantir os direitos fundamentais num processo: o Poder Judiciário. E neste ponto, todo e qualquer magistrado tornou-se potencialmente não um esteio contra os excessos, mas foi alçado à categoria de possível autoridade abusiva. O juiz da esquina – para fazer uma alusão ao AI-5.

Ora, nesse sentido, a Lava Jato instaura a exceção porque ao instituir a excepcionalidade, o fez de tal forma que transferiu ao Poder Judiciário e seus membros a capacidade de decidir sobre a exceção. E aqui a tradicional premissa de Carl Schmitt se verifica: é aquele quem decide sobre a exceção, afinal, quem exerce a soberania. Portanto, nessa situação, mais do que exercer a jurisdição ou a quantidade de jurisdição, ao decidir sobre e na exceção, o Poder Judiciário exerce *de facto* a soberania contra o jurisdicionado. O que se apercebe é a instauração de uma exceção que foge à regra tradicional: ela se instala na vacância da Constituição, ocorre no varejo das ações penais e sobretudo por quem deveria garantir os direitos fundamentais em um processo: o magistrado. É a perigosa aproximação do Poder Judiciário e do Estado de Exceção.

Crise de legitimação e garantismo penal

As Jornadas de Junho de 2013 evidenciaram uma crise de legitimação transversal no Estado Brasileiro. Faz quase 11 anos que o País atravessa essa turbulência. No que importa para a Lava Jato, no bojo dessa crise, a chave em que se situou o combate à corrupção promoveu discursos moralizadores da vida pública e delegou ao Poder Judiciário, representante da lei e ordem, o papel de árbitro e, em especial, o de estabelecer quem fica e quem sai da arena política.

O processo penal se mostrou muito eficaz para esse nível de instrumentalização e emprego na política. Ademais, o aspecto punitivista de uma sentença ou acórdão condenatórios reativa os afetos e sentimentos antissistema, de ódio

---

Edson Fachin, Relator p/ Acórdão: Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 19/06/2018, publicado em 06/12/2018).

à política e repulsa às formas de mediação dialogada dos conflitos – um dos ingredientes do fascismo.

E justamente aqui se situa a encruzilhada à qual a Lava Jato conduziu o Poder Judiciário: de um lado, a operação legitima o Poder Judiciário em sua função moralizadora, mas, de outro, alimenta a antipolítica que o devorará (não à toa, nos ataques do dia Oito de Janeiro, o Supremo Tribunal Federal foi, dos três poderes, o que mais foi danificado e vandalizado). Ou seja, o próprio Poder Judiciário foi arrastado para o centro do problema (curioso notar que tanto em junho de 2013 quanto em janeiro de 2023 a tomada de Brasília foi feita por milhares de pessoas vestidas de camisetas da seleção brasileira, mas os eventos dez anos mais tarde foram muito mais intensos em violência).

Nesse sentido, a crise de legitimação em curso pelo menos desde 2013 não será solucionada por meio de despachos, sentenças, acórdãos e decisões. Em outras palavras, a superação não depende exclusivamente do Poder Judiciário no exercício da sua atividade judicante. E justamente aqui reside o garantismo penal como a única gramática possível porque: a uma, não torna o Poder Judiciário cúmplice do estado de exceção; a duas, mitiga os erros judiciários consistentes em condenações nulas; e a três, é eficaz na prevenção ao fascismo, porque coloca o Judiciário a salvo de instrumentalização pelas forças fascistizantes. Em conclusão, o garantismo penal reserva ao Poder Judiciário uma função negativa, necessária para não intensificar a crise. Um paliativo sim, mas importante.

Conclusão

A Lava Jato é um dentre os casos de corrupção desde o término da ditadura civil-militar (1964-1985) e ocorre no curso dos efeitos das Jornadas de Junho de 2013, recebendo um influxo antissistema. Pelo fato de ser entendida como uma investida contra os agentes políticos, contou com grande apoio popular e midiático. Até a exposição das suas nulidades, dos interesses e pretensões políticas de seus principais agentes, ela se aproximou perigosamente do Estado de Exceção, porque o jurisdicionado se vê violado em seus direitos e garantias individuais, justamente por quem devia preservá-los: o Estado-Juiz. Nesse cenário, a Lava Jato acabou por arrastar o Poder Judiciário para o centro da crise. Contudo, não cabe ao Poder Judiciário pretender a solução por meio do seu expediente habitual de proferimento de decisões, mas sobretudo no exercício sóbrio dessa função, de acordo com a gramática do garantismo penal, porque situa o Poder Judiciário dentro da negatividade que lhe é própria e atinente às suas características estruturantes da inércia e da independência, sem

alimentar as forças fascistizantes e reserva ao jurisdicionado os seus direitos e garantias individuais.

Referências

SIMANTOB, Fábio Tofic. O ovo da serpente – começaram com Moro e seus discípulos os ataques ao STF que hoje ameaçam a democracia. *Revista Piauí*, edição 106, julho de 2020.

TARUFFO, Michele. *Uma simples verdade:* o juiz e a produção dos fatos. Trad. Vitor de Paula Ramos. 1ª ed. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

ZANIN, Cristiano et al. *Lawfare – uma introdução.* São Paulo: Contracorrente, 2019.

ELES SABIAM

Antonio Alonso Jr

A história partidária do jornalismo

O jornalismo nasceu como atividade partidária e assim permaneceu durante a maior parte de sua história. Ao longo do tempo, a autoridade do jornalismo como portador de informação factual e isenta constitui-se em exceção e tem como modelo o jornalismo ocidental e estadunidense.

> Para começar, quando considerado de uma perspectiva histórica, o jornalismo focado na informação factual foi mais uma exceção – associada a um modelo muito específico de jornalismo, que vigorou principalmente nos Estados Unidos em boa parte do século XX – do que a regra (Hallin; Mancini, 2004). Nessa época, o padrão vigente em toda a Europa Ocidental era o do jornalismo partidário, de tal modo que um termo – paralelismo político – foi cunhado para dar conta do vínculo que se estabelecia entre veículos jornalísticos e partidos políticos. De fato, mesmo nos Estados Unidos do século XIX, o jornalismo que se praticava tinha um caráter fortemente partidário (Kaplan, 2002). (Albuquerque, 2021)

No começo deste século em tempos de redes sociais incipientes, Hallin e Mancini (2004) sugeriram que o modelo midiático do mundo estava convergindo para o modelo de imparcialidade estadunidense – do qual a CNN era a grande representante. Naquele momento, a contribuição do jornalismo para a construção de uma lógica de "pensamento único" parecia, então, ter atingido o seu ápice (Albuquerque, 2019). Fato é que durante algumas décadas nos séculos XX e XXI, o jornalismo foi capaz de sustentar a sensação de que era o guardião da verdade[19] e ajudou a modelar o jeito de pensar em diversas sociedades.

A evolução do conceito de imparcialidade jornalística é longa e nem sempre linear. Neste texto, vou recorrer aos escritos da jornalista e pesquisadora Sylvia Moretzsohn, que conta que já na Primeira Guerra Mundial os jornalistas perceberam que não funcionava mais o "empirismo ingênuo", em que os profissionais acreditavam na possibilidade de separar os fatos da opinião. Para ela, esse empirismo deu lugar a outra perspectiva,

19 Essa força se fez visível aqui no Brasil nesse período, com o surgimento do Mensalão, em 2005. Do ponto de vista do comportamento do judiciário e da imprensa – o episódio tem diversos paralelismos com o acontecido durante a Operação Lava Jato.

> [...] segundo a qual a "objetividade" significava uma concepção de mundo confiável desde que subordinada a regras estabelecidas por uma comunidade profissional. Os fatos, então, deixavam de ser expressões da realidade, tornavam-se afirmações válidas sobre ela (Moretzsohn, 2007, p. 190).

A mesma autora – e curiosamente continuando no exemplo bélico – traz outro conceito importante para entender o comportamento de manada de grande parte do jornalismo brasileiro. O conceito da ritualização e naturalização dos fatos. Ela cita exemplos de cobertura de guerras, em que repórteres e cinegrafistas, habitualmente pressionados pelas rotinas das redações, forçam a barra para entregar alguma coisa a seus editores. Mesmo que essa coisa seja um fato forçado, mas que aparece na TV de maneira natural. (Cruz, 2022)

> Em cenários de guerra, as movimentações em trincheiras, os disparos e tantas outras ações para exclusivo benefício das câmeras de TV são cenas mais corriqueiras do que se imagina, como indicam os relatos colhidos por Rodrigues dos Santos (2002b), e fornecem um exemplo particularmente eloquente do irracionalismo jornalístico a serviço do capital, pois o investimento no aparato tecnológico deslocado para a região de conflito precisa dar retorno, e então só repórteres entram ao vivo apenas com comentários genéricos – pois o que importa é menos o que eles vão dizer, e sim a demonstração de que "estão lá" (...) (Moretzshon, 2007, p. 206).

O colonialismo interno atua para "corrigir" os resultados eleitorais

A naturalização dos fatos ajuda a explicar a adesão do jornalismo à Lava Jato dentro da prática das redações. Afinal, era preciso entregar algo ao editor, e a operação era sucesso de audiência. O clima criado era o de uma guerra. Os concorrentes saíam todos os dias com grandes manchetes baseadas em vazamentos. Ao mesmo tempo em que a imprensa

> adotava uma atitude de crescente intervenção política, se sentia autorizada a seguir com um discurso de transcendência em relação a interesses particulares tendo em vista a causa supostamente apartidária do combate à corrupção (Albuquerque, 2019).

Mas onde estavam as apurações independentes? As ilegalidades e arbitrariedades hoje conhecidas já existiam desde o início da operação: juiz incompetente, falta de provas, vazamentos, acusações sem pé nem cabeça, acordos "por fora" e delações feitas de dentro da cadeia. Por quê não se fez jornalismo?

Essa explicação vai além do corre-corre e do efeito de manada nas redações. Ela reside no pacto do colonialismo interno. Segundo Albuquerque (2019):

> As sociedades latino-americanas seguem definindo a sua identidade de uma forma relacional, como uma versão inferior da Europa ou mesmo do Estados Unidos (Mignolo, 2005). Ainda mais importante, eles encaram a divisão o "Ocidente versus o Resto como uma questão interna, uma vez que as suas elites se percebem como os bastiões deslocados da civilização ocidental, rodeados por pessoas cuja cultura e práticas são, em última análise, incompatíveis com ela. Dado que a deferência aos modelos estrangeiros é um elemento central do seu discurso de autolegitimidade (Whitehead, 2006), as elites que controlam a grande mídia e outras instituições de *accountability* muitas vezes justificam a sua autoridade reivindicações baseadas em uma lógica mais próxima de um modelo de colonialismo interno (como agentes civilizadores) do que democrático, decorrente da vontade do povo (Albuquerque, 2016).

Quando essas sociedades elegem governos que não se conformam com os critérios que as elites definiram sobre o que cabe na democracia deles, então surgem tensões.

Esse tipo de dilema tornou-se comum em toda a região, na sequência da "virada à esquerda" que ocorreu num grande número de países latinos-americanos na década de 2000 (Castañeda, 2006; Kitzberger, 2012). Nestas circunstâncias, os meios de comunicação social e outras instituições de responsabilização podem minar a democracia, pelo menos ao mesmo tempo que pretendem defendê-la, sob o argumento de que é necessário proteger a democracia contra as más escolhas das pessoas. Indiscutivelmente, isso aconteceu na Venezuela, em 2002 (Lugo-Ocando e Santamaria, 2015), e Brasil, em 2016. (Albuquerque, 2019)

A Operação Lava Jato só prosperou graças à intenção dos atores desse pacto do colonialismo interno em "corrigir" as escolhas erradas que o povo havia feito em quatro eleições presidenciais, votando nos candidatos do Partido dos Trabalhadores.

Após a derrota na eleição de 2014, a oposição se viu diante de um cenário muito desafiador. O Partido dos Trabalhadores havia vencido as quatro últimas eleições e Luiz Inácio Lula da Silva já era reconhecido como franco favorito para ganhar as duas seguintes. Para quebrar essa série, era necessário um grande pacto nacional, "com o STF, com tudo". A aliança entre o jornalismo nacional e a Lava Jato não é conjectura ou ação de bastidores, foi feita às claras. E foi assumida publicamente mais de uma vez.

A Operação Lava Jato assumiu – muitas vezes assumidamente – o papel descrito por Mignolo (1998) que os intelectuais das áreas colonizadas assumem na

luta contra "a barbárie" da sua cultura, promovendo a civilização idealizada da "metrópole".

A proximidade da Abraji com essa dinâmica política é digna de nota. No biênio 2016-2017, o jornalista Vladimir Netto, da Rede Globo, autor de *Lava Jato – O juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil*, um *best-seller* que retrata Moro como herói de uma cruzada anticorrupção, serviu como vice-presidente da entidade. Juntamente com outros jornalistas responsáveis pela cobertura da Lava Jato, Vladimir Netto foi fotografado comemorando a confirmação da prisão de Lula pelo TRF4. Além disso, sua esposa, Giselly Siqueira, atuou como assessora de imprensa de Moro no Ministério da Justiça. Os laços políticos daquilo que se apresenta como uma relação meramente técnica de *accountability* se tornam, assim, bastante evidentes. (Albuquerque, 2021).

Em março de 2010, na sede da Fecomércio, a então diretora-superintendente da empresa Folha da Manhã S.A. – que edita o jornal *Folha de S. Paulo* –, Maria Judith de Brito, declarou: "Na situação atual, em que os partidos de oposição estão muito fracos, cabe a nós dos jornais exercer o papel dos partidos". Maria Judith de Brito presidia, na ocasião, a Associação Nacional dos Jornais (ANJ). Seis anos depois, Dilma Rousseff (PT) sofreu um golpe de Estado legitimado pela mídia comercial. (Giovanaz, 2017).

Nesse contexto, deixou-se de fazer jornalismo. E não foi apenas o vice-presidente da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), que agiu como assessor de comunicação da Lava Jato. Houve o caso da presidenta da Associação Brasileira de Jornais (ABJ) que conclamou jornalistas a assumirem o papel de "oposição de fato" no país. Detalhe: ambos eram jornalistas de grandes veículos de imprensa. Outro exemplo é o do próprio juiz da operação, que celebrou em documento assinado a aliança de investigadores com meios de comunicação para "manter o interesse do público e os líderes partidários na defensiva".

"A investigação da *mani pulite* [Mãos Limpas] vazava como uma peneira. Tão logo alguém era preso, detalhes de sua confissão eram veiculados no L'Expresso, no La Republica e outros jornais e revistas simpatizantes", descreve Moro na terceira página do artigo. "Os vazamentos serviram a um propósito útil. O constante fluxo de revelações manteve o interesse do público elevado e os líderes partidários na defensiva. (...) O processo de deslegitimação foi essencial para a própria continuidade da operação *mani pulite*". (Moro, 2004).

Vitória de Pirro, que aprofundou a crise do jornalismo

Não há dúvida de que a imprensa emplacou um sucesso de comunicação. Durante muito tempo a Lava Jato foi unanimidade e ainda hoje tem entusiastas dentro e fora do jornalismo. Mas foi uma vitória de Pirro. Ao assumir o papel de oposição (que desempenhou com eficácia), o jornalismo escambou a própria credibilidade. Afinal, existem duas alternativas para o público: ou a Lava Jato estava certa e a imprensa mente agora ou a Lava Jato estava errada desde o começo, e a imprensa passou sete anos sustentando mentiras diariamente na televisão e nas capas de jornais e revistas. Dez anos depois, a grande mídia se divide entre fingir que não é com ela ou tentar salvar "partes boas" da operação. Mas trata-se de um beco sem saída. Em qualquer um dos cenários, a imprensa quebra o compromisso de entregar informação factual.

Dez anos após o início da Lava Jato, o índice de confiança na imprensa despencou 19 pontos percentuais no Brasil segundo o Reuters Digital News Report. A confiança caiu de 62% em 2015 para o pior resultado da história, 43%, em 2023. O professor de jornalismo da Escola de Comunicações e Artes da USP, Rodrigo Ratier, é direto "a mídia tem culpa pelo descrédito da mídia".

O fato é que, em nome da sobrevivência, o jornalismo tem se aproximado das saídas fáceis pela audiência (opinião, espetáculo, entretenimento, polêmica, lacração), cortado recursos em sua própria razão de ser (a verificação criteriosa de informações), bajulado poderosos à espera de uns trocados (a notória instrumentalização de emissoras como Record e SBT pelo governo Bolsonaro) e tornado-se indistinguível da desinformação (como aceitar a publicação de um manifesto em defesa de um tratamento ineficaz contra a covid?). Olhamos com indignação para quem não acredita na mídia, mas relendo este parágrafo, é o caso de perguntar: você acreditaria? É preciso lembrar Kovach e Rosentiel e reafirmar: a primeira e única lealdade do jornalismo deve ser com os cidadãos. (Ratier, 2021)

O jornalismo como engenheiro do caos

Em sua obra Engenheiros do Caos, o escritor italiano Giuliano da Empoli explora como as *fake news*, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. Outro resultado desse movimento é o enfraquecimento de democracias e o fortalecimento de movimentos populistas e extremistas.

Quando o jornalismo abre mão de seu papel de busca pela verdade e opta – como foi o caso da Lava Jato –por assumir o papel de oposição, ele empurra o público no mesmo poço em que são lançados pelas *fake news* e teorias da

conspiração. Ao público, confuso e sem saber em quem acreditar, resta abrir mão da racionalidade e escolher um lado. Nesse simulacro de realidade, o absurdo vira arma e tijolo na construção de um mundo paralelo, onde cada um pode ter sua própria verdade.

> "Por trás do aparente absurdo das *fake news* e das teorias da conspiração, oculta-se uma lógica bastante sólida. Do ponto de vista dos líderes populistas, as verdades alternativas não são um simples instrumento de propaganda. Contrariamente às informações verdadeiras, elas constituem um formidável vetor de coesão. "Por vários ângulos, o absurdo é uma ferramenta organizacional mais eficaz que a verdade", escreveu o blogueiro da direita alternativa americana Mencius Moldbug. "Qualquer um pode crer na verdade, enquanto acreditar no absurdo é uma real demonstração de lealdade – e que possui um uniforme, e um exército". (Da Empoli, 2019)

A hipótese desse texto é que a imprensa, no processo de "colonialismo interno" tentou corrigir os erros da população, que votou no PT e para isso amalgamou absurdos e fertilizou o solo para os engenheiros do caos. Acreditar ou não passou a ser questão de lealdade.

> "O jogo não consiste mais em unir as pessoas em torno de um denominador comum, mas, ao contrário, em inflamar as paixões do maior número possível de grupelhos para, em seguida, adicioná-los, mesmo à revelia. Para conquistar uma maioria, eles não vão convergir para o centro, e sim unir-se aos extremos". (Da Empoli, 2019)

Ou, como disse Jessé de Souza, numa abordagem talvez menos radical:

> O conluio entre Rede Globo, à frente da mídia venal, e a Operação Lava Jato conseguiu solapar as bases normativas da vida democrática, banalizando vazamentos ilegais e agredindo criminosamente a presunção de inocência. Quando se ataca o núcleo normativo da democracia e do direito, o que resta é a violência aberta. O êxito deste ataque pode ser medido na atual preferência de muitos, na massa da classe média e nas classes populares, pelo candidato fascista e antidemocrático". (Souza, 2018)

Em qualquer situação, a atuação política do jornalismo durante a cobertura da Operação Lava Jato deixou um legado na construção de uma sociedade mais polarizada e menos racional. Para o jornalismo, aprofundou uma crise que já vinha se intensificando desde a expansão da internet, na segunda metade dos anos 1990. Dez anos depois da Operação Lava Jato, ainda há muitos detalhes a saber. Talvez dessa vez o jornalismo possa ter um papel redentor para si e revelador para a sociedade.

Referências

ALBUQUERQUE, A Voters against public opinion: The press and democracy in Brazil and South Africa. *International Journal of Communication* 10: 3042–3061, 2016.

ALBUQUERQUE, A. de. As *fake news* e o Ministério da Verdade Corporativa. *Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura*, 2021.

ALBUQUERQUE, A. de. Protecting democracy or conspiring against it? media and politics in Latin America: a glimpse from Brazil. *Journalism*, n. 20, v. 7, p. 906-923, 2019.

CASTAÑEDA, J. Latin America's left turn. *Foreign Afairs* 85(3): 28–43, 2006.

CRUZ, Marcio Camilo. Características do jornalismo declaratório em Cuiabá durante o período eleitoral: uma análise do site Midianews. Dissertação de mestrado em Comunicação e Poder da Universidade Federal do Mato Grosso, 2022.

DA EMPOLI, Giuliano. *Os engenheiros do caos:* como as *fake news*, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. 3. ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

GIOVANAZ, Daniel. Especialistas em ética jornalística denunciam problemas na cobertura da Lava Jato. *Brasil de Fato PR*. 16 de junho de 2017. Disponível em https://www.brasildefatopr.com.br/2017/06/16/especialistas-em-etica-jornalistica-denunciam-problemas-na-cobertura-da-lava-jato. Acesso em 17 de março de 2024.

HALLIN, D. C.; MANCINI, P. *Comparing media systems: three models of media and politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

KAPLAN, R. L. *Politics and the American press:* the rise of objectivity, 1865-1920. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

KITZBERGER, P. The media politics of Latin America's leftist governments. *Journal of Politics in Latin America* 4(3): 123–139, 2012.

LUGO-OCANDO, J.; SANTAMARIA, S. G. Media, hegemony, and polarization in Latin America. *In*: Zielonka J (ed.) *Media and Politics in New Democracies*: Europe in Comparative Perspective. Oxford: Oxford University Press, pp. 265–274, 2015.

MIGNOLO, W.D. *The Idea of Latin America*. Malden, MA: Blackwell Publishing, 2005.

MIGNOLO, W.D. Globalization, civilization processes, and the relocation of languages and cultures. *In*: Jameson F and Miyoshi M (eds) *The Cultures of Globalization*. Durham, NC: Duke University Press, pp. 32–53, 1998.

MORETZSOHN, Sylvia. *Pensando contra os fatos:* do senso comum ao senso crítico. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

MORO, Sergio Fernando. 2004. Considerações sobre a operação mani pulite. *R. CEJ*, n. 26, pp. 56-62.

RATIER, Rodrigo. A mídia tem culpa pelo descrédito da mídia. *ECOA UOL*. 1 de março de 2021. Disponível em https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/rodrigo-ratier/2021/03/01/a-midia-tem-culpa-pelo-descredito-da-midia.htm. Acesso em 17 de março de 2024.

SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho*: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade. Rio de Janeiro: Estação Brasil: 2018. 288 pp.

WHITEHEAD, L. *Latin America*: A New Interpretation. New York: Palgrave MacMillan, 2006.

A VIDA DÁ, NEGA E TIRA: DIÁRIO DA ASCENSÃO E RUÍNA DO LAVAJATISMO

Antônio Carlos de Almeida Castro, Kakay
Marcelo Turbay Freiria

"A verdade é inconvertível, a malícia pode atacá-la, a ignorância pode zombar dela, mas, no fim, lá está ela". (Winston Churchill)

Lá se vão dez anos, mas é ainda muito viva a memória de como tudo começou.

Eram 6 horas da manhã quando o telefone tocou, em 17 de março de 2014. Chegava a notícia de uma operação da Polícia Federal com prisões e buscas e apreensões em um posto de gasolina na área central de Brasília, onde funcionava um lava a jato, além de alguns endereços dos alvos.

Em regra, é sempre importante ver o tamanho da operação para definir se vamos advogar para quem liga primeiro, pois muitas vezes os clientes mais interessantes não aparecem logo no início, então é necessário prevenir algum futuro impedimento. A verdade é que a operação não parecia muito forte naquele momento, mas as investigações, e isso acontece muito, iriam surpreender.

Poucos sabem, mas acabamos decidindo começar a atuar na operação advogando para o Alberto Youssef, conhecido de outras operações e figura carimbada no álbum de Sergio Moro. Como de costume, prontamente tratamos de correr a Curitiba para uma visita à carceragem da Polícia Federal. Ali mesmo tomamos conhecimento de que nossa presença teria causado algum alvoroço e foi motivo de preocupação para o delegado que conduzia os trabalhos, ao folclórico argumento de que só entraríamos em assuntos grandes e importantes. Ficou claro que nem os próprios policiais pareciam ter a dimensão do que estaria por vir e, muito menos, de que tudo aquilo seria o princípio do projeto de poder lavajatista, engendrado por Moro e sua Força-Tarefa.

Começava a Operação Lava Jato. Em conversa com Alberto Youssef em uma pequena sala destacada para nossa entrevista reservada – talvez já ilegalmente grampeada, não se sabe, no genuíno *modus operandi* lavajatista, já denunciado em outro momento[20] –, pudemos vislumbrar que ele realmente era um operador com muita informação e que aquela prisão era menos que uma ponta de iceberg, mas desde logo alguns estranhamentos nos chamaram a atenção,

20 Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jun-06/preso-viu-instalacao-grampo-cela-youssef-2014/ , Acesso em 17.03.24

dava para sentir algo no ar. Estudamos o caso e descobrimos uma nulidade insanável: o juiz da operação, Sergio Moro, já tinha se dado por suspeito por foro íntimo para julgar Youssef em outro caso. Ora, se um juiz se declara suspeito por foro íntimo, quando não tem que declinar o motivo, parecia óbvio que nunca mais ele poderia julgar aquela pessoa, afinal não seria possível saber se a causa da suspeição continuava a existir em casos futuros, o que implicaria quebra de imparcialidade. Parecia um prenúncio do que viria a acontecer ao final de tudo, com reiteradas anulações decorrentes do reconhecimento da parcialidade de Moro.

Entramos com *Habeas Corpus* para conseguir a liberdade de Youssef e trancar a investigação. Em audiência no Superior Tribunal de Justiça para tratar da liminar com afastamento da Súmula 691, já que o Tribunal Regional do Sul já havia negado liminar, confirmando ser só um Tribunal de passagem, o relator era um Ministro convocado, novo na Casa, e nos recebeu junto de dois assessores. Ao final da audiência, não se conteve e adiantou que a tese parecia imbatível, em um primeiro olhar. Um assessor prontamente interveio: "*não adiante ainda para o Dr Kakay, vamos ver a dimensão da operação*", como se o Direito mudasse de acordo com a capa do processo. E como muda...

Certo da força da tese, viajamos à noite para Paris para atender a um cliente francês. Três dias depois, no Café de Flore, o "escritório parisiense", recebemos com surpresa a informação de que os procuradores da República responsáveis pela operação, coordenados pelo Deltan Dallagnol e subordinados ao juiz Sergio Moro, haviam exigido que Youssef desistisse daquele HC, sob pena de dificultarem a vida dele. Era o início da estratégia lavajatista de massacre do investigado, de sua família, sua reputação, sua vida profissional e pessoal, depois acertadamente categorizada pela defesa de Lula como "*lawfare*", em brilhante construção desenvolvida pelo competente advogado Cristiano Zanin.

Ficamos perplexos! Exigir que um cidadão que está preso desista do HC que pleiteia a liberdade é um escárnio, um acinte, um crime. Revoltados, resolvemos peticionar, ali mesmo do Flore, registrando nossa indignação e o repúdio necessário ao caso, evidentemente sem prejudicar os interesses do cliente. Ali foi selado o destino de Youssef, que anos depois nos confidenciou o tamanho arrependimento que o acompanhou nos anos de cárcere que se seguiram. Sempre soubemos que não era a vontade dele, mas os agentes do Estado, de maneira covarde, cruel e pusilânime estavam impondo um regime de terror e de medo.

Deixamos a causa naquele momento, mas resolvemos ali dedicar a entender por que o juiz Moro e seus procuradores amestrados estavam agindo de maneira tão abertamente abjeta. De volta ao Brasil com a firme convicção que

existia algo no ar além de aviões de carreira, começava ali a ideia de uma romaria de resistência e luta contra os métodos do lavajatismo e seus personagens nefastos. Já conhecíamos a auto nominada "República de Curitiba", representada pelo juiz e seus procuradores, pois havíamos imposto a eles uma grande derrota noutra operação, até então a maior do Estado do Paraná. Então já detectara a maneira atabalhoada e autoritária do grupo trabalhar, mas a grande novidade, que nos intrigou, foi a politização daqueles agentes públicos, que inauguravam ali um autêntico projeto de poder político nunca antes visto e que, desastrosamente, veio a instrumentalizar movimentos de índole fascista, que alimentaram na sequência o bolsonarismo.

E a romaria de resistência ganhou força total, com muito estudo, inúmeras conversas, discussões e um permanente e atento acompanhar do desenrolar dos trabalhos do bando, o dos procuradores. E começou ali uma corrida pelo Brasil fazendo palestras, debates, programas de rádio e televisão, artigos, entrevistas para todo tipo de veículo de mídia sério, numa luta permanente para denunciar a instrumentalização do poder Judiciário e do Ministério Público pelos coordenadores da Lava Jato. Ao longo da operação, fomos advogados de mais de 30 pessoas: ex-presidente da República, vários Senadores, Ministros, grandes empresários e banqueiros.

A cada fase da operação, era cada vez mais firme a convicção de que toda a operação era conduzida por aquele bando almejando poder político e atendendo a interesses econômicos, inclusive estrangeiros. E era cada vez mais claro pra nós que a República de Curitiba era composta, em sua grande maioria, de indigentes intelectuais. A parte jurídica do grupo, e isso era sempre denunciado em artigos e palestras, era fraquíssima, mas a estrutura de marketing era muito forte. Contavam com o apoio da grande mídia e tinham muitos jornalistas que faziam o jogo. Ainda hoje, mesmo com a desmoralização da operação, ainda encontramos em órgãos importantes de imprensa alguns viúvos da Lava Jato, a resmungarem pelos cantos. Infelizes e raivosos.

E os embates se seguiram, de forma permanente, sem cessar, sem cansar. Muitas vezes parecemos ser vozes solitárias, mas logo vinham demonstrações de apoio e a resistência foi ganhando forças, adesões, movimentos.

Desde o início da Operação Lava Jato, gestada em Curitiba mediante um artifício de atração universal de competência baseada em um engodo processual, foram muitos os relatos de abusos, de uso indiscriminado de prisões, de sufocamento pessoal e patrimonial de investigados, forçando-os a mergulhar em delações premiadas. E o juiz Sergio Moro não era simplesmente leniente, mas um autêntico coordenador estratégico das ações e iniciativas processuais

da força-tarefa paranaense, conforme denunciado por inúmeros advogados e retratados em matérias de imprensa, já desde 2014[21].

Por exemplo, a matéria do Consultor Jurídico de novembro de 2014, intitulada "*Sergio Moro mantém preso quem não quis confessar*", que traz relato do advogado Alberto Toron no sentido de que "*quem colaborou foi solto. Quem não colaborou teve a prisão preventiva decretada*"[22].

Tais decisões eram milimetricamente tomadas em absurdas combinações com o "Russo"[23], conforme noticiou a imprensa brasileira. Em matéria da revista Veja em parceria com o site The Intercept Brasil, intitulada "*Novos diálogos revelam que Moro orientava ilegalmente ações da Lava Jato*"[24], mostrou-se que Sergio Moro revisava peças de procuradores e "dava bronca" neles a respeito da condução acusatória. Uma verdadeira perversão processual e do sistema de justiça: o juiz atuando como parte.

E a indústria de delações premiadas teve papel preponderante na construção do aludido projeto de poder. Nesse contexto, impossível não relembrar a assombrosa frase do procurador da república Manoel Pastana ao defender, em entrevista, que a prisão seria uma forma de empurrar investigados para delações, afirmando que "*o passarinho pra cantar precisa estar preso*", conforme apontou artigo do professor Lenio Streck e André Trindade[25].

Além disso, apuramos e apontamos que o bando de procuradores escolhia de forma estratégica os alvos e a empreendia uma maciça perseguição de investigados e familiares com o claro intuito de fragilizar e despedaçar reputações, relações familiares e profissionais, além de promover o esgotamento financeiro, com falência de atividade econômica e da própria subsistência de pessoas sob investigação, com ao menos três objetivos muito claros: (i) impulsionar novas delações premiadas, (ii) ataque à credibilidade e respeitabilidade públicas do cidadão, com o claro objetivo de incendiar mídia opressiva e pressionar o Poder Judiciário a perpetuar os abusos; (iii) minar a capacidade de defesa,

---

21 Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-nov-27/parecer-mpf-defende-prisoes-preventivas-forcar-confissoes Acesso em 08.07.2020

22 Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-nov-18/sergio-moro-mantem-preso-quem-nao-quis-confessar-acusa-advogado. Acesso em 08.07.2020

23 Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/radar/falei-com-o-russo-saiba-a-origem-do-apelido-de-sergio-moro/ Acesso em 11.07.2020

24 Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/dialogos-veja-capa-intercept-moro-dallagnol/. Acesso em 08.07.2020

25 Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-nov-29/diario-classe-passarinho-pra-cantar-estar-preso-viva-inquisicao. Acesso em 09.07.2020

fragilizando emocionalmente a possibilidade de autodefesa e inviabilizando a contratação de defesa técnica.

Um dos exemplos mais notórios foi o do investigado Raul Schmidt, que tivemos e temos até hoje a honra de defender, violentamente perseguido e atacado de todas as formas, junto com seus familiares, pela Lava Jato de Curitiba, diante da capacidade de resistência que apresentou às levianas acusações e da irretratável negativa de pactuar com delações premiadas arranjadas e articuladas com colaboradores de cativeiro.

O caso em questão é sintomático como um caso de insucesso da força-tarefa de Curitiba, que muito embora tenha instrumentalizado todo o aparato investigativo e econômico estatal para massacrar o investigado, cidadão português nato, contou com a firme postura de Portugal em não ser conivente com os abusos ali perpetrados, recusando-se a entregar o nacional às autoridades brasileiras.

O episódio conta também com um fato ainda não devidamente investigado: houve notícias de que a Força-Tarefa teria gasto alguns milhares de dólares pra mandar um avião a Portugal, mesmo sem ordem judicial nessa extensão, para trazer "à força" Schmitt para o Brasil. Além do incidente diplomático que seria causado, deve ser apurado esse absurdo e ilegal dispêndio de dinheiro público, acaso verdadeiro, para que os envolvidos sejam processados.

Sim, a Força-Tarefa achava que podia tudo, até mesmo se sobrepor à soberania nacional de outros países. E esse foi justamente um dos componentes que destruiu a credibilidade do bando, pois acreditarem que eram mesmo os semideuses criados pela grande mídia. Foram incensados como heróis e acreditaram. A fragilidade intelectual fez com que se lambuzassem com tantos holofotes. E em todas as palestras que fizemos, por anos e por todo o país, sempre dizíamos que se tivessem lido Fernando Pessoa teriam observado: "Arre, estou farto de semideuses, onde é que há homens no mundo?".

Essa orquestrada instrumentalização do Estado em favor de objetivos políticos travestidos de interesses investigativos, somada às revelações trazidas pelo site The Intercept Brasil a respeito da interação entre o juiz Sergio Moro e os procuradores da força-tarefa curitibana, foram objeto de reiteradas manifestações de repúdio, valendo citar o manifesto organizado pelo Grupo Prerrogativas[26] e subscrito por mais de 400 juristas denunciando os abusos da Operação Lava Jato e o relacionamento antirrepublicano entre julgador e órgão acusatória, apontando que: "*o conluio entre juiz e procuradores não pode ficar impune, especialmente porque revela a promiscuidade que caracterizou a relação entre esses representantes do sistema de justiça. À toda evidência, o CNJ, o CNMP e o Congresso*

26 https://www.prerro.com.br/

Nacional têm a obrigação de instaurar imediatos procedimentos administrativos em face dos envolvidos, para investigar os supostos crimes cometidos[27]".

Também o nefasto escândalo do fundo de recursos bilionários da Lava Jato merece ser rememorado neste momento, pois envolveu a criação de uma fundação controlada pelo MPF e associada à figura de Deltan Dallagnol[28], com concordância de Sergio Moro, tendo sido objeto de discussão na ADPF 568, em que o Ministro Alexandre de Moraes decidiu contrariamente aos interesses do grupo, repreendendo o MPF ao argumento de que "*Da mesma maneira que a Instituição não pode se financiar à margem da legalidade, seus membros não podem receber valores não estipulados pela legislação, para gerenciamento direto ou por meio de Fundação de direito privado*"[29]. O tema foi amplamente tratado em inúmeras matérias de imprensa[30].

E justamente neste ponto de desequilíbrio entre os Poderes da República, de instabilidade institucional e graves abusos de direitos, que produziu o fortalecimento de movimentos extremos de direita e a assunção de figuras com discurso monotemático e maniqueísta pró restrição de direitos e liberdades, é que o projeto político de poder do grupo lavajatista paranaense começou a ser explicitamente declarado, com o juiz Sergio Moro assumindo o cargo de Ministro da Justiça de um governo golpista e de índole fascista, encabeçado por Bolsonaro.

Tal momento talvez represente com maior simbolismo o marco histórico da derrocada da Operação Lava Jato. A vaidade cegou de vez o bando de Curitiba e o projeto de poder, que combatemos por anos, foi exposto em suas vísceras para todo o país.

O Supremo Tribunal Federal então entendeu por bem reagir fortemente, com altivez, com densidade técnica e coragem, para, enfim, reconhecer os inúmeros abusos, violência, perseguições, massacre de reputações cometidos pelo bando de Curitiba em seu devaneio de busca incessante por poder e fama.

---

27 Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jun-10/juristas-advogados-pedem-afastamento-imediato-moro-dallagnol#top Acesso em 09.07.2020

28 Disponível em: https://epoca.globo.com/como-raquel-dodge-soterrou-fundacao-da-lava-jato-23537411; https://www.conjur.com.br/2019-nov-07/deputado-cnmp-investigue-fundo-lava-jato. Acesso em 06.07.2020

29 Disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/forca-tarefa-da-lava-jato-queria-se-financiar-a-margem-da-lei-diz-stf/. Acesso 08.07.2020

30 Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-mar-15/alexandre-moraes-suspende-efeitos-acordo-lava-jato; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/ministerio-publico-federal-pede-suspensao-de-fundo-bilionario-da-lava-jato.shtml; https://www.correiodobrasil.com.br/moro-dallagnol-enfrentam-stf-fundo-bilionario-petrobras/. Acesso em 09.07.2020

Hoje, 17 de Março de 2024, 10 anos depois daquela ligação, o país é outro, em franca reconstrução, a todo vapor, e em permanente resgate e refortalecimento de todos os direitos, garantias e liberdades massacrados e perdidos com a ascensão da Operação Lava Jato, que produziu a aberração política bolsonarista.

O procurador decano da força-tarefa e chefe intelectual, Carlos Fernando dos Santos Lima, acovardado, aposentou-se logo e hoje vive de lamúrias e críticas públicas aos erros cometidos por seus colegas e seguidores. Dallagnol, chefe do bando e agora ex-procurador, está cassado e inelegível após sua brevíssima carreira política fracassada. Moro foi declarado parcial e com centenas de decisões anuladas pelo Supremo Tribunal Federal. Sua carreira política parece seguir para o mesmo destino de outros comparsas: cassação e breve esquecimento público. Líderes políticos golpistas alimentados pelo lavajatismo se veem agora processados e à beira do cárcere pelos crimes cometidos contra o país.

Vencemos! A democracia e o processo penal democrático venceram. A Lava Jato ruiu, mas não está morta! Resta agora a missão de cuidar para que a normalidade democrática e jurisdicional continuem vivas, fortes e vigilantes contra toda e qualquer nova tentativa de ataque.

Por fim, bem ao caso, terminamos com Sophia de Mello Breyner Andresen e seu poema "O Velho Abutre":

"O velho abutre é sábio
e alisa as suas penas.
A podridão lhe agrada
e seus discursos
têm o dom de tornar
as almas mais pequenas".

Referências

AUDI, Amanda; DEMORI, Leandro. "400 K" Deltan Dallagnol usou a fama da Lava Jato para lucrar com palestras e livros. The Intercept Brasil, 2019. Disponível em: https://theintercept.com/2019/07/14/dallagnol-lavajato-palestras/. Acesso em 09.07.2023.

BONIN, Robson. "Falei com o Russo": saiba a origem do apelido de Sergio Moro. Veja, 2019. Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/radar/falei-com-o-russo-saiba-a-origem-do-apelido-de-sergio-moro/. Acesso em 11.07.2023.

BRASIL. 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Habeas Corpus nº 5029050-46.2014.4.04.0000. Paciente: José Aldemário Pinheiro Filho e Matheus Coutinho. Impetrado: Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba. Relator: João Pedro Gebran Neto. Parecer do Ministério Público Federal. Porto Alegre, 21 de novembro de 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/lava-jato-parecer-mpf-prisao-forcar.pdf. Acesso em 08.02.2024.

Breve roteiro para identificar perseguições políticas através do Sistema de Justiça. Revista Cult, 2019. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/lawfare-sistema-de-justica/. Acesso em 09.07.2023.

CALGARO, Fernanda. Advogados publicam manifesto com críticas à Operação Lava Jato. G1, 2016. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/01/advogados-publicam-manifesto-com-criticas-operacao-lava-jato.html e Carta de advogados acusa "Lava Jato" de desrespeitar garantias fundamentais. Consultor Jurídico, 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-jan-15/advogados-acusam-lava-jato-desrespeitar-garantias-fundamentais. Acesso em 09.07.2020.

CANÁRIO, Pedro. Em parecer, MPF defende prisões preventivas para forçar réus a confessar. Consultor Jurídico, 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-nov-27/parecer-mpf-defende-prisoes-preventivas-forcar-confissoes. Acesso em 08.07.2023

CARAZZAI, Estelita Hass. Após críticas, Lava Jato reavalia criação de fundo bilionário anticorrupção. Folha de São Paulo. 2019. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/ministerio-publico-federal-pede-suspensao-de-fundo-bilionario-da-lava-jato.shtml; Acesso em 09.07.2023.

CARNELUTTI, Francesco. As Misérias do Processo Penal. Campinas: Bookseller, 2001.

COELHO, Gabriela. Alexandre de Moraes suspende efeitos do acordo da Lava Jato. Consultor Jurídico, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-mar-15/alexandre-moraes-suspende-efeitos-acordo-lava-jato; Acesso em 09.07.2023.

CONVENÇÃO Americana Sobre Direitos Humanos. 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 07.07.2019.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por. Acesso em 08.07.2019.

Deltan: Governo e aliados agem contra Lava Jato para enfraquecer Moro em 2022. CNN Brasil. 2020. Disponível em https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/07/03/deltan-governo-e-aliados-agem-contra-lava-jato-para-enfraquecer-moro-em-2022. Acesso em 09.07.2023.

Em 2016, Sergio Moro disse que jamais entraria para a política. Metrópoles, 2018. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/em-2016-sergio-moro-disse-que-jamais-entraria-para-a-politica. Acesso em 09.07.2023.

FACCIOLLA. Alexandre; BORBA, Juliana. Sergio Moro mantém preso quem não quis confessar, acusa advogado. Consultor Jurídico, 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-nov-18/sergio-moro-mantem-preso-quem-nao-quis-confessar-acusa-advogado. Acesso em 08.07.2023

Fora do Jogo Político: Moro diz que não será candidato em 2022. IG, 2020. Disponível em: https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-07-03/fora-do-jogo-politico-moro-diz-que-nao-sera-candidato-a-presidencia-em-2022.html. Acesso 09.07.2023.

Força-tarefa da Lava Jato queria se financiar à margem da lei, diz STF. Poder 360, 2019. Disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/forca-tarefa-da-lava-jato-queria-se-financiar-a-margem-da-lei-diz-stf/. Acesso 08.07.2023.

GREENWALD, Glenn et al. Novos diálogos revelam que Moro orientava ilegalmente ações da Lava Jato. Veja, 2019. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/dialogos-veja-capa-intercept-moro-dallagnol/. Acesso em 08.07.2023

HOLANDA, Marianna et al. Moro diz que não será candidato à Presidência, mas que pode ser 'cogitado' ao STF. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,moro-diz-que-nao-sera-candidato-a-presidente-mas-que-pode-ser-cogitado-ao-stf,70002604040. Acesso em 08.07.2023.

Juiz não pode descumprir decisão por "pretensões individuais", diz Bello a Moro. Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-abr-28/juiz-nao-seguir-pretensoes-individuais-ney-bello-moro. Acesso em 09.07.2023.

JUNQUEIRA, Caio. Moro fez vista grossa para ilegalidades da Lava Jato, diz braço-direito de Aras. CNN Brasil, 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/07/06/moro-fez-vista-grossa-para-ilegalidades-da-lava-jato-diz-braco-direito-de-aras. Acesso em 08.07.2023.

KACHANI, Morris. "Moro terá um final melancólico". Estadão, 2018. Disponível em: https://brasil.estadao.com.br/blogs/inconsciente-coletivo/moro-tera-um-final-melancolico/. Acesso em 01.07.2023.

Lava-Jato teria agido contra filha de empresário só para pressioná-lo. Valor, 2019. Disponível em: https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/09/11/lava-jato-teria-agido-contra-filha-de-empresario-so-para-pressiona-lo.ghtml. Acesso em 09.07.2023.

LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito.1. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017

LOPES JR, Aury. Fundamentos do processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020

"Moro admitiu, no mínimo, a prevaricação", afirma Kakay. Brasil 247, 2020. Disponível em: https://www.brasil247.com/brasil/moro-admitiu-no-minimo-a-prevaricacao-afirma-kakay. Acesso em 07.07.2023.

Moro e Dallagnol enfrentam ação do STF sobre fundo bilionário da Petrobras. Correio do Brasil, 2020. Disponível em https://www.correiodobrasil.com.br/moro-dallagnol-enfrentam-stf-fundo-bilionario-petrobras/. Acesso em 09.07.2023.

NEVES, Rafael; DEMORI, Leandro. "Intercepta ela". The Intercept Brasil, 2019. Disponível em: https://theintercept.com/2019/09/10/moro-devassa-filha-investigado/. Acesso em 07.07.2020.

Para pressionar investigado, "Lava Jato" fez ação contra filha dele. Consultor Jurídico, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-set-11/pressionar-investigado-lava-jato-fez-acao-filha-dele; Acesso em 09.07.2023.

TRINDADE, André Karam; STRECK, Lênio Luiz. "O passarinho pra cantar precisa estar preso". Viva a inquisição. Consultor Jurídico, 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-nov-29/diario-classe-passarinho-pra-cantar-estar-preso-viva-inquisicao. Acesso em 09.02.2024

VIANA, Natália; NEVES, Rafael. Diálogos revelam que FBI teve total acesso às investigações da Lava Jato. Carta Capital, 2020. Disponível em: https://wwwcartacapital.com.br/justica/dialogos-revelam-que-fbi-teve-total-acesso-as-investigacoes-da-lava-jato/. Acesso em 07.07.2023.

VIAPIANA, Tábata. Juristas e advogados pedem afastamento imediato de Moro e Dallagnol. Consultor Jurídico, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jun-10/juristas-advogados-pedem-afastamento-imediato-moro-dallagnol#top. Acesso em 09.02.2024.

OPERAÇÃO LAVA JATO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Antonio Moreira Maués

As diversas ilegalidades cometidas pela Operação Lava Jato se tornaram cada vez mais conhecidas nos últimos anos. Como apontam vários trabalhos deste livro, a Lava Jato desrespeitou algumas das mais básicas normas constitucionais, internacionais, penais e processuais penais para implementar sua estratégia de *lawfare*. Diante do volume de arbitrariedades cometidas, a revisão de seus atos ainda ocupará bastante tempo do Poder Judiciário, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que é responsável por não ter contido as ações da força-tarefa e do juiz Sergio Moro em seus momentos iniciais.

Nestas breves notas, meu objetivo é registrar como a Operação Lava Jato também provocou graves violações de direitos humanos, utilizando o caso que atingiu sua vítima mais notável: o presidente Lula. Diante do envolvimento, suporte e conivência de várias instâncias judiciais com as arbitrariedades da Lava Jato, foi necessário que o presidente buscasse o sistema internacional de proteção dos direitos humanos para se defender.

Em 2016, os advogados de Lula (Valeska Teixeira Zanin Martins, Cristiano Zanin Martins e Geoffrey Robertson) apresentaram a Comunicação No. 2841/2016 ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, denunciando a violação de diversos direitos do presidente no âmbito da Operação Lava Jato. Esse Comitê foi criado pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), ratificado pelo Brasil e incorporado em nosso ordenamento jurídico em 1992, por meio do Decreto No. 592. O Comitê de Direitos Humanos é composto por 18 membros, eleitos pelos Estados Partes para um mandato de quatro anos, e lhe compete supervisar e monitorar o cumprimento das obrigações previstas no tratado, incluindo o exame de denúncias de particulares por violações de direitos cometidas pelos Estados Partes.

Na apreciação das medidas cautelares (*interim measures*), em 2018, o Comitê determinou que o Estado Brasileiro garantisse o direito de Lula se candidatar às eleições presidenciais daquele ano, o que incluía, mesmo estando preso, a garantia de acesso aos meios de comunicação e aos membros de seu partido. Nesse momento, o Comitê já reconhecia a plausibilidade das alegações de Lula e que seus direitos políticos não poderiam ser limitados enquanto não houvesse condenação final. Como sabemos, o Tribunal Superior Eleitoral descumpriu essa decisão ao indeferir o registro de sua candidatura.

Em março de 2022, o Comitê decidiu sobre o mérito do caso, acolhendo os argumentos de Lula, além de declarar o descumprimento da medida cautelar. Segundo essa decisão, o Estado Brasileiro violou os seguintes artigos do PIDCP, apresentados aqui na ordem em que são citados:

a) "Artigo 9.1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos".

A invocação desse dispositivo decorreu da condução coercitiva realizada contra Lula, em março de 2016, para prestar depoimento à Polícia Federal. De acordo com o Comitê, essa ação violou o direito à liberdade pessoal do presidente por não ter observado as normas legais do ordenamento jurídico brasileiro, que exigem a prévia intimação do investigado.

b) "Artigo 17.1. Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação. Artigo 17.2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas".

Para o Comitê, interceptações telefônicas constituem ingerências no direito à privacidade e, portanto, não podem ser nem arbitrárias nem ilegais. No caso das escutas realizadas em conversas de Lula com sua família, advogados e a presidenta Dilma Rousseff, o Comitê entendeu que, embora determinadas com base na Lei n. 9.296/96, essas interceptações não respeitaram os preceitos internacionais, uma vez que foram feitas com o objetivo de antecipar as estratégias de defesa do presidente e seu conteúdo foi revelado de forma seletiva.

c) "Artigo 14.1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito à controvérsias matrimoniais ou à tutela de menores".

Na análise desse ponto, o Comitê parte da observação de que o direito a ser julgado por um tribunal imparcial e independente é absoluto e não admite nenhuma exceção. Valendo-se do acórdão do STF que anulou as condenações de Lula, o Comitê reconhece a existência de sete fatos que evidenciam a parcialidade de Sergio Moro: a emissão prematura do mandado de condução coercitiva; a interceptação das comunicações telefônicas de Lula com sua família e advogados; a revelação seletiva do conteúdo dessas comunicações; as ações praticadas, mesmo fora do exercício da jurisdição, para impedir a soltura de Lula em julho de 2018; os comentários proferidos contra a defesa técnica de Lula; a decisão de revogar o sigilo da delação premiada de Antonio Palocci às vésperas da eleição de 2018; e a nomeação para o cargo de ministro da Justiça de Jair Bolsonaro, que fez com que o juiz se beneficiasse diretamente da prisão de Lula.

Para o Comitê, todos esses fatos demonstram, de maneira objetiva para qualquer observador razoável, que Moro atuou de maneira parcial no julgamento de Lula.

d) "Artigo 14.2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa".

Segundo o Comitê, o direito à presunção de inocência inclui o dever de todas as autoridades evitarem juízos prévios sobre o resultado de um julgamento, abstendo-se de fazer declarações públicas que afirmem a culpabilidade do acusado. Isso também se aplica aos meios de comunicação social, que devem evitar coberturas jornalísticas que abalem a presunção de inocência.

Neste ponto, o Comitê concluiu que diversos atos de Sergio Moro criaram uma "presunção de culpa" contra Lula e uma expectativa geral de que ele seria e deveria ser condenado. Em relação aos membros do Ministério Público, o Comitê reconhece que as várias afirmações feitas sobre a culpa do presidente também criaram uma expectativa de condenação e contribuíram para a violação de seu direito à presunção de inocência.

e) "Artigo 25. Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas (...) b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores".

Para o Comitê, a existência de uma condenação judicial pode justificar restrições ao direito de votar e de ser votado. Porém, essas restrições devem ser proporcionais e a condenação não pode ser arbitrária nem incorrer em erro manifesto ou denegação de justiça e nem violar o direito a um processo justo.

No caso de Lula, o Comitê entendeu que a existência de violação do direito a ser julgado por um tribunal imparcial (art. 14) é suficiente para tornar arbitrária a proibição de concorrer às eleições, que violou os direitos do presidente na forma do art. 25, b.

Embora feita de maneira breve, essa apresentação da decisão do Comitê de Direitos Humanos demonstra a gravidade das violações cometidas pela Operação Lava Jato contra o presidente Lula. Embora seu caso tenha sido particular, sabemos que vários outros acusados no decorrer da Lava Jato também foram vítimas de arbitrariedades, as quais se constituíram no *modus operandi* utilizado pelos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. Além de ser necessário reparar essas violações, fica a lição de que não é possível construir um estado democrático de direito sem respeito aos direitos humanos.

A OPERAÇÃO LAVA JATO COMO ARMA DE GUERRA DE DESDEMOCRATIZAÇÃO

Bárbara Lou da C. V. Dias
Ana Victória D. Machado
Jean-François Y. Deluchey

A Operação Lava Jato deflagrada, oficialmente[31], em março de 2014 foi composta por várias investigações e ações judiciais que movimentaram a Polícia Federal, o Ministério Público Federal (MPF) e a Justiça Federal de, ao menos, cinco estados, além dos tribunais superiores e outros órgãos de controle que trabalhavam em colaboração à força-tarefa. Apesar dos seus núcleos no Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo, o epicentro, contudo, do que foi de fato a Lava Jato se concentrou na cidade de Curitiba – Paraná, onde atuavam o procurador da República Deltan Dallagnol e o juiz da 13ª Vara Federal, Sergio Moro.

A própria origem do "nome da operação" é até hoje objeto de controvérsia, imperando, contudo, a versão segundo a qual o âmago da força-tarefa constatou, no início das investigações, o uso de um posto de gasolina específico, em Brasília, que possuía um "lava a jato" de veículos e era utilizado como fachada para movimentações de recursos ilícitos ou lavagem de dinheiro, daí a nomenclatura escolhida. Observa-se que o nome da Operação foi formulado na esteira do tema em voga no país desde os protestos que se espalharam em junho de 2013, de modo que a OLJ foi divulgada à sociedade como uma operação voltada justamente ao combate à corrupção e ao fisiologismo estatal, por meio da desarticulação de organizações criminosas que atuavam na lavagem de dinheiro em vários estados.

Desde a sua instauração, no entanto, a competência jurisdicional da Lava Jato concentrada na 13ª Vara Federal de Curitiba chamava a atenção, porém foi de fato com o Caso Lula e os estudos difundidos por Zanin et al. (2019, p. 32) que se passou a visualizar os critérios artificiais com os quais fora realizada

31 Oficialmente porque, na verdade, os primeiros atos associados ao que seria divulgado como material da Operação Lava Jato tinham sido colhidos entre 2006 e 2009, sendo a primeira interceptação telefônica autorizada por Sergio Moro datada de 17 de julho de 2013, conforme relata Rodrigues (2020, p. 5). A competência, todavia, da Operação Lava Jato tendo como polo de concentração na 13ª Vara Federal de Curitiba remete ao escândalo do Banestado, cuja investigação aconteceu no final da década de 90 até meados de 2003 e contou como um dos investigados Alberto Youssef, também investigado na Lava Jato.

a escolha desta jurisdição, justificando-a como parte de uma das dimensões principais do *lawfare*, a chamada dimensão geográfica.

Além de efetivamente ser um exemplar de *lawfare* praticado na América Latina, a Operação Lava Jato, que teve o Caso Lula como um dos seus principais expoentes, marcou a história brasileira pela capacidade de desestabilizar o país no que toca às funções do aparato jurídico-estatal e ser uma forte precursora do processo de autonomização relativa dos órgãos do Sistema de Justiça.

A Lava Jato, dentre outras táticas de guerra, valeu-se de um momento em que a grande mídia acolheu a narrativa de combate à corrupção e mobilizou a opinião pública em apoio ao suposto combate à corrupção, independentemente dos meios que seriam empregados para tal.

Foi esse discurso lavajatista que moldou (e ainda molda) o discurso político, estimulado por complexas relações com a mídia. Fábio de Sá e Silva (2022), defende que a Operação Lava Jato criou um padrão particular de atuação, a partir dos seus estudos voltados sobre a codificação e a classificação de 194 entrevistas concedidas por integrantes da Lava Jato e também pelo ex-juiz Sergio Moro, entre janeiro de 2014 e dezembro de 2018. Para o autor (2022), a Lava Jato criou o que ele chamou de "gramática política", pois se tornou capaz de pautar não apenas as atividades investigativas e orientar o comportamento de seus integrantes, mas também de constituir um grupo de pressão sobre mudanças nas leis brasileiras em benefício da própria operação.

A denúncia do Ministério Público Federal contra Lula, apresentada por Deltan Dallagnol na famosa coletiva de imprensa do *power point*, é um exemplo latente disto, uma vez que, a despeito de admitir não conter provas, o Procurador da Força-Tarefa assegura a denúncia apresentada nas "convicções" da instituição Ministério Público Federal de que Lula estava no centro do gigante esquema de corrupção envolvendo a Petrobras e as grandes empreiteiras brasileiras, indo, portanto, ao encontro do que uma parte das massas das ruas queria acreditar e formulando um ambiente favorável de condenação prévia do ex-Presidente Lula, apesar das inúmeras falhas de procedimentos e precariedade do valor probatório das denúncias apresentadas contra ele.

Dessa maneira, criou-se um ambiente social, econômico e político favorável à Lava Jato, principalmente porque a Força-Tarefa contava com os maiores meios de comunicação para validar e contribuir com a articulação dos seus atos perante a população, definindo quais seriam as fases lançadas pela Força-Tarefa e a repercussão que teriam sobre a opinião pública.

Vale dispor sobre a Operação Lava Jato que, se por um lado as constatações empíricas, tal qual afirmaram Serrano e Bonfim (2021, p. 79), apontavam o caráter fraudulento das ações promovidas pela Força-Tarefa, sob o viés técnico,

jurídico desde a sua origem, por outro, os diálogos publicados pelo jornal The Intercept Brasil, em 2019, conjuntamente com as mensagens colhidas no âmbito da Operação *Spoofing*, tornadas públicas pelo Supremo Tribunal Federal, deixaram claro que as instituições do Sistema de Justiça brasileiro colaboraram para um verdadeiro estado de exceção que, por obviedade, trouxe prejuízos ao próprio regime democrático que se comprometeram a zelar, bem como formularam, fazendo menção novamente aos estudos de Fábio de Sá e Silva (2022), uma gramática política favorável à ascensão de lideranças populistas, alinhadas a ideários da extrema-direita, traduzidas, no Brasil, por exemplo, com o bolsonarismo; além de terem prejudicado os direcionamentos adotados pela soberania nacional que vinham sendo construídos, sobretudo, durante os governos de Lula e Dilma.

Há, em termos de Operação Lava Jato, muitas questões implícitas que demonstram essa autonomização relativa dos órgãos do Sistema de Justiça – que pode também ser lida como uma subversão – dos atores do Sistema de Justiça que a compuseram. Eles se autodeclaravam pertencentes ao que se popularizou chamar de "República de Curitiba", cujo significado implícito era o deslocamento de uma certa soberania para as mãos deles, enquanto o significado prático representava funcionarem como uma oposição aos interesses da própria República Federativa do Brasil, quando necessário.

É o que se depreende de mensagens trocadas por delegados da Polícia Federal, nas quais é admitido que Sergio Moro deferiu produções de provas sem que estas tivessem sido pedidas por ninguém – nem pela acusação –, evidenciando não apenas a colaboração entre o órgão acusador e o julgador, como o direcionamento e a orientação do juiz sobre a operação como um todo, inclusive sobre as autoridades policiais[32]. Em outros diálogos, o juiz titular da 13ª Vara Federal de Curitiba cobra do Ministério Público Federal novas operações, sugere a troca estratégica da ordem das fases da Lava Jato, bem como aconselha, fornece pistas e adianta o conteúdo da própria decisão que proferiria aos procuradores.[33] Ele desempenhou na condução da Lava Jato, em síntese, o uso

32 O diálogo divulgado pelo Jornal *The Intercept*: "[...] 'Russo deferiu uma busca que não foi pedida por ninguém…hahahah. Kkkkk', escreveu Luciano Flores, delegado da PF alocado na Lava Jato, em fevereiro de 2016, no grupo Amigo Secreto — se referindo a Moro pelo apelido usado pelos procuradores e delegados. 'Como assim?!', respondeu Renata Rodrigues, outra delegada da PF trabalhando na Lava Jato. O delegado Flores, em resposta, avisou ao grupo: 'Normal… deixa quieto…Vou ajeitar…kkkk' [...]". (Greenwald; Linhares, 2019a)

33 Em outro diálogo entre acusação e juiz: "[...] 'Talvez fosse o caso de inverter a ordem da duas planejadas', sugeriu Moro a Dallagnol, falando sobre fases da investigação. 'Não é muito tempo sem operação?', questionou o atual ministro da Justiça de Jair Bolsonaro após um mês sem que a força-tarefa fosse às ruas. 'Não pode cometer esse tipo de erro agora', repreendeu,

de prerrogativas e acessos que lhe foram conferidos pela função pública que ocupava para defender causas e teses de viés individual.

Em mais uma sequência de diálogos divulgados, aliás, demonstra-se que os procuradores do MPF tinham consciência da forma parcial e distorcida com a qual Moro agia e intervia na OLJ, levantando suspeitas sobre os fins políticos da existência da Operação[34].

Eram ainda recorrentes, no âmbito da Força-Tarefa, os usos de provas, sabidamente ilícitas, para fundamentar denúncias e forçar os investigados a aceitarem acordos de delação premiada, a exemplo dos contatos informais registrados entre a Lava Jato de Curitiba e as autoridades da Suíça e Mônaco com a finalidade de prender, previamente, nomes considerados estratégicos até serem impelidos a fecharem acordos de cooperação: foi o que ocorreu em relação aos então diretores da Petrobras Paulo Roberto Costa e Renato Duque; com o Presidente da Transpetro, Sérgio Machado; além dos executivos da Odebrecht, dentre os quais, o ex-Presidente da empresa, Marcelo Odebrecht[35].

---

se referindo ao que considerou uma falha da Polícia Federal. 'Aparentemente a pessoa estaria disposta a prestar a informação. Estou entao repassando. A fonte é seria', sugeriu, indicando um caminho para a investigação. 'Deveriamos rebater oficialmente?', perguntou, no plural, em resposta a ataques do Partido dos Trabalhadores contra a Lava Jato". (Martins; Santi; Greenwald. 2019b).

34 "[...] 'Moro viola sempre o sistema acusatório e é tolerado por seus resultados', disse a procuradora Monique Cheker em 1º de novembro, uma hora antes de o ex-juiz anunciar ter aceito o convite de Jair Bolsonaro para se tornar ministro da Justiça. Integrantes da força-tarefa da Lava Jato lamentavam que, ao aceitar o cargo (algo que ele havia prometido jamais fazer), Moro colocou em eterna dúvida a legitimidade e o legado da operação. Os óbvios questionamentos éticos envolvidos na ida do juiz ao ministério poderiam, afinal, dar maior credibilidade às alegações de que a Lava Jato teria motivações políticas."; "[...] a procuradora Jerusa Viecili, integrante da força-tarefa em Curitiba, escreveu no grupo Filhos do Januario 3: 'Acho péssimo. Só dá ênfase às alegações de parcialidade e partidarismo.' [...]"; "[...] procuradora Laura Tessler, também da força-tarefa, concordou com a avaliação: 'Tb acho péssimo. MJ nem pensar… além de ele não ter poder para fazer mudanças positivas, vai queimar a LJ. Já tem gente falando que isso mostraria a parcialidade dele ao julgar o PT. E o discurso vai pegar. Péssimo. E Bozo é muito mal visto… se juntar a ele vai queimar o Moro.' Viecili completou: 'E queimando o moro queima a LJ'. Outro procurador da operação, Antônio Carlos Welter, enfatizou que a postura de Moro era 'incompatível com a de Juiz'. [...]". (Greenwald; Martins; Demori; Pougy, 2019c).

35 Matéria publicada no UOL contendo os seguintes trechos dos diálogos: "[...] Caros, sigilo total, mesmo internamente. Não comentem nem aqui dentro: Suíços vêm para cá semana que vem. Estarão entre 1 e 4 de dezembro, reunindo-se conosco, no prédio da frente. Nem imprensa nem ninguém externo deve saber. Orlando estará com eles todo tempo, assim como eu (que estarei fora na quarta). Vejam o que precisam da Suíça e fiquem à vontade para irem a qq tempo, fica-

Conforme mencionado anteriormente, os diálogos divulgados pelo jornal The Intercept também registraram a existência de colaborações secretas entre a Lava Jato e o Departamento de Justiça dos EUA (DOJ), de modo que a equipe liderada por Deltan Dallagnol facilitou de tal forma as investigações dos norte-americanos contra empresas brasileiras que chegou a violar tratados internacionais e leis brasileiras, como o tratado de assistência legal mútua assinado por Brasil e EUA, que determina que cabe ao Ministro da Justiça aprovar a colaboração jurídica entre os procuradores brasileiros e americanos, o que não aconteceu na visita de procuradores dos Estados Unidos à sede do MPF, em Curitiba, no ano de 2015[36].

A partir dessas colaborações extraoficiais, a Lava Jato de Curitiba tentou angariar parte dos valores pagos em multas e em acordos fixados pelas empresas investigadas pelo DOJ para um fundo privado da operação, sediado em Curitiba. Em que pese a proposta de criar a fundação fomentada com dinheiro proveniente de um acordo entre a Petrobras e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos tenha sido julgada inconstitucional pelo STF, há provas de que os agentes envolvidos na Força-Tarefa lucraram com esta de outras maneiras.

Em alguns dos *chats* publicados pelo The Intercept, o procurador da República e coordenador da Lava Jato, Deltan Dallagnol, manifesta o interesse em criar uma empresa, utilizando-se de sócios laranjas, para lucrar com eventos e palestras, na esteira da fama alcançada por decorrência da Operação. Além disso, estimula outras autoridades ligadas às investigações a lucrarem com palestras remuneradas, dentre eles o juiz Sergio Moro[37]. Esta, todavia, é apenas uma das

---

rem nas reuniões todo o tempo que quiserem"; "[...] É uma informação que não podemos usar de forma alguma, pois nos foi passada para inteligência pelos suíços. Mas acho que se for necessário vc pode dar a entender que Curitiba já tem conhecimento "de contas no exterior"; "[...] Lembrando que precisamos tb decidir como engajar os atores externos, EUA e Suíça, se e na medida em que as negociações eventualmente avançarem".

36 Eis os diálogos que confirmam a colaboração extraoficial entre Estados Unidos e Lava Jato: Os "[...] 'Americanos não querem que divulguemos as coisas', justificou Dallagnol num bate-papo com um assessor de comunicação em 5 de outubro de 2015. Era a resposta ao aviso de que a 'imprensa está em polvorosa com a vinda de agentes/promotores dos eua para cá esta semana' [...]"; "[...] Quase dois meses seguintes à reunião em Curitiba, as preocupações de Aras se acumularam quando Dallagnol o informou de que 'o DOJ já veio e teve encontro formal com os advogados dos colaboradores, e a partir daí os advogados vão resolver a situação dos clientes lá… Isso atende o que os americanos precisam e não dependerão mais de nós'. Na visão de Dallagnol, os 'EUA estão com faca e queijo na mão' [...]". (Audi, 2019).

37 De acordo com as projeções do procurador da República, registradas nas mensagens trocadas, Deltan teria um lucro, em 2018, de cerca de mais de R$ 400.000,00 (quatro centos mil reais) apenas em palestras e livros vendidos, cuja temática era a Operação que integrava, fora os proventos correspondentes ao seu salário como procurador da República. Eis os diálogos:

muitas vantagens de interesse privado que os agentes da Lava Jato tiraram de uma Operação que deveria servir a fins públicos.

Deduz-se dessa explanação que a Operação Lava Jato, quando estudada, não pode ser tratada apenas como um modelo de Força-Tarefa cujos integrantes ultrapassaram suas funções institucionais, mas sim como um projeto de guerra – *lawfare* – que culminou com as seguintes consequências: a condenação, a prisão e a eliminação eleitoral de uma representativa liderança de esquerda tida como inimigo alvo dos lavajatistas; experimentou a autonomização relativa das estruturas burocráticas estatais; houve a comprovada manutenção de contatos entre os agentes do Sistema de Justiça participantes da Força-Tarefa com uma burocracia externa de viés imperialista; criou um modelo de atuação excepcional e midiático para os agentes do Sistema de Justiça; vivenciou alterações políticas, econômicas e sociais alinhadas a interesses não soberanos; possuiu, por fim, a validação coercitiva de um contingente militar que remanesceu no país após o regime ditatorial do século anterior, alinhado ao ideário de movimentos de extrema-direita.

A Operação Lava Jato deve ser compreendida, assim, como instrumento de *lawfare*, onde o espaço judicial é utilizado, estrategicamente, pelas elites econômicas e políticas para a consolidação tanto de uma gramática antipolítica, como de um ideário de luta contra a soberania popular, através da desdemocratização dos aparatos estatais.

Como mostra Hirschl[38], trata-se do fruto de uma aliança entre elites políticas e econômicas (que aceitam apenas sob os holofotes midiáticos, se submeter a regras de probidade) e profissionais do direito (que veem sua margem de ação, legitimidade e poder social consideravelmente fortalecidos). Os profissionais do direito na América Latina foram alçados à função de especialistas neutros e imunes à corrupção que afeta a maioria do corpo político. Dessa forma podem se apresentar como "substitutos" dos representantes eleitos na defesa do bem público.

"[...] 'Vamos organizar congressos e eventos e lucrar, ok? É um bom jeito de aproveitar nosso networking e visibilidade' [...]"; "[...] 'Deu o nome de instituto, que dá uma ideia de conhecimento… não me surpreenderia se não tiver fins lucrativos e pagar seu administrador via valor da palestra. Se fizéssemos algo sem fins lucrativos e pagássemos valores altos de palestras pra nós, escaparíamos das críticas, mas teria que ver o quanto perderíamos em termos monetários'[...].."; "[...] 'Se tudo der certo nas palestras, vai entrar ainda uns 100k limpos até o fim do ano. Total líquido das palestras e livros daria uns 400k. Total de 40 aulas/palestras. Média de 10k limpo', disse o procurador. Em 2016, Dallagnol havia faturado R$ 219 mil com as palestras.". (Audi, 2019.)

38 HIRSCHL, Ran. "The Political Origins of the New Constitutionalism". Indiana: Journal of Global Legal Studies, v.11, n.1, 2004, p.73.

Os "ajustes estruturais" promovidos pelo Banco Mundial e o FMI visavam essa autonomização da esfera judicial com sua necessária correlação de despolitização da política e dissimulam os vieses de classe de uma fração do serviço público, fortalecida por sua irresistível ascensão social[39].

Enfim, ratificamos que a instrumentalização do direito para o *lawfare* não decorre apenas de estratégias políticas ditadas por rivalidades mas sim é consequência da promoção das atividades e gramáticas judiciárias a uma sociedade que generaliza a lógica demofóbica da forma-empresa e da absolutização da lógica mercantil privada.

O episódio de *lawfare* brasileiro consolidado pela Operação Lava Jato leva à conclusão de que a gramática jurídica e política brasileiras jamais serão as mesmas, haverá sempre um direito e um campo político AJL (antes da Lava Jato) e DLJ (depois da Lava Jato).

Referências

BATISTA Jr. João; ABREU, Allan de; ANÍBAL, Felippe; MESQUITA, Lígia; TOLEDO, Luiz Fernando; PICHONELLI, Matheus. O Messiânico. As motivações e táticas de Deltan Dallagnol em 950 mil mensagens do *Telegram*. Revista Piauí, ed.210, março de 2024, p.16.

DIAS, Bárbara Lou da C. V. Le Droit Comme Machine de Guerre Néoliberale In DELUCHEY, Jean-François et CHAMPROUX, Nathalie. La valeur néoliberale de L'Humain. Capitalisme et biopolitique à l'ère pandémique, Paris: Éditions Kimé, 2022, p.203-226.

DE SÁ E SILVA, Fábio. Relational Legal Consciousness and Anticorruption: Lava Jato, Social Media Interactions, and the co-Production of Law's Detraction in Brazil (2017–2019) Law & Society Review, n. 56, v. 3, 2022, p. 344-368.

HIRSCHL, Ran. "The Political Origins of the New Constitutionalism". Indiana: Journal of Global Legal Studies, v.11, n.1, 2004, p.73.

RODRIGUES, Fabiana A. Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto; BONFIM, Anderson Medeiros. O Ocaso da Lava Jato. In: Lenio Luiz Streck, Carol Proner, Marco Aurélio de Carvalho, Fabiano Silva dos Santos (orgs.). O livro das parcialidades. Rio de Janeiro: Telha, 2021, p. 75-83.

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare*: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2019.

39 BATISTA Jr. João; ABREU, Allan de; ANÍBAL, Felippe; MESQUITA, Lígia; TOLEDO, Luiz Fernando; PICHONELLI, Matheus. O Messiânico. As motivações e táticas de Deltan Dallagnol em 950 mil mensagens do *Telegram*. Revista Piauí, ed.210, março de 2024, p.16.

O SUICÍDIO DO REITOR: A POLÍTICA DE EXECRAÇÃO PÚBLICA[40]

Carol Proner
Juarez Tavares

O caso do Reitor é gravíssimo, exige investigação e atribuição de responsabilidades que leve em conta o que expressamente está denunciado pela vítima. À primeira vista, parece que o suicídio é a expressão de uma condição patológica ou de grave distúrbio mental, próprio de pessoas enfermas e destituídas de racionalidade. Sem querer introduzir aqui a polêmica em torno de suas causas reais ou da noção de racionalidade, que poderiam suscitar longas especulações, o certo é que a eliminação da própria vida é um ato grave e que está a merecer certa consideração, não importam as condições que o desencadearam.

Na época da ocupação americana do Vietnam, não foram poucos os protestos da população local contra os invasores, sendo bem marcantes os suicídios de monges budistas, autoimolados em praça pública. Os corpos carbonizados na combustão da gasolina, despejada sobre a cabeça e depois inflamada com o auxílio de uma pira, expressavam a dureza e quase irreversibilidade de uma situação de desespero e de impotência diante do senhor poderoso do Ocidente. Nos tempos atuais, a violência do sistema econômico-financeiro produziu tentativas de autoimolação na Grécia, suicídios pelos desahucios na Espanha e a morte do jovem Mohamed Bouazizi, estopim da crise Tunisina e um dos símbolos das chamadas Primaveras Árabes.

O relato das vítimas do sistema econômico é semelhante quanto à angustia, o desespero e a impotência. No suicídio, como sacrifício extremo, há sinais intensos de rebeldia e protesto. Antes mesmo desses acontecimentos que marcaram época, já interessava ao estudo de suas causas. Tendo em conta sua frequência em grupos sociais determinados, chega Durkheim a anunciar, a partir dele, sua teoria de coesão social, como fundamento explicativo dos fenômenos que ocorrem nas chamadas sociedades anômicas. Uma vez que o suicídio não é somente o ato de um indivíduo isolado, mas também um fenômeno social, conclui Durkheim que cada sociedade possui, em determinado momento histórico, uma atitude definida diante dele. Conforme o grau de integração social

40 O artigo "O suicídio do Reitor: a política de execração pública", de Carol Proner e Juarez Tavares, republicado nesta coletânea, faz parte do livro/documentário "Em Nome da Inocência: Justiça", organizado pelo ex-deputado Jailson Lima, em conjunto com o desembargador e professor Lédio Rosa de Andrade e Sérgio Grazano.

seria possível explicar por que, em certas condições e em determinados grupos, sua taxa de incidência seria maior ou menor.

O que assinala, então, sua principal característica não é a patologia, a qual pode ocorrer, é verdade, mas, sim, a posição social do sujeito e suas relações com o mundo da vida. À medida que sua personalidade e os mecanismos de superação de traumas já não possam mais corresponder às exigências de uma integração ou reintegração social, estarão nele suspensos todos os vínculos vitais. O suicídio, portanto, não é um ato irracional, nem um ato de covardia, senão um ato de valentia, de coragem, de discernimento, de rebeldia, de enfrentamento de uma realidade que já não lhe serve e que deve ser mudada, mas para cuja mudança o sujeito se vê impotente, tal como os monges budistas do Vietnam ou os imolados do sistema econômico.

Se a cada sociedade há uma forma de suicídio que lhe corresponde, na atual sociedade pós-moderna, em que os vínculos sociais se desagregam em favor de sentimentos de ódio e oposição ao próximo, fortalecidos e disseminados de maneira massiva e universal por atos de desprezo e humilhação, estão cada vez mais evidentes os atos de autoextermínio, como demonstração da própria impotência para alterar a realidade inóspita. Justamente, a partir da crítica exposta por esse ato extremo, podemos ver como a sociedade contemporânea se ajusta ao que a mais eminente historiadora alemã, Ute Frevert, assinala, a chamada política da execração.

Não é nova essa política de execração. Fora das películas, a política de execração nasce justamente das formas de execução penal, ou seja, é um produto do poder punitivo, uma criação do Estado. Como pena infamante, estava presente em todas as legislações desde o século XIII até a implantação dos Estados constitucionais. Não é à toa que a Constituição mexicana de 1917, que é o diploma legislativo por excelência da modernidade e sob cujo modelo se elaboraram os demais diplomas constitucionais, expressamente a proíbe (art. 22). Essa proibição representa os anseios de uma sociedade que valoriza a pessoa, que faz dela o centro da ordem jurídica, o que, na verdade, correspondia ao arcabouço teórico do iluminismo, mas que, na prática, ficara perdida nas urdiduras parlamentares.

Nos seus primórdios, as penas infamantes eram geralmente impostas aos autores de furto e de delitos sexuais. Mais tarde se estenderam a inúmeros outros delitos, como aos atos de violação sexual ou de defloramento, ao homossexualismo, às blasfêmias, às falsificações, ao falso testemunho e a toda a sorte de heresia. De conformidade com a legislação então vigente, o condenado deveria ser submetido à execração pública por duas horas, aos domingos e feriados, mediante a inflição de insultos, sofrimentos físicos e, inclusive, lançamentos de dejetos ou excrementos. Alguns condenados estavam também sujeitos a

apedrejamentos, que lhes causavam dores e até lesões graves. A execração servia tanto à vingança pessoal ou à exteriorização dos sentimentos de torpeza, como também à imposição de uma condição de medo e terror. Com esse último propósito, a própria execução da pena de morte se fazia publicamente e era sempre precedida de atos de humilhação, na Alemanha até o Código Penal prussiano de 1851, na Inglaterra até 1868 e na França até 1939.

As penas infamantes eram comuns no mundo jurídico medieval, mas sua disseminação começa aos poucos a retroceder, com a multiplicação de movimentos de repulsa e também por força de alterações ocorridas no âmbito do próprio direito penal e dos direitos humanos. O governo da saxônia, por exemplo, pressionado por revoltas contra essa forma de punição, recomenda aos tribunais, em 1727, que não mais a apliquem. Sua decisiva eliminação só se dá, porém, com o fortalecimento da prisão, que inaugura, no dizer de Foucault, uma nova tecnologia de poder e de disciplina. No seio dessa alteração de perspectiva e no sentido da tônica dos movimentos de reforma penal humanitária, em 1815, o deputado britânico Michael Taylor apresenta um projeto de lei para eliminar, definitivamente, do Reino Unido, todas as formas desonrosas de execução de penalidades e, com efeito, todas as penas infamantes. Apesar da disseminação dos movimentos de reforma penal, em muitos outros países ainda perduraram penas infamantes e desonrosas.

Assim, o Código Penal napoleônico de 1810, sob o argumento de seus efeitos dissuasórios, as manteve, como penas acessórias das penas de prisão perpétua ou de longa duração, previsão essa mais tarde revogada para facilitar a reintegração social do condenado. A Idade Média é sempre invocada como a época das trevas, dos infortúnios, dos sofrimentos, dos abusos e das desumanidades. Mas a questão fundamental que se coloca na pós-modernidade é justamente a de verificar até que ponto as penas infamantes medievais ou, como chama Frevert, a política de execração se recupera e se dissemina.

A execração pública medieval, apesar de todos seus malefícios e atentados à dignidade da pessoa humana, tinha uma limitação: só era executada por no máximo duas horas, aos domingos e feriados; em determinadas épocas, já no final de seu desenvolvimento, durante duas horas a cada mês. Uma vez que se admita sua reconstituição na atual quadra histórica, principalmente diante do chamado direito penal do espetáculo, será que essa execração está ainda sujeita a limites? Aqui, não interessa propriamente a execução das penas de prisão, que como todo o mundo sabe, por ser fato público e notório, encerra toda a torpeza, humilhação e sofrimento.

O que nos interessa mesmo, até em face do ato de suicídio que temos como parâmetro, é outra forma de humilhação: é a própria política de execração. Quando foram substituídas as penas infamantes pelas penas privativas de

liberdade, tinha-se em vista sua natureza, tomada no sentido de retributivo, e também sua finalidade, essa última bem esboçada no Programa de Marburg: a ressocialização dos capazes de ressocialização, a intimidação dos não carentes de ressocialização e a inocuização dos incapazes de ressocialização. Com essas finalidades, o positivismo sociológico alemão compreendia a pena como um instrumento do Estado destinado a disciplinar os cidadãos conforme sua capacidade de adaptação social. Com isso, obteve uma ocultação do sofrimento causado pela execução e, ao mesmo tempo, maior eficácia na contenção dos indesejados. A execração nessa forma de disciplina se resumia, assim, ao uso dos aparelhos internos de repressão. Para o público, em geral, bastava a publicidade da condenação. Procedia-se, como elucida Foucault, ao desaparecimento do corpo. O projeto todo se destinava mesmo à destruição do condenado como agente social ou à intimidação dos não condenados.

Na pós-modernidade, no entanto, a política de execração deixa os muros da prisão e, sem limites, alcança formas eficientes de eliminação do inimigo a ser combatido, entrando em cena a midiatização do comportamento desviante acompanhado de narrativas de pós-verdade que tornam o ato da privação da liberdade apenas o complemento de um martírio psicológico. Os tempos sombrios vividos no Brasil convidam a uma reflexão sobre o agravamento da tensão social e o correspondente aumento dos mecanismos de controle de poder e comportamento, censura, atos de exceção e abuso de autoridade. O inimigo a ser combatido, o antissistema, não está bem definido, assim como também não está identificado com clareza quem é o perpetrador, sequer o próprio sistema é conhecido, sendo essa uma característica estratégica da pós-modernidade, ou modernidade líquida, como prefere Zygmunt Bauman.

O traço mais evidente do aumento da exceção no Brasil tem sido identificado pelo uso do sistema de justiça criminal para combater um pretenso mal maior da sociedade, a corrupção sistêmica, difusa, corrupção líquida, que passou a ser justificativa para a inobservância do estado de inocência em nome do bem maior, a sociedade. Admite-se abertamente a hipótese da condenação sem provas, admite-se o uso de métodos ilegais para a obtenção de provas e o vazamento seletivo de informações processuais à imprensa com o fim de informar a opinião pública, manobrando a verdade pós factual e atingindo a execração pública do inimigo, mesmo sem qualquer acusação formal. Eis a fórmula da execração pós-moderna.

Com o enfraquecimento dos poderes legislativo e executivo e a crise política, o poder judiciário acolhe boa parte das expectativas populares de rearranjo institucional, o que reforça o fenômeno da judicialização da política e o estímulo ao ativismo de juízes e procuradores que parecem cumprir uma missão civilizatória. A fórmula da exceção se locupleta pela legitimidade do poder punitivo

apoiado na ideia segundo a qual vivemos tempos igualmente excepcionais que precisam ser enfrentados com o apoio da população, com o respaldo midiático amparado no princípio da publicidade dos atos processuais, fazendo crescer o clamor popular e a possibilidade aniquilação moral.

O arbítrio que decorre do sistema de justiça criminal tem função didática e já é sentido em todas as partes, espraiando-se nas relações verticais com a certeza da impunidade. O problema não é o general, mas o guarda da esquina, lembrando a frase de Pedro Aleixo nos tempos de Costa e Silva. O arbítrio está no delegado de plantão, no chefe de departamento na Universidade, no síndico do prédio, no juiz corregedor, nas relações de subalternidade que se inspiram na exceção judicial. O suicídio do Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, Luiz Carlos Cancellier de Olivo, serve de alerta para a gravidade do fenômeno e foi denunciado por ele próprio como ato extremo diante da humilhação e do abuso de autoridade. Sem deixar de reconhecer que a seletividade penal é traço definidor do sistema de justiça brasileiro, atuando no compasso discriminatório social e racial desde as origens, um tipo novo de seletividade tem sido recorrente nesses processos de combate à corrupção, a seletividade política que, a pretexto de combater os desmandos, escolhe investigar e perseguir apenas alguns. Mas o Reitor não corresponde ao alvo-tipo político, tal qual ocorre na Operação Lava Jato. O que assemelha a Lava Jato à Operação Ouvidos Moucos é a forma de atuação do aparelho repressivo penal e a exposição midiática coordenada que, em nome da transparência, respaldou uma série de violações de direitos e garantias individuais que levaram um homem público a uma situação limite.

Em escritos anteriores e no bilhete de despedida, Cancellier relatou a humilhação e o vexame a que ele e outros colegas da instituição estavam sendo submetidos, tendo sido presos, desnudados, revistados e encarcerados sem qualquer denuncia prévia, tiveram suas vidas devassadas e, acusados de formarem uma quadrilha criminosa, foram impedidos de entrar na Universidade. As medidas de força adotadas, da condução coercitiva aos mandados de busca e apreensão acompanhados pela mídia, produziram um linchamento moral indefensável, o sentimento de banimento, infâmia perante a comunidade universitária.

Na sociologia do conhecimento, a contenção do desvio social e o correspondente processo de aniquilamento simbólico ou real do inimigo (usando as categorias de P. Berger e T. Luckmann) se dá pelos mais variados e difusos mecanismos de controle social, da violência propriamente dita à execração simbólica. O reitor foi desprezado, achincalhado, mesmo sem denúncia formal, sem processo e sem possibilidade de defesa. Com a espetacularização do processo midiático-penal, de partida ele já estava desafamado, humilhado e condenado.

A exposição do acusado à infâmia com o fim de rebaixá-lo, atingir sua reputação, probidade até desacreditá-lo por completo e produziu o desejo do auto-desaparecimento do corpo, fim de todos os tormentos. E se a cada sociedade existe uma forma de suicídio que lhe corresponde, os tempos sombrios vividos no Brasil convidam a uma reflexão sobre o agravamento da tensão social e o correspondente aumento dos mecanismos de controle e do avivamento dos atos de exceção pelo sistema midiático de justiça, capazes de produzir a indefensável execração.

O caso do Reitor é gravíssimo, exige investigação e atribuição de responsabilidades que leve em conta o que expressamente está denunciado pela vítima, capaz de discernir perfeitamente a respeito da escolha extrema, deixa registrado o sentimento de impotência e de repúdio a uma realidade que se naturaliza com consequências monstruosas.

FUNDAÇÃO DA LAVA JATO: PERIGOS DO FILANTROCAPITALISMO

Charlotth Back
Helena Pontes

Durante os primeiros meses de 2024, a Transparência Internacional – Brasil (TI-BR) voltou às manchetes por conta de dois episódios. Primeiro, a publicação da mais recente edição do Índice de Percepção de Corrupção (IPR)[41], que indicou uma piora, no ano de 2023, do desempenho brasileiro no *ranking* elaborado anualmente pela entidade não-governamental com o objetivo de mensurar a percepção de integridade de 180 países. Segundo, a decisão monocrática do Min. Dias Toffoli[42], que atendeu a um pedido de investigação da parceria entre a organização de combate à corrupção e o Ministério Público Federal (MPF), especialmente no âmbito da Operação *Greenfield*.

Em notas publicadas em resposta à decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, porta-vozes da Transparência Internacional no Brasil[43] e no exterior[44] sugeriram que Toffoli teria agido em retaliação ao relatório Retrospectiva 2023 da TI-BR[45], que apontou algumas de suas decisões como parcialmente responsáveis pela queda do Brasil no *ranking* de percepção de integridade. Os representantes da entidade anticorrupção também rechaçaram as acusações que embasaram o pedido de investigação, segundo o qual a TI-BR teria participado indevida e ilegalmente de decisões relacionadas à gestão e execução de recursos públicos provenientes de acordos de leniência negociados pelo MPF. A TI-BR,

41 Transparency International (2024). Corruption Perception Index 2023. Disponível em: https://images.transparencycdn.org/images/CPI-2023-Report.pdf (acesso em 05/03/2024).

42 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição nº 12.061. Distrito Federal. Min. Dias Toffoli. 05/02/2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/PET12061.pdf (acesso em 05/03/2024).

43 Transparência Internacional (2024). Nota Pública em Resposta à Decisão do Min. Dias Toffoli Autorizando Investigações Contra a Transparência Internacional. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/posts/nota-publica-em-resposta-a-decisao-do-min-dias-toffoli-autorizando-investigacoes-contra-a-transparencia-internacional/ (acesso em 05/03/2024).

44 Disponível em: https://www.transparency.org/en/press/transparency-international-deeply-concerned-over-brazilian-supreme-court-investigation-order (acesso em 05/03/2024).

45 Transparência Internacional. Retrospectiva Brasil 2023. 2023. Disponível em: https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/retrospectiva-brasil-2023?_gl=1*hmbnpr*_ga*MTc4MTI2ODM3OS4xNzEwMDE0ODgy*_ga_E136MXN2HN*MTcxMDAxNDg4MS4xLjEuMTcxMDAxNDk3MC42MC4wLjA (acesso em 05/03/2024).

em particular, enfatizou a natureza não remunerada de sua colaboração com o poder público, e negou ter exercido, direta ou indiretamente, qualquer poder decisório sobre a destinação dos recursos públicos recuperados

Deixando de lado a justiça da decisão de Toffoli, que ainda passará pelo crivo do plenário, e mesmo que reconhecida a retidão e legalidade do arranjo entre a TI-BR e o MPF nos acordos específicos atingidos pela nova investigação, os fundamentos do pedido acolhido pelo Ministro do STF apresentam uma oportunidade para relembrar, no 10º aniversário da Operação Lava Jato, o histórico de atuação da entidade no país, seu entrelaçamento com as autoridades de Curitiba, e as revelações das mensagens vazadas obtidas pelo *The Intercept Brasil* (e posteriormente pela Operação *Spoofing*). Diante das atuais acusações contra a TI-BR, é especialmente interessante revisitar os planos frustrados de estabelecimento de uma Fundação da Lava Jato e apontar a lógica por trás de diversas organizações da sociedade civil ao lidarem com temas de interesse público

A história oficial da Fundação da Lava Jato começa com o Acordo de Não Persecução Penal (*Non-Prosecution Agreement – NPA*)[46] firmado entre a Petrobras, o Departamento de Justiça (*Department of Justice*) e a Comissão de Valores Mobiliários (*Securities and Exchange Commission*) dos Estados Unidos em setembro de 2018. O referido acordo pôs fim a uma investigação sobre supostas violações da Lei Anticorrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos EUA por parte de ex-funcionários da Petrobras, impondo à estatal brasileira uma multa de US$ 853,2 milhões de dólares, valor dividido entre as agências governamentais estadunidenses, às quais coube a parcela de 20%, e o governo do Brasil, que recebeu os 80% restantes. Conforme previsto no NPA, a distribuição do valor devido às autoridades brasileiras foi definida em um segundo acordo, firmado meses depois entre a Petrobras e o Ministério Público Federal.

No dia 23 de janeiro de 2019, a Petrobras e o Ministério Público Federal (por intermédio dos procuradores da Lava Jato) firmaram um Acordo De Assunção de Compromissos[47] relacionado ao NPA entre a Petrobras e as autoridades estadunidenses. Através desse segundo instrumento, mais tarde homologado pela 13ª Vara Federal de Curitiba, foi determinada a destinação do valor da multa

46 U.S. Department of Justice. (2018). Petrobras Non-Prosecution Agreement and Statement of Facts. Disponível em: https://www.justice.gov/opa/pr/petr-leo-brasileiro-sa-petrobras-agrees-pay-more-850-million-fcpa-violations (acesso em 05/03/2024).

47 Ministério Público Federal. (2019). Acordo de Assunção de Compromissos, Firmado entre o Ministério Público Federal e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, relacionado ao Non-Prosecution Agreement entre Petrobras e DoJ e à Cease-And-Desist Order da SEC. Disponível em https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/acordo-fundo-petrobras/view (acesso em 05/03/2024).

devida no Brasil, de aproximadamente R$ 2,5 bilhões. Metade de tal montante, segundo o acordo homologado, caberia à indenização de eventuais acionistas lesados pelas ilegalidades imputadas à companhia, enquanto a metade restante seria dedicada à criação de um fundo patrimonial para o investimento social em iniciativas de combate à corrupção.

Ademais, o Acordo de Assunção de Compromissos firmado em janeiro de 2019 não se limitou a decidir e detalhar a distribuição dos valores genericamente atribuídos às "autoridades brasileiras" no NPA originário. Além de instituir um fundo patrimonial bilionário de combate à corrupção, o acordo entre MPF e Petrobras previu a criação de uma fundação de direito privado encarregada da administração de tal fundo, e antecipou algumas características de seu estatuto. A Fundação da Lava Jato, como passou a ser chamada no noticiário, teria sede em Curitiba, assentos reservados no seu órgão deliberativo superior para representantes do MPF e do Ministério Público do Paraná, e sua constituição seria supervisionada por um conselho com membros indicados por organizações da sociedade civil com notória atuação no combate à corrupção. Ou seja, caberia a organizações privadas a decisão sobre a gestão de recursos públicos a serem usados no combate à corrupção.

No dia 12 de março de 2019, contudo, os planos da Fundação da Lava Jato sofreram o primeiro revés, quando a Procuradoria-Geral da República ajuizou uma ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 568[48] – logo seguida pelas ADPF 569 e RCL 33667, que apresentaram o mesmo pedido – solicitando a declaração de nulidade do acordo judicial homologado pela 13ª Vara.

Em sua manifestação, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge defendeu a inconstitucionalidade formal da medida, enfatizando a incompetência dos Ministério Público do Paraná e MP Federal para decidir sobre a vinculação e execução de receitas públicas provenientes de acordos internacionais dos quais não foram partes nem interessados. Além da flagrante extrapolação das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público, em verdadeira afronta à repartição de competências entre os Poderes da República, a PGR ressaltou também a violação do princípio da impessoalidade, dado o protagonismo indevido de membros da Força-Tarefa nas negociações com a Petrobras e a ilegitimidade destes membros para assinar em nome do MPF.

As ações constitucionais contra o Acordo de Assunção de Competência foram relatadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, que logo concedeu uma

48 Ministério Público Federal – Procuradoria Geral da República (2019). Petição Inicial na ADPF nº 568. Disponível em https://www.jota.info/wp-content/uploads/2019/03/8f909b359d777319c693fc774773a5e4.pdf (acesso em 05/03/2024).

liminar favorável à suspensão da eficácia do acordo. Anos mais tarde, a decisão definitiva do STF confirmou a inconstitucionalidade da medida, o valor da multa imposta à Petrobras foi dividido entre a saúde e a preservação do meio ambiente, e a Fundação da Lava Jato nunca saiu do papel. Em seu relatório intitulado Retrospectiva Brasil 2019[49], a Transparência Internacional lamentou o desfecho dos planos de criação da fundação, classificou como "hostil" a postura da PGR no caso e denunciou uma suposta "captura" do debate sobre medidas compensatórias por atos de corrupção sob o pretexto de críticas aos vícios formais do arranjo proposto pela Lava Jato.

Não se esgota nos tribunais, contudo, a história da Fundação da Lava Jato, que ganhou novos e comprometedores capítulos com a Vaza Jato e a Operação *Spoofing*. Em 14 de setembro de 2020, a Agência Pública publicou uma reportagem[50] acerca da relação entre a Lava Jato e a Transparência Internacional, estruturada em torno das mensagens trocadas entre o coordenador da Força-Tarefa Deltan Dallagnol e o então diretor do capítulo brasileiro da TI Bruno Brandão.

A reportagem da *Pública*, possibilitada pelo vazamento de mensagens obtidas pelo *The Intercept Brasil* e divulgado em parceria com outros veículos de imprensa, deu publicidade aos bastidores da aliança entre os procuradores de Curitiba e a ONG com sede em Berlim, e revelou relações nada republicanas pautadas pela troca de favores pessoais entre suas lideranças, em detrimento da lei e ao arrepio do interesse público. Conforme demonstra o histórico de conversas entre os dois, Dallagnol costumava escrever a Brandão solicitando o apoio público da Transparência Internacional em momentos de pressão sobre a Lava Jato e seus membros.

Dessa maneira, a credibilidade internacional da TI foi posta a serviço da legitimação da Força-Tarefa de Curitiba, por meio de notas oficiais, editoriais e, em uma ocasião, a promessa de um estudo, divulgados a pedido de Deltan Dallagnol. Em contrapartida, o procurador chegou a oferecer à ONG uma doação de US$ 75 milhões de dólares, o valor de um prêmio ao qual a Lava Jato concorria nos EUA. O diretor brasileiro da TI-BR, por sua vez, temia que a eventual doação fosse vista como uma remuneração da ONG pelo apoio à Força-Tarefa. Como alternativa, Brandão sugeriu a criação de um fundo

---

49 Transparência Internacional (2020). Retrospectiva Brasil 2019. Disponível em https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/retrospectiva-brasil-2019?_gl=1*1k4nheb*_ga*MTc4MTI2ODM3OS4xNzEwMDE0ODgy*_ga_E136MXN2HN*MTcxMDAxNDg4MS4xLjEuMTcxMDAxNjkzOS42MC4wLjA (acesso em 05/03/2024).

50 Alice Maciel, Natalia Viana, Rafael Moro Martins(2020). A aliança da Lava Jato com a Transparência Internacional. Agência Pública/The Intercept Brasil. Disponível em https://apublica.org/2020/09/a-alianca-da-Lava Jato-com-a-transparencia-internacional/ (acesso em 05/03/2024).

anticorrupção gerido pela TI-BR com recursos da Lava Jato. Assim surgiu o primeiro esboço da ideia de uma Fundação da Lava Jato, que mais tarde tomou forma através do acordo bilionário com a Petrobras.

Há registros de que a Transparência Internacional, inclusive, participou em segredo das negociações do acordo judicial assinado entre a Petrobras e o MPF em janeiro de 2019. Conforme revelações da Vaza Jato, em dezembro de 2018, mais de um mês antes da publicação do Acordo de Assunção de Compromissos, Dallagnol mandou a Brandão um arquivo com uma versão preliminar do texto, e pediu sugestões para aperfeiçoar sua redação. Uma semana depois, Brandão enviou de volta um arquivo com sua versão revisada. Deltan acatou em parte as alterações sugeridas por Brandão, a quem agradeceu por sua colaboração. O procurador ignorou, entretanto, o alerta do diretor da TI-BR sobre a reserva de assentos para o MPF e MP-PR no conselho da Fundação, e manteve esta disposição na versão final. Mais tarde, como se sabe, o protagonismo indevido do Ministério Público seria uma das razões para a declaração de nulidade do acordo.

Após as revelações da Vaza Jato, a Polícia Federal também obteve as mensagens dos procuradores de Curitiba, por meio da Operação *Spoofing*. Em poder das autoridades, as conversas da *Spoofing* ensejaram a anulação de condenações e processos inteiros, diante do demonstrado conluio entre magistrados e membros do MP, das reiteradas afrontas ao princípio da impessoalidade e de outras várias violações do devido processo legal.

Em relação à Transparência Internacional, a *Spoofing* deu origem a pedidos de investigação contra a organização tanto no Brasil quanto em sua sede na Alemanha, e a revisões de acordos de leniência, inclusive a relatada pelo Min. Dias Toffoli. Recentemente, veio a público também a informação[51] de que a Transparência Internacional recebeu doação de US$ 3 milhões da Siemens, empresa multinacional alemã que, desde 2016, tem sido investigada por participação em esquemas de corrupção na Itália, Israel, Rússia, China, Noruega e Grécia e já pagou multas compensatórias no montante de US$ 1,6 bilhão nos Estados Unidos e na Alemanha.

Este contexto deixa claro que, muitas vezes, as organizações não governamentais internacionais não são atores apolíticos; são, na verdade, investidores sociais que direcionam recursos a causas que eles próprios elegem como prioritárias, dentro do da lógica neoliberal de maximização de benefícios

51 Folha de São Paulo (08 de fevereiro de 2024). Transparência recebeu US$ 3 milhões da Siemens após corrupção. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel-sa/2024/02/transparencia-recebeu-us-3-milhoes-da-siemens-apos-corrupcao.shtml (acesso em 11/03/2024).

econômicos (Merino, 2015)[52], na qual o Estado e sua burocracia convencional não conseguiriam promover, de forma eficaz, ações distributivas necessárias para atender a certas necessidades sociais (Silva e Oliven, 2020; Birn, 2014)[53], especialmente nos campos do chamado interesse público, como seria o caso do combate à corrupção.

Dita função deveria ser assumida por fundações organizadas pela sociedade civil, arranjo que mascara a participação financeira e decisória de grandes empresas. Vale lembrar que estas organizações são formadas graças aos exorbitantes lucros obtidos por multinacionais bilionárias, aditivados por exonerações fiscais – o que representa uma redução da arrecadação de tributos por parte do Estado e diminuição da sua capacidade de investimento social ao passo que reforça a percepção de incapacidade estatal (Back e Nascimento, 2020)[54].

A malfadada Fundação Lava Jato explicita mais uma estratégia neoliberal de tentativa de privatização dos espaços de decisão pública, na qual as decisões para a construção de políticas públicas seriam tomadas por aqueles que detêm a riqueza e o capital – os quais, em última instância, se beneficiam das desigualdades que são a marca do cenário global atual, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil (Casara, 2017)[55].

Ainda que natimorta, a história da Fundação da Lava Jato é instrutiva quanto aos potenciais riscos do envolvimento de organizações da sociedade civil, sobretudo estrangeiras, na atuação de autoridades em questões atinentes ao interesse público e nacional. Mais do que tudo, é imperativo que a atuação de entidades privadas junto ao poder público seja regulada e fiscalizada, em consonância com os princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade.

---

52 Merino, J.J.M. (2015) Filantrocapitalismo y cooperación al desarrollo. *Revista Iberoamericana de Estudios de Desarrollo / Iberoamerican Journal of Development Studies*, Vol 4, número/issue 2, pp. 24-49.

53 Birn, A., & Richter, J. (2018) Filantropo-capitalismo estadunidense e a agenda da saúde global: as fundações Rockefeller e Gates, passado e presente. Ágora, 20(2), 27-39. Disponível em doi:https://doi.org/10.17058/agora.v20i2.12366 (acesso em 11/03/2024).

54 BACK, Charlotth; NASCIMENTO, Beatriz. Filantrocapitalismo e saúde global: o neoliberalismo da vida e da morte | Philanthrocapitalism and global health: the neoliberalism of life and death. **Mural Internacional**, *[S. l.]*, v. 11, p. e48766, 2020. DOI: 10.12957/rmi.2020.48766. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/muralinternacional/article/view/48766 (acesso em 11/03/2024).

55 Casara, R. (2017) *Estado Pós-Democrático.* Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

O *LAWFARE* JUDICIAL E A EROSÃO DEMOCRÁTICA: NOTAS SOBRE BRASIL E PORTUGAL

Claudia Maria Barbosa

No aniversário de 10 anos da Operação Lava Jato, a única celebração possível é o seu fim. Seus resultados, sob todos os pontos de vista, foram nefastos para o Brasil. No âmbito econômico, segundo o DIEESE (2024), provocou a redução de 3,6% do Produto Interno Bruto, além da perda de competitividade da indústria; no campo social, estima-se 4,44 milhões de postos de trabalho, além de quase 50 bilhões que deixaram de ser arrecadados em impostos e poderiam fomentar projetos visando ao desenvolvimento socioeconômico no país; no campo da política, a desconstrução de um processo de deslegitimação do sistema de justiça, em especial do Ministério Público e da Magistratura, cuja avaliação ainda levará alguns anos, mas já nos permitiu questionar o desenho institucional e a independência tão duramente forjadas no processo constituinte.

Há diferentes leituras para justificar a Lava Jato no Brasil, as quais perpassam interesses geopolíticos, ruptura do pacto democrático, ausência (e tentativa) de responsabilização dos militares pelos crimes da ditadura, crise econômica decorrente do modelo ultraneoliberal, entre outros, mas todas convergem para a criminalização da política, a desconstrução de seu papel como mediadora de interesses naturalmente divergentes em sociedades democráticas, e para o fortalecimento do sistema de justiça como árbitro e autor da política e de políticas (públicas).

Como consequência, talvez indesejada, mas não surpreendente, o fortalecimento da extrema-direita, o consequente abalo nos alicerces da democracia liberal, e um processo sensível de erosão democrática. Este é o âmbito de análise deste artigo.

Ainda que seja possível perceber traços marcantes do *lawfare* no Brasil já no julgamento do chamado Mensalão, a forma como se processou a Operação Lava Jato no país definiu o âmbito do conceito de *lawfare*, um processo que de forma simples, mas profunda, pode ser descrito como "o uso do direito como arma de guerra" (Martins; Martins; Valim, 2020).

O conceito, embora simples de ser descrito, é bastante complexo. Inicialmente, pode ser uma tarefa árdua diferenciar objetivos políticos e jurídicos; também não é difícil sustentar que todo o uso do direito é estratégico; além disso, as partes e o comportamento dos atores institucionais, individuais ou coletivos,

em processos de *lawfare* variam, assim como os meios e os objetivos finais perseguidos; por último, há literatura que, em outro contexto, veja inclusive no *lawfare* um valor positivo e o aproxime da *advocacy* e de processos que visam à transformação social (Gloppen, 2023).

Na América Latina, contudo, o uso do *lawfare* tem traços bem definidos, marcados pela forte atuação de membros e instituições do sistema de justiça sobre crises políticas. Estes traços, infelizmente, parecem ter marcado também a recente crise e derrubada do governo socialista português.

Embora seja uma região politicamente instável e economicamente frágil, a América Latina, desde o fim das ditaduras que marcaram o continente sobretudo nos anos 70, vinha percorrendo uma trajetória de estabilidade política sob governos democráticos liberais, que convivia de forma muito próxima com uma ampla desigualdade social. Esta conjuntura começou a mudar quando, especialmente a partir dos anos 2000, já minimamente estável politicamente, governos populares de esquerda ou centro-esquerda, jogando o jogo democrático liberal, passaram a vencer eleições. Uruguai (2005-2020), Argentina (2003-2015), Venezuela (1999-?), Paraguai (2008-2012), Equador (2007-2017), Chile (2000-2018), Peru (2006-2016), Honduras (2006-2009), El Salvador (2009-2019) e, em especial para a nossa análise, Brasil (2003-2016), seguiram percurso semelhante.

Elites liberais que haviam pactuado o retorno às democracias, quando viram seus projetos de poder questionados nas urnas a ameaçar seus privilégios, por conta da eleição de governos populares com projetos sociais, reagiram de diferentes formas.

Uma das estratégias, cuja análise passa ao largo deste artigo, foi a ampliação do poder dos cortes, sobretudo as constitucionais, por transferência voluntária de poder, um dos cenários que definem o que o cientista político canadense denominou juristocracia (Barbosa, 2019).

Outra estratégia foi o crescente uso do Direito para praticar o *lawfare*. Em situações de *lawfare* a crise é política, mas os adversários políticos abandonam o uso do Direito para a sua finalidade precípua, qual seja, a solução de conflitos com base em parâmetros legais (o consagrado Estado de Direito), para perseguir objetivos políticos que não seriam alcançados na esfera pública tradicional (liberal).

A Lava Jato foi provavelmente o exemplo mais forte de *lawfare*. Neste processo, o sistema de justiça foi certamente utilizado por grupos opositores, inconformados com a vitória eleitoral que deu ao Partidos dos Trabalhadores um quarto mandato presidencial de cariz mais popular. Mas, apesar deste inquestionável uso, um traço marcante do Brasil da Lava Jato foi o protagonismo e o

comportamento ativo com que parte do sistema de justiça, sob a cumplicidade de quase todo o restante, e com o apoio irrestrito da grande mídia, capturou ele mesmo o Estado de Direito para praticar o *lawfare*. E, ao agir desta forma, tornou-se peça-chave para o processo de erosão democrática no país.

Os efeitos da eleição da extrema-direita no Brasil, sobretudo após a tragédia humanitária da COVID-19, as constantes ameaças ao Judiciário e à democracia, e a concreta tentativa de um golpe de estado, parecem ter servido de alerta à importância da defesa do Estado de Direito e da democracia no Brasil. O *lawfare* judicial, contudo, parece ter deixado suas marcas do outro lado do Atlântico, em Portugal, onde, sob uma conjuntura específica, mas uma crise econômica comum, a última crise política provocada por *lawfare* derrubou o governo socialista português. E lá, como aqui, trouxe a extrema-direita ao poder.

Em 07/11/2023 a imprensa portuguesa, já pela manhã, de forma espetaculosa, anunciava mandados a serem cumpridos em dezenas de "alvos" do governo socialista de António Costa, ações resultantes da Operação *Influencer*, que apurava três grandes "escândalos econômicos" e troca de favores que teriam causado milhões de euros de prejuízos aos contribuintes portugueses. Ao final do dia já havia fotos e vídeos das buscas realizadas, prisões haviam sido decretadas, e os comentaristas televisivos já haviam condenado o governo pela "corrupção generalizada que havia se instalado em Portugal", sob o governo socialista. (Pires, 2024).

Importou pouco o fato de que António Costa, o Primeiro-Ministro no posto desde 2015, tivesse sido reeleito em 2019 e confirmado no posto uma terceira vez, depois que o Partido Socialista, liderado por ele, obteve aprovação e foi reeleito com voto da maioria absoluta dos portugueses nas eleições antecipadas ocorridas janeiro de 2022. A antecipação das eleições aconteceu depois que o Orçamento de Estado foi reprovado na Assembleia da República, onde os socialistas não tinham maioria, hipótese em que o Presidente, seu rival político, pôde convocar novas eleições, as quais, não apenas venceu, como conseguiu que seu partido obtivesse a maioria absoluta, com que passou a prescindir da necessidade de acordos à direita ou à esquerda para executar o Orçamento que seu governo propunha.

Um último parágrafo de uma nota escrita pelo Ministério Público português, redigido pela Procuradora-geral da República, Lucília Gago, para explicar as razões da operação *Influencer* e justificar a cobertura midiática dada ao caso (que, diferente do Brasil, ainda é excepcional em Portugal), pôs fim ao governo eleito (Ferreira, 2023).

Neste último parágrafo noticiava-se que suspeitos haviam invocado o nome do Primeiro-Ministro, pelo que seria instaurado um inquérito autônomo

no Supremo Tribunal de Justiça, órgão competente para jugá-lo. A nota não acusava António Costa, mas foi incluída de forma a envolvê-lo inequivocamente no escândalo, provocando em consequência seu pedido de demissão. Nas horas seguintes foram caindo por terra as suspeitas de envolvimento do Primeiro-Ministro nos casos investigados, mas aí já era tarde.

Diferente do Brasil, vários líderes de partidos da oposição e outras autoridades políticas acusaram o Ministério Público de ter provocado a demissão do Primeiro-Ministro, com o que teria influenciado o resultado das eleições e alterado, por seus atos, a vontade expressa dos eleitores. Também o Presidente, a quem foi oferecida a alternativa de manter o governo eleito por maioria sob a batuta de outro Primeiro-Ministro, de modo a evitar outra eleição, foi acusado de ter agido para ampliar a crise política, quando poderia tê-la contido (Moreira, 2023).

Comportamento diferente teve André Ventura, o líder populista do partido de extrema-direita português, o Chega, que não perdeu a oportunidade de denunciar os partidos e os políticos "tradicionais" e prometer uma "nova política" aos cidadãos.

Mas, diferente do que havia ocorrido em 2022, em que o partido majoritário havia ampliado sua maioria, desta vez o Partido Socialista ficou em segundo lugar, apenas 2000 votos atrás da coalização da direita que liderou as votações. O grade vitorioso, contudo, foi precisamente o partido da extrema-direita que, valendo-se do "combate à corrupção" dos partidos e políticos tradicionais, ampliou de 7,2% para 18,07% seu eleitorado, com os quais obteve 50 cadeiras das 230 que compõem a Assembleia da República.

Portugal parece estar despertando mais rápido que o Brasil para a ameaça que representa a extrema-direita no governo, mas não encontrou ainda meios de convencer os eleitores de que a "nova política" que prometem ameaça a democracia tão duramente construída e cujo 50º aniversário se celebra no próximo dia 25 de abril. O *lawfare* judicial no país também não parece ter contaminado (ainda) todo o sistema de justiça, mas não é por acaso que um dos poucos consensos entre a direita vencedora e a esquerda portuguesa (extrema-direita excluída) é a necessidade de uma reforma da justiça que a torna mas transparentes, responsiva e responsável.

Há, certamente, diferenças, mas um traço comum desses dois países unidos por sua história, cultura e tradições, é o fato de que instituições do sistema de justiça praticaram *lawfare* e, ao assim agirem, frustraram a vontade dos eleitores. No Brasil, a proibição da candidatura de Lula em 2018, articulada entre o então juiz Sergio Moro, o Procurador Dallagnol, e aplaudida pela mídia, resultou na tragédia do governo Bolsonaro e na quase destruição da nossa frágil democracia; em Portugal a demissão do Primeiro-Ministro, provocada

pelo Ministério Público, com ampla cobertura midiática, fez triplicar o voto na extrema-direita.

Nos dois países, o *lawfare* judicial interrompeu governos eleitos e, ao fazê-lo, contribuiu para o processo de erosão democrática que enfrentam. Como a sociedade pode responsabilizá-los é questão ainda sem resposta mas, em qualquer caso, o custo é altíssimo.

Referências

MÁXIMO, Welton. Lava Jato destruiu 4,4, milhões de empregos, diz estudo. Agência Brasil, 13 de mar. de 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-03/lava-jato-destruiu-444-milhoes-de-empregos-aponta-estudo. Acesso em 20/03/2024.

GLOPPEN, Siri. *Conceptualizing abortion lawfare*. Revista Direito GV, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 1-19, set./dez. 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/7CV9SGHgDphL6L9TFTN6S8q/#. Acesso em: 02 set. 2023.

BARBOSA, M. A juristocracia brasileira e o futuro da constituição. *Revista Eletronica do Curso de Direito, Santa Maria*, 14, n. 2, 2019.

MARTINS, Cristiano Zanin, Martins, Valeska Teixeira Zanin, Valim, Rafael. *Lawfare*: uma introdução. Coimbra, Almedina, 2020.

MOREIRA, Vital. Política ao Minuto. 02.12.2023. Operação influencer é um verdadeiro golpe de Estado. 02 dez. de 2023. Disponível em: https://www.noticiasaominuto.com/politica/2453310/operacao-influencer-e-um-verdadeiro-golpe-de-estado. Acesso em 21703/2024.

FERREIRA, Mariana. Observador. Parágrafo que levou à demissão de António Costa foi redigido por Lucília Gago. 17 de nov. de 2023. Disponível em: https://observador.pt/2023/11/17/paragrafo-que-levou-a-demissao-de-antonio-costa-foi-redigido-por-lucilia-gago/ Acesso em 21-03-2024.

PIRES, Patrícia. CNN Internacional. Operação Influencer. Um guia para perceber a investigação que abalou o regime. Os nomes, os números e os fatos. 18 de nov. de 2023. Disponível em: https://cnnportugal.iol.pt/crise-politica/antonio-costa/operacao-influencer-um-guia-para-perceber-a-investigacao-que-abalou-o-regime-os-nomes-os-numeros-e-os-factos/20231118/654e68acd34e65afa2f77116 Acesso em 20/03/2024. Acesso em 22 de março de 2024.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA. Legislativas. Resultados Finais. Disponível em: https://www.legislativas2024.mai.gov.pt/resultados/globais Acesso em 22/03/2024.

LAVA JATO: A PONTA DO ICEBERG CHAMADO *LAWFARE*

Cleide Martins

Quando a Operação Lava Jato estreou na TV brasileira, em março de 2014, a guerra por meio do direito em parceria com a mídia, mais conhecida como *lawfare* já estava em curso no País havia quase uma década. Ainda no início do governo do primeiro operário eleito para presidir o Brasil, em 2004, operações do tipo "Anaconda[56]" já deixavam claro quem eram os alvos das acusações ilegítimas de corrupção: o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT); o chefe de gabinete da Presidência da República, Gilberto Carvalho; o chefe da Casa Civil da Presidência, José Dirceu; e até um amigo pessoal do presidente, Paulo Okamotto. Foi contra eles que o método da perseguição jurídico-midiática com fins de deslegitimar e aniquilar inimigos políticos fez sua *avant première* em 2005, em espetáculo encenado na mais alta Corte do País: a Ação Penal 470 (AP 470), jocosamente apelidada de "Mensalão".

Ao longo da primeira década dessa guerra ininterrupta no Brasil, os métodos foram testados e aperfeiçoados, muitas equipes foram treinadas e centenas de operações foram realizadas, deixando um enorme rastro de destruição e de vítimas tombadas no caminho, o que nos reclama ação por justiça e reparação.

Operações realizadas pelo Ministério Público Federal (MPF), em colaboração com a Polícia Federal (PF), tomavam conta da grande imprensa, enquanto os textos publicados nas páginas do MPF, da PF, do Supremo Tribunal Federal (STF), da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Ministérios Públicos estaduais eram repercutidos na mídia corporativa à exaustão. Não bastasse isso, a pretexto de combater a corrupção, executaram-se operações para responder a provocações da mídia, que atuou tanto na iniciativa das acusações quanto na divulgação das operações.

O bombardeio foi tão intenso que, já em 2006, cerca de 65% dos filiados ao PT estavam convencidos de que havia corrupção no governo Lula e que, de fato, o partido havia subornado deputados em troca de apoio no Congresso, conforme denúncia do Mensalão[57].

56 Disponível em: https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-10-25/juiz-preso-na-operacao-anaconda-depoe-na-cpi-dos-bingos, consultado em 05.03.2024, 10h13

57 Disponível em: https://www.camara.leg.br/radio/programas/259362-pt-um-partido-em-crise/, consultado em 06.03.2024, 19h40.

Diante do estrondoso sucesso de público do Mensalão e da mais absoluta falta de resistência à prática de violações a direitos estabelecida naquela ação penal, julgada em foro incompetente, diga-se de passagem, políticos de esquerda foram condenados sem evidências, porque a literatura assim o permitia, contrariando provas de inocência juntadas aos autos. O método tomou conta do sistema de justiça em todos os recantos do País, aniquilando lideranças políticas e políticas públicas mais devotadas à justiça social.

Com efeito, as ações têm alvo certo: reportam-se ao setor de saúde, educação, meio ambiente, fundos de pensão complementar, segurança alimentar, infraestrutura, investimentos públicos, energia. Miram não só os líderes políticos e servidores públicos dedicados ao desenho e à implementação dessas políticas, mas também os membros de suas famílias, igualmente sujeitos à intensa perseguição jurídico- midiática.

Em 2013, contando com o forte desgaste na imagem dos políticos, outro mecanismo da guerra hibrida foi acionado. Entraram em cena manifestantes convocados para uma revolução colorida, varrendo as ruas do Brasil inteiro com protestos. As "Jornadas de Junho" – iniciadas em reação ao aumento de vinte centavos no preço das passagens de ônibus na capital paulista – viram-se reforçadas por convocações da grande mídia e logo depois capturadas com o objetivo de fragilizar o governo com acusações de corrupção.

Estavam dadas, assim, as condições para o início da grande batalha contra o projeto desenvolvimentista em curso no Brasil, tendo como alvos prioritários a Petrobras e o presidente Lula. Nascia a Lava Jato, a operação síntese do *lawfare*, aquela que seria capaz de mudar definitivamente os rumos do País, destituindo os brasileiros de sua soberania eleitoral, ao substituir por um projeto ultraneoliberal aquele que o povo já elegera por três vezes.

Passados dois anos do início da operação, o clima político no País continuava extremamente conturbado em 2016, com as ruas tomadas por manifestantes canarinhos que protestavam sob o mote "Lula pai do Mensalão, Dilma mãe do Petrolão[58]". Nesse cenário, ocorreu o golpe brando: o processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, levado a cabo sem crime de responsabilidade.

Em outubro de 2016, poucos meses antes da consumação do golpe, a defesa do presidente Lula desvendou e apresentou aos brasileiros a face oculta de todas essas operações espetaculosas por meio das quais se deslegitima, persegue e aniquila inimigos políticos: o *lawfare*. Apesar disso, em 2018, Lula foi preso e impedido de participar das eleições presidenciais daquele ano. Por trás da determinação de prisão dele e de sua sentença de condenação, estava o juiz

58 https://exame.com/brasil/pm-estima-entre-45-mil-e-50-mil-manifestantes-em-brasilia/

que seria alçado ao cargo de titular do Ministério da Justiça do governo do inominável.

Nessa guerra do direito em consórcio com a mídia, a corrupção é o novo mal cósmico, é a letra escarlate, destituída de significado com a qual os inimigos políticos têm sido aniquilados. Afinal, quantos brasileiros já foram vítimas de acusações ilegítimas de corrupção? Qual o impacto das ações que sofreram sobre suas vidas, sobre a vida de seus familiares? O que é necessário fazer para resgatar as vítimas desse processo corrosivo de suas existências, dessa tortura eterna que começa na alma e alcança o corpo? Como responsabilizar os perpetradores dessa guerra híbrida? O que fazer para detectar e neutralizar o *lawfare*?

Para responder a essas questões, iniciamos o Projeto Lawfare Nunca Mais[59], sob a óbvia inspiração do Projeto Brasil: Nunca Mais. Criado em 1979 e coordenado por três líderes religiosos (o arcebispo de São Paulo dom Paulo Evaristo Arns, o pastor presbiteriano Jaime Wright e o rabino Henry Sobel), esse projeto documentou 1.800 casos de tortura e 125 desaparecimentos ocorridos no período da ditadura militar, contribuindo definitivamente para estancar as violações e promover a redemocratização do País.

Já o Projeto Lawfare Nunca Mais foi concebido para promover o engajamento de pessoas e da sociedade civil na luta da resistência contra o *lawfare*, por meio da divulgação de casos emblemáticos. Esses, por seu turno, foram mapeados com base na indagação sobre o motivo da perseguição: qual política pública estava sendo implementada? Quais direitos sociais eram conquistados? O que havia sido feito para contrariar o mercado a ponto de um cidadão ser transformado em inimigo?

Pode-se ter uma pálida noção do problema, olhando para as pessoas por detrás desses casos. A título de exemplo, vejamos o que aconteceu no interior do Estado da Paraíba em passado recente. Uma professora, que se tornara prefeita de um município de 27.000 habitantes, de repente viu sua casa invadida por tropa da PF fortemente armada: viaturas por todo lado, uniformes negros de sobra, móveis revirados, condução forçada, cela fétida na superintendência da PF... um verdadeiro filme de horror!

Assim começou a operação Calvário em dezembro de 2019, que submeteu a prefeita Márcia Lucena, familiares dela, o ex-governador Ricardo Coutinho, sua esposa Amanda Rodrigues e outros integrantes da família, a ex-deputada Estela Bezerra, a ex-secretária de saúde Renata Martins e mais três dezenas de pessoas à prisão. Embora temporária, a prisão deles recebeu farta divulgação na página do Ministério Público da Paraíba e em toda a imprensa local, além

59 Disponível em: https://lawfarenuncamais.org/, consultado dia 08.03.2024, 10h13.

de perdurar por quatro anos infindáveis via cautelares abusivas. Tudo isso baseado em delações sem provas, obtidas sob a tortura da coação pelos autoproclamados "Moro" e "Dallagnol" da Paraíba.

Com as vítimas da operação Calvário, a Rede Lawfare Nunca Mais aprendeu que, nessa guerra híbrida, a condenação vem antes do processo, as vidas são interrompidas e as penas são eternas.

Um pastor presbiteriano, Luís Alberto Sabanay, então assessor de assuntos estratégicos e relações institucionais do Ministério da Aquicultura e Pesca, homem de vida dedicada à luta por moradias, tinha diante de si o desafio de contribuir para a elaboração e implantação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar, fixar pequenos pescadores em seus locais tradicionais e assegurar a água como um bem público de acesso a todos. Esse trabalho, porém, foi interrompido quando ele foi preso junto com Américo Tunes e Clemeson Pinheiro – servidores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) – e outras seis vítimas.

As prisões começaram na madrugada do dia 15 de outubro de 2015 no âmbito da espetaculosa operação Enredados e varreram o País desde Belém (PA) até Florianópolis. Os presos foram levados para o presídio de Rio Grande (RS) em aviões da PF e enfrentaram dezenas de processos criminais originados de delações sem provas. Foram absolvidos de todas as acusações, como ocorreu em 8/5/2023 numa das ações movidas contra Clemeson: depois de quase uma década de martírio, ela foi julgada improcedente, por não haver prova da existência dos fatos. Apesar disso, as vítimas seguem enfrentando processos administrativos disciplinares, abertos após a extinção das ações no TRF4.

Com Sabanay, a Rede Lawfare Nunca Mais aprendeu que a consequência da prisão injusta sofrida por ele é perpétua: após o evento, Sabanay sempre será conhecido como "ex-presidiário".

Elias Rassi Neto, por seu turno, é médico da saúde coletiva. Exerceu o cargo de secretário municipal de saúde no município de Goiânia por menos de dois anos, entre 2011 e 2012. Nesse curto período, implantou oitenta equipes de saúde coletiva, reformou e construiu maternidades e hospitais, além de ter ampliado o acesso da população de Goiânia à saúde.

No entanto, contrariou setores da medicina privada e desagradou figuras como um promotor de justiça, que resolveu processá-lo por ter nomeado a Maternidade Dona Íris. Desde então, responde a 1.426 procedimentos administrativos e judiciais, convive com medidas cautelares abusivas e já foi condenado ao pagamento de multas milionárias na esfera administrativa. Tem obtido resultados judiciais favoráveis, feito a ação em seu desfavor julgada improcedente em 2023, mas segue solta a perseguição administrativa contra ele.

Com Rassi, a Rede Lawfare Nunca Mais aprendeu que nenhum secretário municipal de saúde da capital goiana jamais será poupado, pois todos os que exerceram o cargo nas últimas duas décadas se tornaram alvo de ações judiciais sob acusações ilegítimas de corrupção.

O sindicalista Henrique Pizzolato é outra vítima emblemática de *lawfare*. Após ser acusado de usar irregularmente valores pertencentes ao Banco do Brasil para pagar mesadas a deputados em troca do apoio deles a projetos de interesse do governo, ele foi condenado, em 2012, à pena de doze anos e sete meses de reclusão no bojo do processo do "Mensalão".

Contudo, em setembro de 2020, a juntada ao processo de execução que o Banco do Brasil move contra Pizzolato de nova prova requerida pela juíza da 20ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tornou óbvia a verdade dos fatos: nunca houve "Mensalão". Com efeito, o Laudo Pericial Contábil Judicial de autoria do perito Fernando Cezar Guarany – resultado de minucioso e longo exame de toda a documentação da AP470 – constitui prova cabal de que são infundadas as alegações do Ministério Público contra Pizzolato. O laudo demonstra que o dinheiro em torno do qual foram feitas as acusações pertencia à empresa privada Companhia Brasileira de Meio de Pagamentos – Visanet, que ele foi usado de modo adequado e que Pizzolato nunca foi gestor de tais recursos.

Portanto, embora o alegado "Mensalão" nunca tenha existido, Pizzolato foi e continua sendo violentamente perseguido há quase vinte anos. A perseguição de que é vítima se estende à esposa, que se viu também acusada de lavagem de dinheiro, uma década após a AP 470, em processo que corria no Tribunal Regional Federal da 2a Região (TRF2) inicialmente movido contra Pizzolato, cidadão ítalo-brasileiro. Impossibilitado de dar continuidade ao processo contra ele, por força de sentença italiana que negou a autorização para processá-lo por carência indiciária e por se tratar de *bis in idem*, o TRF2 deu seguimento à ação, transferindo a acusação para Andrea, que foi processada, julgada e condenada por lavagem de dinheiro.

Com Pizzolato e Andrea, a Rede Lawfare Nunca Mais aprendeu que o *lawfare* brasileiro usa métodos idênticos aos da máfia: quando não consegue aniquilar o inimigo em pessoa, vai atrás da esposa, dos filhos, da mãe, do pai, dos tios, das cunhadas e dos irmãos dele, em perseguição transversa.

O acúmulo desses aprendizados e o estado de total abandono das vítimas de *lawfare* no Brasil impuseram a criação de uma associação para organizar a luta da resistência contra a guerra híbrida no País, que se projeta em rede. Assim, em 28 de novembro de 2022, foi realizado o I Encontro da Rede Lawfare Nunca Mais.

Desde então, a entidade vem atuando inspirada na seguinte exortação que o Papa Francisco fez durante a Cúpula de Juízes Panamericanos sobre Direitos Sociais e Doutrina Franciscana, realizada em 4 de junho de 2019, no Vaticano:

O *lawfare*, além de colocar em sério risco a democracia dos países, é geralmente usado para minar processos políticos emergentes e tende a violar sistematicamente os direitos sociais. A fim de garantir a qualidade institucional dos Estados, é essencial detectar e neutralizar esse tipo de prática que resulta de uma atividade judicial imprópria combinada com operações multimidiáticas paralelas.

É preciso detectar e neutralizar o *lawfare*. Para detectar, importa conhecer o fenômeno, o que a Rede Lawfare Nunca Mais busca fazer de duas formas: mergulhando nas pesquisas científicas afins produzidas no País e no exterior e entrando em contato com as vítimas dessa guerra híbrida.

Ao longo dos três anos de execução do Projeto Lawfare Nunca Mais, já foram realizadas 130 entrevistas com vítimas, juristas, pesquisadores, jornalistas e estudantes. Nessas entrevistas, o Projeto conheceu histórias de representantes de trabalhadores em fundos de previdência complementar, vítimas da Operação Greenfield. Ouviu histórias de pessoas que foram presas, tiveram seus bens bloqueados e suas aposentadorias cassadas, foram excluídas do plano de saúde da empresa e seguem enfrentando inúmeras ações judiciais e administrativas.

Conheceu a história do professor Eduardo Lobo, sobrevivente da Operação Ouvidos Moucos, e também a do Reitor Cancellier, que perdeu a vida nessa guerra insana.

Soube da história de Maria Tereza Capra, de São Miguel do Oeste (SC), que teve seu mandado de vereadora cassado por ter denunciado o gesto nazista em manifestação de golpistas em frente ao quartel de sua cidade e que enfrenta, além de *lawfare*, outra guerra contra o neoconservadorismo.

Tomou conhecimento das histórias de Edu Reina e Camilo Toscano, jornalistas que se tornaram vítimas de perseguição judicial por terem produzido o documentário Justiça Contaminada, que conta o caso da Operação Calvário na Paraíba.

Conheceu a história do Governador Agnelo Queiroz, vítima de acusações frívolas e de acusações ilegítimas de corrupção, vencidas uma a uma ao longo de anos de sofrimento e perdas.

Conheceu as histórias de Dalmey Werlang, agente da polícia federal, e de Mário Fanton, delegado da polícia federal que investigou o caso do grampo ilegal instalado na cela de um preso em Curitiba no exato dia da chegada dos presos da Operação Lava Jato à carceragem da Polícia Federal daquela cidade. Ambos tiveram suas carreiras profissionais interrompidas, sua saúde abalada,

foram vítimas de ameaças contra suas vidas. O delegado Fanton foi coagido a retirar a representação que havia feito para denunciar os crimes da Lava Jato na sede da Polícia Federal em Brasília: "retire a representação ou você responderá a processos administrativos disciplinares". Até agora, já foram abertos treze PADs contra ele.

Nesse oceano de histórias de vidas interrompidas, a Operação Lava Jato surge somente como a ponta do iceberg do *lawfare*, que a professora da academia dos fuzileiros navais dos Estados Unidos, Jill Goldenziel[60], apresentou a seus alunos como uma "guerra humanitária": muito mais barata e sem derramar uma gota de sangue, será uma guerra global e permanente.

Sendo o *lawfare* compreendido como guerra, como intervenção exógena, nas palavras do Papa Francisco, a neutralização desse fenômeno necessita de resposta estatal. Se as leis são as armas dessa nova guerra e muitas delas foram introduzidas em nosso ordenamento jurídico para viabilizar essa execução bélica, é preciso atuar no âmbito legislativo para remover o entulho do *lawfare* e criar leis que nos protejam.

Será necessário criar políticas públicas com o fim específico de neutralizar o *lawfare*. Foi com tal propósito, aliás, que a Rede Lawfare apresentou, no Plano Plurianual Participativo, a proposta de criação da Rede Nacional de Monitoramento e Combate ao *Lawfare* e aquela de criação do Observatório do *Lawfare*.

É preciso parar a guerra híbrida, resgatar os feridos, promover anistia e reparação aos que são perseguidos e responsabilizar os perpetradores. *Lawfare* Nunca Mais!

60 Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZP_8yq8wANo, consultado em 07.03.2024, às 20h41.

A LAVA JATO DESAFINOU O CENÁRIO POLÍTICO E ATRASOU O PAÍS

Denise Assis

Há os que aos primeiros acordes da Operação Lava Jato já perceberam que seus atos estavam fora do tom, mas a grande maioria da sociedade entrou na dança assim mesmo, fingindo ser aquele um ritmo novo de tocar o judiciário. Entre os atentos, o sociólogo Luiz Werneck Vianna, estudioso do setor, foi um dos primeiros a levantar a voz para dizer que havia ali notas dissonantes. Os métodos impróprios da Lava Jato levavam para a boca de cena o ex-juiz Sergio Moro. Sob holofotes, ele e sua "equipe" enxovalhavam nomes probos do cenário político, que iam sendo inseridos na mesma partitura, junto a outros nem tanto (principalmente do Centrão), que há muito desafinavam.

O "novo", era o estilo de um golpe que se formava no horizonte sem tanques, sem baionetas, com um jeito próprio de galgar o poder, dividindo a sociedade e usando os instrumentos do judiciário. "basta semear o caos e criar forças centrípetas que por si só ameacem dilacerar uma sociedade alvo. Ela não precisa derrubar um governo em si para dar certo –, precisa tão somente fazer com que a sociedade se divida, e a incerteza em larga escala, arauto do caos social, faz o resto", nos ensinou o autor de Guerras Híbridas. (KORYBKO, 2018, p. 25).

O imbróglio da Lava Jato teve como um dos pretextos uma reportagem sob o título: "Caso Bancoop: triplex do casal Lula está atrasado"[61], publicada em O Globo, no dia 10 de março de 2010. A reportagem, inserida no noticiário cotidiano, era assinada pela jornalista Tatiana Farah e dizia respeito a um provável endereço da família Silva, para quando deixasse o poder. Foi o que bastou para ser levada em conta pelo ex-Juiz de primeira instância de Curitiba-PR, Sergio Moro, no processo movido contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O juiz a usou como prova de tráfico de influência.

Os trabalhos da operação estavam no início, em março de 2014, e Moro tentava a todo custo "provar" que, não só Lula era o proprietário do tríplex na praia do Guarujá, como foi receptor de benfeitorias executadas pela construtora OAS[62], com quem – segundo o ex-juiz -, o ex-presidente mantinha relações pouco republicanas. Com base nesta tese, Moro abriu canais com os diversos veículos de mídia e estabeleceu um comportamento persecutório que extrapolava as suas funções para com o então ex-presidente.

61 https://oglobo.globo.com/politica/caso-bancoop-triplex-do-casal-lula-esta-atrasado-3041591

62 Uma das empresas construtoras arrolada no processo da Lava Jato.

A afirmação acima tem respaldo no livro "A Radiografia do Golpe", em que o sociólogo Jessé de Souza assegura: "A união dessa caricatura de imprensa servil ao dinheiro com os interesses corporativos da casta jurídica da Operação Lava Jato foi o fio condutor do golpe de Estado que acabamos de experimentar" (Souza, 2016, p. 116).

Em 2016, Vianna alertava para o fato de que a força-tarefa desfraldava a bandeira anticorrupção para promover a negação política. Para ele, havia ali um projeto de poder embutido nas ações espetaculosas e nos vazamentos seletivos, entregues de bandeja para a mídia, que sem nenhum critério ou trabalho de apuração repassava para as suas páginas e canais, minando o governo de então, os quadros dos partidos à esquerda (também, mas muito poucos, à direita e ao centro). "Há uma inteligência organizando essa balbúrdia. Essa balbúrdia é provocada e manipulada com perícia", denunciou à época, o professor, ao jornalista Wilson Tosta, do jornal O Estado de São Paulo.

E foi além, enxergando os que se aninhavam na Operação como os herdeiros dos militares que lideraram o movimento tenentista, na década de 1920. "Só que os tenentes tinham um programa econômico e social para o país. E esses tenentes de toga não têm. São portadores apenas de uma reforma moral", demarcou. Em sua opinião, constatada como verdadeira mais tarde, "essas corporações tomaram conta do país".

As corporações a que alude o professor, "quando são atacadas, se defendem, dizendo que na verdade quem está sendo atingido é o interesse público. Conseguiram armar esse sistema que as tem protegido de críticas". E quem poderia ficar contra os "defensores do interesse público", não é mesmo? Os que viram desde o início algo só percebido após virem a público as conversas do grupo dos procuradores, que se comportavam como subordinados do então juiz Sergio Moro. Ali evidenciou a sua parcialidade. Os diálogos trazidos à luz pelo *hacker* de Araraquara, Walter Delgatti, mostraram como tinham razão os que espernearam e gritaram aos quatro ventos os abusos da Lava Jato.

Investidos de uma autoridade que as regras não lhes davam, foram além do que deviam, passaram da conta, como se tivessem a "missão messiânica" de "faxinar" o país a seus modos e figurino. Esgarçaram o tecido político do Brasil e, no dizer de Vianna, o transformaram num "deserto político". E sentenciou: "Não se deve combinar ação política com ação judiciária. São duas dimensões. A política é uma coisa, a Justiça é outra. Houve essa combinação esdrúxula e deu no que deu".

O "deu no que deu" a que Werneck Vianna se refere – além de todas as perdas econômicas -, foi a derrubada da única mulher a chegar ao poder no país. Eleita democraticamente, Dilma Rousseff foi a 36ª presidente do Brasil, tendo exercido o cargo de 2011 até seu afastamento por um processo de *impeachment*

em 31 de agosto de 2016. Ao sair, de cabeça erguida, pela porta da frente do palácio do Planalto, vaticinou: "Esta história não acaba assim. Estou certa de que a interrupção deste processo pelo golpe de estado não é definitiva. Nós voltaremos. Voltaremos para continuar nossa jornada rumo a um Brasil em que o povo é soberano".

À saída da presidente Dilma seguiu-se um período doloroso, de domínio fascista, interrompido apenas em 30 de outubro de 2022, com um esforço da sociedade que se uniu, em torno de uma "frente ampla", para eleger o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Mas até chegar a esse estágio, o que se viu foi uma verdadeira terra arrasada, do ponto de vista econômico e de terror e escalada golpista. Na Lava Jato e após, o país deu as costas para um futuro promissor e abraçou o retrocesso, a truculência e a estagnação. Foi e está sendo necessário um enorme esforço para que o último ponto previsto por Dilma se cumpra: a soberania do povo.

Edward Snowden da NSA, responsável pela obtenção dos telegramas que foram parar na imprensa mundial, fez uma declaração reproduzida pelo portal Pátria Latina, na ocasião: "a comunidade de espionagem dos EUA e a embaixada norte-americana têm espionado o Brasil nos últimos anos como a nenhum outro país na América Latina. Em 2013 o Brasil foi o país mais espionado do mundo". (Schimidt, 2016). O interesse era o petróleo, depois da descoberta das jazidas na camada do pré-sal, em 2007. A própria presidente Dilma já disse e repete isso em suas entrevistas. Os campos do pré-sal alcançaram num curto período, desde a sua descoberta, o nível de produção acima de 800 mil barris/dia em 2015, representando cerca de um terço do total produzido no país.

A esta altura a Lava Jato desfrutava de ótimo conceito na sociedade, consequência de um princípio estudado por Matheu D'Ancona, (jornalista inglês do The Guardian), que assim o define: "Essas campanhas de desinformação prepararam o terreno para a era da pós-verdade. Invariavelmente, seu propósito é semear dúvida, em vez de triunfar de imediato no tribunal da opinião pública (em geral, um objetivo impraticável)", (D'Ancona, 2017, p.49).

Para o autor, que o tornou um substantivo, o fenômeno da pós-verdade acontece quando os apelos à emoção, a crenças e ideologias têm mais influência em moldar a opinião pública que os fatos objetivos. O que acontece de novo agora não é a desonestidade dos políticos, mas a resposta do público em relação a isso", diz ele.

Entre 2014 e 2016, podia-se ler acusações "vazadas" pela Operação Lava Jato, como: Dilma participou diretamente da compra da refinaria de Pasadena, e nos acarretou prejuízo, pagando com sobrepreço. (Era verdade. O país comprou a refinaria de Pasadena em seu governo, mas Dilma não participou diretamente da compra e não houve prejuízo para o Brasil na negociação) (Lima,

2021). Esta é a fórmula. Pega-se um pedaço de verdade e coloca-o ao lado de uma mentira. A intenção é dar à notícia falsa um ar de "credibilidade".

E tanto foi assim, que no dia 28 de março de 2022, o Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu que Dilma não agiu de má-fé, ao votar favoravelmente à compra da refinaria de Pasadena (TCU…2022). Na época (2006), na condição de ministra da Casa Civil no governo Lula, Dilma presidia o Conselho de Administração da Petrobras e votou pela compra de metade da refinaria por US$ 360 milhões. Em 2012, já quando na posição de presidente da República, a Petrobras foi obrigada a comprar a outra metade da refinaria, desembolsando um total que chegou a US$ 1,3 bilhão.

Dilma também foi inocentada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) (Teodoro, 2022), no dia 26 de março de 2022, da ação que a acusava de ter cometido crime de responsabilidade, pela prática de pedaladas fiscais. Perante a Justiça, restou claro que a presidente não cometeu as faltas.

No Brasil, essa guerra ideológica foi travada também no campo econômico, com apoio financeiro externo e, no campo jurídico, foi usado o fator que agora conhecemos como *lawfare*. A guerra dentro do judiciário.

Desde o início dos trabalhos da Lava Jato, as coberturas desconsideraram os critérios jornalísticos de "ouvir os dois lados", de checar documentos recebidos de "fontes" e de confrontar as denúncias. Tudo era repassado por integrantes da Operação, para os jornalistas, que corriam a colocar o material recebido nas páginas, como se os editores temessem que os documentos contrabandeados pelos atores da Operação, para as redações, fossem "esfriar". Não era dado espaço para a defesa. Não eram procuradas outras fontes.

Segundo um dos assessores próximos à ex-presidente, as pautas para ouvir o contraditório chegavam ao palácio em cima do horário do fechamento das matérias, às vezes pedindo informações que dependiam de pesquisas nos diversos ministérios, com a visível intenção de que não houvesse tempo para atender à demanda. Importava, isto sim, o que vinha do Ministério Público, as "denúncias", sempre apresentadas em tom bombástico.

Para a dissertação de mestrado que defendi em 18 de julho de 2022, na UFJF, sob o título: "A Construção Midiática dos Golpes de 1964 e 2016: Estratégias narrativas e enquadramentos noticiosos da grande imprensa brasileira no processo de deslegitimação de governos constitucionais", reli 699 matérias, editoriais e manchetes da Folha e de O Globo.

Desse material foram extraídas 265 tabelas elaboradas pelo método de Laurence Bardin (Análise de Conteúdo). No que foi analisado, um dos termos de grande frequência era, tal como na preparação do golpe de 1964, a corrupção. Esse martelar dessa cantilena foi se entranhando na alma da sociedade. Soterrada

pela avalanche de "escândalos", a sociedade sucumbiu e aceitou sem críticas o que lhe era oferecido. Juntos, os dois jornais – principalmente – cumpriam um verdadeiro jogral, todos os dias, durante quase três anos.

Do montante de 699 unidades de material publicado, e elaboradas 265 tabelas chegou-se a resultados como: 126 reportagens, editoriais e manchetes, publicadas em O Globo, com críticas à política do governo, no período compreendido de janeiro de 2016 a primeiro de setembro do mesmo ano, data em que foi noticiada a deposição da presidente Dilma Rousseff, cujo *impeachment* se deu no dia anterior. Enquanto na Folha, foram 130, no mesmo período.

Tanto Folha quanto O Globo investiram pesado em matérias com o material da Lava Jato, sendo 76 no Globo e 71 na Folha (de janeiro a 31 de agosto de 2016). O tema foi parar nos editoriais 22 vezes em O Globo e 20 na Folha. Quanto às manchetes tratando da "Operação" ficaram assim distribuídas: 30 em O Globo e 26 na Folha.

As críticas com relação à condução da economia da presidente Dilma foram praticadas em matérias de O Globo 76 vezes, enquanto na Folha foram 71. O assunto foi enfocado em 31 editoriais do jornal dos Marinho e 30 no dos Frias, enquanto viraram manchete 25 vezes na Folha e 24 em O Globo.

Todo esse bombardeio cuja munição vinha do seio da Lava Jato, acabou por produzir, não só a queda da presidente Dilma, como teve desdobramentos nefastos na economia, com reflexos sentidos até hoje. Um exemplo, o da construção civil de grande porte, praticamente dizimada. As empreiteiras, exportadoras de serviços de engenharia de qualidade, ou desapareceram ou foram tão reduzidas e desfiguradas que tiveram praticamente de ser refundadas.

As tabelas a seguir, produzidas pela CUT/DIEESE, dão bem a noção do estrago feito ao país, pela ação da Lava Jato:

Impactos negativos da redução dos investimentos
Efeitos diretos, indiretos e efeito renda

Variavéis	Direto e indireto (MP I)	Efeito Renda/induzido (MP II)	TOTAL
Emprego (ocupações)	2.050.136	2.389.653	4.439.789
VA (em R$ milhões)	124.859	119.789	244.647
Impostos (em R$ milhões)	25.220	22.221	47.441
Massa salarial (em R$ milhões)	45.543	40.211	85.754
Prev + FGTS (em R$ milhões)	11.244	9.015	20.259

Fonte: Elaboração própria a partir de Matrizes obtidas com a metodologia de PASSONI (2019). Obs.: Dados das Contas Nacionais sujeitos à revisão

CUT BRASIL DIEESE

Foram danosos os seus reflexos. Na tabela a seguir, pode-se observar o encolhimento dos setores produtivos e de serviços. Sem emprego e, portanto, sem renda, as famílias tiraram os filhos das escolas particulares, reduziram a compra de roupas e alimentos e abandonaram os planos de saúde. Sem empresas que contratassem na construção civil, o setor foi barbaramente afetado. Confiram:

Impactos setoriais negativos no emprego
Potencial distribuição setorial do emprego nos setores econômicos pós-choque(1) na MIP, efeitos diretos, indiretos e efeito renda - Brasil, 2014 a 2017

Atividade Econômica	Ocupações
Construção	1.075.719
Comércio por atacado e varejo	802.176
Serviços domésticos	269.867
Transporte terrestre	246.600
Alimentação	196.063
Pecuária, inclusive apoio à pecuária	178.317
Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	161.295
Atividades jurídicas, contábeis, consultoria e sedes de empresas	139.444
Organizações associativas e outros serviços pessoais	132.107
Outras atividades administrativas e serviços complementares	123.757
Educação privada	106.473
Saúde privada	99.429
Confecção de artefatos do vestuário e acessórios	68.719
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	57.398
Intermediação financeira, seguros e previdência complementar	51.927
Demais	730.497
TOTAL	4.439.789

Fonte: Elaboração própria a partir de Matrizes obtidas com a metodologia de PASSONI (2019)
Nota: (1) Dados das Contas Nacionais sujeitos à revisão

CUT BRASIL DIEESE

Não há, como se pode observar, nada de positivo a se destacar na Operação. A projeção dada ao juiz e ao promotor que a coordenaram só foi útil para levá-los para o campo da política, um meio que tanto "abominavam". Sergio Moro deixou o cargo de juiz concursado para abraçar um ministério que, no seu entender, era o trampolim para uma cadeira no Supremo Tribunal Federal (STF).

Foi deixado no caminho por um presidente que só via diante dos seus olhos as vantagens financeiras e de poder para ele e os filhos.

Jogado ao descrédito depois do que se convencionou chamar de Vaza Jato – os diálogos travados entre Sergio Moro e os promotores no âmbito da Operação –, em 23 de março de 2021 o Supremo Tribunal Federal (STF) o condenou e o considerou um juiz parcial (por 3 votos a 2). A decisão teve como destaque a troca do voto da ministra Carmem Lúcia, integrante da Segunda Turma do STF.

O promotor Deltan Dallagnol mostrou-se ambicioso, tentou amealhar dinheiro oriundo das verbas "recuperadas" em contratos de resiliência para a criação de uma fundação de propósitos obscuros. Candidatou-se pelo PODEMOS ao cargo de deputado e foi eleito, mas acabou tendo o mandato cassado em junho de 2023, quando a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados confirmou a decisão do TSE, que o condenou à perda de mandato por fraude à Lei da Ficha Limpa. Restou-lhe uma sinecura no seu partido. E só. Enquanto isto, Moro caminha para a cassação e para o esquecimento, tal como previu o presidente Lula, ao depor numa audiência sobre o famigerado tríplex do Guarujá, em Curitiba. Futuramente, na história do país, serão ambos apenas nota de pé de página.

Referências

FARAH, Tatiana. Caso Bancoop: triplex do casal Lula está atrasado. *O Globo*, 01 nov. 2011. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/caso-bancoop-triplex-do-casal-lula-esta-atrasado-3041591

D'ANCONA, Matthew. *Pós-Verdade:* A Nova Guerra Contra os Fatos em Tempos de Fake News. Barueri-SP: Faro Editorial. 2018.

ASSIS, Denise. *A Construção Midiática dos Golpes de 1964 e 2016:* Estratégias narra e enquadramentos noticiosos da grande imprensa brasileira no processo de deslegitimação de governos constitucionais. UFJF. 2022

SOUZA, Jessé. *A Radiografia do Golpe.* Rio de Janeiro: LeYa. 2016.

VIGÍLIA LULA LIVRE: UMA ESCOLA DE RESISTÊNCIA POPULAR E DEMOCRÁTICA À LAVA JATO

Diego Vedovatto
Ney Strozake
Roberto Baggio

"(...) Não tem preço, a liberdade não tem dono
Só quem é livre sente prazer em cantar
Se um passarinho canta mais quando está preso
É no desejo de um espaço pra voar (...)"
Antônio Gringo

O dia 07 de abril de 2018 ficará marcado na história brasileira como o ápice institucional de uma das maiores ações de *lawfare* já vista nas Américas. A data que marca a injusta prisão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no bojo da Operação Lava Jato, coincide também com o início de uma ação histórica de resistência democrática e popular que ficou conhecida como "Vigília Lula Livre".

Logo ao chegarem na frente da Polícia Federal naquela tarde, mais de dez mil manifestantes foram cercados e agredidos pela Polícia Militar paranaense, resultando numa centena de pessoas feridas. Na mesma noite, após o confronto, foi realizada uma assembleia popular que deliberou pela construção de um movimento permanente de resistência no local, com três grandes objetivos iniciais: *i)* denunciar as ilegalidades que vinham sendo cometidas na Lava Jato; *ii*) exercer a solidariedade cotidiana demonstrando o forte apoio popular a Lula; e *iii*) reivindicar a soltura imediata da maior liderança política de esquerda do país, para poder disputar as eleições presidenciais que se avizinhavam, e assim contribuir na reconstrução de um projeto democrático e popular para a nação.

O acampamento provisório, fruto da imediata reação popular diante da violência estatal que ali se materializava, aos poucos foi tornando-se um símbolo concreto e abstrato de intransigência da dignidade da classe trabalhadora diante do arbítrio do Sistema de Justiça. Uma ação coletiva realizada por milhares de homens e mulheres de todo país, dentre estudantes, sindicalistas, operários, trabalhadores informais, desempregados, camponeses, religiosos, artistas, intelectuais, comunicadores, juristas, lideranças e militantes de dezenas de organizações populares, que transformaram o terreno situado bem

em frente ao prédio da Polícia Federal em Curitiba numa legítima escola de resistência popular e democrática à Lava Jato.

Após 90 dias de resistência aguerrida nas ruas e calçadas, as oligarquias locais da "República de Curitiba" intensificaram o cerco contra a vigília. Articuladas com os grandes agentes políticos, empresariais e midiáticos que sustentaram o golpe autoritário em curso, não queriam aquele monte de gente protestando todo dia em frente à cela de Lula. Com muita sagacidade, a coordenação política formada por uma expressiva diversidade de organizações, decidiu e conseguiu alugar um terreno em frente ao prédio da Polícia Federal, permitindo maior segurança aos manifestantes, estabilidade nas atividades, e assim a consolidação de uma presença perene no bairro Santa Cândida para seguir naquela luta.

A rotina na Vigília Lula Livre exigiu muita organização, disciplina e trabalho coletivo. Afinal, eram centenas de caravanas de todos os rincões do país que se revezavam para manter uma mobilização constante, assim como a recepção de autoridades nacionais e internacionais que fizeram questão de demonstrar solidariedade e apoio à causa.

A ação cotidiana com maior destaque e repercussão era a incansável reprodução das saudações de "*Bom dia, presidente Lula!*", "*Boa tarde, presidente Lula!*" e "*Boa noite, Presidente Lula!*", para que o gigante cativo pudesse ouvir, sentir e receber as demonstrações de afeto, carinho e lealdade que a vigília diariamente realizava, ainda com maior fervor em datas comemorativas como Natal, Final de Ano e aniversários. Além da mística que animava a militância presente e transmitia energia à Lula, tais frases em conjunto com os cantos, celebrações ecumênicas e demais palavras de ordem convertiam-se numa espécie de brado a toda nação para que despertasse em relação às injustiças que ali estavam sendo perpetradas.

Dentro da Vigília todos os espaços coletivos assumiam uma dimensão política. A equipe de cozinha era responsável pela preparação da alimentação de forma autônoma, com alimentos oriundos especialmente de assentamentos da Reforma Agrária. Já a equipe de saúde era formada por agentes populares, dentre massagistas, fitoterapeutas, auriculoterapeutas, médicos e estudantes de medicina que participavam do espaço prestando atendimento imediato para quem precisasse. Da mesma forma as atividades de comunicação eram conduzidas por comunicadores populares, jornalistas, fotógrafos, cinegrafistas de diferentes veículos e organizações que repercutiam as ações de resistência em todo país e internacionalmente. A limpeza e manutenção dos espaços foi obra coletiva do trabalho voluntário dos presentes.

Uma biblioteca comunitária também foi organizada. Com uma metodologia de autogestão das doações e trocas de livros, sem controle formal dos usos, a

barraca dos livros tornou-se um dos ambientes mais frequentados na vigília, afinal levava conhecimento para a militância ali presente. As apresentações artísticas e oficinas realizadas por artistas de todas as áreas coroavam de beleza um ambiente cheio de cultura, respeito e construção cidadã.

Após os 580 dias, mais de 200 mil pessoas registraram presença em atos políticos, reuniões, encontros, seminários, apresentações artísticas e aulas públicas que lá foram ministradas. Fruto da sabedoria e generosidade política das organizações que sustentaram a vigília, ao combinar táticas de luta institucional, nas redes e de mobilização social permanente, o movimento saiu vitorioso com a soltura de Lula. Ainda que atualmente haja certo consenso sobre o conjunto de arbitrariedades cometidos na Operação Lava Jato, não se pode esquecer, tampouco minimizar, o papel histórico desempenhado pela militância aguerrida que naquela época foi responsável pela mobilização popular permanente, e assim constituiu fator decisivo para a vitória.

A LAVA JATO E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONDENAÇÃO JUDICIAL NA DISPUTA IMAGÉTICA

Ecila Moreira de Meneses

Introdução

As estruturas mais robustas e estratégicas de domínio e de controle do Estado burguês são o Sistema de Justiça e as Forças Armadas. Se até a segunda metade do século XX as Forças Armadas foram comumente utilizadas para realizar a contenção política e social de lutas por ampliação de direitos, neste século XXI o Sistema de Justiça se afirma como o grande protagonista da ação política burguesa, e o seu mais importante instrumento no Brasil, a partir de 2014, foi a Operação Lava Jato. Com processos metodicamente divulgados em grandes meios de comunicação, a defenestração pública de lideranças, de partidos, de empresas brasileiras e de um programa democrático de governo antecipava as condenações judiciais. Foi instalado um ciclo narrativo vicioso pelo qual eram criminalizadas as imagens para, em seguida, chegar ao resultado de condenação dos réus, com a consequente consolidação da associação de personalidades e de bandeiras históricas da luta pelos direitos da classe trabalhadora com a ideia figurativa do criminoso e do crime.

Em um país de formação cristã, vinculado à ética do trabalho e do esforço, apesar de sua cultura alegre e festiva, e muito influenciado pela ideologia escravocrata e senhorial que inferioriza moralmente as pessoas pobres ou até mesmo as menos abastadas, o peso negativo do crime do roubo e, no caso, dos crimes de corrupção são desqualificadores éticos no imaginário social, e em especial quando se trata de um político de esquerda. Somado a isso, o velho "complexo de vira-lata", descrito nas crônicas de Nelson Rodrigues (1993), corrobora a autoimagem mal resolvida do brasileiro, o qual ainda se mostra com fortes tendências para a autodepreciação ética e facilmente se inclina ao rebaixamento à condição de subserviência. Portanto, as narrativas construídas pelas atuações espetaculares e novelescas da Operação Lava Jato serviram de argumento político para desmantelar a autoimagem de um país que crescia com o trabalho digno de seu povo, que era respeitado e querido pela comunidade internacional e que oferecia um exemplo concreto de saída democrática e inclusiva para um planeta em crise.

A utilização da condenação judicial para deslegitimar lideranças e projetos políticos

Após décadas de tensa e trabalhosa construção de um projeto político de um país soberano, democrático, menos desigual e com oportunidades mais justas para a população historicamente vulnerável, entrou em cena a Operação Lava Jato, com o discurso de combate à corrupção. A bandeira do combate à corrupção sempre foi tradicionalmente defendida pelas esquerdas e pela classe trabalhadora, pois a prática de desvio de dinheiro público para fins privados sempre prejudicou quem até hoje mais carece de amparo estatal, de políticas públicas e de uma efetiva despatrimonialização das instituições. Ao longo da história brasileira, o uso não republicano de verbas estatais se constituiu como prática comum entre políticos burgueses e o empresariado, os quais desviavam investimentos que deveriam ser destinados à população de baixa renda, mas acabavam nos cofres privados. Isso fazia com que coubesse à classe trabalhadora, aos seus dirigentes e à sua militância a responsabilidade política da denúncia de tal fenômeno estrutural do próprio sistema. Essa postura política contrária ao sistema, calcada no controle do Estado via soberania popular, era uma das características identitárias das esquerdas no Brasil e no mundo. Ocorre que, com a conquista de espaços institucionais no Estado burguês, houve uma virada de perspectiva que trouxe um desafio pouco percebido e não enfrentado pelos partidos e pelos movimentos sociais populares, o de perseverar em seu papel pedagógico de mostrar os limites do Estado capitalista e de seu falso universalismo.

Se anos atrás cabia às esquerdas o papel de desnudamento dos reais valores burgueses manifestados em todas as estruturas institucionais e sociais, com as vitórias de Luiz Inácio Lula da Silva e, em seguida, de Dilma Rousseff surgiu a difícil e complexa tarefa histórica de defender governos e seus projetos democráticos, ao mesmo tempo que era preciso demonstrar a necessidade de organização de uma nova ordem civilizatória. Sem a devida compreensão dessa missão histórica e com lideranças ocupadas com pautas governamentais e com a garantia de uma complicada governabilidade, foi se consolidando, na sociedade, a falsa ideia de que os desacertos do governo decorriam de erros tradicionais da velha política – a exemplo da usual falta de trato republicano à coisa estatal perpetrada pelos políticos burgueses e pelas elites estamentais –, e não por uma imposição da dinâmica estrutural do capitalismo. Foi nesse momento que ocorreu uma inversão política simbólica, mediada pela manipulação retórica da direita, pela qual um governo de compromisso popular era apresentado como expressão da velha ordem dos arranjos oligárquicos, e seus principais dirigentes eram vistos como os "poderosos" mandantes do sistema; enquanto os atores da Lava Jato, asseados da política, eram retratados como um grupo de corajosos defensores dos interesses do povo brasileiro e da ética republicana. Em síntese, o Presidente Lula se viu esvaziado de sua história, de

suas referências e de seu legado para ser reconstruído como a personificação de um líder de um poder velho e corrupto. Conjuntamente a isso, buscava-se tragar os partidos e as organizações do campo popular, ora compreendidos como instrumentos do mal em si, como vociferava a propaganda com os dizeres "Prendam o líder. E leve o PT junto". De uma só tacada intentaram destruir o presidente Lula, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra– MST, além da tentativa de fechar as portas para a alteração estrutural do Brasil e atacar o programa insculpido na Constituição Federal de 1988 – CF/88, que garantia valores da democracia militante.

Para além de uma interpretação conspiratória, pela qual tudo se passou em função de uma engenhosa estratégia política urdida pelas classes dominantes, de imediato foram produzidos fatos históricos que trouxeram consequências inegavelmente nefastas para o Brasil e para o povo brasileiro em relação a seu futuro. Observando as múltiplas repercussões das várias atuações da Operação Lava Jato, é que se elaboram as seguintes perguntas: 1) Na disputa política imagética, o que significa a condenação judicial e a desqualificação ética de lideranças identificadas com a defesa da classe trabalhadora e com a oposição ao avanço do neoliberalismo, como foi o caso do Presidente Lula?; 2) Quem ganha e quem perde com o achincalhe da reputação de empresas nacionais?; e 3) Qual a relevância da criminalização do Estado, da política e das virtudes do comum?

Deve-se lembrar que mesmo em meio às campanhas acirradas, o projeto democrático para o País e para a sociedade, liderado pelo Presidente Lula, e depois pela Presidenta Dilma, conquistou quatro vitórias eleitorais. No início da Operação Lava Jato a aprovação dos governos estava em alta, como é possível atestar nas notícias veiculadas no G1 (2014), elaboradas a partir de pesquisa do Ibope, por encomenda da TV Globo em outubro de 2014. Segundo a pesquisa (G1, 2014), 43% dos entrevistados respondeu ser a administração da Presidenta Dilma ótima ou boa, e 31% dos entrevistados avaliaram como regular. Isso sem contar que a aprovação do Presidente Lula em dezembro de 2010 chegou ao patamar de 87% (G1, 2010).

Portanto, no cronograma institucional político estava claro que a direita e os setores neoliberais perdiam, e não apresentavam perspectiva de êxito no quadro de estabilidade institucional, de funcionamento regular das garantias e dos mecanismos de ajuste entre os poderes e as demandas populares. Somente através da mudança de conjuntura, da ruptura com a ordem constitucional e da eclosão de uma profunda crise política, econômica e social é que os atores tradicionais das classes dominantes poderiam resgatar o domínio do governo. A alternativa utilizada pelos setores conservadores, que acabou se mostrando

viável e segura para mudar a correlação de forças dessa época, encontrou, nos aparatos judiciários, seu ponto maior e mais confiável de apoio. Era preciso retirar o debate do campo político, mesmo que ocorresse na institucionalidade burguesa, como é o caso das eleições, e levar a batalha para um campo presumidamente técnico-científico, espaço historicamente inacessível à classe trabalhadora, e que goza de uma pretensa higienização de interesses. É importante lembrar que a concepção moderna burguesa é a de que a ciência e a técnica são a objetificação da razão, e, por isso, desprovidas de interesses imorais ou instrumentais, de modo que somente elas se contrapõem às subjetividades viciadas da política. Ao levar lideranças e empresas nacionais ao banco dos réus, deslegitimando-as, maculava-se a imagem de um Brasil que parecia dar certo sendo fiel a si mesmo. Para conquistar uma derrota política certa, migrava-se para um território não político.

A política é vivenciada em vários campos de atuação, mas ao que cabe à contribuição nesta análise, dois campos importantes serão abordados, a saber: o campo da disputa concreta, imediata e real, onde ocorre a disputa pelo presente; e o campo da disputa imagética, onde as hermenêuticas sobre o passado e a perspectiva de futuro são disputadas construindo símbolos e interpretações sobre os fatos, sobre as pessoas e sobre os projetos políticos.

Uma das lendas do capitalismo é a de que se trata do sistema da liberdade e da valorização do trabalho, pois com esforço e com dedicação é possível ascender e chegar à riqueza. É por isso que trajetórias de vida, como a do empresário Sílvio Santos, ou de alguma pessoa de origem não privilegiada e que consegue fazer fortuna, são tão elogiadas e protegidas. Esses exemplos mascaram as inumeráveis histórias dramáticas de pessoas e de famílias que padecem, muitas vezes até a morte, vítimas do mercado e de sua lógica coisificadora, como é o caso das várias gerações de nordestinos que migraram para o Sudeste, desde o declínio do ciclo da cana-de-açúcar, em busca de trabalho e de comida. No século XX, o êxodo rural levou muitas famílias camponesas do sertão do Nordeste para a lida nas fábricas de São Paulo e de Minas Gerais. O fenômeno da migração para fugir da fome é comum na classe trabalhadora do Brasil e do mundo. A história da família do presidente Lula é a história comum do povo pobre brasileiro. Foi nesse contexto de luta pela sobrevivência que Lula construiu sua trajetória pessoal e política, ou seja, no contexto de mais um retirante nordestino que se tornou operário em uma cidade do Sul do País, como tantos outros, mas que se transformou em um dirigente sindical muito importante.

Nesse momento, ocorre um movimento biográfico dialético, onde o sujeito Lula se constrói com tanta fidedignidade à sua identidade que sai de si para se objetivar nos outros, pois dá voz e ação às lutas de sua classe, e retorna a si na condição de liderança e síntese de seus iguais. É esse movimento pessoal

político que faz como que, mesmo convidado a sentar-se ao lado da Rainha da Inglaterra, um dos símbolos lendários de poder dominante, ele nunca vai deixar de ser associado ao povo pobre, ao Nordeste excluído e à classe trabalhadora brasileira. Portanto, as inúmeras vitórias de Lula, que vão muito além das vitórias de pleitos eleitorais, são sinalizações de que existem caminhos fora das normas do mercado, de que se pode conseguir respeito, poder de decisão e capacidade de ação por meio dos enfrentamentos ao capitalismo, tendo como objetivo a conquista dos direitos da classe trabalhadora, e não uma ambição pessoal.

É a partir do reconhecimento dessa conjuntura que são compreendidas as disputas políticas imagéticas realizadas pela Operação Lava Jato. Para além do aprisionamento da pessoa de Lula, com a interdição física e institucional de suas ações e intervenções políticas, pois ao ser encarcerado ficou impedido de se candidatar, de conversar livremente com quem quisesse, de viajar pelo País, de fazer comícios e até de conceder entrevistas, houve uma condenação ética de toda uma população que se sentia representada por ele, tais como os nordestinos, os pobres e os trabalhadores em geral. Se a trajetória de Lula era a prova de que o Brasil que poderia salvar o País era o Brasil da classe trabalhadora, do retirante e do pobre, desqualificar moralmente a liderança Lula representava também desqualificar essa parcela da população. Com isso, foi trazido como argumento subliminar a velha superioridade moral de classe, pela qual os pobres, diante de sua histórica carência, sempre estão inclinados a conseguir seus objetivos e a ascensão social por meios pouco lícitos, desonrosos ou mesmo criminosos. A arrogância e o deboche de classe também podem ser notados na indicação dos próprios bens citados como objetos de cobiça nos processos e que apontaram a pretensa corrupção do presidente Lula. Observando a partir de uma perspectiva mais sociológica, pode-se perceber que os imóveis elencados são propriedades típicas dos sonhos da gente comum brasileira e, por isso, até cafonas para o monóculo da classe realmente rica do País, a qual investe seu patrimônio em negócios imobiliários no exterior, em praias e condomínios suntuosos, onde o metro quadrado é responsável pela seleção da vizinhança, e em objetos de luxo e glamour como joias, carros, embarcações, aeronaves e outros mimos de ostentação[63]. Para a maioria esmagadora das famílias brasileiras, ter uma casa pra morar já é sinônimo de riqueza, e um difícil sonho a ser conquistado. Por isso é que a ideia de possuir um apartamento triplex em uma praia, ou um sítio com lago e pedalinhos, é a confirmação da imagem de muita riqueza e até de soberba. Ao ler sobre os tais imóveis citados nos processos, pode-se pensar que até suas escolhas foram uma forma de menosprezar e

63 As denúncias e as investigações sobre corrupção do governo Bolsonaro trazem escandalizantes valores e objetos de luxo (G1, 2023).

debochar da classe trabalhadora, a qual via no "Programa Minha Casa, Minha Vida" uma realização tão grandiosa como a conquista de um castelo. Portanto, os imóveis citados nos processos cumpriram a função de dar veracidade para uma narrativa mentirosa dirigida à população pobre brasileira.

O papel da Lava Jato na desconstrução da autoimagem de um país

Com as condenações de lideranças e de empresas brasileiras, a Operação Lava Jato atuou como agente político propagador de uma narrativa de desconstrução de um país. Mesmo com notícias de melhorias de infraestrutura, crescimento das universidades, maior respeitabilidade e visibilidade internacional, como foram os acontecimentos de grandes eventos esportivos mundiais como a Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e os Jogos Olímpicos de Verão, ocorridos no Rio de Janeiro em 2016, passou-se a dar muito espaço nos noticiários para as denúncias e para os escândalos de corrupção, ainda que sem a devida e cuidadosa apuração. Era como se existissem dois países, um da realidade, cheio de vícios, corrompido e com muitos problemas, mas que estava sendo higienizado pela Lava Jato, e o outro fantasioso e ilusório, associado às propagandas do governo e às dos períodos eleitorais. Em campanha construída junto com os grandes meios de comunicação por meio de textos, subtextos e argumentos imagéticos, era buscado associar as ideias de desmonte, caos, crime e imundice ao governo e ao seu projeto de país, como é possível exemplificar ao resgatar trechos do Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, que, em meio aos relatos dos trabalhos desempenhados pela Força-Tarefa da Lava Jato, em um tom grave e severo, há o uso de imagens nas quais aparece um velho cano de esgoto sujo e enferrujado por onde saem muitas cédulas de cem reais (TV Globo, 2018); e a imagem digital de uma parede semelhante às paredes dos presídios brasileiros, ou seja, sempre suja e velha, com chão, novamente, repleto de cédulas de 100 reais (TV Globo, 2019). Nas duas imagens digitais o cenário é sombrio, como são sombrias as imagens arquetípicas do caos, do inferno e da tristeza. A associação de imagens de imundície e de doença a inimigos políticos é prática conhecida, como abordado por Chapoutout (2022) quando cita o filme *La Habanera*, de Detlef Sierk, realizado para associar prevaricação, desorganização, degradação física e moral e ambientes sujos e biologicamente perigosos à gente do leste, e em especial a quem povoava à Polônia, quando da perseguição dos judeus pelo nazismo.

Assim notícias da Lava Jato profetizavam e antecipavam o país que se avizinhava. Por isso, não é demais concluir que a devastação e a tragédia nacional que se seguiu foi também construída pelos agentes e apoiadores da Lava Jato. Com o argumento moral de realizar a denúncia da corrupção, era plantada a

crise e o desmonte de um país que, de tão "corrompido", iria ser inviabilizado, e que, de tão traído, iria se desencantar.

Mesmo considerando uma série de dificuldades em função da crise econômica mundial e do refreamento do capitalismo, o Brasil tinha sim conquistado qualidade de vida para seu povo e estabilidade mínima, que fazia com que fosse possível pensar na superação da crise e até no crescimento do País, pois, com a descoberta do pré-sal e com o desenvolvimento da Petrobras, eram vislumbrados grandes investimentos nas áreas da educação e da saúde. Mas a "República de Curitiba", expandindo seu território e sua soberania, fez com que o Brasil parasse seu rumo ao crescimento, de forma a empobrecer e a retornar à condição de uma republiqueta de bananas, ou de *commodities* baratas, até chegar a ser descredibilizado e ridicularizado internacionalmente.

Conclusão

Com o persistente discurso de que toda as estruturas do aparelho do Estado estavam corrompidas e adoecidas "pelo maior escândalo de corrupção do País", como gostavam sempre de registrar, utilizando-se da imagem de elevação moral de seus membros apolíticos, a Operação Lava Jato é responsável por uma das mais catastróficas experiências jurídicas do Brasil, e ainda hoje traz insegurança para o Direito brasileiro, em função do uso de expedientes de exceção e pelo achincalhamento da autorreferência de um povo e de um país.

A clássica frase do imperador de Roma, que afirma que "a mulher de César não basta ser honesta, deve parecer honesta", traz a síntese da importância da disputa imagética na política. Considerando isso, é possível perceber que foi urdida uma histórica campanha de desmonte da autoimagem do Brasil, e até de sua gente, por meio de condenações judiciais, para lançar força e violência contra o projeto de independência e de democratização do País. A Operação Lava Jato consistiu, portanto, em grande instrumento de desencanto, enfeiamento e acovardamento utilizado pela burguesia contra o Brasil.

Para que a Justiça aconteça e seja possível resgatar a segurança jurídica no Brasil, é necessário que o País revisite os fatos, de forma a se recompor dos traumas para assumir-se imageticamente como classe trabalhadora com histórico de pobreza, exclusão e opressão, a fim de lutar para superar isso tudo.

Referências

CHAPOUTOT, Johann. *A revolução cultural nazista.* Traduzido por Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2022.

G1. Aprovação do governo Dilma é de 43%, aponta pesquisa Ibope. G1, São Paulo, 5 out. 2014. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/noticia/2014/10/aprovacao-do-governo-dilma-e-de-43-aponta-pesquisa-ibope.html. Acesso em: 10 mar. 2024.

G1. Popularidade de Lula bate recorde e chega a 87%, diz Ibope. G1, Brasília, 16 dez. 2010. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/popularidade-de-lula-bate-recorde-e-chega-87-diz-ibope.html. Acesso em: 10 mar. 2024.

G1. Quais são e quanto valem as joias que auxiliares de Bolsonaro tentaram vender. G1, 17 ago. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/17/quais-sao-e-quanto-valem-as-joias-que-auxiliares-de-bolsonaro-tentaram-vender.ghtml. Acesso em: 10 mar. 2024.

RODRIGUES, Nelson. *À sombra das chuteiras imortais:* crônicas de futebol. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

TV GLOBO. Lava Jato tem nova fase. Jornal Nacional, 27 set. 2019. 28s., son., color. Disponível em: https://globoplay.globo.com/v/7958035/. Acesso em: 10 mar. 2024.

TV GLOBO. Operação Lava Jato completa 4 anos. Jornal Nacional, 16 mar. 2018. 2min54s., son., color. Disponível em: https://globoplay.globo.com/v/6586194/. Acesso em: 10 mar. 2024.

GUERRAS HÍBRIDAS, *LAWFARE* E AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA NO BRASIL: AS CONSEQUÊNCIAS DA LAVA JATO

Eder Bomfim Rodrigues

O Brasil viveu uma realidade singular em sua história com o Golpe de 2016 que culminou com a destituição da Presidenta Dilma Rousseff. Na verdade, foi uma época marcada por mudanças que fazem parte de uma grande ofensiva internacional que teve por objetivo consolidar o neoliberalismo. Para isso pouco importava o respeito aos direitos fundamentais, os limites constitucionalmente estabelecidos para o exercício do poder, a busca pela redução das desigualdades sociais e o combate à pobreza. O relevante foi a concretização das bases de um novo modelo político, econômico e social capaz de promover, cada vez mais, os anseios dos detentores do poder econômico, mesmo que isso implicasse na desconsideração de direitos e no estabelecimento de um Estado de exceção de bases fascistas.

Assim, percebeu-se, no Brasil a partir de 2014, um processo de desconstrução acelerada do Estado Democrático de Direito para um modelo que acolheu uma perspectiva pós-democrática, que não apresentava qualquer preocupação com a soberania popular e com a efetivação de uma democracia participativa e inclusiva. O que se notava, de forma clara e evidente, foi a afirmação de governos e de práticas autoritárias num processo de crise da democracia. "Em última análise, *o estado de exceção é uma exigência do atual modelo de dominação neoliberal*. É o meio pelo qual se *neutraliza* a prática democrática e se reconfiguram, de modo silencioso, os regimes políticos em escala universal." (Valim, 2017, p. 34).

Num Estado Pós-Democrático que atende aos interesses do neoliberalismo, a Constituição e os direitos fundamentais ficam sujeitos à vontade do grande capital numa nova perspectiva.

> O Estado Pós-Democrático assume-se como corporativo e monetarista, com protagonismo das grandes corporações e destaque para as corporações financeiras, na tomada das decisões de governo. [...] Um Estado em que o governo se põe abertamente a serviço do mercado, da geração de lucro e dos interesses dos detentores do poder econômico, o que faz com que desapareça a perspectiva de reduzir a desigualdade, enquanto a "liberdade" passa a ser entendida como a liberdade para ampliar as condições de acumulação do capital e a geração de lucros. Na pós-democracia, a liberdade intocável é apenas a que garante a pro-

> priedade privada, a concentração dos meios de comunicação de massa, a fabricação de "próteses de pensamento" – televisores, computadores, smartphones etc. – capazes de substituir cidadãos por consumidores acríticos, a acumulação de bens, os interesses das grandes corporações e a circulação do capital financeiro. (Casar, 2017, p. 29-30).

Dessa forma, a partir da realização da Operação Lava Jato no Brasil, percebe-se que a democracia assumiu um papel apenas formal e tornou-se letra morta no texto constitucional e nas práticas estatais, diante do aumento da violência exercida pelo próprio Estado e uma perseguição direta e implacável a todos aqueles considerados indesejados. O direito penal passou à condição de um instrumento necessário às ações autoritárias do Estado, desvirtuando, inclusive, os direitos e garantias fundamentais num avanço do autoritarismo e de um punitivismo exacerbado, capaz de violar princípios básicos do direito como a presunção de inocência. O direito penal tornou-se máximo e distante de uma intervenção mínima (*ultima ratio*). O mesmo ocorreu com o direito processual penal que foi apresentado a partir de um modelo de espetacularização.

Com as práticas da Operação Lava Jato o Judiciário assumiu uma postura singular, pois serviu como um instrumento de concretização de um paradigma que esteve voltado à proteção dos interesses das forças econômicas neoliberais. Idêntica foi a posição do Ministério Público e das forças policiais em seus modos de ação. Com isso, ao invés da farda, tal como no passado, o Judiciário, o Ministério Público e as forças policiais foram transformados em agentes de um regime de perseguição política, tornando-se ainda atores necessários para os novos modelos de golpes de Estado existentes no mundo atual. O direito e a lei foram convertidos em armas de guerra, em instrumentos indispensáveis para se aniquilar qualquer adversário.

O que se teve nesse contexto foi a transformação do direito num instrumento de guerra e de perseguição ao inimigo. E isso nada mais é do que *lawfare*, um mecanismo de manipulação da lei em prol de fins políticos contrários ao próprio direito.

> Que a *lawfare* é um instrumento de perseguição ilegítimo e antidemocrático, é evidente. *Lawfare* transforma o Direito em um jogo de cartas marcadas. Faz com que, por exemplo, a teoria da prova no processo penal regrida às ordálias. *Lawfare* é antiacusatório. O ponto menos óbvio que deve ser frisado, repetido, pois, é que a *lawfare* é uma consequência sintomática de um Direito que cede aos seus predadores [...]. (Streck, 2017, p.122-123)

As práticas de *lawfare* buscam se utilizar do direito para se alcançar fins no âmbito político, o que faz com que o Judiciário, muitas vezes, passe a agir de

forma espetacularizada, de modo a buscar respaldo no senso comum das pessoas para suas ações ilegítimas no chamado processo penal do espetáculo.

No "processo penal do espetáculo", os valores típicos da jurisdição penal de viés liberal ("verdade" e "liberdade") são abandonados e substituídos por um enredo que aposta na prisão e no sofrimento imposto a investigados e réus como forma de manter a atenção e agradar ao público, isso faz com que a atividade processual cada vez mais limite-se a confirmar a hipótese acusatória, que faz as vezes do roteiro do espetáculo.

> A pretensão de descobrir a verdade é abandonada e substituída pela mera positividade narrativa [...] que se encontra no roteiro do espetáculo. Pouco importa o que aconteceu no mundo-da-vida, no espetáculo transformado em mercadoria o que tem valor é o que vai agradar à plateia de consumidores (ou, diante da razão neoliberal, o que vai ao encontro dos objetivos dos patrocinadores do espetáculo: os detentores do poder político e econômico). (Casar, 2018, p.28-29)

As práticas de *lawfare* fazem com que o direito seja utilizado de forma manipulada, seletiva e com uma aparência de legalidade e constitucionalidade dos atos estatais. Há um emprego indevido do direito, numa verdadeira tática de guerra para fins políticos e persecutórios, que faz com que os adversários possam ser caçados, deslegitimados e transformados em grandes inimigos do Estado e da sociedade.

No Brasil, as práticas de *lawfare* foram utilizadas, por exemplo, contra o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o qual sofreu toda espécie de perseguição pelo próprio aparato estatal. Inúmeros foram os processos abertos, sendo que todos eles buscavam, de uma forma ou de outra, promover uma verdadeira caçada contra um dos maiores líderes políticos do mundo. Perseguir Lula tornou-se para alguns num dos grandes objetivos no Brasil em tempos da Operação Lava Jato.

Veja-se que a criminalização das forças progressistas foi uma realidade não apenas no Brasil, mas também em outros países da América Latina. Assim, as práticas de *lawfare* foram e ainda estão sendo utilizadas em toda a sua intensidade na perseguição, dentre outros, à ex-presidente da Argentina, Cristina Kirchner e ao ex-presidente do Equador, Rafael Correa.

O que se percebe em toda essa situação foi uma similaridade das ações e métodos na caçada a líderes de esquerda na América Latina com o uso do velho discurso de combate à corrupção.

> O núcleo de toda fraude da elite do dinheiro que faz os outros de tolos é o tema da corrupção seletiva. Como não se sabe nem se define com pre-

> cisão o que é corrupção – até bem pouco tempo só o agente do Estado podia ser punido por esse crime –, esta passa a ser uma construção arbitrária daquilo que o inimigo político faz. (Souza, 2016, p. 12).

A corrupção foi o elemento de destaque na destruição de governos de esquerda contrários ao neoliberalismo na América Latina. E a *lawfare* assumiu um papel de destaque nesse processo. O direito tornou-se uma arma de combate, um meio de se promover a eliminação jurídica e política de oponentes, além da derrubada de governos. Neste último caso, trata-se de uma fórmula utilizada com muito sucesso em países como Honduras em 2009, Paraguai em 2012 e Brasil em 2016.

Não há mais que se falar nos tradicionais golpes de Estado perpetrados pelas Forças Armadas, mas sim numa sistemática diferente. No fundo tão ilegítima como os golpes militares do passado. Toda essa sistemática é parte das chamadas *guerras híbridas* que compõem um conjunto de medidas utilizadas para a substituição forçada de governos.

> A guerra híbrida consiste em uma parte assimétrica singular da dominação de espectro total que pode ser melhor resumida como a armatização do caos e a tentativa de administrá-lo. Ela é um novo plano de guerra que transcende todos os outros e os incorpora em seu ser multifacetado. (Korybko, 2018, p. 43).

Trata-se de um modelo de guerra onde se trabalha ativamente com a desestabilização de Estados e suas instituições com o uso dos tradicionais meios de comunicação, mas, principalmente, com a internet e as redes sociais.

> No passado, a guerra direta foi marcada por bombardeios e tanques de guerra, mas se o padrão que os EUA vêm aplicando atualmente na Síria e na Ucrânia for indicativo de algo, no futuro a guerra indireta será marcada por "manifestantes" e insurgentes. As quintas-colunas serão compostas menos por agentes secretos e sabotadores ocultos e mais por protagonistas desvinculados do Estado que comportam-se publicamente como civis. As mídias sociais e tecnologias afins substituirão as munições de precisão guiadas como armas de "ataque cirúrgico" da parte agressora, e as salas de bate-papo *online* e páginas no Facebook se tornarão o novo "covil dos militantes". (Korybko, 2018, p. 12).

Hoje, não é possível desconsiderar o papel das guerras híbridas e as ameaças que elas possibilitam à democracia no Brasil e na América Latina a todo momento. Vive-se um tempo onde os conflitos ocorrem não apenas na realidade física, mas também nos meios digitais e a internet se tornou um palco para

esses acontecimentos, de um novo modelo de guerra, de difusão da violência e do exercício do poder.

Reconstruir a realidade e combater as perspectivas obscurantistas, os mitos e dogmas muitas vezes difundidos e utilizados para minar as forças democráticas é o caminho para se restabelecer um processo democrático aberto e participativo e isso, hoje, só é possível a partir de uma perspectiva de um novo modelo de informação.

Portanto, vencer as práticas de *lawfare*, as guerras híbridas e o paradigma pós-democrático é um trabalho árduo que requer resistência a partir de um novo modelo de informação, conforme mencionados, pois caso contrário, o Brasil sempre estará sujeito a novos modelos de Lava Jato e a práticas destrutivas contra o sistema jurídico e de suas instituições.

Referências

CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático:* neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. *Processo penal do espetáculo (e outros ensaios).* 2. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

KORYBKO, Andrew. *Guerras híbridas:* das revoluções coloridas aos golpes. Tradução de Thyago Antunes. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

SOUZA, Jessé. *A radiografia do golpe:* entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro: Leya, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. *Lawfare*. In: ALVES, Giovanni; GONÇALVES, Mirian; TONELLI, Maria Luiza Quaresma; RAMOS FILHO, Wilson. *Enciclopédia do golpe.* Vol. I. Bauru: Canal 6, 2017. p. 122-123.

VALIM, Rafael. *Estado de exceção:* a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Contracorrente, 2017.

A CONDUÇÃO COERCITIVA ANTES E DEPOIS DA LAVA JATO: O CASO DO PRESIDENTE LULA COMO UM PARADIGMA DEGENERADO E VIOLENTO

Eduardo Samoel Fonseca
Marcos Sá
Simão Pedro Chiovetti

Após 10 (dez) anos do início da Operação Lava Jato é possível afirmar categoricamente que as ações perpetradas no âmbito daquela operação deixaram um cenário de terra arrasada. Isto é, o projeto humano-político de combate à corrupção – fundado em pautas morais, messiânicas e autoritárias – do grupo conduzido pelo então juiz federal Sergio Moro e por Deltan Dallagnol, à época procurador federal, fracassou.

Para além da descrença em um processo justo e democrático, a operação causou um dano colateral, no âmbito econômico, jamais vivenciado em função de qualquer outra ação judicial desta natureza. Isto porque foi ela, a operação, responsável pela desarticulação[64] da produção nos setores estratégicos como infraestrutura, construção civil e produção de petróleo, o que resultou em desemprego generalizado nestes setores e o encerramento das atividades de inúmeras empresas[65].

Feito tais registros, já que importante para a compreensão do alcance lesivo das ações realizadas contra o país, temos a honrosa missão de apresentar um recordatório (lamentável da recém história brasileira, porém necessário) de alguma das ilegalidades orquestradas na operação, mais precisamente quanto as medidas de conduções coercitivas e seus deletérios reflexos para o processo penal.

A condução coercitiva é uma medida de caráter processual disciplinada pelo Código de Processo Penal e tem como finalidade assegurar a tomada de interrogatório do acusado/investigado (art. 260, CPP) – e inquirição da testemunha (art. 218, CPP) – nas hipóteses de não comparecimento após convocação pela

64 FURNO, Juliane e LEITE, Letícia Nunes Pereira. *Na contramão da segurança energética: o refino e a política de preços da Petrobras sob os governos Temer e Bolsonaro*, Rev. Oikos, Vol. 21, n.º 2, 2022, p. 24.

65 Disponível em: https://valor.globo.com/opiniao/coluna/consequencias-economicas-da-operacao-lava-jato.ghtml

autoridade. Na ótica inquisitória (do juiz ocupando – a um só tempo – o posto de inquisidor, acusador e julgador), a condução coercitiva pode ser compreendida como sendo uma privação transitória da liberdade do indivíduo, cuja determinação fica a critério da autoridade responsável.

Muito embora a matéria tenha sido inserida no diploma processual penal autoritário de 1941, compete-nos o seu exame a partir de uma filtragem constitucional.

Na perspectiva democrática, a Constituição Federal garante que nenhum indivíduo será privado de sua liberdade – ou de seus direitos – sem a necessária e imprescindível existência do *due process of law (*art. 5º, LIV, da CF/88). Vale dizer, o devido processo legal se manifesta enquanto um limitador da interferência do Estado na vida do indivíduo, de sorte que a restrição do exercício de direitos de qualquer cidadão somente será admitida em caráter excepcional, mediante prévia justificação e dentro dos marcos legais, ou seja, do processo.

Têm-se, assim, de um lado, a norma infraconstitucional tratando o acusado como objeto do poder punitivo do Estado nas hipóteses de não atendimento ao chamamento da autoridade (policial/judicial) para fins de aplicação da condução coercitiva e segundo a visão inquisitória do processo; enquanto, de outro, a Constituição Federal estabelece que ninguém será privado de sua liberdade – e direitos – sem que haja o devido processo legal, através do qual se exerce e manifesta o direito ao silêncio e da não autoincriminação.

Diante desta aparente contradição, posto que o conflito subsiste apenas para aqueles que cultuam uma postura autoritária, inquisitória e retrógada do processo, Aury Lopes Jr. adverte que, "*mais do que nunca, é preciso compreender que o estar presente no processo é um direito do acusado, nunca um dever*", de modo que "*sua presença física ou não é uma opção dele. Há que se abandonar o ranço inquisitório, em que o juiz (inquisidor) dispunha do corpo do herege, para extrair a verdade real*"[66].

Note-se que, frente à pretensão punitiva do Estado, o sujeito goza do direito de se fazer presente ou não no ato conduzido pela autoridade. Dito de outra maneira, o seu não comparecimento não pode ser interpretado como um sinal de descumprimento do chamamento, mas sim como um exercício do direito de não se submeter ao ato probatório, conservando-se ainda a presunção de sua inocência.

66 LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal*, 15.ª edição, São Paulo, Saraiva Educação, 2018, p. 562.

No caso Lula, que nos remete ao dia 4 de março de 2016, o juiz Sergio Moro determinou[67] a condução coercitiva sob o argumento de se "*evitar possíveis tumultos como o havido recentemente perante o Fórum Criminal de Barra Funda, em São Paulo, quando houve confronto entre manifestantes políticos favoráveis e desfavoráveis ao ex-Presidente*", defendendo como elemento principal o argumento de que "*embora o ex-Presidente mereça todo o respeito, em virtude da dignidade do cargo que ocupou (sem prejuízo do respeito devido a qualquer pessoa), isso não significa que está imune à investigação*"[68].

Ora, naquele momento, conforme consignado na decisão examinada no presente ensaio, o magistrado reconhecia em Lula o *status* de investigado. Todavia, não reconhecia no então ex-Presidente a condição de sujeito de direitos. Mas não foi só. Sergio Moro invocou o uso condução coercitiva – naquele contexto adotado um modelo de detenção provisória – como forma de proteger o próprio Lula, o que revelou tamanho cinismo, crueldade e violência adotada como método pelo mentor da operação.

Confirmando sua aversão aos direitos fundamentais, tais como a garantia do silêncio e de o investigado não produzir provas contra si, o magistrado, por fim, selou a sua visão de exímio inquisidor, pois, em suas palavras, "*prestar depoimento em investigação policial é algo a que qualquer pessoa, como investigado ou testemunha, está sujeita e serve unicamente para esclarecer fatos ou propiciar oportunidade para esclarecimento de fatos*"[69].

Ainda que a condução coercitiva fosse admitida sem uma filtragem constitucional naquele contexto, exigiam-se como elementos imprescindíveis para sua aplicação: *i*) o prévio conhecimento da investigação; *ii*) a comprovação de que, uma vez chamado, o investigado tenha faltado ao ato.

Contudo, a decisão fabricada por Moro não deu conta de apontar concretamente a prova de que o Presidente Lula havia se recusado a comparecer perante a autoridade judicial. Em outras palavras, Moro produziu a privação de liberdade provisória do maior líder sindical do país a margem da lei e com a clara intenção de desmoralizá-lo perante a opinião pública.

Posteriormente à condução coercitiva articulada contra o Presidente Lula, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado em 14 de junho de 2018, por maioria de votos, declarou que a condução coercitiva de acusado

67 Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/pf/pf-violou-lei-penal-ordem-moro-conduzir.pdf, acessado em 19 de março de 2024.

68 Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/pf/pf-violou-lei-penal-ordem-moro-conduzir.pdf, acessado em 19 de março de 2024.

69 Idem.

ou investigado para interrogatório (judicial/policial), previsto no art. 260 do Código de Processo Penal, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Na decisão tomada a partir do julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental n.ºs 395 e 444, o Ministro Gilmar Mendes, relator das ADPFs, destacou que "*a condução coercitiva para interrogatório representa uma restrição da liberdade de locomoção e da presunção de não culpabilidade, para obrigar a presença em um ato ao qual o investigado ou réu não é obrigado a comparecer. Daí sua incompatibilidade com a Constituição Federal*"[70].

Ou seja, após 4 (quatro) anos de conduções coercitivas adotadas como método de obtenção de prova forçada, mediante ameaças de prisão em caso de não colaboração forçada com os algozes da Lava Jato, foi que a Suprema Corte reconheceu a incompatibilidade do instituto com a Lei Maior.

A professora Marta Saad, ao tratar do *Direito de Defesa na Operação Lava Jato*, classificou o instituto da condução coercitiva como sendo incompatível com o exercício do direito de defesa. Em seu estudo, destaca que "*a Lava Jato valeu-se de conduções coercitivas de investigados, que não haviam sido previamente intimados para comparecimento*"[71], daí porque "*trata-se assumidamente de uma forme de assegurar que o investigado, pressionado, deixe de exercer seu direito de não colaborar com a acusação*"[72].

Vale dizer, o cálculo pensado pelo gestor da Operação Lava Jato foi milimétrico no sentido da *mutilação* das garantias. Na medida em que invocava o uso corrompido e inconstitucional da condução coercitiva como forma de deter provisoriamente o investigado, aniquilava-se, por assim dizer, o exercício do elemento essencial de qualquer processo que se pretenda válido: o contraditório.

É fato que o operário Luiz Inácio não teve contra si o direito de exercer – no âmbito da Operação Lava Jato – uma defesa nos moldes assegurados pela Constituição Federal, pois, contra ele, operou-se um processo de combate ao inimigo, de eliminação (político/social) e de devassidão. Neste ponto, ao analisarem a sentença condenatória de Lula, Carol Proner e Gisele Ricobom destacam que "*é transversal ao processo contra o ex-Presidente a inobservância das garantias do due process of law em praticamente todas as fases até o momento da sentença, sendo especialmente surpreendente quando o magistrado assume*

70 Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340211969&ext=.pdf, acessado em 19 de março de 2024.

71 SAAD, Marta. Direito de Defesa na Operação lava Jato, in Corrupção: ensaio sobre a Operação Lava Jato, AMBOS, Kai. ZILI, Marcos. Mendes, Paulo de Souza, 1.ª edição – São Paulo: Marcial Pons, CDEPAL, 2019, p. 174/175.

72 Idem, p. 175.

a conduta excepcional justificando o combate a um mal maior"[73]. Todavia, inegável que os processos movidos contra Lula mobilizaram e exigiram das altas cortes do país uma (re)leitura de diversos institutos do processo penal à luz das garantias constitucionais, tais como: i) prisão em segundo grau; ii) delação mediante uso forçado da prisão preventiva; iii) critérios de fixação de competência; iv) prerrogativa de foro; v) condução coercitiva; vi) provas ilícitas etc.

Ao revelar o importante debate acerca da eficácia e o respeito das garantias essenciais do indivíduo no processo penal, observa-se a necessidade de construção de uma teoria processual (penal) alinhada aos valores democráticos, conforme aspiração da Lei Maior. Nesse sentido, ao que nos compete no presente ensaio, nota-se o avanço legal contra o uso da condução coercitiva por autoridades mediante a criminalização de tal conduta, eis que "*Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa*" (art. 10 da Lei n.º 13.869/19 – Pacote Anticrime).

A compreensão do processo de perseguição do presidente Lula jamais deve se restringir ao campo processual (penal). A sua leitura, aliás, precisa ser feita a partir da teoria da incidência de medidas exceção[74] no interior da democracia. É dizer, suspensão de direitos para eliminação do inimigo, aplicando-se, de forma artificiosa, com aparência de legalidade, institutos processuais (viciados) contra o cidadão.

Falou-se, no início deste breve recordatório, que a Lava Jato fracassou. Em verdade, foi o processo penal democrático e o travamento das lutas populares que venceu (provisoriamente) o projeto autoritário instalado no país. É hora de superamos de forma definitiva a visão inquisitorial do processo penal, a qual concentra nas mãos do juiz a tarefa de julgar, gerir e produzir a prova, relegando-se para as partes apenas a função de objeto do poder de punir do Estado. É justamente por isso que persiste a máxima: diga- me o modelo de processo penal (degenerado ou garantista) que adotas que te direi o modelo político (autoritário ou democrático) que tens.

---

73 PRONER, Carol. RICOBOM, Gisele. Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula, Bauru: Canal 6, 2017, Projeto Editorial Praxis, p. 91.

74 SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo e golpe na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção, São Paulo: Alameda, 2016.

LAVA JATO, *LAWFARE* E SEUS EFEITOS: UMA CULTURA DE MASSIVA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Eduardo Xavier Lemos

O ano de 2024 pontua historicamente uma década do maior escândalo judicial da história mundial, a Operação Lava Jato, que se passou no Brasil, potência política e econômica da América Latina. Nossa reflexão procurará explorar como a intervenção política exógena deflagrou não apenas efeitos visíveis, mas também efeitos indiretos de uma cultura violadora de direitos humanos, deixando alerta e aprendizado que precisa ser reforçado para manutenção do Estado Democrático de Direito.

1. *Lawfare*, definição e conceitos.

Pretendemos como primeiro ponto definir o alcance da expressão *Lawfare*. A expressão surgirá das reflexões teóricas, mas principalmente empíricas, de Charles Dunlap Jr., professor de Duke, mas também Major-General da US Air Force, advogado militar (ou *Judge Advocate General – JAG*) e que, não por coincidência, o autor desenvolverá dois conceitos sobre *Lawfare*, o primeiro "o *uso do direito como arma de guerra*" e, posteriormente "*a estratégia do uso ou mau uso, do direito como um substituto dos meios militares tradicionais para atingir um objetivo operacional". (DUNLAP, 2007, p. 1)*

Como explicará o autor, o *Lawfare* (guerra jurídica) surge das investidas dos Estados Unidos da América na OTAN nas balcãs, em um contexto onde a influência da tecnologia e do direito internacional humanitário no combate (frutos da globalização), o que ocasionou na ampliação da importância dos advogados militares nas estratégias militares, o trabalho dos mesmos, utilizando da interpretação do direito e das normas, passou a ser definitivo para qualquer passo posterior que a potência ocidental tomaria em suas estratégias militares. Tal uso estratégico do direito como uma ação ofensiva para fins militares passou a ser uma nova arma militar norte americana, com o escopo de minimizar custos militares. Como exemplo das incipientes iniciativas de *Lawfare* norte americano, podemos explicitar o caso Afegão, onde os estrategistas militares lançaram mão de uma "arma legal", um contrato onde compraram os direitos exclusivos de um satélite negando acesso às imagens a possíveis oponentes, reduzindo os custos militares da intervenção militar (DUNLAP, 2007). Outro exemplo dos passos incipientes do *Lawfare* foi o caso do Iraque, onde

os norte-americanos criaram um sistema de regras (e de jurisdição) chamado *Rule of Law Complex* em Bagdah, que alterava o sistema de jurisdição local e responsabilizava todos os segmentos da população e foi um caminho para acabar com a insurgência contra a intervenção norte americana, também evitando maiores custos militares (DUNLAP, 2007).

Outra perspectiva que agrega a compreensão de *Lawfare* são os estudos de Jean e John Comaroff, que toma por conta a questão colonialista e como o Direito foi utilizado como um instrumento de poder e de coerção pelos países colonizadores, bem como se tornou uma ferramenta de controle e de governança da população dos países colonizados. Para ele a Guerra Jurídica seria demonstrada por esse esforço para conquistar e controlar a população indígena pelo uso coercitivo dos meios legais, (COMAROFF, 2001, P. 306). Para explicitar o fenômeno ele explica a subordinação e perseguição dos costumes dos povos por meio das instâncias e normativas alienígenas, oriundas dos países colonizadores. É nesse contexto que o *Lawfare* vai surgir, da judicialização excessiva da vida nas pós colônias, isto é, *o uso de códigos penais, procedimentos administrativos, seus estados de emergência, suas leis, para disciplinar seus súditos por meio da violência tornada legível e legal por sua própria soberania (COMAROFF; COMAROFF; 2006, P. 144).*

Ainda quando tratamos da compreensão do tema, analisamos Siri Gloppen, que procura entender o *Lawfare*, como o abuso do direito seja no plano nacional ou internacional, com o intuito de prejudicar e deslegitimar um adversário, tendo por finalidade a obtenção de uma vitória política, seu prejuízo financeiro ou até mesmo a restrição de seu tempo (GLOPPEN, 2008, p .4). Em diálogo com Alan Dershowitz, ligado ao Projeto *Lawfare*, a autora também explica que o *Lawfare* pode ser compreendido uma a manipulação negativa de leis internacionais e nacionais de direitos humanos para alcançar objetivos diversos dos que foram promulgados. (DERSHOWITZ *in* GLOPPEN, 2008).

Entendemos também importante demarcar a leitura do Ministro do Supremo Tribunal Brasileiro Cristiano Zanin, que junto de Valeska Martins e Rafael Valim, entendem *Lawfare* como:

> o manejo da violência do Direito como meio para impor a vontade a determinado inimigo é a própria negação do Direito e dos direitos, ou, em outro dizer, o uso do Direito como instrumento de guerra é uma radical contradição. Podemos afirmar, por conseguinte, que o *Lawfare* traduz um completo esvaziamento do Direito e, nessa medida, não configura uma categoria neutra, que ora pode ser empregada para fins louváveis, ora para fins reprováveis. *Lawfare*, em nosso entender, sempre terá caráter negativo, um fenômeno que sepulta o Direito. (ZANIN; MARTINS; VALIM; 2019)

O diálogo de Zanin, Martins e Valim é muito forte com o autor americano Orde Kittrie, que define o *Lawfare* como uma arma de guerra que tem por alcance a utilização do Direito para criar efeitos semelhantes aos almejados na ação militar convencional, isto é, uma ação motivada pelo desejo de enfraquecer ou destruir um adversário (KITTRIE, 2016).

Os conceitos servem como um importante guia, tendo evidenciam-se no Século XXI, de modo que até hoje percebemos leituras apressadas sobre o sentido do *Lawfare*, em uma tentativa de minimizar o fenômeno e/ou enquadrá-lo em categorias criminológicas distintas, o que entendemos como equivocado.

2. Nossa compreensão de *Lawfare* e sua ressignificação.

Quando passamos a nossa leitura do *Lawfare*, entendemos como um fenômeno empírico e dinâmico, que parte da vivência de advogados militares da potência americana, mas que vem sendo aprimorado e ressignificado por novos atores políticos à medida que novos objetivos estratégicos passam a ser traçados, especialmente no plano político e econômico.

Mais que tudo, entendemos que independente dos diferentes usos e críticas, o *Lawfare* passou a ser empiricamente replicado como um abuso do Direito e, portanto, das leis, da litigância, e dos procedimentos administrativos e judiciais, com a finalidade de perseguir, eliminando ou prejudicando opositores por meio da corrupção da natureza democrática do sistema de justiça. Em outras palavras, entendemos que o *Lawfare* é uma espécie de cavalo de tróia (ou vírus, na linguagem moderna), que tem por escopo utilizar do próprio sistema de justiça para destruir sua validade, corroendo as garantias que fundamentam o próprio regime democrático (FERRAJOLI, 2008). Também ressaltamos que em nossa visão não encontramos evidências de *Lawfare* sem a narrativa midiática, ou seja, para que a guerra jurídica tenha sucesso ela precisa se sustentar em uma falsa narrativa midiática (seja na mídia convencional e/ou nas redes sociais).

É por essa razão, que atravessadas as grandes intervenções geopolíticas causadas pelo *Lawfare*, e a Operação Lava Jato é o exemplo mais drástico, percebemos que as sequelas deixadas são enormes e contaminaram de tal modo a cultura do Direito, que comportamentos até então vistos como violadores dos pilares do Estado Democrático de Direito passaram a ser internalizados, repetidos e tolerados.

E, assim, a abrupta violação ao *due processo of* law, caracterizada pelos procedimentos da perseguição midiática e do pré-julgamento (*trial by mídia)*, com a ignorância as garantias fundamentais, exemplo do contraditório e da ampla defesa, que se passa pelo ocultamento dos dados, assim como por diversos

obstáculos criados para dificultar a defesa das pessoas acusadas, como o fatiamento das acusações, da perseguição de familiares, das prisões provisórias, do linchamento público, da supressão da participação da defesa nos processos (tanto em âmbito formal quanto material), das decisões *standards* e pré-concebidas, acaba sendo replicada em procedimentos de distintas matrizes.

Entendemos, assim, que a tamanha mazela criada pelas grandes operações de *Lawfare*, trouxeram uma *cultura de massiva violação de direitos,* que vem sendo replicada por diversos atores (não só juristas), com o escopo de promover objetivos políticos e econômicos, tendo por foco oponentes e adversários que acabam visados e passam a ser tratados como *coisa a ser eliminada*.

3. A inversão ideológica dos direitos humanos como falso discurso de *Lawfare*.

Nesse ponto pretendemos expor como a utilização de discursos humanitários e/ou éticos são levados como uma falsa bandeira para justificar a perseguição de alvos econômicos e políticos via *Lawfare*.

Como grande exemplo de bandeiras capitaneadas pelas intervenções de *Lawfare* na contemporaneidade temos o (falso) discurso ético do "*combate à corrupção*", encampado no Brasil, Argentina, Equador, Peru, Bolívia, Portugal, Espanha dentre outros, resultante na formação de "*forças tarefas*" de investigação que são nada mais que grupos de trabalhos de persecução penal, baseados na cooperação entre grupos locais com o *Department of Justice (DOJ)* e o *Federal Bureau of Investigation (FBI)* norte americanos, ainda, por meio dessa parceria internacional são acionadas conexões estratégicas, como bancos internacionais, agentes de investigação de outras nações, sob a justificativa de *trazer transparência* e eliminar a corrupção das nações em desenvolvimento.

Nessas parceria ou intercâmbios ocorrem treinamentos, troca de informações privilegiadas, barganha de penas e obtenção de proveito dos crimes em troca de confissão dos de investigados (chamado de *plea bargain,* delação ou colaboração premiada) em diferentes países (e o intercâmbio dessas informações), expedição de mandados de prisão (endógenos e exógenos), todos esses feitos realizados na maior das vezes sem obediência dos trâmites entre autoridades e órgãos de fiscalização dos países (dificultando os meios de defesa). O maior exemplo desse fato é a chamada "Lava Jato" brasileira, onde a cooperação ocorria à revelia do Ministério da Justiça e da Procuradoria Geral da República, ambos órgãos que tinham competência para autorizar, vedar e monitorar a cooperação e, inclusive, vetar eventuais ilegalidades da colaboração internacional.

Os discursos éticos e humanitários utilizados para ofuscar violações aos direitos humanos não são novidade no ocidente, historicamente intervenções violentas foram justificadas por meio de falsos discursos humanitários, o que as teorias críticas dos direitos humanos chamam de inversão ideologia dos direitos humanos, como explicará Boaventura de Sousa Santos trata-se de uma apropriação dos discursos sobre direitos humanos por grupos hegemônicos:

> Claro que se foi denunciando a distância entre as declarações e as práticas e a duplicidade de critérios na identificação das violações e nas reações contra elas, mas nada disso abalou a hegemonia da nova literacia da convivência humana. Cinquenta anos depois, qual é o balanço desta vitória? Vivemos hoje numa sociedade mais justa, mais pacífica? Longe disso, a polarização social entre ricos e pobres nunca foi tão grande, guerras novas, novíssimas, regulares, irregulares, civis, internacionais continuaram a ser travadas, com orçamentos militares imunes à austeridade, e a novidade é que morrem nelas cada vez menos soldados e cada vez mais populações civis inocentes: homens, mulheres e, sobretudo, crianças. Em consequência delas, do neoliberalismo global e dos desastres ambientais, nunca como hoje tanta gente foi forçada a deslocar-se das regiões ou dos países onde nasceu, nunca como hoje foi tão grave a crise humanitária. Mais trágico ainda é o facto de muitas das atrocidades cometidas e atentados contra o bem-estar das comunidades e dos povos terem sido perpetrados em nome dos direitos humanos. (SANTOS, 2018)

E acrescenta:

> Não terão sido os direitos humanos uma armadilha para centrar as lutas em temas setoriais, deixando intacta (ou até agravando) a dominação capitalista, colonialista e patriarcal? Não se terá intensificado a linha abissal que separa os humanos dos sub-humanos, sejam eles negros, mulheres, indígenas, muçulmanos, refugiados, imigrantes indocumentados? Se a causa da dignidade humana, nobre em si mesma, foi armadilhada pelos direitos humanos, não será tempo de desarmar a armadilha e olhar para o futuro para além da repetição do presente? (SANTOS, 2018)

No mesmo sentido, David Sánchez Rubio explica o conceito de inversão ideologia dos direitos humanos*:*

> En nombre de determinadas concepciones de los derechos humanos, se establecen condiciones de muerte para quien no están dentro del marco de protección establecido por el funcionamiento capitalista. La política que se emplea es aquella que defiende los derechos humanos, a costa de violar la dignidad y la vida de las personas que no se adaptan a la lógica

> del sistema de mercado a la que están supeditadas. El problema de no reconocer la capacidad de crear, desarrollar y disfrutar los derechos a determinados grupos humanos está conectado de alguna manera, con el excesivo peso que se le otorga tanto a lo que se supone fue el momento histórico en el que surgieron los derechos humanos, como al colectivo que también se piensa fue el que lo creó. (RÚBIO, 2000, p. 223-224)

Nesse caminho, Franz Hinkelammert explica que as grandes violações cometidas pelo ocidente foram realizadas em nome de discursos éticos e humanitários:

> De hecho, la historia de los derechos humanos modernos es a la vez la historia de su inversión, la cual transforma la violación de estos mismos derechos humanos en un imperativo categórico de la acción política. La conquista española de América se basó en la denuncia de los sacrificios humanos que cometían las civilizaciones aborígenes americanas. Más tarde, la conquista de América del Norte se argumentó por las violaciones de los derechos humanos por parte de los aborígenes. La conquista de África por la denuncia de canibalismo, la conquista de India por la denuncia de la quema de las viudas, y la destrucción de China por las guerras del opio se basó igualmente en la denuncia de la violación de derechos humanos en China. El Occidente conquistó el mundo, destruyó culturas y civilizaciones, cometió genocidios nunca vistos, sin embargo todo eso lo hizo para salvar los derechos humanos. Por eso, la sangre derramada por el Occidente no deja manchas. Lo transforma más bien en el gran garante de los derechos humanos en el mundo. Así, más de trescientos años de trabajo forzado de la población negra en EE. LJU. dejaron manchados a los negros, pero quienes cometieron ese crimen tienen el alma blanca como la nieve. La gigantesca limpieza étnica que exterminó a la gran mayoría de la población indígena de Norteamérica dejó a lo que queda de esta población con la mancha, y todavía hoy son ofendidos y calumniados en las películas del Viejo Oeste, donde aparecen como los culpables de su propio exterminio. Todos los países del Tercer Mundo tienen que rendir cuentas de su situación de derechos humanos a aquellos países que, durante siglos, arrasaron con los derechos humanos en este mismo mundo. Estos países, que llevaron la tormenta de la colonización al mundo entero, no aceptan inguna responsabilidad por lo ocurrido, sino que más bien cobran una deuda externa gigantesca y fraudulentamente producida a aquellos. Es decir, las víctimas son culpables y deudores, y tienen que confesarse como malvados y pagar incluso con sangre a sus victimarios. (HINKELAMMERT, 2000, p. 80-81)

Retomando o raciocínio, a partir de um (falso) lema ético de combate a corrupção, por meio do *Lawfare*, o *Department of Justice* (DOJ) e o *Federal Bureau of Investigation* (FBI), em conjunto com operadores locais devidamente treinados,

passou a intervir judicialmente em países político e economicamente estratégicos, especialmente àqueles localizados na Íbero-America, que tinham por característica governos progressistas que rompiam com a lógica neoliberal. A intervenção geopolítica se deu por meio da persecução judicial de lideranças, partidos políticos e empresas públicas (ou com forte intervenção pública), retomando uma onda política conservadora no continente caracterizado por uma política internacional subserviente aos interesses estrangeiros.

4. Violações ao Estado Democrático de Direito provocadas pelo *Lawfare*.

No contexto do (falso) "*combate à corrupção*", inúmeras violações ao *rule of law* foram empregadas, o Brasil, por exemplo, foi duas vezes chamado atenção pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU por violar seus tratados internacionais no *Caso Lula da Silva,* onde ocorreu o direcionamento da competência de jurisdição para um foro favorável às demandas da acusação (no caso a Justiça de Curitiba e o Tribunal Regional da 4ª Região), ocasionando a transgressão do juízo natural do litígio, levando posteriormente à suspeição do magistrado.

No mesmo *Caso Lula da Silva,* os procuradores e o magistrado tornaram-se opositores políticos do réu, exemplo do Sr. Sérgio Moro (magistrado do Caso Lula), que após ter impedido a candidatura do réu em 2018 e tê-lo aprisionado por quase dois anos, abandonou a toga, assumindo um cargo político no governo de extrema direita que ajudou a eleger graças ao impedimento da candidatura de Lula. Ainda pior, o mesmo Sérgio Moro se candidatou em uma chapa presidencial que teve por lema o *"combate à corrupção",* onde realizou toda sua campanha com base em declarações em oposição a *Lula da Silva*. Ainda naquele ano renunciou a candidatura presidencial e junto com o procurador que assinava as denúncias contra *Lula da Silva*, Sr. Deltan Dallagnol se candidatou ao parlamento brasileiro, sempre com o discurso ofensivo contra *Lula*.

As violações de direitos humanos sustentadas pelo falso discurso humanista do *Lawfare* ainda abarcaram negociações inescrupulosas de acordos de colaboração premiada, muitos delas anuladas posteriormente pela falsidade das declarações prestadas. Os procedimentos destacaram-se pela a utilização de meios ilegais para obtenção de provas, dentre elas destacam-se: *a) a perseguição de familiares de investigados; b) a utilização de escutas sem autorização judicial, c) a divulgação midiática de conversa íntima das partes; d) filmagem e midiatização das abordagens investigativas (prisões, buscas, apreensões); e) abuso em mandados coercitivos para prestar depoimento em juízo ou perante a autoridade policial; f) obtenção de sigilo bancário e fiscal ás escusas das*

autoridades públicas; g) utilização de colaborações internacionais à revelia das autoridades competentes;

Dentre as massivas violações de direitos humanos, merece destaque o linchamento e julgamento midiático dos réus, ocorrida antes, durante e persistindo mesmo após o fim dos processos, o que ocorreu de maneira complexa e premeditada. Restou evidente um nocivo acordo entre imprensa e os órgão de acusação com a finalidade de *criar uma falsa narrativa* por meio da divulgação de denúncias, de soltura de notas midiáticas, todas elas com escopo de forçar a condenação dos réus ou mesmo de corromper a opinião pública e o sistema judicial com uma falsa narrativa. Para tanto, reiteradamente foram midiatizados os comentário das decisões, realizou-se a destruição (seletiva) da imagem de opositores, consolidando o *trial by mídia,* trazendo também um dano irreparável à imagem das pessoas acusadas e levando o sistema de justiça à um colapso, cuja imagem até hoje se busca recuperar perante a opinião pública.

5. Os efeitos diretos e indiretos do *Lawfare* e seu aprendizado.

Os resultados políticos do *Lawfare* justificada pela inversão ideológica do falso combate à corrupção, foi a perseguição de partidos e lideranças progressistas, no Brasil, foi o caso do Partido dos Trabalhadores do Brasil e da prisão injusta de Luiz Inácio Lula da Silva por 580 dias, bem como da inabilitação política de Lula da Silva no pleito de 2018, movimento esse também replicado na perseguição política ao Peronismo Argentino de Cristina Kirchner, na MAS Boliviano de Evo Morales (que foi exilado político e que também teve sua candidatura no pleito de 2020 inabilitada), na perseguição do partido político Alianza País e na condenação e na inabilitação dos direitos políticos de Rafael Correa do Equador. Ainda não podemos esquecer da Operação Marquês em Portugal e da recentíssima Operação Influencer naquele país, além do exponencial crescimento do Chega em Portugal e do VOX na Espanha.

Quanto aos efeitos econômicos, por meio do *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*, que até hoje amplia competência legislativa e processual dos EUA, o processo persecutório, possibilitou multas bilionárias a adversário geopolíticos norte-americanos, caso das empresas multinacionais Braskem/Odebrecht, Petrobrás e Infraero (SOUSA SANTOS, 2019), empresas essas que até hoje se encontram em processo de recuperação dos danos causados pelo *Lawfare* no Brasil. Não menos importante são os efeitos na massa salarial e empregatícia brasileira, segundo o DIEESE, a Lava Jato custou 4,4 milhões de empregos e 3,6% do PIB e o Brasil deixou de arrecadar R$ 47,4 bilhões de impostos e R$ 20,3 bilhões em contribuições sobre a folha, além de ter reduzido a massa salarial do país em R$ 85,8 bilhões (DIEESE. 2021).

Ainda dissecando os efeitos diretos no espectro político, a extrema direita, com ínfima projeção política até o início da Operação Lava Jato, foi catapultada ao protagonismo do cenário eleitoral, chegando à presidência da república com o autocrata, militarista e armamentista Jair Bolsonaro (JB), no ano de 2018, e a maior bancada do congresso nacional no ano de 2022.

As relações políticas da extrema direita brasileira com o *Lawfare* são intrínsecas, como já demonstrado o Sr. Sérgio Moro (juiz que perseguiu, condenou e impediu a candidatura de Lula da Silva em 2018), foi Ministro da Justiça do governo de extrema direita em 2018, se candidatou à presidência em 2022 e acabou eleito senador da república naquele mesmo pleito. Ressalte-se ainda que o procurador que assinava todas as denúncias contra Lula da Silva foi candidato ao parlamento brasileiro no ano de 2022, pela bandeira de um partido de extrema direita e acabou eleito sob o discurso do combate à corrupção e a perseguição de lideranças progressistas. Devemos reforçar os efeitos políticos causados pelo *Lawfare* em outros países como a Argentina, com a eleição de Javier Millei, a eleição de Daniel Nobóa no Equador, o crescimento eleitoral do Chega em Portugal e do VOX na Espanha.

Ocorre, pois que, embora os efeitos diretos tenham sido evidenciados e muito bem trabalhados, o que, no Brasil levou à reversão das injustiças cometidas contra Lula da Silva, possibilitando sua candidatura e eleição no ano de 2022 (e a subsequente derrocada do já mencionado líder da extrema direita JB), entendemos que alguns efeitos secundários não foram bem percebidos e desenvolvidos, o que tem levado ao fortalecimento do discurso da extrema direita, que se aproveitando de uma cultura de *Lawfare*, vem se fortalecendo no contexto ibero-americano.

Evidenciamos anteriormente que as intervenções geopolíticas por meio do *Lawfare,* foram muito bem sucedidas, a Operação Lava Jato, o exemplo mais drástico, deixou também sequelas indiretas, que não podem ser medidas apenas por números, por candidaturas ou até mesmo por quantitativo de procedimentos judiciais.

Nos referimos à transformação do cotidiano do comportamento dos agentes públicos, da mídia, da sociedade civil e, principalmente, da população (portanto da práxis), que internalizou atitudes antes vistas como violadoras de direitos humanos e do Estado Democrático de Direito e que, após uma longa década de violações provocadas por uma cultura de *Lawfare,* passaram a ser toleradas e replicadas.

Por esse motivo, embora detectemos casos emblemáticos de violação do *Lawfare,* como àqueles mencionados anteriormente (Corrêa, Kirchner, Lula da Silva) e a partir disso tenhamos passado a combatê-los com veemência, muitas vezes mitigando seus nocivos efeitos, outras vezes não percebemos os efeitos

secundários causados pela perseguição do *Lawfare*, quanto mais quando ela passa o aprendizado do sucesso, isto é, de que é possível eliminar/prejudicar um opositor, violando massivamente os direitos humanos sem sofrer qualquer represália.

É por essa razão que cotidianamente comportamentos violadores do *due processo of* law, vêm se repetindo e, por esse motivo, figuras políticas, empresas e lideranças de diversos espectros vem sendo diuturnamente linchadas, perseguidas e condenadas no *trial by mídia,* pois a cultura violadora de direitos humanos provocada pelo *Lawfare,* deixa o legado de que bastando a rotulação e estigmatização de qualquer adversário, haverá os efeitos de uma condenação midiática, independente dos efeitos judiciais.

Dessa forma, alertamos que a perseguição midiática e o pré-julgamento (*trial by mídia)*, com a inobservância dos princípios basilares do Estado Democrático do Direito, vêm criando uma cultura persecutória e violadora que necessita ser observada e estancada, pois como estamos a demonstrar, quem colhe os frutos do *Lawfare* é a intolerante extrema direita.

Considerações Finais

Ao longo do texto procuramos demonstrar que as mazelas criadas pelas operações de *Lawfare* têm projeções incontáveis que seguem tendo efeito no cotidiano dos países que sofrem com a intervenção geopolítica, por essa razão que, adentramos e demonstramos os efeitos diretos, mas estamos aqui a provocar a reflexão para os efeitos indiretos causados por uma cultura que corrói o Estado Democrático e, portanto, corrompe o sistema de justiça.

Podemos salientar por esses efeitos, a difícil disputa política no Brasil no ano de 2022 onde, em que pese o árduo trabalho para demonstrar a inocência de Lula da Silva, a eleição acabou decidida por diferença reduzida de votos e, ademais, como já demonstramos, no parlamento brasileiro, a extrema direita teve maioria vitoriosa. O caso brasileiro não é único, o *Lawfare* argentino contra Kirchner, que jamais retrocedeu, levou ao extremo caso da eleição de 2023 alçando o candidato de extrema direita Javier Milei ao poder na argentina. Não podemos nos olvidar das recentíssimas eleições espanholas e portuguesas, onde o *Lawfare* extremado contra lideranças progressistas projetou sobremaneira o VOX e o Chega a patamares jamais vistos na história.

Repisamos, que é necessário observar que o *Lawfare* sempre vem carregado de um discurso pacífico e amistoso, que não atinge única e exclusivamente a liderança maior (Lula da Silva, Kirchner, Correa, Evo, Antonio Costa), mas ela é replicada para uma série de lideranças que também sustentam o projeto político e esse efeito secundário precisa ser observado, pois em todos os

países mencionados persistem casos de *Lawfare* contra inúmeras lideranças, seja em procedimentos administrativos, judiciais ou mesmo com ocorrendo julgamento midiático.

Mais que isso, a falsa narrativa da proteção de direitos humanos, da proteção de causas relevantes, da defesa de valores fundamentais (*inversão ideológica)* é um fator que precisa ser observado, o *Lawfare* é fenômeno complexo, com interesses geopolíticos e não pode ser tratado com pormenores, na prática, por trás das falsas narrativas está a ser utilizada a perseguição política para eliminar adversários/oponentes de diferentes espectros econômicos e políticos, violando massivamente direitos humanos, correndo e corrompendo o próprio Estado Democrático, o que, claro, agrava uma cultura violadora trazendo efeitos cada vez mais nefastos.

Portanto, reforçamos que é necessário atentar-se às mazelas criada pelas grandes operações de *Lawfare*, que tem evidenciado uma *cultura de massiva violação de direitos,* que está sendo replicada em diferentes cenários, pulverizando procedimentos administrativos, judiciais e, claro, julgamentos midiáticos contra distintas lideranças políticas, sempre servindo aos interesses (diretos ou indiretos) de quem procura corroer a democracia.

Mais que isso, uma vez não observados e estancados os efeitos secundários causados pelo *Lawfare*, cada dia mais alvos políticos e econômicos serão alçados ao foco, e os impactos econômicos e políticos serão cada vez mais sentidos.

Referências

COMAROFF, John L. e COMAROFF, Jean. *Law and Disorder in the Postcolony, em The University of Chicago Press, 2006.*

DUNLAP JR., Charles. *Lawfare Today: A Perspective*, em Yale Journal of International Affairs, 2007.

DUARTE, LETÌCIA. Vaza Jato: os Bastidores das Reportagens que Sacudiram o Brasil. Morula, 2020.

DIEESE/CUT. IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS INTERSETORIAIS DA OPERAÇÃO LAVA JATO. São Paulo. 16/03/2021

FERRAJOLI, Luigi. Democracia y Garantismo. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

FLORES, Joaquín Herrera. *El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal.* Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2000.

HINKELAMMERT, Franz. *La inversion de los derechos humanos*: el caso de John Locke; *in* FLORES, Joaquín Herrera. *El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal*. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2000.

KITTRIE, Orde F. *Lawfare: law as a weapon of war*. Oxford: *Oxford University* Press, 2016.

MARTINS, Valeska; ZANIN, Cristiano; *Lawfare*: uma introdução|. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

PRONER, Carol. et al. (orgs) Desafíos de la formación virtual: experiencia del programa de Derechos Humanos y Desarrollo. Innovación docente en los nuevos estudios universitarios: teorías y métodos para la mejora permanente y un adecuado uso de las TIC en el aula. 2014.

_____. CITTADINO, Gisele. Et al. A resistência internacional ao golpe de 2016, Ed. Canal 6, Bauru, 2016.

_____. Lawfare neoliberal e o sacrifício de Lula. In PRONER, Carol; PRONER, Carol. CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, Ricardo.Comentários a um acórdão anunciado. Ed. Outras Expressoes, 2018.

_____.(orgs.). Comentários a uma sentença anunciada: o Processo Lula / Bauru: Canal 6, 2017.

_____. O *Lawfare* neoliberal e o sacrifício de Lula (por Carol Proner). Sul 21. fevereiro 1, 2018. Disponível em: https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2018/02/o-lawfare-neoliberal-e-o-sacrificio-de-lula-por-carol-proner/

_____. RICOBOM, Gisele; BACK, Charlotth. (org) et al. 70º Aniversario de la Declaración Universal de los Derechos Humanos. Ed. Tirant lo Blanch. Valencia, 2018.

_____. GUAMÁN, Adoración; RICOBOM, Gisele. (org). Lex mercatoria, derechos humanos y democracia: un estudio del neoliberalismo autoritario y las resistencias en América Latina. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

_____. RICOBOM, Gisele; GÁNDARA, Manuel. Cultura de direitos e cultura democrática: narrativas críticas. Rio de Janeiro: Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina, 2022.

_____. RICOBOM, Gisele; GÁNDARA, Manuel. Cultura de direitos e cultura democrática: narrativas críticas. Rio de Janeiro: Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina, 2022.

RAMINA, Larissa; FRIEDRICH, Tatyana; La sentencia condenatória del Presidente Lula como una afrenta al Derecho Internacional de los Derechos Humanos. In PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, Ricardo. Comentarios de una sentencia anunciada. Buenos Aires: CLACSO, marzo de 2018.

_____. (org). Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida Curitiba: Íthala / GRD. (Vol I, II, III). 2022.

_____. Una aproximación entre teorías críticas del derecho: un estudio introductorio. In MEDICI, Alejandro; ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro; SÀNCHEZ RUBIO, David. El arte de (des)hacer mundos: Estudios en torno al pensamiento de Joaquín Herrera Flores. Aguascalientes-San Luis Potosí-La Plata-Sevilla: CENEJUS--UASLP-UNLP-US, 2020.

RUBIO, David Sánchez. Contra uma cultura Anestesiada de Derechos Humanos. San Luis Potosí: Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2007.

_____. *Universalismo de confluencia, derechos humanos y processos de inversión*. in HERRERA FLORES, Joaquín. *El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal*.Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2000.

_____. Praxis instituinte, comum e multigarantias de Direitos Humanos. Revista Direitos Humanos & Sociedade – PPGD UNESC – n. 2, V. 1, 2019

_____. i*n.* WOLKMER. Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: Fundamentos de una nueva cultura del Derecho*. Dykinson, Madrid. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law and the Epistemologies of the South. Cambridge University Press. 2023.

_____. Lawfare: A Long History. In: Law and the Epistemologies of the South. Cambridge Studies in Law and Society. Cambridge University Press; 2023:205-238.

Os conceitos que nos faltam. 2018. Publicado em: https://outraspalavras.net/destaques/boaventura-os-conceitos-que-nos-faltam/.

_____. Boaventura: a intrincada geopolítica da Lava Jato. (Entrevista). IHU. Unisinos 19 de outubro de 2019.

_____. Desbolsonarizar a democracia, desmorizar ajustiça. Jornalistas Livres. 08 de agosto de 2021.

_____. A política da corrupção. Sul 21. 9 de Dezembro de 2021.

_____. Conduta de Sergio Moro foi decisiva para agravar a corrupção no Brasil. Viomundo. 14 de dezembro de 2021.

_____. Captura do Estado: do *Lawfare* ao *Great Reset*. Outras Palavras. 16 dezembro de 2021.

_____. Enigma brasileiro. Carta Capital. 29 de dezembro de 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Entre os maus, quando se juntam, há uma conspiração. não são amigos, mas cúmplices. In MILEK, Camila. RIBEIRO, Ana Júlia [et al.] Relações indecentes. 1. ed. - São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

WOLKMER. Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: Fundamentos de una nueva cultura del Derecho. Dykinson*, Madrid. 2018.

XAVIER LEMOS, Eduardo. Pluralismo Jurídico na Omissão Estatal: O Direito Achado no Cárcere. Núria Fabris. Porto Alegre. 2014.

_____. SILVA GONZALEZ, D. Problematizando Teorias Críticas dos Direitos humanos a partir de um conceito periférico e marginal. In: Sidelmar Alves Kunz. (Org.). Direitos humanos e Emancipação. 1ed.Uberlândia: Culturatrix, 2019, v. 1, p. 1-417. Teoria Crítica dos Direitos Humanos desde América Latina: a teoria e práxis do coletivo O Direito Achado na Rua. 2023.

_____. A Criminologia Dialética e o Humanismo Dialético: o Projeto de uma Legítima Organização Social da Liberdade de Roberto Lyra Filho in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; CARVALHO, Salo de. Criminologia Dialética, 50 anos. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2022.

JORNAL NACIONAL E OPERAÇÃO LAVA JATO: A PARCERIA QUE CRIMINALIZOU A POLÍTICA E QUASE DESTRUIU O BRASIL

Eliara Santana Ferreira

O ano era 2014. O desemprego caía ao menor nível desde o começo dos registros da série histórica – em janeiro daquele ano, era de 4,8%. A renda dos brasileiros subia, e os aeroportos estavam cheios (tanto que isso deu mote até para o discurso preconceituoso de que "aeroporto estava igual rodoviária"). O pré-sal era a galinha dos ovos de ouro, com projeção de um futuro de riquezas para o Brasil e de investimento ampliado em saúde e educação. Naquele ano, a produção do pré-sal batia um grande recorde, ultrapassando a produção de 500 mil barris de petróleo por dia. A projeção da Petrobras era de que, em 2018, a produção do pré-sal estaria equivalendo a 52% do total de petróleo produzido pela empresa, alcançando a marca de 3,2 milhões de barris por dia.

Aquele ano de ótimas notícias na economia era também um ano eleitoral, e a então presidenta Dilma Rousseff chegava à disputa em ótimas condições, depois de enfrentar os humores ruins das tais jornadas de 2013. Seria o quarto mandato seguido do Partido dos Trabalhadores, experiência que estava trazendo mudanças significativas para o país e para os brasileiros, apesar dos muitos desafios de um país profundamente desigual.

Esse breve contexto é para situar o país em que a Operação Lava Jato deflagrou sua primeira fase, em 17 de março de 2014, sempre anunciada como a maior investigação contra corrupção no país, de acordo com dados do Ministério Público Federal (MPF). Com início em Curitiba-PR, em uma investigação sobre uma rede de doleiros em vários estados do país, estava sob comando do então juiz de 1ª instância, Sergio Fernando Moro. A investigação se ampliou bastante e logo se voltou para – ou contra – a Petrobras, com muita voracidade. À prisão do doleiro Alberto Youssef, seguiu-se a prisão do diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, em 20 de março. Em agosto, o ex-diretor da Petrobras assinou o acordo de delação premiada. O tema corrupção começava a tomar conta das conversas cotidianas Brasil afora, e a estatal que era a esperança de autonomia e pujança para o país passa a figurar como o palco de "uma corrupção nunca vista".

Uma parceria a serviço da criminalização da política

O combate à corrupção era a bandeira da Operação Lava Jato. E foi também um dos principais repertórios[75] do Jornal Nacional (o outro era "crise econômica"), o principal jornal da Rede Globo, na narrativa de legitimação do processo de *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff a partir de novembro de 2014. Portanto, a justificativa do combate à corrupção foi o elo que sedimentou a parceria entre o principal jornal da maior rede de TV do Brasil e a força-tarefa da Operação Lava Jato.

Os louvores à Lava Jato nunca foram prerrogativas apenas do Jornal Nacional. Toda a imprensa corporativa brasileira aderiu prontamente e sem qualquer questionamento às ações e práticas da Operação sediada em Curitiba, bem como transformou, em heróis, juízes e promotores – lembro aqui, brevemente, as várias capas da revista Veja ressaltando essas qualidades do então juiz de primeira instância, Sergio Moro, e a capa do jornal Folha de S. Paulo (5 de abril de 2015) com os "intocáveis promotores". No entanto, com as construções simbólicas do JN, o jornal de maior audiência da TV aberta brasileira, transmitidas em rede nacional noite após noite, o sucesso da Lava Jato se potencializou sem qualquer controle. A representação da corrupção passou a ser aquela imagem de um fundo bastante vermelho com um duto enferrujado de petróleo por onde escorria muito dinheiro. Pela reconfiguração da construção simbólica midiática, a corrupção passou a ter cor e grupo.

Nesse contexto, a ideia de "parceria" precisa ser bem explicitada para que possamos de fato entender como tal processo se desenrolou – e a razão de seus efeitos serem tão danosos ao país. Para buscar essa compreensão, quero destacar três aspectos essenciais:

1. Ação afinada entre duas instâncias de poder: o primeiro aspecto na compreensão desse conceito é que, quando falamos em parceria entre mídia e Lava Jato, estamos falando da ação conjunta de duas instâncias de poder – mídia (imprensa corporativa) e judiciário (na figura da Lava Jato). Duas instâncias poderosas que não têm controle externo, que se unem num trabalho conjunto para combater determinado ator ou determinado grupo, eleito como inimigo, a partir de um repertório construído.

2 *Modus operandi*, ou seja, os elementos estruturantes desse arranjo. Para muito além da divulgação de informações que deveriam ser sigilosas, uma vez que faziam parte de processos em andamento, essa parceria tinha um *timing* perfeito na divulgação de investigações, nas ações da Força-Tarefa mostradas de

75 Em linhas bem gerais, repertório é um tema que orienta a condução de uma narrativa. A corrupção foi assim estruturada.

modo espetacular na TV e nas delações direcionadas, e se esmerou também na construção de uma linguagem simbólica que estruturou todas essas ações conjuntas e garantiu o enaltecimento de determinadas figuras e a criminalização sem defesa de outras.

3 Suporte ao sucesso da Lava Jato na opinião pública: sem essa parceria, esse trabalho conjunto e afinado, a Operação Lava Jato não tomaria a dimensão que tomou, e seus articuladores não seriam alçados à categoria de "heróis" no imaginário nacional.

Em relação ao Jornal Nacional, a parceria afinada pode ser sintetizada especialmente por dois elementos: rica construção das cenas enunciativas da operação (com a encenação de cada etapa da Operação deflagrada como cena de um filme ou capítulo de novela) e um timing perfeito na divulgação das investigações. As fases deflagradas pela força-tarefa eram espetacularmente encenadas e mostradas pelo JN, com enquadramentos precisos, imagens detalhadas que sempre privilegiavam os agentes em ação, vozes específicas de autoridade (prioritariamente os ministros do STF Luís Roberto Barroso, Edson Fachin e Luiz Fux) e o repertório "corrupção" a justificar todos os seus atos. E os momentos políticos para Moro conceder liberação de áudios ou de trechos de delações com exclusividade para o JN eram cirúrgicos, como veremos em dois exemplos (com uma diferença de dois anos entre ambos).

a) Juiz Sergio Moro libera áudios contendo conversas entre a então presidenta Dilma Rousseff e o ex-presidente Lula – 16 de março de 2016

O então Juiz Sergio Moro libera, e o JN tem acesso exclusivo a elas, gravações de diálogos do ex-presidente Lula, investigado pela Operação Lava Jato com trechos de conversas com a presidenta Dilma Rousseff. O contexto a se destacar era que, um dia antes, a então presidenta havia indicado o então ex-presidente Lula como ministro-chefe da Casa Civil; com a repercussão da divulgação, a nomeação foi suspensa pelo STF. Nas gravações liberadas pelo então juiz, há conversas com a então presidente Dilma Rousseff, o tema é recortado e tem várias matérias, ao longo da edição, que contempla ainda os chamados panelaços (três minutos) e manifestações na porta do Planalto (dois minutos).

A cena enunciativa da leitura dos conteúdos dos vazamentos dos áudios, lidos e interpretados por William Bonner e Renata Vasconcelos, traz uma forte carga de dramaticidade, com gesticulações e impostação de voz num tom de indignação. Não há nenhuma referência às implicações do vazamento, nomeado como "liberação do sigilo da investigação", que envolve um então ex-presidente da República e uma então presidente da República. Além disso, também não se explica o caráter repentino da decisão do juiz Sergio Moro em quebrar a proibição de divulgação dos áudios.

b) Divulgação de trechos de delação do ex-ministro Antônio Pallocci – 1º de outubro de 2018

Era a edição às vésperas do primeiro turno da eleição presidencial, com uma acirrada disputa entre os candidatos Fernando Haddad (PT), que estava em segundo lugar, e Jair Bolsonaro (PSL). A eleição vinha num percurso turbulento e polarizado, com a prisão do então ex-presidente Lula em abril e a demora do PT em indicar o candidato. Mas Fernando Haddad estava com uma campanha em ascensão, e o pleito iria para o segundo turno. A imagem de fundo para ilustrar a reportagem daquela segunda-feira – quando não havia mais horário eleitoral – era a clássica cena vermelha com um duto enferrujado de petróleo por onde escorria dinheiro.

A imagem é animada e vai se alterando à medida que o jornalista William Bonner relata o acontecimento: "O ex-ministro Antonio Palocci diz em delação que o ex-presidente Lula sabia da corrupção na Petrobras e que o então presidente encomendou a construção de sondas para garantir, com recursos ilícitos, o futuro do Partido dos Trabalhadores e a eleição de Dilma Rousseff. Palocci também disse que as campanhas de Dilma de 2010 e 2014 custaram quase três vezes o valor declarado. O PT afirma que o ministro Palocci mente".

Quando o locutor menciona "recursos ilícitos para o Partido dos Trabalhadores", há um clímax, e uma enorme quantidade de dinheiro escorre, como uma explosão, pelo tubo de esgoto.

Poderia citar ainda vários outros exemplos de um trabalho em equipe muito bem feito, mas creio que esses bastam para dizer de algo que se consolidou no Brasil de uma forma totalmente avessa ao funcionamento democrático. Uma parceria não explicitada, mas construída no sentido de consolidar uma narrativa e organizar a agenda do debate público de forma enviezada e com um *timing* perfeito para favorecer determinados atores e cenários. O "trabalho conjunto" foi, sem dúvida, a grande sustentação para a projeção de um inimigo comum a ser combatido (o PT, e Lula, de modo mais específico) e a construção do consenso. Nessa fabricação, o espetáculo, quando conveniente, ocupou o lugar de um noticiário equilibrado, e os heróis da justiça, em campo, mostravam que iam livrar o Brasil do grande mal da corrupção.

O funcionamento da parceria JN – Lava Jato, em termos de uma construção discursiva simbólica, tem elementos muito significativos para compreender o contexto sociopolítico que se desenhava naquele momento[76], como seguem:

76 Tal desenvolvimento envolve uma discussão sobre linguagem totalitária feita por Mari e Santana (2018).

1. Criminalização da política por meio de um destaque sistemático a um viés negativo dessa prática/ação (dando grande destaque a um tema recorrente, presente em boa parte do noticiário, que foi a corrupção);

2. Construção de enunciados narrativos que privilegiam o espetáculo, o místico, o messiânico em detrimento do racional, do legal, do institucional;

3. Ressignificação e abordagem dos acontecimentos numa perspectiva a-histórica: não há um passado subjacente a alguns fatos (a corrupção passa a existir magicamente, em tempos contemporâneos);

4. Silenciamento reiterado, não aleatório, em relação a assuntos e personagens específicos;

5. Um grande tema/conceito se impõe – ou é imposto – e passa a nortear a vida em sociedade: corrupção, apresentada sob a ótica de algo até pouco tempo inédito no país, uma ficção bem construída, sempre trazida à cena por um viés de autoridade (é o Judiciário que revela esse problema).

6. Marca-se uma polarização, em termos de campos conceituais, onde se estabelece a ideia de cidadãos de bem contra corruptos (geralmente políticos que se enriquecem com dinheiro público), sem que o teor de corrupção seja devidamente averiguado, mostrado, realmente investigado: uma simples suspeita já é o suficiente para colocar em algum sujeito o carimbo de corrupto;

7. Espetacularização das ações para reforçar os conceitos e os campos de sentidos – as fases da Lava Jato são teatralmente conduzidas, mostradas, encenadas na TV, e os capítulos do dia são divulgados com antecedência para garantir o espetáculo e a audiência;

8. O justiçamento se torna, então, uma forte tendência no Brasil, com reputações que não se ajustam ao figurino ideológico dos grupos dominantes sendo destruídas sem possibilidade de defesa efetiva.

Com a observação desses elementos brevemente colocados aqui, não é exagero dizer que a Lava Jato, como se revelou, não existiria sem o apoio inquestionável da mídia corporativa, sobretudo do JN. Com uma parceria muito afinada, a imprensa – tendo o Jornal Nacional como o carro-chefe – ignorou e não deu visibilidade a uma série de arbitrariedades e conduções esdrúxulas conduzidas pela Lava Jato. Cito aqui outros dois exemplos: a condução coercitiva do então ex-presidente Lula em 4 de março de 2016 (quando ele estava disponível para dar todos os esclarecimentos à Justiça e não havia oferecido qualquer tipo de resistência) e a criação da fundação do Ministério Público que teria recursos de mais de dois bilhões, devolvidos da Petrobras, e que seria administrada por Deltan Dallagnol.

Nesse cenário, o que significa de fato dizer que a Operação Lava Jato e a parceria instituída com a mídia, em especial com o jornal de maior audiência da TV aberta brasileira, mudaram os rumos políticos do país? Significa, primeiramente, dizer que, em momentos políticos sensíveis e cruciais para o país, quando questões relevantes estavam sendo colocadas em cena, a orquestração afinada para o vazamento de investigações e delações interferiu nos desdobramentos dos acontecimentos. Em segundo lugar, significa dizer que, sem o espetáculo e a construção simbólica efetivados pela imprensa, a Lava Jato e seus membros principais não teriam alcançado o sucesso e o destaque que obtiveram.

Um resumo desse alcance foi muito bem colocado pelo ministro do STF, Gilmar Mendes, em entrevista à revista Carta Capital[77]: "Levaram à derrocada todo o sistema político brasileiro, por isso se explica também a eleição de Bolsonaro, que logrou apresentar-se como alguém que não pertencia a nenhuma corrente partidária organizada, ninguém que fosse ou pertencesse ao *establishment*".

Dez anos depois, o legado que a Lava Jato e a fina parceria com a mídia, sobretudo o Jornal Nacional, deixam ao Brasil é a ascensão de uma extrema-direita voraz em seus propósitos políticos e altamente articulada para produzir e disseminar desinformação.

Referências

https://www.viomundo.com.br/desnudandoamidia/eliara-santana-parceria-globo-lava-jato-desconstruiu-nossa-democracia-demonizou-a-politica-e-elegeu-falsos-herois.html

MARI, H. & SANTANA, E. (2018). Discurso e mídia: totalitarismo e linguagem totalitária. *Scripta*, 22(45), 205-218. https://doi.org/10.5752/P.2358-3428.2018v22n45p205-218.

SANTANA, E. *Jornal Nacional, um ator político em cena.* Andradina: Meraki, 2022.

77 Disponível em https://www.cartacapital.com.br/politica/gilmar-mendes-defende-uma-comissao-da-verdade-para-a-lava-jato-se-revelou-um-projeto-politico/.

A EXTRATERRITORIALIDADE COMO MARCA DA LAVA JATO: SUSPENSÃO E NEGOCIAÇÃO DO DIREITO NA COMPETITIVIDADE GLOBAL

Fernanda Ceccon Ortolan

A história em disputa e o Direito na competitividade global

A passagem do tempo é, certamente, um fator que contribui para que fenômenos possam ser observados sob um espectro mais amplo, com um distanciamento dos fatos capaz de facilitar uma visão encadeada de acontecimentos históricos, suas conjunturas e motivações. Olhar para o passado é parte essencial para se pensar o presente e o futuro. Mas o simples decurso do tempo não é suficiente para revelar a faceta dos acontecimentos: é necessário um esforço contínuo de restabelecer a memória, ou, como ensinou Walter Benjamin, de escovar a história a contrapelo, sob a perspectiva não hegemônica dos vencidos, para além das narrativas oficiais – que vendem a ideia de uma ficcional pacificação social, na qual a brutalidade e a violência teriam sido extirpadas (Mbembe, 2020), em um curso histórico evolutivo de progresso civilizatório.

É necessário compreender, de início, que a história não é autorrevelada por um "curso natural das coisas", pois suas narrativas estão em contínua disputa. O processo civilizatório sempre pode retroceder e os estados primitivos podem retornar, como já reconheceu Freud no que chamou de regressão. Assim, olhar para o curso da história não é tarefa desimplicada das disputas por seus significados e movimentos. Feitas essas ponderações, podemos reconhecer que essa incursão ao passado, mais ou menos recente, certamente possibilita, senão um efetivo progresso, ao menos considerações sobre perigos e avanços contínuos que se apresentam.

Nesse contexto, a necessária obra à qual se integra este pequeno texto faz parte das lentes retrovisoras da recente história jurídico-política brasileira que não pode ser esquecida ou apagada, sobretudo por seus profundos impactos na sociedade e na democracia brasileira. Deflagrada em 2014, a operação completaria, em 2024, sua primeira década, caso não houvesse sido encerrada em 2021. A despeito desse aniversário fúnebre, é preciso reconhecer a vivacidade dos espíritos lavajatistas, que se alimentam de uma contínua flexibilização, instrumentalização e suspensão do Direito, que pode ser a qualquer momento reanimado, caso não compreendamos algumas lições de nosso recente passado – e do nosso presente.

São muitos os possíveis recortes de análises sobre a operação, suas motivações – enunciadas ou reais –, seus abusos e as profundas implicações que a força-tarefa trouxe ao cenário jurídico, político, econômico e social do país, constituindo-se como um dos principais episódios de *lawfare* do mundo. Entre essa gama de possibilidades, buscaremos, aqui, destacar um elemento fundamental na sustentação da Lava Jato, que é a extraterritorialidade e a cooperação informal. Antes de adentrar a essas práticas, no entanto, é necessário situar o cenário maior no qual elas estão inseridas, o que nos conduz à percepção de que a transposição das barreiras da jurisdição de Estados soberanos é um dos pilares que sustentam práticas de *lawfare*, que são continuamente ameaças às democracias – em especial, às de países da periferia global.

Como apontou Faria (2002), a globalização representou, no cenário neoliberal, a redefinição das estruturas territoriais do planeta, superando restrições de espaço e tempo para seus fluxos comerciais, políticos, financeiros etc. Essas transformações refletem no modo de se produzir e aplicar o Direito, que tradicionalmente esteve fundamentado em conceitos-chave como território, Estado e soberania, e, agora, encontra-se em um cenário de competitividade global no qual estão redefinidos os centros de decisão e regulação da sociedade como um todo.

Orientado pelo modelo da empresa e do empreendedor de si, o neoliberalismo extrapola a condição de mera doutrina econômica ou ideológica, revelando-se como uma razão de mundo, na qual tudo e todos são guiados pelas normas do mercado (Dardot; Laval, 2016). Uma vez que é tido como o modelo da eficiência, "o mercado" passa a exigir total liberdade para que tudo se desenvolva em seu âmbito, segundo uma acepção de liberdade que indica ausência de todo e qualquer limite. Nesse cenário, em que tudo deve estar sujeito às regras da concorrência, o Direito, que representa, no processo civilizatório, a imposição de limites que possibilitem alguma "pacificação social", deixa de regular a concorrência e passa a ser regulado por ela.

Os novos atores, lógicas, racionalidades, dinâmicas e procedimentos instaurados pela transnacionalização neoliberal conduziram a mudanças jurídicas e institucionais que passaram a assegurar o funcionamento da economia globalizada (Faria, 2002). O poder financeiro, que cresceu exponencialmente com essa abertura de fronteiras, converteu-se rapidamente em um poder político organizado, essencialmente não-estatal, situado em uma nova arquitetura do poder não limitada pelo território. Tal reorganização levou ao surgimento de um vazio jurídico por onde transitam grandes conglomerados econômicos, desafiando o poder dos Estados. Nesses espaços em que circulam de forma desimpedida, os detentores do poder global estabelecem uma espécie de

self-service normativo, em que podem agir a seu bel prazer, de forma global e ilimitada, escolhendo a jurisdição à qual estarão submetidos.

Alain Supiot (2014) desenvolveu o conceito de *darwinismo normativo* para se referir à mobilização do Direito no cenário de competitividade global. Para o autor, o Direito converteu-se em um produto, que, como qualquer outro, pode ser livremente trocado e negociado, à disposição de quem puder pagar seu preço. Esse novo cenário fez com que a soberania dos Estados atravessasse um processo de redefinição, marcado pela perda de autoridade para atores privados, que se convertem em instância máxima de regulação social (Faria, 2002).

A luta anticorrupção e os marcos da extraterritorialidade

Por não ser incorporada à tradicional dogmática jurídica, que orienta a jurisdição segundo limites territoriais definidos, a extraterritorialidade precisa de veículos que a conduzam à legitimação necessária e à aplicação pelos próprios atores do sistema de justiça. Nesse caso, assim como outras medidas de exceção, ela requer um inimigo comum em face do qual seja aceitável suspender o direito, manipulando-o em nome de uma finalidade maior. Trata-se de estabelecer um inimigo, um Outro contra o qual possa ser reativada a fantasia do aniquilamento (Mbembe, 2020). Esse Outro varia no tempo e no espaço, assumindo formas como a do criminoso, do comunista, do terrorista ou, mais recentemente, do corrupto.

Desde a década de 90, a luta anticorrupção abandonou a escala doméstica e passou a assumir uma abrangência global, quando grandes campanhas passaram a pressionar por reformas culturais e legais em todo o planeta, com o apoio, inclusive, do poder corporativo. Nesse contexto é que foi fundada, em 1993, a ONG Transparência Internacional, que, presente no mundo todo, orienta-se na abordagem da corrupção sob uma perspectiva global.

Se, por um lado, essa tendência global parece colocar o poder corporativo na defensiva, por outro lado, como pontua Carol Proner (2021), os interesses das corporações transnacionais nunca estiveram tão protegidos como atualmente. Superando esse aparente paradoxo entre o combate à corrupção e o poder ascendente de atores privados na esfera pública, o que se percebe é que os grupos de interesses privados, agigantados diante de um poder político com capacidade decisória cada vez menor, produzem farta legislação capaz de blindá-los. Assim, entre os recursos de que dispõem esses novos donos do poder está justamente o direito transnacional de combate a organizações criminosas, capaz de mobilizar cooperações técnicas internacionais e esforços conjuntos para o enfrentamento de inimigos comuns.

Como já pontuou Peter Bratsis (2017), a luta anticorrupção serve à reprodução de uma perspectiva colonialista, pois associa a corrupção à pobreza e a uma falta de governança dos países mais pobres, que, em geral, despontam com os maiores índices globais de corrupção. Assim, o discurso anticorrupção tenta justificar as diferenças globais de desenvolvimento e riqueza com base em uma suposta inferioridade ética, legal ou cultural das regiões mais pobres do mundo, justificando, assim, intervenções nas políticas internas desses Estados periféricos.

Um dos principais marcos da extraterritorialidade no contexto da luta contra a corrupção é o *Foreign Corrupt Practices Act* (*FCPA*), que passou a ser a espinha dorsal da extraterritorialidade do direito estadunidense. Embora em um primeiro momento a legislação só se aplicasse no âmbito dos Estados Unidos, logo se percebeu que sua existência poderia colocar as empresas estadunidenses em desvantagem se comparadas ao restante do mundo, de modo que foi necessário expandir sua esfera de aplicabilidade. Assim, a partir de 1998, a lei passou a ser aplicável em face de pessoas e empresas estrangeiras.

Uma série de outras legislações dos EUA seguiram disciplinando essa jurisdição de pretensão universalista, como o *Foreign Intelligence Surveillance Act*, cuja autoridade foi ampliada pelo *Patriot Act*, a Lei *Dodd-Frank*, o *Foreign Account Tax Compliance Act*, e o *Justice Against Sponsors for Terrorism Act*. Esse arsenal discursivo e jurídico revela uma vontade hegemônica, denominada por Korybko (2018) de "dominação de espectro total", traduzida na pretensão de uma competência universal para resolver conflitos em todo o planeta.

A cooperação informal internacional na Lava Jato

Retomando uma abordagem mais específica para a Lava Jato, a extraterritorialidade e a cooperação pelas vias não oficiais foram suas marcas de nascença, demarcando episódios que antecederam o seu começo formal. Mais de uma década antes da deflagração da operação, no ano de 2003 foi criada no Brasil a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, com o objetivo de "facilitar trocas informais no seio da administração". O então magistrado Sergio Moro, à época encarregado do caso de lavagem de dinheiro do Banestado, foi um grande entusiasta da estratégia, que facilitou o compartilhamento de informações fiscais e patrimoniais com autoridades nacionais e estrangeiras (Estrada; Bourcier, 2021).

No mesmo período, era crescente a preocupação, nos Estados Unidos, com ataques terroristas, e, na América Latina, com a possível presença de células do Hezbollah na tríplice fronteira entre Argentina, Paraguai e Brasil. Assim, buscando-se aumentar as ações antiterror no Brasil a despeito da pouca receptividade pelas autoridades brasileiras, Moro foi convidado a participar de um

programa de reuniões financiado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, em 2007, onde estabeleceu contatos dentro do *FBI*, *DoJ*, entre outros.

Na tentativa de estruturar uma rede dentro do Judiciário brasileiro, a embaixada dos Estados Unidos desenvolveu, em 2008, um programa denominado *Projeto Pontes*, que visava treinar autoridades brasileiras para que elas incorporassem os métodos de trabalho e o arcabouço jurídico estadunidenses, incentivando o compartilhamento de informações de maneira informal. No convite para o desenvolvimento do projeto, foram oferecidos auxílios financeiros para atividades de combate ao terrorismo, enaltecendo-se a proposta, que viabilizaria "oportunidades para parcerias da aplicação da lei no Brasil" e que vinha sendo bem recebida por autoridades federais, estaduais e municipais, revelando a "vontade de uma multijurisdição por parte de autoridades brasileiras" (Kubiske, 2009a). As articulações vieram a público em 2010, com o vazamento das notícias pelo *WikiLeaks*, em episódio considerado o maior vazamento da história do jornalismo do mundo.

No âmbito do *Projeto Pontes* ocorreu uma conferência, entre 4 e 9 de outubro de 2009, no Rio de Janeiro, na qual se enalteceu o emprego do termo *Terrorismo*, contrariando uma tradição brasileira, que até então substituía o uso dessa nomenclatura por denominações mais genéricas, como "crimes transnacionais". Fizeram-se presentes juízes federais e procuradores dos estados brasileiros, representantes do Distrito Federal, policiais federais e representantes do México, Costa Rica, Panamá, Argentina, Uruguai e Paraguai. A conferência apontou para um interesse judicial na luta contra o terrorismo, destacando a necessidade de ferramentas e treinamentos para lhe conferir efetividade (Kubiske, 2009b).

Anos mais tarde, em 2013, a aprovação da Lei Anticorrupção no Brasil facilitou os trabalhos para aplicação da *FCPA* em face de empresas brasileiras. Naquele mesmo ano, no encontro anual denominado *FCPA Conference*, o procurador-geral adjunto do *DoJ* anunciou que o chefe da unidade da *FCPA* do ministério faria viagem ao Brasil para "treinar procuradores brasileiros" no uso da lei (Estrada; Bourcier, 2021). A convergência desses episódios levou à formação do grupo de trabalho da Lava Jato, em 2014, que manteve as cooperações informais esperadas e orquestradas há, pelo menos, uma década.

Dentro da vasta quantidade de episódios passíveis de abordagem, destaca-se a obtenção de provas ilícitas através de contratos informais com autoridades estrangeiras para prender alvos específicos, que, uma vez presos preventivamente, viriam a se tornar delatores. Um exemplo disso foi o acesso clandestino, a partir de procuradores suíços, a um sistema de controle de pagamentos de propina utilizado pela Odebrecht, que resultou em investigações quase um ano antes de a Lava Jato ter autorização formal para utilizar os dados entregues

pela empresa (Mello, 2019). Quando confrontada sobre a origem ilícita dos documentos obtidos, a Operação tentou simular que as informações tinham fonte lícita. As mensagens reveladas pela Vaza Jato[78] indicam que havia uma "'lavanderia' de provas obtidas no exterior": após receberem provas de origem ilícita por autoridades estrangeiras, a força-tarefa tentava "limpar" a sua fonte, buscando formas de legalizá-las perante os tribunais brasileiros.

Além disso, foram revelados encontros entre procuradores do Ministério Público Federal com agentes do *FBI* e do *DoJ*, na sede do Ministério Público Federal em Curitiba. Os procuradores da Lava Jato receberam, em outubro de 2015, uma delegação de 17 procuradores estadunidenses que vieram ao Brasil de forma informal, sem qualquer acordo bilateral de cooperação e sem qualquer aviso ao Ministério da Justiça (Viana *et al*., 2020).

Por fim, a Vaza Jato também revelou que ao menos desde 2015 a Lava Jato discutia a divisão das multas da Petrobras com os EUA, o que resultou em um acordo para a criação de um fundo, gerido pela própria Lava Jato, de mais de R$2 bilhões. Os efeitos do acordo foram suspensos pelo STF em 2019, que destacou que aqueles propósitos extrapolavam as atribuições constitucionais do Ministério Público. Além disso, recentes notícias revelaram que Dallagnol planejava repassar o dinheiro à Transparência Internacional Brasil, que seria a responsável por desenhar um sistema de governança e sugerir a destinação dos recursos (Alves, 2024).

Esse pequeno recorte de episódios da operação é elucidativo para o que se buscou desenvolver até aqui: em um cenário no qual atores privados são detentores do poder econômico e político, o sistema de regras, territorialmente delimitado, dá lugar a um direito flexível, cambiável, descartável. A extraterritorialidade da luta contra a corrupção, à revelia do que autoriza o direito brasileiro, revela, assim, como o discurso moralizante da Lava Jato ocultava um projeto político e econômico de poder, corrompendo as instituições em benefício de interesses privados, que, como as notícias mais recentes têm revelado, não se destinava somente à aniquilação política de seus adversários, mas à obtenção de vantagens econômicas, reforçadas pelo poder político da força-tarefa e de seus atores internos e externos.

Por tudo isso, nessa necessária retrospectiva da Lava Jato, que se dá no momento em que veículos da grande mídia tentam reacender o apoio à operação, é preciso compreender seus mecanismos e contextos, que sempre batem à porta, reconhecendo que o fim da operação e a investigação de seus abusos podem

78 A Vaza Jato foi um vazamento de conversas revelado em 2019, envolvendo autoridades da Lava Jato, em que ganhou destaque o conluio entre o então promotor Deltan Dallagnol e o então juiz Sergio Moro.

até auxiliar na marcha do processo civilizatório, mas que não são garantia de coisa alguma. É necessário, portanto, que, diante daquilo que nos assombra, a memória esteja viva, e a cidadania, vigilante, porque a luta é um processo contínuo que pode até trazer alívios e alegrias, mas jamais a passividade da conclusão de que chegamos ao fim.

Referências

ALVES, Cintia. Dallagnol planejava repassar dinheiro à Transparência Internacional desde 2015. *Jornal GGN*, [*s. l.*], 6 fev. 2024. Disponível em: https://jornalggn.com.br/noticia/dallagnol-planejou-repassar-dinheiro-a--transparencia-internacional/. Acesso em: 3 mar. 2024.

BRATSIS, Peter. A corrupção política na era do capitalismo transnacional. *Revista Crítica Marxista*, [*s. l.*], v. 44, p. 21-42, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo:* ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESTRADA, Gaspard; BOURCIER, Nicolas. Le naufrage de l'opération anticorruption «Lava Jato» au Brésil. *Le Monde*, [*s. l.*], 9 abr. 2021.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

KORYBKO, Andrew. *Guerras híbridas:* das revoluções coloridas aos golpes. Tradução: Thyago Antunes. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

KUBISKE, Lisa. Brazil: Illicit finance conference uses the "T" word, successfully. US Embassy in Brasilia para SecretaryofState, 30 de outubro de 2009b. Canonical ID: 09BRASILIA1282_a.

KUBISKE, Lisa. Opportunities for law enforcement partnerships in Brazil. US Embassy in Brasilia para Secretary of State, 10 de março de 2009a. Canonical ID: 09BRASILIA278_a.

MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Traduzido por Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 edições, 2020.

MELLO, Igor *et al*. Lava Jato usou provas ilegais do exterior para prender futuros delatores. Uol Notícias / The Intercept Brasil, [*s. l.*], 27 set. 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/09/27/lava-jato-usou-provas-ilegais-do-exterior-para-prender-futuros-delatores.htm. Acesso em: 30 set. 2022.

PRONER, Carol. Lex Mercatória e a estratégia do *lawfare* na América Latina. *In*: CARBALLIDO, Manuel E. Gándara *et al*. *Lex Mercatoria, Derechos Humanos y Democracia:* un estudio del neoliberalismo autoritario y las resistencias en América Latina. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia:* a justiça social diante do mercado total. Tradução: Tânia do Valle Tschiedel, Porto Alegre: Sulina, 2014.

VIANA, Natália *et al*. Como a Lava Jato escondeu do Governo Federal visita do FBI e procuradores americanos. Agência Pública / The Intercept Brasil, [*s. l.*], 12 de março de 2020. Disponível em: https://apublica.org/2020/03/como-a-lava-jato-escondeu-do-governo-federal-visita-do-fbi-e-procuradores- americanos/. Acesso em: 30 set. 2022.

ENFRENTAMENTO LAVAJATISTA DA CORRUPÇÃO: JUIZ COMBATE?

Fernando Augusto Fernandes
Guilherme Lobo Marchioni

"O combate à corrupção é necessário. Todos nós queremos combater a corrupção. Mas, infelizmente, no Brasil, o combate à corrupção sempre foi um mote para permitir que se promovessem retrocessos institucionais. (Min. Ricardo Lewandowski em entrevista ao El País)[79]

Os julgamentos no Supremo Tribunal Federal que apreciaram a anulação de condenações contra o ex-presidente Lula, em razão de incompetência e suspeição do ex-juiz de primeira instância e proclamado membro da força-tarefa da Operação Lava Jato, foi um simbólico marco na defesa do Estado Democrático de Direito. Garantias judiciais que vinham sendo ignoradas foram resgatadas pela Corte Constitucional, e ao tempo em que finalmente resgatou o imperioso direito do Presidente Lula, e de qualquer acusado em processo penal, ser julgado por um juiz competente e imparcial, trouxe importantes debates sobre a estrutura do judiciário na condução da sua função democrática e jurisdicional à luz (e sombra) do discurso de combate à corrupção empregado para erigir a famigerada operação.

No Brasil discursos anticorrupção são percebidos como grande chave de intervenção no sistema político. Essa circunstância é bastante clara na realização da Operação Lava Jato, tendo sido revelado pela mídia que por meio do "projeto pontes" estados estrangeiros garantiram a disseminação e a criação de grupos de trabalho anticorrupção para aplicação de doutrina jurídica que levam à instabilidade democrática em prol de interesses alheios – qualquer semelhança com a Lava Jato não é mera coincidência[80].

É de se recordar, igualmente, que a ditadura de 64 alardeou o combate à corrupção como bandeira falaciosa para impor o regime de exceção, chegando a inscrever que o atendimento à reconstrução econômica e financeira pela "luta contra a corrupção" como fundamento para a edição do Ato Institucional n.

79 Disponível em: https://brasil.elpais.com/politica/2020-01-07/lewandowski-o-combate-a-corrupcao-no-brasil-sempre-foi-um-mote-para-permitir-retrocessos.html

80 Conforme noticiado na Carta Capital e Conjur: https://www.cartacapital.com.br/politica/entenda-o-relatorio-que-acusa-os-eua-de-cooperacao-ilegal-na-lava-jato/; https://www.conjur.com.br/2021-abr-10/jornal-frances-mostra-eua-usaram-moro-lava-jato/

5, ditando a falsa percepção de que o governo militar era a salvação para um Estado afligido pela corrupção[81].

Na Operação Lava Jato (que ainda vive em processos judiciais em curso) a instrumentalização do discurso anticorrupção produziu resultados desastrosos para a democracia brasileira e desestabilizou a economia do país, gerando prejuízos enormes ao mercado nacional e afetando setores produtivos estratégicos ao país[82].

O tópico do "combate" à corrupção se apresentou de maneira relevante durante o julgamento do Segundo Agravo Regimental no habeas corpus n. 193.726[83], quando o Ministro Ricardo Lewandowski pontuou com precisão a postura ideal do judiciário frente o crime de corrupção, que vale, aliás, para qualquer delito escrutinado pelo sistema de justiça.

Destacamos do julgamento referido as considerações exaradas durante a sessão pelo Min. Lewandowski, com a intervenção do Min. Luís Roberto Barroso, que seguem transcritas:

Min. Lewandowski: concordo com o eminente Ministro Barroso – tenho certeza que todos nós aqui concordamos também – que a corrupção é um mal a ser erradicado entre nós e de forma definitiva, porque tanto prejuízo causa ao progresso da nação. Isto absolutamente evidente e creio estar claro. Não quero deixar aqui a impressão de que aqueles que votaram a favor da suspeição do ex-juiz Sergio Moro são coniventes com a corrupção. Absolutamente não! (...)

Min. Roberto Barroso: Ministro Lewandowski, permite-me, Vossa Excelência acha que o problema, então, foi o enfrentamento da corrupção? E não a corrupção?

---

81 MARCHIONI, Guilherme Lobo. "A falácia de sempre da luta contra a corrupção para justificar golpes de Estado" *Conjur*, 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-mar-31/guilherme-marchioni-luta-corrupcao-ditadura2/

82 Estudo elaborado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico) em 2021 constatou que a operação castigou empresas investigadas, que foram paralisadas destruindo empregos e causando impactos negativos sobre a econômica, culminando no custo de 3,6% do PIB e de até 4,4 milhões de empregos entre 2014 e 2017, atingindo a indústria, construção civil, comércio e serviços, entre outros setores. *In:* https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2021/08/e-preciso-medir-e-entender-as-consequencias-economicas-da-lava-jato.shtml

83 Registra-se da ementa do comentado julgado: "No julgamento do Habeas Corpus 164.493/PR, a Segunda Turma do STF valorou 7 (sete) fatos que demonstravam que o ex-Juiz Sergio Moro ultrapassou os limites do sistema acusatório e aderiu estrategicamente aos interesses da acusação, em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa" (STF, Segundo AgR no HC n. 193.726, Rel. Min. Edson Fachin, Redator do Acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 23/6/2021).

Min. Lewandowski: Não, não, não. Nós estamos concordes, Ministro. Vossa Excelência sempre quer trazer à colação, à baila aqui, a questão da corrupção, como se aqueles que estivessem contra o *modus operandi* da Lava Jato fossem favoráveis à corrupção. Mas o *modus operandi* da Lava Jato, *data venia*, por exemplo, levou a conduções coercitivas, a prisões preventivas alongadas, ameaças a familiares, prisões em segunda instância e uma série de outras medidas, a meu ver, absolutamente incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. (...)

Quero apenas dizer que existem visões contrapostas. O que temos que combater aqui é um *modus operandi* incompatível com o Estado Democrático de Direito, seja por parte do Ministério Público, seja do Poder Judiciário. (...)

O que é importante dizer é que não posso aceitar que, todas as vezes em que estivermos julgando e venha à baila a questão da corrupção, todos aqueles que se coloquem em posição contrária pareçam estar coniventes com a corrupção. Eu sou e todos aqui são visceralmente contrários à corrupção! (STF, Segundo AgR no HC n. 193.726, Rel. Min. Edson Fachin, Redator do Acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 23/6/2021)

É de notar que a provocativa pergunta do Min. Barroso (o problema foi o enfrentamento da corrupção?) possibilitou ao Min. Lewandowski uma excelente oportunidade para esclarecer que se opor à corrupção não significa concordar com abusos cometidos na sua persecução penal.

Fatalmente, como enunciou o Min. Lewandowski no acórdão transcrito, o raciocínio esperado da Corte Constitucional no contexto da Operação Lava Jato foi sobre formalidades processuais, que porquanto desrespeitadas tornam imprestáveis as conclusões de todo o procedimento. E frisa-se que a anulação de condenações proferidas por juiz suspeito nada diz sobre supostos fatos narrados naquele processo, em última análise sequer poderia ser chamado de processo os autos conduzidos por julgador incompetente.

A insistência em produzir artificialmente uma relação entre questões processuais e o conteúdo material da apreciação do delito de corrupção repercute um agir estratégico que encontra guarida em puro sensacionalismo.

De fato, a proposição de que o enfrentamento à corrupção validaria abusos e que visões contrárias manifestadas por um juiz equivaleriam a conivência com os delitos, ofusca o real papel do juiz.

Daí a breve reflexão que se faz; cabe ao judiciário o combate contra à corrupção? A pergunta conduz à recordação de que o processo penal é realizado por meio do modelo acusatório, sendo exigência da persecução penal a separação das funções de investigar, acusar e julgar. O modelo acusatório tem como

escopo fundamental a efetivação da imparcialidade do juiz, é um sistema de garantia da imparcialidade do julgador e de uma decisão justa.

Neste sentido, ao julgador cabe ser imparcial em seu juízo e garantir a paridade de armas entre acusação e defesa, lógica que é verdadeira na apreciação de qualquer delito, inclusive quando o objeto é o crime de corrupção.

O assunto já foi objeto de análise em acórdão da segunda turma do Supremo Tribunal Federal, em que o Min. Gilmar Mendes ressaltou que a Constituição Federal "consagra o sistema acusatório no processo penal, o que impõe a separação das funções de acusar e julgar a atores distintos na justiça criminal" e prossegue para alertar que:

"ao assumir a tarefa de investigar e combater a corrupção, o juiz foge de sua posição legitimamente demarcada no campo processual penal. Assim, acaba por se unir ao polo acusatório, desequilibrando de modo incontornável a balança da paridade de armas na justiça criminal." (STF, AgR no RHC n. 144.615, Rel. Min. Edson Fachin, Redator do Acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 25/8/2020)

É neste ponto, a lição de Antonio Magalhães Gomes Filho, de que "a imparcialidade constitui um valor que se manifesta sobretudo no âmbito interno do processo, traduzindo a exigência de que na direção de toda a atividade processual – e especialmente nos momentos de decisão – o juiz se coloque sempre super partes, conduzindo-se como um terceiro desinteressado, acima, portanto, dos interesses em conflito"[84].

Assim, a noção de que o juiz deveria combater o crime contrasta com a imparcialidade, que é elemento essencial do poder judiciário – quem combate assume uma posição e deixa, evidentemente, de ser um terceiro desinteressado. O juiz que declara fundamento de sua atuação no seu desejo de combater a corrupção deixa de ser juiz, é um justiceiro. O justiceiro faz pesar a balança para a acusação, corroendo as bases do sistema acusatório.

A preocupação, portanto, é de que há séria incompatibilidade entre o posicionamento de combatente da corrupção e a imparcialidade exigida do julgador como princípio do Estado Democrático de Direito, no qual todo cidadão tem direito ao devido processo legal.

A imparcialidade é das garantias mais relevantes do devido processo legal. Compreendida tanto entre os Direitos Humanos, conforme art. 10º da Declaração Universal do Direitos Humanos, quanto como Direito Fundamental decorrente do art. 5º, inc. XXXVII da Constituição Federal. E, mais ainda, é também detalhada pelo art. 8º do Código de Ética da Magistratura, no qual

84 *A motivação das decisões penais*. São Paulo: RT, 2013, p. 32.

é enfatizado que o magistrado de evitar "todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito".

O juiz afeto a vigilatismo, determinado por comportamento como é a sanha ao combate à corrupção, ao ponto de fazer vistas grossas a abusos na persecução penal é incompatível com o Estado Democrático de Direito.

É claro que o delito de corrupção deve ser objeto do Direito Penal. Dedicam-se ao enfrentamento da corrupção o Ministério Público, as Polícias, e outros órgãos do Poder Executivo, orientados por princípios democráticos. Ao juiz, por sua vez, cabe o julgamento imparcial.

Conquanto necessária a persecução penal da corrupção de forma efetiva, é importante também frisar que o discurso de combate à corrupção tem sido historicamente empregado como ferramenta política para promover retrocessos institucionais, restringir liberdades, e, por derradeiro, impor regimes autoritários e medidas de exceção.

Com efeito, em O Inimigo no Direito Penal, o professor Eugenio Raúl Zaffaroni identifica que "tanto o crime organizado como a corrupção são funcionais para habilitar o poder punitivo e a intromissão do Estado em qualquer atividade econômica incômoda ao governo de plantão ou que seja útil para eliminar ou difamar competidores, sem os limites nem as garantias constitucionais para tais intervenções."[85]

Em consonância com estes alertas, o juiz que julga fatos envolvendo o delito de corrupção tem de estar atento ao emprego político do sistema de justiça, o crime de corrupção deve ser investigado, acusações devem ser oferecidas, e é imperioso que sejam os casos julgados e condenações sejam proferidas, desde que observado o devido processo legal que desenha o limite entre o Estado Democrático de Direito e a barbárie.

Assim, à insinuação de que a crítica à Operação Lava Jato representaria uma mera aversão ao combate à corrupção, é de se responder, como fez o Min. Lewandowski, que não, não, não – o problema não é o enfretamento da corrupção, mas o desrespeito ao devido processo legal. O combate ao crime, à corrupção especificamente, e à impunidade deve ser concretizado em conformidade com a ordem posta no Estado Democrático de Direito, isto é, o processo que convive com prisões ilegais, torturas, julgadores interessados, e toda a sorte de abusos a garantias judiciais não é processo judicial – é, sim, processo de exceção ao Estado de Direito. Especialmente no caso dos processos penais, é função precípua do julgador apreciar o respeito às garantias judiciais a fim

85 Rio de Janeiro: Revan, 2007, 2ª edição, p. 63.

de que o processo possa alcançar sua conclusão, seja qual for, dentro das regras do jogo.

Importa, ainda, ressaltar que no Estado Democrático de Direito há, sim, o enfrentamento do delito de corrupção, que ocorre a partir de apreciação dos fatos pelos órgãos e agentes do Estado com respeito a direitos fundamentais e à condição de pessoa de eventuais acusados, bem como – e mais ainda importante e efetivo – com esteio em políticas públicas e envolvimento da sociedade civil. A garantia de direitos é absolutamente compatível com a perseguição e a punição de comportamentos ilícitos[86].

O julgamento do Segundo AgR em HC n. 193.726, ante a gravidade das circunstâncias e notórias evidências da incompetência e suspeição do ex-juiz, a solução correta ao caso foi a constatação das ilegalidades relacionadas ao modo como foi conduzido o processo penal, validando os julgamentos anteriores da Corte Constitucional sobre o tema. O Supremo Tribunal Federal, portanto, cumpriu a função de garantir o devido processo insculpido na Constituição da República, assentando-se que o combate ou enfrentamento da corrupção não estava em julgamento, nem é a função do julgador.

É, sobretudo, relevante perceber que passados dez anos desde o início da Operação Lava Jato e seus discursos de combate à corrupção em contraste à crise da democracia que gerou, duas conclusões podem ser extraídas para o futuro:

(i) O Brasil ainda precisa galgar a devida redemocratização do Poder Judiciário e do Ministério Público, eis que foram mantidas condições que acabam por permitir a ocorrência de medidas de exceção via sistema de justiça – como alertou Sepúlveda Pertence em 1989 ao afirmar "não sou o Golbery, mas criei um monstro"[87] para se referir ao Serviço Nacional de Informações chefiado pelo General Golbery Silva, articulador do golpe de 1964, aproximando-o à formatação do gigantismo de poderes do Ministério Público brasileiro na Constituinte da redemocratização.

(ii) A Operação Lava Jato não se encerrou, nem sua lógica de atuação estratégica que coloca em crise o constitucionalismo com discursos perigosos como é o endeusamento da anticorrupção elevada a uma fórmula que permitiria a degeneração de direitos. Ainda existem processos e injustiças: para além da anulação das condenações do presidente Lula, empresas atingidas foram à ruína, multas altíssimas foram impostas a pessoas físicas e jurídicas no contexto

86 MARCHIONI, Guilherme Lobo. Autoritarismo Líquido e Anticorrupção. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024, p. 170.

87 Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/o-monstro-criado-por-sepulveda/

de processos de exceção, delações premiadas ilegais porquanto obtidas sob verdadeiras torturas – "o pau de arara do século XXI"[88],– ainda fundamentam processos. Consequências que abalam e abalarão o Brasil por anos a vir, sendo prudente corrigir abusos judiciais, rever duplas punições econômicas às empresas e pessoas físicas, reparações e indenizações àqueles atingidos pela injustiça extrema.

O país precisa reconhecer que os abusos não se encerraram no caso Lula, mas abrangem amplamente as fraudes processuais que se originaram da Operação Lava Jato com sua força-tarefa da "República de Curitiba". É necessário insistir na relevância de tratarmos do tema de forma mais adequada do que foi feito na redemocratização após o golpe de 64, é necessário não se permitir uma espécie de anistia simbólica com a manutenção de injustiças cometidas e, verdadeiramente, exorcizar o país de abusos sistemáticos via judiciário com potencial de ameaçar nossa democracia conquistada a duras lutas.

88 Foi esta a expressão empregada pelo ministro Dias Toffoli para se referir às técnicas da Operação Lava Jato no seu intento persecutório que desrespeitou o devido processo legal. Em decisão na Reclamação nº 43.007, que analisou o direito de acesso a material produzido no contexto da Operação Lava Jato, o referido ministro do Supremo Tribunal Federal não se omitiu na constatação de que os agentes que compunham a dita operação subverteram provas e agiram com parcialidade "não distinguiram, propositadamente, inocentes de criminosos" e valeram-se de "verdadeira tortura psicológica, um pau de arara do século 21, para obter 'provas' contra inocentes. *In:* MARCHIONI, Guilherme Lobo. "O pau de arara do século 21 e a "Lava Jato"" Conjur, 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-set-06/guilherme-marchioni-pau-arara-seculo-21-lava-jato/

É PRECISO ABRIR A CAIXA-PRETA DA LAVA JATO E ATRIBUIR RESPONSABILIDADES

Fernando Hideo Lacerda
Marco Aurélio de Carvalho

O bolsonarismo é filho legítimo do lavajatismo. Nem o mais convicto entusiasta dos métodos lavajatistas poderia negar a relação indissociável entre os métodos lavajatistas e a ascensão do bolsonarismo golpista, bem resumida pelo Ministro Gilmar Mendes: "A Lava Jato é pai e mãe do bolsonarismo"[89]. Após uma década da deflagração da Operação Lava Jato, que resultou na deposição fraudulenta da presidenta Dilma Rousseff e na tentativa de deposição violenta do presidente Lula, inevitável concluir que atribuir as devidas responsabilidades é um ato civilizatório.

Durante sua sabatina no Senado Federal, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso identificou o julgamento da AP 470 como um ponto fora da curva: "Eu acho que o mensalão foi, por muitas razões, um ponto fora da curva, mas não correspondeu a um endurecimento geral do Supremo no caso específico"[90]. A história nos mostrou que não era apenas um ponto, mas o início de uma nova curva. Um novo arco histórico autoritário: o julgamento do Mensalão foi o primeiro passo deste atual modelo do processo penal de exceção, segundo o qual o sistema de justiça criminal passa a ser manipulado de acordo com conveniências políticas, seletivamente direcionadas pelo poder econômico e pelo sistema midiático.

A semente plantada pelo STF germinou na chamada Operação Lava Jato, em que o processo penal deixou de ter por objeto a apuração de um fato concreto para materializar-se em perseguição direcionada a alvos politicamente selecionados, que se iniciaram por meio de delações premiadas ilegais; se desenvolveram mediante conduções coercitivas ilegais e ameaças de prisão arbitrárias com o intuito de inviabilizar a defesa; foram julgadas conforme a pressão dos sistemas econômico e midiático; e impuseram punições antecipadas mediante prisões cautelares ilegais e vazamentos seletivos a serviço do espetáculo de execração pública antes mesmo de um julgamento oficial.

89 Disponível em https://www.conjur.com.br/2020-mai-02/gilmar-mendes-lava-jato-pai-mae-bolsonarismo.

90 "Mensalão foi ponto fora da curva", diz indicado a STF. Veja, 2013. Disponível em https://veja.abril.com.br/politica/mensalao-foi-ponto-fora-da-curva-diz-indicado-a-stf/.

Elegeu-se um novo inimigo oficial chamado de "corrupto", a ser incessantemente perseguido policial, judicial e midiaticamente. Tratando-se de rótulo abstrato capaz de dissimular a perseguição concreta e seletiva dos adversários políticos, o "combate à corrupção" atende aos interesses do poder econômico em nosso país, tal qual o "combate ao terrorismo" no direito estadunidense.

Nesse ponto é irretocável a lição de Eugenio Raúl Zaffaroni, para quem "tanto o crime organizado como a corrupção são funcionais para habilitar o poder punitivo e a intromissão do Estado em qualquer atividade econômica incômoda ao governo de plantão ou que seja útil para eliminar ou difamar os competidores, sem os limites nem as garantias constitucionais para tais intervenções"[91].

Hoje, está claro que a anunciada "luta contra a corrupção" não passou de cavalo de Troia onde se ocultava um projeto político, econômico e ideológico, contrário à soberania popular e derrotado nas urnas, que ascendeu fraudulentamente ao poder. A curva autoritária da década de 2010 nos deixou a lição de que não existe verdadeiro combate à corrupção sem instituições republicanas independentes, imparciais e leais à Constituição Federal. Nenhuma corrupção é maior do que a própria degeneração da soberania popular e dos direitos fundamentais pelas práticas do soberano de plantão. Revelar esse jogo de aparências e descortinar os mecanismos tirânicos fraudulentos é a nossa oportunidade de iluminar os caminhos da resistência democrática em prol dos valores constitucionais e da soberania popular.

Hoje sabemos boa parte do que se passou na última década. Graças a Walter Delgatti Neto, que entrou para a história como o "*hacker* de Araraquara", é possível conhecermos a verdade sobre a Operação Lava Jato. Os milhares de *gigabytes* que se encontram em poder da Justiça contêm diálogos capazes de revelar os segredos inconfessáveis do projeto político de Sergio Moro e seus comparsas do MPF. Abrir essa caixa-preta é tarefa urgente, que possibilitará desvendar a manipulação fraudulenta do sistema de justiça brasileiro e esclarecer os verdadeiros interesses que alimentaram a chamada Operação Lava Jato.

O material obtido por Walter Delgatti Neto e que hoje está em poder da Justiça contém mensagens funcionais trocadas entre os integrantes da autodenominada Força-Tarefa e o então juiz Sergio Moro. Tais mensagens dizem respeito ao exercício do cargo ou função pública e não estão acobertadas pelo sigilo de comunicações.

Trata-se do direito fundamental à informação, inerente ao Estado Democrático de Direito e contemplado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal: "*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular,*

91 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no Direito Penal. 2. ed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de. Janeiro: Renavan, 2007

ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Assim, é legítimo que um grupo de funcionários públicos possa se reunir presencial ou virtualmente para tratar de assuntos particulares, afetivos e reservados, assim como quaisquer cidadãos, sem que haja nenhum interesse público nessa reunião. Todavia, se esse mesmo grupo de funcionários públicos passar a se reunir para discussão de questões funcionais e estratégicas relacionadas ao exercício do cargo público, não há que se invocar o mesmo direito à privacidade e à intimidade inerentes a qualquer cidadão. Ao contrário, quando a comunicação funcional busca guarida em mecanismos sigilosos, os agentes públicos devem prestar contas sobre as razões da confidencialidade, sob pena de violação ao direito fundamental à informação.

No caso, as mensagens apreendidas pela Operação *Spoofing* revelam que um grupo de procuradores da Força-Tarefa do Ministério Público Federal mantinha frequentes diálogos pelo aplicativo *Telegram*, entre si, com o então juiz Sergio Moro e com autoridades estrangeiras, situações em que elaboravam estratégias, desempenhavam funções públicas e praticavam atos processuais.

Nesse cenário, é preciso trazer à luz a manipulação autoritária do processo penal que já há muito denunciávamos[92], mas hoje se tem reconhecido nos Tribunais como "esquadrão da morte"[93] e apontado na grande mídia como "gangue de Curitiba"[94]. O conteúdo dos diálogos, por si só, revela a existência de uma organização composta por agentes públicos, que se valeram da manipulação fraudulenta do sistema de justiça para ocultar a implementação de um projeto político e ideológico de poder, contando com a participação de agentes estrangeiros, cujo propósito parece ter sido a violação da soberania nacional, a obtenção de vantagens pessoais indevidas, a satisfação de seus interesses ou sentimentos e o aniquilamento do Estado de Direito.

Portanto, não há que se falar em sigilo das mensagens funcionais apreendidas pela Operação *Spoofing*. É de rigor que todas as mensagens funcionais sejam

---

92 LACERDA, Fernando Hideo I. Processo penal de exceção. 2018. 441 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

93 Procuradores se dizem 'ofendidos' após Gilmar afirmar que se instalou em Curitiba um 'esquadrão da morte'. CartaCapital, 2021. Disponível em https://www.cartacapital.com.br/politica/procuradores-se-dizem-ofendidos-apos-gilmar-mendes-afirmar-que-se-instalou-em-curitiba-um-esquadrao-da-morte/

94 MAGNOLI, Demétrio. Moro, o 'nada jurídico'. Disponível em https://blogs.oglobo.globo.com/opiniao/post/moro-o-nada-juridico.html.

publicizadas, não apenas na defesa dos réus (pessoas físicas e jurídicas) que foram alvejados pelos métodos tirânicos lavajatistas, mas também, e principalmente, para que se proceda à devida apuração da responsabilidade disciplinar e criminal de todos os envolvidos, em atenção aos princípios da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Hoje é consenso que a Operação Lava Jato foi uma fraude. Sabemos que não houve processo, apenas a dissimulação de uma caçada contra o inimigo político. Nunca se buscou justiça, apenas a implementação fraudulenta de um projeto ideológico de poder, raiz do bolsonarismo golpista. Que o Supremo Tribunal Federal finalmente reconheça o que todos nós sabemos, foi o primeiro passo. Mas não podemos nos contentar com meias verdades de uma caixa-preta entreaberta.

Punir agentes públicos que afrontaram a Constituição Federal e a soberania popular é um ato civilizatório. Se é verdade que os réus indevidamente punidos devem ter seus processos anulados e seus "acordos" revistos, não é menos importante que o sistema de justiça brasileiro responsabilize aqueles que agiram ilegalmente em nome do Estado. O direito à intimidade não pode servir de escudo para que agentes públicos conspirem contra o Estado Democrático de Direito, pois direitos fundamentais devem ser limites e nunca instrumentos da violência estatal. Todos os réus ilegalmente alvejados pelo lavajatismo merecem um julgamento justo, mas acima de tudo o povo brasileiro merece conhecer a verdade, punindo-se os abusos e preservando-se a memória histórica para que possamos resistir a futuros atentados à democracia.

A FRANQUIA LAVA JATO E SEU BRAÇO MIDIÁTICO NAS DECISÕES JUDICIAIS

Florestan Fernandes Júnior

O clima na ampla sala, na sede da Polícia Federal em Curitiba, era de muita expectativa. As mesas dispostas num formato em "U", tinham ao centro uma mesinha e uma cadeira. Enquanto os cinegrafistas testavam o áudio e a iluminação, o ex-ministro da Secretária de Comunicação Social do governo Lula, Franklin Martins e o fotógrafo Ricardo Stuckert conversavam em pé, no canto direito da sala.

Depois de um ano de espera, finalmente a entrevista com o presidente Lula tinha sido liberada pelo então presidente do STF, Dias Toffoli. Mas o longo e tortuoso périplo para que o Presidente Lula tivesse a primeira oportunidade de falar à imprensa estava longe de se encerrar. Dois dias antes, o então ministro da Justiça e ex-juiz da Lava Jato, Sergio Moro, orientou a direção da PF a criar vários entraves à entrevista. Um deles era transformar a exclusiva de Lula para a Folha de São Paulo e o El País, em uma coletiva com a participação de jornalistas de sites de extrema-direita.

Mas a ideia acabou sendo abortada por causa da repercussão negativa na mídia brasileira e espanhola. Ficou mais do que claro que Moro temia o líder que ele condenou sem nenhuma prova material. Por isto, tentava a todo custo silenciá-lo. E tinha motivos para isso, como ficamos sabendo após a Vaza Jato, que expôs as entranhas da trama persecutória e golpista.

Por volta das dez da manhã do dia 26 de abril de 2019, eu me preparava para a entrevista mais aguardada pelo país naquele momento. Me acomodei ao lado da jornalista Mônica Bergamo, tendo ao meu lado direito a jornalista Carla Jimenez, na época diretora de redação do El País Brasil, do qual eu era colaborador.

Repassei com Mônica os temas que elencamos na noite anterior, como roteiro para a entrevista. Sorteamos no palitinho a definição de quem faria a primeira pergunta. A primazia coube à minha querida amiga Mônica Bergamo.

O então ex-presidente entrou na sala, acompanhado de seu carcereiro – com quem o convívio no cárcere acabou por formar uma relação de amizade – Jorge Chastalo Filho. Um homem de feições nórdicas, alto, loiro e de olhos claros.

De cabeça erguida e olhar fixo nos entrevistadores, Lula esboçou um sorriso. No caminho, foi alertado por outro policial de que não poderia, em hipótese

alguma, se aproximar das pessoas na sala. Ordem esta prontamente ignorada pelo presidente, que caminhou em nossa direção, abraçou e beijou Mônica Bergamo e deu um longo e fraterno abraço em mim.

Com sua manifestação afetuosa, Lula distensionou o clima e o ambiente. A entrevista fluiu de maneira tranquila, numa conversa de mais de uma hora de duração. Lula respondeu todas as perguntas. Em apenas uma delas, baixou a cabeça para enxugar as lágrimas, ao falar do neto Arthur, que havia falecido durante a prisão do avô.

Lula aproveitou para falar tudo aquilo que lhe estava entalado na garganta. Foi para cima da Lava Jato, desferindo, mesmo preso, vários golpes no então Ministro da Justiça de Bolsonaro: "Eu tenho certeza de que eu durmo todo dia com a minha consciência tranquila. Tenho certeza que o Dallagnol não dorme, que o Moro não dorme. E aqueles juízes do TRF4, que nem leram a sentença... Eu digo sempre: quem nasceu em Pernambuco e não morreu de fome até os cinco anos de idade, não se curva mais a nada."

A entrevista, que está disponível para quem quiser relembrar a história, alcançou ainda naquela sexta-feira e no fim de semana subsequente, 200 milhões de espectadores, apenas nas plataformas do El País em todo mundo. Isso sem falar da repercussão no Brasil. Não à toa, Sergio Moro e mesmo os militares bolsonaristas, moveram o mundo para impedi-la. Estávamos, à época, em um contexto de imprensa majoritariamente capturada pelo discurso lavajatista, inflamando a opinião pública dia sim e dia também.

Naquela época, a missão de parte da mídia corporativa e segmentos do poder judiciário era calar Lula. A direção de jornalismo da Globo chegou a controlar a liberação e utilização de imagens do ex-presidente nas edições de reportagens. A ideia era apagar do imaginário do povo as lembranças do maior líder do país. Guardadas as proporções, algo semelhante ao que Stalin fez na União Soviética, apagando a imagem de Trotsky nas fotografias da revolução bolchevique.

Bem antes da Lava Jato, a perseguição contra Lula já havia sido tema de um dos capítulos do livro "A Contestação Necessária", do sociólogo e ex-deputado constituinte, Florestan Fernandes: "Se as elites econômicas, políticas e militares não tivessem jogado o peso de sua resistência contra Lula, ele teria sido eleito presidente do Brasil e nós não enfrentaríamos as crises política, econômica, social e cultural que reduziram a frangalhos a República pós-ditatorial... movem contra Lula uma campanha de difamação sem precedentes e também sem dignidade, achei que seria oportuno reunir algumas reflexões que colocam o Homo politicus na esfera da razão. Todos merecem respeito, mesmo os condenados, e ninguém pode ser acusado por ato que não praticou – e jamais o faria – por sua natureza e concepção do mundo. Até hoje, o presidente do

PT honrou a herança dos deserdados e seu dever de agir para modificar o cruel destino deles na sociedade em que vivemos." Essa fala premonitória de Florestan nos faz entender o sentimento mais profundo de ódio de classes que levou nossas elites a enaltecer a mais injusta e cruel operação judicial movida contra o operário de origem proletária, que se atreveu a ocupar um espaço que, na lógica do capital, não lhe era destinado e se transformou no mais importante líder popular da história recente. A Lava Jato cumpriu à risca o papel de calar, difamar e perseguir aquele que ousou ultrapassar os limites impostos pelo andar de cima aos de baixo na pirâmide social.

No período da Lava Jato, as operações e delações das investigações eram repassadas quase que exclusivamente para a um grupo seleto da chamada "grande imprensa": Veja, O Globo, Estado de São Paulo e TV Globo. A esses "iluminados" cabia receber informações privilegiadas e destacar as denúncias que brotavam diariamente na franquia "Força-Tarefa da Lava Jato". Eram eles que "midiatizavam" e imprimiam tom sensacionalista àquilo que iria impactar a opinião pública nos dias seguintes.

Quanto a esses "vazamentos", havia algo de estratégico e claramente planejado pela "força-tarefa": a forma como a notícia era despejada. Uma sucessão, à velocidade da luz, de operações, delações e vazamentos de documentos processuais. Na urgência do furo, que produziria o estouro de manada no restante da mídia, fatos, imparcialidade e checagem obrigatória, que compõem a essência do jornalismo, foram escanteados. Os princípios fundantes da democracia, como devido processo legal, presunção da inocência, foram substituídos pela "convicção" dos analistas políticos. Estávamos no tempo dos juízos das convicções dissociadas de fatos e provas.

Se não há dúvidas de que a Lava Jato foi um instrumento de criminalização da política social apresentada pelo Partido dos Trabalhadores, também não há dúvidas de que alguns veículos de imprensa foram fundamentais nesse processo que resultou na erosão democrática. Semearam e cultivaram o processo de criminalização, a partir da prevalência do discurso "das convicções". É fato que parte da imprensa atuou como base auxiliar do lavajatismo, pré-julgando e condenando o ex-presidente Lula.

Nos arquivos da EBC é possível recuperar a cobertura jornalística imparcial e responsável, com a preservação do outro lado, do contraditório. Era essa a cobertura jornalística da EBC sobre as pautas da Operação Lava Jato. Ou seja, era possível, mesmo em meio àquela afluência contínua de fatos/factóides, praticar um jornalismo funcionalmente responsável.

Os acontecimentos demandavam da imprensa uma cautela que, majoritariamente, não ocorreu: depois do golpe contra a presidenta Dilma Roussef, qualquer pessoa que não estivesse dissociada da realidade percebia que o cerco se

fechava ainda mais contra a democracia. Nesse contexto, em contraponto aos grandes veículos de imprensa tradicional, a mídia progressista fez a guerra de guerrilha. Os recursos eram escassos, mas nos sobrava coragem e altivez. O talento de jornalistas experientes, o apoio de entrevistados e pesquisadores de ponta da nossa sociedade foram – e são – determinantes no enfrentamento da escalada autoritária.

Em 2018 assumi a ancoragem do programa *Voz Ativa*, na Rede Minas com coprodução do El País Brasil. Um programa em que o convidado respondia questões de jornalistas de vários cantos do país, numa dinâmica republicana e democrática. O *Voz Ativa* ocupou um papel importante na desconstrução das narrativas criadas pela Lava Jato em conluio com a mídia corporativa. Um exemplo ocorreu em 22 de janeiro de 2018, setenta e cinco dias antes da prisão de Lula. O convidado do *Voz Ativa* naquele dia foi o professor de Criminologia e Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Mauricio Dieter. Na pauta daquele dia, o julgamento de Lula em segunda instância, no TRF4, que aconteceria dois dias após o programa ir ao ar. O julgamento iria impactar diretamente a credibilidade e a confiança no sistema judicial brasileiro e também o destino político do país com Lula fora da eleição de 2018. Os desembargadores do TRF4, para a surpresa de muitos juristas, não só mantiveram a condenação de Moro, como ampliaram a pena de 9 para 12 anos de prisão. No *Voz Ativa*, Ditter disse aquilo que na época, dificilmente se ouviria na mídia corporativa. Apontou vários erros na sentença de Moro, inclusive na dosimetria da pena. Um dos erros mais elementares apontados por Dieter é que, por princípio, uma pessoa não pode ser julgada, condenada, censurada pelo que é, mas sim pelo que fez. Sergio Moro fez um juízo do ex-presidente Lula baseado numa suposição sobre o que o juiz Sergio Moro pensava ser o ex-presidente Lula. Através dessa suposição, o então juiz projetou uma série de estigmas de comportamento, como sendo diagnóstico, para censurá-lo. A sentença repleta firmada em convicções fundadas em preconceito e interesses que de republicanos nada tinham, externava toda a ânsia de condenar. Não só condenar, dizimar. A pena por corrupção é extremamente ampla, vai de 2 a 12 anos, o que dá imensa discricionariedade para o juiz. Em sua sanha, Moro estabeleceu a pena acima da média para um réu primário, com bons antecedentes. Ou seja: não queria apenas tirar Lula da disputa presidencial, a ideia era dizimá-lo, tirá-lo definitivamente da cena política nacional. Na entrevista, Ditter ainda tinha esperanças de que os desembargadores do TRF4 reformassem a sentença ou mesmo a anulassem. E havia motivos de sobra para isso. Mas a turma da famosa festa da cueca delatado pelo empresário Tony Garcia preferiu ampliar a condenação de Lula e demonstrar para o mundo que no Brasil é possível condenar uma pessoa sem provas materiais e sem respeitar o devido processo legal.

Essa entrevista está no *YouTube* e serve como um diferencial entre o jornalismo responsável e imparcial, que foi negado por boa parte da mídia corporativa aos seus leitores e telespectadores nos últimos 10 anos.

A Franquia Lava Jato, midiatizada por uma imprensa cooptada, foi o mais importante instrumento que conduziu o país ao estado de terror que vivemos e que culminou no famigerado 8 de janeiro. Revisitar os fatos que nos lançaram no lamaçal do autoritarismo, do reacionarismo e que quase solaparam a democracia é fundamental. Eis a imensa relevância deste livro.

LAVA JATO, *LAWFARE* E A CRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO BRASIL: O PENSAMENTO ELITISTA DE LUÍS ROBERTO BARROSO

Gisele Cittadino
Marcio Tenenbaum

Introdução

No final da primeira década deste século, a elite brasileira, ao se dar conta de que estava diante da possibilidade de um novo país, optou por romper com o pacto de 1988 e viabilizou um novo regresso autoritário que não recorreu, como no passado, à tortura e ao desaparecimento, aos tanques e às fardas, mas que reeditou um autoritarismo de novo tipo. Violou-se o pacto social que sustentava nossa Constituição, que, no entanto, sobreviveu, mas desconectada do seu compromisso cidadão, já que o neoliberalismo implementou a mais ampla e radical desconstrução de direitos sociais e previdenciários, ao mesmo tempo que em desestruturou as políticas públicas voltadas para os mais vulneráveis. Tal reedição do autoritarismo só será compreendida se recorrermos ao conceito de l*awfare* como chave de interpretação, dada a participação decisiva do sistema de justiça – em associação com a mídia – na perseguição política de líderes, partidos, ativistas e movimentos sociais. Ministério Público e Poder Judiciário recorreram a um punitivismo que ignorou o princípio da ampla defesa, o devido processo legal, as prerrogativas da advocacia e o princípio da imparcialidade que deveria conduzir as decisões judiciais. Importante ainda ressaltar que o *lawfare*, especialmente em face do seu amplo processo de legitimação por parte da grande mídia corporativa brasileira, também pode ser visto como um aparato ideológico que visa garantir a hegemonia das nossas elites.

O *lawfare* ou a guerra jurídica, com efeito, subverteu o direito, na medida em que lançou mão do ordenamento normativo, que deveria proteger os cidadãos, para viabilizar um projeto ilegítimo de poder, ainda que tivesse mantido a integridade da Constituição, já que não se tratou de um rompimento institucional tradicional. De outra parte, como a guerra jurídica escolheu a corrupção como alvo[95], obteve uma forte legitimidade que, por sua vez, a protegeu da crítica. Paradoxalmente, apesar de contar – ao menos em sua fase inicial – com o

95 Em outros países, como nos EUA, por exemplo, o terrorismo foi utilizado como mecanismo legitimador do *lawfare*.

apoio da sociedade, foi criado um clima de instabilidade e insegurança jurídicas que violou as garantias da cidadania e a presunção da inocência, enquanto os integrantes do sistema de justiça se apresentavam como os únicos aptos a identificar o "bem", e as alternativas viáveis para a sociedade. Tratou-se, na verdade, de mais um projeto político da elite brasileira, tradicionalmente antidemocrática e não republicana, que pretendeu interromper o projeto implantado pelo Partido dos Trabalhadores no início da primeira década do século XXI, caracterizado pela implantação de políticas sociais inclusivas de setores da sociedade jamais contemplados ou protegidos pelo Estado. O *lawfare* permitiu, portanto, que as elites do país, como classe dominante, reorganizassem em torno de si um bloco de forças sociais, todas comprometidas com o falso argumento da "luta contra a corrupção", visando assegurar sua tradicional hegemonia sobre o conjunto da sociedade brasileira.

Dentre todas as manifestações dos juízes brasileiros, o voto de Luís Roberto Barroso, integrante do Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo do plenário da Corte sobre a parcialidade do juiz Sergio Moro – responsável pela prisão de Luiz Inacio Lula da Silva – foi paradigmático se pretendemos compreender como manifestações do sistema de justiça podem representar a visão de mundo da elite brasileira, ao mesmo tempo em que violam o direito que deveriam assegurar.

Foram diversos os trabalhos escritos sobre esse período da história política brasileira e como o *lawfare* foi utilizado especialmente como meio de perseguição política a Luiz Inacio Lula da Silva, Presidente da República responsável pela extinção da fome no Brasil e por retirar mais de 30 milhões de brasileiros da pobreza (Zanin *et al*, 2017). Alguns desses trabalhos deram prioridade à análise da sentença condenatória em primeira instância exarada pelo juiz Sergio Moro (Proner *et al*, 2017). Outros pretenderam analisar como a segunda instância referendou a decisão do juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba. O papel da imprensa ou mesmo os diversos modos de parcialidade da justiça foram igualmente estudados. No entanto, há poucos textos publicados sobre as manifestações dos ministros do Supremo Tribunal Federal sobre o caso. Poucos deles analisam os votos dos ministros que, por maioria, consideraram parcial o juiz Sergio Moro e anularam a sentença condenatória contra o ex-Presidente Lula. Neste texto, pretendo analisar o voto de Luís Roberto Barroso, contrário à decisão da maioria, e que, ao meu ver, recorre a argumentos elitistas, conceitos vazios, ao mesmo tempo em que espelha a visão política das nossas elites tradicionais.

Lawfare e a exceção continuada no Brasil

O uso da normatividade vigente por agentes públicos com o objetivo da perseguição e do aniquilamento é conhecido como *lawfare*, associação da palavra *law* (direito) e *warfare* (guerra). Não há dúvidas, por exemplo, de que houve guerra jurídica (*lawfare*) no *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, praticada pelo Congresso Nacional e secundada pelo STF, quando o tribunal optou por participar do processo. As chamadas "pedaladas fiscais", prática contábil comum nos governos federais, estaduais e municipais, do passado e do presente, que jamais foram tipificadas como crime de responsabilidade, transformaram-se na razão legal a justificar o afastamento da Presidenta eleita e a violação da vontade popular. Sobre o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a prática de *lawfare* foi igualmente utilizada (Zanin *et al*, 2019). Documentos falsificados, combinações espúrias entre Justiça Federal, Ministério Público Federal e Polícia Federal, ou delações obtidas por intermédio de métodos questionáveis, foram alguns dos elementos usados para assegurar o verniz jurídico de uma condenação que atribuiu ao ex-Presidente a propriedade de um imóvel que a ele jamais pertenceu (Ramos Filho *et al*, 2019). O *lawfare*, em alguma medida, também pode recair sobre pessoas físicas ou jurídicas, que não ocupam cargos políticos, como empresas, empresários ou mesmo pessoas públicas com a finalidade de aniquilar suas atividades ou minar sua influência cultural. Para que a prática da guerra jurídica ocorra sem resistência social ou oposição política, é necessário que se forme uma espécie de "caldo de cultura" que mobiliza a sociedade em seu conjunto, seja, por exemplo, apontando para a luta contra a corrupção, contra práticas profissionais desleais ou mesmo contra crimes capazes de causar fortes comoções. O *lawfare* é, portanto, uma prática ilegal e ilegítima, utilizada por aqueles que ocupam o poder público para perseguir e eliminar inimigos, utilizando para isso as normas legais vigentes, ao mesmo tempo em que lançam mão de um apoio social orquestrado. Neste sentido, foi socialmente internalizado por intermédio de sua difusão midiática, desempenhando o papel, no sentido gramsciano, de aparato ideológico voltado para assegurar a hegemonia política das nossas elites.

Trata-se, o *lawfare*, de uma nova prática ainda que vinculada ao antigo descompromisso das nossas elites políticas com a institucionalidade vigente. Durante os últimos 30 anos acreditamos que o pacto constitucional traduzido na promulgação da Constituição de 1988, após a realização de uma assembleia nacional constituinte da qual participaram todas as forças políticas da sociedade brasileira, seria suficiente para dar estabilidade institucional ao país. Apesar de tantas emendas ao texto constitucional, muitas das quais atingiram

o seu compromisso visceral com a cidadania do povo brasileiro[96], foram poucos os que, nos anos recentes, acreditaram na possibilidade de um regresso autoritário ou violento. No entanto, enfrentamos um novo retrocesso – "marca infeliz da nossa história", como diz o poeta (Buarque de Holanda, 1984) – ainda que a violência tenha se manifestado de uma outra maneira. Em relação às camadas populares nada mudou. Como no passado, a violência autorizada por nossas elites políticas e econômicas continua a matar jovens negros pobres, legitima o encarceramento do terceiro maior contingente de presos do mundo, elimina políticas públicas[97] que evitavam a fome ou asseguravam alguma proteção de saúde e anima uma cultura misógina, machista, homofóbica e racista. Mas algo mudou em relação ao modo como a luta política ocorria nos períodos autoritários. A violência passou a transformar adversários políticos que não conseguiam ser derrotados nas urnas em inimigos sociais que precisavam ser banidos do cenário público. E o direito jogou um papel decisivo neste processo.

Em um cenário de aparente normalidade constitucional, o sistema de justiça brasileiro inaugurou um tipo inédito de regime de exceção que conviveu com o pacto constitucional existente e operou a partir de argumentos provenientes do direito. No entanto, relações obscenas entre juízes, procuradores e policiais, delações premiadas acompanhadas por advogados contratados por indicação de procuradores, troca de informações sigilosas entre ministério público e grande imprensa, processo julgado em tempo recorde em tribunal superior, tudo isso ocorreu sob um clima de aparente legalidade, quando, na verdade, são atos de um estado de exceção. O sistema de justiça atuou ilegalmente para assegurar a injustiça de uma perseguição política.

De outra parte, se o tipo de exceção é diferente do passado, não há grande surpresa na submissão e no descompromisso democrático daqueles que integram o sistema de justiça brasileiro. Elitistas, corporativos e antidemocráticos são adjetivos que bem podem ser utilizados para descrever o Poder Judiciário e o Ministério Público no Brasil. Não precisamos voltar tanto no passado, pois o Supremo Tribunal Federal curvou-se mansamente aos militares após 1964, tanto quanto o Ministério Público aproveitou-se da ditadura para consolidar-se institucionalmente. Jamais poderemos esquecer que o STF acatou de maneira conivente a ordem que o proibia de apreciar e conceder *habeas corpus*

96 A Emenda Constitucional 55/2016, que congela os gastos públicos por um período de 20 anos, é um dos mais evidentes exemplos de violação do compromisso da Constituição de 1988 com a promoção da cidadania no país.

97 Informações recentes (g1.globo.com)) dão conta do aumento de 12% das mortes dos bebês indígenas no Brasil depois do fim do Programa Mais Médicos, em 2019. A suspensão da concessão de milhares de bolsas-família, em meados de 2019, já voltou a colocar o país no mapa mundial da fome, do qual havíamos saído na década passada.

em defesa das pessoas atingidas pela violência da ditadura[98]. Se há um setor no Brasil cuja história não se confunde com a luta por uma sociedade justa, inclusiva e democrática, é o nosso sistema de justiça. Foi um ator coadjuvante parceiro na ditadura, e agora tornou-se um dos atores principais em tempos de *lawfare*. O Ministério Público, tanto quanto o Judiciário, foi capacho da ditadura, chegando a perseguir a minoria integrada por juízes corajosos, respaldar inquéritos policiais abertos pelos militares ou apenas colaborar juridicamente na fundamentação dos atos de arbítrio (Pereira Ramos, 2005).

Como no passado, portanto, voltamos a produzir inimigos, usando o direito para criminalizar aqueles que não foram derrotados pela via do confronto político. Importante ainda assinalar que o nosso atual regime de exceção legitimou a parcialidade do sistema de justiça especialmente porque a grande mídia lhe reservou o papel de protetor da moralidade pública. A exceção também se legitimou quando o Supremo Tribunal Federal se comportou como uma espécie de regente republicano da cidadania brasileira, designando a si mesmo como uma "vanguarda iluminista". Uma sobreinterpretação do ordenamento normativo, ao mesmo tempo em que pode ampliar direitos[99], também foi utilizada paro violar o princípio da separação de poderes e legitimar a exceção vigente.

O voto do Ministro Luís Roberto Barroso: sobre pecadilhos e "código do bom senso"

Um decisionismo de ocasião, em tudo incompatível com a segurança jurídica exigida do voto de um ministro da suprema corte, recheado de expressões elitistas e preconceituosas, bem traduz a derrotada postura de Luís Roberto Barroso que insistiu em legitimar o estado de exceção no Brasil, durante o julgamento do plenário do Supremo Tribunal Federal que confirmou a decisão da sua 2ª Turma de declarar a suspeição do ex-juiz Sergio Moro no processo

98 Durante a ditadura de 1964, três ministros do Supremo Tribunal Federal foram cassados: Hermes Lima, Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva. O presidente e o vice-presidente (Antônio Gonçalves de Oliveira e Antônio Carlos Lafayette de Andrada), em solidariedade aos cassados, optaram pela aposentadoria. Daí em diante, o STF foi mais parceiro do que opositor da ditadura. Tampouco é demais lembrar que o Ato Institucional nº2, de 1965, recriou a justiça federal e assegurou ao presidente da república a escolha das pessoas que ocupariam os cargos de juízes federais. Finalmente, foi durante a ditadura, que o Ministério Público, em 1969, torna-se parte do poder executivo e passa a atuar no atendimento dos interesses políticos da cúpula militar.

99 Um exemplo de sobreinterpretação da Constituição no sentido de ampliar direitos foi a decisão do Supremo Tribunal Federal de admitir a união civil entre pessoas do mesmo sexo.

que assegurou a prisão, por 580 dias, do ex-Presidente Luiz Inacio Lula da Silva. Luís Roberto Barroso, em seu voto, parece desempenhar a função de um "intelectual orgânico", que, atuando no nível do simbólico, visa reconstruir a unidade entre a dominação real da classe dominante brasileira e a direção intelectual e moral que o país deve seguir.

Para organizar a avaliação de tal manifestação judicial, optei por dividir a análise do voto do Ministro Barroso em um prólogo e três blocos. No primeiro bloco, há uma longa fala sobre a corrupção no Brasil, seguido por um segundo bloco que fez uma avaliação mais curta sobre o vazamento dos diálogos obtidos na Operação *Spoofing*[100]. Finalmente, em um terceiro bloco, o Ministro concluiu o seu voto adentrando o caso em pauta, para fazer um histórico temporal do processo e decidir pela nulidade da decisão da 2ª turma do Supremo Tribunal Federal, com base na ideia de que houve um conflito de competência que não foi corretamente solucionado.

No prólogo que antecede o primeiro bloco do seu voto, o Ministro Barroso declarou que não conhecia nenhum dos processos que teve como réu o ex-Presidente Luiz Inacio Lula da Silva. Esclareceu que por isso não tinha opinião sobre o mérito pois não analisou os argumentos da acusação e da defesa, nem examinou quaisquer das provas apresentadas. Logo, o seu voto não representaria um juízo de valor sobre a culpabilidade ou não culpabilidade do ex-Presidente Lula. É interessante observar como o Ministro sentiu-se confortável – e ainda mais legitimado a proferir o seu voto – diante da ignorância e da escuridão. Produzir um saber nessas condições é tarefa inglória. Se, como nos ensina Bachelard, não devemos nos contentar com o já descoberto, a obscuridade, para ser iluminada, precisa de amplo conhecimento e crítica.[101] O Ministro Barroso, no entanto, não viu problema em participar de

100 A Operação *Spoofing*, organizada pela Polícia Federal, apreendeu, na residência de um *hacker* na cidade de Araraquara (SP), o conteúdo do computador do Procurador Federal Deltan Dallagnol, aí incluídos todos os diálogos, via Telegram, entre Dallagnol, o juiz Sergio Moro, outros procuradores e policiais federais. Nenhum deles contestou a veracidade do material ilegalmente obtido, que revelou as entranhas da Operação Lava Jato, e mostrou ao mundo a perseguição política desencadeada pelo sistema de justiça contra o ex-Presidente Luiz Inacio Lula da Silva. Parte considerável desse material foi anteriormente entregue aos jornalistas que integram o The Intercept Brasil, tendo sido analisado e estudado por vários pesquisadores. A defesa do ex-Presidente Lula, por decisão do Supremo Tribunal Federal, teve acesso à integra dos diálogos obtidos pela Polícia Federal durante a Operação *Spoofing*.

101 Penso na possibilidade do Ministro Barroso acreditar que da ignorância pode derivar a imparcialidade. Quando John Rawls, por exemplo, descreve o "véu da ignorância" como condição para que as partes envolvidas no contrato social – que dará suporte ao pacto constitucional – possam escolher de forma imparcial os princípios de justiça que vão orientar suas vidas, ele está tratando de agentes políticos, jamais de juízes.

um julgamento sobre a suspeição de um juiz que manteve encarcerado um ex-Presidente da República por 580 dias sem ter conhecimento dos argumentos ou das provas apresentados no processo. É importante lembrar que a sentença do juiz Sergio Moro sobre o famoso processo do triplex do Guarujá está, há anos, disponível na internet, foi objeto de vários artigos, além de ter sido detalhadamente estudada em livros, e analisada por autores distintos e com reconhecimento acadêmico e profissional. Em um caso tão rumoroso, como um juiz do STF pode recorrer ao conforto da ignorância para daí fazer derivar a imparcialidade ou a legitimidade de sua decisão?

O primeiro bloco do voto do Ministro Barroso voltou-se para aquilo que ele designou como "corrupção estrutural, sistêmica e institucionalizada" ocorrida no Brasil nos últimos anos. Com base no livro da Malu Gaspar, cujo título – A Organização – deixa muito claro o seu compromisso com a criminalização dos governos petistas, Luís Roberto Barroso apresentou um conjunto de dados, realmente impressionantes, sobre os prejuízos da Petrobras apurados durante as investigações da Operação Lava Jato, além de mencionar as 174 condenações confirmadas, os 209 acordos de delação premiada, os 17 acordos de leniência e os 4,3 bilhões de reais devolvidos aos cofres da empresa. Aqui, o Ministro nos informa que as propinas serviram para pagar marqueteiros e financiar e irrigar campanhas eleitorais. Demonstrando grande indignação, o Ministro referiu-se a um quadro impressionante e assustador de corrupção que varreu o país de Norte a Sul.

Não há como ouvir tal parte do voto do Ministro Barroso, vendo-o tão exasperado e não se perguntar em que país ele vivia nos anos anteriores aos governos investigados pela Operação Lava Jato. Durante os governos Sarney, Collor e Fernando Henrique, o Ministro morava no Brasil ou na Noruega? Não sabia o Ministro que a corrupção no Brasil, indissociável da nossa cultura colonial e escravagista, tem exatamente a idade do país? Desconhecia o Ministro como a corrupção é endêmica em nossa terra, atravessando tanto a vida pública, quanto a privada, acostumados que fomos a "levar vantagem em tudo"? Sabia o Ministro Barroso quantos funcionários e diretores corruptos da Petrobras, que devolveram recursos à empresa durante a Operação Lava Jato, foram nomeados ainda nos anos 90, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso? Precisamos lembrar que o "Príncipe dos Sociólogos" foi publicamente acusado de comprar com recursos públicos vários parlamentares para que votassem a emenda da reeleição e que "passou o chapéu" entre empresários para obter os recursos necessários à criação do Instituto Fernando Henrique Cardoso? E as contas com milhões de dólares encontradas e identificadas em paraísos fiscais em nome de próceres do PSDB? Acreditava o Ministro que a corrupção está restrita aos executivos municipais, estaduais e federais? E o que dizer das investigações concluídas e em andamento sobre venda de sentenças no país,

inclusive em tribunais de justiça de estados da federação? Desde quando o exercício do poder no Brasil esteve separado de redes corruptas que sustentaram os nossos históricos pactos oligárquicos? Não causou estranheza ao Ministro Barroso que as investigações contra a corrupção tenham ocorrido apenas e exatamente durante os governos do Partido dos Trabalhadores (Ação Penal 470 e Operação Lava Jato)? Não se assombrou o Ministro com o fato de que a "luta contra a corrupção" tenha sido deflagrada apenas e exatamente quando o Estado brasileiro se voltou, por intermédio de múltiplas políticas públicas, para a incorporação de um conjunto maior da população? Não se surpreendeu o Ministro com o fato de que o sistema de justiça do país transformou a corrupção em alvo apenas e exatamente quando o Presidente da República foi alguém proveniente das camadas populares?

O Ministro concluiu o seu primeiro bloco de argumentos nominando vários partidos políticos brasileiros, e, com o claro intuito de não querer aparecer como um perseguidor do Partido dos Trabalhadores, sugeriu que todos estavam envolvidos com corrupção, mencionado diretamente o PT, o PSDB, o MDB. Não se trata, argumentou Barroso, de "criminalizar a política", mas de identificar "crimes" que seriam uma infâmia aos "políticos de bem". Aqui, há um jogo interessante de palavras. Barroso não quis ser visto como alguém que criminalizava a política porque sabia, perfeitamente, que não há lógica democrática fora do espaço público da política. Criminalizá-la, como um todo, é apenas uma forma de justificar aquilo que substitui a política na resolução dos conflitos: a violência, fundamento das ditaduras e dos autoritarismos de todos os gêneros. Daí a referência "aos políticos de bem". Não sabemos, na verdade, onde tais criaturas são encontradas, pois a lista de partidos apresentada pelo Ministro parece exaustiva. Nesse aspecto, um certo compromisso com o pensamento elitista revelou-se com muita nitidez na fala de Barroso. A descrição do "país feio e desonesto" foi em tudo semelhante ao modo como os representantes do pensamento elitista e autoritário descreviam o país na primeira metade do século XX. Para Oliveira Vianna ou Azevedo Amaral, a sociedade brasileira padeceria de um mal que só pode ser enfrentado a partir "de fora" ou "desde cima". Estaríamos diante de uma "sociedade enferma" que demanda algum tipo de intervenção. Da mesma forma como o médico faz um diagnóstico solitário e correto de acordo com um saber que individualmente monopoliza, Barroso também diagnosticou as anomalias da nossa sociedade, suas causas, suas consequências. O monopólio do saber implica no monopólio do poder. Não é à toa que o Ministro se mostra tão encantado com aquilo que designa como "o papel iluminista do STF", em tudo incompatível com a ideia de uma sociedade cuja soberania popular é a única capaz de definir seu próprio destino.

No segundo bloco dos argumentos que integram o seu voto, o Ministro Luís Roberto Barroso tratou dos diálogos ilicitamente obtidos pelos *hackers* de Araraquara. Novamente manifestando indignação com o uso de conversas roubadas, que, segundo ele, "servem para que os corruptos se apresentem como vítimas", Barroso as descreveu como "pecadilhos, fragilidades humanas e maledicências". Nada além disso, pois afinal, em todo o país, segundo ele, juízes, promotores e advogados, historicamente, têm o hábito de entabular conversas. Nesse bloco, o Ministro claramente fez pouco caso da capacidade de compreensão, reflexão e crítica dos brasileiros. Conversas entre advogados grampeadas ilegalmente, ações de promotores coordenadas pelo juiz (inclusive as fases das operações), peças processuais mantidas em sigilo para evitar mudança de jurisdição, planilhas não protocoladas no processo pela delegada a pedido do juiz, prazos processuais abertos para que a acusação se manifeste, juiz que sinaliza ao Ministério Público a sua discordância em relação ao prosseguimento de uma delação, colaborações clandestinas com autoridades estrangeiras que geram documentos que passam a integrar processos, tudo isso se resumiu a pecadilhos. Como o Ministro se sentiria se juiz, promotor, delegada e auditor fiscal se reunissem para combinar a melhor maneira de condenar o seu pai ou o seu filho?

Os diálogos obtidos pelos *hackers* de Araraquara – pelo menos aquilo que foi tornado público pela defesa técnica do ex-Presidente Lula – têm servido até o momento para demonstrar que no âmbito da 13ª Vara Federal de Curitiba ocorreu efetivamente um processo de *lawfare*, de perseguição política disfarçada de processo judicial cujo objetivo foi desmoralizar politicamente o ex-Presidente, além de encarcerá-lo e tirá-lo do processo eleitoral. Ironizando o garantismo de alguns ministros do STF, que não viram problema na utilização das conversas roubadas se elas servirem, não para condenar, mas para inocentar pessoas, o Ministro Barroso deixou muito claro que não compactuava com essa posição. Não se furtou, no entanto, de descrever as conversas como caminhos que "servem para que os corruptos se apresentem como vítimas". Se o único beneficiário das conversas até agora divulgadas foi o ex-Presidente Lula, o Ministro Barroso admitiu que, sem conhecer os processos, os argumentos da acusação e da defesa e as provas ali inseridas, estava convencido que o ex-Presidente Lula é corrupto. Lamentavelmente essa não é uma postura correta para um Ministro da nossa mais importante corte de justiça, que concluiu o segundo bloco de argumentos do seu voto com a afirmação de que só defendia aquilo que considera "certo, justo e legítimo".

Theodor Viehweg, se pudesse, diria ao Ministro que ele pode e deve lançar mão de palavras que são "lugares comuns" (*topos*), recorrendo a uma argumentação dialética, voltada para o problema, enquanto lança mão de meros pontos de vista. Seria importante, no entanto, deixar claro que a tópica na argumentação

jurídica pode utilizar termos tão polissêmicos que terminam por se tornarem vazios de conteúdo.[102] O que Barroso fez, em certa medida, foi usar a tópica em detrimento da "forma do direito". Discursos persuasivos talvez possam fazer sentido se estamos, no campo da teoria do direito, procurando premissas para um argumento. Na função jurisdicional isso pode significar apenas insegurança jurídica.

O terceiro bloco de argumentos do Ministro voltou-se para a decisão propriamente dita. Após apresentar um histórico do processo em pauta, Luís Roberto Barroso deixou claro o seu inconformismo com a posição do Ministro Gilmar Mendes de, passados mais de dois anos de um pedido de vista, ter decidido levar a julgamento na 2ª Turma o *Habeas Corpus* que denunciava a parcialidade do ex-juiz Sergio Moro no caso do triplex do Guarujá. Para Barroso, a decisão do Ministro Fachin – do dia anterior – de anular os processos que envolviam o ex-Presidente Lula na 13ª Vara Federal de Curitiba, por incompetência do juízo, teria o condão de tornar prejudicados todas as reclamações e *habeas corpus* apresentados pela defesa do ex-Presidente. Esse não foi, no entanto, o entendimento da 2ª Turma, que, por maioria de 4 a 1 (vencido o Ministro Fachin), decidiu por dar continuidade ao julgamento do *Habeas Corpus* que já havia sido iniciado. Para Barroso, no entanto, aquilo que todos interpretaram como um voto vencido foi transformado em um conflito positivo de competência. Na avaliação do Ministro, se havia uma discordância entre a posição do relator do processo e os demais Ministros da 2ª Turma, a decisão final deveria ser do plenário do STF. É necessário perguntar ao Ministro Barroso por que o plenário do Supremo Tribunal Federal, que não é instância recursal das decisões de suas Turmas, seria o local apropriado para resolver esse alegado conflito positivo de competência. Por que motivo não seria legítima a decisão da 2ª Turma, obtida por uma maioria de 4 votos, vencido apenas o Relator? Barroso não fundamentou sua posição. Quando indagado pelo Ministro Gilmar Mendes pela base legal deste argumento, foi objetivo: "o código do bom senso". Mais uma vez o Ministro recorreu a um *topos*, um lugar comum, meramente persuasivo, lançando mão da ironia para deixar sem resposta a figura do observador. Afinal, as decisões judiciais precisam ser aceitas pelas partes em conflito, mas também pelos observadores, ou seja, todos aqueles que não sendo partes no processo, são também essenciais para garantir a legitimidade do ordenamento normativo e das sentenças dele decorrentes. Ressalte-se que após a criação da TV Justiça, especialmente em casos de forte interesse popular, são muitos os observadores.

---

102 Não foi a primeira vez que o Ministro Barroso enfatizou o seu compromisso com "o certo, o justo e o legítimo". Tal manifestação foi tão mal recebida no meio acadêmico que terminou por se transformar em um "meme" na internet, quando alguém, com muito senso de humor escreveu: "faltou pouco para o Ministro dizer que *eu sou o caminho, a verdade e a vida*".

Considerações finais

Luís Roberto Barroso utilizou argumentos cujos fundamentos podem ser encontrados no pensamento elitista[103], nos (pré)conceitos que revelam o seu desconforto com o empoderamento de setores populares da sociedade brasileira, e até mesmo com o seu desejo de manter o ex-Presidente Lula fora do espaço público da política, ainda que não conhecesse – como ele próprio admitiu – nenhuma das provas do processo.[104] No entanto, Barroso, tendo total conhecimento de que poderia, como Ministro do Supremo Tribunal Federal, vir a julgar processos da Operação Lava Jato, não se sentiu desconfortável em receber para um jantar em sua residência integrantes da Força-Tarefa e o juiz Sergio Moro, nem muito menos declarar em uma entrevista que "*uniram-se membros do Ministério Público, Polícia Federal e magistratura em um pacto de seriedade, de qualidade técnica, de trabalho de patriotismo, para ajudar a enfrentar um problema brasileiro, que é a corrupção*"[105]. Em um voto integrado por um prólogo e três blocos distintos, o Ministro reforçou o elitismo quando manifestou a crença em forças que "por cima" seriam capazes de resolver enfermidades da sociedade brasileira, não nos ofereceu argumentos capazes de representar um rompimento com os (pré)conceitos e, ainda mais grave, lançou mão de lugares comuns, palavras vazias, topos, em um discursivo meramente persuasivo, em tudo incompatível com a segurança, a correção e a forma exigidas pelo Direito. De outra parte, atuando como um "intelectual orgânico", os argumentos de Barroso igualmente fortalecem a hegemonia das nossas elites, permitindo que a dominação e a direção não se dissociem.[106] Em outras palavras, o argumento da "luta contra a corrupção", que sustenta o *lawfare* e que nunca deixou de integrar o pensamento elitista brasileiro,

---

103 O pensamento elitista, na Europa, aparece no final do século XIX, representado por Vilfredo Pareto e Gaetano Mosca, ainda que mais contemporaneamente possamos falar em um elitismo democrático, com as obras de Joseph Schumpeter e Robert Dahl. No Brasil, há uma mescla entre o pensamento elitista e o pensamento autoritário, como se pode observar na ideia de sociedade enferma presente nos trabalhos de Alberto Torres, Azevedo Amaral e Francisco Campos, na primeira metade do século XX.

104 O ex-Presidente Lula foi condenado sem que uma única prova de ato de corrupção fosse apresentada. Para condená-lo no processo do triplex do Guarujá, dentre outras pérolas, o juiz Sergio Moro e os desembargadores do TRF4 admitiram a possibilidade de um "ato de ofício indeterminado", ao mesmo tempo em que usaram o inexistente conceito de "propriedade de fato". Seria o Presidente Lula, pelo fato de ser Presidente, o responsável por qualquer ato de corrupção ocorrido em seu governo? Se algum integrante do Gabinete do Ministro Barroso no STF cometesse um ato indevido, seria o Ministro igualmente responsável? Evidentemente que não.

105 Entrevista disponível no GloboNews Play.

106 Ver, a respeito, Umberto Cerroni, Revolución y democracia em Gramsci. Editorial Fontamara, Barcelona, 1976.

permite que um conjunto de forças contraditórias se mantenham unidas, apesar dos eventuais antagonismos entre elas existentes.

Concluída a análise do voto de Luís Roberto Barreto, percebe-se como um novo tipo de exceção atua no interior de um Estado formalmente democrático que recorre ao seu sistema de justiça para criminalizar a política. O uso do direito com o objetivo de perseguir pessoas ou partidos políticos foi uma das perversas novidades introduzidas no espaço público do país no século XXI para manter as mesmas práticas de exclusão social vigentes desde o século XVIII. Nossas locais e tradicionais elites políticas insistem em manter o Estado reservado para apenas 30% ou 40% de sua população. Se, no passado, foi possível estabelecer pactos "pelo alto" ou apenas recorrer a quebras institucionais de forma autoritária com o objetivo de se apropriar privadamente daquilo que deveria pertencer a todos, desde a promulgação da Constituição de 1988, após longos anos de ditadura militar, e das eleições de sucessivos governos, locais e federais, comprometidos com políticas públicas de inclusão social, lançar mão do sistema de justiça para perseguir adversários políticos tornou-se prática corriqueira.

Do ponto de vista da política eleitoral, o resultado do *lawfare* no Brasil, ao retirar o ex-Presidente Luiz Inacio Lula da Silva da disputa política, foi permitir o avanço da extrema-direita que, nos últimos 4 anos, desmontou as políticas públicas existentes e destruiu direitos sociais, atrasando ainda mais a possibilidade da redução das desigualdades no país. Apesar do apoio das elites econômicas, que não desejam um país inclusivo, Jair Bolsonaro foi derrotado em sua tentativa de reeleição. Ironicamente, o ministro Luìs Roberto Barroso, cujo voto, se vitorioso, retiraria Luiz Inacio Lula da Silva mais uma vez do processo eleitoral, se transformou num dos principais alvos dos ataques do presidente derrotado.

Referências

Buarque de Holanda, Chico. "Vai Passar", música lançada em 1984.

Pereira Ramos, José Saulo. 2005. "Os arquivos da ditadura guardam segredos incômodos para o Ministério Público", *ConJur*, 19/01/2005.

Proner, Carol Proner; Cittadino, Gisele; Ricobom, Gisele; Dornelles, João Ricardo Dornelles (Orgs.) 2017. *Comentários a uma sentença anunciada. O processo Lula*, Bauru, Editorial Praxis.

Ramos Filho, Wilson; Nassif, Maria Inês; Melo Filho, Hugo Cavalcanti; Gonçalves, Mírian (Orgs.) 2019. *Relações Obscenas. As revelações do The Intercept Brasil*, São Paulo, Tirant lo Blanch

Cerroni, Umberto. 1976. Revolución y democracia em Gramsci. Editorial Fontamara, Barcelona.

Zanin, Cristiano; Teixeira, Valeska; Valim, Rafael (Orgs.) 2017. *O Caso Lula. A luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil*, São Paulo, Editora ContraCorrente.

PERGUNTAS IMPERTINENTES: O LEGADO GOLPISTA DE UMA OPERAÇÃO SUJA

Isabel Gomes
Leonardo Araujo

Ainda levará um tempo para se compreender a extensão dos danos causados no Brasil pela Operação Lava Jato. Possivelmente 50 anos ou mais. Contudo, o presente exige que se estude os métodos, atitudes, fundamentos, personagens, objetivos, mentores, patrocinadores, executores e a herança de um capítulo triste da história de um País idiossincrático. E os prejuízos foram e são imensos. Para pessoas, empresas, instituições, trabalhadores e, de alguma forma, para todos os brasileiros.

A Lava Jato agiu como um vírus em uma pandemia. Avançou rápido e contaminou indistintamente pessoas de todos os credos. Contou com sistemas de difusão de verdades pouco questionados pela maior parte do público. Patrolou os críticos que ousaram desafiar as verdades enunciadas por senhores de autoridade Papal e comportamento tão ilibado que questioná-lo seria um sacrilégio.

O ambiente político aglutinou forças de colorações diferentes, aproximando lideranças econômicas, magnatas da comunicação, viúvas da ditadura, desafetos do governo, oportunistas de todas as linhagens, interesses de multinacionais, a elite entreguista, figurões do judiciário, políticos em ocaso e todos aqueles que se sentiam marginalizados pelo povo que deu ao Partido dos Trabalhadores quatro mandatos consecutivos.

A construção do cenário foi cuidadosa. O alvo estava bem definido. O batalhão de choque tinha um objetivo claro e uma identidade cujo único ponto de convergência era o inimigo comum. Se no campo político o principal partido de oposição, o PSDB, estava na lona, chegava a hora do tapetão, de virar a mesa. Claro, para isso seria necessário contar com o apoio de representantes de outros poderes, com a bênção de quem ainda não se pode afirmar com segurança, sem que se provoque controversas.

Nesse contexto, entra em cena a Operação Lava Jato, que completa seu 10º aniversário em 2024, deixando para o futuro os fragmentos de um Titanic que os arqueólogos, historiadores e psicanalistas precisarão investigar por muitos anos. É imprescindível compreender o legado do conluio materializado nas figuras de Sergio Moro e Deltan Dallagnol. E, sobretudo, é importante não imputar exclusivamente aos atores a responsabilidade pelo espetáculo dantesco, deixando escapar a imprescindível coordenação de mentores nacionais e internacionais, muito mais relevantes para a História não apenas brasileira.

Quanto pior, melhor

Para quem é jornalista, existe uma máxima que percorre todas as redações: quanto pior o dia, melhor a manchete da edição seguinte. Nessa perspectiva, a Operação Lava Jato foi a alegria da grande imprensa. E casou perfeitamente com a sanha por holofotes dos procuradores e juízes, que queriam se promover às custas de suas vítimas previamente definidas. O chamado 'dead line' (hora de fechamento) das edições dos telejornais, jornais e revistas alinhadas à Operação foi perfeitamente ajustado.

O acompanhamento das operações policiais por equipes jornalísticas seguiu um roteiro que conciliou perfeitamente as disponibilidades de recursos e profissionais com o time do Ministério Público, Judiciário e Polícia Federal. Seja na invasão de residências nas primeiras horas da manhã até o acompanhamento de operações com cobertura com helicópteros e cinegrafistas posicionados em postos com vista privilegiada.

Quem coordena equipes de comunicação sabe que nada disso se consegue de improviso. Cada espetáculo foi cuidadosamente pensado e planejado. Fotógrafos, cinegrafistas e repórteres assistiram ao show sentados na primeira fila. Pareciam não apenas conhecer o roteiro, mas evidenciavam ter recebido informações precisas que eram de conhecimento exclusivo de quem conhecia as entranhas da Operação.

A quantidade de espetáculos atendeu ao interesse comercial das emissoras e serviu para criar a aura de Batman e Robin, a dinâmica dupla de justiceiros da fictícia Gotham City, que até hoje povoa a imaginação de gerações de jovens e adultos de todo o mundo.

O elemento que ajudou a promover a heróis os figurantes brasileiros também teve papel interessante no ocaso da dupla que se elegeu a deputado federal e senador. Um já perdeu o cargo e está inelegível por vários anos e o outro segue o mesmo caminho. Mas isso é apenas um detalhe.

A espetacularização promovida pela Lava Jato em muito se assemelhou ao processo de exposição e humilhação imposto a criminosos e desafetos dos monarcas e poderosos, até a criação do Estado Moderno, com o surgimento e separação dos Poderes constituídos e o surgimento dos processos legais para apuração de eventual culpa de suspeitos.

Se a forma espalhafatosa como a operação que se desenvolvia estava dando certo, o melhor parece ter sido deixar de lado princípios éticos da Justiça, como a sobriedade e a imparcialidade. Afinal, em seriado de sucesso não se mexe em roteiro nem se muda elenco.

Foco no resultado

No mundo empresarial, as metas e objetivos são muito bem-vindas. E parece que a Lava Jato decidiu adotar a mesma estratégia. A Operação, assim como num filme policial, começou com um alvo. A luz do Direito, que consagra a presunção de inocência, foi apagada. Simples assim. Princípios mutantes para se obter resultados rápidos, parece ter sido o fundamento teórico de promotores, policiais e agentes do judiciário que atuaram nos processos legais da 13ª Vara de Curitiba.

Se no âmbito da Justiça as partes não chegam em igualdade de condições, como assegurar que o resultado final seja minimamente confiável? Se uma das partes possui acesso privilegiado a fatos e dados, bem como goza de proximidade desigual com quem julga, em que medida o processo estará livre de manipulação?

A analogia feita entre o juiz da Lava Jato e um árbitro de futebol não dá conta da complexidade em que a Operação colocou um braço da Justiça brasileira. O conluio já referido distorceu fatos, maculou provas, vazou informações parciais com propósitos espúrios, dificultou o exercício da ampla defesa e permitiu manobras que sustentaram os argumentos que levaram o Supremo Tribunal Federal a anular todas as acusações contra o presidente Lula e considerar parcial o ex-juiz e futuro ex-senador Sergio Moro.

Um processo no qual o réu começa a investigação já condenado está, ele próprio, condenado. E não apenas esse processo. Mas todos os atores que contribuíram para torná-lo uma monstruosa construção do *lawfare*, em terras brasileiras.

Num futuro não tão distante, é possível que se comprove que a tão festejada Operação da República de Curitiba seja o Frankenstein jurídico, a criatura que juntou restos de corpos em decomposição (provas forjadas, denúncias vazias, prêmios a delatores interessados), exumados da imaginação de figuras cujos interesses ainda estão por ser revelados. E será na investigação dos restos mortais que se saberá de onde vieram as partes desse corpo disforme. Mas o mais importante de tudo é descobrir quem deu alma a essa criatura que ninguém assume como filho.

Senso comum

Quem pergunta no *Google* ou no *ChatGPT* o que foi a Operação Lava Jato receberá uma resposta bastante controversa: uma ação da Polícia Federal que teve como objetivo combater a corrupção. A resposta da Inteligência Artificial traz quatro parágrafos e apenas no último faz uma referência crítica aos resultados

da Operação. Ministério Público e Justiça do Paraná não merecem citação. A crítica é exclusiva à 'ação policial'. Os protagonistas são preservados.

O filtro das redes, adotado pelas *big techs*, dá pistas sobre interesses muito maiores do que aqueles que provincianamente se percebe. A sociedade brasileira está dividida sobre a Operação e seus principais personagens, tanto quanto a julgados como a julgadores. A batalha da comunicação está empatada, com certa vantagem para quem produziu o monstro.

No senso comum, as ideias de que se vive em um país de corruptos e de que a justiça pende a favor dos desonestos parece dominar o imaginário de ampla parcela da população que se informa, de maneira preponderante, por canais mediados por interesses claros na desinformação. Um povo mal informado é mais fácil de ser manipulado.

Um dos danos produzidos pela Lava Jato acontece precisamente no campo da comunicação. A noção de verdade, sempre tão precária, foi solapada e ferida de morte. O avanço das narrativas, nem sempre amparadas minimamente em fatos e dados verificáveis, substituiu o processo de apuração das informações, processo que faz parte da construção da notícia, mas frequentemente ignorado em meios de comunicação que adotam práticas e posições controversas, para não dizer de total oposição à realidade dos fatos.

Deterioração

Para quem acredita que a Operação Lava Jato produziu apenas injustiças, como a prisão sem provas de um ex-presidente, talvez ignore a parte mais cruel e deletéria de todo o processo. Tirar o candidato com maiores chances de vitória eleitoral sempre foi considerada atitude de ditaduras. Mas quando tomada na esfera judicial... Bem, isso os historiadores poderão explicar melhor.

A ação de Curitiba ajudou a corroer a confiança nas soluções políticas, favorecendo a ascensão de um líder da extrema-direita. As consequências disso já estão registradas para avaliação das próximas gerações.

Desde a produção de um genocídio, como no desmonte do Estado brasileiro, no esfacelamento de direitos trabalhistas, na afronta a princípios urbanos e democráticos, o governo eleito em 2018 sem a concorrência do principal oponente, acolheu em seus quadros o ex-juiz e protagonista da Operação Lava Jato, chancelando explicitamente aquilo que muitos já alertavam havia anos.

No plano social, o desemprego aumentou e a fome retornou, a despeito dos benefícios sociais ampliados, sempre com função eleitoreira. Os grandes empreendimentos, fechados em decorrência da Lava Jato, começava a cobrar a conta. Postos de trabalho desapareceram em toda a cadeia produtiva.

Sem a oposição do outrora defensor da moralidade e do combate à corrupção, o governo foi se deteriorando. Na saúde, os desvios em dinheiro da vacina e para combater a Covid, para favorecer amigos da caserna ou aliados políticos. Na educação, descaso, corte de verbas e aquisição de kits de informática para recantos remotos de currais eleitorais, que careciam até mesmo de água potável e livros e material escolar básico. Pesquisa e tecnologia passaram a ser tratados como palavrões. Bolsas para pesquisa minguaram.

Na economia os resultados foram péssimos. Um mau administrador em tempos de pandemia levou ao fechamento de parques industriais pela falta de investimentos e diminuição no consumo. Mas o agronegócio, que tão pouco emprega, mas muito subsídio exige, garantiu o apoio econômico ao herdeiro político da Lava Jato.

É sabido que o veneno liberado para uso nas plantações, falta de fiscalização no desmatamento, comércio ilegal de minerais em terras indígenas e reservas de mata nativa são apenas subprodutos laterais de uma governança beneficiada pela eleição maculada que ganhou. Até a natureza sofreu os efeitos nefastos da Operação de Curitiba.

Para os bancos, a alta taxa de juros continuou garantindo aos herdeiros da Faria Lima a vida de luxo, a baixo custo. Com presentes assim, quem criticaria a Operação que devolveu o poder aos eleitos do mercado?

No plano internacional, aconteceu a farta distribuição de proventos, loteamento das riquezas do subsolo, venda de estatais rentáveis, subserviência e alinhamento ao Tio Sam. Enfim, tudo aquilo que as elites entreguistas sempre defenderam.

Triste legado

Neste momento, é impossível apontar qual o pior dos legados deixado pela Lava Jato. O conjunto da obra é assustador. Poderia se sugerir que foi o golpismo, que tentou ressuscitar as piores tradições do militarismo brasileiro, evidenciando as falhas na formação de jovens que não compreendem bem que são servidores públicos que ganharam o direito de andar fardados e armados.

Mas é possível que a herança macabra da Operação de Curitiba tenha sido ainda muito pior. Ao atentar contra as instituições, Sergio Moro e Deltan Dallagnol disseminaram desconfiança generalizada. Acusaram sem provas. Usaram métodos espúrios com o princípio de que os fins justificam os meios. Corromperam testemunhas. Manipularam delações. Tiram de contexto fatos e declarações.

Assustadoramente, a Operação Lava Jato criou uma legião de seguidores fiéis e refratários à verdade dos fatos. Nessa religião, não há como contestar as verdades criadas. Apesar das revelações das conversas privadas feitas pela Vaza Jato, detalhando todo o processo de orientação dada pelo juiz aos promotores, ainda há quem acredite em Batman e Robin, como nas histórias em quadrinhos.

A Lava Jato liquidou com a confiança na política, na justiça, nas instituições, nos fatos, na realidade. Historiadores sabem o quanto demora para um Estado ser estruturado, quantas batalhas precisam ser travadas e, por vezes, quanto sangue acaba sendo derramado. Confiança é algo que se constrói a longo prazo. Mas de destrói em poucos atos. Hoje, esta é apenas uma tese controversa. Em meio século haverá provas mais contundentes que a afirmem ou a contestem.

Por fim, e talvez mais importante de tudo, a Lava Jato destruiu reputações. Primeiro, dos acusados sem prova. Depois de empresas que sucumbiram e pagaram pelos erros de empresários, deixando sem trabalho milhões de brasileiros. Em seguida, a Política foi transformada em prostituta, salvaguardando a reputação do parceiro de todas as horas, o Mercado, homem honrado, ilibado e que sempre é retirado do motel antes de a polícia chegar.

Para encerrar, Ministério Público e o Sistema Judiciário foram para a lama, arrastados pelos conhecidos protagonistas desse enredo. O *lawfare* se concretizou e a história que aparece é apenas a parte contada. Restam perguntas impertinentes sem resposta convincentes. Onde a Operação foi gestada? Quem criou e patrocinou o espetáculo? Como pessoas tão mal preparadas e subservientes a interesses escusos conseguiram ingressar na Justiça Federal e no Ministério Público?

Algumas dessas respostas só serão conhecidas por aqueles que ainda não nasceram. Mas é seguro afirmar que uma operação como a Lava Jato custou muito caro ao País. E que a única forma dela quitar a dívida que deixou é compreender o que aconteceu, como se alastrou, qual o papel de cada peça do xadrez e os interesses ocultos desse campeonato de horrores. Tudo isso para que algo do gênero nunca mais aconteça aqui ou em qualquer parte do Planeta.

Se não for pedir demais, que cada um dos atores seja responsabilizado pelo que fez. Com direito à ampla defesa, respeito ao foro legítimo e presunção de inocência, até que se transite em todas as instâncias de apelação, como deveria ser a base de qualquer processo legal que se pretende justo e irreparável.

O JOGO DOS CINCO ERROS DO LAVAJATISMO

Iara Maria Machado Lopes
Luana Renostro Heinen

A Lava Jato nasceu ousada. Desde o princípio, a sua meta não titubeou: ser a maior persecutora de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro e crimes correlatos na história do país. Passados 10 anos desde a sua deflagração, em 17 de março de 2014, a Operação acumulou em sua biografia mais de 80 fases, responsáveis por milhares de processos, procedimentos e diligências e por mobilizar a conjuntura juridico-política brasileira.

A extinção da Força-Tarefa e a sua incorporação aos Gaecos[107], contudo, não foram suficientes para apagar os seus resquícios. O *modus operandi* lavajatista instrumentalizou-se de disfunções e ilegalidades que até hoje merecem registro, seja para conhecimento, para prevenção ou para direta reparação.

Além de mandados de busca e apreensão executados em diferentes lugares ao mesmo tempo, de conduções coercitivas ilegais, de uma ostensiva midiatização, da mobilização da opinião pública, do vazamento seletivo de informações e de interceptações telefônicas abusivas, outros equívocos processuais ganharam destaque ao longo da Operação.

Num jogo de comparação, a fotografia da Lava Jato assinalou cinco grandes erros: a competência jurisdicional alargada; a gestão probatória com traços inquisitoriais; as colaborações premiadas imoderáveis; as prisões preventivas ilegais ou excessivas; e a sua instrumentalização política.

Erro 1: Na Competência Jurisdicional

A inquietação é clara: as regras de fixação e modificação de competência do Código de Processo Penal (CPP) foram manuseadas de maneira equivocada nos processos da Operação. Como é de se imaginar, a eleição do foro no qual um processo criminal é iniciado não é randômica.

O que se viu, contudo, é que, ao desrespeitar as normas processuais pertinentes, a Lava Jato criou *supervaras* no sistema judiciário brasileiro. O destaque,

107 Grupos Especializados de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal.

por certo, é a 13ª Vara Federal de Curitiba[108], comandada por muitos anos pelo ex-juiz federal Sergio Fernando Moro. Parte da sucessão de atos que absorveu para a Vara a competência sobre um montante exorbitante de processos, como colocam Paschoal e Rassi, fez com que o "Juízo da 13ª Vara Federal talvez tenha sido o único, no mundo, ao qual se deu a oportunidade de recusar outros casos"[109].

O ápice da disfunção se deu quando qualquer ligação com a Petrobras ou pertinência temática à Lava Jato, por mais abstratas que fossem, passou a enviar o processo quase de imediato à Curitiba. Assim, a Vara acumulou responsabilidade sobre centenas de processos que não lhe caberiam se tivessem sido respeitadas as regras processuais.

Ainda em 2006, a partir da distribuição do processo contra Alberto Youssef na Operação Bidone[110], tornou-se frequente a referência de que a 13ª Vara Federal estava preventa à Lava Jato. Para justificar tamanha avocação, muitas decisões citaram expressamente o caso.[111]

O impasse que levou ao julgamento de questão de ordem (QO) no Inquérito nº 4.130, em agosto de 2015 no STF, é bastante ilustrativo da deturpação do instituto da conexão[112]. Nele, o juízo da 13ª Vara Federal encaminhou ao Supremo três procedimentos[113], sob o fundamento de que haveria indícios da participação da Senadora à época, Gleisi Hoffmann, na prática de crimes. Os

---

108 Uma sequência de atos normativos expedidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) propiciou isso, como a Resolução n.º 96/2015, a Resolução n.º 3/2016 e a Resolução n.º 8/2015.

109 PASCHOAL, Jorge Coutinho; RASSI, João Daniel. *A 13ª Vara Federal de Curitiba é mesmo competente para apreciar todos os fatos relacionados à Operação Lava Jato?* Empório do Direito, ago. 2017.

110 Autos n.º 2006.70000.018662-8.

111 Exemplo de decisão assinada por Moro nos autos nº 5024251-72.2015.4.04.7000: "Esclareça-se, por oportuno, que a competência, em princípio, é deste Juízo, em decorrência da conexão e continência com os demais casos da Operação Lava Jato e da prevenção, já que a primeira operação de lavagem consumou-se em Londrina/PR e foi primeiramente distribuída a este Juízo, tornando-o prevento para as subsequentes. Dispersar os casos e provas em todo o território nacional prejudicará as investigações e a compreensão do todo. [...] Além disso, embora a Petrobras seja sociedade de economia mista, no âmbito da Operação Lava Jato, há diversos crimes federais, como a corrupção e a lavagem, com depósitos no exterior, de caráter transnacional, ou seja iniciou-se no Brasil e consumou-se no exterior."

112 Fator de prorrogação de competência onde há pluralidade de infrações, concomitantemente ou não, com pluralidade de agentes.

113 São eles: nº 5040249-80.2015.4.04.7000, nº 5040449-87.2015.4.04.7000 (inquérito) e nº 5042230-47.2015.4.04.7000 (busca e apreensão).

autos foram distribuídos, por prevenção, ao Min. Teori Zavascki e, quando instada, a Procuradoria-Geral da República (PGR) requereu a urgente cisão do feito para remeter à 13ª Vara Federal tudo aquilo que não envolvesse a ex-Senadora. A justificativa sustentava-se apenas na existência de "um liame mínimo do esquema existente entre os desvios de recursos da Petrobras"[114]. O julgamento final, de setembro de 2015, foi um importante marco no tema.[115]

Existem ainda os problemas derivados de se declarar a conexão, mas não se aplicar os seus efeitos necessários; entre os mais significativos, o de que os processos sejam unidos. Na Lava Jato, "até mesmo em crime de concurso necessário, como organização criminosa, não há tramitação, em um único processo, de todos os acusados de tal delito"[116]. É o caso, por exemplo, de João Cláudio de Carvalho Genu que, denunciado por pertencer à organização criminosa, foi o único da organização processado nos autos em específico[117]. Em decisão, Moro chega a reconhecer a extravagância da incongruência, mas logo depois justifica a separação.[118]

É notável também o emprego inadequado dos critérios que elegem o foro dentre aqueles que concorrem na conexão ou continência[119]. Mais uma manobra para superlotação da 13ª Vara Federal de Curitiba. Quando houve concurso de jurisdições da mesma categoria, muitas vezes o art. 78 do CPP foi patentemente desconsiderado. É o caso da sentença que condenou Renê Luiz Pereira, Carlos Habib Chater e André Catão de Miranda em outubro de 2014,

---

114 Questão de ordem no Inquérito nº 4.130/PR.

115 Destaque para os itens 10, 11, 13, 14, 15 e 20 da ementa do Acórdão na Questão de ordem no Inquérito n.º 4.130.

116 BADARÓ, Gustavo. A conexão no processo penal, segundo o princípio do juiz natural, e sua aplicação nos processos da Operação Lava Jato. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 24, n. 122, 2016, p. 184.

117 Ação penal n.º 5030424-78.2016.4.04.7000.

118 Trecho da decisão: "É um tanto inusitada a formulação da acusação de pertinência à organização criminosa a um único acusado, como ocorre no presente feito, uma vez que a configuração típica exige um mínimo de quatro pessoas associadas. 235. Necessário, porém, recordar que o MPF optou, como estratégia de persecução, promover ações penais em separado contra os diversos envolvidos no esquema criminoso que vitimou a Petrobras, a fim de evitar um gigantesto maxiprocesso, o que encontra abrigo no art. 80 do CPP. 236. Portanto, deve ser considerado que outros membros da associação criminosa já foram condenados em ações penais a parte por crimes associativos, conforme sentenças elencadas nos itens 102-114 237. Então preenchido o requisito legal do envolvimento de quatro ou mais pessoas na prática associativa, viabilizando a análise" (Evento 207).

119 Fator de prorrogação de competência onde duas ou mais pessoas são acusadas pela mesma infração.

em que a consumação do crime mais grave (tráfico de drogas internacional em Araraquara/SP) foi preterida pela do menos gravoso (lavagem de dinheiro em Curitiba/PR).[120]

O revide, todavia, não passou ileso durante os anos áureos da Operação. A título de exemplo, o agravo regimental interposto pelo governador de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja, em 2017, questionou expressamente a distribuição da Petição nº 7003, que tratava da homologação dos acordos de colaboração dos sócios da J&F. Em 2016, a Promotoria de São Paulo se insurgiu contra decisão da 4ª Vara Criminal que declinou a competência de processo contra 15 réus, entre eles Luiz Inácio Lula da Silva, para que fosse remetido à 13ª Vara Federal.[121] Dentre os argumentos levantados, o de não haver interesse da União e o de não ter sido constatada relação com a Petrobras. Inclusive, segundo o que colocam, à época dos fatos se estava processando ainda o Mensalão, quem dirá se falaria na Lava Jato.

No que diz respeito às competências jurisdicionais, as regras processuais foram manipuladas e ignoradas de modo a levar todos os processos para a 13ª Vara, solapando o princípio básico do "juízo natural" e criando um super juiz, que depois escancarou seus objetivos políticos.

Erro 2: Nas Colaborações Premiadas

Uma coisa é certa. A Lava Jato não inventou sozinha todos os pontos controversos da colaboração premiada, porém, como se confunde em muito com a própria história do instituto, maximizou suas fragilidades.

---

120 A decisão enunciou: "De todo modo, muito rapidamente, apenas a título de recordação, a competência territorial deste Juízo decorre não só da conexão entre as ações penais originadas da assim denominada Operação Lava Jato, que iniciou-se com apuração de crime de lavagem de dinheiro consumado em Londrina/PR, mas também porque, no presente feito, os crimes narrados na denúncia de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro tiveram sua consumação ou seu último ato de execução no Brasil em Curitiba/PR, com o depósito de valores provenientes do tráfico internacional de drogas em conta de empresa de fachada mantida em Curitiba, especificamente, conta de Gilson M. Ferreira ME, mantida no Banco Itaú, Agência Xaxim em Curitiba/PR. Quanto ao crime de tráfico internacional de drogas, embora os 698 kg de cocaína tenham sido apreendidos em Araraquara/SP, falece à Vara Federal daquela cidade competência para processar e julgar crime de lavagem de dinheiro, prevalecendo, portanto, a competência material deste Juízo especializado sobre a lavagem de dinheiro consumada ou executada em Curitiba, atraindo, por conexão óbvia, o crime antecedente de tráfico de drogas." (Autos n.º 5025687-03.2014.4.04.7000, Evento 447).

121 Razões do recurso em sentido estrito nos autos nº 0017018-25.2016.8.26.0050 MPSP, 2016)

Para funcionar como incentivos verdadeiramente aliciantes ao(à) colaborador(a), muitos acordos da Lava Jato estipularam benefícios não previstos em nenhum diploma legal, extrapolando os limites que o ordenamento impunha. As colaborações de Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef e Pedro José Barusco Filho foram paradigmáticas nesse sentido, tendo em vista que foram as primeiras, envolveram informações decisivas à continuidade da Operação e simbolizaram uma abertura à negociação extralegal.

O primeiro acordo firmado foi justamente o de Paulo Roberto Costa, em 27 de agosto de 2014, com o MPF. Dentre os termos sem amparo legal na data, ajustou-se: (a) a substituição da prisão preventiva pela domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica sem nenhuma das hipóteses do art. 318 do CPP; (b) a fixação do limite máximo de cumprimento de pena privativa de liberdade em dois anos, inicialmente em regime semiaberto, mesmo que ausente uma sentença que o tivesse condenado; (c) que superado o período de dois anos em regime semiaberto, o réu poderia cumprir o restante em aberto, independente do montante; (d) que independente da efetividade da colaboração, o tempo máximo de cumprimento de prisão cautelar comum seria de trinta dias; (e) o arquivamento de inquéritos e a suspensão de procedimentos e processos pendentes ou futuros e ações penais contra o réu (mesmo que sem conexão com o caso), inclusive, com a suspensão de procedimentos não transitados em julgado pelo prazo de dez anos; (f) a proibição de que o colaborador impetrasse *habeas corpus*, devendo desistir daqueles em tramitação, sendo vedado contestar judicialmente o acordo ou interpor recurso contra eventual sentença condenatória.

No acordo de Alberto Youssef, de 24 de setembro de 2014, também se negociou a suspensão dos processos e inquéritos em seu desfavor, assim como daqueles que seriam instaurados, com a suspensão prescricional por dez anos. Houve a fixação do limite de cumprimento da pena privativa de liberdade em no mínimo três e no máximo cinco anos, a ser cumprida em regime fechado, com progressão automática para o aberto, mesmo que inexistente sentença condenatória. Se previu também a redução de eventual multa para o patamar mínimo. Houve a permissão do uso, pelas suas filhas, de bens produtos de crime enquanto estivesse em regime fechado. Além disso, se instituiu o início da execução da pena já a partir da assinatura do acordo, portanto, antes mesmo de sua homologação.

Diversos outros acordos investiram nessa lógica, como os de Joesley Batista, Wesley Batista, Pedro José Barusco Filho, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demilton Antônio de Castro, Francisco de Assis e Silva, Hamylton Pinheiro Padilha Jr., Ricardo Ribeiro Pessoa, Fernando Hourneaux de Moura, Fernando Miggliaccio da Silva, Lúcio Bolonha Funaro, Delcídio do Amaral,

Nelson Leal Jr., Nestor Cerveró, entre tantos. Especificamente no que toca aos irmãos Batista, Ricardo Saud e alguns executivos do Grupo Odebrecht, foram utilizadas figuras ainda mais inovadoras, os *pré-acordos de colaboração*.

O problema não é apenas a manifesta violação à legalidade e o que isso acarreta ao campo penal – que deve ser rígido na obediência às normas, em especial garantias –, mas também na construção de um cenário de insegurança, na medida em que começam a existir promessas que o Estado não pode honrar. Ampliando-se significativamente os incentivos à colaboração com benefícios extralegais igualmente se amplia o risco da produção de efeitos inversos, de que tais cooperações não sejam úteis à obtenção de provas ou de que não sejam sequer verdadeiras.[122]

Um saldo do lavajatismo nesse âmbito é observar que a lógica do processo penal em parte se desvirtua e impõe, nessa esteira, a adaptação da comunidade jurídica. O cuidado em não tornar a colaboração um instrumento de desigualdades está em não permitir padrões tão distintos de penalização àquele(a) que delata e àquele(a) que não o faz. Não por menos, foi exatamente bebendo dessas críticas que a Lei 12.850/2013 sofreu diversas alterações ao longo e após a Lava Jato.[123]

Erro 3: Na Gestão E Valoração Das Provas

Da mesma forma que cabe às partes manusear e produzir as provas, ao juízo cabe valorá-las. A gestão probatória se localiza nesse movimento e atua como um termômetro do quão mais ou menos democrático pode ser o processo penal. A prática forense denuncia indícios de um processo penal inquisitorial no Brasil, com a centralização da atuação do(a) magistrado(a), a mitigação da ampla defesa e do contraditório, arbitrariedades, ilegalidades e a eterna aposta de combate à criminalidade pelo discurso do inimigo. Com a Lava Jato o cenário não foi diferente e, a bem da verdade, ela pareceu ter dobrado a aposta.

No bojo da Operação, reiteradas vezes Moro atuou como uma espécie de juiz-condutor, influindo no trabalho ministerial e produzindo provas de ofício. A decisão de fevereiro de 2018, no processo sobre o suposto custeio de

122 Como exemplo, o acordo de colaboração de Fernando H. de Moura foi anulado em 2016 por ter ele mentido durante as tratativas.

123 Parte delas foram absorvidas pelo Pacote Anticrime alterando consideravelmente a Seção I da Lei n.º 12.850/2013.

benfeitorias no Sítio de Atibaia/SP pelo Grupo Odebrecht, OAS e por José Carlos Bumlai, ilustra o fato muito bem.[124]

Outra particularidade da Lava Jato se originou dos embaraços do uso da colaboração premiada no processo de produção e instrução probatórias. Como meio de obtenção de prova, e não prova propriamente, as colaborações não são autossuficientes e devem ser corroboradas por outros elementos.

As consequências da colaboração de Delcídio do Amaral foram emblemáticas nesse contexto. Em seus depoimentos, relatou que Lula, Maurício Bumlai e outros estariam diretamente envolvidos na obstaculização para que Nestor Cerveró colaborasse. Exclusivamente em razão dos fatos reportados na colaboração, o Presidente da República e mais seis réus foram denunciados pelo MPF. A denúncia foi recebida e, ao cabo do processo, todos foram absolvidos por ausência de provas. O problema central é: a denúncia foi recebida e um processo penal inteiro foi movido apenas por alegações da colaboração. No oferecimento da denúncia, momento no qual já deveriam ter sido usados todos os instrumentos possíveis de investigação, faltava ainda um lastro probatório mínimo que ensejasse o início da ação penal.

É de relevância também a análise dos efeitos da colaboração quando há o rompimento do acordo. A legislação orienta que, sendo o acordo rescindido, as provas porventura apresentadas pelo(a) interessado(a) não podem ser usadas exclusivamente em seu prejuízo. A despeito da lei, cláusulas que a contrariaram ou ao menos a flexibilizaram estiveram presentes na Lava Jato, estabelecendo que se o colaborador descumprisse os termos, perderia os benefícios, porém seus depoimentos e provas derivadas já produzidas permaneceriam válidas. Não havia, ainda, distinção alguma se permaneceriam válidas para eventual incriminação de terceiros ou do(a) próprio(a) colaborador(a).

Como exemplos, tivemos os acordos com Pedro Barusco Filho e Ricardo Pessoa. Ainda, acordos como o de Paulo Roberto Costa não fizeram nenhuma diferenciação em como se daria o aproveitamento das informações e a validade das provas obtidas pelas colaborações quando a rescisão se desse por sua culpa, do MPF ou do Juízo.

Ao cabo, firmava-se como única certeza a de que os réus estariam eminentemente sujeitos a incriminarem-se. No balanço geral, os acordos de colaboração na produção probatória da Lava Jato, que num primeiro momento poderiam ser um recurso do processo penal acusatório de descentralização do poder e afastamento do(a) juiz(a) da fase de negociação e de gestão probatória, acabaram por expandir um espaço conveniente ao arbítrio.

---

124 Autos n.º 5021365-32.2017.4.04.7000, Evento 437.

Erro 4: Nas Prisões Preventivas

A prisão preventiva, não diferente do que está fora do lavajatismo, foi um recurso extremamente utilizado na Operação. O marco de início dessa interlocução é o fatídico dia 17 de março de 2014, onde foram cumpridos 18 mandados, inaugurando a sua 1ª fase. De lá até a sua extinção, muito se produziu, inclusive a percepção do quão instrumental a prisão foi ao lavajatismo.

O que chamou atenção desde o princípio é que os já flexíveis fundamentos de decretação foram ainda mais flexibilizados, de forma a abarcar mais encarceramentos e a legitimar um suposto contexto especial e singular.[125] Dentre outros pontos, a invocação de argumentos como o poderio econômico do réu[126], a existência de capital investido no exterior[127], a busca por impunidade e a estabilidade das instituições[128] foram empregados em diversas decisões como fundamentos por si só idôneos à prisão.

---

125 A sustentação esteve em diversas decisões, como a do julgamento de *habeas corpus* em favor de Marcelo Odebrecht nos autos n.º 5031258-66.2015.4.04.0000), que sustentou na singularidade do caso a inovação para pensar a prisão cautelar: "Ocorre que, a singularidade do presente caso está a exigir que se estabeleça um novo standard quanto à aplicação do instituto da prisão preventiva e das demais medidas cautelares. Nada do que foi dito ou escrito sobre estas medidas foi pensado a partir de fatos como os que são objeto de apuração nos diversos inquéritos policiais e processos penais que se seguiram à 'Operação Lava Jato'. A originalidade e dimensão do caso impõem que todos os operadores do direito – e de um modo especial os julgadores – passem para uma compreensão singular, sem olvidar dos direitos fundamentais. A advertência de Sutherland é muito apropriada. É inevitável que se ultrapasse aquela compreensão individualista dos requisitos da prisão preventiva, para uma inteligência mais consentânea com a segurança jurídica, com a ordem e com os nefastos efeitos, pretéritos, presentes e futuros, que condutas como as investigadas encerram" (Evento 22).

126 Um exemplo é o observado na decisão que decretou a prisão preventiva de Renato Duque nos autos nº 5049557-14.2013.404.7000.

127 Também se observou o argumento na decisão de preventiva em desfavor de Renato Duque. O equívoco foi mantido liminarmente no julgamento do *habeas corpus* n.º 5029101-57.2014.404.0000 no TRF4 e no do *habeas corpus* n.º 310.257/PR no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O entendimento só foi revertido no *habeas corpus* n.º 125.555/PR no STF, onde o relator à época era o Min. Teori Zavaski.

128 O teor dessa sustentação está, por exemplo, no julgamento de *habeas corpus* em favor de Marcelo Odebrecht nos autos n.º 5031258-66.2015.4.04.0000 (Evento 22). O mesmo padrão de crítica foi apontado também no julgamento do *habeas corpus* nº 127.186/PR no STF em favor de Ricardo Ribeiro Pessoa. A decisão também refuta o argumento de manutenção da prisão para resgatar a confiança da sociedade no funcionamento das instituições e do receio de reiteração delitiva (que foi argumento utilizado pela decisão recorrida do HC nº 312.368/PR no STJ).

Um exemplo foi a decisão do juiz federal afastado Marcelo Bretas, à época na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que decretou a prisão preventiva de nove réus, entre eles Sérgio Cabral, Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho e Eike Fuhrken Batista em 13 de janeiro de 2017.[129] Na fundamentação da prisão de Eike, por exemplo, não foi indicado, ou sequer mencionado, a satisfação dos pressupostos, e o *fumus commissi delicti* foi ancorado apenas nas colaborações de outros agentes.

Fundamental ainda é se atentar para os acordos de colaboração de acusados(as) ou suspeitos(as) já presos(as). Aqui, o debate extrapola a mera superação dos fundamentos legais para a realidade na qual o instituto foi, não raras vezes, usado como mecanismo de coação para confissões ou colaborações. Às vezes veladamente, às vezes explicitamente, como no julgamento de *habeas corpus* em benefício de José Aldemário Pinheiro Filho, Mateus Coutinho de Sá Oliveira e Ricardo Ribeiro Pessoa.[130]

Muitas das prisões decretadas tinham a sintomática característica de não serem mantidas após o réu colaborar. Passou a ser questionável, portanto, se de fato, desde o início, havia motivos para a decretação e manutenção de tais

129 Decisão conjunta nos autos nº 0501024-41.2017.4.02.5101 e nº 0501027-93.2017.4.02.5101.

130 No parecer da Procuradoria Regional da República da 4ª Região sobre o *habeas corpus* n.º 5029050-46.2014.404.0000 em favor de José Aldemário e Mateus Oliveira contra ato da 13ª Vara Federal de Curitiba que converteu a prisão temporária em preventiva, o representante da instituição colocou: "Além de se prestar a preservar as provas, o elemento autorizativo da prisão preventiva, consistente na conveniência da instrução criminal, diante da série de atentados contra o país, tem importante função de convencer os infratores a colaborar com o desvendamento dos ilícitos penais, o que poderá acontecer neste caso, a exemplo de outros tantos". Mais abaixo, reiterou: "A conveniência da instrução criminal mostra-se presente não só na cautela de impedir que os investigados destruam provas, o que é bastante provável no caso dos pacientes, que lidam com o pagamento a vários agentes públicos, mas também na possibilidade de a segregação influenciá-los na vontade de colaborar na apuração de responsabilidade, o que tem se mostrado bastante fértil nos últimos tempos. Com efeito, à conveniência da instrução processual, requisito previsto artigo 312 do Código de Processo Penal, deve-se acrescer a possibilidade real de o infrator colaborar com a apuração da infração penal, como se tem observado ultimamente, diante dos inúmeros casos de atentados contra a administração e as finanças do país". A manifestação é reproduzida nos mesmos termos no parecer ministerial no *habeas corpus* n.º 5029016-71.2014.4.04.0000 em favor de Ricardo Pessoa.

prisões. Apenas para evidenciar o dilema, indicam-se as situações vividas por Paulo Roberto Costa[131], Eduardo Leite e Dalton Avancini[132].

Em que pese muitos terem colaborado em liberdade, como Pedro Barusco, Augusto Mendonça e Julio Camargo, outros tantos não gozaram da comodidade, fato que já valida o espaço de crítica. Não há por onde escapar: a voluntariedade é lesada quando o(a) colaborador(a) encontra-se recolhido(a), afinal cooperar pode ser a única saída para que seja cessada a clausura. Se não é possível defender que o requisito da voluntariedade exija que o réu esteja em liberdade, igualmente não se pode ignorar os efeitos do cárcere sobre aqueles(as) que estão prestes a colaborar e ingressar num espaço cada vez mais ilimitado de negociação.

---

131 No dia 11 de junho de 2014, nos autos n.º 5040280-37.2014.404.7000, foi decretada nova prisão preventiva contra Paulo Roberto Costa, sob o fundamento de haver risco à investigação criminal, à ordem pública e, indiretamente, à aplicação da lei penal. Sergio Moro dispôs na decisão: "Ressalvo, por oportuno, provavelmente de forma desnecessária, que a medida ora decretada, embora gravosa, dirige-se à pessoa que é acusada por crimes graves em concreto, sendo justificada pelas circunstâncias expostas, e não contra a empresa estatal, a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, que teria sido, segundo a denúncia formulada pelo MPF, vítima dos crimes praticados, e que já peticionou nos autos informando sua disposição em colaborar com as investigações". Mais de dois meses preso (só dessa última prisão), em 27 de agosto de 2014, o ex-diretor da Petrobras assinou colaboração premiada com o MPF, vindo a ser homologado em 29 de setembro de 2014 no bojo da Petição n.º 5.209/STF. Como a decisão que homologou o acordo em nada questionou a regularidade da prisão preventiva, Paulo foi posto em liberdade um dia depois da publicação, para cumprir prisão domiciliar com tornozeleira eletrônica, sem que tivesse sido evidenciada a ausência e o desaparecimento dos fundamentos que outrora assentaram a preventiva.

132 Eduardo Leite teve a prisão preventiva decretada em 10 de novembro de 2014, nos autos n.º 5073475-13.2014.404.7000, pelo juízo ter entendido que a liberdade do acusado impunha risco à ordem pública, à investigação, à instrução criminal e à aplicação da lei penal. Nos mesmos autos, Dalton Avancini teve contra si a decretação de prisão preventiva 18 de novembro de 2014, após o prazo da temporária ter expirado. Os dois réus protocolaram pedidos de revogação, contudo, no dia 18 de fevereiro de 2015, os pedidos foram negados pelo ex-juiz Moro e as prisões mantidas pois, segundo ele, "Não houve alteração do conjunto de fatos e provas que levou à decretação da preventiva". Acontece que pouco tempo depois Eduardo e Dalton firmaram acordos de colaboração, homologados respectivamente em 23/03/2015 e 30/03/2015, e logo, no mesmo dia da homologação, foram colocados em liberdade por prisão domiciliar com monitoramento eletrônico. Nota-se o poder do acordo, qual seja o de desmantelar de imediato os motivos (questionáveis ou não) que um dia justificaram a prisão. Há de se ressaltar que Eduardo Leite, assim como Paulo Costa, enquanto ainda recolhidos, protocolaram também a concessão de domiciliar por acometimento de doença. No caso, a colaboração se mostrou ser motivo mais possível para a domiciliar do que a própria doença.

Erro 5: O Lavajatismo À Serviço Da Política

A Lava Jato, com muito espetáculo e midiatização, foi central para assimilar o sistema político como um todo com a corrupção. Se todo o sistema é corrupto, só alguém distante dele poderia "saneá-lo". Apesar de político de carreira, Bolsonaro surfou nessa onda se apresentando como não político, como militar, como antissistema. Nesse sentido, não parece leviano concordar com Marcos Nobre: a Lava Jato foi um dos catalisadores da ascensão de Bolsonaro ao poder.[133]

A Operação vampirizou a energia de junho de 2013 e apresentou-se como caminho capaz de reformar o sistema político, como meio de canalização de tanta indignação. É ilusão pensar que o Judiciário seria capaz de executar tamanha reforma, mas boa parte dos(as) indignados(as), sentindo-se afastados(as) desse sistema, compraram a ideia e apostaram na possibilidade. Em sua busca de autodefesa, por sua vez, o sistema político concordou em entregar parte de si ao linchamento público. A partir de 2013, para Marcos Nobre, passamos por "um período de autofagia, de autodestruição institucional". Neste contexto, o Judiciário deu sua forte parcela de contribuição: passou a tomar decisões diretamente políticas, não mais indiretamente políticas.[134] Ficava evidenciado, então, que as instituições não estariam funcionando dentro dos limites legais.

Depois, a eleição de Bolsonaro seguiu como medida de salvamento do próprio sistema político sob o paradoxo de um candidato antissistema estar disposto a proteger o mesmo sistema. Mas de que forma? A nomeação de Moro para o Ministério da Justiça e Segurança Pública retirou da Lava Jato um de seus protagonistas e o enquadrou na política; depois, o controle sobre o MPF nomeando um PGR de fora da lista; ainda, a influência sobre a Polícia Federal. As operações espetaculares diminuíram o ritmo, as prisões de políticos desaceleraram. O sistema político afinal pareceu ter cercado a Lava Jato.

Sergio Moro, por sua vez, com o cargo de Ministro e depois, com a Vaza Jato, assumiu, finalmente, seu papel político. Com sua imparcialidade questionada, inclusive em sede judicial, paradoxalmente, contribuiu para a desmobilização daquela que integrava o seu capital, a Lava Jato. A ponto de Nobre afirmar que, em analogia à Mãos Limpas, "pelo tempo que durou sua aliança com

133 NOBRE, Marcos. *Ponto-final*: a guerra de Bolsonaro contra a democracia. São Paulo: Todavia, 2020.

134 Duas delas foram emblemáticas: a de impedimento da posse de Lula como Ministro da Casa Civil pelo STF e a de divulgação dos áudios da conversa entre Dilma e Lula por Moro.

Bolsonaro, Moro foi tanto o principal líder como o coveiro da operação, foi Antonio di Pietro e Berlusconi em uma única pessoa."[135]

...

O jogo dos cinco erros do lavajatismo, portanto, exige muito mais do que o reconhecimento de todos os equívocos e de assinalá-los no quadro ilustrativo da Lava Jato; exige, essencialmente, a reflexão sobre os resquícios que ela nos deixa.

A depreciação de tantas garantias, fundamentais para o Estado Democrático de Direito, e a deturpação da percepção da política fizeram com que as instituições brasileiras fossem se moldando e sendo condicionadas a aceitar variadas práticas, das legais às extralegais, das esperadas às inéditas, das democráticas às inquisitoriais, todas misturadas e apresentadas como necessárias para o combate à corrupção.

Em 2024, após tão turbulenta trajetória nos últimos 10 anos, não há mais espaço para o arbítrio que a Operação Lava Jato representou. O caminho é outro; ele deve ser outro. O caminho é pelo fortalecimento das instituições políticas, por adequação do Judiciário e por resguardo das garantias fundamentais. Nesse jogo não tem erro.

135 NOBRE, Marcos. Ponto-final: a guerra de Bolsonaro contra a democracia. São Paulo: Todavia, 2020, p. 38

O SUPREMO E O AUTORITARISMO: A IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DA DEMOCRACIA COM A ELIMINAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Ivan Simões Garcia

Como ocorre em qualquer sociedade no modo de produção capitalista, o Estado é o comitê gestor dos interesses sistêmicos das classes dominantes. Garante a homeostase do sistema permitindo o processo de acumulação global do capital. Porém, para além disso, no plano da formação social brasileira remanescem traços fortes do autoritarismo através dos vários episódios de modernização conservadora.

O peso de 400 anos de escravidão indígena e negra projeta-se para o presente como o estuário de um processo de fusão de povos para constituir um povo novo, lavado em sangue da moenda de moer gente. Gente e culturas, desindianizando os índios e desafricanizando os negros, para formar um povo novo.

Como lembra Darcy em sua lição insuperável:

Todos nós brasileiros, somos carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós brasileiros somos, por igual, a mão possessa que os supliciou. A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugaram para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos e a gente insensível e brutal, que também somos. Descendentes de escravos e de senhores de escravos seremos sempre servos da malignidade destilada e instilada em nós, tanto pelo sentimento da dor intencionalmente produzida para doer mais, quanto pelo exercício da brutalidade sobre homens, sobre mulheres, sobre crianças, convertidas em pasto de nossa fúria.

A mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é que incandesce, ainda hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, seviciar e machucar os pobres que lhes caiam às mãos. Ela, porém, provocando crescente indignação nos dará forças, amanhã, para conter os possessos e criar aqui uma sociedade solidária.[136]

136 RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do brasil. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 120.

Esse autoritarismo, que emprenha a sociedade brasileira, que dança com o racismo e com a misoginia, plasma-se na ideologia dominante com as fortes tintas do moralismo.

Por outro lado, as frações mais encruadas da classe dominante brasileira, historicamente demonstram total desprezo pelo desenho institucional burguês, ao menor sinal de contrariedade de seus interesses e privilégios

O último golpe na democracia burguesa, tentado com o Memorial dos Coronéis, de 1951; com o Manifesto dos Generais e a República do Galeão, em 1954; com a Novembrada, em 1955 (democracia salva pelo legalista General Lott); com as intentonas de Jacareacanga, em 1956 e Aragarças, em 1959, finalmente consumado foi em 1964, sempre embalado pelo moralismo udenista.

A sombra desse passado desperta no presente com feições novas: "lavajatismo" e "bolsonarismo" – em nossa versão moderna do tosco Luís Bonaparte, que haveria de tentar também seu 18 Brumário como farsa ou tragédia.

Novamente se viu a burguesia, ávida por preservar seus interesses, sem quaisquer concessões, em descompromisso com seu próprio modelo de Estado de Direito. Dessa vez a atuação se dá em duas frentes paralelas, mas indissociáveis e interdependentes.

(i) De uma parte, através da manipulação das regras legais de devido processo legal, ampla defesa e contraditório, acompanhadas de uma campanha midiática repleta de vazamentos seletivos tanto das investigações, quanto dos processos judiciais (aviltando a publicidade dos atos processuais) alimentaram o espírito moralista e autoritário mobilizando os afetos da população no sentido de manipulação político-partidária, o chamado "*lawfare*", iniciado na operação do mensalão, passando pelo *impeachment*, e estendido na Operação Lava Jato, sempre avalizado pelo Supremo Tribunal Federal.

Como todas as formas de manipulação política que garantiram a ascensão do governo Bolsonaro não foram suficientes para a sua reeleição, a tentativa de golpe foi a saída avisada e realizada.

O golpe não se consumou por um pequeno rearranjo de forças conjuntural, que levou o Supremo Tribunal Federal, parte da mídia e o governo dos Estados Unidos a não apoiá-lo.

Mas que fique claro: o STF se posicionou contra o golpe menos por apego aos princípios democráticos e mais pelo pragmatismo de ver (tardiamente) que a sanha moralista do lavajatismo voltou-se preferencialmente contra ele e estava por engoli-lo. E o fez com as ferramentas de um *contempt of court*. Quando nenhum poder (nem o Ministério Público) a defendeu, a própria corte se defende, mesmo que com o Regimento Interno do Tribunal.

(ii) De outra parte, através do sistemático processo de solapamento dos Direitos Fundamentais Sociais e trabalhistas, que ocorre tanto no âmbito legislativo como no âmbito da interpretação judicial, especialmente do Supremo Tribunal Federal – sempre escorado numa intensa campanha midiática que penetra nos corações e mente forjando um senso comum segundo o qual é moralmente negativo ser identificado como trabalhador, como empregado, como "CLT", ao passo que é moralmente o paraíso das virtudes ser identificado como empreendedor, mesmo que seja apenas para, à falta de quaisquer outras condições, portar uma "mentalidade" de empreendedor.

É equivocada a ideia de o movimento golpista pode ser lido por um código moral, segundo o qual as pessoas que participaram dele ou o apoiaram estão sendo movidas apenas por uma espécie de ressentimento como afeto central, no sentido de serem pessoas que tinham algum tipo de privilégio que supostamente perderam por conta de políticas públicas do governo do Partido dos Trabalhadores[137].

Os apoiadores de Bolsonaro estão muito além de um extrato de privilegiados atemorizados por perderem suas regalias. Para além de privilegiados que não foram nem serão afetados em seus privilégios, estão pessoas dos setores médios erodidos pela crise, assim também como trabalhadores em processo de precarização e que estão reagindo, institivamente, e de forma alienada, contra esse processo.

Parte dos grandes bolsões precarizados reagem de forma radical (e ressentida), pois, ao invés de mirar na estrutura que está lhe precarizando as condições de trabalho e de vida, mira num espantalho criado por essa mobilização ideológica que as mídias transmitem: o OUTRO, geralmente o outro trabalhador que tá no seu lado, mas que passa a ser visto como um rival, como aquele que está tirando o seu espaço.

Esse outro também pode ser o sindicato, transformado na encarnação do vício, da perniciosidade e que quer contaminá-lo com suas falsas ideias. Pode ser também os partidos de esquerda, sempre portando o velho espectro do comunismo.

É todo um jogo ideológico que é reflexo do processo de desigualdade estrutural e encontra na superexploração do trabalho, na pauperização dos trabalhadores e na miséria o terreno fértil para a velha paranoia salvacionista, onde frequentemente o novo Dom Sebastião regressa com as roupagens autoritárias do pai-ditador.

---

137 SAFATLE, Vladimir. "Ressentimento não explica atração da extrema-direita", Revista Piauí, 03.11.2023. In: https://piaui.folha.uol.com.br/ressentimento-nao-explica-atracao-da-extrema-direita/

Assim, é uma simplificação simplesmente apontar o dedo para esse contingente da população e dizer: é tudo gado, é tudo ressentido, é tudo gente que está mobilizada pelo medo, pelo ódio e pela pulsão de morte. Claro que esse ressentimento se evidencia muito fortemente na liderança da extrema-direita, até para que possa induzir esse afeto nas pessoas. Mas isso é EFEITO, não CAUSA.

A causa é a dinâmica da realidade material e o contexto de crise estrutural do capitalismo com todo o processo de pauperização levado às massas trabalhadoras, especialmente nos países da periferia, como o Brasil, com seu trabalho superexplorado[138].

O Bolsonarismo atrai essas massas desvalidas pois radicaliza seu discurso, conformando com a cantilena neoliberal. Primeiro anuncia a chegada a guerra de todos contra todos: "não existe mais Estado-providência, uma estrutura de proteção laboral (como se tal estrutura não dependesse em nada da luta coletiva dos trabalhadores). Agora, é cada um por si, e isso significa que só depende de você. Se você trabalhar duro, se tiver mérito, se empreender de verdade e parar de ficar reclamando, atrás apenas da tutela e do favor do Estado, você vai conseguir, porque os melhores serão abençoados".

Segundo esse discurso, eficientemente inoculado nos trabalhadores, para você vencer, basta que não tenha ninguém atrapalhando você, o outro trabalhador que concorre a vaga ou o Estado, sempre cobrando dinheiro e impondo exigências burocráticas.

Essa lógica penetra na sociedade como discurso ideológico. Não existe um Direito do Trabalho malvado e pernicioso, autoritário e "comunista". Quem oprime, aliena e desumaniza o trabalhador não é a lei, a CLT, mas o sistema de reprodução social do capital.

Deixando essa perspectiva idealista e fetichista de lado, sobra a história: Enquanto a fórmula reformista keynesiana prevaleceu, a proteção trabalhista foi a resultante da correlação de forças dentro do sistema. Funcionou por um tempo, mantendo as crises em ciclos mais longos e superficiais do 2º pós-guerra aos anos 1970, com níveis de acumulação de capital que ganharam o epíteto de Era de Ouro do capitalismo.

Mas a concentração de capital no globo acabou com a fábula do capital domado pelo Estado. As crises retornam de modo estrutural a partir de meados dos anos 1970 e duram até hoje. No bojo dessa crise de 40 anos vieram o neoliberalismo e a reestruturação produtiva para tentar recuperar os níveis de acumulação de capital. Na nova correlação de forças já não interessa mais nenhuma

138 Ver por todos MARINI, Ruy Mauro. "Dialética da Dependência" In: Ruy Mauro Marini: Vida e Obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

proteção, e criam o mito do Direito do Trabalho como o grande mal que deve ser combatido para salvar a humanidade de todos os seus problemas.

O Supremo, quase sem querer, obstaculizou a tentativa de golpe, e, contribuiu para a preservação das instituições da democracia burguesa. Mas resta saber se ele compreendeu bem o seu papel na história e o que deve fazer com relação ao autoritarismo de uma forma mais ampla.

Com efeito, o STF, ao assumir o protagonismo na destruição dos direitos constitucionais do trabalhador, acelerando o cenário de precarização e exponencializando a pobreza, não só reproduz o velho ódio classista e racista denunciado por Darcy, mas, inadvertidamente, fertiliza o solo do desespero e do desalento, onde brotam novos golpes de Estado, e proliferam novos salvadores da pátria.

A face protofascista do lavajatismo/bolsonarismo como veículo da ideologia autoritária das classes dominantes brasileiras destrói as bases políticas do Estado Democrático de Direito, mas o faz não somente por meio do *lawfare*, e sim através da destruição de todas as conquistas humanitárias consolidadas nas instituições burguesas (especialmente na Constituição), sobretudo na eliminação de muitos direitos de resistência à opressão contra o povo, especialmente os direitos trabalhistas.

CAI O REI DE OUROS, CAI O REI DE PAUS… NÃO FICA NADA

Jandira Feghali

Eu tenho nove mandatos como parlamentar. Um na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e oito no parlamento brasileiro, como representante do PCdoB pelo Rio na Câmara dos Deputados. Em todo este tempo, passei por diversas conjunturas econômicas e políticas e vários presidentes da República, como Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Lula, Dilma, Bolsonaro. Agora, participo da experiência da reconstrução do país, novamente com Luiz Inácio Lula da Silva.

Neste processo histórico, acompanhei muitas mudanças de correlações de força nas legislaturas, uma composição cada vez mais conservadora e, mais recentemente, a presença numerosa de representações de extrema-direita, entre neopentecostais, policiais e militares, no Congresso. Neste tempo, após tantos embates, tantas leis boas e ruins aprovadas, tantas histórias vividas, poucas coisas me chocaram mais, causaram náusea e deixaram tantas interrogações como ver Sergio Moro e Deltan Dallagnol investidos de mandatos, de senador e deputado federal, respectivamente.

Circularam e circulam pelo Congresso Nacional como se nada tivesse acontecido ao país na última década; como se não tivessem papel fundamental na deformação de suas funções no sistema de Justiça; como se não tivessem violado direitos fundamentais de lideranças políticas; como se não tivessem impulsionado a população contra a política; como se não tivessem estado à frente de uma grande farsa conhecida como Operação Lava Jato.

O procurador Deltan Dallagnol já foi condenado pelo TSE e cassado pela Câmara dos Deputados por ilegalidades cometidas, mas, mesmo assim, continua a usar a comunicação para desinformar e segue monetizando suas ações neste campo. Já Moro segue com seu poder de voto, influenciando nos destinos do país. Na tribuna, representa o papel 'do bom juiz isento'. Mas quem é este sujeito? Como um ser sabidamente limitado, com denúncias de corrupção, descomprometido com o país e oportunista, virou Senador da República?

Hoje sem muita munição, o ex-juiz de Curitiba foi durante um bom tempo uma arma eficiente, um canhão de longo alcance que acertou em cheio a Democracia Brasileira. Por ironia, ou melhor, correção histórica, já foi considerado suspeito pelo STF e agora está sendo julgado na justiça brasileira, por abuso de poder econômico na sua campanha.

A Operação Lava Jato foi uma grande articulação que aconteceu, dentro e fora do Brasil, na década passada, e teve como objetivo abrir caminho para a agenda ultraliberal em consonância com os interesses norte-americanos e da burguesia brasileira. Para isto acontecer, Sergio Moro e sua "turminha" foram instrumentos sem escrúpulos nem limites. Observaram quem atrapalhava este caminho, e trataram de sequestrar da luta político-eleitoral as lideranças que poderiam dificultar a agenda acordada. Dilma Rousseff e Lula foram as principais vítimas desta operação. O plano era derrubar, processar, prender as lideranças do campo progressista, desqualificar e destruir uma agenda que não interessava, e continua a não interessar, e substituí-la por uma outra, abraçada com força pela extrema-direita brasileira.

A República de Curitiba, que sempre se vangloriou por ter recuperado para o país R$ 6,6 bilhões desviados, nunca mostrou o mesmo entusiasmo para comentar as bilionárias perdas de arrecadação que superam em mais de 70 vezes o que foi recuperado, nem os milhões de empregos perdidos, muito menos os quase 200 bilhões de investimentos que deixaram de ser feitos no país, destruindo cadeias produtivas importantes para o Brasil, fechando empresas e manchando a história da maior empresa pública brasileira, a Petrobras. A verdade, hoje está claro, é que a operação capitaneada por Moro nunca teve como objetivo verdadeiro o "combate à corrupção" que tanto propalou.

A Lava Jato integrou um planejamento político que abriu uma nova espécie de agenda, reacionária, autoritária e excludente, que (não por acaso) tomou o Brasil de assalto a partir de 2013. Mas que começara bem antes. São bem documentadas as relações entre Moro, o FBI e o Departamento de Estados dos Estados Unidos. Em 2021, o jornal francês "Le Monde" publicou uma extensa reportagem que mostrava como os EUA usaram a Lava Jato para seus próprios fins. No mesmo ano, em artigo publicado no "New York Times", Gaspard Estrada, diretor-executivo do Observatório Político da América Latina e do Caribe (Opalc) da universidade Sciences Politiques de Paris, classificou a operação como "o maior escândalo judicial da história brasileira".

O fato é que, a essa altura, a Lava Jato já havia causado muitos estragos. Ela surge num contexto geopolítico insustentável para a doutrina do Norte. Por vários fatores: a crise capitalista mundial e a própria crise norte-americana, com relativo declínio desta superpotência; o crescimento da multipolaridade, tendo como centro potente a China; o fortalecimento dos BRICS, com o vislumbre da possibilidade de afirmação das nações com projetos nacionais e soberanos. O grande endividamento dos EUA e a redução de sua participação no comércio exterior levaram o imperialismo e seus aliados a adotarem, além das usuais ofensivas bélicas, a utilização de outros instrumentos para avançar sobre outras nações, em conflitos, guerras e golpes. No início da década

passada, a América do Sul vivia um ciclo particularmente vitorioso na luta anti-neoliberal, com a eleição de diversos governos progressistas. A reação foi a criação de uma agenda fundada numa guerra híbrida, que operou com velhos argumentos e novas ferramentas.

No início da década de 90, exercitando a disputa geopolítica, o alvo dos EUA foi o Golfo Pérsico. Nos anos 2000, avançaram para o Afeganistão, Líbia, Síria e Iraque. Ser o condutor da política no Oriente Médio era estratégia para derrubar adversários e sustentar aliados. O gasto com a indústria armamentista no período foi de U$ 1,7 trilhão. Expandiram a OTAN para outras fronteiras. Em 2009, houve o golpe em Honduras, misturando parlamento e militares. Seguiram-se o Paraguai em 2012 e o Brasil, em 2016. Em todos esses eventos, observou-se uma busca feroz por concentração de poder e renda, a negação da soberania dos Estados Nacionais, o aumento da pobreza e destruição de direitos dos trabalhadores e seus instrumentos de luta.

No Brasil, como em outros países, os argumentos eram os mesmos que sempre foram utilizados pela direita contra governos populares: combate à corrupção e ao "fantasma" do comunismo. Já as ferramentas haviam sido atualizadas: um esquema de comunicação que utilizava as novas redes sociais como instrumento de disputa política e ideológica, e o *lawfare* como arma jurídica para interditar adversários.

Por aqui, a ladainha "corrupção-comunismo" já rendera muito nas últimas sete décadas: a disputa política sobre a agenda de desenvolvimento brasileiro e os destinos do país levou ao tiro no peito de Getúlio Vargas (mas a manchete contra Getúlio era a corrupção). Da mesma maneira, houve uma tentativa de golpe contra Juscelino Kubitschek, e outra para impedir a posse de João Goulart, quando já ecoava mais forte o binômio "corrupção e anticomunismo". Por fim, a farsa prosperou no golpe que resultou em 21 anos de ditadura militar, entre 1964 e 1985. Quando achávamos que nossa Democracia estava protegida, vieram o processo de *impeachment* / golpe contra Dilma Rousseff, em 2016, e a prisão de Lula, em 2018, que abriram caminho para a ascensão ao poder do fascista Jair Bolsonaro. Os argumentos? Corrupção e anticomunismo.

O golpe contra Dilma eu pude vivê-lo por dentro do parlamento. As acusações contra a primeira mulher presidenta do Brasil não tinham qualquer sustentação técnica ou jurídica. Foi um golpe parlamentar, midiático e empresarial que se utilizou largamente do *lawfare*. Eu participei da comissão formada na Câmara dos Deputados para analisar o pedido de *impeachment*, e era líder da minha bancada nesta época. A comissão não avaliou nada sobre as acusações. Era apenas cortina de fumaça para o debate político e expor uma votação da qual já sabíamos de antemão o resultado. Argumentos sérios não eram ouvidos, só importava condenar Dilma. O conteúdo misógino das intervenções

dos parlamentares, da propaganda construída e da grande mídia são de indignar até hoje.

Acompanhamos a evolução das conversas antes de irmos para o dia da votação em plenário, fazíamos mapas diários, dividíamos as tarefas para impedir o desastre que se avizinhava, mas vimos uma quantidade grande de parlamentares que levou menos de um turno para mudar de opinião. Simultaneamente, segundo a ANAC, foi a maior quantidade de pousos e decolagens de aviões de pequeno porte no aeroporto de Brasília naquele período. Tudo muito triste, mas real. A fatídica sessão de 17 de abril de 2016 foi pedagógica e esclarecedora.

Também acompanhei de muito perto a prisão de Lula: as primeiras acusações sem qualquer fundamento, a condução coercitiva em São Paulo, a cumplicidade à época do sistema de justiça que chegou ao STF sob pressão, a decretação de sua prisão e tudo que ocorreu em São Bernardo, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos. O movimento Lula Livre a as visitas na PF de Curitiba, onde se estabeleceu uma vigília permanente por 580 dias, foram demonstrações de luta e resistência que, somadas às ações da defesa de Lula no campo jurídico, devolveram-lhe a liberdade, a inocência e os direitos políticos.

E o que Moro e a Lava Jato têm a ver com isso? Em 2014, à frente da 13ª Vara de Curitiba, o então juiz já estava mais do que familiarizado com os métodos aprendidos nos Estados Unidos: a criação de "grupos de trabalho anticorrupção"; uma doutrina jurídica que previa "premiações" para delações; e a midiatização "informal" de informações sobre os processos para influenciar a opinião pública. Favorecida pela Lei Anticorrupção que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, no dia 17 de março daquele ano foi criada a "força-tarefa" da Lava Jato, com o hoje deputado federal cassado Deltan Dallagnol à frente, com o objetivo de investigar corrupção na Petrobras.

Desde o seu início, a operação, que dava ampla publicidade a todos os seus passos, logo conquistou o apoio da mídia liberal, com Moro e Dallagnol alçados à condição de heróis e celebridades. A Lava Jato esteve diretamente relacionada ao desgaste do governo Dilma, que desde a sua reeleição em 2014 viveu sob ataque constante dos setores brasileiros conservadores, após uma denúncia covarde e mentirosa de fraude feita pelo perdedor tucano Aécio Neves. Ao mesmo tempo, uma máquina de desinformação nas plataformas digitais já vinha criando um ambiente anti-esquerda, anti-partidos e anti-política desde junho de 2013. Os movimentos cooptados ali pela extrema-direita, inflados com dinheiro da burguesia empresarial e fanatizados por uma pauta de costumes que atraiu os setores mais aéticos das religiões neopentecostais, encurralaram o governo Dilma, que terminou derrubado pela farsa das "pedaladas fiscais". Após dois anos e uma série de aberrações jurídicas, Moro enfim conseguiu prender Lula e tirá-lo da disputa presidencial de 2018. Pouco tempo depois,

aceitou ser o ministro da Justiça de Bolsonaro. Estava dada, por aí, a sua vinculação política – e não jurídica ou pela honesta luta anticorrupção.

O desastre que aconteceu no Brasil não foi um fenômeno isolado. Em quase toda a América do Sul, o discurso "anticorrupção" e "anti comunismo" financiado subterraneamente pelos Estados Unidos pôs nas cordas os governos progressistas. Um violento golpe derrubou Evo Morales da presidência da Bolívia em 2019. O Equador sucumbe hoje a uma onda autoritária, assim como El Salvador, na América Central. Em todos os países da região, há anos os algoritmos das *big techs* seguem empoderando os propagadores de *fake news* e estimulam uma perigosa combinação de desregulação econômica capitalista nesta fase contemporânea de acumulação pelo capital financeiro e pânico moral ininterrupto. No Brasil, escapamos por pouco de um novo governo Bolsonaro, que teria sido o fim da nossa democracia. Na Argentina, venceu o fascista Javier Milei, e o país se deteriora a olhos vistos.

Uma América do Sul forte e soberana não interessa aos Estados Unidos. Nem à burguesia retrógrada brasileira. Em nome deles, a Lava Jato destruiu milhões de empregos e nos levou a um retrocesso de décadas. Moro, Dallagnol e demais procuradores da Lava Jato, enquanto isso, encheram os bolsos, enveredaram pela política (que eles tanto repudiam) e tentaram até mesmo se apoderar, na popular mão grande, de alguns dos bilhões recuperados pela operação, com o pretexto de criar uma "fundação anticorrupção".

Infelizmente, Moro, Dallagnol, Bolsonaro, Silas Malafaia e outros expoentes da extrema-direita foram habilidosos ao se aproveitarem de um discurso que sempre teve muita aderência entre a população. Afinal, quem em sã consciência há de concordar com o desvio de dinheiro público? A corrupção é um problema que sempre existiu e sempre existirá. Combatê-la com seriedade é dever de qualquer governo. Agora, quando isso é transformado numa agenda que tem por objetivo interferir politicamente no país para destruir a economia e a própria democracia, precisamos, como diziam os tropicalistas, estar atentos e fortes.

No fim das contas, quem mais paga essa conta são as pessoas da base da pirâmide que aderem a esse discurso encantador e moralista do "cidadão de bem", um *slogan* formulado para cooptar a população mais despolitizada. O discurso moralista é central para a mobilização da extrema-direita e sustenta este projeto altamente excludente, aponta o cientista social Rodrigo Nunes em seu livro "Do Transe à Vertigem". Porém, os primeiros a serem excluídos são os próprios "cidadãos de bem" dessa base de iludidos. Moro e Dallagnol, Bolsonaro e muitos que se elegeram para o parlamento surfaram nessa onda fabricada por mentiras, à custa de muitas injustiças e ilegalidades, de muita miséria, desemprego e até suicídios. Mas sempre com uma máscara de virtude,

associada aos valores religiosos, bastante utilizados na atual dinâmica política, lamentavelmente.

Tive o desprazer de ver o senador Moro na CPMI que apurou os crimes do 08 de Janeiro posando de juiz imparcial, sem a menor capacidade política. Tudo nele, assim como na Lava Jato e no extremismo de direita que polui nossas redes, é armação, mentira e oportunismo. Venderam-se como imparciais e isentos, revelaram-se verdadeiros criminosos.

Enquanto finalizo este artigo, Moro está com seu mandato em risco. O julgamento avalia abuso de poder econômico na eleição. Não sei qual será o resultado, mas só o fato de estar sendo julgado por isto, já revela que o Brasil mudou e os reais crimes estão aparecendo. Mas a que custo? O Brasil não merecia ter tido uma pedra desse tamanho em seu caminho. Que a Justiça dê a Moro todo o rigor que ele merece. Que os protagonistas do caos no Brasil na última década caiam um a um, em sequência. Que não fique nenhum "Cai, não fica nada", como na música de Ivan Lins. É muito importante não esquecermos tudo que aconteceu no Brasil e na sua história. Divulgar, conscientizar, gerar memória, verdade e Justiça é dever de quem defende a democracia – e, qualificadamente, a democracia inclusiva, participativa e que supere desigualdades.

A extrema-direita tem seus instrumentos potentes de disputa de valores e pleitos eleitorais. No mundo, assistimos a genocídios e etnocídios patrocinados pela política imperialista, colonial e racista. A esquerda, no Brasil, ainda precisa apostar na frente ampla antifascista e ao mesmo tempo afirmar um projeto de desenvolvimento econômico e humano, soberano e consciente do seu potencial e dos valores mais avançados. A solidariedade, a recuperação da dimensão coletiva da política, o altruísmo, a cultura de paz e empatia precisam substituir a cultura autoritária, excludente, individualista, violenta e de ódio. Somos um povo criativo e trabalhador, ainda submetido a desigualdades e deficiências de acesso a muitos bens fundamentais da vida. É nesta superação que temos a obrigação de nos concentrarmos e impedir retrocessos e tragédias como as que já vivemos.

PS: agradeço com carinho, admiração e honra ao convite de Carol Proner e Giselle Cittadino para participar deste livro, que organiza um conjunto de contribuições de pessoas tão importantes para democracia brasileira. É muito significativo ter as seis centrais sindicais brasileiras reunidas neste esforço para revelar a face mais cruel da Lava Jato, com divulgação em todo o país nos diversos lançamentos que acontecerão! Boa sorte.

A LAVA JATO E A ANATOMIA DE DUAS QUEDAS

Jânia Saldanha

Introdução

A consciência brasileira ficou marcada pela presença do processo Lava Jato[139] que além das inúmeras decisões ilegais praticadas pelo juiz Sergio Moro ao longo do tempo em que nele exerceu jurisdição, manteve o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva preso injustamente por 580 dias. Esse juiz histriônico, como a história da Lava Jato demonstra, o que fez foi transformar o acusado em um preso político até que duas decisões do Supremo Tribunal Federal do ano de 2021 determinaram um novo percurso processual e substancial, seja quando declarou a nulidade dos atos decisórios por incompetência absoluta do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, seja quando nulificou atos processuais praticados em razão de o juiz ter agido com suspeição.

Qual foi o principal recado que o juiz do processo pretendeu dar ao não declarar de ofício a incompetência do juízo e ao quebrar o dever de ser imparcial? O seu total desapreço pela visão de mundo que comunga valores destinados a preservar a democracia e o Estado de Direito como destino.

Enquanto esse artigo é finalizado, o Ministro Edson Fachin publica[140] artigo em que comenta os 10 anos da Lava Jato. Ele destaca os esforços positivos realizados no combate à corrupção e os desvios provocados pela politização da justiça. Neste breve ensaio, entretanto, nosso olhar é deliberadamente menos amplo. Ele é lançado sobre duas questões profundas que representam as duas quedas referidas no título acerca do processo Lava Jato. A primeira foi a do acesso à justiça "qualificado" pela violação do devido processo legal e da imparcialidade[141] (Parte 1). A segunda foi a queda de um ex-juiz por falta de coragem democrática (Parte 2)

139 Neste texto nos referimos a ele como um "ecossistema" que reúne várias demandas e pessoas. Nossa pretensão não é a de identificar essa pluralidade na sua individualidade e sim abordar a conduta geral de dois atores do sistema de justiça: o juiz e o procurador da República.

140 FACHIN, Edson. Lava Jato, 10 anos depois. Resposta poderia ter sido melhor e mais robusta. *Folha de São Paulo.* Tendências e debates, 10 de março de 2023, p. A3.

141 Para nós, o devido processo legal, a imparcialidade e o acesso ao juízo competente fazem parte da compreensão ampla de acesso à justiça "qualificado", ou seja, qualificado democraticamente a partir da Constituição e das Convenções internacionais que o preveem como um direito humano.

A primeira queda: do princípio constitucional-convencional-processual do acesso à justiça

Se a incompetência absoluta do juízo decorre de previsões objetivas e rígidas do sistema de distribuição de competências que os direitos constitucional e processual preveem e, por isso, determina que o juiz a declare *ex officio*, a quebra da imparcialidade por suspeição do julgador deriva de razões nem sempre evidentes. Por isso, é sempre mais difícil de provar, em especial, porque coloca em questão a legitimidade e a autoridade do Poder Judiciário. No entanto, em decisão de 23 de junho de 2021 o Plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou, por voto da maioria de seus Ministros, decisão da Segunda Turma[142] do mesmo Tribunal que declarou ter o juiz do processo Lava Jato – Sergio Moro -, agido de maneira parcial, ou na linguagem técnico-processual, incorrido em suspeição. Por isso, não poderia mais exercer jurisdição nos processos que envolveram Luiz Inácio Lula da Silva.

De fato, a quebra da imparcialidade e, assim, do devido processo legal, consubstanciaram-se em máculas severas que afetaram a constitucionalidade e a convencionalidade a que o processo Lava Jato deveria estar estritamente submetido pelo julgador. A questão fundamental digna de ser notada é que a violação atingiu o coração do princípio do acesso à justiça "qualificado" e o direito à justiça "justa". O então juiz do processo, respaldado pela ação do procurador da República coordenador da força-tarefa da Lava Jato, o que fez foi agir com violação dos princípios referidos. Os fatos processuais, tornados públicos e notórios graças ao trabalho dos advogados dos acusados e dos esforços de arqueologia investigativa e de difusão da verdade desenvolvido pela imprensa alternativa do Brasil, mostraram que a Lava Jato implicou na ocorrência de vícios processuais graves, insidiosos e que provocaram impactos profundos não apenas relativamente ao direito à liberdade do atual Presidente, à legitimidade e autoridade do Poder Judiciário mas, de igual modo, à economia e à democracia do País.

A prática do *lawfare*[143], tornou-se a "linguagem" corrente do processo através da qual o que chegava à imprensa hegemônica do País e, por consequência, à sociedade, era não só resultado do uso do direito como uma arma de guerra processual, quanto esse uso determinava a prática de propaganda seletiva acerca dos fatos do processo cuja intenção evidente era a convencer a sociedade

142 STF. *Habeas Corpus* 164.493 Paraná. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC164493.pdf

143 Para compreender consultar: RAMINA, Larissa. SOUZA, Lucas Silva de. (Org.). *Lawfare: aspectos conceituais e desdobramentos da guerra jurídica no Brasil e na América Latina* – Volume VI, Curitiba: Editora Ithala, 2022.

sobre a "verdade processual" do juiz e do procurador da República consubstanciada na luta pelo fim da corrupção. Evidentemente, esse fenômeno extrapola, em muito, o da politização da justiça, igualmente deplorável.

Nota-se que o autoritarismo apresenta muitas facetas. Ainda nos anos 60 do século passado Theodor Adorno[144], preocupado com a emergência dos novos extremismos de direita argumentou que a propaganda utilizada pelos regimes fascistas servia menos para propagar uma ideologia e mais para captar as massas. De fato, ao longo do processo Lava Jato o ex-juiz e o integrante do Ministério Público utilizaram conscientemente a técnica da psicologia das massas por meio do recurso às mídias e redes sociais, cuja promessa era a de "salvar" o Brasil da corrupção. Tal uso, é próprio de personalidades autoritárias que, como no caso Lava Jato, manejaram as normas processuais para satisfazer interesses próprios em obter sucesso político e eleitoral. Logo, seria de uma extrema ingenuidade política pensar que a nomeação de Sergio Moro para Ministro da Justiça do governo de Jair Bolsonaro, a sua eleição para o Senado da República, bem como a de Deltan Dallagnol para deputado federal foram resultado do acaso. Ao contrário, longe de serem vitórias anódinas, resultaram de compromissos políticos assumidos pelo juiz e pelo procurador nos bastidores da justiça que, malgrado ter sido substituída pela pior política, produziram em seus eleitores a crença de que os fins justificam os meios. Esses compromissos restaram amplamente conhecidos depois da divulgação das mensagens trocadas entre os dois atores do sistema de justiça.

Nesse momento queremos nos centrar apenas no dia 16 de março de 2016. Para nós ele foi o emblema da quebra da imparcialidade e da violação do devido processo legal praticados por Sergio Moro. Seria demasiado longo e penoso para o leitor repetir aqui o conjunto de atos e fatos processuais que comprovam essa quebra. Entretanto, para evitar o pecado da omissão, lembramos apenas das praticamente incontáveis trocas – e do teor delas!!! – de mensagens privadas entre o juiz do processo e o procurador da República que vieram à tona e que não deixaram dúvida acerca da parcialidade empreendida para conduzir o processo Lava Jato. No dia mencionado, o juiz do processo quebrou o sigilo da então Presidenta Dilma Rousseff e de Luiz Inácio Lula da Silva, quanto tornou públicos diálogos entre esse último e seu advogado. E o fez ao arrepio da previsão constitucional e em ofensa aos princípios processuais. Esse grave descumprimento do devido processo legal, como se sabe, mudou drasticamente os rumos da história do Brasil. A perda do mandato presidencial por Dilma Rousseff, no mesmo ano, fez prova dos efeitos dilacerantes do processo Lava Jato para a democracia e para a economia do Brasil. A eleição de Jair Bolsonaro

144 ADORNO, Theodor W. *Le nouvel extrémisme de droit*. Paris: Climats, 2019, p. 53.

em 2018 foi o coroamento dessa "degeneração" institucional[145] e política a qual, graças à força da resistência, está paulatinamente sendo superada. Não foi apenas o espírito de humanidade que foi banido do processo, foi o espírito do "príncipe", representado por um juiz e por um procurador que assumiram a arrogante e temerária pretensão de impor aos outros sujeitos do processo – e à sociedade – a verdade da qual eles supunham ser os únicos portadores.

A história da humanidade mostra que a quebra do devido processo legal e da imparcialidade por quem deve aplicar e respeitar as leis não é fato raro. Por trás da atuação de juízes os interesses econômicos, políticos, o racismo, os interesses midiáticos, entre outros, funcionam como poderosas alavancas que colocam em sobressalto a ética, a justiça e a democracia. Se o direito ao processo equitativo é um princípio universal, é na pujança de Estados, governos e agentes públicos autoritários que ele conhece sua destruição parcial ou total. A Terceira República francesa conheceu algo dessa natureza com o célebre processo Dreyfus, no qual esse último, um capitão das forças armadas da França foi condenado injustamente sob acusação de traição, mais tarde perdoado e solto da prisão. Nesse caso, um poder judiciário antissemita arrogou-se o direito de atormentar um homem impondo-lhe a perda da liberdade por vários anos. Émile Zola na emblemática carta intitulada *J'Accuse...!*[146] publicada em 13 de janeiro de 1898 denunciou o erro judicial e o comprometimento de especialistas em grafologia na produção de provas mentirosas, no que foram acompanhados pela imprensa da época. A justiça francesa também fracassou no século XVIII quando condenou Jean Calas à morte, injustamente. Voltaire[147] não descansou enquanto não reabilitou Calas da acusação de "crime calvinista" que o levou a ser quebrado vivo na roda, estrangulado e queimado na fogueira, sem que seus algozes tivessem obtido a confissão de culpa, aliás, inexistente. O Tratado da Tolerância publicado em 1763 é a herança dessa luta e que se impôs à Europa das Luzes. Quando isso ocorre, hoje ou ontem, o que é violado é o direito de a vítima do arbítrio judiciário ter o acesso "qualificado" à justiça.

Precisamos considerar, no entanto, que no tempo de Voltaire e Zola, as Constituições e Convenções internacionais que hoje preveem o respeito ao devido processo legal e exigem a imparcialidade do juiz sequer existiam. O esforço dos dois intelectuais para colocar a justiça antes da barbárie encontrou sustentação no papel da ética, justamente a grande ausente no processo Lava Jato. Foi a ousadia em reconhecer as sombras de sua própria contemporaneidade,

145 FERGUSSON, Niall. *La gran degeneración. Cómo decaem las instituciones y mueren las economias*. Buenis Aires: Debate, 2013, p. 33.

146 ZOLA, Émile. *J'Accuse...!* Disponível em: https://www.britannica.com/topic/Jaccuse

147 VOLTAIRE. *Tratado sobre a Tolerância. A propósito da morte de Jean Calas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

para lembrar da lição de Agamben[148], que homens como eles colocaram em rota a coragem política para questionar o *establishment* e as injustiças judiciárias não derivadas de "erro" e sim procedentes de discriminações, perseguições e maquinações políticas e econômicas.

No processo Lava Jato o que tivemos, então, foi a violação desse acesso "qualificado" à justiça às partes, porquanto foram vítimas da ação de um juiz não apenas incompetente absolutamente, quanto parcial. Como, aliás, confiar em um juiz parcial? Não podemos ignorar que o acesso à justiça está inscrito nas Constituições contemporâneas quanto nos principais textos internacionais protetivos dos direitos humanos. Muito mais do que existir um bloco de constitucionalidade acerca desse princípio por ele estar contido nesses textos normativos, como é o caso, por exemplo, das Constituições dos Estados da América Latina, há um bloco de convencionalidade que vincula o sistema de justiça como um todo e os juízes, em particular, a seguirem rigorosamente as autorizações derivadas desse princípio, tais como: juiz competente, imparcial, direito à defesa, direito à presunção de inocência, direito ao recurso, entre outros. Mencionar essa dupla perspectiva faz com que afirmemos que o acesso à justiça menos do que uma garantia constitucional e convencional – ainda que o seja -, é um direito humano processual inscrito no *jus gentium* por fazer parte da "consciência jurídica universal". Por isso, para nós, ele consiste no fundamento processual do cosmopolitismo o qual situa os indivíduos como sujeitos capazes de demandar proteção por violação de direitos humanos perante qualquer Estado ou instituição. Não foi por outra razão que, ainda réu-preso, o Presidente Lula recorreu à ONU, cuja resposta acolheu seus argumentos. A "consciência jurídica universal" como com eloquência destacou Cançado Trindade em seu voto proferido no caso *Bámaca Velásquez vs. Guatemala*, quando era juiz na Corte Interamericana de Direitos Humanos, é a fonte material do direito das gentes e a âncora segura para os avanços relativos à proteção internacional dos direitos humanos. Ela passa a ser o fundamento filosófico e jurídico que descentraliza o paradigma estatocêntrico e centraliza a pessoa humana, fonte material do direitos das gentes para satisfazer suas necessidades e realizar a justiça em qualquer lugar.[149]

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em inúmeros casos preocupou-se em deixar clara a essencialidade do acesso à justiça, muitas vezes sem nomeá-lo, ante a necessidade de que existissem recursos internos efetivos e aptos a amparar as vítimas, por meio de uma estrutura judiciária efetiva e democrática para garantir a proteção dos direitos humanos no continente americano.

148 AGANBEM, Giorgio. *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*. Chapecó: Argos, 2009.

149 CANÇADO TRINDADE, A. A. *A humanização do direito internacional.* Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 390.

A decisão proferida contra o Brasil no caso Escher e Outros[150], um caso antecedente de violação do sigilo das comunicações pela juíza do processo, não teve qualquer ressonância na conduta temerária do juiz do processo Lava Jato.

De fato se o acesso à justiça pode ser compreendido filosófica e juridicamente a partir da ideia de hospitalidade e solidariedade, nosso compromisso é o de dizer que não se trata de qualquer solidariedade e sim aquela que é resultado da estima simétrica entre os sujeitos, aquela que considera o "outro" em suas capacidades de modo a reconhecer que elas são significativas para a "práxis comum"[151], portanto, como alguém que experimenta sua existência como valiosa para a sociedade e que deve ser acolhido por ela. Que outro exemplo deu o acusado Luiz Inácio Lula da Silva que não esse? Por outro lado, a hospitalidade não pode nascer do nada. Pressupõe esse modelo de solidariedade que propõe novas formas de reconhecimento social constituindo-se, nessa perspectiva, a revivificação da herança kantiana do cosmopolitismo. O que fez a vigília em Curitiba que não o exercício dessa solidariedade? O processo Lava Jato de Sergio Moro e Deltan Dallagnol foi a antítese dessa estima simétrica e desse reconhecimento que pavimenta a solidariedade. Sua principal vítima não foi apenas Luiz Inácio Lula da Silva, mas todos aqueles que esperam seja o processo democrático.

A segunda questão profunda está associada à coragem como elemento ético essencial e consagrador da democracia e, por consequência, das instituições dessa última como o poder judiciário.

A segunda queda: de um ex-juiz por falta de coragem democrática

Podemos começar perguntando por que razão assistimos hoje a volta do fascismo? Seriam os autoritários no poder corajosos ou o que mostram é exatamente a degenerescência da coragem na forma de atos temerários? A resposta a essa última pergunta deve ser afirmativa. Desde Aristóteles,[152] aquele que excede na audácia é temerário e não corajoso. O processo Lava Jato foi marcado pela falta de coragem democrática do ex-juiz que, ao invés de fazer a opção radical pela democracia, a usurpou na forma de uma incompetência absoluta que deveria ter sido o primeiro a reconhecer, quanto por sua conduta suspeita.

150 CrIDH. Caso Escher e Outros c. Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_200_por.pdf

151 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 211.

152 ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 39.

Em 2010, Cyntia Fleury publicou um livro luminoso chamado *La fin du courage*[153]. Nele, a autora afirma que vivemos em sociedades mafiosas e democráticas onde a coragem não é mais ensinada. Então, como reinventar o senso da coragem política, pergunta ela? E no que ela contribui para a justiça, perguntamos nós? Essas são questões viscerais quando se trata de perceber a existência da tragédia da virtude.

O mau exemplo do processo Lava Jato evidencia que, a despeito de combater a corrupção, ele foi vítima dela própria. Claro, como já mostramos em outro lugar[154], a corrupção é uma forma de perversão, em que seu agente usa da lei para encobrir seu desejo de levar vantagem em razão do cargo ou da posição que ocupa. Nomear as várias formas de corrupção, suas características e os sistemas nos quais ela se faz presente, bem como seus métodos, serve para revitalizar a coragem política e jurídica. Podemos falar dessa última revitalização quando em decisão final[155] o Supremo Tribunal Federal desvelou a anatomia da queda de um juiz cujo percurso na condução do conjunto de demandas da Lava Jato foi pavimentado pela vontade de consolidar um projeto de poder antidemocrático e de manter Luiz Inácio Lula da Silva como preso político.

Fleury afirma que a coragem é uma virtude essencial ao funcionamento da democracia, mas que podemos constatar seu recuo na atualidade. Para tratar da "moral da coragem" como uma das condições necessárias para a construção de "um si mesmo da vida social" ela sobe nos ombros de gigantes como Bachelard, Montaigne, Sartre, Jankelevitch, Nietzsche e Foucault e outros. Em Foucault é que ela nos lembra da necessidade de falar a verdade no campo da política, ou seja, a "coragem na política" dever esse que, para nós, se impõe, mais ainda, como "coragem na justiça". Notadamente, essa não foi a escolha do ex-juiz Sergio Moro.

A parrésia – a necessidade de falar a verdade – é o fio condutor que a leva a dizer, com Montesquieu, Tocqueville, Maquiavel, Victor Hugo, Rawls, Amartya Sen e outros, que a coragem deve ter um lugar central em todas as decisões democráticas. Ora, agir com suspeição no processo, nesta era das proteções constitucionais e convencionais do acesso à justiça e do devido processo legal foi, antes de tudo, uma atitude temerária que se escondia atrás de uma

153 FLEURY, Cyntia. *La fin du courage*. Paris: Biblio Essais,

154 SALDANHA, Jânia. CAVALLARO, James. MAGLIACANE, Alessia. A corrupção como um "mal originário": a destruição dos princípios democráticos por perversão. *Revista da Faculdade Mineira de Direito,* v. 21, n. 42. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/20223

155 STF. *STF confirma suspeição de Sergio Moro na ação do triplex do Guarujá*. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468086&ori=1

aparente legalidade. Foi uma sorte de desprezo pela democracia, um excesso de confiança, uma falta de parrésia. Aristóteles[156] é de uma atualidade radical. Para ele o homem que excede na confiança com respeito ao que é realmente temerário não passa de um simulador de coragem.

Esta década de existência do processo Lava Jato, malgrado as tragédias pessoais e econômicas que gerou, nos deu como lição perceber como o "príncipe" – seja ele um governante ou um juiz – de Machiavel deve comportar-se. Isso significa dizer que a força da instituição condiciona o desenvolvimento da virtude. Sabemos, em todas as esferas da justiça brasileira esse foi um caso rumoroso que angariou adesão e resistência. As decisões do STF fizeram de fato a anatomia de uma dupla queda. De um lado, a do acesso à justiça. Por outro, a de quem violou esse princípio. Pois, de fato, a decisão final da mais alta Corte do País, sem dizer expressamente, disse que a conduta do ex-juiz fez parte do acervo de condutas do "príncipe" que são pouco virtuosas.

Estamos na era, como afirmou Cyntia Fleury[157], da *contraexemplaridade*. Para ela, um líder contraexemplar e, para nós, atores do sistema de justiça contraexemplares – seja um juiz ou um membro do Ministério Público – são, entre outras características, *pronoïaques,* a antítese do paranóico. O *pronoïaque* é convencido de seu caráter excepcional, é a pessoa histriônica, que assume sua ordinariedade como um rei, aquele que "inventa ou muda a regra mas não a segue jamais". Que outra situação ocorreu no processo Lava Jato, que não essa?

Mesmo que a Constituição da República desenhe através de um conjunto de princípios, limites ao poder, o ex-juiz fez pouco caso da sua estrita vinculação à ordem constitucional e também convencional. Sua temeridade foi supor que o acusado permaneceria como um privado de liberdade e que o apoio da grande mídia e das redes sociais estariam acima da legitimidade e autoridade democráticas do sistema de justiça do qual ele fazia parte. Imaginar-se como todo poderoso está muito longe de ser corajoso. Como firma Cyntia Fleury[158], é na confusão entre o desejo individual e o bem coletivo e ao fazer de um desejo pessoal – combater a corrupção a qualquer preço para obter vantagens pessoais – um desejo de todos, que a falsificação da coragem acontece.

O processo Lava Jato nos impõe como dever trazer à luz a teoria da justiça e da coragem democrática, duas potências necessárias para desmascarar os *pronoïaques* e seus comportamentos narcísicos. A vitória nas urnas dos dois protagonistas da Lava Jato não passa de uma ilusão. Primeiro porque um deles já foi alcançado pela lei que insistiu negar. Segundo, porque, para entender

156 ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco, op., cit*. p. 61.

157 FLEURY, Cyntia. *La fin du courage,* op. cit., p. 125.

158 Id., p. 126.

melhor o processo Lava Jato podemos nos inspirar em Victor Hugo[159]: "A noção do bem e do mal é insolúvel ao sufrágio universal. Não é dado a um escrutínio de fazer do falso o verdadeiro e que o injusto seja justo. Nós não colocamos a consciência humana no voto". Mas o que o processo Lava Jato também mostra é a necessidade de que o sistema de justiça olhe permanentemente para si mesmo. Afinal, como afirmou Dominique Rousseau[160], o ato de julgar é um ofício que existe sob regras processuais muito específicas "e com o respeito por uma ética exigente que visa a colocar o magistrado à distancia dos interesses particulares e protegido das pressões".

Considerações finais

Finalmente, cabe dizer que em um mundo pautado pela desritualização, dessimbolização, destemporalização, desespacialização e degeneração, cinco produtos do triunfo do modelo econômico neoliberal, da técnica e do capital, cuja maior consequência é a pobreza da experiência[161], trazer à luz o princípio do acesso à justiça é tentar deslocar o combate pela desritualização a qualquer preço para outro que importe em lutar por símbolos[162] – aqui o princípio do acesso à justiça – afinados com a democracia e também com o reconhecimento de serem os sistemas de justiça *locus* de proteção jurídica dos indivíduos – e não o contrário -. Logo, devem estar blindados contra as fragilidades que lhes são impostas pelas ações autoritárias e temerárias de quem deveria fazer dele o farol de seu *métier.*

Portanto, no que concerne à compreensão do que seja o acesso "universal" à justiça como o fundamento processual do cosmopolitismo, está-se a aludir ao propósito de estender a proteção jurídica, o acesso ao juiz independente e imparcial, o direito de ser ouvido e a utilizar o recurso efetivo, por todas as pessoas, de qualquer nacionalidade, ainda que tal possibilidade não esteja contemplada nas normas humanitárias convencionais. Entretanto, se esse direito ainda pena para efetivo, como destaca Frydman[163], seu fundamento jurídico e

159 A referência está em FLEURY, Cyntia, id. ibid., p. 172. Veja-se: HUGO, Victor. *Axiomes. Napoléon le Petit*. Tomo 7. Ollendorf, 1907, p. 147.

160 ROUSSEAU, Dominique. Radicalizar a democracia. Proposições para uma refundação. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2019, p. 141.

161 FOESSEL, Michael. *Après la fin du monde. Critique de la raison apocalyptique.* Paris: Seuil, 2012, p. 23.

162 GARAPON, Antoine. *Bem julgar. Ensaio sobre o ritual judiciário.* Lisboa: Piaget, s/d.

163 FRYDMAN, Benoit. *L´hospitalité judiciaire,* p. 19. Disponível em: http://www.philodroit.be/spip.php?page=auteur_publ&id_auteur=12&lang=en.

filosófico poderá ser encontrado na Cláusula Martens.[164]. A possibilidade de invocação dos princípios do direito das gentes, derivados dos usos estabelecidos – pela via da jurisprudência consolidada dos tribunais, por meio dos diálogos judiciários e pelo exercício da justiça universal -, como também das "leis da humanidade" e das "exigências da consciência pública",[165]é a afirmação dessa Cláusula. Considerada a fonte material[166] do direito das gentes ela impõe limites às razões de Estado – e, portanto, ao juiz e ao ministério público e expressa uma razão: a da humanidade.[167]

Cumprir essa tarefa é uma das atribuições dos atores do sistema de justiça. Com o processo Lava Jato temos aprendido que se a democracia ainda não oferece condições ótimas para ser o lugar da parrésia, ao menos pode favorecer a educação para a coragem moral, para a coragem política, para a coragem jurídica e para o despertar da consciência do povo para a ética como o sinal-força de vitalidade democrática e repúdio aos contraexemplos, como o de um ex-juiz de um processo no sul da América do Sul a quem faltou coragem democrática. A coragem como a abertura da virtude, a vontade de evitar a degeneração.

164 CANÇADO TRINDADE, A. A. *A humanização do direito internacional.* Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 391.

165 Ibid.

166 Id., ibid.

167 CANÇADO TRINDADE, A. A. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, Tomo III. Porto Alegre: Safe, 2003, p. 497-509.

ESPECTROS DA LAVA JATO: UMA DÉCADA DEPOIS, AFINAL O QUE APRENDEMOS? ENTRE VIESES COLONIAIS E HEURÍSTICAS DEMOCRÁTICAS

João Paulo Allain Teixeira

"Enquanto os homens exercem seus podres poderes
Motos e fuscas avançam os sinais vermelhos
E perdem os verdes, somos uns boçais"
(Caetano Veloso)

Instaurada em março de 2014 com o objetivo de subsidiar o "combate à corrupção" no Brasil, a Operação Lava Jato marcou um processo de mobilização do sistema de justiça brasileiro com amplo apoio midiático resultando em violenta interdição do debate político nacional e adiamento para um futuro incerto o debate sobre um projeto igualitário e inclusivo de país. Durante o período de atividade da Lava Jato, a comunidade jurídica nacional denunciou fartamente o caráter autoritário e problemático da Lava Jato indicando os riscos de franco comprometimento da Democracia e do Estado de Direito no Brasil (Proner, Cittadino, Ricobom e Dornelles, 2017 e 2018; Ramina, 2022). Depois de uma década, a análise que se impõe nos convida agora a refletir sobre a democratização do sistema de justiça brasileiro bem como sobre as possibilidades democráticas para o Brasil pós-Lava Jato.

Sob a perspectiva econômica, o saldo da Lava Jato representou um baque para a economia brasileira[168], abrindo as portas para a rearticulação da hegemonia liberal e a ascensão da extrema-direita no país (Bello; Capella; Keller, 2021). A criminalização da política, aliada à instabilidade econômica provocada pela própria atuação errática da Lava Jato, abriu um imenso abismo ideológico na sociedade brasileira com repercussões que permanecem vivas até a data da elaboração deste ensaio. A dificuldade de diálogo social entre os diversos campos políticos, impeditiva da construção de uma agenda comum e a formação de consensos democráticos mínimos para os interesses fundamentais do país, permanece até os dias de hoje. Na ausência de pacificação social, a sombra do autoritarismo segue à espreita.

Sob o ponto de vista jurídico, os sete anos de funcionamento da Lava Jato testemunharam um momento de atuação do sistema de justiça em aberta dissonância com o papel

168 Nos anos de 2010-2014, por exemplo, a economia brasileira – sem a existência da Operação Lava Jato – cresceu 3,2% como média anual, enquanto na segunda metade da década de 2010 – com a presença da Operação Lava Jato – o país regrediu, em média, 1% ao ano. Com isso, o desempenho do PIB acaba sendo de apenas 1,1% como média anual no último decênio.(https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/lava-jato-retrocesso-nacao/)

democrático e emancipatório atribuído à institucionalidade inaugurada pela Constituição Federal de 1988. Como amiúde comprovado, os métodos utilizados pela operação envolveram a ampla relativização dos fundamentos estruturantes do processo penal democrático.[169]

Apesar de festejada por segmentos conservadores da sociedade brasileira, a heterodoxia da Lava Jato é reveladora de aspectos que merecem análise. Sobretudo quando percebemos que apesar de formalmente encerrada[170], os espectros lavajatistas permanecem presentes na sociedade brasileira, enquanto expressão de uma cultura jurisdicional elitista, autoritária anti-popular e anti-democrática. Nesse sentido, a proposta de proceder a um balanço histórico da Operação Lava Jato aparece como oportunidade para refletirmos sobre os parâmetros para uma reforma do sistema de justiça brasileiro.

No contexto de uma realidade social recortada pelo colonialismo solipsista, a atuação das instâncias jurisdicionais tem funcionado no Brasil como estrutura aliada do projeto de conformação social aos interesses da elite nacional (Souza, 2017). A burocracia judiciária brasileira, formada majoritariamente por representantes da classe média e classe média alta, herdeiros da maior parte do capital econômico, cultural e social do país, os maiores beneficiados pelo modelo de recrutamento via concurso público (Garcia, 2020), direciona-se à natural satisfação de interesses das classes mais elevadas do país. A razão tipicamente liberal na legitimação do concurso, da qual deriva a ideia de meritocracia, quando contextualizada em uma sociedade desigual, não se sustenta. Em sociedades desiguais, só é possível falar em mérito diante de condições efetivas para uma concorrência em igualdade de condições.

Por outro lado, o protagonismo global do poder judiciário, surgido no contexto do pós-guerra e intensificado no Brasil a partir da promulgação da Constituição de 1988, precisou conviver com as contradições presentes no contexto histórico em que a nova constituição apareceu. A Constituição nasce assim, sob o signo da contradição entre um texto progressista, repleto de direitos fundamentais a demandar defesa e afirmação e o momento global de crise das ideologias progressistas e difusão do neoliberalismo.

No Brasil, a ascensão de uma "direita concursada" implicou a difusão e a estabilização de valores voltados à leitura do mundo a partir de lentes individualistas, orientadas pela defesa dos valores e interesses da elite econômica (Ramos Filho, 2019). O resultado é a perda do referencial da pluralidade e complexidade sociais brasileiras nos espaços de tomada de decisão pelo sistema de justiça.

---

169 Cabe aqui lembrar as sucessivas relativizações de princípios norteadores da atividade jurisdicional em sede processual: , o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório para não falar do imenso rol de direitos fundamentais sistematicamente violados.

170 Depois de 79 fases deflagradas, a Operação Lava Jato foi extinta pelo Ministério Público Federal em 1º de fevereiro de 2021.

No que se refere ao sistema de justiça, o ponto de convergência entre o elitismo excludente e o neoliberalismo é encontrado em uma variedade de elementos que revestem a sua estrutura e agência: o estatuto normativo de juízes e promotores, os elevados vencimentos de seus membros e o corporativismo, contribuem para a afirmação de identidades elitistas, além da construção de formas de autocompreensão em termos de excelência e superioridade moral. E assim, para além das questões relativas ao recrutamento dos seus membros, em um cenário de afirmação de valores sociais individualistas e competição por espaços de poder e reconhecimento social, a orientação do poder judiciário tende a ser menos progressista e mais conservadora (Gonçalves Neto, 2018).

Legitimado pela fragilidade das instituições representativas e cada vez mais demandado a atuar nos espaços em que Executivo e Legislativo se mostram incapazes de potencializar as conquistas democráticas e a realização de direitos, o judiciário brasileiro se alinha progressivamente à tecnocracia neoliberal global (Gonçalves Neto, 2018) na qual a financeirização dos mercados, e o estabelecimento de uma razão neoliberal como ordem natural do mundo (Dardot; Laval, 2016) pressionam as instituições no sentido da afirmação de uma leitura progressivamente excludente do direito.

Mobilizando o discurso moralista de "combate à corrupção", a Lava Jato funcionou no Brasil como uma estratégia conservadora apoiando a inviabilização eleitoral do campo progressista e pavimentando a estrada que conduz às reformas neoliberais. A substituição da condução do projeto político progressista vencedor nas urnas em 2014 com o *impeachment* ilegítimo de Dilma Rousseff pelo projeto de austeridade conservador "Ponte para o Futuro" liderado por Michel Temer e a interferência direta e deliberada no processo eleitoral de 2018 com a decretação de prisão de Lula da Silva estabeleceram os parâmetros políticos que favoreceram a chegada do ultra-conservadorismo de Jair Bolsonaro ao poder. As relações entre o lavajatismo e o bolsonarismo logo depois tornaram-se ainda mais evidentes com a composição ministerial do governo Bolsonaro tendo Sergio Moro, ex-juiz da Lava Jato, na condição de Ministro da Justiça.

As lições da Lava Jato apontam para uma tomada de posição em favor de uma nova compreensão do papel e do lugar do sistema de justiça no Brasil incluindo a reflexão sobre a sua reforma e democratização. Democratizar a justiça envolve um esforço amplo de medidas em variados campos de funcionamento do sistema de justiça. No campo do recrutamento, é preciso reformar os parâmetros relativos ao concurso público; no campo da formação, é fundamental a reestruturação dos cursos de formação ministrados nas escolas judiciais; é preciso também "profanar" o campo da cultura judicial, discutindo os efeitos políticos do corporativismo na construção da identidade institucional da magistratura (Rezende, 2018).

Nossa contribuição aqui vai no sentido de propor uma reflexão sobre a avaliação de processos decisórios no direito e suas formas habituais de compreensão no contexto social brasileiro. Costuma-se atribuir às decisões judiciais, sobretudo aquelas tomadas em primeira instância, um caráter eminentemente técnico, fruto de uma razão transcendental

que supostamente se impõe no curso de todo o processo judicial constrangendo a subjetividade do intérprete. Esta compreensão tende a suprimir a percepção da dimensão política envolvida em qualquer processo de decisão humana. Por esta razão, questões relativas a preferências pessoais, alinhamentos ideológicos, etc. geralmente ficam à margem de qualquer sindicabilidade social.

No entanto, as aproximações entre psicologia cognitiva e direito abrem novas perspectivas analíticas para a compreensão dos limites da imparcialidade. O processo de tomada de decisão no direito é fruto de heurísticas, atalhos cognitivos que proporcionam o enquadramento e a categorização do caso concreto a uma compreensão previamente construída na mente do intérprete (Nunes; Lud; Pedron, 2022). As heurísticas podem ser potencializadas por vieses de variada ordem. Os vieses atuam assim como uma simplificação da realidade, induzindo a compreensão a um estado de erro (Tversky; Kahneman, 2000). Por isso, as decisões tomadas no âmbito processual não são resolvidas apenas na dimensão da racionalidade, já que a inserção social e o contexto no qual se inscrevem os membros do sistema de justiça e as suas percepções do mundo interferem diretamente na forma como o direito é interpretado.

No contexto de um sistema de justiça marcado por uma cultura colonial e elitista, as formas de compreensão enviesadas da realidade tendem a se estabilizar como verdades institucionais, eliminando a possibilidade de uma compreensão plural da dinâmica social.

Contribui para uma heurística democrática e a afirmação de um horizonte plural no sistema de justiça brasileiro como já defendemos alhures (Teixeira, 2022) o desenvolvimento de técnicas de *accountability* horizontal e vertical, na qual diferentes instâncias e agentes interajam permanentemente com as instâncias decisórias. Da mesma forma, o estímulo à representatividade de negros e indígenas nos diversos órgãos do sistema de justiça nos vários níveis de poder é providência que aponta para o reconhecimento e valorização institucional das diferentes formas de ver o mundo. No mesmo sentido, é preciso garantir que decisões colegiadas funcionem como momento de desenviesamento colonial-solipsista.

O tema exige amplo debate social. Reconhecer, porém, a permanência dos espectros da Lava Jato enquanto expressão colonial-solipsista é ponto de partida fundamental para a democratização do sistema de justiça brasileiro, potencializando as possibilidades de realização da cidadania consagradas pela Constituição de 1988.

Referências

BELLO, Enzo; CAPELLA, Gustavo; KELLER, René José. Operação Lava Jato: Ideologia, Narrativa e (Re)articulação da Hegemonia. *Revista Direito e Práxis.* Rio de Janeiro, Vol. 12, N.3, 2021, pp. 1645-1678.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo*: Ensaio Sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Boitempo. 2016.

GARCIA, Mariana. "A Meritocracia e a Reprodução da Desigualdade: Análise Comparativa entre Trajetórias Sociais de Agentes no Campo Jurídico". *Boletim de Análise Político-Institucional.* N. 23. Jun. Rio de Janeiro: IPEA. 2020.

GONÇALVES NETO, João da Cruz. "O Ativismo Jurídico como Estratégia da Razão Neoliberal no Brasil". *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v. 42, n. 2, pp. 172-197, maio/ago. 2018.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. *Choices, Values and Frames.* Cambridge: Cambridge University Press. 2000

NUNES, Dierle; LUD, Natanael; PEDRON, Flávio Quinaud. *Deasconfiando da Imparcialidade dos Sujeitos Processuais:* Um Estudo Sobre os Vieses Cognitivos, o Ruído, a Mitigação de seus Efeitos e o Debiasing. Salvador: JusPodium. 2022.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo. *Comentários a uma Sentença Anunciada:* O Processo Lula. Bauru: Canal 6. 2017.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo. *Comentários a um Acórdão Anunciado:* O Processo Lula no TRF4. São Paulo: Outras Expressões. 2018.

RAMINA, Larissa. *Lawfare e América Latina:* A Guerra Jurídica no Contexto da Guerra Híbrida. Vols. 1 a 4. Curitiba: Íthala. 2022.

RAMOS FILHO, Wilson. Direita Concursada e *lawfare*, 2019. Disponível em: https://jornalggn.com.br/justica/direita-concursada-e-lawfare-por-wilson-ramos-filho-xixo/

REZENDE, Maurício Corrêa de Moura. *Democratização do Poder Judiciário no Brasil*. São Paulo: Contracorrente. 2018

SOUZA, Jessé. *A Elite do Atraso:* da Escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya. 2017.

STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto – Decido conforme minha consciência?*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2013.

TEIXEIRA, João Paulo Allain. 2022. "*Lawfare* e Accountability Jurisdicional no Contexto da Crise Democrática Brasileira". In: RAMINA, Larissa. *Lawfare e América Latina:* A Guerra Jurídica no Contexto da Guerra Híbrida. Vols. 1 a 4. Curitiba: Íthala. 2022.

OPERAÇÃO LAVA JATO: O GOLPE NEOLIBERAL DO IMPERIALISMO QUE ABRIU O CAMINHO PARA O NEOFASCISMO

João Ricardo Dornelles

O ano de 2014 começou com o ambiente político conturbado que teve como momento chave as chamadas jornadas de junho de 2013. Era o ano do início da "Operação Lava Jato" e da destruição de um projeto de sociedade que buscava o desenvolvimento da economia nacional, o bem-estar social, a ampliação das liberdades democráticas, o fim da fome e da miséria, a dignidade humana, a solidariedade entre os povos.

Não é possível falar da Operação Lava Jato sem fazer referência às suas consequências diretas, como o golpe de 2016, a destituição da Presidenta Dilma Rousseff, a prisão injusta do Presidente Lula, a chegada ao poder do fascista Jair Bolsonaro, o desemprego de milhões de brasileiros, a volta do país ao mapa da fome, a destruição da indústria nacional, o negacionismo obscurantista durante a pandemia de coronavírus, a morte de 700 mil pessoas como projeto fascizante bolsonarista, as ameaças de golpe miliciano, o armamento generalizado da sociedade, a intentona neofascista de 8 de janeiro de 2023 e as ameaças que ainda estão presentes no cenário político brasileiro. Como também é impossível não relacionar o lavajatismo com a histórica característica golpista, elitista, excludente, colonial, oligárquica e escravista do conjunto das classes dominantes brasileiras. O lavajatismo foi o instrumento de guerra híbrida, através do *lawfare*, que abriu o espaço para o desenvolvimento da barbárie neofascista no Brasil e a vitória do modelo necrocapitalista neoliberal.

É importante entender também que a Operação Lava Jato e o lavajatismo como método se incorporam no legado de uma sociedade excludente, violenta, colonial e escravista que jamais rompeu com estas características. O lavajatismo se tornou tão brasileiro como a chibata, o pelourinho, o pau-de-arara, "coisa nossa", o lado sombrio e obscurantista de uma sociedade que, por trás de sua fachada carnavalizada de alegria, esconde a lógica da crueldade, a naturalização da barbárie, a banalização do mal presente no cotidiano da nossa existência.

Assim, a Operação Lava Jato não surgiu ao acaso, não foi um acontecimento excepcional, fora do comum, um ponto fora da curva na história brasileira, não foi (apenas) produto do voluntarismo individual e narcísico de um medíocre juiz de primeira instância do Paraná ou (apenas) do fanatismo religioso de um ignóbil membro do Ministério Público Federal. Ao contrário, foi um

projeto cuidadosamente elaborado durante anos e que reproduziu, em uma determinada conjuntura, aspectos da história de violência, exclusão e injustiça permanentes na formação social brasileira.

Para relatarmos o significado dos dez anos da Operação Lava Jato e a permanência do lavajatismo na política brasileira é importante uma breve exposição sobre como se construiu este projeto e suas características golpistas.

Desde 1º de janeiro de 2003, com a posse do Presidente Lula para o seu primeiro mandato, já estava em marcha a conspiração golpista do capital rentista brasileiro, articulado com o grande capital financeiro internacional, através dos seus agentes políticos e midiáticos locais, que iniciavam uma longa preparação para enfraquecer o governo popular. A trama foi meticulosamente orquestrada, com etapas preparatórias, como a Ação Penal 470 (Mensalão), a partir de 2005, que, através de procedimentos estranhos à tradição jurídica de um Estado Democrático de Direito, levou à prisão importantes quadros dirigentes do Partido dos Trabalhadores e do governo Lula.

A conspiração golpista ficou mais aguçada com a descoberta, pela Petrobras, das jazidas petrolíferas do Pré-Sal, a partir de 2007. Afinal, não podemos esquecer uma obviedade, onde existe petróleo, existe conflito, disputa geopolítica e interesse das grandes corporações do capitalismo internacional. Não é um mero acaso a permanente tensão no Oriente Médio, na Venezuela e em outras partes do mundo. Para se ter uma ideia, no exato momento em que foi anunciado pelo governo Lula a descoberta do Pré-Sal e a sua exploração, a 4ª Frota estadunidense foi reativada sem prévio aviso aos governos da região.[171] Os objetivos eram explícitos, a intimidação de governos considerados hostis pelos Estados Unidos, no caso, o Brasil, a Argentina e a Venezuela, além do controle pelo imperialismo das grandes reservas de petróleo.

Ao mesmo tempo que este era o cenário na América do Sul, a tensão internacional aumentava, principalmente a partir da grande depressão de 2008 que atingiu a economia capitalista em todo o mundo. A resposta do capitalismo global neoliberal e do imperialismo foi através das diferentes estratégias das guerras híbridas, as revoluções coloridas, os golpes judiciais-parlamentares através do *lawfare*, a guerra cibernética, a desinformação através das redes da internet.[172]

---

171 A 4ª Frota dos Estados Unidos (inicialmente South Atlantic Force) foi criada durante a Segunda Guerra Mundial com o objetivo de proteção do Atlântico Sul contra a presença das forças da Alemanha nazista. No ano de 1947 a 4ª Frota foi desativada, voltando a operar em abril de 2008.

172 Ver KORYBKO, Andrew. *Guerras Híbridas. Das revoluções coloridas aos golpes*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

Assim, desde a primeira década do século XXI, presenciamos o uso dos instrumentos da guerra híbrida como forma de atuação política com o objetivo de desestabilização de governos considerados ameaçadores ao capitalismo hegemônico através da fragilização da ordem democrática e a destruição dos adversários políticos, passando a tratá-los como inimigos a serem eliminados.[173]

As guerras jurídicas são uma nova modalidade de ação destinada a desestabilizar governos democráticos de orientação progressista, utilizando o sistema de justiça em articulação com os meios de comunicação hegemônicos, os procedimentos parlamentares e atuação policial espetaculosa de forma a mobilizar um senso comum punitivista estigmatizador e destruidor de reputações e imagens de indivíduos e forças políticas considerados "inimigos". Trata-se, portanto, de um sofisticado aparato judicial-midiático-policial que se insere no contexto mais amplo das guerras geopolíticas globais através das guerras híbridas.

No Ocidente, o Brasil foi o maior laboratório das guerras híbridas através do *lawfare*. Como já referenciado anteriormente, a utilização do método teve seu ensaio em 2005 na Ação Penal 470, o chamado mensalão, ganhando consistência a partir de 2014 com a "Operação Lava Jato", levando ao golpe de 2016, a destituição da Presidenta Dilma Rousseff e abrindo caminho para o governo fascizante de Bolsonaro.

A "Operação Lava Jato" foi a ponta de lança do ataque do capitalismo hegemônico global, através dos seus agentes internos[174], aos governos do Partido dos Trabalhadores que implantavam uma política de desenvolvimento baseada na soberania nacional, com políticas públicas de inclusão social e ampliação de direitos.[175]

---

173 A própria ideia de construção da figura de inimigos é uma das características dos sistemas penais e dos fascismos, através dos processos de criminalização ampliada, incluindo a criminalização da política.

174 Sistema Globo de Comunicações; Folha de São Paulo; Estado de São Paulo; Rede Bandeirantes; PSDB e outros partidos de centro e direita; FIESP; capital financeiro, rentistas e a chamada "Faria Lima"; agronegócio; pastores empreendedores e suas igrejas da teologia do domínio; sistema de justiça através de figuras como Sergio Moro, Deltan Dallagnol e outros tipinhos igualmente desprezíveis; segmentos das forças armadas e das forças policiais etc.

175 Nos governos Lula (2003-2006 e 2007-2010) e Dilma (2011-2014 e 2015 até o golpe de 2016) o Brasil alcançou destaque na ordem internacional, foi um dos criadores dos BRICS como novo polo global aglutinador das economias emergentes, implementou políticas sociais para a erradicação da pobreza e contra a fome, com a saída do país, pela primeira vez na sua história, do Mapa da Fome da FAO, alcançando o pleno emprego, pagando completamente a dívida externa e acumulando mais de 368 bilhões de dólares em reservas, chegando a ser a 6ª economia do mundo, tornando-se autossuficiente em derivados de petróleo etc.

As consequências das ações da Operação Lava Jato foram a derrocada da economia brasileira, a destruição da engenharia e da indústria nacional, a entrega das reservas do pré-sal para as grandes petrolíferas internacionais, além da privatização de empresas públicas e refinarias, a destruição da proteção trabalhista e previdenciária, o retrocesso nos direitos sociais, econômicos e culturais, o aumento do desemprego, a precarização do trabalho, a volta do país ao mapa da fome da FAO, o aumento da miséria, a generalização da violência. Poderíamos encher páginas com as ações dos governos golpistas de Temer e Bolsonaro que levaram o Brasil para uma situação de penúria e sofrimento do seu povo. O instrumento utilizado para essa política de destruição foi a Operação Lava Jato, iniciada sob o pretexto de estar lutando contra a corrupção e pela moralidade. Sempre o mesmo pretexto usado pelos fascistas, desde Mussolini.

Mas o que importa é ter a consciência de que nunca foi a luta contra a corrupção o verdadeiro motivo da Operação Lava Jato que desaguou no golpe de 2016. O verdadeiro objetivo sempre foi outro, sempre foi liquidar um projeto baseado na soberania e desenvolvimento nacional e na justiça social, de modo a fazer vigorar nas nossas terras, de forma absoluta e sem barreiras de resistência, a ordem privatista egoística da barbárie do capitalismo neoliberal.

Os atores golpistas de 2016 e apoiadores da Operação Lava Jato e do bolsonarismo são os mesmos de 60 anos atrás, quando do golpe empresarial-civil-militar de 1964. Uma aliança entre o capital financeiro internacional, os interesses do Departamento de Estado estadunidense, classes dominantes oligárquicas brasileiras colonizadas, atrasadas e submissas aos interesses do capital hegemonizado por Wall Street, meios de comunicação oligopolizados e sob o domínio de poucas famílias, classes médias em histeria absoluta, um Poder Judiciário com características feudais, constituído por uma casta privilegiada, um Supremo Tribunal Federal que se acovardou em momentos determinados da nossa história.[176]

No ano de 2024, em que a operação golpista Lava Jato completa dez anos, o famigerado golpe militar de 1964 completa sessenta anos. Quais são as relações entre aquele acontecimento de seis décadas atrás, a Lava Jato, o golpe de 2016 e o governo fascio-miliciano de Bolsonaro?

176 Jamais devemos esquecer o papel indigno do STF em alguns momentos da sua história como: a extradição para as câmaras de gás da Alemanha nazista de Olga Benário Prestes, alemã, comunista, judia, grávida; o apoio da corte suprema ao golpe militar de 1964; o papel desempenhado no mensalão; a atuação na Lava Jato e no *impeachement* da Presidenta Dilma.

Existe uma ligação direta entre os "Canalhas! Canalhas! Canalhas!"[177] de 1964 e os "Canalhas! Canalhas! Canalhas!" da Operação Lava Jato, do golpe de 2016 e do governo Bolsonaro, que ainda andam por aí conspirando contra o governo Lula.

Os canalhas de 1964, encarnados em figuras execráveis como Carlos Lacerda, Magalhães Pinto, Roberto Marinho, Golbery do Couto e Silva, Auro de Moura Andrade, Castello Branco, Olympio Mourão Filho, Costa e Silva, Garrastazu Médici, Ernesto Geisel, João Figueiredo e tantos outros são da mesma laia que os canalhas conspiradores que através da Operação Lava Jato levaram ao golpe de 2016, os também execráveis Sergio Moro, Deltan Dallagnol, Aécio Neves, Família Marinho (sempre os mesmos, com DNA golpista), Fernando Henrique Cardoso, José Serra, Michel Temer, Eduardo Cunha, Jair Bolsonaro e toda uma longa lista de "Canalhas! Canalhas! Canalhas!".

Enfim, dois golpes, dois momentos históricos, mas com personagens com os mesmos objetivos, encerrar um ciclo governamental com base na soberania nacional ativa e altiva, no desenvolvimento, na ampliação dos direitos, na inclusão social, na diminuição da pobreza, no respeito aos direitos humanos, no reconhecimento da diversidade social e cultural e na construção de um sólido aparato público de bem-estar social.

Se do lado golpista temos uma lista imensa de personagens infames, os já citados "Canalhas! Canalhas! Canalhas!", do lado democrático é possível verificar pessoas com a grandeza de João Goulart, Leonel Brizola, Darcy Ribeiro, Francisco Julião, Paulo Freire, Celso Furtado, Rubens Paiva e por aqueles e aquelas que lutavam, em 1964, por uma sociedade democrática plenamente soberana, baseada no desenvolvimento nacional, na solidariedade internacional, na paz mundial, na justiça social, nos princípios dos direitos humanos, com inclusão social, visando o bem-estar social e a erradicação da pobreza.

Enfim, os atingidos pela Operação Lava Jato e o golpe de 2016 – como em 1964 – são a grande maioria do povo brasileiro, aquelas e aqueles que tiveram destruídos os seus desejos e sonhos de construção de uma sociedade igualitária, democrática, justa e, principalmente, mais generosa e solidária. A derrota do povo brasileiro com a Operação Lava Jato e suas consequências nefastas se

177 Na madrugada de 2 de abril de 1964, um dia após as tropas militares se sublevarem contra o governo do Presidente João Goulart, o Congresso Nacional foi palco de uma manobra vergonhosa buscando dar legitimidade ao golpismo militar com o senador Auro de Moura Andrade declarando vaga a Presidência da República, estando ainda o Presidente Jango em território nacional. Enquanto a manobra era realizada, o deputado Tancredo Neves gritava *"Canalhas! Canalhas! Canalhas!"* em repudio ao golpe.

estende a todos os povos, às amplas maiorias que compõem os povos do "Sul Global", aos excluídos e vulneráveis de todas as partes do mundo.

Sem medo de errar podemos afirmar que o bolsonarismo presente como corrente política extremista é uma das expressões do neofascismo no Brasil, filho dileto do lavajatismo. Ambos são fenômenos da extrema-direita contemporânea que têm a mesma origem e se encontram em expansão pelo mundo através da internacional reacionária que congrega diferentes forças neofascistas pelo mundo afora.[178]

Por fim, é importante não esquecer que a Operação Lava Jato é apenas um capítulo a mais nos cinco séculos das veias abertas da nossa margem do mundo, sendo uma das versões mais atuais dos antigos moinhos de gastar gente que reproduzem a dinâmica de permanente acumulação primitiva do capital na América Latina.[179]

178 Atualmente vemos a existência de uma verdadeira Internacional Reacionária neofascista que congrega partidos e organizações políticas como o Vox (Espanha), Chega (Portugal), Fratelli d´Italia (Itália), Alternativa pela Alemanha (Alemanha), Reagrupamento Nacional (França), Likud (Israel) e uma série de lideranças supremacistas, neofascistas e sionistas como Donald Trump, Jair Bolsonaro, Marine Le Pen, André Ventura, Santiago Abascal, Giorgia Meloni, Javier Milei, Volodymir Zelensky, Benjamin Netanyahu, Viktor Orbán, Rodrigo Duterte, Steve Bannon, Alexandr Dugin e muitos mais.

179 Ribeiro, Darcy. *O Povo Brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; Galeano, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

UMA NOITE ESCURA E BARULHENTA

Joaquim de Carvalho

Era noite de quarta-feira, 16 de março de 2016, quando entrei na academia e ouvi o bater das panelas nos apartamentos próximos. O Jornal Nacional tinha acabado de divulgar, na voz de William Bonner e Renata Vasconcellos, o conteúdo do grampo ilegal de uma conversa entre Lula e Dilma Rousseff.

"Lula maldito, você me paga", gritou um rapaz que fazia o treino funcional perto de mim. A rigor, o grampo não revelava nenhum crime, era Dilma informando a Lula que um emissário lhe entregaria o termo de posse como ministro da Casa Civil.

Mas teve o efeito de gasolina atirada em uma fogueira, a fogueira acesa dois anos antes por Sergio Moro e Deltan Dallagnol e que já incendiava o País.

Na academia, uma TV sintonizada na Globo exibia a novela Velho Chico quando a programação foi interrompida para noticiar que manifestantes estavam fechando a avenida Paulista, em São Paulo. E que só sairiam de lá quando Dilma Rousseff renunciasse.

Um dia depois, eu viajaria para Barcelona, para entrevistar a jornalista Miriam Dutra, que vivia uma espécie de exílio patrocinado pela Globo e que tinha uma única finalidade: proteger Fernando Henrique Cardoso desde 1993, quando sua candidatura a presidente começou a ser articulada.

Miriam Dutra tem um filho cuja paternidade é atribuída ao ex-presidente, embora na certidão de nascimento do jovem apareça como registro "pai desconhecido".

Voltei para casa naquela noite com a certeza de que o golpe era inevitável, o jogo era mais bruto do que imaginava. A Lava Jato, sob comando de Moro, não buscava Justiça, mas agia, efetivamente, para tirar do governo os executores de um projeto de soberania e inclusão social.

Era o terceiro turno da eleição de 2014, quando, mesmo com apoio ostensivo da Lava Jato e da mídia corporativa, o tucano Aécio Neves perdeu para Dilma Rousseff.

Por que a primeira mulher eleita presidente do Brasil incomodava tanto?

Havia, certamente, elementos misóginos na campanha que se promovia contra ela, expressos, por exemplo, nos xingamentos que lhe foram dirigidos na abertura da Copa do Mundo em São Paulo.

Como os ingressos eram caros, não se pode dizer que os agressores fossem o povão. Era a classe média que consumia a revista Veja e assinava jornais como o Globo, Folha e Estadão. Uma espécie de reunião do Rotary no estádio de Itaquera, com a fileira engrossada por celebridades que se acham gente fina.

Eram as mesmas pessoas que, alguns meses depois, colariam em seus carros adesivos de apoio à candidatura de Aécio Neves, substituídos depois por mensagens favoráveis a Moro, Lava Jato e República de Curitiba. Gente que não engolia a aprovação da PEC das domésticas, em abril de 2013.

A famosa foto em que Moro e Aécio Neves aparecem quase de rosto colado, rindo, numa festa da IstoÉ, ainda não tinha sido tirada, mas eles já pareciam fazer dobradinha.

Alberto Youssef, por insistência de Moro e contra a vontade expressa do seu advogado, prestou depoimento na véspera da eleição de 2014.

E o conteúdo distorcido desse depoimento foi vazado para a revista Veja, que antecipou sua edição a tempo de que as gráficas rodassem material de propaganda da candidatura de Aécio Neves, e *outdoors* fossem contratados nas grandes cidades.

"Eles sabiam de tudo", dizia a capa da Veja, com as fotos de Lula e Dilma escurecidas por recurso digital, para lhes dar aparência sinistra.

A história da Lava Jato e seu legado nefasto não podem ser entendidos sem a participação da mídia corporativa e do candidato da elite neoliberal em 2014, Aécio Neves.

A balança com dois pesos e duas medidas já era escancarada quando, em maio daquele ano, comecei a produzir o documentário "Helicoca – o helicóptero de 50 milhões de reais".

A aeronave, propriedade de uma empresa da família do então senador e aliado de Aécio, Zezé Perrella, tinha sido apreendida em novembro de 2013 com meia tonelada de pasta-base de cocaína.

A imprensa corporativa deu a notícia da apreensão do helicóptero em Afonso Cláudio, Espírito Santo, e não tocou mais no assunto. Tocar no tema remetia, inevitavelmente, ao entorno de Aécio.

E cocaína não é um tema confortável para o então candidato da elite, como apontou rival dele no PSDB, José Serra, no mesmo fim de semana em que o helicóptero de Perrella foi apreendido.

Em artigo publicado na Folha, Serra escreveu que a cocaína seria o principal tema das eleições do ano seguinte.

Com a apreensão, a Polícia Federal prendeu dois pilotos, um motorista e um jardineiro, que descarregavam a droga. Mas nunca apontou quem seria o proprietário da cocaína. E não houve cobertura da imprensa sobre os desdobramentos da investigação.

A TV Globo, as revistas semanais e os jornais diários davam destaque à Lava Jato. O Jornal Nacional criou até um cenário digital em que apareciam dutos enferrujados que seriam da Petrobras, de onde saíam notas de dólar.

A petroleira brasileira, que é controlada pela União, tinha um valor de 18 bilhões de reais quando Lula tomou posse pela primeira vez, em 2003. Onze anos depois, valia 400 bilhões e tinha descoberto a maior reserva de petróleo do século XXI, a do pré-sal.

Expandia seus negócios, inclusive com a compra de uma refinaria nos EUA, como previa o plano de investimentos da empresa desde o tempo de Fernando Henrique Cardoso. No entanto, em vez de esclarecer, a imprensa corporativa repetia o discurso da Lava Jato de que a empresa estava quase quebrada, em razão da corrupção.

Nenhuma posição contrária a esse discurso ganhava destaque nessa mídia, nem mesmo o artigo de Ricardo Semler, cuja família foi proprietária da Semco, indústria que fornecia produtos para a Petrobras.

Semler explicou que havia muita propina durante os governos militares e de Fernando Henrique Cardoso e que, durante os governos do PT, a corrupção foi reduzida. E Semler não era um estranho no ninho tucano. Sua ficha de filiação no PSDB era abonada por Mário Covas e o próprio FHC.

Já na trincheira da mídia independente, eu escrevia artigos e fazia reportagens para apontar a incoerência da imprensa corporativa, e apontar que a corrupção era sistêmica nos governos Sarney e de Fernando Henrique Cardoso, como declarou o ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, corrupto confesso.

Além disso, como mostram as listas de Furnas e de Marcos Valério, noticiadas por mim, a corrupção atingiu níveis estratosféricos na Cemig e Furnas, em que aparece o então deputado federal Jair Bolsonaro.

Essas listas foram ignoradas pela Procuradoria Geral da República e também no julgamento da AP 470, a do mensalão, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Era nítido o caráter político das investigações que desaguariam na Lava Jato.

Moro foi auxiliar de Rosa Weber durante o julgamento da AP 470 e, dois anos depois, como titular da 13a. Vara Federal de Curitiba, deu curso à operação que arruinaria o Brasil, como constatou o DIEESE: mais de R$ 172 bilhões de

desinvestimento direto, em valores de 2020, e a eliminação de 4,4 milhões de postos de trabalho.

A Lava Jato, como apurei, não poderia sequer ter se iniciado em Curitiba, em razão de sua origem, que remete a 2006, quando uma conversa entre advogado Adolfo Gois e seu cliente Roberto Brasiliano foi grampeada em Londrina.

Estranhamente, o caso foi parar nas mãos de Moro, que determinou a abertura de inquérito, com o argumento de que, na conversa, era citado o operador Alberto Youssef, que inclusive fazia câmbio ilegal. E Youssef tinha feito acordo de colaboração com Moro dois anos antes, em razão do caso Banestado.

A conversa indicava que Youssef continuava a lavar dinheiro e, uma vez comprovado o fato, Moro teria de tornar sem efeito o acordo de colaboração e mandar Youssef de volta à cadeia.

Em vez disso, o então juiz deixou Youssef no mercado, ilegal, e manteve o inquérito aberto por oito anos, investigando sobretudo empresários, sem que a Polícia Federal denunciasse alguém.

Só quando o caminho de Youssef se cruzou com o de Paulo Roberto Costa, teve início a Lava Jato, justamente em ano eleitoral. E para desencadear a operação, Moro ignorou o procurador da república José Soares Fritsch, que era o representante natural do Ministério Público Federal na 13ª Vara.

Em um parecer alentado, Soares Fritsch disse que os fatos não eram de competência de Curitiba, exatamente como o STF decidiria seis anos depois. Estranhamente, Fritsch deixou a 13ª Vara, numa permuta com Deltan Dallagnol, que então deu parecer favorável à operação.

Dallagnol omite o fato em seu livro "A luta contra a corrupção", e Fritsch foi econômico nas palavras quando o localizei na apuração do documentário "Walter Delgatti – o *hacker* que mudou a história do Brasil". "Deixei a 13ª Vara Federal por motivos pessoais", afirmou.

– Que motivos?, perguntei.

– Prefiro não declinar", respondeu o procurador.

Ele teria sido chantageado?

Não me surpreenderia, considerando que, conforme apurei, a espinha dorsal da Lava Jato nas duas instâncias e nas cortes superiores era formada por magistrados paranaenses, que tinham relações com Moro.

João Pedro Gebran Neto, que assumiu a relatoria da Lava Jato no TRF4 por uma conexão esquisita, relacionada a um caso do *Google*, tinha sido antecessor de Moro na Justiça Federal em Cascavel.

Edson Fachin assumiu o caso no STF com a morte de Teori Zavascki, que era vice-presidente do TRF4 quando Moro foi alvo de críticas severas de tributaristas em Cascavel por, supostamente, recomendar o escritório da esposa, Rosângela.

No STJ, a suspeição mais flagrante. Felix Fischer assumiu a relatoria no lugar de um ministro independente, Ribeiro Dantas.

Mais tarde, eu localizaria num grampo realizado por um agente infiltrado de Moro, Tony Garcia, um diálogo que revela a participação do filho de Fischer, Octávio, então advogado, na compra de uma sentença no STF.

Um acusado de se associar nesse caso de corrupção, o advogado Roberto Bertholdo, foi preso, mas Octávio Fischer não foi sequer investigado. Seu pai tinha isenção para analisar casos de Moro? Óbvio que não.

Do começo ao fim, a Lava Jato apresenta casos de abuso e possíveis ilegalidades, sem que tenha havido ainda uma investigação sobre denúncias graves, como a de Rodrigo Tacla Duran, advogado que eu entrevistei em Madri, para onde ele se exilou com a família depois que percebeu que os agentes públicos liderados por Moro e Dallagnol estavam dispostos até a prender sua irmã, também advogada.

Tacla Duran foi o primeiro a conseguir que uma instituição de peso, a Interpol, considerasse Moro parcial e, por isso, cancelasse o alerta vermelho para prendê-lo.

Tacla Duran apresentou prints da tela de seu celular, periciadas na Espanha, que mostram uma conversa com um amigo e compadre de Moro e Rosângela, Carlos Zucolotto Júnior.

Na conversa, Zucolotto exige 5 milhões de dólares para favorecê-lo num acordo de delação premiada. Tacla Duran tem um documento que indica que começou a pagar essa propina.

Trata-se do comprovante de transferência de 612 mil dólares para a conta de outro amigo de Rosângela, Marlus Arns. O advogado está disposto a vir para o Brasil e entregar tudo o que tem.

Mas ainda não obteve autorização da Espanha para fazer essa viagem. Cedo ou tarde, acabará vindo, e o Brasil terá a oportunidade de conferir que Moro e Dallagnol foram, de fato, raposas que se passaram por galinhas para arruinar toda a granja.

Não é só Tacla Duran que pode revelar as verdadeiras faces desses agentes públicos, mas o depoimento dele tem especial relevância, entre outras coisas porque foi o primeiro a enfrentar a Lava Jato.

Estou certo de que, nesse dia, aquela gosto amargo que senti quando saí da academia depois da cobertura infame da TV Globo sobre o grampo de Dilma e Lula dará lugar a uma sensação de que há justiça nesse país e amá-lo não é perda de tempo.

10 ANOS DA LAVA JATO E A NECESSIDADE DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

José Carlos Moreira da Silva Filho

A Operação Lava Jato envolveu parcela significativa do sistema de justiça brasileiro, incluindo magistrados e magistradas de todos os níveis da organização judiciária, procuradores, procuradoras, funcionários, funcionárias, com o vivo interesse e estímulo de advogadas, advogados e docentes de cursos de direito país afora.

Certa feita, em meio a um curso que dei para juízes federais sobre justiça de transição, em pleno desenrolar da Lava Jato, com o Lula quase preso, ao arrepio da cláusula pétrea da presunção da inocência, ouvi diretamente de uma funcionária da justiça federal que se dava por satisfeita com a condenação do Lula. Na mesma hora disse a ela que a sentença era mais esburacada que um queijo suíço, e que seria um erro prevalecer uma sentença judicial flagrantemente ilegal como a que Sergio Moro havia prolatado no infame caso do triplex do Guarujá[180]. Ela me rebateu dizendo que o Poder Judiciário comete erros e ilegalidades em inúmeros casos, e que neste caso a prática desses erros ao menos viria para uma boa causa.

Nesta singela conversa acima relatada está o motivo do sucesso que a Operação Lava Jato experimentou naqueles anos. Não interessa tanto o fundamento técnico e o respeito à legalidade e à institucionalidade constituída de acordo com ela. Parcela não desprezível do sistema de justiça, dos profissionais da advocacia e do ensino jurídico admitem e aplaudem a possibilidade de decisões condenatórias ilegais que se justificam pela "boa causa". Mas que causa é essa? O mote da Operação Lava Jato era o combate à corrupção. Era esta a causa? Acredita quem quer. Salta aos olhos que a "boa causa" era bloquear o que Lula significava em termos políticos e colocar no seu lugar, não pela disputa eleitoral, alguém que representasse um outro modelo de sociedade, no qual a desigualdade não é só mantida e aumentada, mas justificada e aplaudida[181].

180 Para não deixar pedra sobre pedra na sentença, dezenas de juristas, eu inclusive, desnudaram as falhas técnicas da decisão. Cito meu texto: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Condenação sem provas e juízo de exceção com uma ameaça à democracia – uma nódoa a ser superada. In: PRONER, Carol et. Al. (Orgs). *Comentários a uma sentença anunciada:* o processo Lula. Bauru: Canal 6, 2017. p.210-218.

181 Desenvolvi mais essa ideia em texto publicado em 2019, que pode ser acessado no link: https://sul21.com.br/opiniao/2019/04/teses-reacionarias-e-guerras-juridicas-por-jose-carlos-moreira-da-silva-filho/

A "boa causa" é a reafirmação da sociedade escravocrata, branca, privada, com hierarquias bem definidas. Não é por outro motivo que, mesmo antes da Lava Jato, já era (e continua sendo) comum o processo penal da miséria, que transporta centenas de "pretos, pobres e mulatos, ou quase brancos, ou quase pretos, que de tão pobres são tratados"[182], aos calabouços do sistema prisional brasileiro, sem garantias do devido processo, já sobreviventes de alguma operação policial, tendo como únicas testemunhas os seus próprios algozes.

A Lava Jato, porém, mais do que espelhar a exceção do sistema penal brasileiro como ele é, se acomoda na família do golpismo e da cultura profundamente autoritária, antipopular e violenta que nos caracteriza. Temos tradição em legalidade autoritária no Brasil, para usar a feliz expressão de Anthony Pereira[183]. "Nem positivistas nós somos", como dizia o saudoso professor Roberto Aguiar, ou, para utilizar a expressão da professora Deisy Ventura, "temos um positivismo *à la carte*"[184]. E toda essa expertise em uma superficial legalidade tem paulatinamente pavimentado o caminho para toda sorte de golpistas, sempre dispostos a performar as suas acrobacias legais quando os astros dos contextos nacional e internacional se alinham, via de regra estimulados pelas sucessivas crises do interminável processo de acumulação do capital.

Incluímos nessa tradição o *impeachment* sem fundamento da Presidenta Dilma, nítido golpe parlamentar sem que houvesse o necessário controle do Poder Judiciário[185], pelo contrário, endossou, e até ajudou a construir (como no impedimento da posse de Lula como Ministro da Casa Civil de Dilma, decisão sem fundamento legal, monocrática, mas que teve um impacto fulminante naquela altura dos acontecimentos). A própria Lava Jato, além da ilegalidade central da prisão e condenação de Lula (e os motivos são variados: incompetência de juízo, ausência de provas, inexistência de imparcialidade,

182 Trecho da canção "Haiti", composta por Caetano Veloso e Gilberto Gil e lançada em 1993.

183 A tese da legalidade autoritária está descrita (especialmente no capítulo 8) na obra: PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão* – o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Tradução de Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

184 Ouvi as expressões do Roberto Aguiar e da Deisy Ventura em palestras que proferiram, não tendo encontrado registro escrito.

185 Explico a razão de chamar o *impeachment* de golpe parlamentar no artigo: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Justiça de transição e usos políticos do poder judiciário no Brasil em 2016 – um golpe de estado institucional? In: *Revista Direito & Práxis*, Vol.9, n.3, 2018, p.1284-1312. DOI: 10.1590/2179-8966/2017/31488. Ver também: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; FERNANDES, Lia Raquel Sousa Rabelo. *Lawfare* e danos sociais no *impeachment* de Dilma Rousse fem 2016. In: In: RAMINA, Larissa. *Lawfare e América Latina* – a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida – femenagem a Carol Proner. Curitiba: Íthala, 2022. Vol.III. p.957-976.

teses rocambolescas, cerceamento do direito de defesa, conluio com a acusação, vazamentos, desconsideração de provas e depoimentos em favor dos réus, fabricação de provas por meio de chantagem na ameaça de aumento de pena e continuidade no cárcere[186], entre outros), se serviu de outas ilegalidades que a protegeram, como, por exemplo, a proibição de Lula dar entrevistas e a autorização tácita para que Moro grampeasse escritórios de advocacia ou enviasse escutas ilegais para a imprensa.

É nítido, portanto, que a Lava Jato também teve a estatura de um golpe de Estado, pois feriu de morte a legitimidade das eleições presidenciais ocorridas em 2018, para as quais o franco favorito era justamente a pessoa que foi o alvo central dessas medidas de exceção, e que acabou preso ilegalmente e afastado arbitrariamente do pleito eleitoral, mesmo com solicitação da Comissão de Direitos Humanos da ONU para que não fosse cassada a sua candidatura. Ao mesmo tempo, o juiz parcial que condenou Lula aceitou ser ministro da justiça do principal adversário do candidato cuja prisão ele requereu.

E não é detalhe menor que o candidato vitorioso em 2018 representava, com requintes de perversidade e desrespeito pela democracia e pela humanidade, o retorno da extrema-direita ao poder. O juiz parcial, e com ele todos os apologetas da Lava Jato na magistratura e no Ministério Público, revelaram sua verdadeira face: a da extrema-direita, que em nome da manutenção da desigualdade, do autoritarismo e das hierarquias racistas e de gênero, não hesitaram em compactuar com assassinatos, torturas, preconceitos, destruição de políticas públicas, sabotagem da política de saúde preventiva na pandemia, grosserias das mais toscas e cerceamento das liberdades públicas.

Eu registrei acima: "o retorno da extrema-direita ao poder". Assim, devemos perguntar: quando a extrema-direita esteve antes no poder? Para responder a isso é preciso ter consciência histórica, é preciso perceber que os militares que urdiram a deposição da Dilma são herdeiros diretos dos militares da ditadura civil-militar, que os militares que estrategicamente articularam a ascensão de Bolsonaro foram adestrados a partir dos pensamentos e ideários de militares de triste lembrança como Brilhante Ustra e Silvio Frota, que os militares que ameaçaram o Supremo Tribunal Federal, seja por *Twitter*, ingerência no Superior Tribunal Eleitoral ou no gabinete do Presidente do Supremo Tribunal Federal estão de braços dados com a apologia da ditadura, e, finalmente, que os militares que apoiaram e deram guarida à tentativa de golpe do dia 8 de janeiro de 2023, evocam a marcha do general Olympio Mourão Filho de Juiz de Fora ao Rio de Janeiro, precipitando o golpe de Estado em 1964.

186 Escrevi um pouco mais sobre o tema em artigo publicado em 2018, que pode ser acessado no link: https://www.brasildefato.com.br/2018/01/31/me-preocupa-a-cultura-de-que-basta-uma-delacao-para-alguem-ser-preso-diz-jurista

A volta da extrema-direita ao poder trouxe milhares de militares de volta aos postos de comando político e burocrático do Estado brasileiro, inclusive na Vice-Presidência. É verdade que muitos desses militares que urdiram esse golpismo brasileiro do século XXI eram jovens, adolescentes ou até crianças na época da ditadura, mas ao darem continuidade às mesmas ideias e exaltarem práticas abjetas como a tortura, o assassinato, o desaparecimento forçado, a violência sexual, o sequestro, a censura, a cassação de direitos políticos, entre outras vilanias que caracterizaram a ditadura, já que a exaltam, celebram e defendem, não se diferenciam dos ditadores e seus cúmplices.

Este livro tem um mote fundamental: a memória dos 10 anos da Operação Lava Jato, a busca da memória e da verdade. Rememorar o que foi esta operação é algo fundamental por duas razões principais: primeiramente porque é condição de possibilidade para se conseguir a justiça, que enquanto não for conseguida trará com a sua ausência a constante ameaça de continuidade. Sem a justiça, sem que os agentes públicos que se envolveram nessa fraude, que interferiu com os direitos políticos de toda a população e que foi diretamente responsável pela volta da extrema-direita ao poder, fora os prejuízos para a economia e a soberania do país, sem que tais pessoas sejam responsabilizadas, estamos concedendo salvo conduto para o lavajatismo, que permanecerá insepulto entre nós, pronto para reviver o golpismo quando for conveniente para os poderosos de sempre.

Em segundo lugar, importa a memória da Lava Jato como antídoto para que jamais se repita. Sem a memória das lutas e da resistência diante do arbítrio, sem a memória dos níveis extremos de erosão da seriedade judicial, de que a reputação do poder judiciário foi jogada na lama, estamos fadados a repetir e aprofundar nossa legalidade autoritária.

Assim como é importante a memória, a verdade e a justiça da Operação Lava Jato, também o é do golpe dado na Dilma, da irresponsabilidade de inspiração genocida do governo de extrema-direita durante a pandemia de COVID-19, da tentativa de golpe do 8 de janeiro, e, da própria ditadura civil-militar. Também é atual e indispensável a memória da escravização de pessoas negras por 300 anos e do genocídio de povos indígenas praticado a partir da chegada dos europeus e da colonização no continente americano.

Mas o Brasil tem se mostrado, especialmente no campo institucional, o país da desmemória, da conciliação, do esquecimento. Não é por outra razão que no século XXI estamos às voltas com o massacre da juventude negra, pobre e periférica, com o extermínio de povos indígenas e a destruição das nossas florestas, com a disseminação da tortura, do desaparecimento e da execução extrajudicial praticada pelas forças de segurança. Não é por outra razão que militares continuam se vendo como um poder moderador que pode ou não dar um golpe de Estado quando achar adequado, usando suas estratégias, suas

redes de espionagem e disseminação de informações, hoje digitais, e sempre com as armas prontas para serem usadas. Não é, enfim, por outra razão que funcionários do sistema de justiça, no bojo da Operação Lava Jato, conduziram delações ao sabor da mesma lógica da tortura, ameaçando pessoas presas de continuarem presas ou irem para cárcere ainda pior caso não delatassem aquilo que se queria ouvir.

O dever de memória, de verdade e de justiça costuma ser preterido na História do Brasil. É lamentável que Lula, na efeméride dos 10 anos da Lava Jato, 6 anos do brutal assassinato de Marielle Franco e de 1 ano do 8 de janeiro, descarte rememorar oficialmente os 60 anos do golpe civil-militar[187], acreditando que esquecer deste significa abrir espaço para se exigir a prestação de contas daquele. Pois é justamente o contrário. Como combater um golpe promovendo o esquecimento de outro? Além disso, já há duas condenações do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Gomes Lund em 2010[188], e Herzog em 2018[189]) sobre casos da ditadura, em cujas sentenças se afirma que é dever do Estado brasileiro e de seus representantes estimular e promover a memória, a verdade, a reparação e a justiça. Tal postura contrasta, por exemplo, com a do presidente chileno Gabriel Boric, que, em setembro de 2023, nos 50 anos do golpe desferido contra Allende no Chile, proferiu um discurso antológico[190], dizendo o óbvio: que o repúdio público à ditadura e seus crimes é condição básica de toda a democracia, além de ser uma pauta civilizatória, devendo estar acima de diferenças políticas.

É certo que Lula tem uma trajetória democrática, com políticas, resultados e objetivos nobres, soberanos, de justiça social, tendo enfrentado com galhardia, de cabeça erguida, a exceção da qual foi vítima. Também é certo que o Supremo Tribunal Federal foi central para evitar outro golpe da extrema-direita, que, se dado, teria certamente resultado em violência e perseguição política desbragada,

187 A decisão do mandatário foi amplamente divulgada pela imprensa. Dentre outros, ver: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/03/6815977-lula-determina-cancelamento-de-atos-em-memoria-aos-60-anos-do-golpe-militar.html

188 SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Justiça de Transição* – da ditadura civil-militar ao debate justransicional – direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p.237-260.

189 SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. [et al.], *Caso Vladimir Herzog na Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/14950/2/Caso_Vladimir_Herzog_na_Corte_Interamericana_de_Direitos_Humanos_escrito_de_amicus_curiae_elaborado_pelo_Grupo_de.pdf

190 O discurso completo do presidente chileno Gabriel Boric no ato dos 50 anos do golpe de Estado de 1973 pode ser visto em: https://www.youtube.com/watch?v=pnph6PcTRvM

nos jogando ainda mais perto de 64. No entanto, o Supremo Tribunal Federal flertou com o golpismo quando reeditou a mesma interpretação da ditadura para a lei de anistia de 1979 na ADPF 153[191], garantindo a ausência da justiça e do devido reconhecimento quanto aos crimes da ditadura; quando chancelou a deposição de Dilma Roussef, a Lava Jato e a prisão de Lula (embora a tenha anulado cerca de um ano e meio depois); e também quando autorizou as forças armadas a celebrarem o aniversário do golpe de 1964 durante os anos de Bolsonaro no poder[192]. Lula, por sua vez, favorece a continuidade da cultura golpista quando cede aos militares em pauta que deveria estar acima de qualquer negociação, que é a pauta por excelência de todo regime democrático: o repúdio à ditadura em alto e bom som, no plano público e institucional, o mesmo que foi instrumentalizado, em prejuízo de toda a sociedade.

Finalizo este escrito com a esperança de que 10 anos de Lava Jato não sejam já um tempo cuja rememoração seja considerada pelos agentes públicos brasileiros como muito distante, e que cobrar a indispensável memória, verdade e justiça não seja visto como "remoer o passado". Minha esperança também se reforça na sociedade civil organizada, a que verdadeiramente porta a tocha das nossas lutas democráticas e emancipadoras, assim como os familiares de mortos e desaparecidos políticos são aquela consciência acesa da sociedade, que nunca se apaga, e que nos lembra que sem honrar o sacrifício daqueles que lutaram pelas liberdades que hoje possuímos, jamais daremos valor às conquistas democráticas, e elas irão facilmente escorrer pelos nossos dedos.

A organização deste livro é claramente um ato de memória, realizado por juristas que lutaram para conquistar a anulação da Lava Jato e a saída da extrema-direita do poder. Sabemos da relevância dessa luta para o que conquistamos, mas se deixarmos sua memória de lado e a necessária prestação de contas pendente, a Lava Jato voltará, ainda que sobre outras vestes e outros nomes de gosto duvidoso. Não deixemos. Não aceitemos a imposição simbólica do esquecimento, pois ela tem visão curta, especialmente quando o alvo do esquecimento jamais foi sepultado e superado. Conseguiremos um dia sair desse redemoinho que nos envolve desde o período colonial? Sinceramente, não sei. Mas devemos morrer tentando.

---

191 Escrevi um dos primeiros artigos sobre esta decisão, que pode ser conferido em: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Justiça de Transição* – da ditadura civil-militar ao debate justransicional – direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p.81-116.

192 Sobre isto, ver: PAIXÃO, Cristiano. Entre nostalgia e memoricídio: o judiciário e a violação a direitos humanos no Brasil contemporáneo. In: RAMINA, Larissa. *Lawfare e América Latina* – a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida – femenagem a Carol Proner. Curitiba: Íthala, 2022. Vol.III. p.925-942.

OS FINS E OS MEIOS

José Eduardo Martins Cardozo

Pressupondo que só o poder limita o poder, Montesquieu afirmou que "até mesmo a virtude precisa ser submetida a limites".[193] Com isso, sinalizou que a virtuosidade dos fins não justifica a abusividade dos meios. Muito antes desse autor, porém, Aristóteles já havia proclamado que o exercício da virtude guarda uma intrínseca associação com os meios.[194]

Muitos já disseram que para a transformação revolucionária de uma sociedade injusta, a corrupção seria algo admissível. Essa tese, contudo, ao menos diante dos Estados de Direito Democráticos e Sociais da atualidade, parece difícil de ser sustentada. Esse tipo de Estado construiu a percepção de que os pobres necessitam mais dos serviços públicos do que os abonados, induzindo a conclusão de que o desvio de recursos públicos prejudica muito mais os pobres do que os ricos. Se recursos financeiros são ilicitamente drenados dos dutos geradores da maior quantidade ou da melhor qualidade dos serviços públicos, as deficiências na sua prestação, certamente, atingirão mais duramente os pobres. Por exemplo: se os serviços públicos de saúde, de educação ou de segurança são deficientes ou ruins, os ricos buscarão médicos e hospitais privados, instituições de ensino particulares e serviços de proteção privada. Já os pobres terão que conviver com o que o Estado lhes fornece. Por isso, ao menos nas sociedades capitalistas modernas, torna-se difícil negar que a corrupção, vinda de governos de direita ou de esquerda, acaba sendo uma causa geradora ou de agravamento da exclusão social.

Isso explica a forte luz de virtuosidade que costuma iluminar o caminho político dos que se apresentam, com honestidade de propósitos ou não, como combatentes da corrupção. Os ricos aplaudem os que atuam para encarcerar a corja que desvia o dinheiro público oriundo dos impostos que não queriam pagar. Os pobres veem como inimigos os que, assaltando os cofres públicos, contribuem com o agravamento da exclusão social. Com isso, os "caça corruptos" acabam sempre tendo suas condutas protegidas por vistoso manto ideológico legitimador. São heróis. Tudo o que fazem – inclusive os desmandos – se justifica.

193 *"(...) c´est une expérience eternelle que tout homme qui a de pouvoir est porte à en abuser, il vá jusqu`à ce qu´il trouve des limites. Qui le dirait! La vertu même a besoin de limites"* (De *L'Esprit des Lois*. L.XI, Cap. VI.

194 Ética a Nicomaco, p. 55 (Livro III, 5).Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Borheim da tradução inglesa de W.D.Ross. São Paulo: Nova Cultural, 1991,

Esse manto acobertou por muito tempo o agir dos juízes e promotores que atuaram na Operação Lava Jato. Foram incensados e ovacionados. Tornaram-se super-heróis que pareciam integrar uma midiática "liga da justiça". Se prendiam ou condenavam sem provas contundentes, se violavam o direito de defesa de acusados, se assassinavam reputações com vazamentos seletivos, se trancavam em cárceres pessoas para obterem delas as delações premiadas que queriam ouvir, a forma com que agiam não era tida como relevante. Não estavam combatendo a corrupção? Se o Estado Democrático de Direito era violado por uma divulgação abusiva e descontextualizada de uma gravação ilícita de um diálogo telefônico entre a Presidente da República e um ex-Presidente, ou então, se com a ofensa da lei e desvio de poder se publicizou o conteúdo de uma delação premiada absolutamente insustentável para influenciar o resultado de um pleito eleitoral, qual o problema? A lei, ora, a lei...

A suposta virtuosidade dos fins da Lava Jato encobriu durante muito tempo a abusividade dos meios de que se servia, bem como as suas vaidades, seu messianismo e os projetos políticos ideológicos e pessoais dos seus membros. Para o senso comum, os fins justificavam os meios.

Essa visão sofreu um rude golpe quando a vaidade e a prepotência explicitaram, mais uma vez na história, a constatação de que a inteligência humana é limitada, mas a estupidez não tem limites. Sergio Moro, o líder maior da Lava Jato, largou a toga de magistrado para ser Ministro da Justiça de Bolsonaro, o candidato que ajudou a eleger com as suas decisões arbitrárias. O argumento de que não era a vaidade ou um projeto de poder que o movia, mas apenas o desejo altruísta de melhor combater a corrupção do topo da pirâmide estatal, não colou. O manto da legitimação ideológica que recobria os seus ombros começou pouco a pouco a desfiar, deixando o rei e seu séquito seminus. Os truques de prestidigitação jurídica e midiática começaram a ser percebidos e questionados.

A nudez se completou com a divulgação de mensagens trocadas entre Moro, Dallagnol e outras autoridades, por meio do aplicativo *Telegram*. Revelando uma atuação imprópria e parcial de magistrados e de membros do Ministério Público, elas demonstravam que a busca da verdade e do eficiente combate à corrupção não era o real *leitmotiv* da Lava Jato. Preconceitos ideológicos, perseguição política, projetos corporativos e de ascensão pessoal, salpicados pelo messianismo e por uma vaidade exacerbada, ao serem expostos à luz do sol, acabaram com a crença da sua virtuosidade.

Lembremos que Moro e Dallagnol nunca declararam que essas mensagens coletadas ilicitamente por um *hacker* eram falsas, ao mesmo tempo em que também não as reconheciam como verdadeiras. Caminharam no fio da navalha. Ergueram as suas vozes apenas para afirmar que as provas eram ilegais

e que não poderiam ser utilizadas para puni-los, em situação desconfortável para quem sempre defendeu, como eles, a redução de situações anulatórias de provas ilicitamente obtidas.[195] A ausência de uma afirmação categórica de que as mensagens eram falsas ou de uma demonstração pericial da sua não veracidade foram determinantes para a consolidação do descrédito da Lava Jato.

O modo turbulento com que Moro deixou o Ministério da Justiça, fazendo pesadas acusações contra Bolsonaro, a sua oportunista reconciliação com o então Presidente para apoiá-lo na eleição, o escândalo da sua patética fixação de domicílio eleitoral em São Paulo para disputar uma vaga ao Senado, a sua nova fixação de domicílio no Paraná para concorrer ao mesmo cargo, inviabilizando deslealmente a candidatura do seu principal apoiador (o ex-Senador Álvaro Dias), a sua inexpressiva atuação no Senado Federal e a denúncia de graves irregularidades na sua candidatura que podem até propiciar a perda do seu mandato de Senador[196], destruíram definitivamente a sua imagem de super-herói. A cassação do mandato de Deputado Federal de Dallagnol também contribuiu para que o senso comum passasse a ver a "liga da justiça" da Lava Jato como uma liga pseudo-justiceira e corporativa formada por personagens que mesclavam os piores defeitos de Thanos (o tirano), Scar (o leão sedento por poder) e o inesquecível Superpateta.

Hoje, passados dez anos, devemos começar a fazer o balanço final da Lava Jato.

Em primeiro lugar, seu papel decisivo na corrosão das instituições democráticas brasileiras ao longo desse período não pode ser negado. Impulsionando o indevido *impeachment* de Dilma Rousseff, afastando Lula da eleição de 2018, favorecendo eleitoralmente com suas decisões arbitrárias a eleição de Bolsonaro, a Lava Jato pavimentou o caminho para a contestação do Estado Democrático de Direito e Social brasileiro e para o crescimento da intolerância, da matriz autoritária e fascista de um pensamento lacrador que alimenta o ódio e prega o aniquilamento do sujeito pensante e não o debate crítico sobre o que se pensa. Ela também foi uma das raízes do tentado *coup d´état*, de 8 de

195 A medida 7 das dez propostas de combate a corrupção defendida pelos membros da Lava Jato, foi formalizada por um Anteprojeto de Lei que propunha a alteração dos arts. 157, 563, 564, 567 a 570 e 573 do Código de Processo Penal. Nele se propunha a ampliação das hipóteses de ilicitude da prova, inclusive as obtidas "em legitima defesa própria ou de terceiros (...) com o objetivo de obstar a prática atual ou iminente de crime ou fazer cessar a sua continuidade ou permanência" (art. 157, VI), ou ainda, "com o propósito exclusivo de "fazer contraprova de fato inverídico deduzido pela defesa ou demnstrar a falsidade ou inidoneidade da prova por ela produzida...' (art, 157, VIII).

196 No momento em que escrevemos este artigo, o processo que pode ensejar a cassação do Mandato de Senador de Sergio Moro ainda não foi julgado pela Justiça Eleitoral, sendo impossível antever o seu resultado final.

janeiro de 2024, cuja articulação atabalhoada não serve para desqualificar a sua existência.

Em segundo lugar, a Lava Jato também deve ser vista como uma das causas concretas que ainda hoje motivam, no Brasil, um acentuado desequilíbrio entre os Poderes do Estado. O Legislativo, desgastado pela descrença na democracia representativa, tenta manietar o universo de gestão administrativa e financeira do Executivo, em troca da governabilidade. O Judiciário, em todas as suas instâncias, segue intocável (uma vez que os membros da Lava Jato, enquanto estiveram ocupando seus cargos vitalícios, praticamente nada sofreram, apesar dos desvios de conduta e arbítrios em que incorreram, ressalvadas pouquíssimas exceções), sendo o palco privilegiado para a prática de atos de abuso de poder estatal, para a *lawfare* e para a construção de projetos pessoais de natureza pouco republicana.

Em terceiro lugar, também não podem ser esquecidas as suas trágicas consequências econômicas. Estudos demonstram que a sua postura punitiva e arbitrária que atingia não apenas pessoas físicas, mas também as jurídicas, gerou uma grande desarticulação da cadeia produtiva, em especial na área da construção civil e do óleo e gás. Afirma-se que ocasionou perdas da ordem de mais de 3,5% do PIB brasileiro e de mais de 4 milhões de empregos, gerando desinvestimento e perda de arrecadação tributária direta de, aproximadamente, duas centenas de bilhões de reais. O dinheiro recuperado da corrupção, seguramente, em uma análise comparativa, é apenas um grão de areia nesse universo de perdas.

E o combate a corrupção?

A versão que ainda hoje circula é a de que a Lava Jato combateu de modo eficiente a corrupção, apesar dos seus desmandos. Isso não pode ser aceito como verdade. É fato que no Brasil, a corrupção é histórica, tem uma dimensão estrutural e cultural, e precisa ser combatida com vigor. Mas sempre dentro dos estritos parâmetros da lei. Quando esse combate se dá com a negação da virtuosidade dos meios jurídicos, com a ofensa de direitos, partindo-se de convicções condenatórias e não de provas, o resultado sempre é desastroso. Pode-se até ganhar uma batalha, mas se perderá a guerra. Por quê? Porque a abusividade faz com que o joio se misture com o trigo. Quando ela é descoberta, questionada e revertida em benefício do Estado de Direito, inevitavelmente, os que cultivaram o joio e o trigo serão equiparados. Não haverá como se estabelecer nenhuma diferença entre eles perante a lei, sem que em novo arbítrio se incorra. Corruptos contumazes, com isso, acabarão se beneficiando, o que acaba jogando por terra quaisquer vitorias obtidas no combate a corrupção.

Mas então, se a Lava Jato com a suas abusividades, acabou prejudicando o combate a corrupção no Brasil, pode-se concluir que ela só trouxe malefícios ao país e nenhum benefício?

Não creio. A marcha do processo histórico, mesmo nos desastres, sempre produz um efeito positivo no campo das lições e do aprendizado coletivo. Com a Lava Jato aprendemos que embora o combate a corrupção seja necessário e virtuoso, ele não pode e não deve ser realizado à margem do Estado de Direito Democrático e Social, sob pena de se tornar desastroso e ineficiente. Nesse modelo estatal, os fins jamais justificarão os meios. Dissociá-los, na construção da virtuosidade, sempre será um grave erro.

Esse foi o legado que a Lava Jato nos deixou. Uma dolorosa lição para que nada igual ou equivalente se repita no futuro.

A MORALIZAÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO E A IMORALIDADE DA OPERAÇÃO LAVA JATO: DO "EXÍLIO" À MORTE DO REITOR CANCELLIER

Juliana Neuenschwander Magalhães
Rosângela Cavallazzi

Introdução

A hipótese que pretendemos desenvolver, no breve espaço deste artigo, é a de que nos últimos tempos a necessidade de se enfrentar o fenômeno da corrupção política transformou-se num apelo jurídico, político e moral que tem justificado, em contradição, a ultrapassagem tanto das normas jurídicas quanto de princípios políticos e morais. Isso tem levado a consequências gravíssimas, dentre as quais a ausência do enfrentamento verdadeiro do problema da corrupção é a mais difundida, sendo que, na ponta desse verdadeiro *iceberg*, algumas tragédias pessoais costumam aparecer, como foi o caso do exílio, prisão e morte do Reitor Cancellier, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Aqui, o caso do Reitor da UFSC constitui nosso ponto de referência que permite uma outra abordagem do tema da corrupção, dado seu caráter trágico. As tragédias, como aquelas de Antígona ou de Édipo, têm sua força no fato de que são capazes de revelar, em toda sua luminosidade, os paradoxos da moral e do direito.

Marcos temporais do "exílio" à morte do Reitor Cancellier

O caso do Reitor Cancellier tornou-se bastante notório, embora não fosse a primeira vez que um dirigente de uma instituição federal de ensino superior fosse (injustamente) acusado de corrupção.[197]

197 Em 2016, a Polícia Federal bateu às portas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para apurar supostas fraudes em um programa de extensão, na chamada "Operação PhD". Pouco depois, foi a vez da Universidade Federal do Paraná (UFPR) ser alvo da "Operação Research", em que cerca de 180 policiais federais, um verdadeiro exército, foram enviados para cumprir oito mandados de condução coercitiva.

Na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a PF chegou no dia 14 de setembro de 2017, numa operação batizada de "Ouvidos Moucos", quando 115 agentes foram envolvidos no cumprimento de sete mandados de prisão temporária e cinco de condução coercitiva. Nesse episódio, o Reitor Luiz Cancellier de Olivo foi preso sob a acusação de "obstruir investigações" a respeito de supostos desvios que teriam ocorrido na gestão da UFSC anterior a dele. Cancellier foi algemado, levado a um presídio e submetido à revista íntima, sendo solto em seguida. Entretanto, foi "exilado" ao ser impedido de entrar na Universidade que, segundo suas palavras, era como sua casa: "Esse afastamento é um exílio. Eu moro a três metros da universidade. Eu saio de casa e estou dentro da universidade. Eu não posso entrar na 'casa' que eu convivo desde 1977."

Cancellier foi encontrado morto no dia 2 de outubro de 2017[198] em um shopping center, em Florianópolis, dias após a decisão que determinara a expedição do alvará de soltura. Por muito que se reconstituam os fatos e erros no bojo da investigação, tal como no irresponsável julgamento midiático insuflado pela atmosfera lavajatista, a vida do Reitor não pode ser reconstituída.

O gesto extremo de Cancellier não foi capaz de frear a perseguição às Universidades públicas federais. Em 6 de dezembro de 2017, o Reitor e a Vice-Reitora da UFMG foram conduzidos coercitivamente pela Polícia Federal no âmbito da operação irônica e desrespeitosamente chamada de "Esperança Equilibrista", numa alusão à famosa música de João Bosco e Aldir Blanc, "O Bêbado e o Equilibrista".[199]A Operação "Esperança Equilibrista" apurava um suposto desvio de verbas na construção do Memorial da Anistia Política do Brasil na UFMG, espaço de memória das lutas pela anistia aos perseguidos políticos do regime ditatorial que se instalou no Brasil entre 1964 e 1985.

Nessa piada de mau gosto, que se pode dizer um ato falho, a máscara caiu e revelou-se a verdadeira natureza do espetáculo policial-midiático da sucessão de operações policiais nas Universidades: não se tratava de uma campanha contra a corrupção, mas de um direto ataque às forças que resistiam e lutavam pela democracia no Brasil após o Golpe Parlamentar de 2016, na esteira daqueles

198 Vide Carol Proner e Juarez Tavares "O suicídio do Reitor: a política de execração pública". In "Em Nome da Inocência: Justiça", livro/documentário organizado pelo ex-deputado Jailson Lima, em conjunto com o desembargador e professor Lédio Rosa de Anbdrade e Sérgio Grazano. https://revistaforum.com.br/brasil/2017/12/4/suicidio-do-reitor-politica-de-execrao-publica-24490.html. Acesso em 22/03/2024.

199 A música, composta entre o Natal e o Ano Novo de 1977, fazia referência a Manuel Fiel Filho e Vladimir Herzog, mortos pela ditadura militar, além de Herbert José de Sousa, o Betinho "irmão do Henfil", que estava exilado.

que corajosamente desse modo haviam procedido quando da ditadura instalada pelo Golpe Militar de 1964.

Em julho de 2023, o Tribunal de Contas da União (TCU), concluiu que Cancellier não havia cometido irregularidades e era inocente.[200] Entretanto, na memória social a espetacularização midiática dessas operações deixa marcas profundas. E isso mesmo quando os fatos subsequentes à repercussão midiática dos desdobramentos da investigação policial não condizem com a realidade e não alcançam qualquer nível de compreensão na esfera tanto da ética quanto do direito, embora sejam logicamente compreensíveis segundo a dinâmica perversa da Operação Lava Jato que reúne procedimentos da *lawfare* neoliberal com a condenação desavergonhada e prévia, todas estas condições já anteriormente e cruelmente aplicadas a Lula.

A repercussão midiática extrapolou os limites da investigação que corria no âmbito da Justiça Federal para se misturar a dois processos que corriam no Tribunal de Contas da União (TCU). Um deles tratava de possíveis irregularidades em um esquema não comprovado de superfaturamento na locação de veículos para a realização do programa Universidade Aberta do Brasil, julgado improcedente e arquivado, atestando, *in casu*, a inocência dos réus, dentre eles o Reitor Cancellier. O outro buscava auditar possíveis irregularidades identificadas em bolsas concedidas na UFSC, que ainda não possui conclusão.

Ocorre que, independente da conclusão destes processos, o julgamento e a condenação ocorreram, de maneira irrecuperável. Primeiro, com a desqualificação da história de vida, desmoralização social e subjetiva como atos/ fatos preparatórios para a "sentença anunciada", onde o Direito e suas normas inventam fatos e tradições para além da ficção jurídica. O processo judicial não guarda qualquer conexão com uma história ou um contar de fatos a ser comprovado e valorado por parâmetros jurídicos. Não constitui uma narrativa jurídica, ao contrário, o que se cristaliza é uma narrativa que tem forma jurídica e um conteúdo pautado por um processo de desqualificação moral. Puro mito, ou seja, pura forma, com todas as suas consequências, não apenas ilícitas e certamente imorais. Assim mostra-se a Operação Lava Jato no Brasil: apresenta muitas faces e, uma delas fica cristalizada no processo imoral que levou à morte do Reitor Cancellier.

200 Em agosto de 2023, a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou o projeto que batizava uma via de acesso à Universidade Federal de Santa Catarina de "Avenida Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo". Cancellier voltou, com este gesto de reparação, à sua casa.

A corrupção como fenômeno político e a imoralidade da corrupção

O problema da corrupção não é uma novidade de nossa época e nem uma prerrogativa de países do Sul global, como é o caso do Brasil. Antes, esse é um problema tão antigo quanto a Política e que está longe de ser um problema regionalmente localizado, pois é global. Isso significa que a corrupção se espraiou por diferentes Estados e instituições, em diferentes regiões e territórios.

Logo, se pode facilmente constatar que a corrupção na atualidade é amplamente desfrutada, seja como mecanismo utilizado pela própria política na produção de "consenso", como já alertara Francisco de Oliveira, seja como arma utilizada nas mais diversas guerras políticas. Observar tal fato não implica, por óbvio, em se naturalizar o problema da corrupção.

Por óbvio que a corrupção política é antagônica aos interesses públicos e corrói as democracias. É, portanto um problema político eivado de componentes morais, pois desafia toda a noção de ética pública. É equívoca, entretanto, a abordagem da corrupção como um desvio moral de seus agentes.

Se recorrermos aos clássicos da Filosofia Política, da antiguidade em diante, vemos que a compreensão da corrupção variou no tempo. Na Grécia antiga, a corrupção foi tratada como uma questão relativa não a comportamentos individuais, mas como uma degeneração de regimes políticos, o que em grande medida seria inevitável dada a natureza não apenas da vida política, mas de todas as coisas. Daí que, para escapar da destruição das cidades, os homens deveriam procurar construir regimes capazes de resistir à passagem do tempo da melhor maneira possível.[201]

A percepção da corrupção como um problema moral é mais recente. No século XVIII, Montesquieu traz uma visão moral do tema, ao dizer que "a corrupção de cada governo começa quase sempre pela dos princípios". Essa visão pressupunha uma moral universal, incompatível com a consciência da historicidade única de cada contexto político que se expressava na forma dos Estados nacionais.

Diante disso, a partir do século XIX a ideia de tratar a corrupção a partir do regime político vai perdendo força, para dar lugar à noção de corrupção dos atores políticos.[202] É então que a corrupção passa a ser vista como um problema político a ser tratado não juridicamente, vindo a ser criminalizada.

---

201 Cf. Newton Bignotto, "Republicanismo", em Leonardo Avritzer, Newton Bignoto, Juarez Guimarães e Heloisa Starling (Org), Corrupção. Ensaios e Críticas. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2008, p. 103.

202 Cf. Newton Bignotto, "Republicanismo", em Leonardo Avritzer, Newton Bignoto, Juarez Guimarães e Heloisa Starling (Org), Corrupção. Ensaios e Críticas. Belo Horizonte, Editora

No Brasil, desde a publicação em 1936 da obra "Raízes do Brasil" de Sérgio Buarque de Holanda, o conceito de "patrimonialismo" (de inspiração weberiana) tem sido invocado para se descrever o *modus operandi* da política brasileira, pautado pela intrusão dos interesses privados nos espaços públicos. O problema, aqui, já não é mais moral, mas de separação das esferas pública e privada, com a consequente destruição dos interesses públicos.

Do lado do Direito, os crimes como peculato, concussão e prevaricação aparecem já no primeiro Código Penal brasileiro, de 1830. Mas foi o Código de 1940 que introduziu os crimes de corrupção.

A partir da década de 1980 a criminalização da corrupção foi acelerada por uma agenda global anticorrupção, que influenciou a edição de novas leis e medidas anticorrupção no País, contexto no qual se inscreveu a Operação Lava Jato deflagrada em 2014.

Essa agenda, entretanto, renovou um discurso anticorrupção de caráter moral. Não no sentido do moderno "republicanismo cívico", mas de uma moralidade (neo)liberal que se anuncia como universal, mas é altamente seletiva. Primeiro, porque essa agenda tratou seletivamente a corrupção como um problema dos países do Sul, "em desenvolvimento", e não como algo que afeta e diz respeito também aos países do Norte. Ao mesmo tempo, a moralização do discurso anticorrupção também se presta à desqualificação, perseguição e deposição de lideranças políticas que, em alguma medida, se contrapõem ou oferecem resistência aos avanços da agenda neoliberal em seus países.

A moralização do combate à corrupção e a construção dos inimigos do povo

Não se pretende negar, aqui, que o combate à corrupção é um dos maiores desafios da sociedade global que, no contexto contemporâneo de políticas neoliberais com o seu caráter híbrido, espalha por todos os territórios, alcançando instituições públicas e privadas, a sua dinâmica de financeirização e de medidas de austeridade. Podemos mesmo dizer que, em decorrência disso, a política atualmente, por sua forte dependência do capital, tem uma inclinação fatal à corrupção.

Se vemos dessa perspectiva, a corrupção é, antes que um problema moral, um problema ligado à existência mesma do capitalismo e seu espraiamento pelo mundo. O tratamento da corrupção como um problema moral serve para que se oculte o fato de que a política produz e reproduz, sobretudo nos países

UFMG, 2008, p. 107.

do Sul global, às custas da manutenção de alguma margem de bem-estar no Norte, as mais profundas desigualdades.

Não restam dúvidas, portanto, que o problema da corrupção deve ser objeto de atenção de governos e órgãos de controle numa democracia. É certamente também bastante saudável que, nas democracias, os cidadãos estejam imbuídos de uma consciência moral e jurídica quanto ao caráter imoral e criminoso da corrupção política, bem como de seus direitos enquanto cidadãos de se verem livres dela.

A onipresença (e onisciência) da corrupção demanda, efetivamente, uma atenção do Direito, na forma de mecanismos de prevenção e combate à corrupção, como medidas de transparência e acesso à informação dos órgãos públicos, ou mediante a criminalização da corrupção, com eficiente persecução penal nesses casos, o que, como em todos os casos, demanda respeito aos procedimentos jurídicos e aos direitos e garantias fundamentais.

O combate à corrupção é uma questão político-jurídica, mas certamente não uma cruzada moral. Toda vez que isso é feito, com a espetacularização das operações policiais e o uso da mídia para promover execração pública dos investigados, abre-se o espaço para que injustiças possam ocorrer. O que aqui chamamos de "moralização do combate à corrupção" consiste numa corrupção do combate à corrupção, mobilizado para aprofundar desigualdades sociais e perseguir opositores políticos. Assim, o combate a corrupção tem sido utilizado para criar condições, por meio de práticas corrompidas, de produção de mais corrupção.

A Operação Lava Jato, da qual agora se celebra a triste memória de seus dez anos, tem sido prova disso. Em junho de 2016, em meio ao processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, o qual até os lustres do Congresso Nacional sabiam tratar-se de um golpe, o jornal Folha de São Paulo publicou uma conversa que fora gravada entre o então Ministro do Planejamento, Romero Jucá, e o ex-presidente da Transpetro, Sérgio Machado, no qual o primeiro afirma: "Tem que mudar o governo para poder estancar essa sangria". O Senador licenciado referia-se à Operação Lava Jato. Como a Presidenta Dilma recusava-se a interferir nas investigações e proteger aliados eventualmente nelas implicados, escolheu-se o caminho de inventar um processo de *impeachment* para permitir a continuidade de um sistema corrupto. O resto, com a prisão de Lula, a eleição de Bolsonaro e a tentativa de Golpe de 8 de janeiro de 2023, já conhecemos.

A moralização do combate à corrupção tem como estratégia a criação de "inimigos do povo", para lembrar a peça teatral de Ibsen. Tal ocorreu com o Reitor Cancellier. Nesse passo, deve ser objeto de científica investigação a instrumentalização da Operação Lava Jato, mediante estratégias de desmoralização de

acusados de supostas práticas de corrupção em detrimento da observância do regramento jurídico. Essa instrumentalização, que corrompe o direito, exige intermediários, encontra aqueles personagens que atuam na cadeia de engrenagens e estrutura que movem, corporificam e servem ao processo.

No caso do Reitor Cancellier, a delegada Erika Marena foi responsável como coordenadora da Lava Jato, em Curitiba, e depois passou a executar a "investigação" como coordenadora da Ouvidos Moucos, em Florianópolis. A prisão preventiva foi autorizada pela Juíza Janaina Cassol Machado, a época titular da 1ª Vara Federal de Florianópolis (SC)[203], para investigar supostas irregularidades em ofertas de educação à distância no programa Universidade Aberta do Brasil (UAB). O exílio permanente com a descabida proibição de acesso ao Campus Universitário da UFSC foi pontuado com a violência da prisão, despido, algemado, em 14 de setembro de 2017, determinada pela juíza Janaina Cassol Machado, titular da 1ª Vara Federal de Florianópolis (SC). A Juíza, no mesmo dia solicitou licença médica. A Juíza Marjorie Freiberger, concedeu o habeas corpus no dia 15 de setembro[204].

Os personagens da trama, as autoridades que realizaram o arbítrio foram, em parte, reveladas e "retiradas" da cena: o CNJ afastou a Juíza[205] responsável pela prisão do Reitor Cancellier, enquanto revelou-se que a Delegada da PF na Lava Jato lavrou depoimento "*fake*" de testemunha. Os caminhos estão cruzados, vez que em 2018, a Delegada Erika Marena passou a integrar a equipe de Sergio Moro no Ministério da Justiça[206].

O processo kafkiano que ainda tramita no TCU segue emaranhado na teia entre fatos, narrativa construída pelo judiciário, narrativa construída e desconstruída pela mídia e o que se coloca diante de todas essas faces como realidade. Os caminhos trilhados no âmbito do TCU indicam plena desconexão entre a realidade e o mundo da ficção pseudo jurídica, pois o campo do Direito, mesmo que constitua de fato um mundo construído com ficções, não pode se valer de motivos exclusivamente morais ou pseudo morais para acobertar a imoralidade do uso do Direito como instrumento de guerra politica.

---

203 PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 5013375-69.2017.4.04.7200/SC decorrente do inquérito policial 419/2016-SR/PF/SC

204 https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-luta-da-familia-do-reitor-cancellier-contra-a-delegada-erika-marena/ Acesso em 22/03/2024.

205 https://www.cartacapital.com.br/justica/cnj-afasta-juiza-responsavel-pela-prisao-de-cancellier-ex-reitor-da-ufsc-que-cometeu-suicidio/ Acesso em 22/03/2024.

206 https://www.jb.com.br/pais/justica/2021/02/1028490-delegada-da-pf-na-lava-jato-lavrou-depoimento-fake-de-testemunha-stf-vai-investigar.html Acesso em 22/03/2024

Nota Final

A luta contínua pela liberdade do Reitor Cancellier, ainda que "através" da sua morte física, nos mostra que a continuidade da história se faz com o resgate do passado, com a inscrição da história no presente, na perspectiva de um projeto de futuro, que foi roubado não só da família e amigos do Reitor Cancellier, mas sobretudo das instituições e da sociedade civil.

A QUESTÃO NACIONAL E OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA LAVA JATO

Juliane Furno
Luis Fernandes

A Operação Lava Jato, que nesse ano completa dez anos da sua deflagração, logrou diversos impactos na sociedade, sendo os de natureza jurídica os mais comumente apregoados quando seu tema estampa manchetes de jornais, estudos críticos, apologéticos e revisionismos de toda a ordem. No entanto, o que pretendemos levantar como hipótese, e oferecer como elemento para complementar e complexificar o tema em tela, é que seus impactos econômicos não decorrem de um dano colateral, evitável caso as investigações das denúncias de corrupção envolvendo a Petrobras e seus fornecedores, tivessem passado pelo legítimo processo legal ou tivessem sido respeitáveis os princípios elementares de separação da Pessoa Física da Pessoa Jurídica, ou mesmo que os processos de Leniência tivessem sido adequadamente conduzidos pelos órgãos competentes.

Não. Os impactos da mencionada operação sobre o desenvolvimento das principais cadeias produtivas que mobilizaram a face do desenvolvimento industrial brasileiro no período em questão, representou – antes de tudo – o conjunto da motivação central da Operação, em uma articulação dialética e complexa em que se embricaram elementos de desestabilização política, uso dos recursos legais e ataque a estrutura econômica.

A motivação, em síntese, passava por obstaculizar o desenvolvimento nacional em bases mais autônomas da economia brasileira, o que não poderia prescindir da criminalização da esquerda democrática, do abuso legal e do impedimento do exercício da então presidenta da República, Dilma Rousseff.

Os impactos econômicos da Operação Lava Jato, por sua vez, também não se restringiram a instrumentos de legitimação política e material para um golpe em bases não tradicionais. Eles cumpriram com objetivos mais alargados do que ensejar caos político e econômico e, assim, construir condições objetivas e subjetivas para a mudança na coalização de forças que assaltou o poder do Executivo. Eles lograram heranças mais profundas. A desestruturação de uma base sólida de acumulação, liderada por um grande empresa estatal, enlameada na associação de que mais Estado e mais investimentos significam mais corrupção, foi o ingrediente que faltava para abrir ensejo a criminalização ainda mais profunda do Estado, das empresas estatais e do gasto público, cumprindo – exatamente – com os objetivos do imperialismo tardio e neoliberal

na periferia capitalista, a saber: apropriar-se dos bens públicos, asfixiados mediante uma lógica austera de condução da política fiscal que, por sua vez, encontra legitimidade nos discursos criminalizantes dos gastos sociais, embasados, sobretudo, na corrupção.

Portanto, o artigo em questão apresenta os principais impactos econômicos da Operação Lava Jato, ofertando ao leitor uma perspectiva mais alargada de reflexão, em que o impacto da operação não pode ser apreendido apartado do seu objetivo e em que seus impactos são de curto, médio e longo prazo. Dessa forma, os impactos são para além dos já apresentados e possíveis de serem mensurados matematicamente em termos de emprego, renda e investimento. São esses e muitos outros. O impacto econômico da operação tem legado mais perene, e sua superação demanda esforços que o findar objetivo da operação no campo jurídico não é capaz de garantir. Superar e reaver os impactos econômicos da Operação passa pela retomada radicalizada da capacidade do Estado e da sociedade nacional periférica brasileira assumir nas suas próprias mãos a sua vontade política, ampliando suas margens de manobra para determinações sobre sua própria história e futuro, o que envolve a autodeterminação na política econômica, sobretudo na esfera fiscal e na política industrial.

Os antecedentes da Operação Lava Jato e a Petrobras

Inicialmente, é salutar ressaltar que a Operação Lava Jato se somou a diversos outros precedentes na trajetória recente da economia brasileira, em que o tema do "combate a corrupção" foi mobilizado de forma seletiva com o intuito de desestruturar governos nacionalistas e/ou de centro esquerda, sobretudo quando o tema da nacionalização de recursos estratégicos, ligado a indústria de Petróleo e Gás, estiveram em voga.

Sumariamente, podemos citar o desfecho golpista contra Getúlio Vargas, nos minutos que precederam o seu suicídio em agosto de 1954. Na ocasião, um escândalo de corrupção envolvendo o chefe da sua segurança pessoal levaram a uma denúncia, comicamente investigada na denominada "República do Galeão". Na Carta Testamento do então Presidente da República figurou com centralidade a Petrobras e os interesses das "aves de rapina" sob a recém-criada empresa estatal e monopolista do ativo que, àquela época, já era o mais cobiçado da geopolítica mundial.

O Golpe de 1964 também foi embalado sob a consigna do "combate a corrupção". Suspeitamos que, não por acaso, os paladinos da moral pública tenham se mobilizado para destituir um Presidente que havia se comprometido, dentre um conjunto de reformas de base de afirmação de um capitalismo em bases nacionais, a monopolização do único setor da cadeia do Petróleo e Gás que

ainda permanecia sob o livre julgo do mercado, a distribuição dos derivados, anunciado no Comício da Central do Brasil.

Assim como no passado recente, a Operação Lava Jato não somente ganha contornos de crítica social e "combate a corrupção" mas insurge-se contra esse mesmo setor, atingindo a maior empresa nacional e estatal brasileira e o conjunto da sua cadeia produtiva. Não só isso: diferentemente do que caracterizou a gestão da Petrobras na década de 1990, onde era patente seu apequenamento no cenário brasileiro, os anos 2000 e, de 2010 em diante, são de protagonismo da empresa no setor, inclusive no cenário mundial.

Portanto, os antecedentes da Operação Lava Jato denotam um cenário de fortalecimento em que a empresa alçou o papel de instrumento da política de desenvolvimento industrial não somente pelo aumento substancial do seu volume de investimento, mas, somado a isso, pela ampliação e fortalecimento da Política de Conteúdo Nacional, que consolidou mercado para o soerguimento de importantes elos da cadeia produtiva do petróleo e gás que outrora estavam operando fora do território nacional.

O aumento da capacidade de investimentos diretos e na produção de ciência e tecnologia contribuíram para a descoberta do pré-sal em 2007. A exploração de petróleo na camada pré-sal, a partir da tecnologia desenvolvida pela empresa brasileira, transformou o Brasil em um dos maiores produtores de petróleo do mundo. Ademais, diferentemente de outros produtores, o Brasil teria capacidade industrial e tecno-científica de desenvolver em seu território as cadeias produtivas de refino e de bens de capital ligadas ao setor de P&G.

Segundo Schutte (2012), o modelo de partilha, adotado no Governo Lula como Novo Marco Regulatório para a exploração do setor, representou uma "estatização moderada" da exploração do pré-sal. Desde 2007, para Pinto (2020), a política de ampliação dos investimentos, ampliação da integração vertical da empresa e o fomento à política de conteúdo local por meio de grandes compras da Petrobras, no entanto, ligou um alerta nos interesses do capital transnacional, assim como na política imperial dos EUA para a América Latina. Nesse mesmo período, num contexto de ascensão de governos populares e de centro-esquerda e a reativação de diversos tipos e graus de radicalidade do "nacionalismo energético e de recursos naturais" no continente, os EUA reativaram a IV Frota.

Gráfico 1: Relação entre Empresas Fornecedoras e não Fornecedoras da Petrobras que são multinacionais

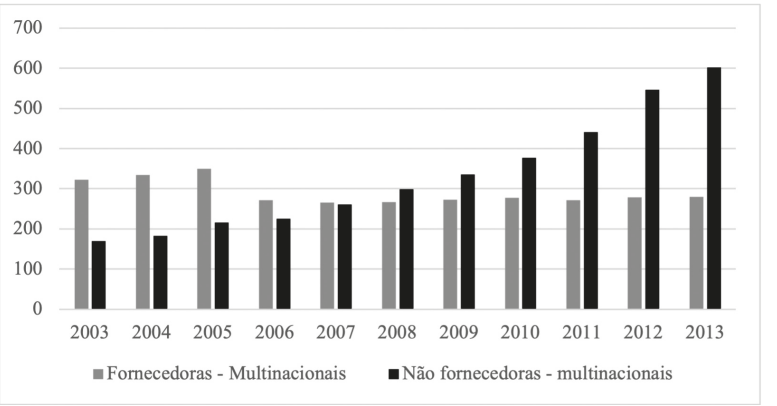

Fonte: (Furno, 2020, p. 248)

O gráfico acima demonstra que até 2006, as empresas multinacionais que atuam na cadeia do petróleo do gás eram as maiores fornecedoras da Petrobras. Após 2005 há uma tendência de redução da contratação de bens e serviços das empresas multinacionais, e – como o volume de compras aumentou nesse período por força da ampliação dos investimentos – concluiu-se que estava em voga um processo de nacionalização econômica, em que as empresas brasileiras abocanharam o fornecimento de bens e serviços.

Gráfico 2: Relação entre empresas fornecedoras e não fornecedoras da Petrobras, integrantes da cadeia de petróleo e gás por condição exportadora.

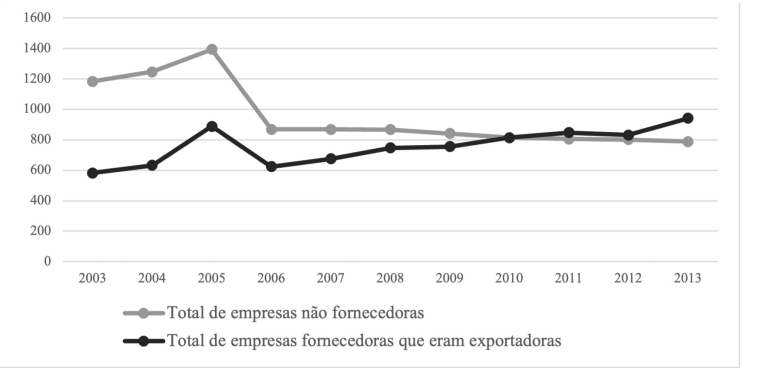

Fonte: (Furno, 2020, p. 301)

O gráfico acima também corrobora a hipótese de que havia um descontamento com o "nacionalismo econômico" da Petrobras. As empresas da cadeia produtiva que forneciam para a Petrobras, embaladas pelo seu poder de compra e pela política de conteúdo local, haviam superado as demais empresas do setor (mas que não forneciam para a Petrobras) em relação ao volume de bens e/ou mercadorias exportadas, ou seja, ganhando mercado internacional. Caso se considere as demais políticas das administrações petistas, como os incentivos à exportação de serviços mediante créditos do BNDES, é possível identificar que parte importante dessas exportações, além de gerarem emprego, renda e desenvolvimento tecnológico em território nacional, estavam construindo infraestrutura em países periféricos, embargados ou semi embargados pelo imperialismo norte americano, como foram os casos de obras em Cuba e na Venezuela.

As condições objetivas e subjetivas para a deflagração da Operação Lava Jato e seu objetivo, no campo econômico, de reversão do "nacionalismo energético dos recursos naturais" e retomada de um mercado cativo aos investimentos transnacionais, encontram no ano de 2014 uma "tempestade perfeita". Em primeiro lugar há uma abrupta queda no preço do barril do petróleo no mercado internacional, que saí de US$ 130 em 2008 para US$ 50 em 2014. Com isso o preço de mercado de empresa sofre uma dura queda, uma vez que uma empresa de Petróleo está precificada, em grande medida, no preço da sua principal mercadoria de referência. O segundo elemento foi o choque cambial, no ano de 2015, com a forte desvalorização do real. A Petrobras – como qualquer grande empresa petrolífera – se financia no mercado externo. Dessa forma, o endividamento da empresa, que já era elevado em função dos altos recursos que demandaram as descobertas e a operacionalização das áreas do Pré-Sal, foi – em termos reais – triplicado, embora em dólar tenha permanecido o mesmo. A taxa de câmbio também afeta o acumulado do patrimônio líquido da empresa. Ou seja, criou-se – com ajuda do espetáculo jurídico e midiático – a narrativa de que a corrupção havia "quebrado a empresa", demostrado pela perda de valor de mercado, e que a "farra dos gastos" logrou um brutal endividamento da empresa que só voltaria a ser solvente com a venda de ativos fixos e um processo de desinvestimento.

Esse cenário foi deveras funcional e contribuiu com a propagação de dois mitos, a saber: a) o de que a corrupção é um fenômeno, por excelência, do setor público. Dessa forma, menos Estado é mais segurança de menos corrupção e; b) A corrupção é um fenômeno aliado a um exacerbado nível de investimento. Dessa feita, a redução dos gastos é solução de debelar novas possibilidades de contratos superfaturados. O primeiro mito nega que a Petrobras foi corrompida e suas corruptoras foram empresas privadas.

O segundo argumento foi deveras bem-sucedido. Sob a justificativa da corrupção a Petrobras elaborou um novo Plano de Negócios da Petrobras, em 2016, cortando em 25% o seu investimento; além de explicitar a motivação de se desfazer de ativos fixos como a Liquigás e a BR distribuidora; reduziu seu capital na Braskem saindo da petroquímica e passou a se retirar da área de biocombustíveis e fertilizantes. Tudo isso amparado nesse mito. Além disso, a Petrobras – constrangida por esse espetáculo da moralidade seletiva – anunciou uma lista de 29 empresas que passaram a estar impedidas de participar de licitações de obras públicas. No entanto, nesse universo estavam a quase totalidade das empresas nacionais de infraestrutura, construção e engenharias brasileira.

Os impactos Econômicos da Operação Lava Jato

Os escândalos de corrupção denunciados pela OLJ, mais do que gerar uma crise reputacional da Petrobras, ocasionaram a criminalização da política de conteúdo nacional, industrial e de investimentos da estatal. Em 2014, a empresa estimou R$ 6,2 bilhões de prejuízos com corrupção. Embora seja uma cifra altamente significativa, o lucro bruto da empresa foi, no mesmo ano, de R$ 80,4 bilhões, ou seja, os danos da corrupção atingiram cerca de 8% do lucro da empresa. Em 2015, o lucro bruto saltou para R$ 98,5 bilhões e as perdas com a OLJ foram orçadas em 230 milhões de reais (0,23% do lucro total) (PETROBRAS, 2016). Mesmo assim, o discurso lavajatista era de que a corrupção do PT tinha "quebrado a Petrobras".

O impacto entre os conglomerados nacionais da construção civil foi avassalador, em especial, no volume das demissões no setor. Entre 2014 e 2019, a Odebrecht teve uma queda na receita bruta de R$107 bilhões para R$ 78; o número de funcionários da empresa caiu de 168 mil para 35 mil. A empresa também deixou de operar em 13 países, deixando de ter operações em 27 para 14 nações. A Queiroz Galvão, entre 2014 e 2018, teve seu total de ativos financeiros reudizos de R$ 15,3 bilhões para R$ 2,9 bilhões. A OAS declinou de R$1,69 bilhão para R$ 368 milhões em ativos financeiros. A Camargo Corrêa e a Andrade Gutierrez passaram de R$ 3,31 e R$5,3 bilhões para R$2,27 e R$1,91 bilhões de reais em ativos financeiros, respectivamente. Dados coletados do periódico Valor Econômico por De Paula e Moura revelam que, entre 2014 e 2018, as grandes empreiteiras brasileiras encolheram 85% em termos de receitas líquidas (De Paula; Moura, 2021, p. 128).

Tabela 1: Média de trabalhadores nas empresas da cadeia de petróleo e gás fornecedoras da Petrobras entre 2003/2016, variação e média de crescimento entre 2014/2016

	2003-2006	2007-2013	2014-2016
Média de trabalhadores fornecedoras	696.970,27	923.515,69	794.606,12
Variação (%)	32%	19%	-31%
Média da taxa de crescimento	7%	5%	-12%

Fonte: DISEP/IPEA a partir do cadastro de fornecedores da Petrobras e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE) Elaboração Própria.

No que tange ao emprego, a média de crescimento entre as empresas da cadeia produtiva do Petróleo e Gás que estavam no cadastro de fornecedoras da Petrobras chegou a ser de 32% no período de maior recomposição do papel da empresa, de redesenho da política de conteúdo local e de elevação substancial dos investimentos que levaram a descoberta do Pré-Sal, expresso no período entre 2003 e 2007. O impacto da operação foi de uma variação negativa de -31% no período de maior incidência da operação, entre os anos de 2014 e 2016. Para que não se confundam esses dados com a crise que se abateu sobre a economia brasileira no mesmo período, é importante comparar com a média nacional, que também foi negativa, mas de apenas -7% no período supracitado.

A perda de postos de trabalho na cadeia produtiva do Petróleo e Gás está mensurada apenas na forma direta e em setores diretamente relacionados a produção. Ou seja, há ainda um contingente muito maior de postos de trabalho destruídos daqueles trabalhadores dos ramos administrativos das grandes e médias empresas da cadeia de fornecedores. Além disso, todos esses trabalhadores, da produção ou não, são considerados empregados diretos, para cada um deles há pelos menos mais um ligados a atividades indiretas, que sobrevivem ou do fornecimento para essas fornecedoras da Petrobras ou trabalhadores do comércio e serviços que ocupam lugar em estabelecimento próximos a essas grandes empresas ou a canteiros de obras paralisadas, como o caso enigmático da construção do COPERJ em Itaboraí, no Rio de Janeiro.

A queda do investimento em função da paralisia e desinvestimento da Petrobras e a destruição líquida de postos de trabalho, por sua vez, representam substancial perda de recursos à economia nacional, basicamente pela redução da arrecadação fiscal do investimento, produção e consumo. Tal adversidade foi responsável por danos econômicos ao PIB nacional muitas vezes superiores ao

dano apurado pela corrupção. Diversas consultorias e pesquisas estimam uma perda em torno de 3% do PIB como dano da Lava Jato ou o montante nominal de R$ 140 bilhões à economia nacional.

Gráfico 3: Número absoluto de trabalhadores com formação em engenharia nas empresas fornecedoras da Petrobras entre 2003 e 2016

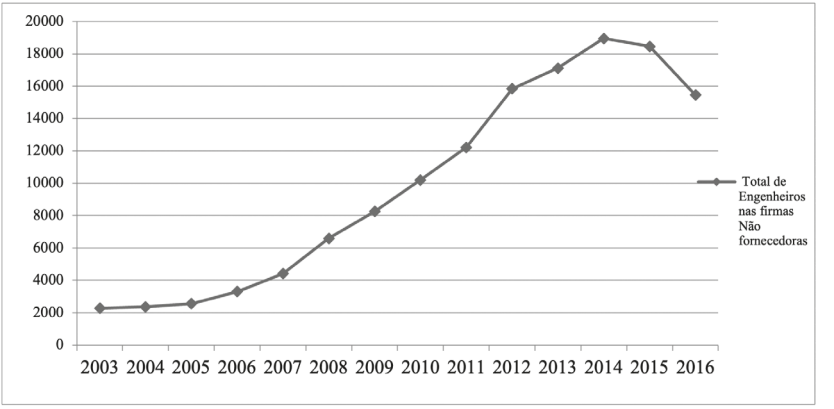

Fonte: DISEP/IPEA a partir do cadastro de fornecedores da Petrobras e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE) Elaboração Própria.

O gráfico acima é ilustrativo de outro impacto importante da Operação Lava Jato. A cadeia de fornecedores da Petrobras é intensiva em dois elementos: capital e trabalho. Portanto, ao mesmo tempo em que mobiliza diversos trabalhadores em atividades intensivas em trabalho, em especial a Construção Civil, é – também – portadora de progresso técnico através do acúmulo de capacidades tecnológicas, nos ramos com maior agregação de valor ao longo da cadeia. Portanto, o atingimento desse setor é responsável pela perda de capital humano acumulado, sobretudo no setor de engenharia, que foi um dos mais atingidos pela perda de vínculos de trabalho. De uma trajetória crescente de incorporação, pós deflagração da Operação Lava Jato os engenheiros demitidos são capital humano perdido na economia brasileira.

Por fim, articulando os elementos de curta e longa duração, ou ofertando maior complexidade ao tema dos danos econômicos da Lava Jato, voltemos à articulação da economia e da questão nacional, que é compreendida aqui como a busca pelo controle do modelo e do ritmo do desenvolvimento – pautado na soberania política, econômica e popular dos países submetidos à atuação do imperialismo – aqui compreendida como a questão central que vocaliza os interesses nacionais, sobretudo da classe trabalhadora. (Fernandes & Furno, 2024).

Portanto, a Operação Lava Jato foi mais um dos fatos que atuaram para obstaculizar a afirmação dos interesses e da soberania nacional brasileira, já tão cerceados pelas condições históricas que nos caracterizaram como uma economia dependente e subdesenvolvida, com parco desenvolvimento das forças produtivas nacionais. A Lava Jato foi a forma com que o imperialismo e seus sócios associados atuantes no território nacional encontraram de devastar setores da economia brasileira que galgavam competitividade internacional, sendo – portanto – um instrumento de novo tipo do imperialismo tardio[207] para suplantar a soberania brasileira.

Esse impacto esteve corporificado em exemplos concretos: Após obstruída a participação das grandes construtoras brasileiras nos editais de licitação da Petrobras e após terem sido vítimas por um problema cadastral com o Estado (em licitações e em acesso à crédito), o governo brasileiro e o governo dos Estados Unidos assinaram um memorando de entendimento[208] que entregou as bilionárias obras de infraestrutura a construtoras estadunidenses, abrindo um mercado, até então, cativo nacional. Paradoxalmente as portas brasileiras se abriram para empresas como Halliburton e suas subsidiárias, aliás, empresas denunciadas por vultosos escândalos de corrupção[209].

---

207 A expansão do capitalismo monopolista e todo o seu complexo autocontraditório, conforme Baran e Sweezy (1974) já haviam identificado, geraram uma reconfiguração do sistema imperialista, em especial após a Segunda Guerra Mundial. Essas mudanças, aliás, retroalimentam-se e articulam-se. A emergência da dominância financeira e da mundialização da lei do valor ocorreram centralmente por mudanças políticas e de reorganização do aparelho de Estado no centro imperialista e na periferia. Essas mudanças fortaleceram uma nova contradição do desenvolvimento capitalista de nosso tempo: se por um lado há uma total liberdade para os capitais no mundo devido à "globalização produtiva e financeira", os mercados de trabalho são gestados e limitados pela ação estatal. A "arbitragem laboral global" ("global labour arbitrage") regula e nivela (por baixo) a exploração da força de trabalho por meio de taxas de exploração diferentes. A "arbitragem laboral global" seria a base socioeconômica do tardo imperialismo. Para autores como John Smith, Intan Suwandi e Samir Amin, a globalização das cadeias produtivas se efetiva através da "desigualdade" na exploração da força de trabalho no mundo (FERNANDES, 2021). Ademais, outra característica do tardo imperialismo é a ampliação de mecanismos privados contínuos de intervenção imperialismo nas dimensões ideológicas, jurídicas, políticas e culturais. Nesse sentido, a atuação de ONG´s, Think Tanks, organizações empresariais associadas ao grande capital transnacional sediado nos países imperialistas são alguns dos mecanismos utilizados para consolidar a hegemonia do norte global em questões estratégicas.

208 https://oglobo.globo.com/economia/eua-brasil-assinam-parceria-para-investimentos-em-infraestrutura-no-pais-1-23847825

209 https://oglobo.globo.com/economia/halliburton-coleciona-polemicas-3629648

Figura 1: Contratos das Multinacionais para-petroleiras Pré e Pós golpe de 2016

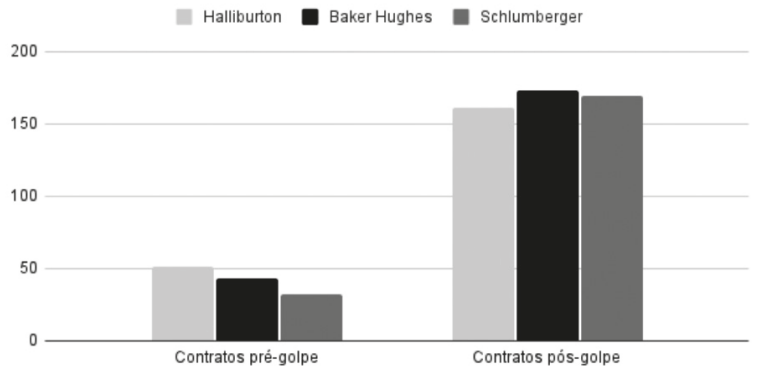

Fonte e elaboração: (Gonzalez, 2023)

Se o cenário pós crise dos anos 1970 e de generalização do neoliberalismo global já haviam cerceado a potência das políticas econômicas internas e esvaziado de poder os Estados Nacionais dependentes, a Lava Jato e suas consequências políticas e econômicas radicalizaram a integração periférica brasileira vazia de poder e vontade nacional. O Brasil, inclusive, é parte de um todo complexo, no qual autores como Lapavitsas (2009) já sinalizavam o papel do "combate a corrupção" como ensejo para dinâmicas de expropriações, violência, apropriações financeiras, fraudes e outras práticas guiadas pela lógica de liberalização dos mercados nacionais para avanço da acumulação capitalista.

Segundo Luis Fernandes (2024), diante do cenário de crise econômica política, desgaste do pacto social liderado pelo PT e a ação contínua de intervenção imperialista, criou-se um caldo cultural que possibilitou a *autonomia relativa conjuntural* da Lava Jato com relação a outras instituições de Estado e até de classes sociais que levou ao Golpe de 2016 e a viabilização – mediante a perseguição de Lula e a vitória de Jair Bolsonaro – de transformações econômicas no padrão de acumulação do capitalismo brasileiro que intensificaram as transferências de valor para as economias imperialistas e ampliaram as margens de lucro da grande burguesia monopolista local.

A Lava Jato contra o Brasil, em especial contra os trabalhadores

Além dos efeitos econômicos mencionados, os desdobramentos da Operação Lava Jato representaram uma profunda mudança estratégica na concepção de desenvolvimento econômico e social no Brasil. A influência lavajatista foi extremamente funcional para a radicalização neoliberal e a subordinação ao

imperialismo. Afinal, a criação dos mitos de que a "corrupção havia quebrado o Estado e empresas brasileiras" fortaleceu o diagnóstico da dita crise fiscal como o principal problema nacional.

Ainda em 2015, durante o segundo governo Dilma, a visão de que o governo interveio e gastou em demasia era difundida nos grandes meios de comunicação sistematicamente como um dogma, ação que alguns economistas chamam de "terrorismo fiscal" (Rossi & Furno, 2023). Embora políticas de austeridade tenham tido mais espaço na agenda de sucessivos governos desde a redemocratização, inclusive nos governos petistas – com o aumento do superávit primário nos primeiros anos do Governo Lula e com os cortes de gastos em 2011 – ambas tiveram ciclo curto. No caso do superávit de 2003 e 2004 além das metas inicialmente previstas, em 2005 as metas tanto de superávit foram revistas e inclusive abriram espaço para diversos gastos, como os da própria Petrobras, ficarem de fora da meta de resultado primário. No caso do ajuste de 2011, o ciclo não durou nem mesmo um ano. Em 2012 a política fiscal voltou a ser expansionista com o arrefecimento do crescimento do PIB naquele ano. Nesse sentido, apesar de não haver uma revisão de todos os preceitos neoliberais, os governos petistas, no âmbito da política fiscal, representaram uma maior flexibilidade para o investimento público e o reforço estratégico das empresas públicas para o desenvolvimento nacional.

Além disso, as políticas de ajuste jamais foram constitucionalizadas, como no caso da agenda fiscalista pós Lava Jato que galgou a aprovação da PEC do Teto de Gastos. Com o golpe parlamentar de 2016 e o avanço da OLJ, a austeridade radical deixou de ser uma política econômica de governo para virar uma política de Estado por meio da aprovação da aprovação da Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos (EC 95). Mark Blyth sintetiza bem os fundamentos socioeconômicos da austeridade:

Austeridade é uma forma de deflação voluntária em que a economia se ajusta através da redução de salários, preços e despesas públicas para restabelecer a competitividade, que (supostamente) se consegue melhor cortando o orçamento do Estado, as dívidas e os déficits. Fazê-lo, acham seus defensores, inspirará a "confiança empresarial" uma vez que o governo não estará "esvaziando" o mercado de investimento ao sugar todo o capital disponível através da emissão de dívida, nem aumentando a já "demasiada grande" dívida da nação. (Blyth, 2017, p. 22)

No caso brasileiro, a radicalização do fiscalismo econômico, no fundo, não se relaciona somente ao excesso de benefícios e isenções fiscais para frações da burguesia ou aos casos de corrupção investigados pela OLJ, mas sim à queda na taxa de lucro operativo e rentabilidade de frações importantes da burguesia brasileira e sua composição como sócia subordinada e associada ao

imperialismo. A ideologia anticorrupção e o fiscalismo, as quais equivalem à comparação da administração da economia doméstica com a da economia pública, apenas ocultam o caráter de classe das políticas de austeridade.

Com exceção do setor bancário-financeiro, que manteve sua alta rentabilidade, durante o governo Dilma, amplas frações burguesas identificavam a estagnação da produtividade e a política de valorização do salário mínimo como entraves para a competitividade dos negócios da burguesia brasileira nas cadeias globais de valor-trabalho (FECOMERCIO, 2014). Durante o governo Lula, a política do "ganha-ganha" e do fomento à centralização de capitais e internacionalização de empresas brasileiras viabilizou a ampla coalizão do pacto petista. Entretanto, com a mudança da conjuntura internacional, esses conflitos agravam-se e grande parte das frações burguesas necessitavam aumentar suas taxas de exploração. A estagnação produtiva e a valorização do salário mínimo e médio e do real, assim como os baixos níveis de desemprego, produziam condições adversas para o cumprimento dessa necessidade para a burguesia, conforme demonstra o gráfico abaixo produzido por Fonseca, Arend e Guerrero (2019, p. 799).

Gráfico 4: Variação da produtividade do trabalho, do salário-mínimo e do custo unitário do trabalho no Brasil de 2000 a 2015

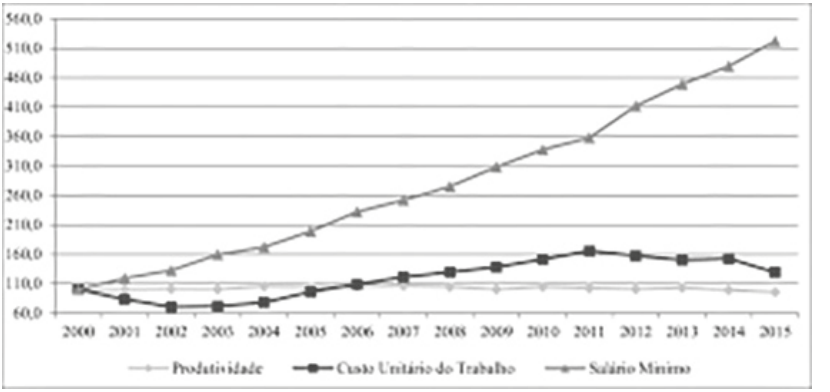

Fonte e Elaboração: (Fonseca; Arend; Guerrero, 2019, p. 799)

O Custo Unitário do Trabalho (CUT) é a razão entre salários em dólar e a produtividade. Quanto mais baixo o CUT, maior a tendência a taxas mais altas de exploração e extração de mais-valor. O gráfico, construído pelos autores supracitados, é didático ao demonstrar como a política de valorização do salário mínimo, a estagnação da produtividade do trabalho e a valorização do real representaram entraves para a elevação das taxas de exploração na economia brasileira.

Em nossa interpretação, a austeridade como política de Estado, impulsionada pelo fiscalismo econômico e pelo lavajatismo em termos ideopolíticos, foi fundamental para o aumento das taxas de exploração após 2015 por meio do incremento de mecanismos de intensificação na extração da mais valia relativa, absoluta e da própria superexploração da força de trabalho. Isso foi possível graças à reorientação no padrão de acumulação, hegemonizado pela atividade financeira, e à indução ao aumento das taxas de desemprego, subocupação e deflação dos salários e da renda dos trabalhadores. No campo do investimento privado, após 2016, ocorreu uma explosão na atividade financeira não somente entre os bancos, mas também entre os chamados agentes autônomos de investimentos (AAI), como assinalam Ferreira e Gaspar (2021, p. 209).

Por outro lado, além da reorientação no padrão de acumulação, os cortes no investimento público criaram duas situações importantes para a recuperação das margens de lucro. A primeira induz ao alto desemprego e, com isso, os trabalhadores perdem poder de barganha e os salários são comprimidos pelo efeito do desequilíbrio entre oferta e procura. A segunda refere-se à abertura de novos mercados mediante a venda do patrimônio público e de recursos naturais. Não foi à toa que o CEO do Itaú, Candido Bracher, ao cobrar a aprovação das contrarreformas no Congresso Nacional, declarou que o "alto desemprego permite o crescimento econômico sem inflação".

Segundo Pochmann (2017), o golpe de 2016 e a OLJ representaram na diminuição do custo unitário do trabalho no Brasil (CUT). Até 2014 o custo do trabalhador brasileiro era 20% maior do que na China. A partir de 2016, a força de trabalho na China passou a custar 16% mais do que aqui. Igualmente, até 2014, segundo o economista, um trabalhador brasileiro custava um terço do equivalente nos Estados Unidos; em 2017, já valia 17%. Segundo dados fornecidos pela CNI, entre 2011-2019, o CUT teve uma queda acumulada de 29%.

Conclusão

O artigo em questão apresentou os principais impactos econômicos da Operação Lava Jato, ofertando ao leitor uma perspectiva mais alargada de reflexão, em que o impacto da operação não pode ser apreendido apartado do seu objetivo e que seus impactos são, sobretudo no campo econômico, de cunho estratégico.

Os desdobramentos jurídicos, políticos e econômicos da Operação Lava Jato potencializaram o enfraquecimento da soberania nacional. Ao longo do artigo, procuramos demonstrar esses efeitos e, principalmente, como a questão nacional em um país periférico e dependente, como o Brasil, se vincula

organicamente à questão social. A criminalização das políticas industriais, investimentos públicos e das cadeias produtivas nacionais afetaram diretamente, sobretudo, milhões de trabalhadores por meio do desemprego, deflação da renda e corte de gastos sociais.

Superar e reaver os impactos econômicos da Operação passa pela retomada radicalizada da capacidade do Estado e da sociedade nacional periférica brasileira assumir nas suas próprias mãos a sua vontade política, ampliando suas margens de manobra para determinações sobre sua própria história e futuro, o que envolve a autodeterminação na política econômica, sobretudo na esfera fiscal e na política industrial.

Referências

BARAN, P; SWEEZY, P. *Capitalismo Monopolista.* Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

BLYTH, M. *Austeridade*: A História de uma ideia perigosa. São Paulo: Autonomia Literária, 2013.

DE PAULA, L. F.; MOURA, R. "A Operação Lava Jato e as mudanças na gestão da Petrobras: uma avaliação dos impactos econômicos gerais e locais". *In*: AUGUSTO JR, F.; AZEVEDO, J. S. G.; ALONSO JR, A. *Operação Lava Jato:* crime, devastação econômica e perseguição política. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

FERNANDES, L. E. R. M. Imperialismo Tardio: notas sobre o seu debate recente. *Revista do Fim do Mundo*, nº 6, p.73-104, set/dez 2021.

FERNANDES, L. E. R. M; FURNO, J da C. A questão nacional: o imperialismo e a Lava Jato na economia brasileira. *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, *17*(1), 2153–2173. 2024.

FERREIRA, F. S.; GASPAR, G. R. "A Economia Política da Lava Jato". *In*: AUGUSTO JR, F.; AZEVEDO, J. S. G.; ALONSO JR, A. *Operação Lava Jato:* crime, devastação econômica e perseguição política. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

FONSECA, P. C. D.; AREND, M.; GUERRERO, G. A. Política econômica, instituições e classes sociais: os governos do Partido dos Trabalhadores no Brasil. *Economia e Sociedade*. 29 (3), Set-Dez/2020.

FURNO, J. da C.. Limites e possibilidades do desenvolvimento econômico na periferia capitalista: a política de conteúdo local no setor de petróleo e gás. Campinas, 2020. Tese (Doutorado em Economia). Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2020.

GONZALES, R. M. Do Nacionalismo Energético à Guerra não-convencional – Indústria ParaPetroleira e Imperialismo no Brasil. Dissertação de Mestrado. Unioeste. Francisco Beltrão, 2023

LAPAVITSAS, C. *El capitalismo financiarizado.* Madri: Maia Ediciones, 2009.

PETROBRAS. Relatório de Administração, 2016.

PINTO, E. C. Nacionalismo energético, Petrobras e desenvolvimento brasileiro: a retomada interditada. *OIKOS*, Rio de Janeiro. Volume 19, n. 1, 2020.

POCHMANN, M. Entrevista para a Carta Capital. Publicado em: 29/06/2017. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/economia/marcio-pochmann-201ca-mao-de-obra-brasileira-nao-ecara201d/. Acesso em: 12/10/2021.

LAVA JATO 10 ANOS DEPOIS: ATÉ QUANDO A COOPERAÇÃO OBSCENA COM AGÊNCIAS ESTADUNIDENSES SERÁ IGNORADA?

Larissa Ramina

"War is war, and a change in the external appearance does not keep any war from abiding by the principles of war".

"Guerra é guerra, e uma mudança na aparência externa não impede nenhuma guerra de obedecer aos princípios da guerra".

LIANG, Qiao; XIANGSUI, Wang. Unrestricted Warfare. Beijing: PLA Literature and Arts Publishing House, 1999, p. 6.

"The first rule of unrestricted warfare is that there are no rules, with nothing forbidden".

"A primeira regra da guerra irrestrita é que não existem regras e nada é proibido".

LIANG, Qiao; XIANGSUI, Wang. Unrestricted Warfare. Beijing: PLA Literature and Arts Publishing House, 1999.

"Lawfare replaces warfare and the duel is with words rather than swords".

"A guerra jurídica substitui a guerra militar e o duelo é com palavras e não com espadas".

CARLSON John e YEOMANS, Neville. Whither Goeth the Law – Humanity or Barbarity, in: The Way Out – Radical Alternatives in Australia (M. Smith & D. Crossley, eds., 1975). Disponível em: http://www.laceweb.org.au/whi.htm Acesso em: 14 fevereiro de 2021.

As frases acima foram ditas por estrategistas militares, e interessam para a análise de uma visão geopolítica da Operação Lava Jato, que de maior operação de combate à corrupção passou a ser o maior escândalo judicial do Brasil e talvez o maior esquema de corrupção jamais visto em nosso país, quiçá no mundo.

Importante entender que a também chamada "Força-Tarefa" não surgiu por acaso, quando, em 14 de março de 2014, a Polícia Federal prendeu o doleiro Alberto Youssef. Ao contrário, trata-se de uma operação concebida e dirigida a partir dos EUA, e é só a partir dessa macrovisão que será possível compreendê-la em toda a sua integralidade e complexidade. As microvisões não bastam

para explicar o que aconteceu no Brasil, como também em outros países da América Latina.

A estratégia central utilizada pela Lava Jato foi a chamada guerra jurídica, também chamada *lawfare*. Para dimensionar o alcance da Operação, é necessário conhecer profundamente as engrenagens da estratégia, e para isso é imperativo partir da premissa de que a guerra jurídica é uma espécie do gênero guerra híbrida, que por sua vez pode ser definida sucintamente como a guerra não militar, que é a forma tradicional de guerra. Em outras palavras é guerra, no sentido técnico da palavra, guerra opondo Estados, guerra que tem como objetivo submeter um Estado adversário.

Já faz algum tempo que se tem percebido que os EUA passaram a fazer uso da guerra jurídica como um instrumento geopolítico, justificando-a eficazmente no combate à corrupção. Assim, fabricam-se consensos em torno da corrupção como o mal maior, o inimigo da democracia, apontando sistematicamente para governos progressistas. A partir do início do século XXI, fica mais claro o esforço dos setores hegemônicos em conter a virada progressista que ocorreu na América Latina, com tentativa de golpe de Estado na Venezuela em 2002, golpe em Honduras em 2009 e tentativa de golpe no Equador em 2010, em seguida golpe no Paraguai em 2012, até chegar ao Brasil em 2016 com o golpe contra a Presidenta Dilma Rousseff. Um detalhe importante: o golpe contra Fernando Lugo, a pretexto de um "fraco desempenho de suas funções", foi supervisionado por Liliana Ayalde, na época embaixadora dos EUA no Paraguai e que acabaria nomeada para a Embaixada dos EUA no Brasil em 2013, justamente quando começaram as manifestações contra Dilma Rousseff. Ayalde só deixaria o cargo em Brasília em janeiro de 2017, meses após a consolidação do golpe parlamentar de 2016. As estranhas manifestações de 2013, que teriam sido motivadas pelo aumento das passagens de ônibus, rapidamente se espalharam por todo o país e curiosamente se transformaram em manifestações contra a corrupção do Partido dos Trabalhadores e da própria Presidenta Dilma Rousseff. Hoje, há fortes indícios que apontam para uma origem externa desses protestos, que parecem ter sido artificialmente fabricados com o objetivo de pavimentar o caminho para o combate à corrupção fora dos parâmetros constitucionais – e logo para a criação da Lava Jato.

Tais golpes de Estado, todavia, não apresentaram as características daqueles do século XX. Ao contrário, foram golpes de novo tipo, chamados golpes brancos porque não eram mais golpes militares, mas poderiam ser golpes parlamentares ou judiciais, por exemplo, mantendo uma aparência mais democrática, e dificilmente perceptíveis aos olhos da opinião pública. No Brasil, foi a Lava Jato que preparou o clima político para o golpe parlamentar contra Dilma e em seguida a prisão de Lula, viabilizando assim a eleição da extrema-direita em

2018. A Força-Tarefa atuou como instrumento dessa nova estratégia de guerra para derrubar governos contrários à cartilha neoliberal e substituí-los por projetos políticos opostos, normalmente rejeitados nas urnas.

A guerra híbrida faz pensar no MMA (*Mixed Martial Arts*), ou artes marciais mistas, esporte que evoluiu do anterior vale-tudo, onde quase não havia regras. O MMA, segundo dizem os adeptos, inseriu algumas poucas regras no vale-tudo a fim de preservar minimamente a integridade física do adversário. No caso da guerra híbrida, o correto seria compará-la ao vale-tudo que, como o nome já esclarece, contempla qualquer coisa, já que nada está proibido para derrotar o adversário, nem mesmo as ações mais desleais e impensáveis. Restringir a guerra ao domínio militar, portanto, se torna cada vez mais obsoleto.

Nesse contexto, o treinamento de militares latino-americanos na antiga Escola das Américas foi sendo substituído pelo treinamento de operadores jurídicos em escolas judiciais e programas de capacitação jurídica, com objetivos claros de perseguir governos que resistem às ofensivas neoliberais estadunidenses, de forma aparentemente democrática, pois utilizando-se perversamente da legitimidade do sistema de justiça. Essas escolas de capacitação judicial são controladas politicamente e recebem financiamento de agências dos EUA. Isso explica porque, na América Latina como um todo, substituem-se sistemas penais inquisitivos ou mistos por sistemas penais acusatórios à semelhança do sistema estadunidense, atribuindo maior empoderamento aos órgãos do Ministério Público, que na prática operam mediante instruções do *Department of Justice* – Departamento de Justiça dos EUA (DOJ).

É nesse contexto que ganharam protagonismo as *International Law Enforcement Academies* – ILEAs ou Academias Internacionais de Aplicação da Lei, que foram estabelecidas em 1995 pelo então Presidente dos Bill Clinton para, oficialmente, combaterem a criminalidade internacional por meio da cooperação internacional. As ILEAs são administradas pelo Departamento de Estado dos EUA. Essas Academias são patrocinadas, financiadas e administradas pelo poderoso *Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs – INL*, que seria em livre tradução "Escritório de Assuntos Internacionais relacionados a Narcóticos e Aplicação da Lei" e formam parte do esforço interagências dos EUA para combater o crime internacional, por meio da capacitação de estrangeiros. Os temas tratados incluem investigações criminais, contraterrorismo, antinarcóticos, crimes financeiros, cibercrime e, *last but not least,* corrupção. O objetivo nítido das ILEAs, porém, é a ingerência em outros Estados[210].

210 Atualmente existem cinco ILEAs regionais localizadas na América do Sul, Europa, Ásia e África: ILEA San Salvador em El Salvador, ILEA Budapeste na Hungria, ILEA Bangkok na Tailândia, ILEA Gaborone em Botswana e ILEA Roswell no Novo México, EUA. Treze agências federais participam do programa ILEA, incluindo DSS (*United States Diplomatic Security*

Quando se afirma que os EUA estão no comando da Lava Jato, importa explicar qual é a logística que está por trás dessa engrenagem, e como isso foi operacionalizado. Há uma impressionante estrutura normativa e institucional que foi construída tanto internamente nos EUA, quanto no plano internacional, para o suposto combate à corrupção considerada "sistêmica" e "endêmica", e como o principal mal da América Latina, ainda pior que o terrorismo e o tráfico de drogas, que é justamente o pretexto usado para desencadear processos de guerra híbrida. É uma estratégia muito mais sofisticada do que podemos imaginar, que tem várias dimensões, incluindo várias ordens jurídicas estatais e a ordem jurídica internacional.

A bandeira anticorrupção para combater "o mal maior da América Latina" foi levantada desde o século passado pelo Banco Mundial (BM), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), instituições que sempre defenderam o neoliberalismo como a única alternativa possível na América Latina, por meio dos famosos ajustes estruturais iniciados na década de oitenta.

Essa narrativa ganhou impulso com a chegada dos governos progressistas na região, quando a mídia hegemônica assumiu a bandeira anticorrupção contra esses governos e contra a máquina estatal de uma forma geral. Ao final da primeira década do século XXI, estava consolidado o discurso da corrupção – vista como "sistêmica" e "endêmica" – como o principal dos males da América Latina, ainda mais nocivo que o terrorismo e o narcotráfico, já que seria responsável pelo enfraquecimento dos governos e sua consecutiva vulnerabilidade às ações do terrorismo e do narcotráfico e, logo, pela deterioração da própria democracia.

Por outro lado, há vários documentos estratégicos oficiais dos EUA que equiparam a corrupção a uma ameaça à segurança nacional e à estabilidade do país, entre eles a Estratégia do Comando Sul dos EUA de 2019, a Estratégia Nacional de Defesa de 2005, as Forças Especiais de Guerra Não Convencional e a Estratégia de Segurança Nacional dos EUA de 2017. Essa é a razão pela qual tem-se alertado para o fenômeno que passou a ser chamado de "securitização" do combate à corrupção, o que explica porque, nos últimos anos, a iniciativa de investigação e sanção judicial contra casos de corrupção nacional e transnacional na América Latina se concentrou nos EUA e sob a sua jurisdição e,

---

Service), DEA (*Drug Enforcement Administration*), ATF (*Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives*), FBI (*Federal Bureau of Investigation*), ICE (*U.S. Immigration and Customs Enforcement*), FLETC (*Federal Law Enforcement Training Centers*), DOI (*United States Department of the Interior*), IRS-CI (*Internal Revenue Service, Criminal Investigation*), entre outras.

por outro lado, também explica porque temos visto uma ingerência indevida de agências estadunidenses sobre os sistemas de justiça de países da região.

É necessário um olhar histórico para compreender que a estrutura jurídica nacional dos EUA e também internacional foi construída desde o final do século passado, e possibilitou grandes esquemas de cooperação internacional, fazendo com que as investigações de corrupção nacionais e internacionais se entrelaçassem, na medida em que os operadores jurídicos trocam informações e cooperam com investigações em outros países.

Em termos normativos, a primeira lei nacional a criminalizar a corrupção transnacional foi o FCPA, *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), ou a Lei Anticorrupção dos EUA, adotada em 1977, na época do famoso caso Watergate. Essa lei passou a exigir requisitos de transparência contábil nos termos da *Securities and Exchange Commission* – SEC, a Comissão de Valores Mobiliários, e a determinar sanções por suborno de funcionários estrangeiros – pelo *Department of Justice (DOJ)* ou Departamento de Justiça.

O FCPA foi alterado algumas vezes, mas sua alteração mais importante ocorreu em 1998, que resultou na ampliação do seu espectro de incidência, pois passou a ser aplicável tanto a cidadãos dos EUA que cometessem crimes no exterior, quanto a cidadãos estrangeiros que praticassem atos de corrupção nos EUA, ou com alguma conexão com o território daquele país. Dito de outra forma, a principal novidade é que se conferiu ao FCPA caráter extraterritorial, permitindo-o alcançar pessoas para além das fronteiras dos EUA. Assim, por meio do FCPA os EUA ampliam sua jurisdição para outros Estados sob o pretexto de alguma prática ilícita que envolvesse qualquer elemento relacionado ao território estadunidense. Dessa forma o FCPA passou a ser a o principal instrumento jurídico da extraterritorialidade do direito estadunidense, submetendo empresas e Estados à jurisdição daquele país e transformando o bom combate à corrupção em arma para solapar concorrentes e ocupar mercados, inclusive dando margem à imposição de sanções econômicas exorbitantes a empresas estratégicas públicas e privadas de países-alvo. Em razão disso, as empresas estrangeiras tornam-se extremamente vulneráveis a eventuais ações fundamentadas no FCPA, podendo ser atingidas por fragilíssimos elementos de conexão, como por exemplo um *e-mail* que tenha transitado por servidores nos EUA, ou reuniões que tenham sido realizadas naquele país.

O FCPA foi, por algum tempo, o único diploma legal no mundo a se destinar ao enfrentamento da corrupção envolvendo empresas e agentes públicos estrangeiros, e a prever sanções, posicionando as empresas dos EUA em desvantagem comercial em relação às suas concorrentes europeias. Por isso, os EUA começaram a trabalhar para a adoção de tratados multilaterais que impusessem as mesmas obrigações a todas as empresas. O primeiro tratado adotado foi a

Convenção Interamericana contra a Corrupção da OEA de 1996, que foi seguida pela Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE de 1997, e por fim pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003. Hoje, estes tratados servem para pressionar os países a adotarem leis e medidas anticorrupção favoráveis à perseguição a partir da jurisdição dos EUA.

Hoje não temos dúvidas de que o FCPA, ao ampliar a jurisdição extraterritorial dos EUA, potencializou a estratégia da guerra jurídica. A pergunta que precisa ser feita é: de que forma as autoridades fiscalizadoras do FCPA recebem as informações acerca das violações cometidas por empresas estrangeiras, já que essas informações são sigilosas? A resposta está na cooperação de operadores jurídicos estrangeiros com os EUA para punir empresas com base no FCPA, como aconteceu com os procuradores da Operação Lava Jato no Brasil, que atuaram junto com autoridades estadunidenses contra empresas brasileiras e seus executivos.

Tudo indica que essa cooperação passa pela capacitação de operadores jurídicos latino-americanos. Em 2019, um memorando do governo estadunidense vazado pelo WikiLeaks revelou que essa estratégia teve início no Brasil por meio do seminário chamado "Projeto Pontes: construindo pontes para a aplicação da lei no Brasil", em que o foco estava na aplicação das leis de contraterrorismo. O memorando ressalta o "grande entusiasmo" dos brasileiros com relação aos segredos da "investigação e punição nos casos de lavagem de dinheiro, incluindo a cooperação formal e informal entre os países, confisco de bens, métodos para extrair provas, negociação de delações, etc". Menciona ainda a importância de ministrar cursos mais aprofundados em Curitiba, e o fato de que "promotores e juízes especializados conduziram no Brasil os casos mais significativos envolvendo corrupção de indivíduos de alto escalão". Um dos palestrantes do evento foi o ex-juiz Sergio Moro, que já estava plenamente integrado ao DOJ por conta da parceria no famoso caso Banestado, cuja sentença foi anulada pelo STF em 2020 porque o juiz teria atuado como parceiro do órgão de acusação. Já naquela época havia relações do então juiz com o DOJ, evidenciando que o nascimento da Lava Jato e da "República de Curitiba" não foi por acaso, e que sua gestação foi planejada ao longo do tempo.

Essa cooperação criminosa dos procuradores da Lava Jato com as autoridades estadunidenses possibilitou a prisão de executivos brasileiros nos EUA e o pagamento de multas altíssimas ao Departamento do Tesouro dos EUA (DOT), bem como a designação de monitores estadunidenses em empresas brasileiras para 'acompanhar suas atividades' e, por suposto, ter acesso a todas as informações dessas empresas, inclusive aquelas estratégicas e sigilosas. Com base no FCPA, o DOJ investigou e puniu empresas brasileiras, como a Petrobras

e a Odebrecht, inclusive fazendo uso de informações e depoimentos obtidos ilicitamente com a conivência da Operação. Ao mesmo tempo, a Força-Tarefa conspirou para condenar Lula sem provas por atos de corrupção e neutralizá-lo politicamente no contexto das eleições presidenciais de 2018.

Na sessão histórica do STF sobre a suspeição do ex-juiz Sergio Moro, transmitida ao vivo no dia 22 de abril de 2021, o Ministro Ricardo Lewandowski, em sua fala, reconheceu a nem sempre visível multidimensionalidade da Lava Jato. Mencionou expressamente as negociações clandestinas de operadores da Força-Tarefa com autoridades estrangeiras; o repasse de informações sigilosas a estas autoridades, de maneira célere, e que talvez não fosse possível pelos canais oficiais; o desmantelamento de importantes setores da economia nacional e o retrocesso do Brasil da posição de oitava economia do mundo para a décima quarta posição. O eminente Ministro, então, levantou a questão: *cui prodest?* A quem aproveitou o desmantelamento da economia brasileira?

Em entrevista recente, o ministro do STF Gilmar Mendes denuncia a cooperação ilegal da Lava Jato com os EUA, ao afirmar que a Força-Tarefa sofreu "influência de setores de agências internacionais", mais especificamente dos EUA. Segundo ele, houve troca de informações entre Curitiba e setores do governo estadunidense sem o aval do Ministério da Justiça, e especificamente do órgão incumbido dessa função, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, deixando flagrantes as ilegalidades cometidas pelos procuradores à época liderados por Deltan Dallagnol. O magistrado salientou a necessidade de "aprofundar a ligação" dos órgãos do governo dos EUA, "como o DOJ e coisas do tipo", com integrantes da Lava Jato, e afirmou que "o nosso aparato de Justiça, os órgãos de corregedoria, que são acoplados ao STJ, e o Conselho da Justiça Federal, que funciona lá e é quem administra a Justiça Federal, falharam muito". Ainda, reconheceu que "Para ser considerada ruim, essa coordenação precisaria ter melhorado muito! Ela foi um desastre! Porque se assistiu a isso sem nada fazer"[211].

Importante observar que o Escritório Federal de Investigação, *Federal Bureau of Investigation* – FBI foi historicamente o principal parceiro do DOJ nos casos do FCPA, uma espécie de fiscalização do DOJ, já que uma das prioridades do FBI é combater a corrupção. Em 2008, o FBI criou a *International Corruption Unit (ICU)* ou Unidade de Corrupção Internacional para supervisionar as investigações envolvendo atos de corrupção contra o governo dos EUA e corrupção de funcionários públicos fora de seu território. Sabemos que a Lava Jato atuou de forma próxima do FBI em muitas etapas das investigações, inclusive

211 BRASIL 247. Gilmar Mendes desmonta a Lava Jato e denuncia a cooperação ilegal com os Estados Unidos, 21 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.brasil247.com/brasil/gilmar-mendes-desmonta-a-lava-jato-e-denuncia-a-cooperacao-ilegal-com-os-estados-unidos

solicitando auxílio técnico sem passar pelos canais formais previstos em tratado internacional, e compartilhando mais com os agentes estadunidenses sobre os processos do que com as próprias autoridades brasileiras. Aqui está demostrado que uma das principais armas usadas pela Lava Jato foi a cooperação direta e informal com autoridades estrangeiras, em violação do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre Brasil e EUA de 1997, conhecido pela sigla em inglês MLAT. A cooptação de operadores jurídicos brasileiros e sua relação promíscua com operadores jurídicos dos EUA abriu caminho para que formalidades previstas no MLAT de 1997, que circundam o processo de cooperação judiciária internacional e que visam justamente a salvaguarda da soberania nacional, fossem violentamente desrespeitadas.

Tal cooperação deve passar pela chamada "Autoridade Central", que no Brasil é o Ministério da Justiça. No âmbito da Lava Jato a cooptação dos agentes brasileiros permitiu que todos os contatos e diligências processuais acontecessem diretamente entre os mesmos e o DOJ, sem o intermédio do Poder Executivo, possibilitando inclusive a visita clandestina de agentes do DOJ e do FBI à sede do MPF em Curitiba, o repasse de informações sigilosas e o depoimento de testemunhas em solo estadunidense sem a garantia de salvo-conduto. Some-se ainda a tentativa de compensação financeira pelos serviços prestados a partir da transferência de parte dos recursos obtidos extraterritorialmente para uma fundação de direito privado em nome de Deltan Dallagnol.

Hoje, dez anos depois, considerando a multidimensionalidade da Operação Lava Jato e seu papel no contexto da guerra híbrida, voltamos à questão levantada pelo Ministro Lewandowski: *cui prodest*? Com relação à Petrobras, a quem interessou a privatização do Pré-sal? E com relação ao caso Odebrecht, vinculada a inúmeras obras de infraestrutura em âmbito regional, quem vai assumir as concessões e projetos que a construtora não pode mais operar na América Latina? Em ambos os casos, seria o setor privado estadunidense? E veja-se que o caso da Odebrecht é considerado a maior penalidade monetária imposta (US$3,6 bilhões) pelas autoridades judiciais dos EUA na história do FCPA, e que o processo contra a Petrobras está localizado na quarta posição (1,8 bilhão de dólares)[212].

Ora, seria de fato a corrupção o maior problema da América Latina? Ou será a região, na perspectiva dos EUA, destinada a ser seu eterno *backyard*?

A reação e a blindagem contra essa nova e letal estratégia de guerra híbrida exige a compreensão de suas engrenagens, a atenção para programas internacionais de formação jurídica destinados a agentes brasileiros e para as relações destes com organismos estrangeiros, entre outros. Daí a importância de

212 Disponível em: http://fcpa.stanford.edu/index.html

admitir a dimensão internacional da Operação Lava Jato e de se aprofundar na investigação a cooperação obscena com agências estadunidenses. A guerra híbrida é muito versátil e capaz de se adaptar a novas táticas de combate, então precisamos estar alertas ao que vem sendo dito e repetido aos quatro ventos: a Lava Jato acabou, mas não acabou o lavajatismo. O perigo persiste.

VAZA JATO: UM DIA DE INVERNO E UMA BOMBA NA MÃO MOMENTOS DE TENSÃO NA REDAÇÃO DO INTERCEPT BRASIL

Leandro Demori

O clima estava ameno naquela manhã de 9 de junho de 2019, um dia qualquer de inverno no Rio de Janeiro. Não era definitivamente calmo, no entanto, o ambiente no segundo andar de um antigo edifício comercial na Lapa, zona central da cidade. Em meio a computadores ininterruptamente ligados há dias, uma bomba de proporções ainda incertas estava prestes a explodir.

Naquela pequena sala de parcos metros quadrados, um grupo de jornalistas trabalhava intensamente para conferir os últimos detalhes de três reportagens e um texto editorial que poderia mudar o cenário político do país, conflagrado pela emergência de uma extrema-direita popular que havia vencido as eleições um ano antes.

Na dianteira do governo, um dos mais festejados ministros era Sergio Moro, ex-juiz federal que tinha alcançado fama graças à Lava Jato, operação do Ministério Público Federal que, um ano antes, levara o líder das pesquisas para a cadeia: Luiz Inácio Lula da Silva estava preso em Curitiba graças a uma sentença assinada por Moro. Com a vitória do oponente de Lula, Moro aposentou a toga e virou ministro.

O segredo que aqueles jornalistas guardavam era que Moro, definitivamente, tinha se tornado um operador político usando suas vestes de juiz. A capa do super-herói estava prestes a ser rasgada.

As suspeitas do uso do cargo para manipulações e perseguições políticas vinham sendo denunciadas há anos, mas ali, naquele edifício, diversos HDs guardavam as provas que faltavam para expor toda a farsa de uma operação que levara Moro ao topo do mundo.

A Vaza Jato – como foi batizada, depois de uma troca de ideias na redação, a operação jornalística que desnudou a Lava Jato – não estava marcada para ser publicada naquele domingo. Os arquivos das conversas entre Sergio Moro e os procuradores estavam na posse da redação do site The Intercept Brasil havia semanas. Vasculhá-los era uma tarefa árdua. Eles tinham sido enviados ao site de maneira caótica e sem nenhuma indicação de como manuseá-los ou do que exatamente procurar ali. Não era comum que isso acontecesse. Em casos

semelhantes, fontes qualificadas costumam servir de "guia" para os materiais vazados. No caso da Vaza Jato, os jornalistas precisaram navegar sozinhos.

Por muitos dias, jornalistas do site abriam arquivos no formato *.txt* e passavam horas intermináveis lendo diálogos maçantes e, no mais das vezes, inúteis. Cada um daquelas centenas de arquivos era um diálogo privado entre duas pessoas ou um grupo de conversas no aplicativo *Telegram*. A maior parte dos nomes das pessoas que participavam dos grupos não estava identificada, a não por seus números de telefone. Um caos. A equipe do site levou muito tempo até entender a lógica do material e conseguir identificar que conversas eram aquelas.

O material – passado à época por uma fonte que era desconhecida até mesmo dos jornalistas do Intercept – foi dissecado até se provar valioso do ponto de vista jornalístico. Nele, conversas em grupos de procuradores e chats privados entre Moro e Deltan Dallagnol, rosto público da Vaza Jato, provaram de modo acachapante que os servidores públicos eram comandados por Moro e que muitas de suas ações espetaculosas de buscas e apreensões era um misto de jogo político com interesses financeiros.

Enquanto trabalhávamos no material para termos mais reportagens prontas para publicar além das três iniciais, nossa redação estava reunida para um encontro anual que fazíamos para juntar os colegas de outras praças ao time do Rio de Janeiro. No sábado, precisei sair no meio de uma bate papo descontraído com a turma para atender uma ligação. Era Glenn Greenwald, fundador do site. Havia semanas que eu conversava todos os dias com Glenn, o que não era comum na nossa rotina. Glenn não participava do dia a dia do site que fundou, a tarefa de comandar a redação cabia a mim.

"Precisamos falar", ele me disse ao telefone. "A fonte me ligou e disse que quer saber quando vamos publicar as reportagens porque quer especular na bolsa de valores". Eu emudeci e corri para a escada de incêndio. "Mas isso é sério?", perguntei. "Não sei", respondeu Glenn. "Nunca sei quando a fonte está falando sério ou brincando".

Nosso plano era publicar as primeiras matérias da Vaza Jato em algumas semanas. Aquele ligação mudara o jogo. Rapidamente sugeri uma reunião com nossos advogados e conectei todos pela internet. A ideia que ficou pairando no ar foi verbalizada durante a discussão sobre o que fazer: "vamos publicar o que temos amanhã, domingo. Ao menos assim blindamos a possibilidade de qualquer uso financeiro do caso". Não é comum que jornalistas informem suas fontes sobre detalhes de suas publicações, e não foi diferente. Fizemos um ataque surpresa, cortamos as comunicações com a fonte e publicamos tudo no final do dia daquele domingo.

Não sabíamos muito bem o que esperar da opinião pública, sequestrada pela extrema-direita, com um governo muito forte, popular e recém eleito. Cansado e com uma forte gripe, decidi ir para casa dormir enquanto as manchetes do Intercept se espalhavam pela imprensa como um rio.

Acordei na manhã seguinte e liguei o rádio e a TV enquanto acessava os *sites* de notícias. A imprensa progressista independente estava repercutindo todas as reportagens iniciais: "Exclusivo: chats privados revelam colaboração proibida de Sergio Moro com Deltan Dallagnol na Lava Jato;" "Exclusivo: Deltan Dallagnol duvidava das provas contra Lula e de propina da Petrobras horas antes da denúncia do triplex"; "Exclusivo: Procuradores da Lava Jato tramaram em segredo para impedir entrevista de Lula antes das eleições por medo de que ajudasse a 'eleger o Haddad'".

Na imprensa das grandes empresas de comunicação, no entanto, o tom era de dúvida e resguardo. Apoiadores fiéis da Lava Jato, jornalistas e comentaristas de TV tentavam se afastar do caso e drenar a importância das revelações. Mal sabiam eles o que estava por vir. Depois daquele domingo, por mais de um ano meio, seriam mais de cem reportagens que desnudariam de vez a arapuca de Curitiba. As revelações causaram um redemoinho político que dragou Moro, Deltan e *tutti quanti*. Pouco tempo depois, Lula seria solto da prisão e o resto – bem – vocês sabem.

DESVENDANDO O JUIZ SOLIPSISTA: UMA CRÍTICA À INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PODER NA ERA LAVA JATO

Lenio Luiz Streck

Prólogo: da Operação Lava Jato ao lavajatismo

Em março de 2014 foram deflagradas as primeiras movimentações da Operação Lava Jato: uma série de atos que viriam a resultar em impactos nunca vistos no cenário político e jurídico brasileiros. Passados dez anos, muita coisa aconteceu e ainda estamos contando os corpos, frutos do verdadeiro desastre que representou essa operação para o país. Chefiada por Sergio Moro e Deltan Dallagnol – então juiz e membro do Ministério Público – a Lava Jato representou a instrumentalização do sistema judiciário brasileiro para alcançar fins políticos e, posteriormente, eleitorais.

Para dizer o essencial, ocorreu uma cruzada ao arrepio da Constituição. Com alvos determinados e atropelamento de garantias do devido processo legal. E como resultado, veio o prejuízo econômico, a ascensão do bolsonarismo e os ataques antidemocráticos de 2023 e início de 2024.

A operação teve sua primeira fase em 17 de março de 2014, quando o então juiz Sergio Moro determinou que a Polícia Federal fosse às ruas contra uma rede de doleiros. Dentre eles o principal alvo foi Alberto Youssef. Em novembro de 2014, a Lava Jato avançou e passou a mirar chefes de grandes empreiteiras, como a OAS, Camargo Corrêa e UTC. Em junho de 2015, a operação ampliou o alcance de suas ações com a prisão de Marcelo Odebrecht e de José Dirceu, em agosto do mesmo ano, quem era apontado pelo Ministério Público como suspeito de receber suborno em contratos públicos.

Em março de 2016, a operação chega ao seu apogeu com a condução coercitiva de Lula para depor, bem como a realização de buscas e apreensões. Fato que causou grande repercussão e desestabilização política às vésperas do *impeachment* de Dilma Rousseff. Poucos se deram conta do(s) ovo(s) da(s) serpente(s). De 2014 em diante (tudo já estava se desenhando em 2013). Lembro de meu debate com Moro em 2015, no Seminário do IBCCrim, no qual falei que o direito deve ser aplicado por princípio e não por argumentos teleológicos. Disse também a Moro que, com juízes como ele, corríamos o risco de terminar sem democracia. Tempos difíceis. Em 2023, o produto desse árduo "trabalho" de Moro e o MPF quase conseguiu o seu intento, com os episódios de 8 de janeiro. Lá, e antes disso, fiz uma cruzada para desmascarar os abusos cometidos

pelo então juiz. Naquele ano eu já diagnosticava que o direito seria, inexoravelmente, ALV-DLV (Antes da Lava Jato e Depois da Lava Jato). Escrevi mais de uma centena de textos denunciando o autoritarismo e os abusos da Operação. Denunciei também o problema da crise da dogmática jurídica, que construiu essas "próteses para fantasmas" pelas quais se justificava até mesmo sentenças de centenas de páginas lançadas em minutos. Entre outras coisas, dizia eu: "eis o que faz o livre convencimento judicial" (para registro, no debate comigo, Moro dizia que exercia a prerrogativa de livre convencimento, ao que lhe redargui: com juízes como você, talvez fosse melhor termos a prova tarifada, em tom de ironia).

Em 2016 veio o fim da presunção de inocência, coincidentemente no ano em que o Presidente Lula se tornou alvo da operação – a tempestade ficou mais que intensa. O *turning point* do STF na presunção da inocência (HC 126.292) serviu de vitamina para a Lava Jato. Foi o coroamento necessário aos métodos utilizados pela operação: i) prisões preventivas contestáveis e que forçavam os acusados a aceitarem acordos de colaboração; ii) sequência de delações; iii) midiatização da operação como meio de busca de apoio da opinião pública; iv) concentração dos casos nas mãos do então juiz Moro; v) conduções coercitivas ilegais.

Hoje é possível afirmar que o giro jurisprudencial do STF em 2016 foi o combustível que faltava à Lava Jato. Além de ser o triunfo do que pregavam Moro e o MPF, facilitava prisões. A imprensa vibrava. O gozo indizível de ver o moralismo triunfar. Então, ao lado do enfrentamento do lavajatismo alimentado por um *lawfare* sem precedentes, tínhamos que enfrentar o novo posicionamento do STF que, naquele momento, parecia render-se aos encantos da Lava Jato.

Após uma longa e trabalhosa cruzada epistêmica e democrática, conseguimos uma importante vitória. No caso das ADCs 43, 44 e 54, fomos vencedores por atuação direta, três anos depois de perdermos a liminar. A luta terminou no segundo semestre de 2019, culminando com a libertação de Lula. Isso gerou o livro O Dia em que a Constituição foi Julgada, coordenado por mim e Juliano Breda em edição da RT.

Quanto à Lava Jato, tudo acabou com apertada maioria do STF julgando Moro incompetente e parcial. Nesse trabalho de convencimento, já aos poucos foi crescendo o número de juristas que se deram conta daquilo que o ovo da *crotalus terríficos* havia gestado, auxiliados que fomos nessa tarefa com o surgimento da Vaza Jato – cujos dados escabrosos nem foram necessários para a declaração da parcialidade de Moro, embora em termos de opinião pública tais revelações tenham sido de extrema importância. Inegável esse fato.

Graças ao vazamento de conversas entre procuradores e magistrados, foi possível termos acesso à lama que estava presente nos bastidores do processo. Existiu um conluio, com nítidos objetivos de perseguição, para tirar de cena figuras importantes da política nacional, principalmente o atual Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Um verdadeiro tribunal de exceção. Lembremos da entrevista de Augusto Aras, ex-procurador geral da República, que confirmou o prejuízo de mais de 400 bilhões de reais. Fora a perseguição política, os danos à economia brasileira foram profundos.

Apesar de muita luta, foi preciso que a parcialidade do ex-juiz Sergio Moro fosse exposta em rede nacional por meio de reportagens do The Intercept Brasil[213]. Não quer dizer que não atuamos antes, combativamente, para demonstrar nos autos dos processos judiciais a ilegalidade que ocorria nos procedimentos da Lava Jato. Sempre lembro do HC 95518, no qual a segunda turma do Supremo Tribunal Federal reconheceu as diatribes e patacoadas cometidas pelo então juiz do caso, como um conjunto de decisões tomadas revelando atuação parcial do magistrado, além de atos abusivos e reiteração de prisões. Disse o STF serem inaceitáveis os comportamentos em que se vislumbra resistência ou inconformismo do magistrado, quando contrariado por decisão de instância superior. Atuou com inequívoco desserviço e desrespeito ao sistema jurisdicional e ao Estado de Direito. Moro se irrogou de autoridade ímpar, absolutista, acima da própria Justiça, conduzindo o processo ao seu livre arbítrio, bradando sua independência funcional. E concluiu a Suprema Corte: o conjunto de atos abusivos, no entanto, ainda que desfavorável ao paciente e devidamente desconstituído pelas instâncias superiores, não implica, necessariamente, parcialidade do magistrado.

Apesar de toda qualificação destinada ao ex-juiz da Lava Jato, a segunda turma não declarou sua suspeição. Foi um equívoco, que viria a custar muito caro à democracia. Até a Suprema Corte caiu no canto das sereias; não fez como Ulisses, que, para fugir das sereias, mandou que seus grumetes o amarrassem ao mastro. De todo modo, a instrumentalização foi tão descarada que mesmo a constatação pelo STF da arbitrariedade dos agentes na operação não foi suficiente para anular todo o processo.

O TRF4 corroborou com as arbitrariedades da Operação, ao não anular os atos abusivos. Ao contrário, afirmou que o rol do artigo 254 do CPP é taxativo e Sergio Moro não seria suspeito porque não se enquadraria nos incisos. Ora, essa espécie de textualismo reduz o direito a enunciados, como se fosse possível que o mundo jurídico coubesse em algumas linhas. Os textos jurídicos devem ser compreendidos, interpretados e aplicados também com base

213 Tudo sobre as mensagens secretas da Lava Jato. Intercept, 2023. Disponível em: https://www.intercept.com.br/series/mensagens-lava-jato. Acesso em: 6 mar. 2024.

nos princípios constitucionais. A imparcialidade judicial é, sem dúvida, um princípio importante na tradição jurídica. Esquecer disso é tratar o processo como jogo de interesses, como fatores de poder, relembrando o realismo jurídico estadunidense e escandinavo.

Após o vazamento das conversas, ficou fácil elencarmos a quantidade de abusos cometidos pelo ex-juiz Sergio Moro. No O Livro das Parcialidades, compilei alguns fatos que demonstram claramente o conluio entre MPF e magistrado durante a operação. Relembro alguns:

O juiz orienta a atuação do MP. Em um dos trechos das mensagens, Moro orienta Deltan sobre sistemas da Odebrecht. Só um chefe diz isso a um subordinado. Lendo as mensagens, fica a nítida impressão de que Deltan seguia ordens de Moro. Moro diz: tem de fazer perícia disso e produzir "laudos específicos", caso contrário "vai ser difícil usar" (sic). Ou seja, o juiz diz ao MP o que fazer e como fazer.

Moro questiona Dallagnol se já existem elementos fortes para denunciar Lula. Em 16 de fevereiro de 2016, Moro pergunta se os Procuradores têm uma denúncia sólida o suficiente. Na sequência, Dallagnol diz o que já tem contra Lula. Isto é, Moro coloca-se como chefe da Força-Tarefa do Ministério Público.

Moro diz aos Procuradores que vai indeferir pedido de defesa de Lula. Em 29 de agosto de 2017, além de chamar jornalista da Folha de S. Paulo de "picareta", fornece informação privilegiada ao MPF, dizendo que iria indeferir um pedido da defesa de Lula.[214]

Em conversas divulgadas pelo Portal The Intercept Brasil, o então membro do MPF, Deltan Dallagnol, em diálogo com um de seus colegas, que o alerta sobre a ilegalidade dos grampos telefônicos e da divulgação da conversa entre Lula e Dilma, no dia 16 de março de 2016, afirma: "Andrey, no mundo jurídico concordo com você, é relevante. Mas a questão jurídica é filigrana dentro do contexto maior que é a política". Eis a voz do Ministério Público que atuou na Lava Jato. Deltan conseguiu provar, em uma frase, que há dois mundos: o do direito e o da política. Para ele, vale mesmo é o da política. Vale tudo. Tudo vale. Os fins justificam os piores meios.

São apenas alguns exemplos das trocas de mensagem que escandalizaram o Brasil. Na verdade, escandalizou aqueles que não viam diariamente os abusos cometidos pelos agentes públicos da Lava Jato. O mais grave é que ficou demonstrado cabalmente a falta de accountability das instituições responsáveis por atuar no processo judicial, não foi apenas o magistrado que agiu com

214 STRECK, Lenio Luiz; PRONER, Carol; CARVALHO, Marco Aurélio de; SANTOS, Fabiano Silva dos (orgs.). Livro das parcialidades. Rio de Janeiro: Telha, 2021. p 33

parcialidade, o MP também corroborou. Relembro que fui o primeiro e único (ao que sei) que alertou a comunidade jurídica sobre a bizarrice do acórdão que condenou o atual Presidente Lula. Lá continha algo muito estranho: "Não é razoável exigir-se isenção dos Procuradores da República, que promovem a ação penal. A construção de uma tese acusatória – procedente ou não –, ainda que possa gerar desconforto ao acusado, não contamina a atuação ministerial" (Ação Criminal 50465129420164047000 PR 5046512-94.2016.4.04.7000).

O que nos resta fazer depois disso? Para além da minha luta de décadas para combater a discricionaridade e o voluntarismo judiciais no Brasil, sendo coerente com as teorias hermenêuticas contemporâneas, tenho alertado sobre a exigência constitucional de imparcialidade também do Ministério Público. A Lava Jato escancarou essa necessidade. Lamento que a comunidade jurídico-política não tenha aprendido lições com o que passou. De minha parte, contra o agir estratégico e utilitarista do MP, encabecei junto do então senador Antônio Anastasia o Projeto de Lei 5.282/2019, que busca obrigar o promotor de justiça a alargar a investigação a todos os fatos pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, independentemente de tais fatos interessarem à acusação ou à defesa. O MP é uma espécie de magistratura, quem diz isso é a Constituição, portanto possui dever político de imparcialidade. Dever esse que é corolário também do artigo 54 do Estatuto de Roma – do qual o Brasil é signatário. O MP tem responsabilidade política (no sentido de que fala Ronald Dworkin).

Tudo isso é para reforçar que a comunidade jurídica tem o dever de cobrar uma conduta equidistante (*fairness*, no conceito de Dworkin) dos atores públicos no processo criminal. O Constitucionalismo Contemporâneo é calcado não mais em assenhoramento dos fatos pela razão individual, mas em um Estado que garanta direito ao cidadão a uma resposta constitucionalmente adequada. O coletivo importa, a linguagem pública importa, os direitos contra maiorias importam.

Isso foi deixado de lado pelo lavajatismo. A Lava Jato foi uma operação como qualquer outra. Agora, o lavajatismo é um derivativo perigoso que assombra nosso direito e a democracia. O direito penal e processual brasileiro entraram numa nova fase "nova" com a ascensão do movimento de criminalização da política. Uma de suas principais características foi a intensificação das práticas inquisitoriais e punitivistas, conduzindo-se os processos com um forte enviesamento contra réus considerados inimigos políticos. O Direito passa a ser representado socialmente como "filigrana", um conjunto de formalidades inúteis, para usar a expressão de Dallagnol.

Por que temos medo do "modelo de juiz Moro"?

O título deste capítulo é uma referência ao livro de Eros Grau, Por que tenho medo dos juízes. A decisão judicial é um tema que me é muito caro e à Crítica Hermenêutica do Direito, teoria que desenvolvi e venho aprimorando, e que tem como fundamento o antirrelativismo. Na teoria do direito, a CHD é influenciada por elementos da teoria hermenêutica, em especial Gadamer, e de Ronald Dworkin, principalmente sua ideia de direito como integridade. Contudo, é importante ressaltar que não se trata de uma mera aplicação acrítica de autores ao direito brasileiro, mas são incorporados antropofagicamente. A CHD nasce desse processo antropofágico de obras de diversos autores, enquanto produto original, e preocupa-se em enfrentar os problemas típicos do Direito do nosso País. Não há respostas prontas no Direito, assim como não é possível simplesmente transplantar obras estrangeiras para o nosso contexto, como se fossem enunciados autoaplicáveis. É preciso antropofagizar[215]. Há uma contribuição destes pensadores (Dworkin, Gadamer etc.) como uma cosmovisão básica que pode nos ajudar a construir uma prática jurídica responsável.

A CHD se constitui como teoria autônoma, na medida em que luta por decisões judiciais democráticas. Todos os dias sofremos com atuações de agentes públicos, seja do MP ou da magistratura, que agem discricionariamente e por voluntarismo em seu exercício. O agir discricionário, pautado em uma consciência subjetiva, é um desrespeito à Constituição e ao Estado Democrático de Direito. Em suma, um dos principais objetivos é enfrentar o problema do ato interpretativo na decisão judicial, combater aquilo que venho chamando de juiz solipsista. A tradução para a palavra *Selbstsüchtiger* (solipsista) é "viciado em si mesmo". O grande exemplo recente na história institucional brasileira é, sem dúvida, Sergio Moro. Atirava a flecha e depois pintava o alvo: não "errava jamais". E o que impressionou foi a postura passiva da comunidade jurídica. A presunção da inocência não teve o apoio necessário dos lidadores jurídicos. Há indicadores que apontavam que, na época, 63% apoiavam o fim da garantia. Isso sem considerar o papel da imprensa, que, dia a dia, lançava um noticiário terrorista acerca da presunção da inocência, espalhando que, julgasse o STF favoravelmente as ADCs 43, 44 e 54, mais de 170 mil presos perigosos seriam postos na rua. O jornalista Merval Pereira lançava mão desses dados

215 BERNSTS, Luísa Giuliani. O ofício do professor e sua repercussão no modo-de-ser antropofágico da Crítica Hermenêutica do Direito. in: Hermenêutica jurídica e(m) crise de Lenio Streck: tributo aos 20 anos. André Karam Trindade...[et. al.]; Lenio Luiz Streck (Org.); prefácio Ernildo Stein. -1. ed. – São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

cotidianamente.[216] Recomposta a presunção, não mais de 500 presos foram liberados nos primeiros meses. E assim seguiu, sem qualquer "catástrofe";

Entrementes a esses eventos, minha luta a favor da modificação do Código De Processo Civil resultou na expulsão do livre convencimento motivado, resquício de um autoritarismo estatal que ainda reina no Brasil. Admitir que um magistrado – e também um membro do MP – possa agir discricionariamente (por livre convencimento, o que dá no mesmo), é desrespeitar a construção principiológica presente na Constituição de 1988. Porém, o CPP continua com a "livre apreciação da prova". E os juízes e os tribunais não cumprem o artigo 371 do CPC que extinguiu o livre convencimento – esse tão festejado mecanismo por Moro no debate de 2015.

Pois bem, Moro foi um juiz solipsista. Foi um juiz que procurou subverter a lei para alcançar um objetivo pessoal, muitas vezes mascarado de um populismo que lhe dava uma pseudolegitimidade, com apoio da grande mídia. Decidir conforme a consciência, defender um livre convencimento, uma livre apreciação das provas... tudo isso são resquícios de um Judiciário que não se sente constrangido pela linguagem pública, pois é ela que constitui a condição de possibilidade para chegarmos à Resposta Adequada à Constituição. Deveríamos aprender com o solipsismo de Moro. Para fazer o contrário.

Após essa breve explanação fica fácil darmos nomes aos bois. É preciso dar nome às coisas como na neófita cidade de Macondo, no romance de Gabriel Gárcia Márquez, em que tudo era tão novo que sequer nome possuía. No Brasil não é lá tão novo, mas há coisas que ainda teimamos em não chamar pelo nome. Sergio Moro tomou decisões contra a Lei e contra a Constituição. Vazou conversa de Presidente da República sem autorização competente. Determinou conduções coercitivas ilegais. Atuou passo a passo com a parte acusatória para condenar réus que imaginava pertinentes. Fez justiça (com "j" minúsculo) com as próprias mãos. Uma justiça própria, sem sentir-se constrangido por seus críticos e pelos critérios jurídico-constitucionais.

Buscou-se condenações a qualquer custo, valendo, inclusive, torcer a lei e as garantias fundamentais. O direito pode salvar e destruir. Mal usado, transforma-se em instrumento de desigualdades. O resultado do lavajatismo foi destruição. O Direito foi instrumentalizado em nome de um projeto político. Em nome do direito, contra o direito. O lavajatismo escancarou um verdadeiro estado de natureza hermenêutico.

Há um conto de Machado de Assis que gosto de citar ao tratar sobre solipsismo. A literatura sempre chega antes. O conto chama-se Ideias de canário. Sr.

---

216 STRECK, Lenio Luiz. A Lava Jato foi a tempestade perfeita para o Brasil. Entrevista à Revista Focus Brasil. Fundação Perseu Abramo. 15.11.2021. n. 36.

Macedo entra em uma loja de quinquilharias e vê um canário em uma gaiola pendurada, ao indagar quem teria aprisionado a ave o canário responde que está enganado. Sr. Macedo indaga se a ave não sente falta do céu azul e infinito, mas a resposta é: "que coisa é essa de céu azul e infinito?" Então o canário complementa: "O mundo é uma loja de quinquilharias, com uma pequena gaiola de taquara, quadrilonga, pendente de um prego; e eu sou o senhor da gaiola que habito e da loja que o cerca. Fora daí, tudo é ilusão."[217]

Para o canário o mundo era sua gaiola, sua linguagem estava restrita àquele espaço fechado. O juiz solipsista está preso em sua linguagem privada, não busca ver através da janela que o mundo é feito por linguagem pública. Aí está a figura de Sergio Moro. A palavra para "solipsista" em alemão é *Selbstsüchtiger*, traduzível também por "viciado em si mesmo". Pronto. Por isso, para os viciados desse quilate, a Constituição é filigrana.

À guisa de conclusão: por que ainda precisamos falar sobre o lavajatismo?

A Operação Lava Jato foi um projeto autoritário comandado por um juiz solipsista, que causou um prejuízo financeiro e político que será difícil de calcular. Dez anos depois, a Lava Jato morreu, mas o lavajatismo, não. Esse incômodo fantasma é uma ideologia que despreza a Constituição e que continua a assombrar nossa democracia e, por isso, merece atenção.

O lavajatismo está para além da operação em si e dos desmandos que perpetrou. Quem não perceber essa fenomenologia não conseguirá compreender a dimensão do reacionarismo que exsurgiu no país nos últimos anos. Tanto quanto Moro e Deltan são sintomas de um punitivismo seletivo, fruto de um direito sem epistemologia e pessimamente ensinado nas faculdades. O dia 8 de janeiro e o negacionismo por parte da doutrina sobre a tentativa de golpe também são sintomas da crise que vivenciamos.

Diante do estado de coisas, o que importa (re)afirmar é que se faz democracia no Direito e pelo Direito. O ponto central é a institucionalidade. O Direito como condição de possibilidade para a própria democracia. Democracias consolidadas funcionam assim. Ressalto, ademais, o papel que a doutrina deve exercer em momentos como esse; a voz crítica dos intelectuais do direito deve estar a serviço da Constituição e a luta por um direito levado a sério representa um longo caminho que ainda será preciso pavimentar. A doutrina precisa doutrinar. Fiquemos atentos e aprendamos com a história.

---

217 Trago o conto completo em STRECK, Lenio Luiz. Dicionário de Hermenêutica: Cinquenta Temas Fundamentais da Teoria do Direito à Luz da Crítica Hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

DEZ ANOS DA LAVA JATO: COMO VIRAR A PÁGINA DE UMA DÉCADA PERDIDA NA ECONOMIA

Leonardo Attuch

Decorridos dez anos da Lava Jato, é chegada a hora de um balanço frio da operação que transformou a política, a economia e a sociedade brasileira. É necessário apontar não apenas as origens da operação, como também suas consequências e as saídas para superar os dilemas decorrentes da Lava Jato, que hoje limitam o desenvolvimento nacional.

Comecemos pela política. Na Constituição de 1988, o Brasil desperdiçou a oportunidade histórica oferecida por aquele período de redesenho institucional para proibir o financiamento empresarial de campanhas eleitorais, que sempre foi a raiz de todos os grandes escândalos de corrupção no Brasil. Com a captura da atividade política pelos grandes interesses privados, as forças progressistas no Brasil se viam sempre diante de um monte Everest. Como seria possível escalar a montanha e chegar ao poder, com a promessa de uma revolução social que seria contrária aos interesses da classe dominante, sem dinheiro e sem igualdade de forças?

Já em 1989, na primeira eleição presidencial pós-redemocratização, ficou claro que o Partido dos Trabalhadores e sua grande liderança, o metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva, era a grande força que encarnava esse desejo de transformação social. Seria o PT, portanto, o alvo político a ser combatido pela classe dominante brasileira, como se viu na eleição entre Lula e Fernando Collor de Mello. Naquele ano, entre o primeiro e o segundo turno da eleição presidencial, praticamente todos os grandes empresários brasileiros despejaram fortunas no caixa administrado pelo ex-tesoureiro PC Farias para que Collor cumprisse sua missão histórica: a de derrotar Lula. Collor e PC sonharam com um reinado de vinte anos, mas os escândalos do financiamento empresarial de campanhas também tornavam a própria direita vulnerável ao avanço de uma imprensa que se libertava das amarras e das mordaças da ditadura. Com o *impeachment* de Collor, em 1992, muitos jornalistas descobriram que era possível derrubar um presidente.

À margem do poder naquele período, o Partido dos Trabalhadores alimentou boa parte das denúncias contra Collor e PC Farias na imprensa. Paralelamente, a flexibilidade para captar recursos empresariais para as campanhas políticas foi ganhando terreno. E ainda que este debate interno sobre aceitar ou não

recursos de empresas privadas, sobretudo de empreiteiras, não tenha ocorrido de forma suave, venceram os pragmáticos, que decidiram jogar o jogo político valendo-se das mesmas armas dos adversários.

O pragmatismo permitiu que o PT chegasse ao poder em algumas cidades importantes, mas também criou uma vulnerabilidade. Não por acaso, os ataques à legenda, desde a sua origem, sempre estiveram ligados ao seu financiamento econômico. Primeiro, surgiram denúncias relacionadas à obtenção de recursos junto a fornecedores de cidades médias administradas pelo partido, como Santo André e Ribeirão Preto, ambas em São Paulo. A partir de 2003, quando o partido finalmente conquistou o governo federal, a capacidade de arrecadação cresceu exponencialmente, assim como a exposição da legenda a novas denúncias.

No primeiro governo Lula, os escândalos decorrentes do financiamento de campanhas, ligados aos bancos Rural e BMG, foram embalados como "mensalão", quando o partido, já com a máquina do governo federal, buscava caminhos para consolidar alianças políticas, pagando dívidas de campanha pretéritas e levantando recursos para financiar campanhas futuras. Depois de 2006, o rótulo do "mensalão", que era falso, uma vez que jamais houve pagamento de mesadas a parlamentares, foi trocado por "petrolão", quando a arrecadação de recursos era feita por meio de doações declaradas por parte de empresas que se beneficiaram do grande ciclo de desenvolvimento econômico dos primeiros governos Lula. Eram sobretudo empreiteiras e grandes fornecedores da Petrobras. O apoio "por dentro" a um projeto político passou a ser criminalizado.

Passemos agora às questões econômicas e geopolíticas. Com o ciclo de desenvolvimento dos governos Lula 1 e Lula 2, o Brasil retirou cerca de 40 milhões de pessoas da miséria e as colocou na chamada "nova classe média". Com a expansão do mercado de consumo de massas, o Brasil despontou como um dos mercados emergentes mais dinâmicos do mundo e se tornou a bola da vez dos grandes investimentos internacionais. O carisma do presidente Lula também atraiu para o Brasil os dois maiores eventos internacionais que viriam a ocorrer nos anos seguintes: a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro. E, se tudo isso não bastasse, o Brasil também havia descoberto a maior reserva mundial de petróleo dos últimos 50 anos: o pré-sal. Parecia, portanto, que nada seria capaz de deter a transformação do eterno "país do futuro", profetizado por Stefan Zweig, no país do presente. O futuro finalmente havia chegado – e pelas mãos do presidente-operário.

Em 2010, quando Lula se preparava para deixar o poder, com 89% de aprovação popular, e crescimento econômico de 7,5% ao ano, a revista The Economist publicou a famosa capa com um Cristo Redentor decolando. O Brasil vivia seu

melhor momento econômico em 500 anos e a euforia daqueles anos turvava a visão. Num sistema imperialista marcado por hierarquias entre nações e a divisão entre centro e periferia do capitalismo, poucos enxergavam que a força econômica do Brasil era também uma nova fraqueza. Afinal, onde há riqueza, há cobiça. Curiosidade: certa vez perguntaram a um ladrão de bancos porque ele assaltava bancos e sua resposta foi clara e cristalina: "porque ali tem dinheiro".

O Brasil tinha dinheiro. Muito dinheiro.

Quando a Lava Jato começou a ser estruturada por procuradores brasileiros e seus aliados internacionais, talvez já nos primeiros anos do governo da presidente Dilma Rousseff, o Brasil era uma presa cobiçada, com grandes negócios em formação, uma gigantesca reserva de petróleo e um sistema de defesa frágil. Dilma foi espionada pelo governo estadunidense, não podia recorrer às Forças Armadas, que a hostilizavam, e não contava com a simpatia do capital financeiro local, que também não via com bons olhos o fortalecimento dos bancos públicos e a luta da então presidente contra o rentismo parasitário.

Mas antes de chegarmos ao bote da Lava Jato, é preciso também apontar as condições sociológicas que permitiram o ataque ao Brasil. Na política, já relembramos como o financiamento empresarial de campanhas políticas tornou o Partido dos Trabalhadores uma presa vulnerável ao denuncismo midiático. No campo material, a ascensão econômica ocorrida nos governos Lula também converteu o País em alvo da grande cobiça do capital financeiro local e internacional. No entanto, um fator essencial para o surgimento dos camisas-amarelas, que despontaram nas ruas a partir das manifestações de junho de 2013, e foram a base essencial de sustentação do lavajatismo, foi a frustração da classe média, que se viu espremida pelos que chegavam e pelos que dela se distanciavam. De um lado, havia a ascensão social dos mais pobres, que "transformavam aeroportos em rodoviárias". De outro, os ricos que prosperaram nos anos Lula se tornavam muito ricos. Esta foi a base do ressentimento social que marcou o apoio da classe média à Lava Jato. Uma classe média que pagava impostos, sustentava a máquina estatal e não tinha hospitais "padrão Fifa".

Com a deflagração da operação, no dia 17 de março de 2014, o Brasil foi capturado por uma novela midiática que explorou a fundo esse ressentimento. Empresários eram humilhados e expostos como troféus pela imprensa. Novos capítulos da trama eram anunciados a cada semana e a guilhotina era o entretenimento servido à população. Ao longo das múltiplas fases da operação, os procuradores de Curitiba e o então juiz Sergio Moro foram alçados à condição de heróis nacionais com um discurso tão demagógico quanto falso: o de que o Brasil finalmente combatia a corrupção, que "retirava dinheiro de escolas e hospitais". As consequências econômicas da Lava Jato já são amplamente

conhecidas: a eliminação de 4,4 milhões de empregos, a destruição da engenharia nacional, a paralisação de milhares de obras públicas e uma década perdida na economia. Ou seja: a Lava Jato claramente empobreceu o Brasil, atingindo especialmente as áreas sociais que seriam supostas vítimas da corrupção desenfreada. Não por acaso, o Brasil voltou ao mapa da fome.

Esta destruição econômica, comparável à de uma guerra, reforça a tese da Lava Jato como um capítulo de uma intervenção internacional no Brasil, com a colaboração do Departamento de Justiça dos Estados Unidos. É importante destacar que, no período Temer-Bolsonaro, de triste memória, o Brasil sofreu um choque neoliberal na economia, mas também foi submetido a um novo enquadramento geopolítico, com uma política externa submissa aos grandes interesses internacionais.

Períodos de guerra, no entanto, não distribuem as perdas e ganhos da economia de forma uniforme. Embora o saldo coletivo tenha sido amplamente negativo, com forte retrocesso de todos os indicadores econômicos e sociais, a Lava Jato também produziu os seus "campeões nacionais", para utilizar uma expressão cara aos lavajatistas. Entre os ganhadores, destacam-se os fundos financeiros locais e internacionais que assumiram papel preponderante entre os acionistas minoritários da Petrobras, grupos econômicos do Brasil e de fora que adquiriram ativos da estatal colocados à venda durante o desmonte Temer-Bolsonaro, e também grandes companhias que adquiriram participações relevantes em "vacas leiteiras" do capitalismo nacional, colocadas à venda por empresas submetidas aos acordos de leniência compulsórios. A transferência de ativos e de riqueza foi tão intensa que é o caso de se perguntar se alguns dos ganhadores foram apenas espectadores passivos, que se beneficiaram das oportunidades abertas pela operação, ou se não teriam sido patrocinadores da Lava Jato.

Hoje, com a operação já decifrada e digerida pelo núcleo pensante da sociedade brasileira, e com seu principal alvo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, devidamente reabilitado, é também chegado o momento de desmontar suas armadilhas, que ainda limitam o desenvolvimento nacional. A Petrobras, que foi capturada pelos acionistas minoritários, aos poucos volta a servir prioritariamente ao interesse público. As grandes construtoras nacionais, paulatinamente, voltam a ser contratadas para grandes projetos de infraestrutura. Empresas submetidas a acordos de leniência extorsivos também já renegociam as cláusulas de seus acordos. E todas essas companhias, depois da era de terror que foi a Lava Jato, hoje atuam com regras mais restritivas de *compliance* – o que é positivo para as empresas e para o setor público. Neste ambiente mais saudável, a taxa de desemprego, ao final de 2023, já no primeiro ano do

governo Lula 3, recuou ao nível mais baixo em dez anos, mas ainda é superior à do início da Lava Jato.

Na política, o financiamento empresarial foi substituído pelo financiamento público, depois de todos os terremotos políticos recentes do País. Foi uma mudança positiva, mas o orçamento excessivo dos fundos eleitorais também abre uma nova frente de vulnerabilidade, que mais cedo ou mais tarde será contestada pela sociedade brasileira. O ideal seria uma reforma política que produzisse um sistema político mais racional, com campanhas políticas mais econômicas.

O que também falta consolidar é uma mudança cultural na sociedade brasileira. Embora o Brasil tenha começado a virar a página da Lava Jato, o país ainda não amadureceu a ponto de se libertar do populismo penal e dos abusos de poder. Hoje há muito mais respeito ao direito de defesa no País do que havia dez anos atrás, mas volta e meia garantias constitucionais são relativizadas em nome de alguma excepcionalidade. Em uma década, a Lava Jato custou muito caro ao Brasil. Destruiu a economia, fragilizou a política e redundou no 8 de janeiro de 2023, quando uma malta de ensandecidos tentou destruir a Praça dos Três Poderes. Com muita tenacidade, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva vem reconstruindo tudo aquilo que foi destruído pela chamada "República de Curitiba". É preciso agora garantir que as bases dessa reconstrução sejam sólidas e perenes.

O AUTORITARISMO E A ODIENTA ESPETACULARIZAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL: O ÓRGÃO DE DEFESA COMO GARANTE DAS DEMOCRACIAS MILITANTES

Leonardo Cardoso de Magalhães

Introdução

Parece consenso que o cenário jurídico-político brasileiro não é mais o mesmo de uma década atrás. A experiência havida com a Operação Lava Jato certamente gerou impactos profundos na sociedade civil, na força produtiva, na classe política, nos detentores do poder constituído e nos agentes das forças de segurança pública de todo o país. A cobertura midiática das investigações e do processo penal fizeram com que a população se envolvesse passionalmente com os trabalhos dos órgãos de acusação e das instâncias julgadoras, em muitos casos demonizando o trabalho das instituições de defesa. O tempo mostrou que o uso pirotécnico do aparato estatal, a partir da implementação de estratégias de *lawfare* na caçada a determinados agentes públicos e grupos políticos prestou desserviço que precisa deixar lições. É sobre tais ensinamentos que iremos refletir nesse texto.

O cotidiano brasileiro e o funesto quarteto: a desigualdade social, a violência endêmica, o revanchismo social e o punitivismo judicial.

Há muito a população brasileira se habituou a conviver com números e estatísticas típicos de uma guerra civil[218]. Com indicadores preocupantes em relação ao número de vítimas de mortes violentas, há muito já se conclui que a população pobre e negra é a que mais padece diariamente nos grandes centros

218 Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/412082-numeros-de-homicidio-no-brasil-sao-de-guerra-civil-diz-mj [publicado em 20/8/2013]. Acesso em 5/3/2024.
Disponível em https://jornal.usp.br/atualidades/numeros-da-violencia-no-brasil-ja-equivalem-aos-de-um-pais-em-guerra/ [publicado em 6/7/2018] Acesso em 5/3/2024.
Disponível em https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2023/12/08/brasil-lidera-ranking-de-homicidios-no-mundo-mostra-estudo-da-onu.htm [publicado em 8/12/2023] Acesso em 5/3/2024.

urbanos[219]. A despeito disso, o sentimento de que violência e saúde são os maiores problemas da população brasileira[220]:

> Considerado como um problema de saúde pela OMS, a violência pode gerar uma ampla gama de impactos como danos psicológicos privação e deficiência de desenvolvimento. E entre as principais consequências da violência está o sentimento de insegurança e medo [...] o sentimento de insegurança é um conjunto de manifestações, inquietação, perturbação ou de medo, individuais, ou coletivas cristalizadas sobre o crime.[221].

Par e passo com esse sentimento de medo e insegurança instalados com a violência enraizada, emerge no imaginário coletivo uma espécie de revanchismo social, um sentimento de vingança e desforra da população contra quem se acusa de ter praticado delitos. Passa-se a imaginar que a censura desmedida a toda e qualquer prática delituosa servirá como um desagravo à sociedade, já exaurida pelo sentimento de amedrontamento: "*o punitivismo penal deriva de uma vontade da sociedade, motivada pela insegurança e pelo medo, de que os criminosos sofram punições extremamente severas, com um ideal de que essa punição exagerada servirá de exemplo para que tais crimes não sejam mais cometidos. E, por essa pessoa ter violado as normas sociais e/ou formais e ter afetado negativamente outros indivíduos, ele mereça uma punição para que ele nunca mais aja de determinada maneira.*[222]".

O repúdio da população brasileira não se restringe aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça. Reiteradas pesquisas demonstram que a maior preocupação dos brasileiros é com as mazelas advindas da corrupção, chegando a se preocupar tanto com a corrupção quanto com a saúde. Em 2016:

> Uma pesquisa da Confederação Nacional da Indústria registrou uma mudança na lista das maiores preocupações dos brasileiros. Pela primeira vez, a corrupção está no topo. Qual o tamanho da corrupção no

---

219 Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos--populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml. Acesso em 5/3/2024.

220 Disponível em https://g1.globo.com/politica/politico/noticia/2023/09/15/datafolha-sentimentos-brasileiro.ghtml e https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/datafolha-brasileiro-se--diz-triste-e-desanimado-e-ve-violencia-como-maior-problema.shtml. Acesso em 5/3/2024.

221 Violência urbana e o sentimento de insegurança no Campus universitário Belém -UFPA. LOBATO, Salomy, LIMA, Vera, CHAVES, Andrea, ALMEIDA, Silvia. Disponível em https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/13754/11511. Acesso em 5/3/2024.

222 A cultura do punitivismo e o encarceramento em massa. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/peteconomia/article/download/31724/21182/92712. Acesso em 5/3/2024.

> Brasil? Ninguém sabe dizer ao certo. Mas ela nunca incomodou tanto. Pela primeira vez na história da pesquisa da Confederação Nacional da Indústria, a corrupção é o principal problema do brasileiro. Deixou as drogas pra trás. Deixou a violência pra trás. A corrupção é hoje a maior preocupação da vida de seis em cada dez brasileiros. Está bem à frente da inflação e do desemprego, que também cresceram muito no ranking da pesquisa de dois anos pra cá[223].

Como os membros do Poder Judiciário não são imunes às pressões populares e às convicções do imaginário coletivo, não é raro que se encampem em decisões judiciais as práticas de se condenar com maior veemência os acusados por crimes que tenham tido repercussão social popular[224]. Fica claro que tal prática acaba por reduzir os réus a meros instrumentos de política criminal, pois os usa como exemplos para vaticinar a sociedade que o Poder Judiciário retalia de forma veemente os acusados de tais crimes, com quem presta contas à pressão popular.

Dentro deste contexto de suposta legalidade, abre-se espaço, a partir de discursos utilitaristas, para atingir desafetos políticos do governante de turno por meio do processo judicial e do uso de estratégias de guerra jurídica: *lawfare*. Um dos exemplos dessa estratégica jurídico-discursiva aniquiladora foi a Operação Lava Jato e seus desdobramentos políticos, econômicos e penais para os acusados e para o Brasil.

---

223 Disponível em https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/01/corrupcao-e-maior-preocupacao-da-vida-de-6-em-cada-10-brasileiros.html. Acesso em 5/3/2024.

224 "*A razão pela qual magistrados e magistradas aderem e propagam estes discursos divide opiniões. Zaffaroni (2015), por exemplo, afirma que esses são submetidos a uma espécie de pressão e, caso optem por não decidir como a mídia e o senso comum pensam, serão desqualificados. Com a atual visibilidade destes juízes, então, estes não teriam mais "brechas para, eventualmente, cometer equívocos, muito menos autoridade para julgar com argumentos que não agradem a população" (KOBIELSKI, 2019). Ocorre que, este argumento parece totalmente equivocado. Os magistrados e magistrados deveriam, em verdade, conter essa ´onda´ punitivista proferindo decisões que fossem de acordo com direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal Brasileira e com as regras dispostas nos Códigos Penal e de Processo Penal, afinal, esses que possuem a técnica necessária para frear tais discursos rasteiros e vagos*". Discurso da punição: a absorção da manifestação popular punitivista pelo poder judiciário KoBielsKi, Marina Balestrin. Em Rev. bras. segur. pública | São Paulo v. 13, n. 2, 30-39 ago/set 2019. DOI: 10.31060/rbsp.2019.v13.n2.969

A Operação Lava Jato: o apelo popular à cobertura sensacionalista e o acompanhamento midiático como ferramenta essencial de *lawfare*

Os anos de 2014 em diante foram pródigos em registrar eventos midiáticos promovidos pela Operação Lava Jato. Não raras vezes se viu a concessão de entrevistas pirotécnicas por autoridades policiais e membros do Ministério Público, o acompanhamento da realização de buscas e apreensões em domicílios de investigados, bem como a condução coercitiva de acusados e testemunhas. Vazamentos de informações contidas em inquéritos policiais (e por isso supostamente sigilosas) foram recorrentes, mantendo a imprensa municiada de pautas que desgastavam agentes públicos e grupos políticos. Os órgãos de investigação e acusação buscavam de forma incessante a aprovação popular, no propósito de garantir que decisões judiciais a eles favoráveis fossem deferidas, submetendo os órgãos judicantes à exposição e desgaste acaso indeferissem. Buscar esse apelo popular com uso da mídia é uma das mais efetivas armas de *lawfare* para legitimar as decisões adotadas sem a devida observância das garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência.

Atônita, a população brasileira consumia tais notícias com fixação. Crispada desde as chamadas "Jornadas de Junho de 2013", a sociedade repercutia politicamente de maneira polarizada a respeito, havendo quem defendesse o *modus operandi* das investigações e quem repudiasse o ativismo judicial e a criação de precedentes que ofendiam direitos e garantias fundamentais[225]. A despeito disso, o Poder Judiciário se autocongratulava pela realização da referida Operação Lava Jato, como quando o Conselho Nacional de Justiça concedeu o Prêmio Innovare aos participantes de tal operação[226].

A imprensa se regozijava e por inúmeras vezes fazia referências elogiosas à tal atuação: "*A Operação Lava Jato pisou no acelerador em 2016. Foi neste ano que a investigação do maior escândalo de corrupção da história do país chegou a seu recorde em número de etapas: 16. Em 2014, quando a operação nasceu, foram sete fases; em 2015, ano em que ganhou corpo, foram 14. Depois de levar operadores financeiros, lobistas, ex-diretores da Petrobras, empreiteiros e alguns ex-parlamentares à cadeia nos dois últimos anos, a Lava Jato avançou sobre peixes grandes da classe política em 2016*"[227].

---

225 Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/presos-da-lava-jato-foram-grampeados-ilegalmente-diz-analise-da-policia-federal.shtml. Acesso em 05 de março de 2024.

226 Disponível em https://www.cnj.jus.br/operacao-lava-jato-vence-o-premio-innovare-de-2016/. Acesso em 05/03/24.

227 Disponível em https://veja.abril.com.br/brasil/lava-jato-em-2016-recorde-de-fases-e-peixes-grandes-como-alvo. Acesso em 05/03/24.

Essa desqualificação política coletiva dos acusados tinha por finalidade debilitar a futura escolha democrática da população, retirando possíveis candidatos da disputa eleitoral e, influenciando, assim, decisivamente os rumos da democracia no país.

Pablo Gutiérrez do Instituto *Lawfare*, em seu diagnóstico da ocorrência de *lawfare* no Equador, postula que este termo significa "o abuso e uso indevido da violência da lei com o objetivo de alcançar objetivos políticos para deslegitimar e incapacitar um inimigo político" escolhido[228]". Nesta guerra que instrumentaliza o sistema jurídico para atingir objetivos políticos, torna-se imprescindível a construção da imagem de um inimigo que deve pagar pelos danos causados à sociedade e onde é fundamental obter o clamor público como plataforma sobre a qual as ações judiciais são executadas.

O manejo bélico dos instrumentos judiciais acaba por mascarar, total ou parcialmente, a prática de ataques políticos, cobrindo-os com um véu de estrita legalidade. A legalidade que deveria funcionar no Estado democrático de direito como uma garantia essencial e urgente dos procedimentos estatais, passou, a partir do conluio entre Estado-juiz e Estado-acusação, a ser utilizado para assegurar a perpetuação de correntes político-ideológicas que, pelos meios democráticos (voto livre), teria dificuldades relevantes para assumir o comando político do país. Nesse ponto, a faceta defensiva do Estado, exercida tanto pela advocacia como pela Defensoria Pública, passou a ser igualmente atacada, perseguida e boicotada através do indeferimento imotivado de recursos e medidas judiciais que tentassem demonstrar a ilegalidade e a colusão entre atores processuais que deveriam manter-se imparciais e distantes.

A exposição da teatralização das investigações: a exposição das mensagens privadas dos integrantes da força-tarefa, o caso Vaza Jato e a operação *Spoofing* da Polícia Federal

Em 2019, a imprensa brasileira[229] expôs o acerto engendrado entre os acusadores e o juiz da força-tarefa, na condução das investigações e frustrando o princípio do juiz natural. O material exposto é vasto em comprovar que houve a perseguição a grupos e lideranças políticas, sob a suposta neutralidade de um sistema de justiça imparcial. Descobriu-se que foram realizadas várias

228 Gutiérrez, P. Parecer emitido sobre la ocurrencia de *lawfare* en Ecuador. Relator especial. *Institute Lawfare. The law as weapon of destruction*, 2018, p.3.

229 "O jornalista Glenn Greenwald coordenou, no site Intercept Brasil, a série de reportagens que revelou troca de mensagens entre Moro e procuradores da Lava Jato. Em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/06/09/vaza-jato-completa-tres-anos-o-que-aconteceu-com-os-principais-envolvidos.htm Acesso em 06/03/2024.

operações policiais encomendadas pelo órgão julgador, com testemunhas sugeridas e com a realização de diligências legalmente duvidosas.

Abertas as circunstâncias e evidenciados os claros direcionamentos das investigações, a população agora estava desafiada a responder se o desrespeito às garantias e direitos fundamentais dos acusados seriam legitimados pela caçada de determinados grupos políticos. Mais que isso. O hábito de vilanizar o exercício do direito de defesa agora estava em xeque: escamotear a garantia do devido processo penal agora cobrava seu preço.

O discurso autoritário e a erosão constitucional; a jurisdição anticíclica e a democracia militante

Mesmo que se tenha mostrado de maneira patente que a Operação Lava Jato atropelou garantias processuais, coletou informações mediante escutas ilegais, ignorou precedentes e retrocedeu em relação a avanços civilizatórios na condução do devido processo penal[230], isso não demoveu, infelizmente, a convicção de parte da população. O combate à corrupção segue sendo para parte significativa da população brasileira como uma espécie de trunfo que justificaria o menosprezo ao respeito aos direitos e aos ritos estabelecidos pelas normas penais (sejam elas de direito penal material ou processual) ou a panaceia para todos os males. Tenta-se justificar o abuso do poder político pelos julgadores, como se não houvesse outros meios de amealhar provas ou elementos de convicção erigidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. É tentar justificar/legitimar o uso inadequado do sistema jurídico e político para perseguir e destituir grupos políticos[231].

---

230 "*Uma década desde o início da operação, agora ela é alvo de críticas e Moro foi declarado parcial pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no caso do tríplex do Guarujá, que mirou o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Mais recentemente, provas de acordos que foram usadas em acusações e condenações no âmbito da operação foram anuladas.*" Disponível em https://www.poder360.com.br/pesquisas/44-desaprovam-atuacao-de-moro-na-lava-jato-diz-pesquisa/ Acesso em 06/03/2024.

231 "*Essa noção de lawfare decorre da junção dos vocábulos de origem inglesa "law", que significa lei e "warfare", que se traduz em conflito armado. Trata-se, portanto, do uso da lei como uma arma de guerra. O lawfare, em apertada síntese, consiste no uso da lei como instrumento de guerra e destruição do outro, em um processo no qual não se respeitam os procedimentos legais e os direitos fundamentais do indivíduo que se persegue. Ressalte-se a importância do papel desempenhado pelos meios de comunicação em massa, os quais concedem a esse processo de lawfare uma aparência de legalidade. Trata-se de um dos desdobramentos do fenômeno do trial by media, expressão norte-americana para a publicidade opressiva dos processos criminais, o qual consiste no julgamento antecipado da causa realizado pela imprensa. Nos casos de lawfare é perceptível a opressividade e o julgamento prévio imposto pelos meios de comunicação que refletem na decisão*

Essa mentalidade fez emergir em significativa fração da população brasileira a noção debilitada de que o respeito às normas constitucionais e o apego aos direitos e garantias fundamentais pelos órgãos da acusação penal seriam caprichos, meras veleidades. O desprezo à garantia do devido processo legal, da imparcialidade do juízo e ao formalismo processual encorajou posicionamentos que até então eram considerados indefensáveis. Empoderada, a magistratura dava de ombros aos reclames dos órgãos de defesa:

> A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) publicou nota nesta sexta-feira (15/1) contra uma carta de advogados com críticas aos processos da Operação Lava Jato. Para a entidade, o manifesto publicado por mais de cem advogados nos três maiores jornais do país decorre "do desespero de quem se vê diante da perda iminente e definitiva da causa". A carta diz que a famosa operação apresenta "graves vícios" com "consequências nefastas" no futuro, como o desrespeito à presunção de inocência, ao direito de defesa, à garantia da imparcialidade da jurisdição e ao princípio do juiz natural. Essa situação, segundo os signatários, gerou "uma espécie de inquisição (ou neoinquisição), em que já se sabe, antes mesmo de começarem os processos, qual será o seu resultado".
>
> Segundo a Ajufe, porém, a Lava Jato representa um gradual processo de amadurecimento das instituições republicanas brasileiras, segue o devido processo legal e não é centrada apenas no juiz federal Sergio Fernando Moro, porque uma série de decisões já foi mantida em tribunais superiores. "Chamar de neoinquisição o funcionamento das instituições republicanas é um desrespeito com as verdadeiras vítimas históricas da inquisição", afirma a nota[232]".

A triste espetacularização do processo penal e o aspecto de entretenimento que se atribuiu às investigações acabaram por culminar na demonização do trabalho de quem promove a defesa. Ao exercício do direito de defesa (seja ele feito por advogados ou por defensores públicos) se atribuía a pecha de simplesmente querer retardar uma condenação que seria não apenas justa, mas desejada como remédio para punir os inimigos do Estado. Como se defensores fossem da impunidade, os profissionais que lutavam pelo direito a ter direito de defesa foram identificados como idólatras do crime, ou no mínimo, com ele coniventes. Com efeito, abriu-se espaço para que novas ilegalidades fossem

---

emanada do Judiciário, como se exporá no capítulo a seguir". O *LAWFARE* NA CONDUÇÃO DA OPERAÇÃO LAVA JATO. FERNANDES, Bianca Monteiro de Castro. Disponível em https://www.cpjm.uerj.br/wp-content/uploads/2020/11/O-Lawfare-na-conducao-da-operacao-Lava-Jato.pdf. Acesso em 7/3/2024.

232 https://www.conjur.com.br/2016-jan-15/esperneia-lava-jato-quem-teme-perder-processo-dizem-juizes/

cometidas em desfavor das prerrogativas profissionais de advogados e defensores públicos, em nome do bem maior.

A escalada da pauta autoritária foi fomentada por algumas lideranças políticas, que a todo momento tensionaram para que instituições fossem desacreditadas. O discurso vazio de "luta contra o sistema[233]" acabava por significar a tentativa de desacreditar as instituições, as autoridades legitimamente investidas e a democracia em si como valor. Vem daí o que a doutrina contemporânea identifica como o fenômeno da *erosão constitucional,* como uma espécie de degradação cívica que corrói as bases democráticas:

> A "degradação constitucional" depende da presença de quatro fatores, e não somente na recusa da obediência da ordem constitucional como no caso da crise constitucional. Os fatores seriam 1) a polarização política; 2) a perda na crença do governo; 3) o aumento da desigualdade e 4) desastre político. Esses fatores se reforçam mutuamente. A "degradação constitucional" é o grande inimigo da ideia republicana. Segundo o autor, nas modernas repúblicas democráticas essa degradação é o que possibilita a corrupção institucional. Ao permitir o descolamento dos atores políticos das normas do jogo democrático, as estruturas básicas da democracia vão sendo minadas com o aumento da corrupção, promovendo tanto uma "fadiga" quanto supressão das liberdades básicas. Dessa forma, com o tempo, esses sistemas mantêm a democracia apenas no nome[234].

É curioso o movimento gerado da chamada erosão constitucional; viu-se mobilizar movimentos antidemocráticos que propiciaram a ascensão de lideranças antidemocráticas, que criticavam o caminho democrático que os havia colocado em papel de poder; não apenas o presidente da república, mas

---

233 "*O presidente da República Jair Bolsonaro (sem partido) discursou, nesta sexta-feira (24), no Palácio do Planalto, para responder às acusações proferidas por Sergio Moro durante a manhã do mesmo dia. Além de negar o que o ex-ministro da Justiça afirmou, Bolsonaro destacou sua própria atuação no combate à corrupção no país.*
"Falaram que eu estava dificultando operações da PF (Polícia Federal). Se as nossas indicações não passavam por indicações partidárias, está na cara que a fonte da corrupção não era tão abundante quanto antes. Isso começou a (se) abater sobre mim como se eu fosse contrário à Lava Jato. Poderosos se levantaram. Eu estou lutando contra um sistema, contra um establishment. Coisas que aconteciam no Brasil praticamente não acontecem mais", disse".
Disponivel em: https://www.otempo.com.br/cidades/bolsonaro-se-defende-e-afirma-estar-lutando-contra-um-sistema-1.2328979. Acesso em 07 de março de 2024.

234 A erosão constitucional na Constituição de 1988: o Supremo Tribunal Federal, os ventos autoritários e a jurisdição constitucional. Bacha e Silva, Cruz e Nogueira. Revista Brasileira de Políticas Públicas, ISSN 2236-1677. 2024 Doi: 10.5102/rbpp.v12i1.7576

também deputados, ministros de estado, comandantes de forças de segurança e militares. Várias autoridades advindas democraticamente do sistema sugeriam a ruptura do sistema democrático. A espécie do curto-circuito daí gerado fez com que o Poder Judiciário se movimentasse para evitar o colapso institucional iminente.

Em 2019, o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Dias Toffoli, determinou a abertura de Inquérito, pela Portaria GP 19, de 14 de março de 2019, para a apuração dos autores de crimes eventualmente cometidos contra a instituição, com fundamento no art. 43 do RISTF.88. Contudo, Dias Toffoli não submeteu o inquérito à distribuição. Interpretando na literalidade o artigo 43 que apregoa que "o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro", nomeou o Min. Alexandre de Moraes para presidir o Inquérito.

Objeto de inúmeras críticas (como o fato de ter havido a instauração de ofício de investigação pelo órgão judicante, confrontando a separação de funções, o Princípio do Juiz Natural e do devido processo legal, como a própria manifestação da Procuradoria-Geral da República suscita[235]), o inquérito aludido se prestou a ser um instrumento de *jurisdição constitucional anticíclica.* A ideia de que ao Poder Judiciário seria devido confrontar os inimigos do sistema democrático com a mesma intensidade com que eles tentam achacar as autoridades estabelecidas e as instituições democráticas, como uma espécie de resposta institucional da chamada *democracia militante*.

Um conclusão possível: o papel imprescindível dos órgãos e instituições de defesa como fiscais e vigilantes incontestes do devido processo legal e garantes dos direitos fundamentais.

Expostos os acontecidos desde o início da Operação/força-tarefa da Lava Jato até os dias atuais, se vê que o papel dos órgãos de defesa é mais que simplesmente a figuração de personagens adjuvantes ou secundários. Tampouco se diga que aqueles que trabalham defendendo pessoas acusadas de irregularidades são coniventes com as ilicitudes ou querem a impunidade a todo custo. Não. O papel do profissional que promove a defesa é primar para que as conquistas civilizatórias não se percam em virtude de acontecimentos pontuais que formam maiorias ocasionais.

Muitas vezes não é fácil. Não raramente a ocorrência de crimes bárbaros ou que possuem grande repercussão política fazem com que a opinião pública promova pré-julgamentos e quer que alguém "responda exemplarmente". Mas a civilidade e a maturidade democrática de um povo indicam que condenações

235 BRASIL. Ministério Público Federal. Manifestação no Inquérito 4781/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, 16 de abril de 2019.

ou decisões açodadas podem impingir aos acusados uma injustiça por meio de juízos de exceção. Os direitos e garantias fundamentais, as normas pré-estabelecidas e os precedentes judiciais de respeito ao devido processo legal fazem o papel de amarras humanizadoras, por mais sedutor que seja atender ao reclamo raivoso de quem quer que seja. No sentido:

> Algo que pode ser compreendido a partir de Homero e seu Ulisses. Como é sabido, na Odisseia (Homero, 1997), Ulisses, durante seu regresso a Ítaca, sabia que enfrentaria provações de toda sorte. A mais conhecida destas provações era o "canto das sereias" que, por seu efeito encantador, desviava os homens de seus objetivos e os conduzia a caminhos tortuosos, dos quais dificilmente seria possível retornar. Ocorre que, sabedor do efeito encantador do canto das sereias, Ulisses ordena aos seus subordinados que o acorrentem ao mastro do navio e que, em hipótese alguma, obedeçam qualquer ordem de soltura que ele pudesse vir a emitir posteriormente. Ou seja, Ulisses sabia que não resistiria e, por isso, criou uma auto-restrição para não sucumbir depois [236].

A Defensoria Pública é certamente um *player* institucional que funciona como fiscal garantidor das necessárias garantias e direitos, sobretudo, da observância impostergável do devido processo legal enquanto expressão e instrumento do regime democrático, cujo mister lhe impõe o legislador constituinte. Por mais impopular que isso possa ser primariamente, certamente evita heróis de ocasião, maniqueísmos e o mais indesejado: rupturas do quadro democrático. Por isso, fortalecer o direito de defesa e as instituições e profissionais que o concretizam pode representar uma das medidas de resgate democrático em tempos de negação e pós-verdade.

Referências

A cultura do punitivismo e o encarceramento em massa. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/peteconomia/article/download/31724/21182/92712. Acesso em 5/3/2024.

Bacha e Silva, Cruz e Nogueira. A erosão constitucional na Constituição de 1988: o Supremo Tribunal Federal, os ventos autoritários e a jurisdição constitucional. Revista Brasileira de Políticas Públicas.

BRASIL. Ministério Público Federal. Manifestação no Inquérito 4781/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, 16 de abril de 2019.

Caracol Radio. (2015). *Distrito ya ordenó desalojo de seguidores de Petro.* Obtenido de https://caracol.com.co/programa/2014/01/22/6am_hoy_por_hoy/1390377600_060154.html

236 Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) 1(2):75-83 julho-dezembro 2009 ©Streck, Oliveira e Barretto. 2009 by Unisinos – doi: 10.4013/rechtd.2009.12.07

Caracol Televisión. (2014). *Gustavo Petro fue destituido por ser un mal alcalde:* Ordoñez. Obtenido de https://www.caracoltv.com/enterate/capitulos/gustavo-petro-fue-destituidopor-ser-un-mal-alcalde-ordonez

Chesney, R., & Goldsmith, J. (2010). *About Lawfare: A Brief History of the Term and the Site*. Recuperado el 02 de Abril de 2022, de https://www.*lawfare*blog.com/about-*lawfare*-briefhistory-term-and-site Conceptos Juridicos. (s.f.). presunción de inocencia. Obtenido de https://www.conceptosjuridicos.com/co/presuncion-de-inocencia/

Dunlap, C. (2010). *Does Lawfare need an apologia? Case Western Reserve Journal of International Law, 43,* 121-143. https://scholarship.law.duke.edu/faculty_scholarship/2347

Dunlap, C. (2017). *Introducción a la guerra jurídica*. Manual básico. *Military review,* 1-11.

Gustavo Petro, Colombia Humana y la activación del lawfare. Recuperado el 24 de septiembre de 2022, de Celag.org: https://www.celag.org/gustavo-petro-colombia-humana-activacion-lawfare/

Gutiérrez, P. Parecer emitido sobre la ocurrencia de *lawfare* en Ecuador. Relator especial. *Institute Lawfare. The law as weapon of destruction*, 2018.

Suberviola Gilabert, J. R. (2016). *Lawfare. El uso del derecho como arma*. Revista Española de Derecho Militar. Obtenido de https://www.academia.edu/35003666/*Lawfare*_El_uso_del_derecho_como_arma

Wagner Albujas, J. G. (2020). *El Lawfare y su inserción a América Latina*. Nullius, 1(2), 31. Obtenido de https://revistas.utm.edu.ec/index.php/revistanillius/article/view/2619.

"O jornalista Glenn Greenwald coordenou, no site Intercept Brasil, a série de reportagens que revelou troca de mensagens entre Moro e procuradores da Lava Jato. Em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/06/09/vaza-jato-completa-tres-anos-o-que-aconteceu-com-os-principais-envolvidos.htm

O *LAWFARE* NA CONDUÇÃO DA OPERAÇÃO LAVA JATO. FERNANDES, Bianca Monteiro de Castro. Disponível em https://www.cpjm.uerj.br/wp-content/uploads/2020/11/O-Lawfare-na-conducao-da-operacao--Lava-Jato.pdf

Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) 1(2):75-83 julho-dezembro 2009 ©Streck, Oliveira e Barretto. 2009 by Unisinos

Violência urbana e o sentimento de insegurança no Campus universitário Belém – UFPA. LOBATO, Salomy, LIMA, Vera, CHAVES, Andrea, ALMEIDA, Silvia. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/13754/11511

NADA SE SALVA DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Luís Guilherme Vieira

É de lei: importante segmento de profissionais, públicos e privados, destacando-se, aqui, somente para argumentação, os profissionais do Direito, antes de desaprovar as inconstitucionalidades e as ilegalidades praticadas pela "Operação Lava Jato", como a se desculpar (desculpar de quê?) têm o hábito, no início de seus escritos e falas, de fazer uma ressalva, explicitando que a operação foi um grande avanço no combate à corrupção no Brasil. Não há ninguém que aquiesça com a corrupção, seja ativa ou passiva. O estado democrático de direito não aprova quaisquer violações às suas bases fundamentais. Os fins não justificam os meios. Desrespeitar a Constituição e as legislações ordinárias, seja a que título for, não tem nada de positivo, pelo contrário, só negativos.

A Lava Jato é o mais recente e execrável exemplo da história brasileira de como a evocação do combate à corrupção interdita o debate público. Alimentados por vazamentos e versões deploráveis de magistrados, de integrantes do Ministério Público, de policiais, de advogados, de jornalistas, de políticos etc. davam – e continuam a dar! –, desprezível roupagem de que o produto do coletado, o qual gerou um sem-número de inquéritos policiais, processos penais etc., arrastando seres humanos, em sua maioria presos ou em vias de serem presos, às masmorras do inconstitucional sistema penitenciário (estado de coisas inconstitucional[237]) emprestando-lhes, ainda que em grau ínfimo, jurídico-

237 "O Brasil possui uma Constituição com grande viés social, garantindo inúmeros direitos fundamentais a sua população. Infelizmente, na prática, a implementação desses direitos pelos poderes públicos deixa a desejar. O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) é um instituto criado pela Corte Constitucional Colombiana e declarado quando a Corte se depara com uma situação de violação massiva e generalizada de direitos fundamentais que afeta um número amplo de pessoas. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na ADPF 347/DF, que trata sobre as condições desumanas do sistema carcerário brasileiro inovou ao apresentar esse instituto ao ordenamento jurídico do País. O objetivo do presente trabalho é levantar a discussão sobre a declaração do ECI no Brasil, procurando verificar quais as possíveis consequências do uso dessa ferramenta pelo Supremo Tribunal Federal em ações que envolvem a implementação de políticas públicas. Para alcançar esse objetivo foi necessário apoiar-se em normas, jurisprudência e doutrina sobre a proteção a direitos fundamentais, sendo feita uma investigação jurídico-comparativa entre julgados da Colômbia e do Brasil que envolvem esse tema. Diante disso, foi possível perceber o crescimento do papel do Judiciário em prol dos direitos fundamentais, o que traz uma nova configuração ao princípio da separação dos poderes. A declaração de um estado de coisas inconstitucional permite que o Poder Judiciário entre em diálogo com os demais Poderes, estipulando e acompanhado medidas em busca da efetivação de direitos fundamentais.

-política relevância que nunca detiveram, em face do que se revelou ao final por intermédio da Vaza Jato[238].

Em seus primeiros dois anos, a Lava Jato foi praticamente 100% blindada de críticas pela grande imprensa e pelas redes sociais. Havia profissionais de todos os ramos da sociedade civil que apontavam, constantemente, as barbáries da operação, porém, elas eram havidas como um divisor de águas no País no enfrentamento ao crime de corrupção.

Endeusados, os então juiz federal Sergio Moro e o procurador da República Deltan Dallagnol, posteriormente eleitos senador e deputado federal, respectivamente fora outros graduados agentes do serviço público tornaram-se "deuses tupiniquins" para importantes estratos sociais.

As apreciações sobre a Lava Jato só passaram a ganhar mais força em 2016, com a divulgação inconstitucional e ilegal, por ordem de Moro, de gravações telefônicas envolvendo os ex-presidentes Lula e Dilma Rousseff[239]. No episódio, Moro autorizou, no peito, a interceptação telefônica de Roberto Teixeira, advogado de Lula, e do telefone central da sede de seu escritório, o Teixeira, Martins e Advogados[240], transgredindo a inviolabilidade da comunicação entre os advogados e os clientes assegurada pela Constituição Federal e pela lei.

No acontecimento dos grampos ilegais, demarcou-se a primeira vez em que o Judiciário colocou um freio de arrumação nas medidas criminosas da Lava Jato. O ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Zavascki decidiu sobre a

---

Conclui-se que a introdução de um novo instituto no ordenamento jurídico brasileiro é positiva desde que traga efetivos resultados à sociedade já tão carente de seus direitos básicos. O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e as suas possíveis consequências na ordem jurídica brasileira." Disponível em: https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1132. Acessado em: 5/3/2023, grifou-se.

238 "'Vaza Jato', a investigação que obrigou a imprensa brasileira a se olhar no espelho: livro retrata os bastidores das revelações do 'The Intercept Brasil' que mudaram a forma como os veículos de comunicação cobriam a Operação Lava Jato." Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-10-23/vaza-jato-a-investigacao-que-obrigou-a-imprensa-brasileira-se-olhar-no-espelho.html. Acessado em: 6/3/2024.

239 "Moro derruba sigilo e divulga grampo de ligação entre Lula e Dilma; ouça". Disponível em: http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/03/pf-libera-documento-que-mostra-ligacao-entre-lula-e-dilma.html. Acessado em: 27/12/2022.

240 "Todos os 25 advogados de escritório que defende Lula foram grampeados." Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-mar-17/25-advogados-escritorio-defende-lula-foram-grampeados. Acessado em: 27/12/2022.

nulidade das interceptações telefônicas e ordenou a destruição dos áudios[241], o que Moro só cumpriu dois anos depois[242]. A própria Justiça foi acuada pelo furor predatório da suposta luta contra a corrupção, ignorando as violações de normas e permitindo os inquéritos e processos criminais voassem em "céu de brigadeiro".

As ruminações à Lava Jato só deixaram de ser desnudadas com a divulgação das conversas entre procuradores, delegados e Moro no *Telegram*, reveladas pelo site The Intercept Brasil[243]. Mesmo com uma resistência inicial de grandes veículos[244], foi ficando evidente, a cada nova reportagem, como a infortunada operação tinha objetivos políticos partidários e constituía um projeto de poder, como afirma o ministro Gilmar Mendes[245].

Impulsionado pelas revelações da Vaza Jato, o Judiciário passou a julgar com maior rigor os males por aquela produzida, expondo-as à mostra nacional ao vivo e em cores. Nas duas decisões mais emblemáticas o STF acordou a incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba, a qual era titularizada por Sergio Moro, para presidir os processos contra Lula[246] e a sua suspeição para julgá-lo[247].

Afora as revelações da Vaza Jato – corroboradas pela entrada de Moro e Dallagnol na política partidária como apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro, o maior adversário de Lula e do PT desde 2018 – e as anulações de decisões, quem critica a Lava Jato ainda o faz "pisando em ovos". Inúmeros

241 "Teori descarta uso de grampos em Lula e Dilma como prova e envia caso para Moro." Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-jun-13/teoria-descarta-grampos-lula-prova-envia-moro. Acessado em: 27/12/2022.

242 "TRF4 ordena destruição de grampos em ramal dos advogados de Lula." Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-mar-14/trf-ordena-destruicao-grampos-ramal-advogados-lula. Acessado em: 27/02/2022.

243 "As mensagens secretas da Lava Jato." Disponível em: https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/. Acessado em: 27/12/2022.

244 "A Vaza Jato nos jornais – 10 e 11 de junho." Disponível em: http://manchetometro.com.br/2019/06/11/a-vaza-jato-nos-jornais/. Acessado em: 27/12/2022.

245 "O bode expiatório, hoje, é o Supremo", declara Gilmar Mendes." Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/06/5018019-o-bode-expiatorio-hoje-e-o-supremo-declara-gilmar-mendes.html. Acessado em: 27/12/2022.

246 "Plenário do STF declara incompetência de Curitiba para julgar Lula." Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-abr-15/stf-forma-maioria-declarar-incompetencia-curitiba-julgar-lula. Acessado em: 27/12/2022.

247 "Moro é suspeito para julgar Lula, decide Supremo Tribunal Federal por 7 votos a 4." Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jun-23/moro-suspeito-julgar-lula-decide-stf-votos. Acessado em: 27/12/2022.

instituem fórmulas de registrar no início de seus artigos ou palestras que a operação teve méritos de combater a corrupção para, logo em seguida, admitir que a Lava Jato rompeu com as barreiras constitucionais e legais, mas que tais "exageros" não macularam as suas conquistas no combate a corrupção.

Maculam, sim! A Lava Jato, às inteiras, está inundada de inconstitucionalidades e ilegalidades. Para fixar só em um número reduzidos de atrocidades, além dos grampos ilícitos, a operação foi quase inteiramente alicerçada por acordos de colaboração premiada que violavam a Constituição e as leis penais[248]. Outro pilar foram as "inovadoras", em situações em que tais, conduções coercitivas de investigados/réus, posteriormente declaradas inconstitucionais pelo STF nas ADPFs 335 e 444.

Além disso, a cooperação com outros países ocorreu "por debaixo dos panos", porque não se submeteram passar pelos canais oficiais de colaboração[249]. O ministro Dias Toffoli recentemente decidiu que todas as provas obtidas a partir do acordo de leniência da Odebrecht são imprestáveis em qualquer âmbito ou grau de jurisdição do País[250].

Não há hipótese de se enxergar conquistas positivas na Lava Jato quando foram desrespeitados as garantias e os direitos das pessoas humanas asseguradas constitucionalmente e legalmente. Entre os acordos de colaboração premiada, os de leniência e de recuperações de valores a Lava Jato conseguiu devolver R$ 25 bilhões aos cofres públicos[251], mas a um "preço" incalculável.

A destruição do setor de construção civil e a satanização da Petrobras afundaram a economia e o Brasil teve um prejuízo intangível. Desde os primórdios da investigação até 2020, as 11 maiores construtoras e a petrolífera deixaram de faturar cerca de R$ 600 bilhões de receita, com relação aos seus respectivos

248 "Acordos de delação premiada da "Lava Jato" violam Constituição e leis penais." Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-out-15/acordos-delacao-lava-jato-violam-constituicao-leis-penais. Acessado em: 27/12/2022.

249 "Lava Jato" pediu intervenção do FBI em sistema da Odebrecht sem fazer pedido formal." Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/lava-jato-abriu-sistema-odebrecht-fbi-antes-acesso-oficial. Acessado em: 27/12/2022.

250 "Toffoli invalida provas do acordo de leniência da Odebrecht para todos os casos." Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-set-06/toffoli-declara-imprestaveis-provas-leniencia-odebrecht. Acessado em: 22/9/2023.

251 "A conta da corrupção: R$ 25 bilhões já retornaram aos cofres públicos." Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/a-conta-da-corrupcao-r-25-bilhoes-ja-retornaram-aos-cofres-publicos/. Acessado em: 27/12/2022.

ápices anteriormente à Lava Jato, entre 2013 e 2014[252], segundo levantamento feito pelo site Poder 360 e atualizado pela revista eletrônica Conjur.

A operação extinguiu 4,4 milhões de postos de trabalho e fez com que R$ 172,2 bilhões deixassem de ser investidos no País de 2014 a 2017, conforme estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)[253]. A sua atuação fez com que R$ 105 bilhões deixassem de ser arrecadados em impostos, de acordo com pesquisa elaborada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Pesada (Sinicon)[254].

A Lava Jato igualmente estimulou a demonização da política e a criminalização da advocacia, o *que se vayan todos*. Ao banir o favorito, Lula, para as eleições de 2018, abriu o caminho para a ascensão do extremista de direita Bolsonaro. Sergio Moro nem se deu ao trabalho de disfarçar o seu apoio ao militar reformado e aceitou o seu convite para ser ministro da Justiça pouco após o segundo turno[255].

Quatro anos depois, os resultados estão aí: aumento da pobreza[256], instituições de ensino públicas sem recursos[257], destruição ambiental[258], quase 700 mil mortos pela Covid-19 e uma deterioração do ambiente democrático que levará anos para ser restaurado.

---

252 "Consórcio de Curitiba deu prejuízo de R$ 600 bilhões ao país." Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jan-31/consorcio-curitiba-deu-prejuizo-600-bilhoes-pais. Acessado em: 27/12/2022.

253 "Lava Jato acabou com 4,4 milhões de empregos, aponta DIEESE." Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/lava-jato-acabou-com-44-milhoes-de-empregos-aponta-dieese/. Acessado em: 27/12/2022.

254 "Estudo mostra que Lava Jato fez Estado deixar de arrecadar com construção." Disponível em: https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/estudo-mostra-que-lava-jato-fez-estado-deixar-de-arrecadar-com-construcao-16535284. Acessado em: 27/12/2022.

255 "Sergio Moro aceita convite e será ministro da Justiça de Jair Bolsonaro." Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/moro-aceita-convite-de-bolsonaro-para-ser-ministro-da-justica-leia-a-nota/. Acessado em: 27/12/2022.

256 "Número de milionários bateu recorde sob Bolsonaro." Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2022/12/numero-de-milionarios-bateu-recorde-sob-bolsonaro.shtml. Acessado em: 27/02/2022.

257 "Bloqueio de Bolsonaro é superior a R$ 50 milhões nas universidades federais do RJ." Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/12/07/bloqueio-de-bolsonaro-e-superior-a-r-50-milhoes-nas-universidades-federais-do-rj. Acessado em: 17/12/2022.

258 "Desmatamento da Amazônia aumentou 59% sob Bolsonaro, aponta Inpe." Disponível em: https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2022/11/30/deter-desmatamento-amazonia-2022.htm. Acessado em: 27/12/2022.

Não há nada que se salve da podridão advinda da Lava Jato. Em um estado democrático de direito não "vale tudo" no presumido combate à corrupção. Como incansavelmente alertou o ministro aposentado do STF Marco Aurélio, "paga-se um preço para se viver em uma democracia, e ele é módico: o respeito irrestrito às regras estabelecidas principalmente pela Constituição Federal"[259].

As falas e as críticas hão de ser límpidas e sem ressalvas: a Lava Jato foi um câncer para o Brasil e seus malfeitos, que se espraiam pelo mundo civilizado, demorarão a ser eliminados.

A Lava Jato é uma vergonha para Brasil e para o mundo. Nada se salva da operação.

Como diria o advogado Ronaldo Machado, ela não há de ser tratada "com as mesuras de um mestre-sala à frente de sua porta-bandeira". Deixe-se ao léu o *data venia*. Confrontem-se os seus criadores, mantenedores e operadores penalizando-os, se cabível, dentro dos princípios que escoram o Estado de Direito democrático.

O povo brasileiro não pode ficar sem resposta, e esta tem de ser dada pelo Judiciário, que está com a palavra: sem data vênia.

259 Para Marco Aurélio, inviolabilidade é regra e não exceção. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-dez-10/marco_aurelio_inviolabilidade_regra_nao_excecao. Acessado em: 27/12/2022.

LAVA JATO, UM MÉTODO A SERVIÇO DA GUERRA HÍBRIDA

Luciano Tolla

Em 17 de março de 2014, iniciava-se pela Polícia Federal a Operação Lava Jato, cujos objetivos aparentes eram investigar e punir os autores e os participantes de um grande esquema de lavagem e desvio de dinheiro operados no país, atingindo uma série de sociedades empresárias e estatais que teriam sido usadas para esses fins. A judicialização dessa operação era realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a partir da Força-Tarefa do Ministério Público Federal composta pelos (ex) procuradores Deltan Dallagnol, Carlos Fernando dos Santos Lima, Roberson Pozzobon e outros, sendo julgada pela 13ª vara federal de Curitiba pelo ex-juiz Sergio Moro.

Ocasionou a prisão de vários empresários e políticos de diversas ideologias, com muitas alegações de advogados e mídias alternativas de que haveria a quebra de direitos e garantias de investigados e prejuízos imensuráveis a economia de setores chaves da produção da construção civil e petrolífera, prejudicando economicamente o país e o mercado de trabalho. O apogeu da operação teria sido o objetivo não aparente de enfraquecer política e moralmente o Partido dos Trabalhadores (PT), que após 13 anos na Presidência da República, teria a Presidenta Dilma Rousseff sofrido um processo de impedimento de seu cargo em 2016 e o Ex-Presidente (e atual) Lula teria sido condenado em 2017 pelo Juiz Sergio Moro na Operação Lava Jato e preso em 2018 pela condenação em 2ª Instância do TRF4.

Até aquele momento, havia apenas a alegação por parte da advocacia, dos réus e dos movimentos sociais que a Operação Lava Jato era uma operação com fins políticos, destinada à criminalização da política pós-Constituição de 1988 e a destruição de setores-chave da economia a partir de interesses estrangeiros. Porém, sinais estavam surgindo sobre os verdadeiros objetivos traçados pelos agentes da Operação Lava Jato.

Em 2018, o Juiz Sergio Moro pediu exoneração do cargo de magistrado para ser Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo do Presidente Jair Bolsonaro, ferrenho opositor dos governos petistas e do candidato da eleição de 2018 pelo PT, Fernando Haddad. Mas o principal fato que verdadeiramente desnudou a Operação Lava Jato foi uma série de reportagens feitas pelo The Intercept e outras mídias, chamada de Vaza Jato. Um *hacker* teria obtido acesso as mensagens de *Telegram* feitas entre os membros da Força-Tarefa do MPF, que demonstraram uma série de absurdos e ilegalidades cometidas pelos atores

judiciais desses processos: relações promíscuas entre o Juiz e o Ministério Público nos processos criminais; motivações na atuação forense para prejudicar politica e moralmente os réus perante a sociedade; relação promiscua entre a mídia, o Ministério Público e a Polícia Federal sobre o vazamento das delações premiadas antes do exercício do contraditório processual; o uso de prisões ilegais para obter informações pelas delações premiadas naquilo que agradava politicamente os Procuradores da República, não importando a verdade real; entre os vários outros absurdos.

Porém, além desses fatos, o que foi demonstrado nessa série de reportagens foi algo que não estava tão obvio para a mídia hegemônica do país, ou até mesmo setores progressistas da sociedade: a relação entre os membros da Lava Jato com autoridades estadunidenses, em que demonstrava objetivos estrangeiros de investigar empresas e estatais brasileiras para que fossem prejudicadas, possibilitando o enfraquecimento de setores-chave da economia nacional que competiam com as empresas estadunidenses em outros países. Não só o envolvimento ilegal de autoridades americanas nessas investigações sem o crivo do Poder Executivo Federal, como também o auxílio e treinamento técnico dos estadunidenses aos membros da Lava Jato.

Tais ações praticadas pela Lava Jato em conluio com as autoridades dos Estado Unidos tem características marcantes daquilo que tem sido denominado pelos estudiosos e burocratas do governo americano de *lawfare*: o uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo[260] (sendo pessoas jurídicas, Estados ou pessoas civis). Evidencia-se isso nos acordos bilionários feitos entre o governo americano, a Petrobras e a Lava Jato, em que os agentes da operação buscavam ao máximo prejudicar a estatal brasileira em prol dos ganhos ao governo estrangeiro, desrespeitando até a própria legalidade do Brasil ao firmar esse acordo sem o crivo do Poder Executivo Federal.

Esse fenômeno não algo exclusivo em nosso país. Em verdade, observa-se casos de *lawfare* em várias Repúblicas latino-americanas, como Equador (Rafael Correa) e Bolívia (Golpe de Estado em 2019). No livro "Arapuca Estadunidense"[261], o autor Frédéric Pierucci observa um processo judicial iniciado nos EUA que teria provocado a perda da França do controle de boa parte das centrais nucleares nacionais para os estadunidenses.

Evidente que o termo ainda guarda muitas dúvidas quanto ao seu delineamento. Dos diversos casos que aparecem no dia a dia, nem sempre todos podem ser

260 ZANIN MARTINS, Cristiano. ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira. VALIM, Rafael. *Lawfare: uma* Introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. p.27.

261 PIERUCCI, Frédéric. *Arapuca estadunidense: uma Lava Jato mundial*. Curitiba: Kotter Editorial, 2021.

caracterizados como algo como o *lawfare*, sendo por vezes uma perseguição política desprovida de interesses internacionais, mas não também a sua gravidade. Fato é que, nesse novo mundo globalizado, em que várias novas potencias globais vão surgindo e obtendo destaque na politica externa, importante será atentar a esse fenômeno. Na economia global, os países estarão sempre em constante disputa, buscando preservar os seus interesses hegemônicos. Para o Brasil ser verdadeiramente um país de destaque e independente, precisa atentar para coibir esse tipo de fenômeno, seja pelo bem social-econômico do país, seja pelo bem do próprio Estado de Direito.

SOBRE A PERVERSIDADE DA SENTENÇA POLÍTICA: EFEITOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO NA GOVERNABILIDADE BRASILEIRA

Luís Fernando Vitagliano

Introdução

Desde a eleição de Fernando Collor de Mello em 1989 até a terceira vitória do presidente Lula em 2022, nenhum presidente eleito constituiu maioria parlamentar e de governo através das eleições. Esta talvez seja a mais marcante característica do sistema político brasileiro. As coalizões de governo são todas pós-eleitorais e com base em arranjos de governo que necessitam atrair parte dos vencidos para dentro do governo; seja através de acordos que cedem ministérios e instituições (coalizões de governo), seja através de concessões políticas (apoio parlamentar).

Embora concretamente o sistema político brasileiro estabeleça através do presidencialismo multipartidário uma recorrente característica de governo de minoria (ou seja: o executivo eleito compõe uma minoria parlamentar), durante muito tempo, autores da Ciência Política (Abranches, 1988; Figueiredo e Limongi, 1998; Limongi, 2006, 2017 – e tantos outros) vão definir como característica da governabilidade brasileira o "presidencialismo de coalizão" – termo que define a frágil aliança entre os partidos políticos que conquistaram cadeira no Congresso Nacional e as forças políticas que venceram as eleições presidenciais.

O "presidencialismo de coalizão" nada mais é que um acordo para garantir aprovação de projetos de lei no Congresso e composição de maioria legislativa em troca respectivamente de participação no governo através de ministérios e/ou benefícios concretos a deputados e senadores que vão desde a indicação de cargos à liberação de emendas parlamentares que ajudam a sustentar suas bases políticas. Ou o partido faz parte da coalizão de governo ou recebe benefícios de cargos e projetos para fazer parte da base de apoio legislativa. Oficialmente funciona com o movimento fazer valer o resultado das urnas e garantir a governabilidade ao presidente eleito. De fato, é uma forma de manutenção de poder de grupos oligárquicos consolidados mesmo que vencidos seus projetos políticos.

Do ponto de vista institucional, os governos brasileiros são de minorias, ou seja, se elegem sem constituir maiorias parlamentares. Os arranjos feitos *ad hoc* (depois das eleições) visam acomodar os derrotados em cargos e ministérios

e manter o poder político de partidos que se perpetuam no poder. Esses arranjos, porém, têm duas fragilidades: uma política e outra social. A fragilidade política é que podem ser desfeitos a qualquer momento e a fragilidade social é que a maioria constituída nas eleições majoritárias acaba cedendo aos adversários parte do governo gerando incapacidade aos vencedores de fazer valer o programa pelo qual venceram as eleições para o executivo. Portanto, um cidadão que vota por uma coalizão eleitoral na escolha para o Presidente ou Governador acaba por ter o projeto alterado diante da necessidade de coalizão de governo e isso fragiliza de modo grave seus laços de apoio social a depender do quanto o presidente eleito precisa ceder à composição política da governabilidade.

A Operação Lava Jato (OLJ) atuou politicamente justamente nesses dois pontos: ao perseguir, prender e condenar políticos, fragilizou a base de apoio parlamentar a tal ponto que a colocou em confronto com o próprio governo. Dos principais partidos da redemocratização, dois exemplos são ilustrativos desse processo: o PP (que vem das dissidências do PDS), que em 2015 elegeu 38 deputados, teve 18 envolvidos em processos da Lava Jato; o PMDB, principal partido da base política dos governos FHC e Lula e avalista da coalizão eleitoral de Dilma (indicando o candidato a vice na chapa), foi o partido que teve maior número de Senadores envolvidos em investigações. Além disso, é possível reforçar esse argumento ao observar que o presidente da Câmara dos Deputados em 2015, Eduardo Cunha (PMDB e alvo de inquéritos da OLJ) autoriza tramitação do pedido de *impeachment* contra a presidenta Dilma Roussef depois que é aprovada a investigação do Conselho de Ética da Câmara sobre quebra de decoro contra seu mandato.

Portanto, com as falhas do sistema político brasileiro, a leniência da justiça e uma verdadeira ofensiva para criminalização da política, a OLJ foi bem sucedida em desestabilizar o frágil equilíbrio de governo e assumir para si decisões que não tinham respaldo nas leis e nos procedimentos e se valeram de dispositivos autoritários como impedir a posse de um Ministro de Estado e prender um Senador eleito em exercício do cargo – ações jurídicas que não têm antecedentes históricos e nem se configuraram em jurisprudências futuras – constituindo um verdadeiro Estado de exceção que serviu a fins políticos de assalto do poder.

A história recente de instabilidade do sistema político brasileiro

Com todos os percalços e polêmicas, ainda que discutível, a chamada "Nova República" pode ser considerada o período mais longevo da democracia republicana no Brasil. Em vigor, a Constituição de 1988 garante direitos individuais

fundamentais, eleições periódicas e liberdades de associação e representação que, somados, são dispositivos fundamentais (mas não suficientes), para o bom funcionamento de um sistema democrático e republicano.

Se recorrermos ao passado mais longínquo, o desenho da institucionalidade brasileira foi dado pela República Velha, constituída por federalismo lastreado no pacto entre governadores, fraudes eleitorais, clientelismo, voto de cabresto e oligarquias regionais dominantes. Quase que como uma resposta a isso, o governo Vargas (1930-1945) acabou com as bases da política dos governadores e estabeleceu a centralidade do governo federal como marco de uma nova institucionalidade. O período da Quarta República (1945-1964) foi breve e cheio de percalços e não recompôs a relação com os governadores nem uma força política ao governo central, daí surgem algumas explicações sobre o presidencialismo de coalizão como característica da arquitetura política brasileira.

Considerando a dinâmica geral, poucas vezes na história o Brasil tivemos sucessões presidenciais envolvendo presidente eleito por voto direto (como manda nosso presidencialismo) transmitindo o cargo a outro presidente (ou presidenta) eleito. Aconteceu cinco vezes na República Velha, sob condições de cabresto político e pacto das elites agrárias e foi diminuindo: duas vezes na Quarta República (de Dutra a Vargas; de Jucelino a Jânio) – nenhum dos dois que receberam a faixa terminou seu mandato (nem Vargas 2; nem Jânio). Tivemos então 29 anos de interrupção de eleições diretas com o golpe militar de 1964 (de 1960 a 1989). Já na Nova República, a transmissão de um presidente eleito para outro aconteceu três vezes (de FHC para Lula; de Lula para Dilma; de Bolsonaro para Lula).

Uma sequência "longa" de transmissão entre eleitos, porém, aconteceu apenas duas vezes na República Velha (de Prudente de Morais a Afonso Pena – única vez em que quatro presidentes eleitos governaram na sequência; de Epitácio Pessoa a Washington Luiz) e uma única vez na Nova República – de FHC a Dilma.

Contabilmente falando, entre as 36 transições de presidentes (sem contar os interinos), apenas 10 vezes as transmissões de cargo foram respaldadas pelas urnas. Todas as outras transições, ocorreram depois de renúncias, acidentes, golpes, *impeachment* e crises. Isso é importante destacarmos para defender que, no sistema político brasileiro golpes, reveses e instabilidades não são exceção, são a regra.

O sistema presidencialista

Se considerarmos os regimes europeus onde se forjou o sistema e a democracia se fortaleceu, os governos em geral são formados de maioria parlamentar

que constitui o gabinete de governo, o que garante estabilidade na relação entre executivo e legislativo. Nesse sentido, o parlamentarismo é um sistema de composição direta de maioria que garante a governabilidade automática já que o gabinete é formado diretamente pela coalizão parlamentar.

Exceção à regra da instabilidade é o sistema de governo estadunidense. Nos EUA – assim como no Brasil – o presidente é escolhido por votação separada do parlamento, mas as estruturas de votação majoritária distrital e os registros locais dos partidos deram origem a um bipartidarismo muito consistente. Em geral, é fácil perceber que o partido que vence as eleições presidenciais tem mais chances de eleger uma câmara e um senado alinhados. Poucas vezes nos EUA o presidente eleito governou com minorias na Câmara ou no Senado, mas nunca nas duas, dado justamente pela condição criada pelo bipartidarismo. Não é o presidencialismo que garante a estabilidade política dos EUA, mas o bipartidarismo, que impede que forças políticas contestatórias possam almejar o governo.

O que torna o Brasil bastante diferente de qualquer referência do mundo liberal é o multipartidarismo não apenas como regra, mas como uma espécie de tendência crescente do sistema. Como temos a separação de votos entre o legislativo e o executivo, a ampliação constante de partidos gera ainda mais fragmentação das forças políticas e maior distância da formação de um governo coeso e homogêneo. Formar partidos no Brasil é relativamente fácil e com benefícios múltiplos ao permitir acesso a fundo eleitoral e tempo de televisão – ótimos ativos para a negociação dos pequenos com os grandes. Assim, partidos surgem e negociam sua sobrevivência no sistema; ainda que sejam pequenos (na maior parte dos casos propositadamente pequenos para não fugir ao controle personalista) e muitas vezes irrelevantes politicamente, num sistema fragmentado, e com televisão e acesso a fundos. Mesmo com uma legislação recente em transição que dificulta a criação e manutenção dos Partidos, o Brasil tem ainda 30 partidos oficiais e 26 com representação parlamentar.

Para governar com essa fragmentação é preciso compor, criar uma espécie de consórcios para o governo que funcionam com base em coalizões pós-eleitorais firmadas a partir de acordos tácitos de cooperação e participação no governo via cargos e benefícios. Ou seja: a característica central do nosso sistema político é a separação na eleição do Presidente da República (através das eleições majoritárias diretas) e as eleições por votos proporcionais de ordem multipartidária para o legislativo; cujo resultado da composição é imprevisível e, portanto, multivariado do ponto da formação do governo.

Presidencialismo de coalizão e governo da minoria

Somada essa característica de escolha direta do chefe de governo (que também é o chefe de Estado no caso do Brasil), com a escolha parlamentar proporcional e independente da votação para chefe de governo; somadas a duas outras características: o multipartidarismo e o distrito ampliado (composto pela totalidades dos estados subnacionais), faz com que haja fragmentação do sistema como um todo e significa que, em geral, o presidente eleito não tem chances de formar maioria parlamentar no processo eleitoral.

O primeiro e, talvez, principal diagnóstico da análise de Abranches (1988), sobre o conceito de "presidencialismo de coalizão", é que esse arranjo político é uma espécie de governo de minoria que está condicionado à crise constante. Inicialmente como referência crítica, passou para outras interpretações mais amenas nos anos 1990: os novos intérpretes reconheciam a habilidade "à brasileira" do governo Fernando Henrique Cardoso ao construir a coalizão de governo junho ao congresso nacional com coalizões pós-eleitorais em governos de minorias (Figueiredo e Limongi, 1998). Com a crise do mensalão, o arranjo do "presidencialismo de coalizão" volta a ser considerado instável na crise política do governo Lula em 2005 (Limongi, 2006) pelos mesmos intérpretes que o haviam exaltado.

De fato, o presidencialismo de coalizão não se sustenta ao longo do tempo; embora FHC tenha tido solidez na sua base política, isso se deu, não pelo favorecimento institucional, mas por questões *sui generis* que fogem ao escopo deste artigo. Concretamente, qualquer análise vai compreender que o presidencialismo de coalizão depende de apoio popular ao presidente e capacidade de articulação e, mesmo assim, com a fragmentação da base política, esses elementos podem ser insuficientes. Lula, por exemplo, tem que governar com o dobro de partidos na base parlamentar que FHC, Dilma, com mais fragmentação ainda. E, entre Lula e Dilma, coube a OLJ ruir a articulação entre os partidos e o apoio popular ao governo justamente quando se tornava ainda mais gritante esse processo de fragmentação política.

Tabela 1: Partidos com Eleitos em relação a base de governo

Legislatura	Número de Partidos com representação parlamentar	Partidos da base do Governo	Quantidade de Deputados na Base
(1985-1990)	13	08	constituinte
(1990-1994)*	19	05	220
(1995-1998)	18	05	342
(1999-2002)	18	05	378
(2003-2006)	19	10	326
(2007-2010)	21	10	357
(2011-2014)	22	11	350
(2015-2018)*	28	10	332

Fonte: Elaboração Própria (2024)

(*) Os *impeachments* de Collor de Melo e Dilma Roussef mudaram as coalizões de Governo e tanto Itamar Franco como Michel Temer governaram com amplo leque de apoio e oposição reduzida e limitada pra completar os governos.

Obviamente que a Tabela 1 é uma simplificação imprecisa do comportamento da base de apoio dos governos no Congresso. Collor, por exemplo, teve apoio do PRN, PFL, PDS, PTB e PL. Com isso fazia 220 deputados do total de 501 – o que não atingia nem a maioria simples. Com a atração do PMDB para o governo subiu para 328 sua base e se aproximando da maioria qualificada. FHC (PSDB) governou com PMDB e PFL incorporados ao governo e com isso, tendo os 3 maiores partidos na composição de ministérios, tinha 259 cadeiras no seu primeiro governo e foi a 287 no segundo – pôde com 5 partidos na composição do governo trabalhar com alguma folga. Lula teve mais dificuldades de composição. O número de partidos na base praticamente dobrou (**Tabela 1**) e a soma dos principais partidos da base (PT, PC do B, PDT e PSB) chegava apenas a 145 deputados. Lula compôs com o PMDB e então chegou a um arranjo ministerial com a base política de dois terços.

Qualquer presidente precisa de uma base parlamentar mínima e fiel de um terço do congresso (171 deputados) – número suficiente para barrar emendas constitucionais que não interessam ao governo e até mesmo um pedido de *impeachment*. Uma base de apoio para governar com maioria simples dos deputados, para aprovar projetos de lei e orçamento – 256 deputados. Com 342 deputados é possível aprovar emendas constitucionais.

Governos conservadores, que não querem reformas, precisam governar com maioria simples. Governos de transformação necessitam de maioria qualificada.

Essas negociações com os partidos não são exatas nem coesas. Como salienta Limongi (2006) existe uma relativa fidelidade partidária, que se dá numa média próxima de 90% de votações seguindo o padrão do partido. Mas, em votações que interessam ao governo e que podem render recursos aos deputados, a lógica muda. Os partidos têm relativo controle dos mandatos e o governo, em votações importantes, precisa acomodar interesses. Faz parte dessa instabilidade do presidencialismo de coalizão, inclusive, mexer com os apoios em momentos delicados de votações. Em decisões significativas, que interessam ao governo, no presidencialismo de coalizão, o custo da negociação aumenta porque a base apresenta custos variados.

Assim, a estabilidade política se condiciona à capacidade de negociação do poder executivo liderado pela Presidência da República e também à capacidade de aceitação da agenda do poder executivo pelo Congresso. Durante a transição dos governos FHC e Lula surgiu a interpretação de que a estabilidade do sistema político brasileiro estava justamente em organizar-se a partir de um centro gravitacional político-institucional no Congresso Nacional que garantia a governabilidade do sistema, hora apoiando à direita o governo, hora à esquerda e trazendo todos à moderação.

O centro político da estabilidade brasileira, ou Centrão

O melhor exemplo do centro gravitacional era o PMDB, que continha a maior bancada parlamentar e era fiel da balança nos governos FHC e Lula. Como vimos, o PMDB foi fundamental para a base política do governo Lula. Mas compôs a base das reformas neoliberais do governo FHC. Posteriormente, esse mesmo centro de gravidade da política brasileira seria conhecido popularmente como "Centrão" e acusado de esquemas de corrupção e prevaricação do sistema político brasileiro. Nos anos entre 1990 e 2006, porém, não havia presidencialismo de coalizão se não houvesse centro gravitacional. E o mesmo Centrão não se tornou corrupto, fazia parte da sua origem a troca de apoio político por favorecimentos.

O que não se percebia é que o governo dependia do Centrão de forma crescente; na medida em que havia uma fragmentação política partidária. Fernando Henrique Cardoso governou com 04 ou 05 partidos na sua base parlamentar. Lula com, em média, 10 – o dobro. Dilma sempre acima de 10 partidos na base de apoio. Isso porque, de um lado a constituição de maioria se tornou cada vez mais difícil se consideradas as propostas de modernização do sistema e, de

outro lado, havia necessidade de ampliar a base porque os próprios partidos encolheram sua representação parlamentar.

Tabela 2: Desempenho dos seis principais partidos nas eleições da Câmara dos Deputados

Partido	1990	1994	1998	2002	2006	2010	2014	2018	2022
PMDB*	108	107	83	75	89	78	66	34	42
PFL/DEM**	83	89	105	84	65	43	21	29	59
PDT	45	34	25	21	24	27	19	28	17
PDS/PP	42	34	60	49	41	44	38	38	47
PSDB	38	63	99	70	66	54	54	29	13
PT	35	50	59	91	83	86	69	54	68

Fonte: TSE – Elaboração própria (2023).

Mas, o próprio centro se fragmentou em pequenos partidos de interesses mais imediatos. Se considerarmos o PMDB (atual MDB) como materialidade desse centro político, na Tabela 2, caiu a representação de 108 deputados em 1989 para eleger apenas 42 em 2022. Pior foi o PFL – que precisou de reformulação em 2007. Depois de eleger 105 deputados em 1998, apenas dois mandatos afastados do governo, em 2010 o DEM[262] elegeu 43 cadeiras na Câmara dos Deputados e depois 21 em 2014 – ver Tabela 2.

Considerados os "fiadores" da democracia presidencialista brasileira nos anos 1990, somados, PFL e PMDB tinham 191 deputados eleitos em 1990 e 87 em 2014. Isso não quer dizer que houve um crescimento de outras forças políticas. Em 2018, com a primeira eleição depois da devastação da OLJ, e com a criminalização da atividade política, nenhum partido atingiu 60 deputados eleitos e o sistema de representação política no Brasil implodiu.

Nos dois casos de *impeachment* no Brasil da Nova República, o mesmo fenômeno se repetiu. Em 1994, nas eleições gerais imediatamente depois do *impeachment* de Collor e em 2018, nas eleições pós golpe, tivemos as maiores renovações do parlamento brasileiro, com percentual acima de 50% de renovação. E foram períodos de extrema fragmentação partidária. No início dos anos 1990, o PMDB perdeu completamente sua preponderância política e a direita representada pelo PFL cresceu. No caso do golpe de 2016, tivemos a segunda maior taxa de renovação da Câmara dos Deputados (sendo menor justamente que em 1994) e a maior fragmentação partidária com um total de 30 partidos elegendo

262 Novo nome do PFL, que em 2007 apenas troca de nome. Em 2022 se funde com o PSL e forma o União Brasil.

representantes e nenhum partido com mais de 60 cadeiras conquistadas – ou seja, isoladamente, o partido do presidente eleito conseguiu pouco mais de 10% das cadeiras do congresso.

Essa fragmentação política tem dois fatores causais fundamentais. Primeiramente a desorganização das forças políticas em torno do governo, que é característica da fragmentação política que a própria institucionalidade brasileira é permissiva. E, em segundo lugar, os ataques políticos da Lava Jato ao sistema político. Certamente esse segundo fator foi catalizador não apenas da fragmentação política, mas também da reação corporativa da classe política contra as instituições que as estavam asfixiando.

Da tragédia do afastamento de Collor de Mello à farsa contra Dilma Rousseff, a tendência de fragmentação agravou a crise política – isso porque para construir a narrativa jurídica contra o governo eleito de Dilma Rousseff foi preciso agir contra o próprio sistema explorando suas fragilidades.

Operação Lava Jato como fator de instabilidade da democracia brasileira

De tudo que foi dito, é importante destacar que a discussão sobre aspectos institucionais da política brasileira reconhece a instabilidade política com base no presidencialismo de coalizão e o compensa com a figura do centro político gravitacional que teria como garantir a estabilidade política. Como se, para compensar a ausência da constituição de um governo de maioria nas eleições, parte do sistema político representado por partidos moderados no parlamento (o centro) se moveria para formar a base política pela qual qualquer espectro de governo se forme.

Mas não são os acordos tácitos abstratos pós-eleitorais entre os partidos que garantem apoio político. São questões concretas como ministérios e cargos cedidos, pautas incorporadas e recursos financeiros para o favorecimento de cargos e, também a permissividade do governo com clientelismos que garantem o apoio. Como o sistema institucional é fraco, o submundo do conchavo é forte. Só com a aceitação do poder informal das oligarquias políticas locais é que a presidência exerce papel central na agenda política e o Congresso é levado a apoiar o executivo.

Importante para nosso argumento aqui é destacar a permissibilidade do executivo e o apetite por cargos e favores político do legislativo só funciona se tiver uma camada de proteção do legislativo. No governo Fernando Henrique Cardoso, esse processo foi claramente capitaneado pelo Procurador Geral da República que garantia o engavetamento de processos contra parlamentares.

No governo Lula, os momentos de instabilidade estiveram presentes nos processos contra o governo pelo chamado escândalo do mensalão.

Mas, a estratégia política do *lawfare* foi bem-sucedida apenas no Governo Dilma. Quando, não o governo, mas sua base política foi alvo da guerra jurídica. Com isso, a camada de proteção do apoio político foi rompida com as diversas ações da Operação Lava Jato. A imediata exposição do Legislativo fez com que, para se proteger e retaliar o executivo que não cumpria seu papel de avalista do sistema, retirar o apoio ao governo. Atacado na credibilidade pela OLJ e com a retirada do apoio legislativo pelo seu movimento de autopreservação, a Presidência da República ficou isolada. Do ponto de vista da avaliação das forças, a OLJ funcionou como uma ponta de lança da oposição que retirou toda a proteção do sistema político em vigor ao comprometer os mecanismos de barganha do poder executivo. Sem proteção, o fisiologismo tomou conta de proteger a si mesmo e incendiou a estabilidade, enquanto permaneceu como alvo fácil de processos e emparedamento jurídico.

O governo Dilma reconhecia os problemas da relação da Câmara dos Deputados com as indicações políticas e tomou a decisão de não interferir. Coube ao próprio Congresso Nacional reagir a asfixia em que foi submetido. LIMONGI (2017) fala da prisão do Senador Delcídio do Amaral como um ponto de inflexão nesse processo. Se um Senador em exercício de mandato, líder do governo no Senado, pode ser preso sem que nada se faça, o sistema está completamente exposto[263]. Os operadores da Lava Jato tinham o domínio político do país. Foi isso que permitiu o golpe em Dilma Rousseff. Mas isso não fez a Operação parar.

Já no governo Temer tentou-se retomar a governabilidade política, com um "grande acordo nacional". Não foi possível, a OLJ tinha se tornado uma eminência parda. E, depois de concluir o objetivo de tirar o PT do poder, se tornava uma força política com objetivos próprios e tinha ela mesma seu projeto de poder. Assim ajuda a eleger Jair Bolsonaro presidente e entra no governo como força auxiliar. Mas, ao tornar-se força política está no terreno que os políticos conhecem bem os operadores da operação, sem seu poder inflamado, passam a recebe o contragolpe. Para que isso pudesse acontecer, o legislativo e os principais partidos do Centrão não concedem mais ao executivo o poder de barganhar proteção.

---

263 No dia 25 de novembro de 2015, o senador do PT Delcídio do Amaral foi detido em um hotel em Brasília. Preso por supostamente atrapalhar a Operação Lava Jato, Delcídio não era apenas Senador em exercício como líder do Governo no Senado. Sua prisão – a primeira da história de um Senador em exercício foi autorizada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Teori Zavascki e depois autorizada em plenária por 53 votos a favor e 13 contrários.

O sistema passou a criar condições de garantia mecanismos de proteção próprios. O orçamento com emendas impositivas, o orçamento secreto, as condicionantes do apoio político foram criadas como mecanismos para não seja possível chantagear o legislativo via *lawfare*. A primeira e principal consequência da resposta legislativa a OLJ foi o legislativo trabalhar por mais autonomia e parte significativa da pauta de governo. Isso reduziu o poder de barganha do executivo e aumentou a capacidade de defesa e de ação do Congresso. Aproveitando-se da confusão inicial do Governo Bolsonaro, o Legislativo então assumiu o protagonismo; foram iniciativas do legislativo que aumentaram o auxílio para R$ 600, que fez valer a vacina ou que fez propostas para a reforma administrativa.

Considerações Finais

Com instrumentos ampliados, poder e autonomia, as instituições de investigação do ministério público tiveram crescente destaque nos governos de Lula e Dilma. Nestes casos, a sensação de corrupção é aumentada pela própria visibilidade que o combate a corrupção acontece. Além disso, o debate público tomado pela Operação Lava Jato, permitiu que seus alvos fossem atingidos. O resto coube a imprensa fazer: desmoralizar a política.

Embora o Brasil governado por Dilma Rousseff tenha aumentado a sensação geral de corrupção com ajuda de reverberação jornalística dos casos de corrupção, foi o governo que mais fortaleceu os mecanismos de combate a corrupção. Aproveitando-se disso, a Operação Lava Jato subverteu a ordem e atuou contra o sistema político.

A desestabilização do sistema político promovido pela OLJ não aconteceu porque a operação era politicamente forte ou tinha amplo apoio popular, mas porque o sistema político era fraco e vulnerável. A coalizão em torno dos procuradores federais, a imprensa coorporativa e a oposição neoliberal tinham pretensões de reconstruir o sistema uma vez derrubado o governo, porém, ao desestruturar o sistema, a autoproteção do congresso não deu sustentação a nenhuma força de imediato. Para remover o PT do poder foi preciso criminalizar o sistema política, mas uma vez destituída a legitimidade da presidência da república, não foram os partidos ou as coalizões que assumiram o poder, mas os fragmentos do legislativo que buscavam se defender do cercamento provocado pelo *lawfare*.

Presidencialismo de Coalizão como desenham os institucionalistas não existe. O que existe de fato no Brasil é um governo de minoria que combate a instabilidade da fragmentação partidária com permissividade ao clientelismo e a corrupção. Não significa necessariamente que o governo é corrupto, mas que

se ele voltar os instrumentos de combate a corrupção contra sua base de apoio, ele deixa de governar. Foi isso que aconteceu com Dilma Rousseff. Não que ele tenha colocado as ferramentas de combate a corrupção contra sua base de apoio. Não foi o governo que fez isso, foi sua oposição – que sabia que ao combater o clientelismo político, geraria erosão da base de apoio. O que a oposição não sabia era que, ao destruir o próprio governo, colocaria todo o sistema sob controle do legislativo, mas, detalhe: quem controla o legislativo é o chamado Centrão.

Referências

ABRANCHES, Sérgio H. H. "Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro". *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro. vol. 31, n. 1, 1988, pp. 5-J4

FIGUEIREDO, A. C., LIMONGI, F. "Bases Institucionais Do Presidencialismo de Coalizão". Em: *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*; Vol. 44, 1998, pp. 81–215.

GABRIELLI, J. et. al. Operação Lava Jato: crime, devastação econômica e perseguição política. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

GUERRA, Alexandre L. et. al. *Brasil 2016: recessão e golpe*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2017a.

GUERRA, Alexandre L. et. al. *Poder e corrupção do capitalismo*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2017b.

KERCHE, F.; FERES JR., J. Operação Lava Jato e a democracia brasileira. São Paulo: Contracorrente, 2018.

KERCHE, F.; MARONA, M. A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

LIMONGI, Fernando. "Impedindo Dilma". Em: *Novos Estudos CEBRAP*; vol. Especial, pp. 5-13: Junho 2017.

LIMONGI, Fernando. "A Democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório". Em: *Novos Estudos CEBRAP*; nº 76: Novembro 2006, pp. 17-41.

LIMONGI, F; FIGUEIREDO, Argelina. C. "A crise atual e o debate institucional". Em: *Novos Estudos CEBRAP*; V. 36, nº 3, pp. 79-97: Novembro 2017.

PRONER, C. et al (orgs.) Comentários a um acórdão anunciado: o Processo Lula no TRF4. São Paulo: Outras Expressões, 2018.

SOUZA BRAGA, Maria do Socorro. "O comportamento dos partidos políticos em *impeachment* presidencial: comparando os casos Fernando Collor de Mello e Dilma Rousseff". Em: *Lusotopie* XVII(1); 2018. pp. 40-68.

CASO ELDORADO EXPÕE OS NEGÓCIOS OBSCUROS DA INDÚSTRIA DA ANTICORRUPÇÃO

Luis Nassif

A indústria da anticorrupção que se instalou no país, no bojo da Lava Jato, permitiu grandes tacadas em nome da moral e dos bons costumes. Foi assim com os contratos milionários entre Petrobras e Eletrobras com grandes escritórios de advocacia americanos, intermediados por Ellen Gracie, ex-Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF).

Do mesmo modo, a aposentadoria de figuras carimbadas da Lava Jato – como o ex-Procurador Geral da República Rodrigo Janot e o procurador Carlos Fernando dos Santos – e a abertura de escritórios de advocacia especializados em *compliance* mostra como a luta contra a corrupção pode ser rentável.

A notícia na Folha, de que Josmar Verillo bancou um livro de Claudio Tognolli contra a JBS, em uma disputa comercial com a Paper Excellence, é significativa pelo que conta, e mais ainda pelo que sugere.

O livro "Traidores da Pátria" é uma denúncia contra a JBS. E, segundo e-mails levantados pela Folha, mostram a interferência direta e o patrocínio do consultor Josmar Verillo. A intenção de Verillo foi utilizar o escândalo JBS para beneficiar a Paper Excellence na disputa pelo controle da Eldorado.

A rigor, não há novidade sobre Tognolli. A parte interessante é sobre Verillo. Em 1999 participou de uma ONG em Ribeirão Bonito, onde se fixou, depois de uma carreira como executivo de grandes grupos. A ONG especializou-se em denunciar corrupção em prefeituras de pequenas cidades.

Embora não filiada à Transparência Internacional, a atuação da Amarribo passou a ser totalmente avalizada pela ONG. Tempos atrás, escrevi um artigo crítico à atuação de Verillo, e recebi extensa correspondência da Transparência Internacional, enaltecendo sua atuação e as 230 organizações que passaram a constituir a rede. Era um aval amplo da Transparência Internacional a Verillo.

Esse mesmo aval foi conferido à Lava Jato. A Transparência Internacional se tornou uma das principais avalistas da operação. Apoiou as dez medidas, avalizou todas as ações da Lava Jato, deu um apoio precioso por partir de uma organização cuja reputação jamais foi questionada – e, a rigor, cuja atuação nunca mereceu uma avaliação mais aprofundada. Pelo apoio, teve direito a

participar da tal fundação de R$ 2,5 bilhões, que seria administrada pela Lava Jato para levar a bandeira do *compliance* a todo o país.

A Paper Excellence

Vamos analisar quem é a Paper Excellence, que mereceu a assessoria de um campeão da luta anticorrupção.

Pertence ao grupo indonésio Asia Pulp & Paper, que por sua vez pertence ao conglomerado Sinar Mas, uma empresa chino-indonésia que pertence a uma dinastia extraordinariamente rica, dos Widjajas. Fundada em 1962, cresceu durante o regime do ditador indonésio General Suharto explorando óleo de palma, carvão e serviços bancários.

O curioso é que a empresa, criada pelo patriarca Eka Tjipta Widjaja (que faleceu este ano aos 91 anos), é tão controvertida quanto a JBS.

Eka era a quarta pessoa mais rica da Indonésia. 15 anos atrás, seu império foi responsável por um *default* de US$ 14 bilhões. Safou-se com o contribuinte indonésio pagando metade da dívida, permitindo a reestruturação da outra metade.

Já se envolveu em vários problemas ambientais, foi acusada de extração irregular de madeira no Camboja. Em 2003, a Human Rights Watch denunciou ataques da APP a pessoas que receberam terras do governo. Os ataques foram conduzidos pela polícia e por seguranças da própria empresa.

Em dezembro de 2017, a Associated Press publicou vasta reportagem sobre o grupo, mostrando "extensas ligações" com fornecedores de madeira ligados a incêndios e desmatamento, degradando o ambiente natural da Indonésia. O grupo montou uma estrutura de 27 empresas de plantação, aparentemente independentes entre si. A reportagem da AP cruzou dados biográficos dos proprietários e constatou que seis eram funcionário do grupo e dois ex-funcionários. Vários deles trabalhavam no mesmo departamento financeiro da Sinar Mas Florestal.

Em 2010, enfrentando acusações pesadas de destruição do meio ambiente, a APP montou uma estratégia similar à da contratação de Josmar Verillo. Contratou a firma de relações públicas Greeenspirit Strategies, dirigida por Patrick Moore, ex-ativista do Greenpeace. Moore escreveu um relatório no qual atribuía os desmatamentos aos moradores "invadindo ilegalmente as florestas em busca de melhores meios de subsistência". Explicou que as clareiras deixadas pela empresa eram para permitir que árvores novas pudessem receber o sol. A empresa tinha contaminado vastas regiões com sua mineração de

ouro, e derramamentos devastadores de cianeto de sódio. Ele explicou que "o cianeto está disponível no meio ambiente e em muitas espécies de planta".

É possível que a Transparência Internacional não estivesse a par das estripulias de seu parceiro. Mas é significativa a pouca transparência, e a falta de *compliance*, nas instituições que fizeram da luta anticorrupção seu objetivo final.

Peça 1 – da Sisbin ao fim das forças-tarefas

A criação da Sisbin, o Sistema Brasileiro de Inteligência, foi um marco importante na história da inteligência no Brasil. A lei que a instituiu, a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, estabeleceu um novo modelo de inteligência para o país, baseado na integração entre os órgãos de inteligência.

Acompanhei entusiasmado a criação do modelo. Aliás, fui convidado pelo então Ministro Márcio Thomaz Bastos para uma das palestras do evento de lançamento, em Pirinópolis. Presentes o Procurador Geral Cláudio Fontelles e o diretor da Polícia Federal, Paulo Lacerda, Bastos pediu que eu "descesse a ripa" no amadorismo de ambas as corporações para investigar crimes financeiros.

Antes disso, especialmente na CPI dos Precatórios, eu havia escrito uma série de artigos na Folha mostrando a falta de conhecimento das autoridades, da CPI e da mídia sobre crimes financeiros.

A Sisbin unificava os serviços de inteligência, que passavam a trabalhar em conjunto, trocando informações.

Da Sisbin resultou o aparecimento das Forças-Tarefas, criadas para enfrentar denúncias mais complexas de crimes. Mas o modelo Paulo Lacerda era rígido. Se a PF de algum estado identificasse crime com ramificações em outros estados, ia a Brasília, era montada uma Força-Tarefa, mas com supervisão da superintendência da PF e da inteligência central da Polícia – que providenciava os meios e segurava os arroubos, para impedir abusos.

Com mudanças de governo, tudo mudou. Foi criado um monstro quando o Ministério da Justiça e a Procuradoria Geral da República passaram a ser dirigidos pelas duas autoridades mais omissas em suas respectivas funções, desde a redemocratização: José Eduardo Cardozo e Rodrigo Janot.

Peça 2 – a era das Forças-Tarefas

O sucesso da Lava Jato deflagrou um processo de disputa entre forças-tarefas que se constitui em um dos episódios mais vergonhosos e perdulários da história da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.

Conduzida pelo delegado Maurício Moscardi Grillo, licenciado da Lava Jato, a Operação Carne Fraca, para investigar denúncias de corrupção na fiscalização de frigoríficos, envolveu 1.100 policiais federais, além de agentes de outros órgãos.

Para a Operação Ouvidos Moucos – que levou ao suicídio o reitor Cancellier, da Universidade Federal de Santa Catarina – a delegada Erika Merena convocou mais de cem policiais de todo o país.

Outros cem policiais participaram da também infame Operação Esperança Equilibrista, que repetiu na Universidade Federal de Minas Gerais os abusos cometidos contra a UFSC.

Os abusos fizeram com que a então subprocuradora Raquel Dodge levasse ao Conselho Superior do Ministério Público uma proposta da Procuradoria do Distrito Federal, de definir um percentual máximo de procuradores de cada região, convocados para forças-tarefas, a fim de não desfalcar as regionais.

Malandramente, o então PGR Janot convocou a imprensa para a cobertura da reunião do Conselho Superior, na qual acusou Dodge de pretender impedir o combate à corrupção.

E, nesse país de mediocridade explícita, o mais medíocre dos PGRs conseguiu abrigo na mídia para seus blefes.

Peça 3 – o fim das Forças-Tarefas

Em 2021, em uma atitude corajosa, o Procurador Geral da República Augusto Aras decretou o fim das Forças-Tarefas.

Não tirou a medida da cartola. O debate começou em 2020, quando Aras anunciou a intenção de extinguir as forças-tarefas substituindo-as pelo modelo de grupos de atuação especial de combate ao crime organizado (Gaecos), unidades permanentes do MPF.

Em 2021, o Conselho Superior do MPF aprovou a extinção das forças-tarefas, inclusive da força-tarefa da Lava Jato no Paraná.

O fim das forças-tarefas foi um marco importante na história do MPF. Levaram-se em conta os seguintes argumentos:

Instabilidade: O modelo de forças-tarefas é temporário, o que pode dificultar a continuidade das investigações.

Fraqueza institucional: As forças-tarefas são unidades independentes, o que pode dificultar a coordenação com outros órgãos do MPF.

Suspeitas: O modelo de forças-tarefas pode ser visto como uma forma de concentrar o poder em um grupo de procuradores.

Peça 4 – Greenfield, a operação que não terminou

Depois da Lava Jato, a mais megalomaníaca das operações foi a Greenfield, criada no segundo semestre de 2016 inicialmente para investigar acusações contra fundos de pensão. Dentro da mesma lógica de Curitiba, acabou açambarcando um sem-número de investigações paralelas.

Titular da operação, o procurador Anselmo Cordeiro Lopes, em parceria com o juiz Vallisney de Souza Oliveira – uma espécie de Sergio Moro do Distrito Federal – passou a se valer dos mesmos estratagemas da Lava Jato. Nas delações, qualquer menção a outros crimes servia de álibi para mais uma Força-Tarefa, embaixo do guarda-chuva da Greenfield.

Foi assim que incorporou a Operação Sépsis, que investigava denúncias de uso do FGTS, a Cui Bono, da Caixa Econômica Federal, a Circus Maximus, no BRB, a Tesouro Perdido, Patmos, Sala, operações que, a rigor, nada tinham a ver com o objetivo inicial da Greenfield.

Ao todo, passou a trabalhar com 189 metas, envolvendo 564 policiais federais, 7 procuradores da República, 8 auditores da Previc, 12 inspetores e 3 procuradores federais da Comissão de Valores Mobiliários.

"Até hoje, essa pode ser considerada uma das maiores operações da história do Ministério Público Federal", vangloriava-se o procurador Anselmo, em um dos relatórios enviados ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Anselmo já havia dado sinais de protagonismo ululante quando, em parceria com o polêmico Juiz Ricardo Leite, conseguiu o bloqueio das contas do Instituto Lula, o confisco do passaporte de Lula, tentou criminalizar Lula pela licitação dos caças. Aliás, o juiz Ricardo Leite – que acaba de condenar o *hacker* a incríveis 20 anos de prisão – foi o mesmo que autorizou a condução coercitiva de 40 funcionários do BNDES, em um dos episódios mais degradantes desses tempos de trevas.

A Greenfield deflagrou 7 prisões temporárias, 40 conduções coercitivas, implicou 110 pessoas físicas e jurídicas, tudo com enorme estardalhaço na mídia. Houve bloqueio de bens, retenção de passaportes, de telefones celulares e notebooks, limitação de locomoção, prisões para forçar acordos de delação. Enfim, todo o combo inaugurado pela Lava Jato, especialmente os assassinatos de reputação, tratando meros suspeitos como culpados.

Imitou a Lava Jato até na tentativa de direcionar as verbas das multas e de trabalhar em parceria com a Transparência Internacional do Brasil.

O tamanho da Operação tornou-a claramente inadministrável, a não ser que se alocasse um batalhão permanente de procuradores e policiais federais.

Quando Aras decretou o fim das forças-tarefas, em um claro gesto de boicote, procuradores que há cinco anos atuavam na Greenfield resolveram abandonar os trabalhos.

Abandono de obrigação funcional é considerado falta grave. Mas não houve nenhum movimento da corregedoria do MPF contra a atitude.

A PGR abriu inscrição, então, para que outro procurador assumisse a Operação. Apresentou-se apenas Celso Tres, procurador que ganhou destaque no caso Banestado.

Celso ainda tentou convencer Anselmo a retomar os trabalhos. Propôs que ele, Celso, e outros colegas ajudariam; tudo à distância, teletrabalho, acumulando carga própria das lotações; sem diárias.

Anselmo levou a proposta ao colegiado da Procuradoria da República do Distrito Federal, mas nada conseguiu. Havia animosidade contra ele, devido a seu excesso de estrelismo.

Celso Tres assumiu, então, com o propósito de transferir para outras regionais investigações que nada tinham a ver com o objetivo central da Greenfield. No meio do caminho, cometeu uma ironia: "Não estou aqui para trabalhar muito".

Foi um óbvio chiste, mas que imediatamente foi aproveitado pela imprensa, a exemplo do que ocorreu com o juiz Eduardo Appio. O procurador foi alvo de uma campanha pesada, cujo ápice foi uma reportagem do Jornal Nacional, preparada por Vladimir Neto, jornalista que, nas gravações da Operação Spoofing, aparece como consultor de comunicação informal da Lava Jato.

A corregedoria atuou rapidamente e afastou Celso Tres da operação. E a Greenfield virou um ectoplasma.

Hoje em dia, dezenas de acusados continuam com bens bloqueados. Há casos de denunciados que até hoje não foram ouvidos. Estão todos no limbo da justiça.

Um dos pontos centrais da garantia da segurança jurídica é a prescrição de crimes. É uma forma de garantir que o Estado não possa punir alguém indefinidamente, sob o risco de violar o princípio da segurança jurídica. A ideia é que, após um determinado período de tempo, o réu não deve mais ser punido pelo crime que cometeu, mesmo que seja culpado e mesmo que não tenha sido possível obter uma sentença condenatória.

Nada disso ocorreu com as pessoas incriminadas pela Greenfield. São mortos-vivos civis, com bens bloqueados, sob suspeita permanente, com restrições de toda ordem.

Peça 5 – a criminalização generalizada

No macarthismo deflagrado pela mídia, em torno da Lava Jato, houve a criminalização generalizada de qualquer ato. Com autorização do juiz Ricardo Leite, o MPF tentou criminalizar operações do BNDES de financiamento de exportações de serviço; a licitação dos aviões da FAB e outras.

Quando o governo Dilma decidiu derrubar sistematicamente a taxa Selic, levou a um movimento de realocação de recursos dos fundos de pensão. Eles têm como meta obter um retorno anual dos investimentos, as chamadas metas atuariais, já que trabalhar com recursos hoje, para garantir aposentadorias futuras.

Sem a comodidade da renda fixa, a saída foi a busca de novos investimentos, em novas áreas. Uma delas, foram os chamados investimentos "greenfield" – em novas empresas ou novas atividades.

O valor de um investimento é calculado pelo fluxo futuro de resultados, trazidos a valor presente por determinada taxa de desconto.

No caso de empresas já existentes, o fluxo futuro toma como base o histórico passado de resultados. No caso das empresas Greenfield, há uma aposta que pode se realizar ou não.

Peça 6 – os investimentos criminalizados

Há vários questionamentos sobre os critérios utilizados pela Greenfield para formular acusações. Em um período em que se criminalizava até financiamentos de serviços do BNDES, bastaria um questionamento da taxa de desconto utilizada no cálculo de valor, para criminalizar a operação.

Foi o que sucedeu em muitas das denúncias, especialmente quando outros órgãos de regulação, como a Previc (que fiscaliza fundos de pensão) entraram no esquema Lava Jato.

A Florestal Brasil foi investimento feito pela Funcef e Petros em parceria com a JBS no ano de 2009 (fusão com a Eldorado em 2011).

Em 2018 em função das pressões do MP sobre a empresa houve uma negociação com a Paper Excellence, da Indonésia. As duas fundações venderam suas participações pelo preço acordado.

É importante anotar que a pessoa que trouxe a Transparência Internacional para o Brasil foi o principal lobista contratado pela Paper Excelence em seus embates com a JBS, Josemar Verillo.

As duas fundações têm o direito de receber o mesmo que o grupo controlador.

A venda foi coordenada pela JBS que também vendeu sua parte; porém, no decorrer do processo ela resistiu a entregar uma parte das suas ações. Recentemente, a arbitragem deu ganho de causa à Paper Excellence, mas a JBS recorreu e o litígio continua.

A venda das participações da Funcef e da Petros deram um resultado positivo, superior à meta atuarial e também a outras aplicações, como o CDI.

Empresa Sete Brasil

Investimentos feitos por Petros, Previ, Funcef e Valia em conjunto com vários investidores, especialmente os bancos BTG, Santander e Bradesco. O projeto visava formar uma grande empresa alocadora de sondas e embarcações para a Petrobras, com encomendas aos estaleiros nacionais.

Os bancos colocaram valores maiores que os recursos alocados pelos Fundos de Pensão.

A destruição da empresa levou a grandes prejuízos para todos os investidores. Para os Bancos não houve qualquer questionamento judicial; para os Fundos foram levantadas suspeitas e denúncias pesadas.

Depois, em 2021, houve um acordo da Petros, Previ e outros investidores com a Petrobras que pagou a todos com valores corrigidos. A Funcef não entrou na negociação e ficou com o prejuízo total. Isso porque ela era assistente de acusação junto ao MP contra os ex-gestores.

DESACOPLAMENTO ESTRUTURAL

Lusmarina Campos Garcia

O sociólogo do direito Niklas Luhmann desenvolveu o conceito de "acoplamento estrutural" no contexto da teoria dos sistemas. Para ele, a modernidade é caracterizada pela diferenciação funcional. O direito e a política são dois sistemas sociais, funcionalmente diferenciados. Essa diferenciação permite que os dois sistemas sejam acoplados por meio de estruturas que lhes são comuns. As constituições são uma estrutura comum e são, por excelência, o *lugar* do "acoplamento estrutural" possibilitando que o direito e a política se coloquem um à disposição do outro no apoio de suas respectivas funções. O que isso significa? Significa que a diferença entre direito e política não desaparece sob as constituições; ao contrário, as constituições tornam a diferença um pressuposto que é reiteradamente reforçado. Isso possibilita que, por um lado, a política se deixe proteger e limitar pelos mecanismos jurídico-constitucionais, tais como separação dos poderes, ao mesmo tempo em que esses mecanismos, como respeito ao voto e à soberania popular, impedem que o direito se curve aos ventos da política.

No curso da Operação Lava Jato, o que se pôde observar foi um corrompimento sistêmico, ou seja, o sistema da política e do direito se influenciaram mutuamente e intercambiaram funções a tal ponto que ocorreu uma indistinção entre ambos produzindo uma consequência nefasta: o direito se curvou à política; deixou-se engolir por ela. Por isso, no contexto da celebração dos 10 anos da Operação Lava Jato parece-nos indispensável lembrar como o sistema judiciário, inclusive na sua instância mais alta, o Supremo Tribunal Federal, foi conduzido pela política, contribuindo assim para o esvaziamento da Constituição Federal e para a desestruturação do Estado Democrático de Direito. Objetivamos, com esse artigo, colaborar com a reconstrução da memória do direito em nosso país para que, ao não esquecer, tais feitos não se repitam. Para tal, é preciso retornar ao processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff.

O *impeachment* da Presidenta Dilma foi fabricado no contexto da investida internacional do neoliberalismo contra o sistema democrático que no Brasil teve uma expressão contundente na Operação Lava Jato. Os primeiros 15 volumes do processo na Câmara dos Deputados possuem 5.513 páginas, das quais 2.426 são dedicadas à referida operação. Isto significa que 46% da documentação utilizada para embasar o processo de *impeachment* não estava

relacionada aos crimes de responsabilidade dos quais Dilma foi acusada e pelos quais foi supostamente julgada, mas à operação (Garcia, 2022, p. 279)[264].

O imbricamento entre o *impeachment* e a Lava Jato se faz evidente não só na denúncia na Câmara, nos pronunciamentos e relatórios no parlamento, mas nos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal em diversas ocasiões. Assim sendo, sob a influência da operação a Corte tomou decisões que induziram ao desenrolar do *impeachment* nos termos em que ocorreu.

Houve quatro momentos que nos parecem decisivos. O primeiro foi a prisão em flagrante do então Senador Delcídio do Amaral por decisão do ministro Teori Zavascki a pedido do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, em 25 novembro de 2015; este episódio deu força para que o processo de *impeachment* fosse aceito por Eduardo Cunha no dia 2 de dezembro do mesmo ano. O segundo foram os debates ocorridos no contexto da ADPF 378 em 16 e 17 de dezembro de 2015 nos quais os Ministros Celso de Mello, Dias Toffoli e Gilmar Mendes justificaram o *impeachment* da Presidenta Dilma ao dizer que um governo que não tem 171 votos (referindo-se aos 171 deputados federais necessários para que o *impeachment* não seja aprovado na Câmara) não tem condições de governar. O terceiro foi a quebra de sigilo e divulgação da conversa telefônica entre a Presidenta Dilma e o então ex-Presidente Lula sobre a sua nomeação para ministro da Casa Civil, em 16 de março de 2016, quando este ainda não era réu na Operação Lava Jato. O quarto é que somente após o *impeachment* ser encaminhado ao Senado, Eduardo Cunha foi afastado do mandato de deputado federal e, consequentemente, da presidência da Câmara por uma decisão monocrática do ministro Teori Zavascki, mesmo que Zavascki tivesse posse de uma denúncia pormenorizada contra Cunha feita pelo Ministério Público Federal desde dezembro de 2015.

Concentrar-nos-emos no terceiro episódio mencionado acima. Por ocasião da apresentação do voto do Ministro Dias Toffoli no julgamento dos embargos declaratórios da ADPF 378[265], o Ministro Gilmar Mendes se expressa de maneira a evidenciar como a Corte, ou pelo menos uma parte dela, foi influenciada pela narrativa da Operação Lava Jato. Disse o Ministro que desde

---

264 Tese de doutorado da autora desse artigo intitulada "A complexa relação entre direito e política: uma análise do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff". Disponível em: http://objdig.ufrj.br/44/teses/932796.pdf

265 Julgamento dos embargos declaratórios quanto ao acórdão embargado disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310056239&ext=.pdf. Acesso em 22/03/2024. A anotação das citações advindas deste documento será feita por meio da nomenclatura STF/PECA.

que votaram a ADPF 378[266] em dezessete de dezembro de 2015, até aquele momento no qual votavam os embargos, dezesseis de março de 2016, a crise política no Brasil só havia piorado e se agravado, "a ponto de agora a Presidente buscar inclusive um tutor para colocar em seu lugar de Presidente e ela assume, aí, um outro papel". Afirmou o Ministro que havia dito, em dezembro de 2015, "que não se salva quem não merece ser salvo" (Mendes, STF/PECA, p. 67). O trecho desse argumento é o seguinte:

> Eu dizia, naquele momento: Estamos manipulando esse processo com eficácia próxima de zero, senão zero, porque não se salva quem precisa de força política com esse balão de oxigênio dado por Corte judicial. Percebam que fui sutil naquele momento. Tratava-se de alguém efetivamente já com morte cerebral. E é esse o estado que nós hoje nos encontramos (Mendes, STF/PECA, p. 85).

Mendes prossegue rememorando as palavras do Ministro Celso de Mello no julgamento da ADPF 378 em dezembro de 2015 dizendo:

> Diante de algumas ponderações, dizia ele que se o Presidente não consegue, não logra cento e setenta e um votos para impedir a tramitação, o início do processo do *impeachment*, não tem condições de continuar no cargo. Simples assim. (Mendes, STF/PECA, p. 117-118).

Esta declaração de Mendes e aquelas de Dias Toffoli e Celso de Mello, tornam possível observar, que havia a compreensão, no âmbito do Tribunal, de que a questão contra a Presidenta Dilma era fundamentalmente política. Contudo, o Tribunal não chegou a ocupar-se de analisar se havia ou não crime de responsabilidade, condição indispensável para que ocorra um processo de *impeachment* no regime presidencialista.

A Presidenta Dilma Rousseff impetrou, durante o curso do *impeachment*, quatro mandados de segurança[267]. Em todos a Corte argumentou utilizando a questão do "mérito" como o limite da sua atuação, uma "fronteira" da separação dos poderes. No entanto, em nossa análise, mais do que uma "fronteira", parece-nos que o "mérito" tornou-se um esconderijo retórico.

A autonomia e a independência dos poderes é princípio constitucional pétreo e cada um dos sistemas realiza as suas operações a partir das suas próprias funções, no entanto, o legislativo não possui a prerrogativa da interpretação

266 O inteiro teor do acórdão está disponível nos autos do processo de *impeachment* DOC 1, páginas 3936-4925 e no site do STF em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308870644&ext=.pdf Acesso em 22/03/2024.

267 Mandados de Segurança nº: 34.130, 34.193, 34.384 e 34.371.

constitucional e sempre que o desenho constitucionalmente feito estiver ameaçado ou nuvioso, a intervenção da Corte não é apenas desejada, mas é uma obrigação advinda do próprio comando da Constituição que faz daquela Casa a sua cidadela protetiva. E quando não houver ameaça, pelo menos aparentemente percebida, cabe-lhe a interpretação de última instância em qualquer caso (Garcia, 2016, p. 535). Assim, ao permitir que o processo de *impeachment* tenha avançado no legislativo sem que houvesse crime de responsabilidade e sem um julgamento de mérito, a Corte abriu mão do seu papel de guardiã da Constituição permitindo que a vontade política da ocasião se sobrepusesse ao desenho constitucional, à exigência do texto constitucional. Ao agir deste modo o Supremo Tribunal Federal não resguardou a Constituição nem a defendeu. Não foi por falta do correto proceder jurídico por parte da Presidenta da República que o Tribunal se manteve inerte às vezes e tomou decisões influenciado pelo "contexto", decisões políticas, outras vezes. A influência da Operação Lava Jato sobre o Tribunal pode ser aferida pelas palavras do próprio Ministro Gilmar Mendes que se refere ao colegiado como "nós, que fazemos o discurso de combate à corrupção" (Mendes, STF/PECA, p. 71).

Retornemos ao episódio da nomeação de Lula à Casa Civil. Mendes referiu-se ao então ex-Presidente Lula como um "tutor" da Presidente Dilma dizendo que é "um tutor que vem com problemas criminais muito sérios, mudando inclusive a competência do Supremo Tribunal Federal, tema que nós vamos ter de discutir. Mudando inclusive a competência da Justiça Federal" (Mendes, STF/PECA, p. 67). Mas Lula não era apenas um "tutor", era também um "supertutor". Prossegue o Ministro:

> Agora, temos ainda essa medida, a nomeação do ex-Presidente da República para o cargo de Chefe da Casa Civil, que vem na condição de ser um supertutor da Presidente da República. E vem para fugir também da investigação que se faz em Curitiba, deixando este Tribunal muito mal no contexto geral. Muito mal. É preciso muita desfaçatez para obrar dessa forma com as instituições. É preciso ter perdido aquele limite que distingue civilização de barbárie. É atitude de barbárie o que se está fazendo com as instituições (Mendes, STF/PECA, p. 85) (Grifo nosso).

O discurso do Ministro Gilmar Mendes é de índole política, calcado na política e faz um chamamento político à Corte para decidir a partir do "contexto" político.

A fim de conceder a liminar na ação impetrada pelo Partido Popular Socialista (PPS) e pelo Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB) para impedir a nomeação do ex-Presidente Lula para a função de ministro-chefe da Casa Civil, Mendes apresentou a jurisprudência da Corte sobre o cabimento de mandado de segurança coletivo advindo de partidos políticos e fez longa

citação do estudo feito por Vladimir Passos de Freitas sobre o desvio de finalidade. O Ministro então prosseguiu para afirmar que "Nenhum Chefe do Poder Executivo, em qualquer de suas esferas, é dono da condução dos destinos do país"; na verdade, "ostenta papel de simples mandatário da vontade popular, a qual deve ser seguida em consonância com os princípios constitucionais explícitos e implícitos, entre eles a probidade e a moralidade no trato do interesse público "lato sensu"" (MS 34070, STF, 2016, p. 17). Gilmar Mendes evocou o caput do artigo 37 da Constituição Federal que indica como diretriz administrativa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como o inciso II do mesmo artigo que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Evocou também o artigo 87 da Carta Magna que estabelece as competências de um Ministro de Estado para afirmar que "apesar de ser atribuição privativa do Presidente da República a nomeação de Ministro de Estado (art. 84, inciso I, da CF), o ato que visa o preenchimento de tal cargo deve passar pelo crivo dos princípios constitucionais, mais notadamente os da moralidade e da impessoalidade (interpretação sistemática do art. 87 c/c art. 37, II, da CF)" (MS 34070/1, STF, 2016, p. 18).

O Ministro optou por interromper a atribuição constitucional conferida à Presidência da República de escolher os Ministros de Estado, conforme prevista no artigo 84, inciso I, da Constituição Federal de modo a usar a Constituição contra a Constituição para interferir na competência constitucionalmente outorgada à Presidenta Dilma.

O Ministro não viu que não via que o que estava em andamento no país não era um grande esforço de combate à corrupção, mas uma verdadeira perseguição política por intermédio do sistema judiciário à Presidenta Dilma, ao então ex-Presidente Lula, e ao seu partido.

A decisão tomada por Gilmar Mendes foi imprescindível para o desenrolar do *impeachment* e se fez com base em seu convencimento que, de fato, o Presidente Lula era culpado das acusações que lhe estavam sendo feitas. Esta decisão do Ministro em 2016, assim como as revelações feitas pelo site The Intercept Brasil que ficaram conhecidas como Vaza Jato em 2019, o embate entre os Ministro da Corte por ocasião do julgamento dos Habeas Corpus nº 164.493 e 193.726 em 2021 evidenciaram o quanto a Corte foi envolvida e influenciada pela mencionada operação.

O sistema da política e o sistema jurídico se misturaram ao nível da indistinção de modo a cruzarem os seus limites e permitirem que o ambiente ou "o contexto" determinasse as suas ações e decisões e assim, utilizassem a Constituição contra si mesma. O uso da Constituição contra si mesma ou, para usar outra imagem, a sua corrosão, desacopla estruturalmente o regime democrático.

Não à toa experimentamos o pernicioso processo de desmonte da democracia no Brasil nos anos posteriores a 2016, cuja culminância expressou-se no 8 de janeiro de 2023.

O desmonte do Estado Democrático de Direito ocorrido no governo que esteve no poder entre 2018 e 2022 tornou possível uma revisão de posições e compreensões no âmbito do Supremo Tribunal Federal. A mudança de postura com respeito à Operação Lava Jato pôde ser observada nos julgamentos dos Habeas Corpus nº 164.493[268] e 193.726[269] em 2021 quando o próprio Ministro Gilmar Mendes exerceu a relatoria do primeiro HC no qual o ex-Juiz Sergio Moro foi considerado suspeito. A argumentação, inclusive emocionada por vezes, do Ministro, mostra que a Corte conseguiu retomar o seu papel de defensora da Constituição e garantidora do regime democrático.

Que essa reversão seja duradoura!

Referências

GARCIA, Lusmarina Campos. A complexa relação entre direto e política no Brasil: uma análise do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. Rio de Janeiro, 2016, UFRJ.

LUHMANN, Niklas. O direito da sociedade. Trad. Saulo Krieger; trad. das citações em latim Alexandre Agnolon. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 378, inteiro acórdão. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308870644&ext=.pdf

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 378, embargos declaratórios. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310056239&ext=.pdf

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 164.493. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/HC164493N2437552021AgRgEletrnicoCLLSJPLPrazo0608.pdf

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 193.726. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6043118

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 34.130. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4965045

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 34.193. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4979571.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 34.384. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5044259.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 34.130. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5043393.

268 Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/HC164493N2437552021AgRgEletrnicoCLLSJPLPrazo0608.pdf Acesso em 22/03/2024.

269 Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6043118 Acesso em 22/03/2024.

AS ARTIMANHAS NO ÂMBITO DA LAVA JATO E AS SUTILEZAS DA ORDEM PECUNIÁRIA: IMPACTOS NEFASTOS PARA O MUNDO DO TRABALHO

Magda Barros Biavaschi
Barbara Vallejos Vazquez

Ao nascimento da mecanização e da indústria moderna seguiu-se violento abalo, como uma avalanche, em intensidade e extensão. Todos os limites da moral e da natureza, de idade e sexo, de dia e noite, foram rompidos. O capital celebrou suas orgias. (Karl Marx, O Capital, 1867).

1. Introdução

No ano de 2019, o jornal *Folha de São Paulo* divulgou uma série de reportagens de impressionante conteúdo,[270] com mensagens trocadas entre integrantes da Operação Lava Jato, obtidas pelo site *The Intercept Brasil*. Este artigo, fundamentado em outro, intitulado "*Do ataque à corrupção às sutilezas da ordem pecuniária",* publicado em 2019, no livro *Relações Obscenas*[271], está sendo reescrito e ampliado para novos tempos, em que a sociedade brasileira retoma sua interrompida caminhada da esperança. Os diálogos divulgados pelo *The Intercept* e outros, acabaram revelados pela Operação *Spoofing*[272], que investigou crimes cibernéticos contra ministros, membros da *Força-Tarefa* da Lava Jato e parlamentares. Entre os alvos de alegado ataque de *hackers*[273] estavam o ex-juiz Sergio Moro, então Ministro da Justiça, hoje fragilizado Senador da República, e o procurador Deltan Dallagnol. As mensagens, divulgadas oficialmente nessa operação, reforçaram os elementos encontrados nas publicações

270 *Folha de São Paulo,* 14/julho de 2019, A12, "Mensagens dos procuradores da Lava Jato sobre os negócios de eventos e palestras".

271 RAMOS Fº, Wilson (org.) *Relações Obscenas*: *as revelações do The Intercept/BR*. São Paulo: Tirante, 2019.

272 A Operação *Spoofing* deflagrada em 23/07/2019, objetivou investigar invasões às contas do *Telegram* de autoridades e pessoas relacionadas à Lava Jato. Um dos presos na operação, Walter Delgatti Neto, admitiu à PF que encontrou nas contas de procuradores as mensagens repassadas ao *The Intercept Brasil*. Assim, o então Ministro Sergio Moro "legalizou", por assim dizer, provas contra ele e o sistema de justiça da "República do Paraná": o feitiço virou contra o feiticeiro.

273 Ver a respeito https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/02/09/entenda-julgamento-mensagens-hackeadas-lava-jato.htm?cmpid=copiaecola.

do *The Intercept,* explicitando as combinações entre acusador e julgador envolvendo processos no âmbito da Lava Jato, sobretudo em relação ao hoje Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Lula)[274].

A Operação Lava Jato, iniciada em março de 2014, anunciada como uma das maiores investigações sobre corrupção no país, envolveu setores da Polícia Federal, do Ministério Público e do Judiciário brasileiros. Capitaneada pelos ungidos em "vigiar" e "punir" de Curitiba, na 13ª Vara Federal, fundamentava-se em forte visão mercadista do mundo e na sua contraparte, a demonização da política, em processo que contou com apoio da mídia oficial. A promessa era acabar com a corrupção. A dita corrupção do Partido dos Trabalhadores, o PT. Mas o alvo era o que seus governos representavam: marco regulatório do Pré-Sal; os Brics e a nova geopolítica; as ações distributivas do Estado; a política de valorização do salário-mínimo; a busca de superação das desigualdades; a integração dos vulnerabilizados, entre outras. Para tanto, era necessário mobilizar a "opinião pública".

Propalada como "justiceira" apta a apurar "esquemas" envolvendo a grande estatal do setor de petróleo e gás do país, Petrobras, além de outras do setor da construção civil, a Lava Jato atingiu o carro-chefe da economia brasileira. Transformada em espetáculo midiático, dela beneficiaram-se forças opositoras ao governo, em especial as que contrapunham ao modelo de economia e sociedade que se buscava implementar, em cenário de urdido *lawfare* que estava sendo arquitetado. A exposição de figuras políticas proeminentes desenhou-se de forma a maculá-las injustamente, como depois comprovado. Lula foi condenado em processos relacionados à operação[275], posteriormente nulificados por abuso de poder e parcialidade.

Buscando recuperar essa memória, o texto evidencia como as artimanhas urdidas no âmbito da Lava Jato prejudicaram a sociedade brasileira, aprofundando as desigualdades de um mercado de trabalho historicamente assimétrico, com danos à economia e à democracia. Trata-se de operação que se constituiu em "caldo de cultura" de um *Lawfare* marcado pelo golpe contra a primeira mulher Presidenta do país e complementado pela injusta prisão de Lula. Na realidade, fundamentada em modelo econômico dependente e subordinado a desígnios externos que, instrumentalizando o sistema de justiça, atingiu a soberania do voto. O artigo oferece uma chave interpretativa complementar às demais: a internalização, pelos personagens da *Força-Tarefa,* da ordem

274 Ver a respeito em https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/02/09/entenda-julgamento-mensagens-hackeadas-lava-jato.htm?cmpid=copiaecola.

275 Em julho de 2017, Lula foi condenado pelo juiz federal Sergio Moro por corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso do triplex do Guarujá, condenação confirmada e com penalidade ampliada pelo TRF4 em janeiro de 2018.

pecuniária que move o capitalismo: sistema que, para satisfazer seu desejo de acumulação da riqueza abstrata, busca destruir todas as relações sociais, em suas múltiplas expressões. E o faz onde não há diques para contê-lo, como expressa a epígrafe que abre o artigo. Os integrantes da *Força-Tarefa* passaram a atuar incorporando esse desejo. Olhando-se para a transformação de suas **s**ubjetividade**s** e para os impactos da Lava Jato na economia e no mercado de trabalho**,** tem-se mais uma dimensão de sua gravidade, a evidenciar o que disse Rousseau no século XVIII[276]: quando o vínculo social afrouxa e os interesses privados prevalecem, a vontade geral fica muda. Atualíssimo alerta que fornece pistas para se olhar um Brasil de profundas desigualdades sociais.

Os elementos a seguir evidenciam como os integrantes da *Força-Tarefa*, sob a batuta do "juiz-líder", faziam o uso do sistema de justiça[277] para investir contra a soberania popular, impactando negativamente o mercado e as relações de trabalho brasileiras[278]. As combinações entre eles, estampadas nos diálogos divulgados, macularam a atuação do ex-juiz, depois Ministro da Justiça do governo Bolsonaro. Sua suspeição foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, STF, em decisão histórica de 23 de junho de 2021, e seu mandato de Senador está em xeque.

2. A Lava Jato e o mundo do trabalho: ao embalo da mídia oficial

A Lava Jato dominou a pauta da mídia durante anos. E mais: a corrupção era propriedade do Partido dos Trabalhadores, de Lula, da esquerda, fenômeno não exclusivo do Brasil. Para ficarmos apenas na América Latina, há alguns anos Honduras vivera processo similar; depois, o Paraguai, reproduzindo-se na Argentina e em outros países. Sabe-se que o fato social é interpretado e o Judiciário o faz no ato de julgar. E que a forma como o jurídico o vê e o interpreta pode, com o auxílio da mídia, interferir na compreensão que cidadãos têm do fenômeno, numa dinâmica e interação surpreendentes. A linha do tempo, publicada no artigo de 2019 que fundamenta o presente e pela Revista

276 ROUSSEAU, Jean Jacques. Do Contrato Social. Livro Quarto. *Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

277 GENRO, Tarso. "Moro e Dallagnol confessaram uma série de delitos", *Sul 21,* junho 10, 2019. Disponível em: https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/politica/2019/06/moro-e-dallagnol-confessaram-uma-serie-de-delitos-diz-ex-ministro-da-justica/#.XSojPreDz5w.facebook

278 Como diz o artigo de 2019, um dos diálogos traz a combinação de constituírem empresa via "laranjas", em que eles, procuradores, não apareceriam como sócios "por questão legal": "Vamos organizar congressos e eventos e lucrar, ok? É um bom jeito de aproveitar nosso networking e visibilidade". Há diálogos mostrando como o procurador Dallagnol arquitetou plano envolvendo negócios relacionados a eventos e palestras.

Carta Capital, edição *on line,* de 07 de abril de 2019, sob o título "A linha do tempo de Moro: de juiz de 1ª instância a superministro",[279]desnudam os caminhos que subverteram o sistema de Justiça, ajudando a compreender como o campo do jurídico foi sendo construído, em trajetória que culminou na condenação de Lula, sem se falar, é claro, no "incômodo", sobretudo entre 2003 e 2014, causado com: a melhoria dos índices do emprego e da renda do trabalho; a redução das desigualdades na base da pirâmide; o ingresso nas universidades dos historicamente excluídos; a redução da informalidade no trabalho; a política de valorização do salário-mínimo, contribuindo para dinamizar a economia e majorar pisos salariais em negociações coletivas, ou seja, a ampliação da inserção dos excluídos do sistema, algo "intolerável" para os escravocratas da *CasaGrande*. Ou para os *pluto-fascistas*[280] de hoje.

A trajetória publicada pela *Carta Capital,* tomando como referência (mas não só) a delação de Léo Pinheiro,[281] evidenciou o que, mais tarde, fundamentaria a decisão do Plenário do STF ao confirmar, por sete votos a quatro, o decidido pela 2ª Turma daquela Corte. Importante registrar que, encerrado o histórico julgamento, Ministro Gilmar Mendes estendeu a suspeição a todos os processos em que o ex-juiz atuou contra Lula. Hoje não há mais processos contra ele, em todos inocentado. A verdade prevaleceu. Lula é Presidente do Brasil. O caminho **à** igualdade substantiva foi retomado. Mas as dificuldades são vivas e reais, em uma arena em que o capital pressiona com força bruta para eliminar os diques construídos pela luta social e, assim, "celebrar suas orgias". Um desses diques é o sistema de proteção ao trabalho, constitucionalizado em 1988.

3. A sentidos da Lava Jato, a geração de emprego e a economia

Nas eleições de 2014, o candidato do ultraliberalismo foi derrotado. Mas as pressões pela implementação do ideário que o move permaneceram fortes. Em meio à crise de 2015, o então Vice-Presidente Michel Temer defendeu o programa do seu partido, MDB, *Uma Ponte para o Futuro.*[282] *Não* aceito por Dilma, seguiu-se o *impeachment*, verdadeiro golpe institucional. Na presidência, Temer fez aprovar a Emenda 95, congelando o teto do gasto público por vinte anos, com reflexos nefastos à saúde e à educação e, entre outras medidas, encaminhou a "reforma trabalhista" que, atingindo regressivamente o sistema

279 Ver: https://www.cartacapital.com.br/politica/a-linha-do-tempo-de-moro-de-juiz-de-1a-instancia-a-superministro/

280 A mesclarem ultraliberalismo, plutocracia com fascismo e tirania.

281 Fonte: https://exame.com/brasil/a-linha-do-tempo-do-caso-triplex-que-levou-lula-a-prisao/

282 https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf

de proteção social ao trabalho, transtrocou a fonte prevalente dos direitos trabalhistas do sistema universal de proteção, cujas normas são inafastáveis pela vontade das partes, para o contrato individual de trabalho.

A Lava Jato seguia seu curso. Essa operação prejudicou o país, a economia, o trabalho, a democracia. Enquanto os defensores da Lava Jato propalam que teriam recuperado cerca de R$ 4 bi aos cofres públicos como resultado de: i) acordos de colaboração premiada em troca de redução de penas e, em alguns casos, com devolução de parte dos valores desviados; ii) acordos de leniência firmados com empresas envolvidas na operação; iv) leilões de bens apreendidos; v) multas e penalidades aplicadas aos condenados na operação, os estudos demonstram algo assaz diverso.

O período da Lava Jato coincide com o de grave retração econômica. Entre 2014 e 2015, o PIB sofreu drástica redução, cenário que a Lava Jato aprofundou ao destruir certa estrutura de modernização das empresas brasileiras, comprometendo todo o aparato de investimentos e geração de emprego e renda. Ademais, a operação se somou ao processo de reprimarização da economia ao impactar o setor de petróleo e gás e o da construção civil pesada, penalizando as empreiteiras brasileiras, elementos-chave para o desenvolvimento econômico. Impacto que não se restringiu à Petrobras e às empreiteiras, encadeando seus efeitos sobre toda a economia, intensificando a crise que chegava e solapando a capacidade de recuperação.

Estudo do DIEESE[283], encomendado pela Central Única dos Trabalhadores, CUT, apresentado em 16 de março de 2021, analisando esses impactos, apontou que a operação: i) provocou o custo de 4,4 milhões de postos de trabalho, sendo 1,1 milhão na construção civil; ii) impactou o orçamento, deixando de arrecadar R$ 47,4 bilhões em impostos e R$ 20,3 bilhões em contribuições sobre a folha; iii) aprofundou as históricas desigualdades de um mercado de trabalho constituído sob o signo da exclusão, provocando, além da redução dos postos de trabalho, redução da massa salarial em R$ 85,8 bilhões; iv) em cadeia, afetou os setores envolvidos diretamente (petróleo e gás e construção civil) e uma gama de outros segmentos, devido aos impactos indiretos e ao efeito renda; v) teve consequências política e no desenvolvimento de setores econômicos estratégicos. Esse estudo, focado na Petrobras e no setor da construção, mapeou as obras afetadas e os valores não investidos pela estatal. Mostrou, também, que, além das cadeias produtivas de petróleo e gás e da construção civil, ainda que indiretamente, a Lava Jato afetou outros segmentos, provocando perda de investimentos estimados em 3,6% do PIB de 2014 a 2017. Ainda, R$ 47,4 bilhões em impostos diretos deixaram de alimentar os cofres públicos.

283 Consultar https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/impactosLavaJatoEconomia.html.

Segundo esse estudo, entre 2006 e 2013, assistiu-se ao crescimento e à diversificação dos investimentos da Petrobras, que investiu em refino e produção de biocombustíveis. Em 2014, foi anunciado plano de investimentos de grande magnitude que continuaria a trajetória de expansão, posteriormente congelado. Além da redução dos volumes de recursos investidos, a empresa restringiu sua atuação na exploração de petróleo. Houve, também, alteração da política de remuneração de acionistas. Importante assinalar que o estudo do DIEESE projetou as perdas em investimentos e em salários causadas pela Lava Jato com base em exercício que compara a projeção da expansão de investimentos com os efetivos resultados assistidos entre 2014 e 2017.

Gráfico 1: Valores de investimentos da Petrobras realizados de 2005 a 2017 e valores de investimentos previstos e estimados entre 2015 e 2017

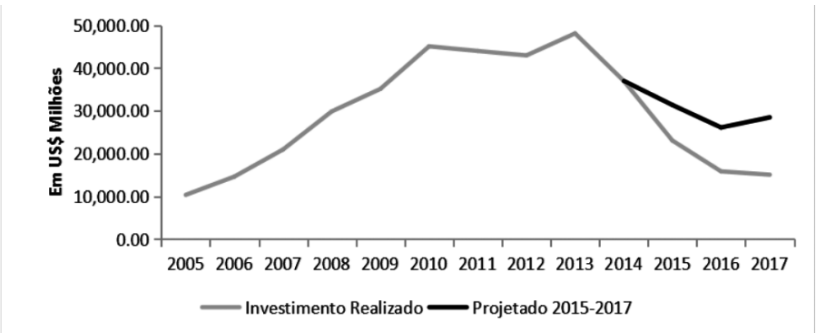

Fonte e elaboração: DIEESE.

Entre 2014 e 2017, a perda foi estimada em R$172,2 bilhões, sendo R$104,3 bilhões no setor de Petróleo e Gás e R$ 67,9 bilhões no da construção. A redução dos investimentos teve efeito sobre outros indicadores. Segundo a estimativa, considerando efeitos diretos (setores diretamente afetados) e indiretos (suas cadeias produtivas) e o efeito renda (redução do consumo em outros setores dada à renda reduzida), a Lava Jato fez com que o país deixasse de gerar 4,4 milhões de empregos no período e de arrecadar 47,4 bilhões em impostos, bem como de recolher 20,3 bilhões para previdência e FGTS, com prejuízo aos que trabalham e aos fundos públicos a demandarem recursos para as políticas públicas, sensivelmente afetadas. Já a massa salarial, reduzida em R$ 85,8 bilhões no período, atingiu a demanda por consumo de forma direta. O valor adicionado, de 244,6 bilhões, foi menor devido à operação, custando 3,6% do PIB no período. Segue gráfico 02 com cenários com e sem a Lava Jato.

Gráfico 2: Evolução do PIB – Cenário com e sem Lava Jato (LJ)

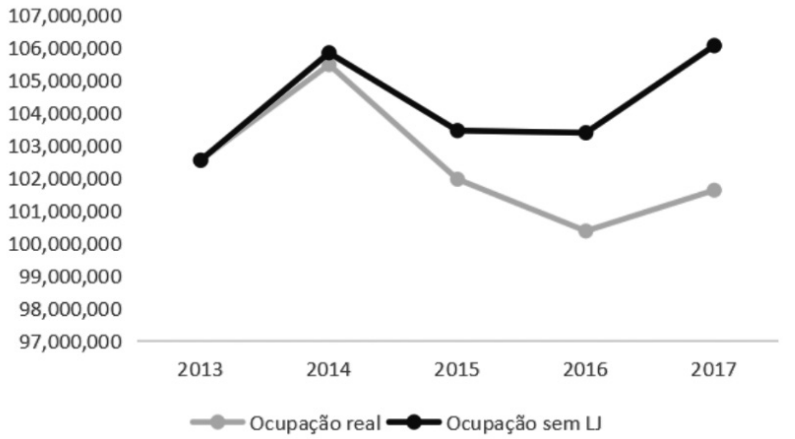

Fonte e elaboração: DIEESE.

Diante desses a arrecadação pela operação de cerca de R$ 4 bilhões é pífia. Ademais, em março de 2019, os diálogos estamparam a tentativa de criação de Fundação privada, com recursos advindos de acordo entre Petrobras e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, totalizando R$ 2,5 bilhões. Investigação conduzida pelo CNJ encontrou indícios de conluio, em entidade gerida por integrantes da Lava Jato. Finalmente, o STF decidiu direcionar esses recursos à área da educação e ao combate ao desmatamento na Amazônia.

Rosa Marques, em *Relações Indecentes*[284], apontando o que acontece quando o Estado abandona a condição de indutor do crescimento econômico, mostrara efeitos nefastos da Lava Jato na economia e nas relações de trabalho. Olhando para a crise política aberta a partir da reeleição de Dilma e para os desdobramentos da Lava Jato, assinalou que, além da Petrobras, um dos setores mais visados pela operação foi o da construção civil, carro-chefe dos governos Lula e Dilma nos esforços de retomada do investimento em áreas estratégicas e de incentivo às construtoras para fazerem obras em outros países, sobretudo Latino-Americanos. Antes, em 2018, Warde Jr. já destacara os impactos que Rosa Marques e o estudo do DIEESE complementaram e atualizaram,[285]

284 MARQUES, Rosa Maria. "Efeitos da Operação Lava Jato na economia brasileira". In: *Relações Indecentes* (recurso eletrônico). Miriam Gonçalves et al (org.). São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020, p. 92.

285 WARDE JR. Walfrido J. "Lava Jato" faz terra arrasada de setores inteiros da economia brasileira", *Conjur,* 11, 05/2018. https://www.conjur.com.br/2018-mai-11/

trazendo-se exemplos citados por Rosa Marques, pelos quais Warde Jr mostra como a Lava Jato contribuiu para desmantelar setores da construção civil e do petróleo e do gás: a Petrobras reduziu seus empregados de 446 mil, em dezembro/2013, para pouco mais de 186 mil em dezembro/2016. Já a Engevix, no mesmo período, despediu 82% do quadro.

Recentemente, o *Observatório da Lava Jato/OLAJ*, analisando documentos levantados pelo Conselho Nacional de Justiça, CNJ, sobre multas aplicadas aos réus em acordos de delação premiada e cooperação com as autoridades dos EUA e Suíça, segundo o Boletim da AEPET[286], expôs "as vísceras e as bilionárias multas da operação de Curitiba". O estudo, que merece ser acompanhado, busca dar transparência aos recursos movimentados pela Lava Jato.

4. Considerações finais

A suspeição do ex-juiz foi reconhecida. Lula livre é inocente. A vitória, em disputada eleição para a Presidência do país, possibilitou o retomar da caminhada rumo a uma sociedade que não tenha a desigualdade como fundante. O desafio é imenso, em cenário de mercantilização de todas as esferas da vida, desenfreadas concorrência e concentração da renda, da riqueza e do poder político, aliadas à resiliente estrutura patriarcal e escravocrata brasileira. Conquanto as forças em defesa da Lava Jato continuem a atuar, Lula é Presidente do Brasil e Dilma Roussef, inocentada quanto às "pedaladas fiscais", é Presidenta do banco dos BRICS. Realidade para a qual muitos elementos contribuíram. No campo da política, as forças organizadas. No das instituições, o STF e o TSE com papéis decisivos. Mas, ainda que se reconheça essas instituições como garantidoras da democracia formal e da lisura do pleito, e o STF como garante das subjetividades, da saúde, do direito ao aborto em certas circunstância, à terra aos povos originários, enfim, preocupam suas decisões em sede de repercussão geral e em reclamações constitucionais que, alicerçadas na falsa ideia de autonomia e no "empreendedorismo" (que não dinamiza a economia) e sem considerar que a "livre iniciativa" está condicionada ao valor social do trabalho, contribuem para acirrar a fragmentação das relações de trabalho e aprofundar as desigualdades, com riscos à democracia. Que os diques constitucionalizados sejam efetivos obstáculos a que o capital "celebre suas orgias".

---

walfrido-warde-lava-jato-faz-terra-arrasada-setores-economia.

286 https://aepet.org.br/noticia/observatorio-da-lava-jato-expoe-as-visceras-e-as-bilionarias-multas-da-operacao-de-curitiba/),

A (AINDA) NÃO RECONHECIDA INCOMPETÊNCIA DE SERGIO MORO PARA JULGAR A LAVA JATO

Maíra Fernandes

Em 17 de março de 2014, iniciava, com estardalhaço midiático, a Operação Lava Jato, descrita pelo Ministério Público Federal, ainda hoje, como "uma das maiores iniciativas de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história recente do Brasil"[287]. Uma década depois, nota-se que ela não deixou um legado anticorrupção, não impulsionou mudanças legislativas relevantes, ações preventivas ou políticas públicas com essa pauta.

No âmbito econômico, o conjunto de ações gerou alto número de desemprego, enfraqueceu empresas públicas e privadas. Paralisou obras, com prejuízos irrecuperáveis, diminuiu o PIB do País. No âmbito jurídico, deixou profundas transformações no processo penal e no sistema de justiça criminal.

Produziu decisões que violam preceitos constitucionais. Desrespeitou o princípio do juiz natural, fixando as ações em juízo incompetente. Forjou provas. Prendeu temporária ou preventivamente em excesso, para forçar acordos de colaboração premiada. Obrigou colaboradores a dizerem o que a denominada Força-Tarefa, do MPF, quis ouvir. Procedeu a quebras de sigilo ilegais, até mesmo de advogados. Cerceou o direito de defesa.

O Direito e a política se misturaram de forma perigosa. A Lava Jato – que deveria ser uma Operação do Direito – era claramente movida por interesses políticos e a maior prova disso está no fato de que ela própria pautou a política brasileira. O mesmo juiz que prendeu o então ex-presidente Lula foi nomeado Ministro da Justiça do governo Bolsonaro e, depois, sagrou-se Senador. Não bastasse, até sua esposa, Rosangela Moro, foi alçada à Deputada Federal. O procurador da república Deltan Dallagnol foi eleito Deputado Federal (mas teve seu mandato cassado em 2023).

Ela se dizia transparente, mas manipulava os elementos dos autos para dificultar – ou mesmo impossibilitar – a compreensão de sua tramitação pela mídia e, até, por advogados, que precisavam se debruçar sobre um confuso emaranhado processual.

287 Confira-se em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/casos-historicos/lava-jato/entenda-o-caso

Havia uma relação espúria entre os membros do MPF e o então juiz Sergio Moro. Sob a ótica de que "os fins justificam os meios", eles arquitetavam ações para disfarçar as ilegalidades que cometiam. Foi o que se viu nas mensagens divulgadas em junho de 2019, pelo site *The Intercept Brasil*, na chamada Vaza Jato[288], momento em que começou a "cair o pano" da estrepitosa Operação[289].

Alguns veículos de imprensa fizeram *mea culpa* por terem depositado um excesso de confiança nos atores da Operação. De fato, a mídia deu muito palco para a Força-Tarefa, incensou o então juiz Sergio Moro e o alçou à condição de herói da nação[290].

O plenário do STF, em decisão histórica, proferida em 15 de abril de 2021, reconheceu a incompetência do Juízo de Curitiba para julgar os casos de Lula[291] e, meses depois, em 23 de junho, chancelou que Sergio Moro era suspeito para julgar o atual presidente[292]. Mas, a rigor, o Poder Judiciário deveria reconhecer a incompetência absoluta da 13ª Vara Federal de Curitiba para julgamento da Operação em sua integralidade, ou seja, de todos os processos relacionados à Petrobras. Explica-se.

---

288 Confira-se em https://www.intercept.com.br/series/mensagens-lava-jato/.

289 Entre 2019 e 2023 publiquei, dentre outros, os seguintes artigos, que trazem uma análise crítica da Lava Jato: "*Cai o pano: expectativas quanto ao futuro da Operação Lava Jato*", disponível em https://www.conjur.com.br/2020-set-09/escritos-mulher-cai-pano-expectativas-quanto-futuro-operacao-lava-jato/; "*Novos ventos e um olhar crítico sobre a 'Lava Jato' seis anos depois*", em https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/escritos-mulher-novos-ventos-olhar-critico-lava-jato-seis-anos-depois/; "*Incompetência, parcialidade e suspeição. Quem paga essa conta?*", em https://www.conjur.com.br/2021-mar-10/escritos-mulher-incompetencia-parcialidade-suspeicao-quem-paga-conta; "*Exibir para esconder*" *In O Livro das Suspeições*, STRECK, Lenio e CARVALHO, Marco Aurélio (Orgs); "*O juízo único para julgamento da "Operação Lava Jato": violações ao princípio do juiz natural e às regras de competência previstas no Código de Processo Penal*". In: Código de Processo Penal: estudos comemorativos aos 80 anos de vigência, Ed. Revista dos Tribunais, 2021 e "*O Supremo Tribunal Federal, o mantra e o tempo*", em https://www.conjur.com.br/2021-abr-21/escritos-mulher-supremo-tribunal-federal-mantra-tempo/, que serviu de base para o presente artigo.

290 No auge da Lava Jato, dois semanários de circulação nacional – Revista Veja e Isto É – publicaram imagens de Sergio Moro no ringue, em "luta" contra o ex-presidente Lula, quando ainda pendia decisão do juiz. Confira-se em: http://sensoincomum.org/2017/05/10/capas-veja-istoe-sergio-moro-time-juiz.

291 STF, HC 193.726 AgR/PR, Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, dje. 01.09.2021.

292 STF, HC 193.726 AgR/PR 2, Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, dje. 07.10.2021.

O início da "Operação Lava Jato"

Embora a fase ostensiva da Operação Lava Jato tenha ocorrido em 17 de março de 2014[293], o então juiz Sergio Moro costumava apontar que as investigações tiveram origem em dois inquéritos: um de 2006 e outro de 2009[294], quando estava em curso no Paraná uma investigação, originária do "Mensalão"[295], para apurar crimes de lavagem de capitais relacionados ao ex-deputado federal José Janene e aos doleiros Alberto Youssef[296] e Carlos Habib Chater[297].

Segundo o então Procurador da República Deltan Dallagnol, como a empresa suspeita de envolvimento criminoso – Dunel Indústria e Comércio – estava localizada em Londrina, a competência para a causa foi determinada à Vara Especializada em Crimes Financeiros, na qual atuava o juiz Sergio Moro[298], em Curitiba.

Ocorre que, como sustentaram as defesas de diversos acusados, os fatos apurados naqueles procedimentos nada têm a ver com as alegadas fraudes na Petrobras e a investigação de Jose Janene sequer deveria ter permanecido sob a competência de Sergio Moro, não fosse sua forçada distribuição, "*por dependência*", ao processo de delação do doleiro Alberto Youssef no *Caso Banestado*.

Ainda segundo a versão "oficial", tais investigações resultaram, nos idos de 2013, em quatro outras específicas, sobre os seguintes doleiros: Carlos Habib

293 Diversos veículos de imprensa noticiaram a operação. Confira-se, por todos: JUSTI, Adriana. PF faz operação contra lavagem de dinheiro em seis estados e no DF. *G1*. 2014. Em: http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/03/pf-faz-operacao-para-combater-crime-de-lavagem-de-dinheiro-em-7-estados.html.

294 Inquéritos n. 2009.7000003250-0 e 2006.7000018662-8, os quais, no seu dizer, originaram a ação penal nº 5047229-77.2014.4.03.7000. Confira-se, a título de exemplo, a sentença proferida nos autos da ação penal n. 5025687-03.2014.404.7000/PR, na qual o então juiz faz "um breve histórico da investigação". Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/denuncias-do-mpf/documentos/arquivo-23-sentenca.

295 Baseado em indícios encontrados no IPL n. 616/2004 (Inquérito 2004.70.00.033532-7 e PCD 2006.70.00.012177-4).

296 Alberto Youssef era considerado um dos maiores doleiros do país. Foi investigado, na década de 90, no chamado "Caso Banestado".

297 Carlos Habib Chater era dono do Posto da Torre, em Brasília, que deu origem ao nome da "Operação Lava Jato".

298 DALLAGNOL, Deltan. *A luta contra a corrupção. Op. Cit*. p. 80.

Chater[299] (*Operação Lava Jato*), Nelma Kodama[300] (*Operação Dolce Vita*); Alberto Youssef[301] (*Operação Bidone*) e Raul Srour (*Operação Casa Blanca*)[302].

No âmbito de tais investigações, mais especificamente na Operação Bidone – cujo nome não era tão atraente quanto Lava Jato –, foi descoberto um e-mail que informava a aquisição, por Alberto Youssef, de um veículo Land Rover Evoque em nome do ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa[303].

A partir de então é deflagrada, pública e oficialmente, em 17 de março de 2014, a primeira fase da Operação Lava Jato, com a realização de 28 prisões, dentre as quais as dos quatro doleiros acima mencionados. Paulo Roberto Costa acabou alçado ao centro das investigações a partir desse dia, diante da tentativa de seus familiares saírem de seu escritório com caixas de documentos, ação que ensejou a prisão do referido diretor da Petrobras, três dias depois, por obstrução da justiça.

No dia 23 de abril, foi protocolada a primeira denúncia envolvendo a Petrobras[304], de muitas que se seguiriam, contra diversas empreiteiras e contra diretores da empresa. Ela dizia respeito à alegada lavagem de dinheiro dos recursos desviados da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, com envolvimento do diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa e de dirigentes da construtora Camargo Corrêa, dentre outros denunciados.

Com a prisão de Paulo Roberto Costa e o oferecimento de diversas denúncias, a Lava Jato ganhou projeção nacional e passou a ser apresentada como a responsável pela apuração de "um grande esquema criminoso de corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras" [305]. As denúncias acusavam grandes empreiteiras de se organizarem em cartel para pagar propina para altos executivos da estatal e outros agentes públicos.

Ocorre que, desde o início, as defesas sempre questionaram o que veio a se tornar a designação do Juízo único para julgamento da Operação. A concentração

---

299 Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000.

300 Processo n. 5026243-05.2014.404.7000.

301 Processo n. 5025699- 17.2014.404.7000.

302 Processo n. 5025692-25.2014.404.7000.

303 DALLAGNOL, Deltan. *A luta contra a corrupção.* A Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017, p. 65.

304 Ação penal n. 5026212.82.2014.404.7000. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/denuncias-do-mpf/documentos/arquivo-8-denuncia.

305 Decisão proferida na Exceção de incompetência criminal n. 5033443-92.2016.4.04.7000/PR.

de competência foi forçada, desde a fase de investigação. Diversos acusados denunciaram que Sergio Moro manejou a livre distribuição processual, ao atribuir para si uma investigação relacionada a José Janene, alegando prevenção a uma ação já arquivada de Alberto Youssef (Caso Banestado), o que seria incabível, pois procedimentos extintos não geram prevenção.

O MPF e Sergio Moro sustentavam a permanência das investigações na Vara de Curitiba, por alegada conexão, mas o que havia eram, somente, indícios de novos crimes encontrados fortuitamente em processos de terceiros, que deveriam ter ensejado a redistribuição dos inquéritos.

Alegava-se, ainda, a usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal, em razão de pessoas que fariam jus ao foro por prerrogativa de função, ou em virtude da conexão com o Caso Mensalão, que também justificaria a atração da competência pelo STF.

A incompetência de Sergio Moro era tamanha, que o País inteiro o viu julgar, de uma Vara criminal de Curitiba, crimes alegadamente praticados em diversos outros estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília.

Uma (in)competência fabricada jurídica e midiaticamente

A fixação da competência da 13ª Vara Federal de Curitiba para a apreciação de fatos ocorridos na Petrobras não encontra respaldo nas regras processuais penais. Mas o que surpreende é que inexiste decisão do STF que a tenha analisado a fundo e a chancelado.

É como se a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba para julgamento de casos da Petrobras fosse uma espécie de "premissa" ou pressuposto. Algo que os Tribunais sequer se prestavam a discutir. Uma ideia *fabricada* pelo juízo, ampliada pela mídia e facilitada pelo fato de a Lava Jato configurar um emaranhado de maxiprocessos, de difícil compreensão.

Não foi por falta de tentativa das defesas. Em alentadas exceções de incompetência e de suspeição, Habeas Corpus e apelações, diversos escritórios tentaram evidenciar aos Tribunais Superiores que Sergio Moro não poderia permanecer como o juiz único das ações, forçadamente aglomeradas sob o argumento de que se relacionavam às "fraudes na Petrobras" e, ainda mais grave, que ele não ostentava a imparcialidade que se espera de um magistrado.

Um episódio retrata bem o que aqui se afirma. Em maio de 2014, quando eclodiu a fase ostensiva da Lava Jato, com a prisão de Paulo Roberto Costa, a sua defesa apresentou uma densa petição (Reclamação n. 17623/PR) na qual sustentava, dentre outros argumentos, a incompetência do Juízo de Curitiba. O Ministro Teori Zavascki proferiu decisão liminar, por meio da qual suspendeu

os inquéritos e ações penais sob a atribuição de Sergio Moro, determinou que fossem colocados imediatamente em liberdade todos os investigados/acusados e ordenou a remessa imediata dos autos ao Supremo Tribunal Federal[306], o que possibilitaria a análise minuciosa da Operação.

O que um juiz de primeira instância deve fazer diante da decisão de um Tribunal Superior? Cumpri-la, decerto. Não foi o que Sergio Moro fez. Escancarando sua suspeição, o "juiz herói" preferiu enviar um ofício ao Ministro Teori Zavascki solicitando "esclarecimentos sobre o alcance da decisão"[307]. Disse que sua dúvida consistia no fato de, dentre os réus, haver doleiros e um traficante internacional de drogas que poderiam fugir do País.

Aquele era ainda o início da Lava Jato. A Revista Veja publicou matéria com a foto de um contêiner repleto de cocaína e a chamada "STF manda soltar acusado de tráfico internacional de drogas. Juiz federal Sergio Moro alertou para risco de fuga e questionou se até René Luiz Pereira deveria ser libertado – ele é acusado de enviar cocaína à Europa"[308]. A reportagem fazia referência ao ofício de Sergio Moro, que não se encontra disponível na página do STF, mas foi intensamente reproduzido na imprensa.

A associação do discurso de *guerra à corrupção* ao de *guerra às drogas* surtiu efeito. O Ministro Teori Zavascki reconsiderou sua decisão[309], mantendo a liberdade de Paulo Roberto Costa, mas determinando que as prisões e os demais atos decisórios da Lava Jato fossem mantidos, até que fossem analisados os processos, tudo *"sem prejuízo da imediata remessa dos procedimentos àquela Corte". O ofício de Sergio Moro, portanto, funcionou, na prática, como uma espécie de pedido de reconsideração, ou de recurso, e a decisão do Ministro surpreendeu até mesmo o então Procurador da República Deltan Dallagnol, que afirma em seu livro: "Até hoje, esse foi o único Ministro do Supremo que vi voltar*

306 LUCHETE, Felipe. Competência do Supremo. Ministro Teori manda soltar todos os presos na Operação Lava Jato. *CONJUR*. 2014. Disponível em https://www.conjur.com.br/2014-mai-19/ministro-teori-manda-soltar-todos-presos-operacao-lava-jato.

307 Ofício n.º 8326518. *MIGALHAS*. 2014. Disponível em https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/5/art20140520-09.pdf.

308 Confira-se: https://veja.abril.com.br/brasil/stf-manda-soltar-acusado-de-trafico-internacional-de-drogas/.

309 Teori Zavascki volta atrás e decide manter na cadeia 11 presos. *G1*. 2014. http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/05/teori-zavascki-volta-atras-e-decide-manter-na-cadeia-11-presos.html

atrás em razão de um ofício de um juiz"[310]*. Pudera: a iniciativa de Moro não tem previsão legal e fere de morte a imparcialidade que se espera de um julgador.*

Nunca se saberá que fatores levaram o falecido Ministro a recuar em sua decisão. Apenas que o não recuo poderia ter mudado consideravelmente o curso da Lava Jato para vias mais legais e, assim, evitado toda uma sorte de consequências que não se restringem aos processos daquela Vara Criminal e que tiveram profundo impacto no País.

Em 10 de junho de 2014, no julgamento de uma questão de ordem apresentada na ação penal 871, o STF decidiu pela permanência, naquela Corte, somente dos casos que envolvessem investigados com foro por prerrogativa de função e devolveu à 13ª Vara Federal os demais procedimentos relacionados à Lava Jato[311]. Naquela ocasião, os Ministros apenas se debruçaram sobre a alegada usurpação de sua própria competência.

Ocorre que o retorno à origem de diversas ações penais agrupadas com o sugestivo título Lava Jato, autorizado pelo Ministro Teori Zavascki, foi interpretado pela imprensa e pelo Ministério Público como um reconhecimento da competência de Sergio Moro para julgamento daquelas causas. Uma análise equivocada, pois nunca houve qualquer manifestação do STF sobre os diversos argumentos defensivos que questionavam a competência de Curitiba para a Operação.

O próprio então Procurador da República Deltan Dallagnol reconheceu que o Min. Zavascki não afastou expressamente os argumentos defensivos em torno da incompetência do juiz Sergio Moro, ao afirmar em seu livro:

O mais interessante é que a passagem do caso ao Supremo, que parecia péssima, revelou-se benéfica. Quando a Lava Jato chegou ao STF, os advogados de defesa passaram a protocolar uma série de petições alegando falhas que deveriam anular a investigação, sustentando que o caso não deveria estar em Curitiba e pedindo a libertação dos réus, apostando todas as suas fichas em uma decisão favorável. Contudo, o tiro saiu pela culatra. Embora o Min. Teori não tenha afastado expressamente todas essas objeções, a devolução do caso para Curitiba afirmava, de forma implícita, que não existia nenhuma ilegalidade flagrante. Isso não fechou por completo as portas para a anulação do caso, mas a operação saiu moralmente fortalecida perante os tribunais[312].

---

310 DALLAGNOL, Deltan. *A luta contra a corrupção.* A Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade. p. 72.

311 BRASIL. STF. Ação Penal n. 871/PR. Rel. Min. Teori Zavascki. Decisão proferida em 10 de junho de 2014. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4579320.

312 DALLAGNOL, Dreltan. *A luta contra a corrupção.* A Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade. *Op. Cit.* p. 73-74.

De fato, o Ministro Teori não "fechou por completo as portas para a anulação do caso" – ou, melhor dizendo, dos casos reunidos sob o título Lava Jato – na medida em que jamais colocou as objeções das defesas sobre a competência originária da 13ª Vara Federal de Curitiba em votação. Isso não foi uma pauta. Não à toa, ele fez questão de deixar claro, em julgados posteriores, que a referida decisão proferida na AP 871/PR, em 2014, não envolveu a "análise sobre a competência de qualquer juízo de primeiro grau"[313]. Isso porque, repita-se, o debate havia se concentrado na existência de investigados com foro por prerrogativa de função, nada mais.

Já em 2015, no Inquérito 4130, o Min. Dias Toffoli suscitou uma questão de ordem que foi apontada, durante o julgamento do caso Lula, pelo Min. Fachin, como "o ponto de partida do processo de definição de parâmetros à determinação da competência da 13ª Vara Federal de Curitiba, por força da conexão". É preciso esclarecer a abrangência disso.

Segundo Fachin, tal julgamento, realizado em 23.09.2015, teria firmado o entendimento segundo o qual a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba "seria restrita aos fatos relacionados a ilícitos praticados em detrimento da Petrobras S/A". Deste modo, casos não relacionados àquela empresa mereceriam ser desmembrados, entendimento que foi, acertadamente, aplicado em 2021 às ações penais do ex-presidente Lula.

Com efeito, a QO no Inq 4130 marcou, pela primeira vez, o que poderia, ou não, ser considerado objeto da Operação Lava Jato e remeteu os autos para São Paulo. Prevaleceu o entendimento segundo o qual os fatos referentes ao Ministério do Planejamento, imputados a uma Senadora da República, não possuíam relação com a Petrobras e, por isso, não deveriam ser julgados por Sergio Moro. Os argumentos sobre a incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba, para julgamento da própria Operação, não foram, nem precisariam ser, objeto da Questão de Ordem, pois o cerne da discussão era a ausência de relação do caso com a própria Lava Jato.

Não à toa, o Min. Dias Toffoli afirmou, na ocasião: "Não há relação de dependência entre a apuração desses fatos e a investigação de fraudes e desvios de recursos no âmbito da Petrobras, a afastar a existência de conexão (art. 76, CPP) e de continência (art. 77, CPP) que pudessem ensejar o *simultaneus processus*".

Da mesma forma, as demais decisões citadas no julgamento de Lula, pelo Ministro Fachin, como precedentes do STF (HC 198.081, PET 8090 STF, PET 6727 STF, RCL 17.623) evidenciam o pacífico entendimento daquela Corte sobre

313 BRASIL. STF. Reclamação n. 23.457/PR. Rel. Min. Teori Zavascki. Decisão proferida em 13 de junho de 2016, p. 6. Disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/rcl23457.pdf.

o fato de que, se o caso não fosse relacionado à Petrobras, não poderia ser julgado pela 13ª Vara Federal de Curitiba, mas não respondem aos questionamentos sobre a competência daquela única Vara para julgamento da Operação Lava Jato.

Em síntese, pode-se dizer que, ao longo desses dez anos, as decisões do STF que reconheceram a incompetência do Juízo foram proferidas em dois contextos: em casos cujas investigações tiveram início no âmbito da Lava Jato, mas, por algum motivo do caso concreto, prevaleceu o entendimento de que não diziam respeito a crimes relacionados à Petrobras; ou nos casos de foro por prerrogativa de função, cujos autos subiram, total ou parcialmente, para julgamento naquela Corte. Tais decisões não enfrentaram – nem precisariam enfrentar – os argumentos que questionavam a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba para julgar casos ocorridos no âmbito daquela empresa e que levavam em conta a narrativa sobre a origem das investigações.

A competência da 13ª Vara Federal de Curitiba virou uma espécie de mantra repetido em diversas ocasiões, sem maior aprofundamento. O que se verifica, pelas datas das decisões iniciais no STF, é que elas foram proferidas após a deflagração oficial da Lava Jato (ocorrida em 2014), de modo que a competência do juízo único foi sendo firmada no calor das divulgações pela imprensa, e das discussões judiciais, sobre prisões preventivas, buscas e apreensões, conduções coercitivas. Em pouco tempo, a Lava Jato alcançou uma grandiosidade tal que dificultou – e dificulta, até hoje – que se reconheça a incompetência originária daquele Juízo.

O reconhecimento da incompetência de Sergio Moro para julgamento do Caso Lula

"Você não combate crime cometendo crime" e "um processo sem regras não é um processo", disse o ministro Gilmar Mendes, em 2021, no julgamento do Habeas Corpus de Lula. As frases estão longe de ser apenas retóricas.

Com efeito, a manifesta incompetência do então juiz Sergio Moro para a Lava Jato se soma à sua (já reconhecida) suspeição. Ambas estão interligadas. Não à toa, ao reconhecer a incompetência de Sergio Moro para julgar os processos do atual presidente Lula (HC 193.726/PR), o Min. Fachin afirmou que:

"As regras de competência, ao concretizar o princípio do juiz natural, servem para garantir a imparcialidade da atuação jurisdicional: respostas análogas a casos análogos. Com as recentes decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, não há como sustentar que apenas o caso do ora paciente deva ter a jurisdição prestada pela 13ª Vara Federal de Curitiba. No contexto da macro corrupção política, tão importante quanto ser imparcial é ser apartidário".

Em que pese o acerto dessa importante passagem, as decisões citadas em seu voto já não eram recentes no momento do julgamento do Habeas Corpus de Lula, em 2021. À exceção do julgamento da PET 8090 Agr., em setembro daquele ano, foram citadas decisões de 2015, 2017 e 2018 que permitiram desmembramentos da Lava Jato do Paraná para outros Estados (Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal).

Os votos dos ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski deixaram isso claro. O primeiro afirma, em conclusão:

"Contudo, aqui vamos muito além de qualquer limite. Não podemos aceitar que o combate à corrupção se dê sem limites. Não podemos aceitar que ocorra a desvirtuação do próprio Estado de Direito. Não podemos aceitar que uma pena seja imposta pelo Estado de um modo ilegítimo. Não podemos aceitar que o Estado viole as suas próprias regras".

O ministro Lewandowski, por sua vez, afirmou que:

"A exigência de imparcialidade dos magistrados constitui um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito, verdadeiro predicado de validade dos processos judiciais, estando intimamente vinculada ao princípio do juiz natural. Isto porque de nada adiantaria estabelecer regras prévias e objetivas de investidura e designação de magistrados para a apreciação das distintas lides ou proibir a instituição de juízes ou tribunais ad hoc, caso se permitisse ou tolerasse que julgadores fossem contaminados por paixões ou arrebatamentos exógenos aos fatos colocados sob sua jurisdição".

Tais argumentos, expostos no julgamento do Caso Lula, servem para toda a Lava Jato.

Considerações Finais

Uma década depois, é difícil haver espaço para se discutir a fixação da competência da 13ª Vara Criminal de Curitiba para toda a Operação Lava Jato. Reconhecer tamanha ilegalidade implicaria em anular os processos, desde a origem, como ocorreu em relação aos casos de Lula. Não se tem conhecimento de ação em curso com esse pedido.

Mas, se desejássemos passar a limpo a Lava Jato, de verdade, isso implicaria reconhecer que o juízo conglobante de Sergio Moro foi uma manobra sua, desde os idos de 2006. Os anos se passaram, o STF mudou sua composição e não parece, nem um pouco, disposto a assim decidir. Só nos resta o presente registro, para a preservação da memória das farsas produzidas por essa Operação, na esperança de que tais práticas não se repitam, qualquer que seja sua motivação.

POR QUE EXISTEM RITOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS?

Marcelo Nobre

1. Notas iniciais

Revisitar fatos históricos é condição essencial para uma boa reflexão, aprendizado e também para a transformação de pessoas, de civilizações e porque não, da própria humanidade.

Rever a história recente da Operação Lava Jato, observando todas as suas ações e consequências, é tarefa que empreendemos cotidianamente para aprender o que não fazer e o que não aceitar que façam.

Neste momento escolho um ângulo para fazer essa reflexão, já que fui um dos poucos que teve a coragem de expressar um prognóstico catastrófico sobre a fatídica operação, quando uma imensa maioria elogiava e aplaudia, inclusive da área jurídica.

Avaliei e falei publicamente sobre a Operação Lava Jato se apresentar como um partido político, de onde alguns de seus criadores e executores ambicionavam cargos políticos relevantes, até o de presidente da república.

O ângulo que escolhi aqui se refere aos ritos e aos procedimentos – processuais e extraprocessuais – decorrentes da lei, pois me convençoo que são eles a chave para manter claras as fronteiras do que pode e do que não pode em um processo judicial, criando limites que jamais podem ser transpostos, sob pena de perecer aspectos essenciais de civilidade que marcam e constituem um povo e uma nação.

A falta de observância e de cumprimento das ritualísticas fundamentais para a manutenção do Estado de Direito foi decisiva para que aquela carruagem, repleta de oportunistas, transitasse por caminhos tão perigosos, que redundaram em escândalos anunciados antecipadamente, em evidente promiscuidade, ignorando o decoro de atividades tão fundamentais, como os papéis legais do juiz e dos membros do Ministério Público.

Tudo se tornou muito claro quando desvendaram-se os reais interesses dos atores da Lava Jato com seus projetos políticos e tudo o mais, expondo as entranhas de maracutaias e ardis jamais antes experimentados e expostos em nosso país, culminando com a confirmação que alertei muito antes da Vaza Jato – descoberta de trocas de mensagens entre acusação e julgador combinando ações e resultados – tanto que as figuras que protagonizaram essas

ilegalidades, objetivando a construção de uma carreira política meteórica e populista, usurpando as nobres funções jurídicas que exerciam, tiveram as suas máscaras arrancadas e as suas verdadeiras intenções descobertas, como foi o caso do Magistrado que assumiu o Ministério da Justiça e depois se candidatou ao Senado, logrando êxito inclusive; assim como o procurador da república coordenador da operação que se elegeu Deputado Federal.

O corte epistemológico que escolho, portanto, é o dos ritos não observados por aqueles que juraram cumprir a lei. Com minha formação jurídica, resta-me tentar enaltecer e defender a importância capital dos ritos judiciais, representados por procedimentos que marcam o andamento do processo, a postura das partes e seus advogados, o distanciamento do magistrado e a presença do Ministério Público.

Esse destaque se faz necessário porque ainda nos confrontamos com pessoas que acreditam que isso não é um direito relevante para respeitar e defender, em especial quando se aplica contra alguém que não gostamos.

E faço isso analisando, neste curto espaço, apenas as figuras do juiz e dos membros do Ministério Público, cujas relações e combinações fariam corar um estudante de direito do primeiro ano. Ritos que foram sendo suprimidos e camuflados por pessoas que prestaram juramento para nunca permitir que qualquer pessoa assim agisse.

O uso do cachimbo entorta a boca fala o dito popular e acabamos ficando uma nação de boca torta, por acreditar em pessoas que aparentavam e se apresentavam como sérias no exercício de cargos importantes da república, mas enganaram e usaram uma grande parcela da população brasileira e da mídia para objetivos individuais, escondidos embaixo de falsas capas de heróis.

2. O juiz, os juízes e os procuradores

Quando ainda compunha o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, criamos com base na Constituição Federal e nas Leis, o Código de Ética da Magistratura Nacional, de onde se destaca um dos pontos mais importantes da Lei e um dos principais pressupostos para o exercício dessa função do Estado: a imparcialidade.

Esse elemento é fulcral na atividade judicante, sob pena de por a perder todo o arcabouço teórico e filosófico em que se funda o Estado de Direito e a possibilidade do cidadão entregar ao estado-juiz a decisão de suas controvérsias, a defesa dos seus direitos. Diz o Código de Ética:

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo

uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Art. 9º Ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação.

Parágrafo único. Não se considera tratamento discriminatório injustificado:

I – a audiência concedida a apenas uma das partes ou seu advogado, contanto que se assegure igual direito à parte contrária, caso seja solicitado;

II – o tratamento diferenciado resultante de lei.

A tal "distância equivalente" no caso da atuação judicial na Operação Lava Jato foi radicalmente suprimida e vilipendiada, pois aquele a quem competia julgar, com discernimento e distanciamento, mantinha um projeto político com uma das partes e que para atingi-lo precisava cometer ilegalidades contra as outras partes do processo.

Sua atuação foi tão tendenciosa, que atraiu para si os processos todos em que a figura a ser destruída era a parte e não foi por outro motivo que o Supremo Tribunal Federal – STF declarou sua absoluta incompetência, embora consequências nefastas e definitivas já estivessem em marcha.

A necessidade da regulamentação da ética profissional do magistrado era clara quando o CNJ assumiu essa pauta, mas se tornou ainda mais evidente no decorrer da malfadada Operação, onde um episódio marcou como sendo dos mais graves e esdrúxulos: um juiz federal de primeira instância despachando em processo quando se encontrava em gozo de férias e, ainda mais grave, dando uma contraordem em decisão de um superior hierárquico, ou seja, um Desembargador do seu tribunal.

Relembrando os fatos, era julho de 2018, o Desembargador Favreto em plantão, analisando habeas corpus ajuizado na justiça em favor do cidadão Luiz Inácio Lula da Silva, entendeu pelas razões de direito expostas, que o mesmo deveria ser concedido e a polícia federal, em um gesto inusitado, foi pedir autorização para o juiz Sergio Moro, então "chefe" do grupo que se desvendou depois como o Partido da Lava Jato, para cumprir a ordem judicial prolatada pelo Desembargador , e o juiz, que se encontrava em pleno gozo de férias, com a maior naturalidade despachou no processo impedindo o cumprimento daquela ordem concedida pelo Desembargador. Qual a pessoa ou o juiz que em férias trabalha por vontade própria? E no caso de um servidor público? por lei ele não pode!! Isso foi uma aberração jurídica!

Na ocasião, aquele juiz e até aquele delegado federal deveriam ter sido exonerados dos seus cargos, por atentar, vergonhosamente, contra a Lei e os ritos fundamentais para a existência do sistema juridico pátrio.

Onde já se viu em qualquer lugar do mundo um juiz em férias despachar? Isso era motivo para penalização por conduta funcional completamente condenável, pois o CNJ puniu magistrados por muito menos que isso.

Mas, pior ainda, onde já se viu juiz despachar no processo dando contraordem à determinação do Tribunal, suprimindo a hierarquia? Não tenho conhecimento de que algum outro magistrado tenha ousado ir tão longe na defesa dos seus próprios interesses sem punição. Ele nunca poderia ter presidido o processo da Operação Lava Jato, pois estava claramente impedido, já que não possuía a imparcialidade necessária e obrigatória para um magistrado.

Tudo isso, e muito mais, ocorreu porque aquele juiz se considerava acima da Lei, dos ritos e procedimentos, acima do bem e do mal e se confundia, pessoalmente, por acreditar na fama das ruas, de que era verdadeiramente um super-herói, revestido de superpoderes. Ele era um servidor público que jurou cumprir as leis, isso sim. Não existem heróis!

Mas a sensação de estar acima do bem e do mal era natural na equipe bem coesa da Lava Jato, como depois se revelou para o mundo, pois tudo era orquestrado em acordos bem claros entre o juiz, ou os juízes, porque outros se juntaram para manter as decisões do primeiro, e o Ministério Público.

As mesmas premissas e os mesmos pressupostos aplicados aos magistrados se aplicam ao Ministério Público, a quem cabe, em primeiro lugar ser o fiscal da lei e promover a justiça. Assim, é incompreensível o sentimento de superioridade que tomou conta das pessoas envolvidas na fatídica operação, que agora passamos a analisar.

Consequencias e possibilidades

Todo esse descumprimento de ritos, de deveres funcionais e de dever de imparcialidade, acabou dando condição para os desastres que aconteceram depois.

Construir os alicerces de um país democrático leva tempo e exige a atuação de políticos sérios e comprometidos e a nossa jovem democracia necessitava ser fortalecida para atravessar o seu tempo mais crítico e instalar-se definitivamente no espírito do povo. Sofreu um revés com a Lava Jato.

Em recente entrevista o Ministro Gilmar Mendes, do STF, ressaltou que a conduta dos líderes da Lava Jato "levaram à derrocada de todo o sistema político brasileiro, por isso se explica também a eleição de Bolsonaro, que logrou

apresentar-se como alguém que não pertencia a nenhuma corrente partidária organizada, nem ninguém que fosse ou pertencesse ao establishment."

Não se olvida que alguns modelos foram importados, em especial a política de armamento, a política do ódio, as das *fake news*, a desinformação e o famoso *lawfare*, sempre usado para vitimar aqueles com poder de se opor ao *status quo*.

Simultaneamente, enfraqueceram a oposição buscando aniquilá-la e a constituição, que garante direitos individuais e sociais fundamentais, ficou sem proteção do seu arcabouço de sustentação. Ainda pior que isso, grande parte dos brasileiros aderiram a esse modelo assombrosamente injusto que se pretendeu implantar nos últimos anos para atender a projetos pessoais das autoridades que atuavam no processo da Lava Jato.

Em setembro de 2017 a jornalista Eliane Brum[314] fez uma previsão que depois se mostrou profética:

A Lava Jato tem um grande impacto sobre a vida do país, que ecoará por muito tempo e, em alguns aspectos, será constituinte do Brasil dos próximos anos ou décadas. É por essa razão que me parece fundamental enfrentar as complexidades e as contradições desse processo para além do contra ou a favor. O que busco fazer neste espaço é tentar interpretar os sentidos que vão sendo construídos ou reforçados pela Lava Jato, o que anda pelas bordas dessa operação, mas não por isso é menos importante. E que talvez seja mais permanente.

Sim, a Lava Jato foi construindo sentidos e escancarando vários sentimentos e pensamentos de muitos brasileiros. Um dos aspectos mais impressionantes do fenômeno da Lava Jato e da extrema-direita é a visão que muitos brasileiros defendem radicalmente: a de um Brasil intolerante com a diversidade, na contramão de tudo o que o mundo atualmente pretende como forma saudável de manter as relações.

Porém, não se pode acreditar que o feito impede o perfeito: o caminho segue aberto para que novas avenidas e trilhas possam ser construídas por todos os que ainda permanecem de pé. A venda que foi retirada dos olhos da mídia e de diversas autoridades, com a Vaza Jato, representou um primeiro e fundamental ponto de partida para a reconstrução e o fortalecimento do Estado de Direito democrático.

A resposta foi tão significativa que o projeto dos Lavajatistas, especialmente os "donos do negócio", não saiu vencedor. Um Procurador da República venceu as eleições para Deputado Federal mas já foi cassado; o juiz tentou ser candidato a presidente mas não obteve apoio e foi candidato a Senador se elegendo,

314 BRUM, Eliane. A lei não é para todos. El País, 2017. Disponível em https://brasil.elpais.com

mas responde a processo que pode levar à cassação do seu mandato pelo TRE/PR; os demais envolvidos se aquietaram diante das descobertas dos embustes de que tomaram parte.

Não significa, entretanto, que o projeto dos abusadores morreu, pois pode apenas seguir se alimentando da seiva do ódio ou até mesmo do medo, como ensina Mia Couto[315]:

A nossa indignação, porém, é bem menor que o medo. Sem darmos conta, fomos convertidos em soldados de um exército sem nome e, como militares sem farda, deixamos de questionar. Deixamos de fazer perguntas e discutir razões. As questões de ética são esquecidas, porque está provada a barbaridade dos outros e, porque estamos em guerra, não temos que fazer prova de coerência, nem de ética nem de legalidade.

Assim foi que a Lava Jato construiu um mundo à parte, privado, murado e seguro para desenvolver um projeto de governo, para gestar esse partido político que, incrivelmente conseguiu iludir muitas pessoas e com isso foi abraçado à época pela grande maioria dos brasileiros que elegeu Bolsonaro.

Quando falei à Folha de São Paulo; no programa do Bial na rede globo (5 anos da Lava Jato), na imprensa portuguesa e em sites brasileiros e internacionais contra os modelos e técnicas empregadas na operação e de como as pessoas que a lideravam se sentiam como se fossem um aparato à parte do Estado, uma espécie de interventor com plenos poderes, não fui apenas criticado, mas também sofri perseguição e o peso da força da mão destes e de outros abusadores do direito.

Contudo, aos poucos outras vozes foram percebendo o que estava acontecendo, porque os contornos dessa operação foram ficando mais visiveis.

As mazelas da operação não foram vistas rapidamente, mas em um determinado momento muita gente passou a enxergar os exageros e incoerências e as travas dos olhos foram se abrindo contra aqueles que compunham o quadro da operação, aqueles mesmos que tramavam em porões obscuros, destinos por eles considerado como ideal para o nosso país.

Falavam com o "russo" (alcunha do juiz Moro que presidia o processo da operação da Lava Jato) e seguiam o seu próprio código penal e de processo penal. Eles acreditavam que jamais seriam descobertos.

---

315 Mia Couto é um escritor moçambicano acostumado a lidar com guerras e governos sanguinários e armamentistas. Nesse artigo trata do medo que paralisa. Disponível em https://www.soniaranha.com.br/mia-couto-murar-o-medo/

Mas um novo dia sempre nasce e os pavores da noite escura ficam só na lembrança.

No caso da Lava Jato descobrimos os abusos e os absurdos praticados, pois o destino descortinou as espúrias combinações entre juiz e acusação para processar, prender e condenar pessoas escolhidas por eles.

Que esse mal exemplo sirva para que nunca mais se repita! Que os processos tenham juízas e juízes que honrem o juramento de cumprir a lei, os ritos e os procedimentos nos processos judiciais fazendo com que a justiça sempre prevaleça e não a vontade e o desejo de certas pessoas que se utilizam dos importantes cargos para fazerem injustiça com as próprias mãos.

Precisamos nos lembrar diariamente desse infeliz capítulo da história, para não cairmos em novos pesadelos de onde corremos o risco de não achar o caminho de volta.

A LAVA JATO VISTA DO CEARÁ

Marcelo Ribeiro Uchôa
Inocêncio Rodrigues Uchôa
Antônio José de Sousa Gomes
Francisca Áuria Gadelha da Silva

Introdução

Era 19 junho de 2013. Estávamos[316] a caminho da Arena Castelão, em Fortaleza, vestidos à canarinha, para assistir a uma partida da seleção brasileira de futebol na Copa das Confederações (preparatória do mundial do ano seguinte) quando uma turba enfurecida, que aos prantos vociferava para que se pusessem abaixo todas as bandeiras de partidos políticos, quase nos espanca nas cercanias do estádio.

Estranho. Não havia razões objetivas para que um acesso de fúria daquela magnitude acontecesse, especialmente em forma de evento de massa e com tamanha exuberância. O Brasil estava bem economicamente, a empregabilidade nas alturas, a imagem internacional a melhor possível. Nada, absolutamente nada, justificava aquele acesso de ódio que tinha, até então, como justificativa a contrariedade à rejeição de um projeto de lei do Executivo associado ao abuso de autoridade, maliciosamente apelidado de "Lei da Mordaça", acusado de impedir que juízes, integrantes do Ministério Público, delegados e outros agentes públicos, investigassem, com amplitude legal suficiente e adequada, supostos crimes de corrupção[317].

316 Os dois primeiros coautores e suas famílias (duas crianças, dois idosos e dois adultos).

317 Em 2002, Lula da Silva fora eleito presidente do Brasil para um primeiro mandato com conotação amplamente social, antagônico à tônica neoliberal à época ditada pelo Consórcio de Washington. Em 2005, apenas dois anos após a eleição, foi instaurado no Supremo Tribunal Federal inquérito para apuração de corrupção, inicialmente originada nos Correios e depois ampliada para outros órgãos, apelidado de "Mensalão". Suposto esquema de corrupção consistia em pagamento de propinas mensais a parlamentares para aprovação legislativa de propostas do Executivo. Em 2007, o inquérito foi convertido na Ação Penal n. 470, cujo julgamento final se deu em 2012. Tanto as investigações como as sessões de julgamento no STF foram atípicas, com uso de mecanismos inusuais de exploração probatória, indícios de arbitrariedades de ministros e membros do Ministério Público, cobertura inédita e extravagante de mídia e intenção inequívoca de atingir o presidente Lula da Silva, o núcleo duro de seu governo e a direção do Partido dos Trabalhadores (PT), embora a grandíssima maioria dos implicados não tenha sido do PT. A estratégia não foi capaz de evitar a reeleição de Lula da Silva, em 2006, para um segundo mandato presidencial, porém, dois fenômenos saíram hipertrofiados no país, a judicializa-

Naquela época poucos sabiam, mas já estava em gênese a maquinação que resultaria na Lava Jato, a operação judiciária mais fraudulenta da história do Brasil, que, em poucos anos, levaria à destruição de grande parte da imponente indústria da construção civil, da indústria naval e de outros importantes ramos da economia nacional e poria em risco conquistas civilizatórias obtidas ao longo de anos, sobretudo durante os governos presidenciais liderados pelo Partidos dos Trabalhadores – PT, com direito a impulsionar um *impeachment* ardiloso e desonesto contra uma presidenta legitimamente eleita, Dilma Rousseff, e uma prisão injusta do ex-presidente mais competente e popular da história republicana brasileira até então, o estadista Lula da Silva, recém-saído do governo (em 2010) com uma popularidade de mais de 80%.

JUNHO DE 2013: O preâmbulo

No resto daquele mês de junho, o Brasil explodiu em manifestações que carregavam consigo um misto de revolta com a política (supostamente corroída pela corrupção), ao mesmo tempo enraivecida com o aumento de tarifas de ônibus e a exorbitância de gastos com a Copa do Mundo realizadas em um país carente de saúde, educação, serviços de qualidade.

Contraditoriamente, havia também uma indignação subliminar, paulatinamente crescente, contra a visibilização de valores e conquistas em alta no país, como o gradual fortalecimento da luta em torno de direitos contra a violência de gênero, direitos sexuais, reprodutivos e direitos laborais femininos[318], aspirações políticas LGBT, melhoria das condições de vida das populações mais vulneráveis com a extinção da pobreza extrema, humanização das relações na área da segurança pública, dentre outras.

O ápice daquela primeira intentona foi o dia 20 de junho de 2013 quando vândalos invadiram e incendiaram o Palácio do Itamaraty, em Brasília. A presidenta Dilma Rousseff agiu rápido. Mobilizou movimentos de representação da sociedade, discutiu políticas sociais e anunciou uma série de programas de atenção geral, sendo destaque o Mais Médicos (anunciado em 8 de julho de 2013), política de saúde que levaria mais de 15 mil médicos aos mais distantes grotões do país onde havia carência comprovada de profissionais. O programa contemplaria médicos brasileiros, mas teria sobra preenchida pela integração de médicos estrangeiros, sobretudo cubanos, através de convênio intermediado

---

ção da política e a politização do judiciário. Assim sendo, medidas de inibição de arbitrariedades, desde que justas, deveriam ser discutidas socialmente. Foi tão-somente essa a intenção do Projeto de Lei n. 2991/97, a tal "Lei da Mordaça".

318 Andavam curso debates sobre feminicídio e extensão de direitos laborais a empregadas domésticas.

pela Organização Pan-Americana da Saúde da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS). Foi o estopim para que a classe média alta, mobilizada agora pelas categorias médicas do país, cerrassem fileiras contra o governo.

O Ceará foi um dos estados do país escolhidos para sediar curso de formação específica requisitada aos profissionais estrangeiros que viessem participar do programa. Em 26 de agosto de 2013, quando a primeira turma de profissionais cubanos chegou para cumprir os requisitos de formação solicitados pelo convênio, médicos conservadores cearenses recebeu-a sob gritos xenofóbicos de "escravos" e alegações de que não possuíam formação médica tradicional[319]. No dia seguinte (26 de agosto), movimentos sociais cearenses realizaram ato de desagravo na Escola de Saúde Pública do Estado, com distribuição de flores aos ofendidos[320]. Inocêncio Uchôa, coautor do presente texto, representou as categorias jurídicas no evento.

Em pouquíssimo tempo as manifestações tomaram o Brasil, adotando vieses indubitavelmente conservadores, mobilizadas pela classe média alta dita apolítica (em especial médica[321]), embora de braços dados com a oposição, e patrocínio financeiro de grandes oligopólios econômicos, apoio aberto de mídia corporativa, colaboração de setores religiosos[322], militares[323] e até mesmo monarquistas e apologistas do nazismo. Uma miscelânia de contrários que tinha como único fio de ligação o argumento do combate à corrupção.

---

319 Médicos cubanos são hostilizados em aula inaugural em Fortaleza. Diário do Nordeste, 26 ago. 2013. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/medicos-cubanos-sao-hostilizados-em-aula-inaugural-em-fortaleza-1.872880. Acesso em: 27 fev. 2024.

320 Em ato com presença dos médicos agredidos e o secretário de Gestão Estratégica do Ministério da Saúde, Odorico Monteiro, participaram, dentre outras entidades da sociedade civil, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a Casa da Amizade Brasil-Cuba no Ceará, a União Nacional dos Estudantes, a União da Juventude Socialista. Vide Médicos estrangeiros recebem flores no Ceará após hostilidades. G1, 28 ago. 2013. Disponível em: https://g1.globo.com/ceara/noticia/2013/08/medicos-estrangeiros-recebem-flores-no-ceara-apos-hostilidades.html. Acesso em: 27 fev. 2024.

321 A vinda de médicos estrangeiros gera protestos no Ceará. Diário do Nordeste, 30 dez. 2013. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/vinda-de-medicos-estrangeiros-gera-protestos-no-ceara-1.854307. Acesso em: 27 fev. 2024.

322 Especialmente ligados a evangélicos neopentecostais, católicos e evangélicos extremistas

323 enfurecidos com a existência da Comissão Nacional da Verdade, que investigava as graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 6 de outubro de 1988, sobretudo os crimes cometidos pela ditadura militar de 1964

2014: O início

O ano seguinte, 2014, foi o ano da Copa do Mundo. Na abertura dos jogos, em 12 de junho, a presidenta Dilma Rousseff foi covardemente hostilizada pelo público brasileiro em Itaquera. Nada de impressionar. Três meses antes, em 17 de março de 2014, havia sido instaurada na 13ª Vara Federal de Curitiba a Operação Lava Jato, que tinha como juiz titular Sergio Moro[324] e, como acusador, um grupo de procuradores inicialmente liderados por Carlos Fernando dos Santos Lima, depois capitaneados por Deltan Dallagnol[325].

O Brasil era apresentado diuturnamente nas telas de televisão como a grande pátria da corrupção mundial, palco de uma mega ação criminosa descoberta a partir de um esquema de lavagem de dinheiro em um posto de gasolina, que, desdobrada, apresentava exuberantes laços delitivos na Petrobras.

O ano de 2014 também foi de eleições gerais. Contrariando toda ostensiva oposição econômica e midiática, em razão de seus importantes feitos sociais e uma controversa aliança com o PMDB[326], partido de centro-direita, a presidenta Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato, havendo derrotado o candidato Aécio Neves por 51,64% contra 48,36%. O perdedor não reconheceu a derrota eleitoral. Seu partido, PSDB[327], contestou judicialmente o pleito. Estava instaurada a desestabilização institucional.

2015: A desestabilização institucional

O segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff não aconteceu. O parlamento recém-eleito era majoritariamente reacionário, tendo sido eleito para a presidência da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, notabilizado por denúncias pregressas de corrupção na vida pública e cujo período de liderança na Casa foi marcado por chantagens explícitas contra o Executivo para aprovação de projetos de interesse do governo, tendo sido ele o próprio articulador das chamadas "pautas bombas", normas cujo objetivo central era dificultar a governabilidade executiva para fomentar o caos social e econômico.

Durante o decurso do ano, por orientação direta do presidente da Câmara, a Casa segurou, até 3 de dezembro de 2015, a aprovação do Projeto de Lei

---

324 Hoje senador da República, respondendo a processo de cassação de mandato por cometimento de crime eleitoral.

325 Hoje deputado federal cassado pelo Tribunal Superior Eleitoral por cometimento de crime eleitoral.

326 Partido do Movimento Democrático Brasileiro, atual MDB.

327 Partido da Social Democracia Brasileira.

do Congresso Nacional (PLN) n. 5/2015-CN[328], de conversão da Mensagem presidencial n. 269, de 22 de julho, que tratava de diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária daquele ano, para forçar uma retórica de cometimento de crime de responsabilidade presidencial por uso de crédito orçamentário suplementar sem autorização legal.

No mês de agosto anterior, o núcleo da Lava Jato do Ministério Público Federal já apresentara uma série de propostas denominadas "10 medidas contra a corrupção", suspostamente voltadas à elaboração de Projeto de Lei de Iniciativa Popular com inclusão de ferramentas legais de enfrentamento à corrupção.[329] Balela pura! O objetivo era desgastar o governo do PT e mobilizar as ruas.

Caravanas pelo Brasil prestigiadas pessoalmente pelo procurador Deltan Dallagnol[330],[331] às custas do erário, eram realizadas sistematicamente em Igrejas evangélicas. Entrevistas de membros da Lava Jato em rádios e televisões nacionais eram quase que diuturnas, assim como quase que diuturnas também eram as diligências policiais investigativas e judiciais.

Em 15 de outubro, juristas representantes de setores de direita apresentaram pedido de *impeachment* contra a presidenta Dilma Rousseff, por suposto cometimento de crime de responsabilidade contra as leis orçamentárias e de improbidade: a) autorização de crédito suplementar orçamentário em 2015, sem autorização legal; b) atraso no repasse ao Banco do Brasil de valores relativos a subvenções do crédito rural (pedalada fiscal).

---

328 BRASIL. PLN 5 de 2015-CN. Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/122481. Acesso em 27 fev. 2024.

329 Procuradores lançam projeto de lei com 10 medidas contra corrupção. G1, 16 ago. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/08/procuradores-lancam-projeto-de-lei-com-10-medidas-contra-corrupcao.html. Acesso em: 27 fev. 2024.

330 O procurador esteve no Ceará em 27 de outubro de 2015. In "Igrejas que trabalham em favor do país são exemplo para a sociedade", diz coordenador da Lava Jato. Guiame, 30 out. 2015. Disponível em: https://guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/quando-igrejas-trabalham-em-favor-do-pais-sao-exemplo-para-sociedade-diz-coordenador-da-lava-jato.html. Acesso em: 27 fev. 2024.

331 Nos anos seguintes, em, pelo menos, outras duas oportunidades Dallagnol esteve no Ceará. Palestrou presumidamente de forma remunerada na UNIMED e na Federação das Indústrias do Ceará – FIEC. Dos diálogos da Vaza Jato se apurou que da FIEC ele exigiu entradas para toda família ao parque aquático Beach Park. Posteriormente, deu a dica da exigência ao mimo ao juiz Sergio Moro para que também desfrutasse da regalia local. Ou seja, de combate à corrupção não havia nada. Havia, sim, muita futilidade, vaidade e, claro, desejo de enriquecer. In Deltan pediu hotel no Beach Park para dar palestra: 'As crianças adoraram'. Veja, 16 jul. 2019. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/deltan-pediu-para-familia-hotel-no-beach-park-para-dar-palestra/mobile. Acesso em: 27 fev. 2024.

Hoje já se sabe que nada disso ocorrera, portanto, o presente texto sequer discutirá o mérito dessa questão. O fato é que, em todo país, os movimentos sociais se fortaleceram para enfrentar os desafios que se apresentavam doravante.

No Ceará, foi instituído o Movimento Democracia Participativa – MDP, composto por organizações de defesa da sociedade civil. Junto com centrais sindicais foram muitas as manifestações de que o MDP participou em defesa do governo de Dilma Rousseff.

Para contribuir com a mobilização social, o Movimento Democracia Participativa levaria ao ar, poucos meses depois, em 17 de fevereiro de 2016,[332] o programa Democracia no Ar, realizado num curto período através da Rádio Câmara Municipal de Fortaleza e logo depois em seus próprios estúdios (Rádio WebTV Atitude Popular), com retransmissão simultânea por uma cadeia de 14 emissoras de rádios, sendo uma AM, uma FM e 12 rádios comunitárias e canais web, algumas das quais situadas em acampamentos do MST[333].

No dia 2 de dezembro de 2015, sob intensa pressão social turbinada pela mobilização da Operação Lava Jato, o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, recebeu e determinou andamento ao pedido de impedimento presidencial da presidenta Dilma Rousseff.

2016: O golpe e a Ação Penal

Em 2016, paralelamente ao pedido *impeachment*, a Lava Jato partiu com tudo para cima do PT. Em 4 de março, o presidente Lula da Silva foi vítima de uma condução coercitiva para prestação de depoimento à Polícia Federal determinada pelo juiz Sergio Moro. A ação, que supostamente fora programada para conduzir o presidente até a Vara de Curitiba, ocorreu no aeroporto de Congonhas (SP). O fato chamou a atenção pela colossal quantidade de policiais envolvidos e a ampla cobertura de mídia ao vivo.

No Ceará, em 30 de março de 2016, oitocentos participantes lotaram o Auditório da Faculdade de Direito da UFC para assistir à Aula Pública de Juristas em

332 JÚNIOR, Sousa. Democracia no Ar, fazendo a diferença. Portal Vermelho. 3 mar. 2016. Disponível em: https://vermelho.org.br/2016/03/03/sousa-junior-democracia-no-ar-fazendo-a-diferenca/. Aceso em: 27 fev. 2024.

333 Essa iniciativa pioneira, que perdura até os dias atuais, ajudou a debater, mais adiante, sobre a pandemia de Covid-19 e outros acontecimentos políticos de relevância, amplificando a voz dos movimentos populares e sindicais no Ceará.

Defesa da Democracia e Contra o Golpe[334], proferida por série de professores. Marcelo Uchôa, coautor desta obra, compôs o grupo de conferencistas[335].

Com a iminência de ocorrência de um *impeachment* fraudulento, as juristas Carol Proner e Gisele Citadino, conjuntamente com os juristas Marcio Tenenbaum e Wilson Ramos Filho, organizaram e lançaram, em 14 de junho de 2016, a importante coletânea "A resistência ao Golpe de 2016", obra medular de denúncia reunindo textos de mais de uma centena de intelectuais, juristas, artistas, políticos, do Brasil e do exterior. O coautor deste artigo, Marcelo Uchôa, integrou a obra com o artigo "*Impeachment* fraudulento e direito de resistência".[336]

O jurista cearense viria a integrar individualmente ou em conjunto com o coautor Inocêncio Uchôa, bem como o coautor Antônio José de Sousa Gomes e o professor espanhol Enrique Cabero Moran, outras obras na sequência, a exemplo de: A Resistência Internacional ao Golpe de 2016[337], O golpe de 2016 e a Reforma da Previdência.[338] A Resistência Internacional ao golpe de 2016 foi lançado em Fortaleza na Universidade de Fortaleza pelos coautores Marcelo Uchôa, Martônio Mont'Alverne Barreto Lima e Beron Rocha[339].

Mais. Marcelo Uchôa, Inocêncio Uchôa, Antônio José de Sousa Gomes e Letícia Alves organizaram obra similar ao primeiro livro nacional, especificamente sobre a luta de resistência local, "O Ceará e a Resistência ao Golpe

---

334 Aula Pública contra o golpe lota Faculdade de Direito da UFC. Brasil 247, 31 mar. 2016. Disponível em: https://b247-gcp-staging-pwa.brasil247.com/geral/aula-publica-contra-o-golpe-lota-faculdade-de-direito-da-ufc. Acesso em: 27 fev. 2024.

335 Cynara Monteiro Mariano, Fábio Sobral, Hélio Leitão, João Alfredo Teles Melo, Marcelo Uchôa, Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, Newton de Albuquerque Menezes, Zaneir Gonçalves Teixeira.

336 UCHÔA, Marcelo Ribeiro. *Impeachment* fraudulento e direito de resistência. In PRONER, Carol *et al* (orgs). A Resistência ao Golpe de 2016. Bauru: Canal 6, 2016. In https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/15216/1/A_resistencia_ao_golpe.pdf. Acesso em 27 fev. 2024, p. 276-284.

337 CABERO MORAN, Enrique; UCHÔA, Marcelo Ribeiro. Não ao golpe no Brasil. In PRONER, Carol *et al* (orgs). A Resistência Internacional ao Golpe de 2016. Bauru: Canal 6, 2016. In https://www.canal6.com.br/amostras/Iniciais_a_resistencia_internacional.pdf, p. 176-177)

338 UCHÔA, Marcelo Ribeiro; GOMES, Antônio J. de Sousa. Imprevidência social. In PRONER, Carol *et al* (orgs). O Golpe de 2016 e a Reforma da Previdência. Bauru: Canal 6, 2016. In https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/15224/1/O_golpe_2016_reforma_previdencia.pdf, p. 302-305.

339 Será lançado hoje o livro "A resistência internacional ao golpe de 2016". BRASIL 247, 16 nov. 2016. Disponível em: https://www.brasil247.com/geral/sera-lancado-hoje-o-livro-a-resistencia-internacional-ao-golpe-de-2016. Acesso em: 27 fev. 2024.

de 2016", reunindo participação de inúmeras entidades de representação da sociedade civil, políticos e personalidades das áreas jurídica e trabalhadoras em geral. A obra foi lançada no dia 24 de agosto de 2016 no Cineteatro São Luiz, em Fortaleza.[340] Menos de uma semana após, em 31 de agosto, o processo de *impeachment* presidencial fora concluído e a Lava Jato conseguiu seu primeiro grande feito, a destituição de uma presidenta legitimamente eleita e sua substituição pelo vice Michel Temer (coartífice do golpe), de perfil neoliberal.

Os olhos da nação se voltariam agora para a caça ao presidente Lula da Silva. Pouco interessava à sociedade brasileira, inebriada pelos holofotes televisivos da grande mídia corporativa, se direitos sociais (laborais e previdenciários) [341] ou conquistas soberanas (monopólio da exploração do Pré-Sal pela Petrobras)[342] eram fulminados.

Em maio de 2018, a Frente Nacional de juristas do campo progressista mobilizada desde 2016 no período pré-*impeachment* fundou a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD, que se converteria, a partir de então, em importante instrumento de pressão em prol do estabelecimento da justiça no país. O coautor deste texto, Inocêncio Uchôa, integra a Coordenação Executiva Nacional da entidade desde sua fundação. Os autores deste texto, desde o princípio, estão mobilizados em torno do Núcleo Ceará da ABJD, levando adiante ações em prol do bom direito. Marcelo Uchôa[343] participou da campanha nacional "Moro Mente", organizada pela entidade, em agosto de 2019.[344] O Núcleo Ceará apoiou a criação de outras entidades da sociedade civil voltadas aos enfrentamentos público da Lava Jato, um exemplo, a Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia (ABMMD)[345], fundada em 26 de outubro de 2019, e que tem sede nacional no Ceará[346].

---

340 Livro apresenta artigos de cearenses na resistência ao Golpe. Vermelho, 22 ago. 2016. Disponível em: https://vermelho.org.br/2016/08/22/livro-apresenta-artigos-de-cearenses-na-resistencia-ao-golpe/. Acesso em: 27 fev. 2024

341 Sancionada lei que põe fim à exclusividade da Petrobras na exploração do pré-sal. Câmara dos Deputados, 29 nov. 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/503787-sancionada-lei-que-poe-fim-a-exclusividade-da-petrobras-na-exploracao-do-pre-sal/. Acesso em: 27 fev. 2024.

342 BRASIL. PEC 287 de 2016. Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1527338&filename. Acesso em: 27 fev. 2024.

343 Marcelo Uchôa integra também o Grupo Prerrogativas e, por ali também, desenvolve atividades.

344 ABJD. ABJD recebe carta de Lula durante ato #MoroMente. Disponível em: https://www.abjd.org.br/noticia/3833. Acesso em: 27.02.2024.

345 ABMMD. Disponível em: https://abmmd.com.br/. Acesso em: 27 fev. 2024.

346 As duas entidades, somadas, ao Coletivo Rebento de Médicas e Médicos cearenses e a Rede Nacional de Médicas e Médicos Populares no Ceará viriam a empreender fundamental resis-

2017 e após

Denunciado criminalmente pelo Ministério Público da Lava Jato em setembro de 2016, o presidente Lula da Silva foi condenado em primeira instância pelo Juiz Sergio Moro, no dia 12 de julho de 2017, a 9 anos e 6 meses de prisão, por crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, em ação penal envolvendo um tríplex no Guarujá. Em tempo recorde de apreciação recursal tal pena foi aumentada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região, em 24 de janeiro de 2018, para 12 anos e 1 mês. Publicado o acórdão condenatório de segunda instância, a defesa do presidente impetrou habeas corpus no STF para evitar a prisão antes do trânsito em julgado da sentença em todas as instâncias. O HC 152752 foi rejeitado pela Corte no dia 5 de abril de 2018. Horas após, o juiz Sergio Moro emitiu mandado de prisão contra o presidente, que amargou 580 dias recluso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba.

Em 23 de abril de 2019, a pena foi reduzida para 8 anos e 10 meses pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. A soltura só viria em 8 de novembro de 2019 após o Supremo Tribunal Federal julgar inconstitucional a prisão em segunda instância. O presidente seria condenado novamente em outra sentença penal movida pela Lava Jato, no caso do Sítio de Atibaia, mas, dali em diante, a Lava Jato não teria mais o mesmo êxito. Vinha a lume, desde 9 de junho de 2019, pelas revelações publicadas no jornal do The Intercept_Br, através das reportagens Vaza Jato, os diálogos comprobatórios da relação espúria mantida entre juízes de primeiro grau[347], desembargadores federais[348], procuradores[349], delegados de polícia, que conspiraram contra o sistema de Justiça do Brasil através da maquinação dos mais execráveis expedientes visando a produção de falsas prova, captações telefônicas ilegais, conluio com a mídia, interferência internacional à revelia do conhecimento de autoridades brasileiras competentes (Ministério da Justiça e até da própria Procuradoria Geral da República), enriquecimento pessoal de agentes, em especial do Ministério Público, através de palestras, vendas de livros, pagamento excessivo de diárias[350], e, muito pos-

tência ao negacionismo científico protagonizado nos anos seguintes de pandemia pelo governo de plantão. Importante relembrar que o Ceará tem sido palco de uma disputa médica profundamente acirrada entre reacionários e progressistas, que remonta à chegada dos Cubanos para o Programa Mais Médicos. Durante a pandemia, o espectro negacionista médico cearense ficou marcado na CPI da Covid-19 do Senado através de personagens como a médica Mayra Pinheiro, "Capitã Cloroquina", e o senador Eduardo Girão, dito "*cloroquiner*".

347 Sergio Moro, Gabriela Hardt.

348 Gebram Neto, Thomson Flores.

349 Deltan Dallagnol, Carlos Antônio Fernandes, Diogo Castor, etc.

350 A propósito, enquanto este texto é finalizado, a Revista Piauí divulga matéria mostrando o quanto Deltan Dallagnol utilizou-se do cargo para enriquecer através de palestras por todo

sivelmente, através da criação de fundação particular com recursos bilionários da Petrobras (iniciativa frustrada por intervenção do STF), além de apoio a uma candidatura presidencial, de Jair Bolsonaro, que não teria sido eleito nas eleições de 2018 se o presidente Lula da Silva tivesse gozado da oportunidade de disputar o pleito, o que não aconteceu devido às ações criminosas do próprio juiz Sergio Moro, que ganharia de presente, no novo governo, o cargo de Ministro da Justiça com promessa de integrar o Supremo Tribunal Federal.

Demonstrada a autenticidade do material divulgado pelo The Intercept_Br através da Operação *Spoofing*, o Supremo Tribunal Federal anulou todas as condenações do presidente Lula da Silva por suspeição do juiz Sergio Moro e incompetência do foro da 13ª Vara Federal de Curitiba. As decisões começaram em junho de 2021.

A exemplo do que fez relativamente à fraude do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, o presente texto não analisará juridicamente a farsa da Lava Jato, tarefa que seguramente será adimplida pelos demais artigos que compõem a coletânea. A presente narrativa centrará nas ações efetuadas a partir do Ceará.

Em 13 de agosto de 2017, os juristas Carol Proner, Gisele Cittadino, Gisele Ricobon e João Ricardo Dornelles organizaram a coletânea "Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula"[351]. A versão inglesa, *Comments on a notorious verdict: the trial of Lula*, carrega o texto *"A political trial"* de Marcelo Uchôa e Inocêncio Uchôa, coautores do presente artigo[352].

Em 28 de agosto de 2017, quando o cenário jurídico da Lava Jato se mostrava mais crítico, amplamente desfavorável ao presidente Lula da Silva, a mobilização cearense articulou a vinda dos advogados Cristiano Zanin[353] e Waleska Teixeira Zanin (defensores do presidente) para ato de lançamento de seu livro "O Caso Lula" e de demonstração pública de apoio à competente atuação processual de ambos. O evento aconteceu na Assembleia Legislativa do Ceará e foi presidido pelo deputado estadual Elmano de Freitas[354] conjuntamente com a

país, acostumando-se a se deslocar, até mesmo, de jatinho. In O Messiânico, Revista Piauí, mar de 2024. Edição 2010. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/materia/as-motivacoes-e--taticas-de-deltan-dallagnol-em-950-mil-mensagens-do-telegram/. Acesso em 3 mar. 2024.

351 PRONER, Carol *et al* (orgs). Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula. Bauru: Canal 6, 2017.

352 UCHÔA, Marcelo Ribeiro; UCHÔA, Inocêncio Rodrigues. *A political trial*. In PRONER, Carol *et al* (orgs). Comments on a notorious verdict: the trial of Lula. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/j.ctvn96gjp.27. Acesso em 27 fev. 2024.

353 Hoje ministro da Suprema Corte.

354 Hoje governador do Ceará.

deputada Rachel Marques, sob moderação de Inocêncio Uchôa, coautor deste texto. Na ocasião, Marcelo Uchôa, também coautor, leu carta de apoio aos defensores.[355,356]

Em fevereiro de 2018, o Departamento de História do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará, ofertou como tema central da disciplina "Tópicos Especiais em História 4" [357], curso sobre "Golpe de 2016 e o Futuro da Democracia". Marcelo Uchôa foi um dos conferencistas.

Em 18 de agosto de 2021, Marcelo Uchôa denunciou a Lava Jato internacionalmente na 58ª Conferência Anual da Federación Interamericana de Abogados/ Inter-American Bar Association, com a palestra "Lava Jato e *Lawfare* no Brasil", na mesa Corrupción y *Lawfare*[358]. Fez o mesmo no ano seguinte, em 3 de agosto de 2022, na 58ª Conferência Anual, com a palestra *Impact of Corruption on Politics*, mesa Comité *Lucha contra la corrupción y la legitimación de capitales*[359].

Em 23 de setembro de 2019, os juristas Wilson Ramos Filho, Maria Inês Nassif, Hugo Cavalcanti Melo Filho e Mirian Gonçalves organizaram a coletânea "Relações Obscenas: as revelações do The Intercept_Br". Marcelo Uchôa contribuiu com a obra com o texto "A sobrinha do Tio Sam e o arremedo judicial"[360].

Momento marcante no estado do Ceará aconteceu no dia 14 de dezembro daquele mesmo ano, quando mobilização da Comunidade Brasil 247 no Ceará

---

355 Moro atua como "acusador", dizem advogados de Lula. O Povo, 29 ago. 2017. Disponível em: https://mais.opovo.com.br/jornal/politica/2017/08/moro-atua-como-acusador-dizem-advogados-de-lula.html. Acesso em: 27 fev. 2022.

356 Lula participa hoje de evento em Quixadá. Diário do Nordeste, 29 de ago. 2017. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/politica/lula-participa-hoje-de-evento-em-quixada-1.1811725. Acesso em 27 ago. 2024.

357 UFC também oferecerá disciplina sobre o "golpe de 2016". O Povo, 27.02.2018. Disponível em:https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2018/02/ufc-tambem-oferecera-disciplina-sobre-golpe-de-2016.html. Acesso em: 27.02.2024.

358 FIA/IBA. Disponível em: https://www.iaba.org/pdfs/2021_programa_academico_ing.pdf. Acesso em: 27 fev. 2024.

359 FIA/IBA. Disponível em: https://iaba.org/pdfs/2022/ACADEMIC-PROGRAM-58-Conference-IABA_esp.pdf, Acesso em: 27.02.24.

360 UCHÔA, Marcelo Ribeiro. A Sobrinha do Tio Sam e o arremedo judicial. In RAMOS FILHO, Wilson et al. Relações Obscenas: as revelações do The Intercept_br. São Paulo: Tirant Lo Blanch Brasil, 2019. Disponível em: https://editorial.tirant.com/br/libro/relacoes-obscenas-as--revelacoes-do-the-interceptbr-wilson-ramos-filho-9788594774088, p. 109-114. Acesso em: 27 fev. 2024.

lançou, em Fortaleza, o livro "Lula e a espiritualidade: oração, meditação e militância"[361], do jornalista Mauro Lopes. A ação, ocorrida no auditório da Faculdade Católica do Ceará/Seminário da Prainha, reuniu mais de 500 pessoas. Marcelo Uchôa, coautor deste texto, apresentou a obra e foi um dos mediadores do ato[362].

Em diferentes momentos, todos os coautores visitaram a Vigília Lula Livre, em Curitiba, durante o período de reclusão do presidente Lula da Silva. Inocêncio e Marcelo Uchôa são membros fundadores do Museu da Lava Jato,[363] idealizado em 2022 por grupo de juristas, jornalistas e historiadores, para manter acesa a memória brasileira acerca dos graves crimes patrocinados pela Lava Jato.

Não há como precisar, com margem de segurança, quantas intervenções em congressos, colóquios, encontros e seminários nacionais, regionais e locais os coautores do presente texto participaram com intervenção direta. Quantas reuniões, assembleias, atos públicos e passeatas incorporam este período de 10 anos de Lava Jato, ou um pouco mais se considerados os anos precedentes. Em tempos de pandemia, entrevistas, lives e depoimentos por videoconferências eram quase que diários. E sempre, desde sempre, denunciando a Lava Jato[364], tarefa que continua sendo realizada nos dias atuais e que continuará até que os protagonistas da conspiração judiciária sejam responsabilizados pelos delitos criminais cometidos.

Segue a mobilização

As ações da comunidade jurídica cearense em torno das denúncias da Lava Jato não só nunca cessaram como se desdobraram em mais iniciativas de campo em defesa da democracia e do Estado Democrático de Direito, atravessando todo período pré e pós-pandemia de Covid-19, o último período eleitoral, até presentemente.

Entre os dias 5 e 6 de abril de 2019, por exemplo, o Núcleo da ABJD no Ceará, do qual todos os coautores fazem parte, realizou o I Encontro Nordeste da

361 LOPES, Mauro. Lula e a espiritualidade: oração, meditação e militância. Curitiba: Kotter, 2019.

362 Compuseram a mesa do evento o autor Mauro Lopes, Marcelo Uchôa, Celso Crisóstomo e Deana Esmeraldo, da Comunidade 247 no Ceará, Nazaré Antero e Ângela Uchôa, do Movimento Mulheres do Ceará com Dilma.

363 Museu da Lava Jato. O Museu. Membros fundadores. Disponível em: https://museudalavajato.com.br/membros-fundadores/. Acesso em 28 fev. 2024.

364 Em nome próprio ou como membro integrante da ABJD, do Grupo Prerrogativas, etc.

ABJD[365], afinando forças regionais em torno de pautas democráticas. Inocêncio Uchôa, coautor deste texto, como integrante da Executiva Nacional e, também, da Executiva local foi articulador fundamental do evento.

No período mais agudo da pandemia, em 2021, Marcelo Uchôa, que desde a chegada do vírus incorporava lives e mais lives como comentarista jurídico, denunciou o caos instaurado no Brasil em encontros de pós-doutorado em direitos humanos da Universidade de Salamanca. O trabalho final, defendido em 20 de julho de 2022[366], seria posteriormente convertido na obra "A pandemia à luz da negação do Direito: o morticínio no Brasil"[367], lançado em ato público no ano seguinte[368].

No período pré-eleitoral de 2022, em 9 de junho, quando o país vivia sob ameaça de possível ruptura democrática, a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Ceará criou série de comissões temáticas voltadas a defesa da sociedade, uma delas a Comissão da Memória, Verdade, Justiça e Defesa da Democracia. Marcelo Uchôa e Antônio José Gomes, coautores deste texto, assumiram, como membros da ABJD do Ceará, respectivamente, a presidência e a 2ª vice-presidência[369].

No dia 12 de agosto de 2022, quando o antigo mandatário do país subiu o tom dos ataques contra a democracia brasileira, passando abertamente a desacreditar o sistema eleitoral brasileiro, Inocêncio Uchôa, na condição de ex-presidente do Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua do Curso de Direito da UFC no ano de 1968,[370] leu "Carta em Defesa da Democracia e do Sistema Eleitoral" para mi-

365 I Encontro Nordeste da ABJD. Transforma MP, 1 abr. 2019. Disponível em: https://transformamp.com/i-encontro-nordeste-da-abjd/. Acesso em: 27 fev. 2024.

366 "Direito à saúde e pandemia de COVID-19 no Brasil", defendido perante banca formada pelos professores Maria Esther Martínez Quinteiro, Pedro Garrido Rodríguez e Cassius Guimarães Chai, e orientação do professor Enrique Cabero Morán.

367 UCHÔA, Marcelo. A pandemia à luz da negação do Direito: o morticínio no Brasil. Kotter: Curitiba, 2023.

368 Marcelo Uchôa lança livro "A pandemia à luz da negação do Direito: o morticínio no Brasil". Brasil de Fato, 4 ago. 2023. Disponível em: https://www.brasildefatoce.com.br/2023/08/04/marcelo-uchoa-lanca-livro-a-pandemia-a-luz-da-negacao-do-direito-o-morticinio-no-brasil. Acesso em: 17 fev. 2024.

369 ABJD-CE toma posse na Comissão da Memória, Verdade, Justiça e Defesa Democracia da OAB-CE. ABJD, 10 jun. 2022. Disponível em: https://www.abjd.org.br/noticia/4180. Acesso em: 27 fev. 2024.

370 Último presidente antes do fechamento do Centro Acadêmico pela ditadura militar de 1964.

lhares de pessoas na Praça da Faculdade de Direito, no Centro de Fortaleza[371], replicando evento concomitante a atos correntes em inúmeras cidades do país, em especial nas Arcadas da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco[372].

No dia 10 de setembro do mesmo ano, Fortaleza sediou, no prédio da Associação Cearense de Imprensa, o Encontro do Portal Brasil 247[373]. Na ocasião, Marcelo Uchôa lançou a obra "O pesadelo de uma nação: do golpe ao bolsonarismo"[374]. O ato reuniu centenas de pessoas, em especial militantes dos movimentos sociais[375].

Em 12 de janeiro de 2023, quatro dias após a tentativa de golpe de Estado aplicada no país na semana seguinte à posse do presidente Lula da Silva em seu terceiro mandato, a comunidade universitária da UFC promoveu ato em defesa pela democracia no Anfiteatro da Faculdade de Direito. Como presidente da Comissão da Memória, Verdade, Justiça e Defesa da Democracia da OAB-CE e ex-integrante do Grupo Temático Direitos Humanos da Transição do Governo Federal, o coautor Marcelo Uchôa intercalou microfone com as demais autoridades da área jurídica que ali se pronunciaram[376].

Conclusão

A luta contra a Lava Jato foi uma luta de Davi contra Golias. A competente equipe dos advogados Cristiano Zanin e Valeska Teixeira Martins Zanin, a

371 Leitura da Carta pela Democracia reúne movimentos sociais em Fortaleza. O Povo, 12 ago. 2022. Disponível em: https://mais.opovo.com.br/jornal/politica/2022/08/12/leitura-da-carta-pela-democracia-reune-movimentos-sociais-em-fortaleza.html. Acesso em: 27 fev. 2024.

372 Evento que teve protagonismo direto do Grupo Prerrogativas. A Carta lida nacionalmente reuniu assinaturas de quase 1 milhão de pessoas.

373 ACI recebe Encontro 247 em Fortaleza. ACI, 16 set. 2022. Disponível em: https://www.acimprensa.com.br/2022/09/16/aci-recebe-encontro-247-em-fortaleza/. Acesso em: 27 fev. 2024.

374 UCHÔA, Marcelo Ribeiro. O pesadelo da nação: do golpe ao bolsonarismo. Curitiba: Kotter, 2021.

375 Compuseram a mesa, além do coautor deste texto, a professora Adelaide Gonçalves, o presidente do Sindicato dos Jornalistas do Ceará, Rafael Mesquita, a diretora da ACI, Angela Marinho, a presidenta da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), Samira de Castro, e os jornalistas Leonardo Attuch, Florestan Fernandes Júnior e Rodrigo Viana, todos do Brasil 247, havendo o último também lançado livro na ocasião (De Lula a Bolsonaro, Ed. Kotter). A bailarina Ecila Menezes, também integrante da ABJD Núcleo Ceará, realizou apresentação artística.

376 Nota em defesa da democracia e do Estado de Direito será lida em ato nesta quinta-feira (12), na Faculdade de Direito. UFC, 10 jan. 2023. Disponível em: https://www.ufc.br/noticias/17509-nota-em-defesa-da-democracia-e-do-estado-de-direito-sera-lida-em-ato-nesta-quinta-feira-12-na-faculdade-de-direito. Acesso em: 27 fev. 2024.

quem, por razões de justiça, se deve atribuir todos ou louros pela vitoriosa empreitada, contou com o apoio informal de milhões de brasileiras e brasileiros que se indignaram contra os maus feitos da Operação Lava Jato.

O Ceará não fugiu à luta. Ao contrário, encampou o movimento nacional e segue mobilizado até hoje. O presente texto é apenas um testemunho de uma série de ações levadas a campo no estado por um grupo de juristas que jamais se calarão quando estiverem em disputa a lisura da justiça, a idoneidade do Judiciário e a democracia no Brasil.

ENTRE O SIGILO E O ESPETÁCULO: AS DUAS FACES DE UM MONSTRENGO JUDICIÁRIO

Marcelo Semer

LAVA JATO – AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE – ESPETACULARIZAÇÃO DO PROCESSO – BUSCA DA OPINIÃO PÚBLICA PARA FORTALECER FUNDAMENTOS.

O artigo chama a atenção para duas grandes perversões que inviabilizaram o estabelecimento de um juízo imparcial nos julgamentos da Operação Lava Jato: a comparsaria entre acusação e magistrado que se estabelece nas sombras e a espetacularização do processo, com frequente busca aos holofotes, conferindo valor indevido à busca de apoio na opinião pública.

Iniciar hoje um texto sobre a Lava Jato implica em avaliar duas considerações essenciais. A primeira sobre a comparsaria, que se formou inviabilizando o que entendemos por jurisdição, o jogo por detrás dos panos. A segunda, sobre os mecanismos externos incorporados para turbinar o julgamento, o jogo na ribalta, repleto de luzes.

É essa combinação entre o jogo das sombras e dos holofotes, entre o sigilo e o espetáculo, que corroeu, por intermédio do escandaloso uso da jurisdição, parte expressiva do processo democrático, esgarçado até os dias de hoje. Debruçar-se sobre os desvios pode nos ajudar a reparar esse tecido, desde que a ausência de autocrítica não se imponha como obstáculo.

Fruto de um equívoco gramatical, o arroubo policial-publicitário marcaria época. Mas o que exatamente se podia entender por Lava Jato?

Lava Jato era mencionada indiscriminadamente: a-) como uma operação policial; b-) uma força-tarefa ligada aos procuradores da República; c-) o processo judicial em si; d-) e, o mais comum, tudo junto e misturado.

Deltan Dallagnol era Lava Jato, Sergio Moro era Lava Jato, os delegados da Polícia Federal eram Lava Jato. Mas ao mesmo tempo, jamais podia existir no sistema de justiça, uma equipe que reunisse todas essas peças.

A mídia se deliciava com as ações da Lava Jato, as opiniões da Lava Jato, e as medidas da Lava Jato, fossem elas tomadas pela autoridade policial, pelos membros da acusação ou pelo próprio magistrado. Por longos anos, ao lado da indefinição institucional, criou-se uma uniformidade de propósitos e isso era o mais importante: entre o bem e o mal, de um lado a Lava Jato (em todas as suas ramificações), de outro, a corrupção ou quem a defendia.

Nós poderíamos atribuir isso às simplificações da imprensa; o tradicional maniqueísmo que transforma informação em entretenimento ou jornalismo em publicidade. Mas seria injusto, porque a Lava Jato, ou seja, seus próprios membros, gozavam desta indefinição estrutural e se locupletavam dela.

Ao final de uma manifestação popular gigantesca na avenida Paulista que o elogiava firmemente, o juiz Sergio Moro, sem esconder a satisfação, gravou um vídeo para o canal de sua esposa no Facebook ("Eu moro com ele"), para agradecer o expressivo apoio popular "à Lava Jato". Tomado pela hipérbole comum dos arrogantes, disparou que a grande maioria da população, "se não a totalidade" tinha ajudado com esse apoio expressivo, sem o quê, a Lava Jato jamais teria chegado aonde chegara.

E embora o juiz até aquele momento não houvera proferido uma única sentença, difícil acreditar como convolamos a falta de isenção que conscientemente nos esfregava na cara. Mas, como dizia Victor Hugo, nada detém a força de uma ideia quando chega o momento -e para declarar juridicamente aquela suspeição evidente, parece que o momento ainda não havia chegado.

Foi exatamente essa indistinção institucional, a ideia de que todos faziam parte de uma equipe, no que consistia o maior pecado da "operação". Foi a existência dessa equipe com representantes de instituições diversas que impediu que houvesse juízo. Falo aqui do juízo no sentido técnico -mas claramente faltou juízo no sentido coloquial também.

Todos eles participavam da construção dessa equipe mítica -e exatamente por isso, não estavam em condições de levar quem que fosse a julgamento.

Moro havia escrito um artigo dez anos antes sobre a Operação Mãos Limpas em que se reconhecem todos os elementos que mais tarde se identificariam na Lava Jato. Em meio à uma quase histérica louvação da operação como a "maior cruzada anticorrupção da magistratura" (como se cruzada e magistratura pudessem fazer parte de uma mesma frase), o ex-juiz assinalava os elementos que teriam convergido para o sucesso: a prisão para confissão, os vazamentos seletivos à "imprensa simpatizante", a busca do apoio popular para a quebra da estrutura partidária[377].

Como nos ensinou Marx, corrigindo Hegel, a história se repete duas vezes, a segunda como farsa. No caso de Moro, a farsa é como ele aparentemente se perdeu na tradução. Porque na Itália, o "juiz" que conduzia as investigações, a pessoa na qual ele se inspirava, exercia atividade própria do Ministério Público. Sabe-se lá se foi falta de compreensão ou de caráter, mas o fato é que

377 MORO, Sergio Fernando. "Considerações sobre a Operação Mani Pulite". *In: Revista CEJ*, n. 26, 2004.

o juiz daqui também ocupou função no Ministério Público, ainda que não expressamente.

Essa confusão da Lava Jato foi essencial para legitimar sua ação. Era preciso reconhecê-los como um time, como se via tanto em reportagens ou opiniões na mídia (a tal "República de Curitiba"). A equipe permitia essa unidade indestrutível, que foi objeto de tantos elogios por jornalistas e, curial lembrar, também ministros.

Delegados, promotores, juízes não só não repudiaram como legitimaram a ação. Moro virou um ícone da magistratura. A história ainda há de lembrar um momento em que juízes do país inteiro saíram de toga na frente dos fóruns para cantar o hino nacional, saudando Moro -e embora a cena hoje pareça patética, foi real, nascida de um movimento no Rio de Janeiro contra a representação de Moro no Conselho Nacional da Justiça.

O fato é que essa entidade mítica deu legitimidade à operação. Porque ao estarem juntos, estavam fora do risco das críticas. E ao mesmo tempo, ao estarem juntos, estavam fora do risco natural de um processo. O delegado não precisava temer que uma representação sua não fosse acolhida; ela era acordada antes; o próprio juiz participava da decisão que iria redundar na diligência. O promotor não precisava ter medo de que o juiz não acolhesse seu pedido: eles combinavam o que ia ser pedido e o que ia ser deferido -e até indeferido também, às vezes.

E na hora de julgar, o juiz já havia participado tanto do processo que a única coisa que ele realmente tinha incumbência legal de fazer, já não lhe cabia mais. Seu compromisso tão profundo com a montagem da acusação lhe impedia de apreciá-la.

Essas particularidades todas, em especial os detalhes mais sórdidos, soubemos após a Vaza Jato, ainda que parte significativa das acusações de parcialidade já fossem perceptíveis de há muito. Para quem, como se costuma dizer nas petições mais antigas, tinha "olhos para ver".

Sobre as conversas reveladas, sobretudo aquelas que envolviam o autor da acusação e o juiz discutindo sobre o processo, temos que, em realidade, elas jamais poderiam ter sido privadas.

As conversas em que Deltan e Moro discutiam as estratégias de acusação, o momento da operação, a extensão da denúncia, o rol de testemunhas, as oportunidades e o mérito das alegações, enfim, o roteiro completo de como o processo se desenvolveria, foram conversas públicas, sobre assunto público, e que geraram consequências no processo, que era público.

Os processos contra Lula não transcorreriam da mesma forma se essas conversas não se realizassem, se essa sintonia fina entre acusação e juízo não se aperfeiçoasse. Isso implica em reconhecer que esta hotline não foi apenas uma via de fofocas e afetos, mas inequivocamente, ela foi em si mesma, um instrumento do processo, de modo que não há como se dizer que se tratava de conversas flagradas pela violação de privacidade. Elas eram conversas públicas que foram mantidas, ilicitamente, à distância do público -e sua revelação, ainda que oblíqua, nos permitiu que fossem incorporadas ao patrimônio do processo. Penso aqui que os ministros do STF não careciam se sentir constrangidos em decidir com base nesses dados, sob pena de emprego de prova ilícita. A ilicitude, no caso, precedeu à forma de sua obtenção.

E no frigir dos ovos, o que as conversas mostraram é que havia um processo por detrás do processo. O processo real corria pelo *Telegram*; as audiências eram apenas uma simulação. Lá, sob as câmaras, Moro podia dar a palavra à defesa, logo depois da acusação, e o contraditório se aperfeiçoava. Mas no mundo real, onde as decisões eram efetivamente tomadas, e em conjunto, a defesa não fazia parte, senão como destinatária das sanções.

Mas se esses ilícitos foram praticados no sigilo, no escondido, na parte oculta do processo, há uma outra espécie de erro, tão grave quanto, que se deu pelo meio oposto: o excesso de publicidade.

É natural que processos de grande repercussão sejam cobertos, acompanhados, escrutinados pela mídia; ou como elucidou Rubens Casara, se transformem no processo penal do espetáculo[378]. A Ação Penal 470, conhecida como processo do mensalão, foi uma prova cabal: uma novela construída, ao vivo, diante das câmeras, com heróis e vilões.

É preciso reconhecer, todavia, que a Lava Jato se deu em outro patamar.

Nela, a mídia não foi apenas uma penetra inevitável -antes, uma convidada VIP, com pulseirinha permitindo entrada aos lugares mais restritos. A imprensa teve mais acesso aos documentos do processo do que muitos advogados. Os vazamentos seletivos vieram ao mundo primeiro pela mídia -depois, pelas formalidades da lei. A operação da polícia era feita em parceria, por uma cobertura exclusiva. O próximo passo do promotor, o pensamento mais recôndito do juiz, enfim, tudo estava disponível.

378 CASARA, Rubens. Processo Penal do Espetáculo (e outros ensaios), 2ª edição. Florianópolis, Tirant lo Blanch, 2018.

Como se descortinou depois, até o jogo do segredo de justiça funcionava como mecanismo de controle de divulgação, para que não se desperdiçasse nenhuma atenção em razão de pautas simultâneas[379].

O excesso de imprensa não ajudou a maximizar o princípio da publicidade -pelo contrário, ao controlar a pauta, o juiz pôde usar a mídia para os seus próprios fins. E ela foi essencial para assegurar a aparente legitimidade do que era feito: o apoio da opinião pública foi o principal fundamento do processo e o mecanismo mais relevante para justificar as decisões que acabaram se impondo nos tribunais.

Em outras palavras, o apoio da opinião pública foi buscado justamente para que a decisão do juiz se fortalecesse. Quando o ministro Teori Zavascki concede o primeiro Habeas Corpus a Paulo Roberto Costa, Moro manda um ofício "questionando" o ministro, que faz vazar para a imprensa. A prisão acabou mantida.

A importância desse contato íntimo viria a ser revelada várias vezes nos diálogos da Vaza Jato. Chamo a atenção para o diálogo em que Moro exige que Deltan solte uma nota para se contrapor ao "showzinho" da defesa, após o interrogatório de Lula. Ele sabia que não bastava disputar a denúncia no processo (cujo resultado era certo); ele precisava ganhar é na opinião pública.

Mais adiante, Deltan foi profético: "Só há chance de nulidade se perdermos opinião pública. Se perdermos essa, perdemos o caso."[380]

Como dizia Moro, analisando a Operação Mãos Limpas:

"As prisões, confissões e a publicidade conferida às informações obtidas geraram um círculo virtuoso, consistindo na única explicação possível para a magnitude dos resultados obtidos pela operação.[381]"

---

379 O que pode ser visto no seguinte resumo de conversas armazenadas na Operação *Spoofing*, travadas entre os dias 13 e 14/12/2016:
13/12/2016
11: 47: 44 DELTAN: *Caros, temos que decidir se soltamos denúncia do Lula e do Cabral em dias separados, buscando repercussão distinta, ou no mesmo dia...*
[depois de manifestações, por uma e outra solução, vem uma proposta intermediária]
11:52: 34 DELTAN: *a agenda e a divulgação podem ser independentes. A denúncia do Lula pode ir sob sigilo e divulgarmos no dia seguinte, p. ex.*
[que acabou sendo a solução]
14/12/2016
20:15:36 DELTAN: *Pessoal, denúncia do Lula estará sob sigilo até amanhã, 12:45. Não compartilhem até nosso release que sairá entre 13 e 14.*

380 Conversa de 23/08/2016, armazenada na Operação *Spoofing.*

381 Op. cit.

Buscar o apoio externo pode ser considerado uma espécie de traição à carreira. Não há juiz que não tema o escrutínio da mídia sobre as decisões, tanto mais aquelas provenientes do exercício de uma função contramajoritária. Trazer a mídia para dentro do processo para se fortalecer é um golpe com marcas profundas na atuação cotidiana dos magistrados. Mas não foi apenas isso. A incorporação da mídia resultou em um condimento feroz para dilacerar a racionalidade dos julgamentos. O contínuo bailar hermenêutico, a profusão de decisões adhoc, o contato quase indissociável entre jurisdição e comunicação. Um estrago considerável, de cuja fissura o STF não se recuperou até hoje.

Não obstante tantas outras violências, que os companheiros de livro certamente narrarão com mais fidelidade, tenho que, numa análise política, sejam essas duas grandes questões o pior legado da Lava Jato à carreira: o desaparecimento do juiz em um bolo uniforme que ligava desde polícia à mídia, no qual desempenhava várias funções, menos a sua; a submissão à lógica da opinião pública, como fundamento de decisão e de endeusamento do juiz, cujo apreço acaba por fragilizar os limites legais e dos próprios tribunais.

Enfim, tudo o que representa uma não-magistratura, na qual, ao final, faz com que o direito e a democracia percam o domínio dos fatos.

Marcelo Semer é Desembargador do Tribunal de Justiça de SP e escritor. Mestre em Direito Penal e Doutor em Criminologia, ambos pela Faculdade de Direito da USP. Membro e ex-presidente da Associação Juízes para a Democracia. Autor de "Os Paradoxos da Justiça. Judiciário e Política no Brasil" (Contracorrente)

LAVA JATO: UM MECANISMO DE DESLEGITIMAÇÃO DO ESTADO E CORROSÃO DA DEMOCRACIA

Márcia Maria Barreta Fernandes Semer

Ao observador da cena política e também da jurídica, é de se registrar que o cenário político experimentado pelo país mostra instabilidade relativamente persistente desde os ainda discutidos atos de junho de 2013[382].

É nossa compreensão que o fenômeno da ascensão da extrema-direita no país não se deve a causa única, mas deriva de uma sucessão de fatores que cumulativamente promoveram a deslegitimação do Estado e da política como instrumentos de integração social. Foram alguns os "ovos da serpente" cultivados até que se chegasse à eleição de um governo de índole fascista como foi o governo de Jair Bolsonaro. E a relevância do mundo jurídico nessa trajetória não foi nem um pouco desprezível, merecendo se lhe debruce um olhar mais compatível com o papel que infelizmente desempenhou. Sediada nossa análise no âmbito do Direito do Estado, o recorte aqui apresentado põe luz em elementos jurídico-institucionais que consideramos terem impactado o ambiente político nacional e contribuído para a instalação de espaço propício à escalada fascista em nosso país.

Inseridos todos no grande movimento de expansão do neoliberalismo, o primeiro ponto de inflexão importante para formação do caldo de cultura de descrédito do Estado ocorre ainda na segunda metade da década de 1990, com a promulgação da Reforma Administrativa. Também chamada Plano Bresser, a Reforma Administrativa, ao introduzir na Constituição o princípio da eficiência, indutor do paradigma da qualidade total, dentre outras alterações, em especial as que fragilizaram as garantias da burocracia estatal mercê da flexibilização da estabilidade funcional, mandou à sociedade o primeiro recado, em alto e bom som, mesmo que com as melhores das intenções, de que o Estado é em essência ineficiente e suas ações, as ações de seus agentes, precisam ser vigiadas e reiteradamente verificadas. [383]

382 https://outraspalavras.net/outrasmidias/2013-segundo-safatle/ (consultado em 03.07.2023, 9h00). https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0j5125089do (consultado em 03.07.2023, 10h10).

383 Nohara, Irene Patrícia. Reforma Administrativa e Burocracia, São Paulo, 2012, Ed. Atlas, pág. 201/202: "Distinção relevante entre a eficiência presente nas práticas estatais das décadas de 60 e 70, em relação à eficiência propugnada pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do

Esse "ovo" seminal produziu um impacto importante no Sistema de Justiça, notadamente quando conjugado à consolidação dos Sistemas Integrados de Administração Financeira (Siafi e Siafem) e à edição da LC 101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.[384] É que a partir daí e de uma leitura muito própria do alcance desses instrumentos e normativas para o conjunto de suas competências, o Ministério Público toma para si a missão de exercer a vigilância ou a verificação sobre os atos da Administração e, desde então, e isso é muito importante, direcionou fatia expressiva de sua atuação a essa tarefa.

Desde esse momento o Ministério Público, progressivamente, passa ao ajuizamento de ações de improbidade e de ações civis públicas em face de administradores públicos principalmente municipais, mas também estaduais e federais país afora. Tendo se destacado na década de 1990 pelo manejo de questões mais diretamente afetas à cidadania e relacionadas às matérias de direito ambiental, consumidor, acesso à educação, saúde e outras de caráter coletivo ou difuso, é no pós-reforma administrativa de 1998 que o Ministério Público gradual e crescentemente volta suas armas para a Administração, para a gestão governamental e, via de consequência, para a política. Com isso, inaugura um novo capítulo no xadrez institucional do Estado, onde o Poder Judiciário e o próprio Ministério Público ganham dimensão de agentes do jogo político, aparecendo de forma muito mais direta e decisiva nesse campo de atuação, em movimento que assume escala ascendente.

O segundo grande acontecimento político e jurídico que impacta o Estado brasileiro é o Mensalão. Se na Reforma Administrativa a identidade do Estado é contestada do ponto de vista da capacidade de realização, da eficiência, com o Mensalão é a credibilidade do Estado, sob a égide da Constituição Cidadã e, portanto, no ambiente da democracia, que é posta em xeque. O Mensalão reedita a ideia do "mar de lama" como ínsito ao Estado, dando evidência ao tema da corrupção, contestação clássica que os setores ultraliberais da sociedade

---

Estado, é que a tônica desta última se concentrou na melhoria do desempenho (performance) da Administração Pública a partir da política de contenção de gasto/ajuste fiscal, utilizando-se, portanto, do argumento da eficiência como pretexto para a promoção de um verdadeiro "desmonte" da burocracia estatal."

384 Nohara, Irene Patrícia, Op. cit., pág. 202/203: "As medidas reformistas foram complementadas por outras leis, corolários da política econômica, de ajuste das tecnocracias, tendo em vista o projeto neoliberal proposto pelos organismos financeiros de financiamento à América Latina, como, por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 101, de 4 de maio de 2000, inspirada nas condições impostas pelo FMI para assegurar o que se denominava "boa governança"; depois, pela falta de recursos para implementar a contento políticas de garantia de direitos sociais e também para gerar infraestrutura necessárias aos objetivos do crescimento econômico, houve o estímulo à formação de "parcerias" entre particulares e o Poder Público, no espírito da Lei n. 11.079/2004, que trata da parceria público-privada.

costumam endereçar ao Estado sempre que buscam enfraquecê-lo. Não se tratou de fórmula desconhecida, portanto. É, isso sim, fórmula sabidamente eficaz. Deflagrado a partir de denúncia política de corrupção inicialmente ligada à Companhia dos Correios, o mensalão exibiu um Estado e uma política pautados pelo toma lá dá cá das relações Executivo-Parlamento, e inaugurou o movimento de participação das instituições jurídicas nas questões políticas de grande repercussão e visibilidade.

Evidentemente, não se minimiza nem se despreza, é importante que se registre, a imprescindibilidade da apuração e punição de malfeitos administrativos. Apenas se pontua que a espetacularização desses fatos e do trabalho regular das instituições jurídicas de Estado responsáveis por apurá-los e sancioná-los traz consequências sociais e políticas.

Mas ao introduzir a judicialização da política como espetáculo, o mensalão estimula, para além da espetacularização desse evento específico, um certo arrefecimento da via política da negociação como caminho de formação de consensos, "terceirizando" e levando outros atores a "terceirizarem" a busca de solução das mais variadas espécies de conflitos-demandas políticas para as mãos dos juízes. Coarta-se nesse cenário o diálogo político democrático para substituí-lo pela demanda judicial, em que a polarização inflexível de posições é a marca do procedimento.

Findo o mensalão e passados os acontecimentos de junho de 2013, ainda nos primeiros dias de agosto daquele ano foram sancionadas a Lei Anticorrupção[385] e a Lei de Organização Criminosa[386], normativas de cariz repressivo que introduziram as figuras do acordo de leniência e da colaboração premiada, instrumentos valiosos para os desmandos praticados no âmbito da Operação Lava Jato.

Curioso é que as Leis Anticorrupção e de Organização Criminosa, endereçadas em princípio à tutela e punição de malfeitos praticados por pessoas jurídicas de direito privado ou seus agentes em prejuízo do Estado, e, portanto, orientadas a coibir as más práticas do setor privado junto ao Estado, em boa parte mercê do uso dado às normativas pela Operação Lava Jato, atuaram aprofundando o sentimento de descrédito do próprio Estado, de seus agentes e da política junto à sociedade, em movimento inverso àquele que a lógica talvez antevisse.

A edição desses diplomas, e esse é um aspecto relevante, fornece novos instrumentos para a atuação do aparato de Justiça e dá impulso à crescente influência do segmento no jogo político. Aquela inflexão que identificamos lentamente

385 Lei n. 12.846/2013 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

386 Lei n. 12.850/2013 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm)

ganhar corpo no início dos anos 2000 relativamente ao alvo preferencial do Ministério Público atinge o paroxismo com a Operação Lava Jato. Afinal, a Lava Jato- inequivocamente um elemento decisivo de descrédito da política e do Estado- é processo patrocinado e sediado inteiramente no aparato jurídico, com influência central nos destinos políticos experimentados pelo Estado e pela democracia brasileiros na segunda metade da década de 2010.

Pelas mãos da Operação Lava Jato instalou-se conluio antidemocrático entre Ministério Público e Poder Judiciário, que ainda capturou a imprensa e não apenas interferiu fraudulentamente no processo eleitoral de 2018- mercê do afastamento do principal candidato da época ao cargo de Presidente da República- como influenciou no desfecho do *impeachment*- ao, entre outras, vazar ilegalmente conversa telefônica gravada também ilegalmente entre a Presidenta Dilma e o então ex-Presidente Lula, bem como impedir ao então ex-Presidente a assunção de cargo de Ministro para o qual fora convidado exatamente a fim de debelar crise política na relação do Executivo com o Parlamento.

Ao reeditar, com o peso da legitimidade do aparato judicial, a narrativa do "mar de lama", a Operação Lava Jato aprofundou a desconfiança da sociedade na política e no Estado, forjando ambiente propício à ascensão de candidato da extrema-direita.

Importante lembrar que a Lava Jato perdura de 2014 até 2021, mantendo todo esse tempo viva na mente da sociedade a ideia de que a política e o Estado são ambientes promíscuos, indignos da confiança do povo.

Sem a Lava Jato não haveria ambiente para um congressista de baixo clero invocar a memória de um torturador em votação oficial do Parlamento sem sair preso e ter o mandato devidamente cassado por falta de decoro. Aqui, a democracia é desprestigiada não apenas pelo voto atentatório à Constituição, mas pela omissão das instituições políticas e jurídicas brasileiras, todas incapazes de reagir em defesa do fundamento constitucional da dignidade humana.

Merece nota que a habilidade adquirida pelo Ministério Público no manejo de ações de improbidade tiradas amiúde em face de gestores públicos não lhe serviu de inspiração para a defesa de fundamento maior da República: a dignidade humana. Talvez a costumeira vigilância patrimonial, motor que via de regra endereçava as ações de improbidade a cargo do órgão, tenham obnubilado o entendimento de que a defesa da cidadania é elemento sem o qual a democracia não subsiste.

O protagonismo da Operação Lava Jato, nessa senda, pavimentou o descrédito, a deslegitimação do Estado e da política, com a consequente corrosão da democracia no imaginário social, promoveu a demonização de atores políticos

integrantes do espectro progressista e deixou campo aberto aos abusos antidemocráticos. Esse conjunto de disfunções do aparato do sistema de Justiça, que funcionou como verdadeiro mecanismo, interferiu diretamente nos rumos da política nacional e permitiu a eleição de Jair Bolsonaro, cujo governo de contornos inequivocamente fascistas se converteu em ameaça real à subsistência da democracia preconizada na Constituição de 1988.

A consciência da ameaça democrática experimentada pelo país já sob a égide do governo de Jair Bolsonaro ocorreu paulatinamente e ainda hoje não foi alcançada por boa parte da sociedade. Sua postura de negação da pandemia e da ciência talvez tenha sido o primeiro grande elemento de tomada de consciência de que alguma coisa não ia bem por parte de setores da população que o haviam apoiado.

Não foram poucos nem desimportantes na sequência do exercício do mandato presidencial a plêiade de atos atentatórios à democracia patrocinados pelo mandatário maior da nação: desobediência e incentivo à desobediência às regras de saúde pública, ofensas a jornalistas e órgãos de imprensa, ataques reiterados ao Poder Judiciário, uso deliberado e disseminado de *fake news*, povoamento ou aparelhamento da administração civil por servidores militares, insinuações de fechamento do regime, insinuações de extermínio de opositores, tudo em conjunto impressionante de desrespeito à Constituição que, desgraçadamente, não encontrou no Parlamento (que poderia ter acionado o instituto do *impeachment*), nem no Ministério Público atores dispostos a promover medidas visando a contenção dos reiterados atos atentatórios à democracia, o que aprofundou ainda mais o déficit democrático e permitiu que a situação se aproximasse da ruptura em mais de uma oportunidade.[387]

O bombástico 8 de janeiro nem sequer tinha ocorrido, mas a leniência das Forças Armadas em desocupar as frentes de quartéis tomadas por seguidores de Jair Bolsonaro inconformados com os resultados das eleições era sinal evidente de que o ambiente político não era pacífico.

---

387 "Estados modernos possuem várias agências com autoridade para investigar e punir delitos tanto de funcionários ou mandatários públicos como de cidadãos comuns. Entre eles figuram o sistema judiciário, órgãos de imposição da lei, os serviços de inteligências e as agências reguladoras e tributárias. Em democracias, essas instituições são destinadas a servir como árbitros neutros. Para autoritários potenciais, as instituições judiciárias e policiais representam assim tanto um desafio quanto uma oportunidade. Se elas permanecem independentes, têm capacidade de denunciar e punir abusos governamentais. Este é o trabalho do árbitro, impedir fraudes. Não obstante, controladas por sectários, essas instituições podem servir aos objetivos do aspirante de ditador, protegendo o governo de investigações e processos criminais que possam levar ao seu afastamento do poder." (In, Levitsky, Steven & Ziblatt, Daniel. Como as democracias morrem, Rio de Janeiro, 2018, Ed. Zahar, página 81.)

Passados dez anos do início da decantada Operação Lava Jato, olhar pra traz e diagnosticar, identificar e estudar os elementos que a engendraram e foram postos em marcha sob essa alcunha, bem assim todas as sequelas produzidas pelo andar torto das instituições públicas e privadas que a sustentaram é tarefa fundamental pra projetar o futuro e tentar limitar a possibilidade de que nova investida autofágica nos colha desprevenidos.

Na linha de Levitsky e Ziblatt, "(...) precisamos não apenas de uma agenda de reformas democráticas, mas de um movimento capaz de mobilizarmos cidadãos numa campanha permanente para despertar a imaginação e mudar os termos do debate público (...). Precisamos evitar repetir o erro de nos afastarmos da vida pública por exaustão. (...) A democracia continua à deriva. A história nos convoca novamente."[388]

388 Levitsky, Steven e Ziblatt, Daniel, Como Salvar a Democracia, Rio de Janeiro, 2023, Ed. Zahar, páginas 226 e 233).

LAVAJATISMO E COMISSÃO VERIFICADORA DOS PODERES: PRESENTE E PASSADO DA SUSTENTAÇÃO NEOLIBERAL E LIBERAL ANTI-INDUSTRIALISTA

Marcio Pochmann

Ao longo do regime republicano vigente nos últimos 135 anos, a convergência política interna em torno da necessária passagem da vocação agrarista – subordinada ao posicionamento do Brasil subdesenvolvido na Divisão Internacional do Trabalho – sofreu dois importantes reveses. O primeiro, logo no início da República, ocorreu a partir de 1898. O então governo de Campos Sales, que derrotou a confluência industrialista de militares e civis em favor dos interesses da maioria política agrarista e rentista. Entre as iniciativas que aprisionaram os governos da República Velha até a Revolução de 1930, destaca-se o papel da Comissão Verificadora dos Poderes, capaz de comprometer a presença de políticos críticos e de oposição ao liberalismo anti-industrialista vigente nos poderes legislativo e executivo da época.

O segundo revés transcorreu meio século depois, a partir de 1990, com a ascensão do neoliberalismo, responsável pelo desmonte do projeto nacional desenvolvimentista ancorado no movimento modernista de 1922. Entre os anos de 1930 e 1980, por exemplo, o Brasil se reposicionou na Divisão Internacional do Trabalho (DIT), através de um amplo sistema de manufatura: complexo tecnologicamente, diversificado setorialmente e integrado nacionalmente. Portador, portanto, da nova sociedade urbana e industrial.

Nas últimas três décadas, contudo, a prevalência, em maior ou menor medida, do neoliberalismo, foi apenas possibilitada pela adoção de variadas iniciativas de caráter político, judicial, policial, parlamentar, midiática, entre outros – como é o caso da Operação Lava Jato. Tal como a Comissão verificadora dos poderes vigente entre 1898 e 1930, o lavajatismo operou a favor da degola de políticos críticos e de oposição ao neoliberalismo.

Essa perspectiva teórica está descrita nas páginas a seguir, estruturada em duas partes que resgatam experiências da comissão verificadora dos poderes e do lavajatismo. Trata-se de um convite ao leitor interessado na reflexão de natureza estrutural e de maior duração sobre os caminhos e descaminhos do Brasil.

1. Liberalismo, anti-industrialismo e comissão verificadora dos poderes na República Velha

Antes do aparecimento da justiça eleitoral autônoma, os sistemas eleitorais existentes funcionavam assentados com base em institutos de verificação dos poderes. Na França, por exemplo, concedia-se ao rei a verificação de poderes, o que prevaleceu até o ano de 1789, quando se passou ao poder legislativo a mesma função de validar o resultado do processo eleitoral, pós-revolução francesa.

Aqui no Brasil, a Assembleia Constituinte de 1823 assegurou ao Império dispor de duas comissões de verificação dos poderes: uma validava a diplomação dos parlamentares eleitos enquanto outra verificava a legalidade dos diplomados pela primeira. Por sua discricionariedade, os casos de injustiças eleitorais se ampliaram pela validação de diplomas forjados de eleitos (situacionistas), assim como a negação de diplomas de legitimamente eleitos (oposicionistas).

Essa situação distorcida da realidade, produzida pelo resultado das eleições ocorridas durante o Império (1822-1889), foi interrompida somente com a implantação da República, em 1889. Dez anos depois, todavia, o processo eleitoral passou a ser regido pela notoriedade do retorno da comissão de verificação dos poderes, entre os anos de 1898 e 1930.

Em 13 de outubro de 1899, sob o governo do quarto presidente da República, Campos Sales (1898-1902), a comissão dos cinco passou a vigorar discricionariamente tanto na validação de diplomas dos eleitos (mais de situacionistas) como na impugnação da diplomação (mais dos oposicionistas). Almejou-se, assim, alcançar estabilidade na política, que se deu, portanto, através da manipulação da maioria parlamentar; e na economia, exigia-se o receituário liberal do rentismo financeiro do *funding loan*, notadamente, com os bancos ingleses assentados na sustentação do modelo econômico primário-exportador.

1.1 O anti-industrialismo do liberalismo econômico primário-exportador

A passagem do regime Monárquico para o da República em 1889, não foi acompanhado da aspirada estabilidade econômica e política. O grave problema identificado por Encilhamento, logo no início da República, foi gerado pela política econômica, resultante dos erros de enfrentamento da escassez de moeda em circulação, após a Abolição da Escravatura (1888) e o massivo ingresso de mão de obra imigrante.

Com o amplo e desregulado processo de emissão de papel-moeda conduzida por Rui Barbosa, ministro da Fazenda do primeiro presidente da República, Marechal Deodoro da Fonseca (1827- 1892), fracassou a iniciativa governamental de incentivar o crescimento da frágil economia em transição do mercantilismo escravista. Em associação às ações de ciliar atividades produtivas

da época, equivalentes à operação de colocação do cavalo na pista do hipismo, o Encilhamento decorreu da generalização sem controles dos créditos monetários aos investidores. Produziu-se, assim, uma imensa especulação financeira, com desordem econômica e instabilidade política no alvorecer do nascimento capitalista no Brasil.

Desse modo, a defesa da industrialização, que se encontrava presente na proposta republicana de modernização da estrutura produtiva do final do século 19, foi soterrada pelo surto inflacionário, desvalorização da moeda nacional e falência de empresas e investidores. Em consequência, as fragilidades do intervencionismo do Estado praticado no início da República favoreceram o receituário liberal. O que se deu com crescente apoio no setor exportador formado, sobretudo, o dos grandes proprietários rurais, entre comerciantes, importadores e financistas.

Diante da superprodução interna do complexo da cafeicultura, acompanhada pela queda dos preços no mercado internacional, o governo de Campos Sales (1841-1913) fortaleceu os interesses das oligarquias rurais, especialmente, àqueles dos cafeicultores. Por intermédio do acordo realizado com banqueiros credores ingleses, a dívida externa foi renegociada, com empréstimo de 10 milhões de libras esterlinas, seguida da realização da moratória do pagamento do endividamento, sobretudo, juros.

Assim sendo, a afirmação da política interna de valorização da produção e exportação dos produtos primários da época (café, borracha, algodão, cacau, erva-mate, minérios e outros) se adequou à posição do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho, altamente dependente do exterior. Na perspectiva de Campos Sales caberia ao Brasil *exportar tudo aquilo que nos é possível em melhores condições que outros povos e importar o que eles podem produzir em melhores condições que nós*.

Dessa forma, o país poderia atender às garantias oferecidas pelo *funding loan*, como as receitas obtidas nas alfândegas das cidades portuárias, bem como as rendas tanto do abastecimento de águas do Rio de Janeiro quanto da estrada de ferro Central do Brasil. Ao mesmo tempo, o país atendia às metas definidas pelo acordo com os bancos externos de valorização da moeda nacional e a de redução da inflação, convergente com a austeridade fiscal de redução tanto do gasto como dos investimentos públicos.

A crise herdada dos primeiros governos da República foi sendo contornada pela estabilização econômica parcialmente alcançada – a um custo interno de perda do dinamismo econômico e pela especialização da estrutura produtiva. A consolidação da vocação agrária no país postergou ainda mais as exigências de modernização nacional.

Por outro lado, problemas econômicos e sociais ganharam nova dimensão. Com o potencial de expansão industrial sendo postergado no tempo frente às possibilidades mais vantajosas de importar do exterior do que produzir manufaturas internamente, a classe trabalhadora assistiu ao esvaziamento do seu poder de compra, ao desemprego e à ausência de direitos sociais e trabalhistas. Tudo isso tornou o modo de vida da maior parte da população profundamente rebaixado, na fase inicial do desenvolvimento capitalista no Brasil.

Mesmo para a contida mão de obra integrada organicamente aos complexos produtivos competitivos com exterior, especialmente nas atividades primário-exportadoras, o modelo econômico liberal anti-industrialismo pagava baixos salários. As relações trabalhistas vigentes ainda eram niveladas por baixo, partindo de parâmetros à sombra de um país recém-saído de um modelo escravocrata, que perdurou – a despeito de resistências – por 300 anos.

Para, além disso, prevalecia uma massa inorgânica e sem destino no meio rural, sobrante aos requisitos do capitalismo vigente, pois estabelecia-se em atividades e regiões desconectadas com o modelo econômico primário-exportador. Resiliente em atividades de subsistência no campo e em algumas faces da economia popular nas cidades, a massa populacional inorgânica estava cada vez mais suscetível às oportunidades criadas pelo sistema jagunço agrário em formação, pelas vias do banditismo social e do afanatismo religioso.

1.2 A degola dos oposicionistas pela comissão de verificação dos poderes (1898-1930)

Concomitante ao plano de estabilização econômica anti-industrialista, conduzido pelo governo de Campos Sales, foi estabelecido uma significativa reforma política, em 1899, nos processos eleitorais. Ao contrário da primeira década da instalação da República, que havia descartado a Comissão de Verificação de Poderes implementada, desde a Assembleia Constituinte de 1823, as mudanças no Regimento Interno da Câmara dos Deputados redefiniram a forma de sustentação do sistema federativo até 1930.

Com isso, a primeira República se afirmou concentrada no poder econômico das oligarquias agraristas regionais, cuja política dos governadores contava com o instrumento da comissão verificadora dos poderes para reconhecer a diplomação dos deputados eleitos em cada estado. Por esse mecanismo institucional, os grupos políticos de oposição sofriam a degola institucional, uma vez que dirigentes da comissão contavam com a confiança estrita do presidente da República Velha.

No sistema eleitoral fundado na restrição da massificação de eleitores e permeado por corrupção e fraudes, os parlamentares eleitos para a Câmara dos

Deputados corriam riscos reais de não receberem a diplomação, caso fossem identificados com a posição política contrária ao do governante de plantão. Sob a acusação da desonestidade associada à fraude eleitoral, a oposição era suprimida, permitindo manter artificialmente a maioria parlamentar em sintonia com a política dos governadores daquela época.

Durante 13 legislaturas que cobrem o período de tempo referente aos anos de 1894 e 1930, por exemplo, a Câmara dos Deputados recepcionou 3.057 diplomas, sendo 301 (10%) não reconhecidos (Magalhães, 1986). Os estados da federação com maior número de diplomas negados no mesmo período de tempo foram: Bahia (68), Rio de Janeiro (54), Distrito Federal (23) e Ceará (22), enquanto os estados com menores diplomas não reconhecidos foram: Rio Grande do Norte (1), Mato Grosso (2), Rio Grande do Sul (3), Paraná (4) e Santa Catarina (4).

As diferenças estaduais no que refere ao não reconhecimento dos diplomas se vinculam, possivelmente, ao grau de competição existente no plano geográfico nacional entre as oligarquias regionais. Com isso, o grau de renovação na Câmara dos Deputados ao longo da República Velha situou-se ao redor dos 40% (Santos, 2013; Ricci ; Zulini, 2014).

No que se refere aos mandatos presidenciais, o governo de Hermes da Fonseca (1912-1914) foi marcado pelo maior não reconhecimento dos diplomas de deputados durante a República Velha, pois representou 30,2% (91) do total de recusados. Se somado à degola ocorrida no governo de Hermes da Fonseca com a dos governos de Campos Sales (1898-1902), com 74 diplomas não reconhecidos (24,6%), e de Wenceslau Brás (1915-1917), com 63 diplomas recusados (20,9%), somente os três presidentes responderam por 76% do total dos deputados eleitos, porém impedidos de assumir o mandato.

Pelo instrumento da degola política de parlamentares oposicionistas, as oligarquias agraristas conseguiram dominar o cenário político e econômico, a partir das suas regiões, cujos mecanismos de sustentação do poder passava pela comissão verificadora dos poderes. Concomitante, a política dos governadores estava assentada na troca de favores entre os governos federal e estaduais, uma vez que, nos estados, os governadores canalizavam os votos dos eleitores ao candidato à Presidência enquanto o governo federal atendia com vantagens e autonomia nos estados situacionistas.

Com a diplomação garantida pela comissão verificadora de poderes, os parlamentares eleitos por indicação dos coronéis tomavam posse e reproduziam os poderes das oligarquias que controlavam a realidade política regional. A figura política do coronel se destaca devido a sua influência econômica e política frente à definição do voto aos candidatos favoráveis às elites situadas no poder.

Para tanto, a prática política do coronelismo prevaleceu na República Velha, pois assentava-se em latifundiários, cujos interesses se reproduziam no domínio político a partir da coação eleitoral de subalternos. Neste sentido, a figura do voto de cabresto dos empregados dos proprietários rurais prolongou no início da República a tradicional prática introduzida desde a instalação da Guarda Nacional no início do Império: isto é, a ação de milícias e quadrilhas a controlar eleitores pela força da violência, bem como pelas trocas de pequenos favores, como o transporte gratuito e a disponibilização de cédulas eleitorais já preenchidas pelo candidato indicado pelo coronel local.

Isso era possível mediante à ação dos latifundiários aliados ao governo central que, de posse do título de coronel, exerciam a dominação territorial e o controle do monopólio da violência. Assim, buscavam evitar a propagação de revoltas, mantendo uma relação de dependência e de temor. Concediam, ainda, benefícios aos segmentos pauperizados, sobretudo, a partir de 1898, quando o voto era essencial para definir o presidente da República, os governadores e parlamentares.

A manipulação dos resultados eleitorais garantia, portanto, a perpetuação dos idênticos segmentos políticos regionais, promovendo funcionalidade à política dos governadores. Pela convergência da chamada política do café com leite, grupos políticos e econômicos de Minas Gerais e de São Paulo se revezavam nas candidaturas presidenciais, sustentadas pelos interesses das oligarquias agraristas e exportadoras.

2. Neoliberalismo, desindustrialização e lavajatismo no ciclo político da Nova República

Na transição para o regime democrático consagrada em 1985, com a eleição pelo colégio eleitoral introduzido pela ditadura civil-militar (1964-1985), a constituição do ciclo político da Nova República perpassou por anos iniciais de forte instabilidade econômica e política. Quase dez anos se passaram até o sucesso de implantação do Plano Real em 1994, pelo então presidente Itamar Franco (1992-1994). Ele estabeleceu as condições básicas para a estabilidade monetária do país incompatíveis com a continuidade do projeto nacional desenvolvimentista iniciado inda com a Revolução de 1930.

Antes disso e em pleno governo Sarney (1985-1990), a consolidação de um bloco político suprapartidário (Aliança Democrática), fundamental para a derrota de Paulo Maluf, indicado pelas forças da ditadura como candidato a presidente no colégio eleitoral de 1984, possibilitou o surgimento do bloco político identificado como Centrão. A sua formação repousa na prática de trocas de favores – o toma lá, dá cá; por garantia de votos no parlamento, necessários

à existência de maioria política de sustentação do presidente da República, o que consagrou o início do deslocamento da importância relativa do poder executivo para o legislativo.

Concomitante com o esvaziamento do presidencialismo, manifestado pela figura do presidencialismo de coalização parlamentar, tem-se a emergência do lavajatismo. Quase três décadas depois, esse mecanismo se especializou na promoção de degola de parlamentares, governadores e presidentes da República, fundada em esquemas de corrupção no interior do sistema de governança política. Em geral, o conjunto dos políticos mais visados pelo complexo das operações jurídico-policial-midiáticas concentrou, inicialmente, nos críticos e, muitas vezes, opositores ao receituário neoliberal.

À medida que a degola passou a ser ampliada, ameaçando chegar aos políticos dóceis ao neoliberalismo, o lavajatismo sofreu forte inflexão interna, proveniente do próprio complexo jurídico-policial-midiático. Mesmo com as reações crescentes ao radicalismo do lavajatismo, que levaram a sua própria desmontagem alguns anos depois de ter sido instituído, o neoliberalismo e a desindustrialização se mantiveram praticamente intactas.

2.1 Neoliberalismo, desindustrialização e especialização produtiva primário-exportadora

A esfuziante motivação popular que trouxe para os anos de 1983 e 1984 a campanha nacional pelas Diretas Já fracassou no seu objetivo principal: estabelecer que a passagem dos 21 anos de ditadura civil-militar para a democracia ocorresse com ampla participação de todos os eleitores na eleição presidencial de 1985. O que aconteceu foi uma "transição política transada" pelos interesses, especialmente, do "andar de cima da sociedade"

Tanto assim que a Assembleia Constituinte, realizada conjuntamente com a eleição parlamentar de 1986, finalizou-se com a Constituição Cidadã em 1988 – que até hoje encontra enormes dificuldades de ser efetivada. O programa de transição política designado por Esperança e Mudança do ano de 1982, que apontava para um conjunto de reformas democráticas a serem realizadas a partir do fim do autoritarismo, simplesmente, foi desconsiderado desde então.

Na sequência, o resultado eleitoral de 1989, a primeira eleição direta para a presidência da República realizada desde 1960, consagrou o novo horizonte pelo qual o Brasil passou a prosseguir dominado pelo receituário neoliberal. Com isso, o ingresso passivo e subordinado na globalização desde 1990 representou o abandono do projeto nacional desenvolvimentista que havia sido responsável pela transição do agrarismo e, por conseguinte, pela construção da nova sociedade urbana e industrial.

O que se assistiu, a partir de então foi a ruína da sociedade industrial, sendo operada pela expansão dos serviços, em geral, de menor produtividade e calcada em empregos de baixa qualidade e remuneração. Por força do processo de desindustrialização, a trajetória da estagnação econômica iniciada em 1990 prosseguiu marcada pela adoção do receituário neoliberal, salvo por períodos políticos específicos do país.

Em função disso, as possibilidades institucionais abertas pela Constituição de 1988 terminaram sendo comprometidas pelas debilidades constituídas na base da infraestrutura produtiva necessária para o adequado financiamento do Estado de bem-estar social. Agravadas pela economia política do rentismo, perseguida sistematicamente pelo programa neoliberal de austeridade fiscal. Esse terminou por favorecer a ampliação do super ricos associados ao conjunto das facilidades impostas pela própria privatização do Estado.

Da mesma forma, o retorno ao passado, repaginado pela visão "moderna da vocação agropecuária e mineral", permitiu elevar as receitas em divisas externas, esvaziando as antigas fragilidades impostas pelos desequilíbrios nas contas externas do balanço de pagamentos. Paralelamente, o país transitou do sistema econômico industrial, complexo, diversificado setorialmente e integrado regionalmente para a especialização produtiva primário-exportadora,

Enquanto a riqueza privada encontrava o seu destino próprio no receituário neoliberal, os problemas sociais, resultantes da ruína da sociedade industrial, somente se agravaram, acompanhados do esvaziamento e do rebaixamento do horizonte das expectativas do andar de "baixo da sociedade". Em consequência, o que se verificou, então, foi a opção pela adoção dos governos do ciclo político da Nova República da gestão das emergências geradas pela enorme e crescente multidão de brasileiros sem destino; sobrantes das exigências do capitalismo que estreitou a sua base material e ocupacional.

Nos anos de 1980, por exemplo, dois a cada três ocupados no país se encontravam incorporados às atividades tipicamente capitalistas. Ou seja, empregos dependentes exclusivamente da lógica econômica centrada na obtenção de lucro.

Na década de 2020, a presença de ocupados em empresas tipicamente capitalistas havia sido reduzida para 49% do total da ocupação nacional. Em compensação, as atividades vinculadas à subsistência e à economia popular, distantes da lógica capitalista, passaram a responder por 40% do total da ocupação, seguida do emprego público, com 11%.

A mudança na natureza da dinâmica econômica foi acompanhada, em sequência, pela alteração na composição ocupacional do país. O que levou ao reposicionamento do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho: especializado na

exportação de produtos primários e importador de bens e serviços tecnologicamente avançados e com maior valor agregado.

Com isso, a capacidade da economia capitalista absorver mão de obra declinou substancialmente, gerando crescente e inédito excedente nacional da força de trabalho. Mesmo com o chamado "bônus demográfico" – isto é, com a desaceleração no crescimento populacional, a nação assistiu a índices de desemprego aberto vexatórios, combinados com formas sofisticadas de subutilizadas de trabalho, "fuga de cérebros" pela emigração e à própria inatividade da população.

Neste complexo contexto nacional, os governos do ciclo político da Nova República difundiram práticas específicas de gestão da multidão de brasileiros excedentes; requisitos do capitalismo em declínio. De um lado, o processo de incorporação dos sobrantes rebeldes por intermédio da política massiva do encarceramento e da prática da violência patrocinadora dos homicídios em elevada escala policial. De outro, a estratégia governamental de incorporação pela difusão de programas variados de transferência de renda aos segmentos sobrantes submissos. Entre os anos de 1985 e 2022, por exemplo, a parcela da população brasileira beneficiada por programas governamentais de garantia monetária de rendimento saltou de 2,7% para 40%.

Apesar do seu ineditismo, as ações governamentais de gestão da população sobrante terminaram perdendo fôlego com o passar do tempo. Isso porque surgiu e se expandiu o novo sistema jagunço urbano. Por um lado, a emergência do fanatismo religioso neopentecostal foi ocupando parte dos segmentos sociais que até os anos de 1980 se encontravam próximos das ações dos religiosos católicos vinculados à teologia da libertação.

Com as mazelas sociais aprofundas pela ruína da sociedade industrial, decorrente do receituário neoliberal adotado e concomitante com o ingresso na globalização, a disseminação da multidão de sobrantes encontrou na perspectiva da teologia da prosperidade neopentecostal uma parte das esperanças por dia melhores perdidas. A difusão das igrejas no território nacional, sobretudo nas regiões periféricas das grandes cidades, ampliou o mercado da fé e patrocinou inéditos empreendimentos econômicos, portadores de emprego e ações sociais e políticas no interior da população empobrecida da nação.

Por outro lado, a reorganização do banditismo social permitiu absorver as crescentes hordas de sobrantes rebeldes frente aos requisitos do capitalismo declinante no Brasil. Pela via da ascensão do crime organizado e expansão das milícias, as atividades econômicas ilegais se tornaram prósperas, imiscuindo-se progressivamente nas atividades legalizadas, com interpenetração na administração pública pela via da terceirização e licitações.

Mais recentemente, os dois braços do sistema jagunço urbano, com proliferação própria isolada passaram a se juntar em operações comuns, tendo em vista o esgotamento da política de gestão social dos governos do ciclo político da Nova República. De certa forma, a gestão das massas sobrantes passou a ser compartilhada, quando não deslocadas do setor público, ao novo sistema jagunço urbano.

Neste contexto interno, a reforma eleitoral, entre outros mecanismos de esvaziamento da representação parlamentar dos interesses contrariados pela sustentação do receituário neoliberal, passou a ser fundamental. Diversas iniciativas ganharam destaque, desde o final da década de 1980, buscando mover o poder executivo aos interesses mais diretos da reprodução dos interesses econômicos dominantes no interior dos poderes judiciário e legislativo.

2.2 Esvaziamento do presidencialismo, ascensão do Centrão e lavajatismo

As buscas por conter a impulsividade do poder executivo federal contra a ordem burguesa foi inicialmente derrotada nas tentativas de implementação do sistema parlamentar ao longo da República, herdada da experiência monarquista parlamentar no Brasil. Mesmo a iniciativa de quase 17 meses da adoção do regime parlamentarista entre os anos de 1961 e 1963 foi profundamente fracassada.

Na Constituição de 1988, por exemplo, a perspectiva parlamentar esteve presente no sentido da construção constitucional, porém sem efetividade concreta. Tanto assim, que no plebiscito realizado em 1993, o sistema de governo parlamentar foi rejeitado. A grande maioria, 69% dos votantes, escolheu o presidencialismo.

A despeito disso, formas inovadoras e contínuas de controle do poder executivo permaneceram ativas e cada vez mais sofisticadas. Desde 1990, por exemplo, as quatorze eleições presidenciais registraram dois *impeachments* (Collor, em 1992, e Dilma, em 2016), tendo ocorrido ainda em apenas duas vezes a transmissão direta da faixa presidencial entre o presidente eleito que finalizou o seu mandato e o novo presidente eleito que assumiu (FHC para Lula, em 2003 e Lula para Dilma, em 2010).

Na sucessão do último presidente da ditadura civil-militar, o general Figueiredo (1979-1985) negou passar a faixa presidencial ao presidente Sarney (1985-1990) que havia sido eleito indiretamente pelo colégio eleitoral vigente na época. Da mesma forma, o presidente Bolsonaro (2019-2022) também negou passar a faixa presidencial ao presidente eleito Lula (2023-2026).

Não obstante as inocorrências do sistema eleitoral, as amarras parlamentares impostas aos presidentes eleitos com disposição crítica e de oposição ao

neoliberalismo foram se mostrando cada vez mais evidentes. Nas tentativas de governantes de romper com a centralidade parlamentar do bloco político do Centrão, presidentes ameaçados de serem destituídos como Lula, em 2005, e Bolsonaro, em 2020, tiveram que reposicionar a sua base política no poder legislativo, ou sofreriam degolas, como nos casos de Collor, em 1992, e de Dilma, em 2016.

Para além da sistemática recomposição da base parlamentar, mediante ao compartilhamento dos governos do ciclo político na Nova República, com forças políticas fincadas no seio ideológico neoliberal, há o deslocamento do poder orçamentário do poder executivo para o legislativo. Por intermédio do artifício diverso das emendas do poder legislativo, o orçamento público tem sido capturado crescentemente da esfera presidencial, gerando uma inédita espécie de parlamentarismo na alocação e destinação dos recursos públicos no Brasil.

Mas essa quantidade de recursos públicos a serviço do parlamento se encontra distante do que chegou a equivaler no início do ciclo político da Nova República, sobretudo se comparada com o ralo do rentismo representado pelo pagamento dos encargos do endividamento público. Nos dias de hoje, os recursos orçamentários disponibilizados aos parlamentares se aproximam de somente 10% do total dos recursos públicos transferidos – aos custos do endividamento público associado – às elevadíssimas taxas de juros praticadas no Brasil.

Na segunda metade da década de 1980, por exemplo, a relação era inversa: como o receituário neoliberal ainda ensaiava os seus primeiros passos, os recursos públicos apropriados pela política "franciscana" do "é dando que se recebe", adotada pelo bloco político de sustentação ao governo Sarney formado pelo Centrão, era muito superior aos gastos com o endividamento do Estado.

Desde os anos de 1990, contudo, a relação entre os recursos públicos apropriados pelos processos, tanto de "autonomização orçamentária" no parlamento quanto de "independência monetária" no Banco Central, contribuiu para o lento e gradual apequenamento do poder executivo. Assim, a denominação do presidencialismo de coalizão, adotada originalmente pela esfera acadêmica, passou a expressar no ciclo político da Nova República a especificidade do relacionamento dos poderes relacionados ao executivo e ao legislativo. Certamente, distinta da experiência democrática do período de 1945 a 1964.

Mas para que houvesse a continuidade da dominância do receituário neoliberal no país, mesmo com a manifestação de maioria eleitoral patrocinadora de governos opositores do neoliberalismo no Brasil, o denominado presidencialismo de coalização foi perdendo prevalência, sendo substituído por três ações de força dos interesses econômicos dominantes, doravante a década de 2010.

No início, destaque para a instauração da Operação jurídica-policial da Lava Jato, regida pelo princípio do combate à corrupção no sistema político brasileiro. O sucesso das ações voltadas ao desmoronamento de perfis pessoais e ao aprisionamento de empresários e políticos articulados, quase que exclusivamente aos governos de oposição ao neoliberalismo, terminou por obscurecer o desmonte procedidos sistematicamente nos setores econômicos pujantes, geradores de riqueza e empregos no país.

O abuso nas irregularidades e na difusão do *lawfare* e *lawmedia* pelo lavajatismo destruiu carreiras políticas e desorganizou empresas estatais e grandes firmas privadas. Da mesma forma, levou à desestruturação do Estado nacional e desarticulou o pacto de interesses entre os poderes executivo e legislativo, próprio do presidencialismo de coalização prevalecente no ciclo político da Nova República.

Com isso, assistimos à derrota de uma maioria política, formada no início do século 21, responsável pela vitória eleitoral de 2002 da candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva; substitutiva do longevo domínio do bloco político de sustentação neoliberal desde 1990, quando iniciou a Era dos Fernandos (Collor, 1990-1992, e Cardoso, 1995-2002). A degola de políticos críticos e de oposição ao neoliberalismo abriu caminho para a segunda ação de força implementada por intermédio do *impeachment* da presidenta Dilma (2016) e do aprisionamento do então ex-presidente Lula, que se encaminhava para ser novamente candidato e, possivelmente, imbatível nas eleições presidenciais de 2018, de acordo com diferentes pesquisas eleitorais na época.

Em função disso, vimos emergir o consagrado retorno do neoliberalismo, sem freios nos governos dos presidentes Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019-2022). Diante das deformas destruidoras do Estado e da soberania nacional, bem como do desfalecimento das políticas públicas de bem-estar social, o Brasil declinou a sua economia. O empobrecimento da população cresceu e houve redução da qualidade de vida, inclusive dos segmentos intermediários da sociedade: somente os ricos ficaram mais ricos!

Por fim, mas não menos importante, houve a terceira ação de força, desencadeada pela liderança do bloco político multipartidário denominado de Centrão. Pelas exitosas iniciativas das emendas parlamentares endereçadas à captura de parcelas crescentes do orçamento público, o poder legislativo passou a enquadrar o poder executivo, comprimindo o que até então era definido por presidencialismo de coalizão.

O resultado deste movimento tem sido o enquadramento e apequenamento do poder executivo, submetido à maioria política do Centrão, que agrega em torno de si parlamentares de múltiplos partidos. Com isso, há dificuldades

crescentes de governança presidencial, em particular, com o retorno eleitoral de governos críticos e de oposição ao neoliberalismo.

Considerações finais

Os entraves ao enfrentamento do subdesenvolvimento nacional e da dependência externa se encontram associados às esferas das disputas por campos políticos distintos pelo controle do Estado brasileiro. No horizonte das maiorias políticas, vigentes tanto no passado liberal como no presente neoliberal, o anti-industrialismo se manteve dominante.

Pelas perspectivas do liberalismo, o Estado mínimo se sustentou funcional aos interesses do agrarismo e do rentismo, próprios da República Velha. Nesse sentido, a política do café com leite, sustentada desde 1898 pela oligarquia agrarista no acordo dos governadores, através da vigência da comissão verificadora dos poderes no parlamento, se mostrou central na degola de políticos críticos e, sobretudo, os de oposição liberal e anti-industrial.

No período recente, o longevo apogeu neoliberal tem transcorrido por intermédio de múltiplas iniciativas, inclusive validada pela oportunidade que significou a experiência do lavajatismo. Sem isso, o anti-industrialismo do presente dificilmente teria se mantido ao longo do ciclo político da Nova República, conforme as páginas anteriores buscaram elucidar.

Bibliografia de referência

BACKES, A. *Fundamentos da ordem republicana: repensando o pacto de Campos Sales*. Porto Alegre: ICP/UFRGS, 2004.

BELLO, E. *et al. Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia*. Rev. Direito Práx. 12 (03). Jul-Sep, 2021

GABRIELLI, J. *et. al. Operação Lava Jato: crime, devastação econômica e perseguição política*. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

HOLLANDA, C. *Modos da representação política: o experimento da Primeira República brasileira*. Belo Horizonte: UFMG. 2009.

KELLER, R. A *Ofensiva do conservadorismo: luta de classes e crise do socialismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

KERCHE, F. ; FERES JR., J. *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Contracorrente, 2018.

KERCHE, F. ; MARONA, M. *A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

KITTRIE, Orde F. *Lawfare: Law as Weapon of War*. Oxford: OUP, 2016.

LEAL, V. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 2012.

LESSA, R. *A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1988.

MAGALHÃES, M. *O mecanismo das comissões verificadoras de poderes: estabilidade e dominação política, 1894-1930*. Brasília: ICH/UnB, 1986.

MARQUES, R. *Efeitos de Operação Lava Jato na economia brasileira. In*: MILEK, C. *et. al*. (orgs.) Relações indecentes. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 92-98.

PRONER, C. *et al* (orgs.) *Comentários a um acórdão anunciado: o Processo Lula no TRF4*. São Paulo: Outras Expressões, 2018.

RICCI, P. ; ZULINI, J. *As eleições para a câmara dos deputados no Brasil republicano. In*: EABCP, IX. Brasília/DF. 2014.

ROMANO, S. *Lawfare: guerra judicial y neoliberalismo en América Latina*. Buenos Aires: Mármol Izquierdo, 2019.

SANTOS, W. *Sistema oligárquico representativo da primeira República*. Dados. v. 56 (1), Rio de Janeiro, 2013.

O BRASIL PRECISA PUNIR OS CRIMES COMETIDOS POR DELTAN, MORO E CIA.

Marco Aurélio de Carvalho

Em um rápido balanço, pode-se dizer que a Operação Lava Jato deixou no país um rastro luminoso de destruição e de miséria. Instrumentalizada por interesses políticos, eleitorais e econômicos não-nacionais, a operação foi responsável pela perda assustadora de quase cinco milhões de empregos. A ação criminosa da "República de Curitiba" desestruturou áreas e setores importantes da indústria nacional, notadamente o da construção civil. Entre 2014 e 2017, as empreiteiras brasileiras perderam 85 % da receita, e a queda no PIB foi superior a 3.5 %. Um verdadeiro desastre! Os setores naval e o do petróleo e gás também foram seriamente atingidos. O país perdeu, pelas mãos messiânicas de Deltan, Moro e cia, mais de 50 bilhões de reais em impostos e quase 200 bilhões de reais em investimentos. Estima-se também que milhares de engenheiros tenham deixado o Brasil.

As principais lideranças da Lava Jato, de forma consciente e deliberada, sujaram as mãos de sangue ao eleger Jair Bolsonaro para a Presidência da República, em uma decisão ousada e arriscada de abraçar uma atividade que tanto e desde sempre criminalizaram.

Sim! Há de se dizer, em alto e bom som, que o lavajatismo pariu o bolsonarismo. E entrou para a história como o caso de um processo que começou pelo fim. O caso vergonhoso e emblemático de um juiz que, no dizer acertado do jurista Lenio Streck, "atirou a flecha e depois pintou o alvo".

Moro, em breve, terá o mesmo destino de Deltan. Com o mandato cassado, sairá da história, ao lado dos "filhos de Januário", pela porta dos fundos.

Ainda pior, talvez, tenha sido o saldo da operação para o nosso sistema de Justiça.

Com o aval de diversas instâncias, e em especial do Tribunal Regional Federal da 4ª região, a maior parte das decisões exararas pela finada 13ª vara de Curitiba foram mantidas.

E, para espanto de muitos, o próprio Supremo Tribunal Federal chegou a validar a ação criminosa de um juiz constrangedoramente parcial, cujas decisões, tempos depois, foram revisitadas e declaradas nulas por absoluta falta de consistência ou amparo legal.

Em nosso ordenamento jurídico, costuma-se dizer que ao Supremo cabe o direito, ou a prerrogativa, de "errar por último". Mas, ao final, também neste caso a Corte acertou.

Com a liderança dos Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, o próprio Supremo fez sua autocrítica e deu um passo importante para a recuperação de sua credibilidade.

É importante dizer, entretanto, que a maior vítima desta perseguição odiosa e implacável foi privada de sua liberdade por exatos 580 dias, e foi tirada das eleições de 2018, para as quais era franca favorita, com o aval e o silêncio de parte da imprensa nacional.

E nada, evidentemente, poderá reparar os prejuízos ou até menos amenizar as consequências pessoais e políticas advindas desta prisão arbitrária.

As viúvas da operação, entre as quais figuram pseudo-jornalistas e ex-procuradores que mercantilizaram a fé pública e vivem hoje prestando assessoria para empresas que ajudaram a quebrar, insistem em confundir a opinião pública.

Não, não se pode dizer que os que criticam os malfeitos da operação passam pano para a corrupção, ou que a toleram ou relativizam.

Não se pode, a pretexto de se combater a corrupção, o que é saudável e muito bem vindo, permitir que se corrompa um sistema de justiça ou que se comprometa a atividade econômica de um país.

É disso que se trata. Simples assim.

É evidente que eventuais acertos devem ser reconhecidos e aplaudidos.

Tanto quanto se devem reconhecer e questionar os inúmeros equívocos e excessos da operação.

As fraudes e eventuais superfaturamentos em obras públicas merecem especial atenção, e impõe a revisão dos mecanismos de controle e fiscalização.

Fato é que as consequências acima descritas, mais do que alvo de críticas fundadas, devem abrir margem para um debate qualificado acerca de possíveis soluções aos desafios vislumbrados e à pavimentação de um caminho de aprendizado institucional.

Há de se enaltecer, uma vez mais e com merecida ênfase, a atuação do STF. Primeiro quando capitaneou, sob a lúcida e corajosa presidência do Min. Dias Toffoli, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre os diversos órgãos legitimados do microssistema de combate à corrupção (CGU, AGU, MPF, TCU e MJSP). Este acordo, firmado em 2020, buscou racionalizar e coordenar a atuação das instituições em matéria de leniência. Uma série de princípios

e regras foram estabelecidos com o objetivo de conferir segurança jurídica e previsibilidade a todos os atores envolvidos.

Também é digna de nota a atuação do Min. André Mendonça que, no último mês, promoveu, no âmbito da ADPF 1.051-DF, audiência de conciliação objetivando a repactuação de acordos celebrados no âmbito da Operação Lava Jato. Na ocasião, o Ministro apresentou importantes diretrizes a serem observadas por todos os envolvidos na renegociação. Para tanto, suspendeu os pagamentos dos acordos pelo período de 60 dias.

De imperioso destaque, igualmente, as conduções da CGU e da AGU na revisão e renegociação das leniências, para as quais apresentam louvável flexibilidade em entender e compatibilizar o dever de integridade com a segurança jurídica necessária à criação de um ambiente saudável de colaboração. Observando a decisão do Min. André Mendonça anteriormente mencionada, ambos os órgãos imediatamente se dispuseram a debater o status dos acordos firmados e possíveis providências para a sua melhoria e aprimoramento.

Uma revisão detalhada da legislação aplicável é necessária e oportunizaria se pensar em mecanismos anticorrupção que se compatibilizassem com a preservação de empresas e empregos mesmo em um cenário em que medidas repressivas sejam necessárias.

Mas é claro que não seria suficiente.

A imposição de "quarentenas rígidas" para membros do sistema de justiça, combinada com as indispensáveis reformatações do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, seriam, também, medidas eficazes com o objetivo de se evitar no futuro a reprodução de erros do passado.

A punição dos responsáveis pelos inúmeros abusos na persecução penal estatal, de um lado, e a adequada e necessária responsabilização dos que de fato cometeram crimes, por outro, é o grande e verdadeiro legado que esta operação poderia deixar ao país.

Eis o grande desafio!

A VIRADA NA SEGUNDA TURMA

Margarida Maria Lacombe Camargo
Mário Cesar da Silva Andrade

1. A tese

Passados 10 anos de sua deflagração, a Operação Lava Jato figura, inegavelmente, como o maior exemplo de instrumentalização política de institutos jurídicos no Brasil. Procedimentos investigatórios e processos judiciais foram utilizados para fins de persecução política, em ostensivo prejuízo do papel prescrito e esperado para o direito.

Depois que o conluio entre acusação e juízo tornou-se público e notório, cumpre-nos buscar, para além das devidas responsabilizações, apreender as lições que possam contribuir para evitar que a instrumentalização política do Direito se repita, dificultando que futuros governos e forças de ocasião façam o mesmo.

Defendemos que uma jurisprudência comprometida com uma consistência fática reforça a função do direito de servir de barreira contra o uso do próprio direito para fins antidemocráticos. Nesse sentido, fatos de amplo conhecimento público e sobre os quais não caiba contestação razoável, adensam a objetividade na tomada de decisão, em contraposição à subjetividade ideológica que caracteriza a politização da justiça. Nesse sentido, não basta o poder conferido por lei aos agentes públicos para decidir, isto é, a competência legal. A notoriedade dos fatos pode servir de limite à ficcionalização da realidade permitida pelo direito, notadamente quando se trata da construção de narrativas que levam à perseguição de opositores políticos.

2. A virada na 2ª Turma

A decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em março de 2021, pela suspeição do então juiz Sergio Moro é, nesse sentido, paradigmática.

A questão foi levantada no Habeas Corpus nº 164493, em dezembro de 2018, tendo como paciente Luiz Inácio Lula da Silva. Na ocasião, o provável candidato às eleições presidenciais havia sido preso em decorrência de sentença condenatória proferida por Moro, naquele que ficou conhecido como o caso do Triplex do Guarujá.

O julgamento do referido HC foi suspenso após pedido de vista, tendo sido retomado apenas em março de 2021, quando houve a virada provocada pela Ministra Cármen Lúcia, e que formou maioria no sentido da declaração de suspeição de Sergio Moro. A Ministra alegou que entre a propositura da ação e aquele momento, passados, portanto, dois anos e meio, novos fatos chegaram ao conhecimento da Corte mediante memoriais apresentados pela defesa, a ponto de convencê-la da falta de imparcialidade do juiz Moro, à frente da 13 vara federal de Curitiba. E como não se tratava de um novo julgamento, não havia que se falar em *overruling*. A mudança de opinião no curso de um julgamento não se confunde com a mudança do entendimento jurídico sobre tema pacificado pela Corte a provocar, eventualmente, qualquer tipo de insegurança jurídica. Porém, cabe perguntar: o que aconteceu entre o final do ano de 2018 e o início de 2021 quando o julgamento foi retomado? Resposta: a chamada Vaza Jato e a Operação *Spoofing*.

Em junho de 2019, o periódico virtual independente *The Intercept Brasil* tornou públicos diálogos entre o juiz Sergio Moro e o Procurador da República Deltan Dallagnol, além de outros membros da Operação Lava Jato, que deixavam clara a coordenação de estratégias entre a parte acusadora e o juiz, em desfavor do réu. E no mês seguinte, a Polícia Federal deflagrou a *Operação Spoofing,* a fim de investigar invasões a celulares e aplicativos de mensagens de pessoas envolvidas na Lava Jato, quando ficou identificada a atuação do *hacker* responsável pela captação das conversas e pelo seu repasse ao *Intercept,* sem qualquer indício de adulteração do material divulgado pelo periódico. O juiz e o procurador limitaram-se a questionar a ilicitude da captação das conversas pelo *hacker*, sem, no entanto, desmentir seu conteúdo. Assim, restou *evidente* o conluio entre o juiz federal Sergio Moro e os membros do MPF para produzir a condenação de Lula, fornecendo subsídios fáticos decisivos para declaração da suspeição do juiz pelo STF.

A instrumentalização política do processo judicial pelos envolvidos na Operação Lava Jato contra Lula e o PT, que há muito vinha sendo nacional e internacionalmente denunciada, tornara-se, então, autoevidente.

3. Fatos e consistência jurisprudencial

Mesmo com a Operação *Spoofing* ainda em curso, os fatos que indicavam a parcialidade do juízo na Operação Lava Jato atingiram um *grau suficiente de notoriedade*, a ponto de não poderem ser ignorados pelas ministras e pelos ministros, sob pena de descredibilizar, moral e juridicamente, o Tribunal. A realidade se impôs, ainda que os integrantes da segunda turma tenham tido o cuidado de dizer que julgavam apenas com base nos fatos constantes dos autos.

Ainda que a corrente vencida alegasse a ilicitude das provas, os ministros que formaram maioria fizeram questão de dizer que julgavam exclusivamente com os dados constantes dos autos. Mas para quem acompanhou o julgamento, restou clara a importância dos diálogos divulgados pela imprensa, na conclusão do certame. A todo momento o Ministro Gilmar Mendes fazia referência ao conluio entre o juiz e a acusação como "público e notório". Para o ministro Ricardo Lewandowski, tais fatos serviram para colorir ou dar maior ênfase àquilo que formalmente constava do processo. E a Ministra Cármen Lúcia, apesar de deixar bem clara sua opção exclusiva pelos dados dos autos, não se furtou em reconhecer que o caso ganhou contornos mais claros ao longo do tempo. Razão pela qual, inclusive, reajustou o seu voto.

Em síntese, foram destacadas quatro situações que levaram a maioria do turma decidir pela parcialidade do juiz Sergio Moro: (1) a "espetacularização" da condução coercitiva de Lula em 04/03/2016; (2) a determinação da interceptação telefônica de Lula, seus familiares e advogados, mesmo sem a adoção de quaisquer outras medidas investigativas prévias; (3) a divulgação seletiva de conversas privadas captadas como resultado das interceptações telefônicas; e (4) a publicização da delação premiada do ex-ministro Antonio Palocci na semana anterior ao primeiro turno das eleições presidenciais de 2018. Contudo, podemos dizer que a notoriedade dos fatos extraprocessuais foi indispensável ao esclarecimento da matéria e à construção da narrativa que sustentou o entendimento da Corte, esvaziando o antigo e tradicional brocardo jurídico de que "o que não está nos autos não está no mundo".

A ideia que trazemos à consideração nesse texto, é a de que a consistência ou a força de um julgamento depende, em grande medida, da sua base factual. A imposição dos fatos, pela sua evidência, impede que o direito seja manipulado pela via exclusivamente formal, em benefício dos "amigos" de ocasião, e também evita insegurança jurídica.

Eis aqui um importante ponto presente no cerne do paradigmático caso de instrumentalização política do Direito que foi a Lava Jato: a contraposição entre ficção e realidade; entre narrativas políticas revestidas de juridicidade e fatos inequívocos, para não dizer "notórios". Podemos dizer que o amplo conhecimento do conluio entre o juízo e a acusação foi o que acabou impedindo a construção de uma narrativa ficcional urdida no interior do processo, útil aos fins políticos dos seus artífices.

Defendemos que o compromisso judicial com uma base jurisprudencial sólida e consistente, porque lastreada em fatos, pode reforçar as garantias contra o subjetivismo e a instrumentalização política de institutos jurídicos. Entendemos como *consistente* algo que é firme e se apresenta de forma sólida. No caso, uma jurisprudência coerente, isenta de contradições, baseada em

argumentos sólidos o suficiente para se manter firme ao longo do tempo. Uma jurisprudência baseada em fatos incontestes e de amplo conhecimento tende a resistir mais eficazmente às distorções político-ideológicas que sirvam de arma contra os inimigos de ocasião. A abstração formal, em lugar de oferecer garantia aos jurisdicionados, pode amparar uma construção ficcional politicamente perversa.

Os fatos com *suficiente grau de notoriedade*, como se viu no caso em comento, reforçam o parâmetro decisório, cerceando voluntarismos e perspectivismos, ao mesmo tempo em que permitem que eventuais mudanças na jurisprudência possam ser identificadas como geradoras de insegurança jurídica. O direito não pode impedir o reconhecimento de fatos ostensivos e necessários à reparação da justiça, sob pena de incidir em arbitrariedade.

A impermeabilidade acrítica do processo judicial aos fatos da vida pode acabar por subverter a função do Direito de limitar o poder político. O excessivo apego à forma processual pode condicionar o julgamento a uma "pseudorealidade" em que os fatos, por mais evidentes que sejam, são substituídos por narrativas politicamente engendradas e estrategicamente revestidas de juridicidade.

No HC164493, o STF, revelando-se sensível aos fatos, exerceu, efetivamente, a sua função precípua de guarda da Constituição Federal, garantindo não apenas os direitos e as garantias fundamentais do réu, mas a imparcialidade e a dignidade do Poder Judiciário.

A Operação Lava Jato mostrou como o formalismo exacerbado pode instrumentalizar politicamente o direito, com incomensuráveis danos institucionais e pessoais; públicos e privados.

4. Conclusão

Logo, podemos concluir. Primeiro, que fatos incontestes e de conhecimento público podem servir de anteparo ao poder ficcional do direito e, assim, à sua manipulação. A base factual que dá origem e contextualiza uma determinada questão jurídica impede a instrumentalização política do direito no sentido da lógica amigo/inimigo e, dessa forma, o uso do direito contra o próprio direito. Segundo, que a consistência argumentativa de uma decisão judicial, pela sua base factual, garante mais segurança jurídica do que um procedimento que faz prevalecer os aspectos formais do direito. Terceiro, que o franco apoio de uma decisão nos fatos pode evitar o uso indevido de precedentes judiciais em situações futuras.

Afinal, não se pode admitir a instrumentalização do direito em nome de qualquer interesse, independente de que lado do espectro político-ideológico estejam apoiadores e adversários.

Além da lembrança, explicação e crítica daquilo que representou a Operação Lava Jato, cumpre-nos extrair desse danoso episódio as lições necessárias para evitar que algo similar se repita: seja como tragédia, seja como farsa.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus 164493.* Segunda Turma do STF – Videoconferência – 23/3/21. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Ir8YouUvWmg. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato. *Notícias*, 15 de abril de 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma reconhece parcialidade de ex-juiz Sergio Moro na condenação de Lula no caso Triplex. *Notícias*, 23 de março de 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462854&ori=1. Acesso em: 01 mar. 2024.

CAMARGO, Margarida Lacombe; VIEIRA, José Ribas. A estratégia institucional do juiz Sergio Moro descrita por ele mesmo. *Jota,* 28 de março de 2016.

A OPERAÇÃO LAVA JATO COMO UMA PEÇA DE TEATRO: A "CONVERSA SOBRE A ENCENAÇÃO" E A "CONIVÊNCIA DA EQUIPE"

Maria Goretti Nagime

A Operação Lava Jato, suas articulações e rituais podem ter o contexto analisado e raciocinado em consonância com a obra de Goffman "A Representação Do Eu Na Vida Cotidiana" (1985), que constitui uma teoria sociológica com contribuições singulares sobre a ordem social.

Trata-se de um manual que descreve um olhar sociológico empregando a perspectiva de uma representação teatral. Uma analogia da vida social com uma peça de teatro em que os indivíduos são atores preocupados com a dramaturgia, e, consciente ou inconscientemente, desempenhando papéis, performando personagens por eles escolhidos como os mais adequados para as ocasiões.

Segundo esta obra, quando uma pessoa chega à presença de outras, inicia-se uma espécie de "atuação" de forma a transmitir aos outros a impressão que deseja passar sobre si. Através da expressividade, o indivíduo que pretende transmitir informações e impressões sobre si a outros indivíduos escolhe as impressões que deseja causar e intencionalmente envia informações artificiais, falsas, implicando assim em fraude e dissimulação. A teoria geral da interação proposta por Goffman toma como objeto as expressões emitidas "de natureza verbal e presumivelmente não-intencional, quer esta comunicação seja arquitetada propositadamente, quer não" (Goffman, 1985, p. 14).

Por isso é possível que o indivíduo atue de maneira completamente calculada com o objetivo de passar a quem lhe observa um tipo específico de impressão e de forma a facilitar ou viabilizar o tipo de resposta que pretende obter – ou porque a "tradição de seu grupo ou posição social requer esse tipo de expressão, e não por causa de qualquer resposta particular que não a de vaga aceitação ou aprovação" (Goffman, 1985, p. 15).

Goffman, assim, faz uma analogia da vida social com uma peça de teatro em que os indivíduos são atores preocupados com a dramaturgia e encarnando personagens por eles escolhidos como os mais adequados para as ocasiões.

Segundo esta abordagem, existiria, portanto, uma forma artificial no modus vivendi das interações, embora não necessariamente de forma calculada, consciente ou intencional. Um palco montado para os atores da interação.

O ritual serve à eficácia simbólica do Direito. Serve para fortalecer a ideia do juiz com distanciamento dos acusadores e dos réus, e, portanto, apto a decidir com objetividade e imparcialidade. É nesta ideia que está fundada a sua legitimidade para decidir, e esta ideia é fortalecida pelo ritual e formalismo. Este ritual e formalismo, assim como narrativas pessoais dos julgadores associando sua imagem a de atuações com objetividade e imparcialidade, estão associados a ideia de "fachada" (Goffman, 1985, p. 36), como "parte do desempenho do indivíduo que funciona regularmente de forma geral e fixa com o fim de definir a situação para os que observam a representação".

Em março de 2014, um conjunto de investigações chamado "Operação Lava Jato" cumpriu mais de mil procedimentos como prisões e apreensões com forte divulgação na mídia e narrativa ligada a "imparcialidade" e "luta contra a corrupção". Tornaram-se famosos por estarem todos os dias no noticiário o procurador da república (aquele que acusa, que eventualmente pede ao juiz pelas prisões) e o juiz (aquele que deve ouvir os dois lados, a acusação e a defesa, e, imparcialmente, formar seu convencimento para deferir ou não os pedidos de prisões que eventualmente sejam feitos).

Em junho de 2019, o jornal The Intercept Brasil publicou uma coleção de materiais sobre os bastidores da Operação Lava Jato, em uma série de reportagens que ficou conhecida como Vaza Jato (Moro Martins, Neves, Demori, 2021). Foram expostas trocas de mensagens entre o jurista responsável por pedir as prisões e o jurista responsável por acolher o pedido das prisões (procurador e juiz). E as mensagens expostas demonstraram que os atos dos processos não confirmavam sua narrativa fincada na ideia de "justiça" e "luta contra a corrupção". Pelo contrário, violavam as leis em julgamentos de aparências, com todos os passos combinados entre o acusador e o julgador.

Os processos funcionavam como um teatro. Os atos processuais cumpriam uma agenda com o melhor dia e hora de audiência no noticiário para fortalecer diariamente a narrativa mocinho-bandido.

As trocas de mensagens entre os juristas demonstravam entre eles a "conversa sobre a encenação", definida por Goffman como o momento em que os companheiros de equipe estão longe da presença da plateia e discutem sobre seus personagens e atuações, sobre o que prenderá a atenção da plateia, o que a ofenderá ou não, a recepção que o público lhes deu.

Quando os companheiros de equipe estão longe da presença da plateia, a discussão muitas vezes tem por objeto os problemas de encenação. Levantam-se questões a respeito da condição de equipamento de sinais; pausas, frases e posições são, por meio de tentativas, reproduzidas e "esclarecidas" pelos membros reunidos; analisam-se os méritos e deméritos das regiões de fachada; consideram-se o tamanho e o caráter das possíveis plateias para a representação;

comentam-se as interrupções já acontecidas da representação e as prováveis; transmitem-se novidades sobre as equipes de colegas; a recepção dada à última representação é resumida em comentários que às vezes são chamados "posimortem"; lambem-se as feridas e o moral é fortalecido para a próxima representação. (Goffman, 1985, pp. 163-164)

Havia motivação política. Nesta operação foi preso o candidato à presidência da república que estava em primeiro lugar nas pesquisas. Seu opositor foi favorecido com aquela prisão e venceu as eleições. O juiz que havia prendido o favorito tornou-se Ministro da Justiça do político que fora favorecido. As mensagens que revelam a conversa sobre a encenação mostram as violações às leis processuais para seguir um roteiro voltado ao entretenimento da plateia.

A hipótese da acusação funciona como um enredo, o roteiro do espetáculo, e os atores tentam confirmá-la para agradar os espectadores. A hipótese da denúncia uma vez espetacularizada é reduzida a uma narrativa de luta do bem contra o mal. Trata-se de uma ficção que o julgador se esforça para apresentar como uma realidade. O espetáculo passa a condicionar a atuação dos atores jurídicos (Casara, 2018, p.86).

Os rituais da Operação Lava Jato seriam, portanto, mera encenação que contaria, para seu êxito, da cumplicidade dos atores. Envolveria o conceito de cinismo (sigilo imposto ao grupo) e da conivência da equipe. Os grupos de juristas da Operação Lava Jato que tiveram suas conversas expostas pelo jornal The Intercept mostravam que todos estavam cientes de que faziam parte de uma encenação.

As pessoas admitidas a participar desta comunicação secreta entram numa relação de conivência umas com as outras, frente aos outros participantes. Reconhecendo mutuamente que guardam dos outros presentes segredos importantes, reconhecem entre si que o espetáculo de sinceridade que mantêm, demonstração de serem somente os personagens que oficialmente projetam, é apenas um espetáculo. (Goffman, 1985, pp. 164-165)

A exposição de "truques" e falhas tem como efeito a diminuição do reconhecimento e da naturalização da legitimidade. O espetáculo é desacreditado ou fica por um fio. Em uma visão mais ampla, podemos dizer que o Direito só pode exercer sua eficácia específica na medida em que é socialmente reconhecido, isto é, com a cumplicidade daqueles que a suportam, e na medida em que permanece desconhecida a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem de seu funcionamento (Bourdieu, 2005, p. 244). Quando intensifica-se o grau de desconfiança no Estado, a autoridade pública cai em descrédito (Neves, 1996, p.328). Assim é quando o público torna-se incrédulo em um espetáculo.

Quando se sabe que o público secretamente é cético quanto à realidade que lhe está sendo exibida, estamos preparados para apreciar sua tendência de precipitar-se sobre defeitos insignificantes como sinal de que o espetáculo inteiro é falso (Goffman, 1985, p.54).

A espetacularização do sistema de justiça criminal representa um fenômeno chamado pelo professor Rubens Casara de "Processo Penal do Espetáculo" (Casara, 2018). Neste, os atores jurídicos passam a atuar pelos telespectadores, e o espetáculo torna-se sua ideologia. As garantias, os direitos fundamentais que são enunciados na "Constituição Democrática" em um "Estado Democrático de Direito" (marcado por limites ao exercício do poder) desaparecem para ceder lugar ao entretenimento.

Naquele momento em que foram revelados os diálogos dos juristas nos bastidores, ficou exposto para a plateia que tratava-se de um projeto populista de busca estratégica de apoio popular para servir de base aos interesses eleitorais do grupo dominante. Esse populismo pode ser identificado com o fascismo porque busca excluir do debate as opiniões divergentes.

Isso explica o paradoxo fundamental do fascismo autoritário, o inverso quase simétrico do que Chantal Mouffe chama de "paradoxo democrático" (66): se a aposta da democracia (institucional) é integrar a luta antagônica dentro do espaço institucional/diferencial, transformando-a em um agonismo baseado em regras, o fascismo segue na direção oposta. Enquanto o fascismo, em seu modo de agir, leva a lógica antagonista ao extremo (falando de uma "luta até a morte" entre ele e seus inimigos, e sempre mantendo – se não realizando – uma ameaça extra-institucional mínima de violência, de "pressão direta do povo", contornando os complexos canais legais e institucionais), ele estabelece como seu objetivo político exatamente o oposto: a construção de um corpo social hierárquico extremamente ordenado (não é estranho que o fascismo sempre se baseie em metáforas organicistas e corporativistas). Esse contraste pode ser bem interpretado em termos da oposição lacaniana entre o "sujeito da enunciação" e o "sujeito do enunciado (conteúdo)": enquanto a democracia admite a luta contraditória como seu objetivo (em lacaniano: como seu enunciado, seu conteúdo), seu procedimento é sistêmico e regulado; o fascismo, ao contrário, busca impor o objetivo da harmonia hierarquicamente estruturada, confiando no antagonismo desenfreado" (Pasquale, 2005-2010, tradução nossa).

O Processo Penal deixa de ser um instrumento de garantia contra a opressão, algo necessário à concretização dos Direitos Fundamentais, seguindo o modelo democrático, para ser o oposto, um instrumento de repressão, seguindo o modelo autoritário, utilizando preconceitos e tradições autoritárias para obter a aprovação da plateia.

LAVA JATO E CALVÁRIO: UNIDAS PELO *LAWFARE*

Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa

Lawfare é um neologismo inglês que significa, em geral, "guerra jurídica" ou "guerra através do direito", formada pela junção da palavra *law* (lei) com o sufixo *fare* (de *warfare*, guerra). Para Orde Kittrie (2015), professor de direito da Universidade do Arizona, advogado do Departamento de Estado dos EUA e autor do livro *Lawfare: Law as a Weapon of War, lawfare* é o uso político de manobras jurídicas, dentro da legalidade, em lugar da força armada, como ferramenta de combate na arena política. Para Cristiano Zanin, ministro do Supremo Tribunal Federal(STF) brasileiro e ex-advogado do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, juntamente com Valeska Martins e Rafael Valim, na obra *Lawfare: uma introdução* (2019), *lawfare* representa o uso estratégico do direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo, processo que se opera nas dimensões geográfica, armamentista e midiática, encontrando-se esta última na simbiose da ação entre o sistema de justiça e a mídia, como externalidade e elemento fundamental para a categorização do *lawfare*.

No direito, a inserção do fenômeno atinge a doutrina penal, pelos marcos teóricos encontrados em obras como "Estado de Exceção", do filósofo italiano Giorgio Agamben (lançada em 2003); "A Doutrina do Choque: a ascensão do capitalismo do desastre", da ativista canadense Naomi Klein (lançada em 2007); e "Direito Penal do Inimigo", modelo controverso formulado, em 1999, pelo filósofo e professor de Direito Penal alemão, Günther Jakobs, que, em contraponto ao direito penal do cidadão, propõe a separação dos indivíduos em "heróis" e "vilões", ante o cometimento de alguns tipos de delitos, como organização criminosa, terrorismo, crimes sexuais e outros. A esta última doutrina objeta-se o garantismo penal, em estudos sustentados pelos professores Luigi Ferrajoli e Raúl Zaffaroni e seus seguidores, como estratégia de resistência e de confronto à expansão do punitivismo legal. Este enfoque avalia que o *lawfare* atenta contra salvaguardas processuais e importantes conquistas democráticas, como, por exemplo, os princípios do juiz natural e da proibição de tribunais de exceção, incorporados do Direito Internacional à Constituição Federal para garantir julgamento por autoridade competente (art. 5º, LIII, CF), vedados tribunais *ad hoc* (art. 5º, XXXVII, CF).

Estudos recentes mostram que, no Brasil, o *lawfare* passou a ser utilizado no curso de um processo judicial como armamento de guerra e estratégia de combate à corrupção, a partir do caso Mensalão, em 2005, que apurava suposto

esquema de compra de votos de parlamentares durante o primeiro governo Lula, sabendo-se hoje que o propósito implícito era fragilizar a governabilidade[389]. Depois, foi aplicado em outros processos, como o *lawfare* político presente no *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, em 2016, no entanto, aprimorou-se em escala exponencial no curso da Operação Lava Jato, caso mais emblemático, que começou em 17 de março de 2014, quando foi instituída a força-tarefa da LJ, e foi encerrado em 1 de fevereiro de 2021, contabilizando oitenta fases.

A operação policial-judicial que abalou o país e contribuiu para a mais grave crise política nacional deste século foi discretamente desativada pela Procuradoria Geral da República, com um saldo de 242 condenações contra 155 pessoas[390], pervertida ela própria por denúncias de corrupção e desmoralizada por sentenças dos tribunais superiores, com destaque para o Supremo Tribunal Federal, que anulou sentenças e foi responsável pela reabilitação política do seu principal alvo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, eleito pela terceira vez em 2022[391].

A proposta deste artigo é mostrar que a Lava Jato fez escola e que dela decorreram mudanças que afetam o *modus operandi* do Ministério Público e do sistema de justiça criminal no país. Registre-se que a operação foi coordenada pelo ex-juiz federal, depois ministro do governo Bolsonaro e hoje senador pelo Paraná, Sergio Moro, acusado de ilícitos criminais no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), pelos partidos PL e pela federação PT, PV e PCdoB, como crimes de caixa 2, abuso de poder econômico, uso indevido de meios de comunicação e assinatura de contratos irregulares. Na LJ,

---

389 O Mensalão foi o mais longo processo em julgamento no STF, tendo iniciado em 2012, no entanto, de 2014 em diante, todo o chamado "núcleo político" foi sendo perdoado pelo próprio STF. Esse julgamento levou o Supremo a adotar parâmetros excepcionais, como alterações no regimento interno para ampliar decisões monocráticas e atos de ofício, depois, essas medidas foram sendo revogadas pelo próprio órgão. O ministro revisor do Mensalão, Ricardo Lewandowski, discordou do ministro relator, Joaquim Barbosa e apontou questionamentos graves sobre provas e idoneidade processual. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/saiba-dez-fatos-sobre-os-10-anos-do-julgamento-do-mensalao-Acesso em: 28 de fev.\2024. 14122022#:~:text=Neste%20s%C3%A1bado%20(17%2F12),de%20corrup%C3%A7%C3%A3o%20vir%20%C3%A0%20tona. Acesso em: 28 de fev.\2024.

390 Disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/5-anos-de-lava-jato-285-condenacoes-600-reus-e-3-000-anos-de-penas/ Acesso em: 28 de fev.\2024.

391 Na verdade, o STF foi responsável pela prisão de Lula, quando mudou o entendimento sobre a prisão depois de decisão em segunda instância, contrariando expresso dispositivo constitucional, que acata o princípio da presunção de inocência até a instância final (Art. 5º, inciso LVII, da CF), depois, o mesmo STF foi responsável pela sua soltura, voltando atrás nesse entendimento.

Moro agiu a partir de denúncias apresentadas pelo Ministério Público Federal (MPF), com destaque para o então procurador Deltan Dallagnol, que abandonou o MPF para se eleger deputado federal pelo Paraná, mas foi cassado por irregularidades.

Passado o furor de sua atuação, diante da desmobilização operativa e da desmoralização dos seus principais agentes[392], os fatos mostraram que a ação da LJ funcionou como matriz operacional para outros procedimentos policiais e judiciais ocorridos no Brasil, no mesmo período. Neste texto, será abordado o caso da operação Calvário, na Paraíba, que, inspirada na Lava Jato, adotou idênticos métodos e procedimentos típicos de *lawfare*.

1. Características da Operação Lava Jato que repercutem na Calvário

Registre-se de antemão que as investigações da Lava Jato se estenderam ao Estado do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2015, quando o Ministério Público Federal do Paraná, em conjunto com a Polícia Federal, deflagrou a operação Radioatividade, para apurar os crimes formação de cartel, prévio ajustamento de licitações e pagamento de propina a empregados da estatal Eletronuclear, em contratos para a construção da usina nuclear Angra III. O alvo principal foi o ex-governador, Sérgio Cabral, acusado de corrupção passiva e ativa, lavagem de dinheiro, organização criminosa, evasão de divisas, fraude a licitações, formação de cartel e crimes contra o sistema financeiro. O juiz Marcelo Bretas, responsável pelos processos, foi afastado da 7ª Vara Criminal do RJ, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 28 de fevereiro de 2023, acusado de parcialidade, negociar penas, orientar advogados e atuar politicamente[393]. Esta foi uma derivação formal da LJ, que ocorreu em menor proporção também no Estado de São Paulo[394].

Todavia, ações semelhantes foram perpetradas em outros estados brasileiros, pela justiça comum, depois que o Ministério Público estadual, à semelhança

392 O vazamento de mensagens pelo *telegram* foi repassado para jornalistas do site *The Intercept*, cujas reportagens revelaram as atitudes controversas, politizadas e legalmente duvidosas da força-tarefa da Lava Jato, mostrando que juiz e promotor estiveram todo o tempo em concertação, combinando os detalhes dos processos e atentando contra o princípio da imparcialidade. Disponível em: https://www.intercept.com.br/series/mensagens-lava-jato/ Acesso em: 28 de fev.\2024.

393 Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/02/28/cnj-afasta-juiz-marcelo-bretas-da-lava-jato-do-rio-por-supostos-desvios-de-conduta.ghtml Acesso em: 28 de fev.\2024.

394 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/07/stf-mina-bracos-da-lava-jato-com-anulacao-de-provas-da-odebrecht.shtml Acesso em: 28 de fev.\2024.

da chamada força-tarefa da LJ, instituiu (ou reforçou) seus Grupos de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECOs), dotados de atribuição para oficiar nas representações de abertura de inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e processos destinados a identificar e a reprimir as chamadas "organizações criminosas".

O conceito de *organizações criminosas* é fundante para a compreensão do *lawfare*, nos processos criminais. Nesse contexto, os *acordos de colaboração premiada* são utilizados como instrumentos legais para ensejar novas denúncias, a partir de delações feitas pelos próprios acusados, pessoas físicas, em troca de benefícios individuais, como redução da pena, alteração do regime penal ou mesmo isenção da punição. Para as empresas envolvidas em esquema criminoso, são usados os *acordos de leniência*, nos quais se institui um instrumento sancionador negocial, celebrado com a pessoa jurídica, que entrega informações e provas sobre os atos lesivos de que tem conhecimento e sobre os quais assume responsabilidade. Enquanto o instituto da delação premiada é homologado pelo Poder Judiciário, com a participação do Ministério Público, o acordo de leniência é celebrado por órgãos administrativos do poder executivo, estando ambos disciplinados pela lei 12.846/2013, chamada lei anticorrupção, sancionada por Dilma Rousseff.

Guardem-se as informações introdutórias acima apresentadas. Para os efeitos deste artigo, pontue-se que estudos preliminares à comparação específica aqui tratada, qual seja o paralelo entre as operações Lava Jato e Calvário, foram apresentados em pelo menos duas produções bibliográficas e uma produção audiovisual. Merecem relevo as obras (i) *Lawfare: o calvário da democracia brasileira* (2020), coordenada por mim, Gisele Citadino e Leonam Liziero, nomeadamente os capítulos de Flávio Lúcio Rodrigues Vieira, *A filha temporã da Operação Lava Jato: lawfare e violência jurídica na operação calvário*, e de Renata Rolim e Karolina Silva, *Calvário e Lava Jato: o significado social e político das semelhanças jurídicas*; (ii) e *O Outro Lado: o quebra-cabeça da justiça na operação calvário*, de Amanda Rodrigues, publicado em 2022.

No campo audiovisual, há o documentário *Justiça Contaminada: o teatro lavatista na Paraíba*, dos jornalistas Camilo Toscano e Eduardo Reina, lançado em julho de 2022 e em seguida censurado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), mas liberado por decisão unânime do STF, em abril de 2023[395]. Registre-se que o mesmo desembargador do TJPB, relator da Operação Calvário, Ricardo Vital de Almeida, que interditou o documentário, havia antes interposto ação indenizatória, com pedido de liminar, contra os organizadores, o autor Flávio Lúcio Vieira e a editora do livro *Lawfare: o calvário da*

395 Disponível em: https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/04/28/stf-derruba-decisao-que-retirou-do-ar-documentario-sobre-a-operacao-calvario.ghtml Acesso em: 28 de fev.\2024.

democracia brasileira, para impedir a circulação do livro até que um capítulo fosse retirado, não obtendo, todavia, a liminar, mas o processo ainda resta pendente de julgamento[396], visto que os juízes da Paraíba vão, seguidamente, se declarando suspeitos.

Em suma e preliminarmente, pode-se dizer, com base nesses estudos e na estrutura cronológica dos acontecimentos, que o conjunto de estratégias e táticas de *lawfare* empreendidas na LJ levaram à condenação, prisão e depois soltura do presidente Lula, no caso do "triplex" no Guarujá, processo anulado pelo STF por incompetência de foro e suspeição do então juiz, Sergio Moro. O STF concluiu ter havido interferência e parcialidade do magistrado[397], que proferiu sentença baseada em frágeis evidências, no curso de um processo penal que desprezou o juiz natural, negou perícias, manipulou e ocultou as provas de inocência apresentadas pela defesa. Assim, em abril de 2021, o plenário do STF confirmou, a decisão do ministro Edson Fachin que, ao declarar a incompetência da 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba (PR), anulou as ações penais contra o então ex-presidente Lula, preliminarmente, por não se enquadrarem na esfera de competência da Operação Lava Jato, vício grave ao ponto de macular o inteiro procedimento.

Grosso modo, nos casos contra Lula, as principais características de abuso da lei ou do poder dos agentes legais envolvem algumas características. São elas: (i) manipulação do sistema legal por gestores do sistema de justiça em sentido *lato* (como polícias, Ministério Público e Magistratura); (ii) atribuição de aparência de legalidade procedimental para ocultar perseguições políticas a lideranças progressistas (tidas pela mídia como o "inimigo social"); (iii) utilização de processos judiciais sem mérito e sem conteúdo, com acusações frívolas, denúncias fatiadas e repetidas, no objetivo de dificultar e\ou encarecer a defesa dos acusados; (iv) abuso de poder no intuito de danificar a imagem e deslegitimar o adversário, mediante a divulgação ilegal de vídeos e áudios e outros abusos midiáticos; (v) escolha seletiva dos alvos a denunciar ou a julgar; (vi) uso da ação judicial, largamente publicizada pela mídia, que, em face da relevância do contexto e dos acusados, descredibiliza particularmente o oponente; (vi) manipulação da opinião pública, através do ajuste com os meios de comunicação, no objetivo de obter publicidade negativa ou opressiva contra os acusados.

---

396 Processo nº 0846288-92.2020.8.15.2001, 9 vara cível de Joao Pessoa PB. Disponível em: https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/olx-decisao.pdf Acesso em: 28 de fev.\2024.

397 Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1 Acesso em: 28 de fev.\2024.

A esse conjunto de características, entre outras, dirigiu-se a crítica contundente de constitucionalistas e internacionalistas, em obras listadas no referencial bibliográfico, que apontam para a agressão ao Estado de Direito através do método *lawfare*, típico do estado de exceção. No conjunto do impacto social causado pelo lawafre, merecem especial menção (i) a judicialização da megapolítica, que diferente da judicialização centrada em conceder direitos, representa a politização do sistema de justiça, quando juízes e procuradores passam a atuar como agentes políticos, usando a lei como instrumento para conectar meios e fins ocultos ou ilegítimos; (ii) a descredibilização social da política, recurso que leva à desilusão popular com a política e seus representantes, fator que, no Brasil, resultou na opção pela extrema-direita, no pleito de 2018, quando foi eleito Jair Bolsonaro e inúmeros parlamentares, seus fiéis seguidores, inaptos, inexperientes e contrários aos interesses populares.

2. A operação Calvário na Paraíba e sua clara inspiração lavajatista.

A Operação Calvário foi desencadeada em dezembro de 2018, pelos Ministérios Públicos dos Estados da Paraíba, Rio de Janeiro e Goiás, em parceria com a polícia federal, no objetivo de desarticular suposta organização criminosa (ORCRIM) infiltrada na Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio Grande do Sul. Inicialmente, foi preso Daniel Gomes da Silva, executivo da Cruz Vermelha, organização social que administra hospitais e unidades de saúde em vários estados do país, tendo sua detenção resultado na colaboração premiada que deu início a outras detenções, de onde derivaram novas colaborações premiadas e assim por diante. No percurso, a Operação Calvário ganhou os noticiários nacionais, culminando em matéria do Programa *Fantástico,* da TV Globo, no dia 3 de fevereiro de 2019, com grande repercussão no Estado da Paraíba[398].

A primeira fase dessa operação foi deflagrada em dezembro de 2018 e cumpriu mandados de busca e apreensão e de prisão preventiva contra mais de dez pessoas. A operação entrou em fases aceleradas de execução, com fragoroso impacto midiático, assim, um ano depois, no dia 9 de outubro de 2019, estava na quinta fase, quando foram cumpridos 28 mandados, sendo 3 de prisão preventiva e 25 de busca e apreensão, em cinco Estados, e, na sétima fase, no dia 17 de dezembro de 2019[399], o governador da Paraíba, João Azevêdo, e o ex-governador Ricardo Coutinho (ambos do PSB) tornaram-se alvos, por

398 Disponível em: https://wscom.com.br/calvario-fantastico-mostra-conteudo-de-delacoes-contra-o-ex-governador-ricardo-coutinho/ Acesso em: 28 de fev.\2024.

399 Decisão proferida na Medida Cautelar Inominada n. 0000835-33.2019.815.0000, de busca e apreensão com pedido de prisão preventiva. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2019/12/decisao_calvario.pdf Acesso em: 28 de fev.\2024.

suspeita de desvio de recursos das áreas de Saúde e Educação. Na ocasião, foram expedidos 17 mandados de prisão preventiva e 54 de busca e apreensão, tendo sido presas, entre os demais, a Deputada Estadual Estelizabel Bezerra, sem autorização da casa legislativa, como manda a lei, e a prefeita do município paraibano de Conde, Márcia Lucena, ambas do PSB. Essa fase foi denominada *Operação Calvário – Juízo Final*.

Este é o processo que destaco para os fins deste artigo, que decorre, digamos, da "denúncia-mãe" da Calvário. A denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, a partir dessa 7ª fase da Calvário, tem como premissa suposta relação entre a participação dos denunciados em uma engrenagem criminosa, cujo líder seria o ex-governador Ricardo Coutinho. Volta à baila a ideia de ORCRIM, prevista na lei anticorrupção atrás mencionada, visto que a peça exordial desse processo principal aponta para a existência de um modelo de governança "regado por corrupção e internalizado nos bastidores dos poderes Executivo e Legislativo do Estado da Paraíba, o qual se destacou, com maior intensidade, a partir da ascensão do denunciado Ricardo Coutinho ao governo estadual". O desembargador do TJPB, relator do processo, atribuiu o que chamou de "corrupção sistêmica" à liderança política de Ricardo Coutinho, no suposto objetivo de "perpetuação de um 'projeto de poder'".[400] Lembre-se que a denúncia apresentada contra Lula, pelo MPF, em 2016, se fundava na existência de um "esquema criminoso voltado à corrupção" para garantir liderança política e governabilidade de gestão ao então ex-presidente.

Outra semelhança está na utilização de acordos de delações premiadas feitos com os primeiros acusados, uns sucedendo aos outros, como prova principal para a formação da culpa do acusado-alvo. Assim como na Lava Jato, em que o único documento apresentado para comprovar que Lula era proprietário do apartamento em questão estava rasurado, na decisão que expediu o mandado de prisão contra Ricardo Coutinho, o desembargador enxergou a existência dos crimes de ocultação de patrimônio e de lavagem de dinheiro, com provas unicamente baseadas nas delações premiadas de réus presos[401] e em gravações feitas e manipuladas por eles mesmos.

A terceira característica que une Lava Jato e Calvário consiste na tentativa de justificar o desrespeito à lei sob o pretexto da garantia do "interesse público".

---

400 Decisão proferida na Medida Cautelar Inominada n. 0000835-33.2019.815.0000, de busca e apreensão com pedido de prisão preventiva. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2019/12/decisao_calvario.pdf Acesso em: 28 de fev.\2024.

401 Na Calvário os principais acordos de delação, que serviram de base para a fundamentação da decisão do desembargador, foram feitos com pessoas presas em fases anteriores. São eles: Daniel Gomes da Silva, Livânia Farias, ex-secretária de administração, e Ivan Burity de Almeida, ex-secretário de turismo.

Ao retirar o sigilo das ligações interceptadas de Lula e em seguida divulgar para a grande imprensa sua conversa com a então presidente da República, Dilma Rousseff, até mesmo a conversa de sua esposa com um dos filhos, Moro apelou para esse valor abstrato. Em conduta similar, na decisão contra Ricardo Coutinho e seus aliados políticos, o desembargador do TJPB determinou, em 9 de março de 2020, antes da denúncia, o levantamento do sigilo da própria decisão e das delações premiadas "por ser matéria de interesse público"[402]. Nos dois casos, a atuação política do sistema de justiça se sobrepõe às normas jurídicas, assim, na Lava Jato como na Calvário, os princípios da legalidade, do devido processo legal, da imparcialidade e da legítima defesa foram sendo afastados (Zanin *et alli*, 2019).

3. A operação Calvário, juízo final, entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Eleitoral. A denúncia sequer foi recebida.

Em 16 de dezembro de 2019, o Tribunal de Justiça da Paraíba reconheceu, nos autos da ação cautelar n. 0000835-33.2019.815.0000, a "indiscutível competência originária" da Corte estadual para processar e julgar os fatos relacionados à Operação Calvário. Na sequência, os advogados de defesa de Ricardo Coutinho apontaram, em sede de contestação: (i) a absoluta incompetência do TJPB para atuar no caso e a consequente competência da justiça eleitoral, em razão da matéria tratada na denúncia, como supostos delitos de caixa 2 em campanhas eleitorais e desdobramentos (incompetência *ratione materiae*); (ii) a absoluta incompetência da justiça comum de primeira instância, como a 3ª Vara Criminal de João Pessoa, ou outros juízos de primeiro grau, dado o envolvimento na denúncia de autoridades como foro especial por prerrogativa de função, casos do governador do Estado e de conselheiros do tribunal de contas (incompetência *ratione personae*); (iii) a incompetência territorial da justiça da Paraíba e consequente competência da justiça do Rio de Janeiro, de maior graduação do que a da Paraíba e de onde teria surgido a ação delituosa da Cruz Vermelha RJ (incompetência *ratione loci*); (iv) a incompetência do TJPB e a competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para atuar na conexão com outros feitos então em andamento naquele tribunal superior; (v) por fim, a competência do TJPB para decidir e controlar o excessivo desmembramento dos fatos apurados, coibindo a cisão arbitrária do processo em diversas denúncias, ainda na primeira instância.

Nesse emaranhado de processos e disputas, quase cinco anos depois, a denúncia-mãe da Operação Calvário sequer foi recebida, visto que a confusão toda

402 Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/03/oitava_fase_da_calvario.pdf Acesso em: 28 de fev.\2024.

aportou aos tribunais superiores, gerando decisões contrárias às deliberações da corte estadual comum e definindo outros direcionamentos. Internamente, a solução encontrada pelo TJPB, diante das sucessivas recusas de julgamento por parte de juízes de primeira instância que se declararam suspeitos, no caso dos réus sem prerrogativa de função, tem sido demandar do Estado, através da Assembleia Legislativa, a elaboração de uma lei que institua vara especial, específica para os casos de organizações criminosas[403], assim como o Gaeco existe para o Ministério Público. Pairam dúvidas se, ao invés de uma justiça especializada, não estaria sendo instituído um tribunal de exceção.

Resulta, ao final, que esse processo, alardeado como caso exemplar de punição do que seria a maior ORCRIM a atuar no Estado, com detalhamento dedutivo de núcleos de funcionamento (político, econômico, administrativo e financeiro-operacional), se transformou, como diz o dito popular, numa "batata quente". Permeado de delações premiadas, de prisões preventivas *sine die*, de fatiamento de denúncias, somadas a outras medidas legalmente questionáveis, o *leading case* Calvário passou a transitar (não exatamente tramitar) da justiça comum para a justiça eleitoral e vice-versa, por causa da discussão preliminar sobre a competência em razão da matéria.

A disputa revelou um jogo de empurra-empurra entre a justiça comum do TJPB e o TRE-PB. O desembargador relator da Operação Calvário, no TJPB, em decisão monocrática, mas cumprindo determinação superior do STF, foi obrigado a encaminhar os autos ao TRE-PB, em 24 de janeiro de 2022, acompanhados de estranha declaração preambular de sua "convicção" acerca da competência da justiça comum estadual, cumulada com inédito pedido de devolução dos autos ao TJPB[404], fato que foi visto como direcionamento impróprio. No TRE-PB, conforme recomendado pelo relator no TJPB, a corte eleitoral, embora afirmando que não se tratava de declínio de competência, devolveu os autos ao órgão anterior, em 25 de abril de 2022, movimento que irritou sobremaneira os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), quando do julgamento do recurso. Por decisão unânime, de 31 de novembro de 2023, o TSE confirmou a competência da justiça eleitoral para processar e julgar a

403 Foi enviado, em 2023, à Assembleia Legislativa da Paraíba minuta de lei para criar uma vara especializada para o julgamento de delitos praticados por organizações criminosas. Disponível em: https://wscom.com.br/presidente-do-tjpb-tenta-evitar-suspeicoes-na-calvario-e-defende-vara-de-organizacoes-criminosas/#google_vignette Acesso em: 05 de mar.\2024.

404 Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/noticia/desembargador-ricardo-vital-envia-processo-da-operacao-calvario-para-analise-da-justica Acesso em: 28 de fev.\2024.

denúncia da Calvário e seus 35 réus[405] e determinou imediato encaminhamento do processo de volta ao TRE-PB, com cobrança de celeridade.

Note-se que a justiça eleitoral da Paraíba foi definitivamente obrigada a atuar e o processo praticamente voltou à estaca zero. Assim, o embaraço processual usado como tática de *lawfare* para dificultar a defesa dos acusados e retardar a finalização do feito, mantendo em alta o negativo impacto social, cinco anos depois, patina sem definição, visto que os investigados não foram constituídos na condição de réus, vez que a denúncia, peça preambular, sequer foi recebida, ou seja, na prática, o processo nem começou. Esse imbróglio tende a dificultar o andamento e o julgamento do caso *Juízo Final* no tribunal apropriado eleitoral, que não participou do contexto desde o início, e tudo se dá em absoluto prejuízo dos acusados, uma situação mais complicada que a outra, conforme detalhado no livro *O Outro Lado: o quebra-cabeça da justiça na operação calvário*, de Amanda Rodrigues, esposa do ex-governador Ricardo Coutinho.

Para se ter ideia da situação atual e em reforço da argumentação, destaco, de um lado, o caso do ex-governador Ricardo Vieira Coutinho e, de outro lado, o do seu irmão Coriolano Coutinho. Segundo informações coletadas nos processos mencionados em rodapé neste texto, cinco anos depois do início da operação, o primeiro acusado continua respondendo a treze processos mais denúncias incidentes, permanece com todos os bens bloqueados e sequer foi ouvido em qualquer processo. Registre-se que, depois da mudança de foro, em dezembro de 2023, do TJPB para o TRE-PB, os indiciados obtiveram o levantamento de algumas medidas cautelares restritivas, revogadas pelo magistrado eleitoral, por não encontrar motivação legal tempestiva.

Para mostrar a complexidade do enredo, outro caso a se destacar entre os(as) diversos indiciados(as), são as acusações contra Coriolano Coutinho, irmão de Ricardo Coutinho. Esse acusado é formado em Administração e, sem ter exercido cargos públicos no Estado da Paraíba, responde a oito processos pela Calvário, tendo sido preso na sétima fase da operação, a Calvário Juízo Final, em dezembro de 2019, como componente do núcleo financeiro da pretensa organização criminosa, supostamente liderada pelo irmão. Coriolano foi liberado mediante *habeas corpus* logo após a prisão, todavia, voltou ao cárcere pelo período de mais um ano, de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, dessa vez acusado de infringir a cautelar de não se ausentar da comarca domiciliar, ao fazer um contorno de carro na pista que liga João Pessoa a Cabedelo (cidades

405 Essa decisão decorre de duas decisões anterior da lavra do ministro Gilmar Mendes, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nas Reclamações nº 46.987/PB, de 2021, e 53.360/PB, de 2022, que decidiu pela competência da justiça eleitoral para julgar crimes conexos a delitos eleitorais.

geminadas, na área metropolitana da grande João Pessoa)[406]. Impressiona o tempo da prisão preventiva e infere-se, a contar pela excessiva lentidão no deslinde processual das acusações, que a situação prosseguirá por mais tempo, restando incalculável o dano pessoal e político causado aos investigados, notadamente em caso de não comprovação das denúncias feitas pelo órgão do MP-PB.

Considerações finais

O contexto descrito não é razoável, sob qualquer ponto de vista, especialmente o jurídico – prejudica o país e sobrecarrega negativamente o sistema de justiça como um todo, visto que o *lawfare* não acabou quando foi melancolicamente extinta a Lava Jato. Na Paraíba, como desdobramento do *modus operandi* procedimental da Lava Jato, a *Operação Calvário* tem despertado pouco interesse, com quase nenhuma repercussão no cenário nacional, por outro lado, continua sendo alvo de intensa e empenhada cobertura da mídia local, absolutamente desinteressada em compreender os detalhes ou denunciar a morosidade desse processo, ainda alardeado como o maior caso de combate à corrupção política do Estado da Paraíba.

Entre a Lava Jato e a Calvário, as similaridades são inúmeras, mas a segunda operação tem sido mais onerosa e impactante, nomeadamente em face da excessiva morosidade do feito. Em comum, o argumento e a descrição de uma suposta ORCRIM, comandada pela liderança política a atingir; o recurso à inaceitável incompetência de foro, conscientemente extraída do autoritarismo judicial que passou a existir; o uso de acordos de delações premiadas de pessoas detidas como prova principal para a formação da culpa do acusado-alvo; a confusão processual que fatia e multiplica denúncias, entre outras práticas. No entanto, na LJ, além da grande repercussão nacional e internacional, diante das personalidades envolvidas, cinco anos depois, a verdade processual estava sendo alcançada e restaurada pelo STF, enquanto na Calvário tudo continua imobilizado, exceto o enorme prejuízo pessoal, político e eleitoral para os acusados e para o Estado – sim, porque há um contexto ainda não explorado no plano da política econômica e social da Paraíba, que indicia migrar eleitoralmente à extrema-direita, revelando a desimportância da estabilidade de direitos sociais e a despolitização da sociedade.

Cidadãos e cidadãs da Paraíba, eleitores de acusados e acusadas, revoltados e desiludidos, precisam conhecer o desfecho dessa história. Não é aceitável que a verdade processual, depois de cinco anos da abertura da Operação, esteja tão

406 Decisão proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0815216-76.2020.815.0000 ajuizada pelo Gaeco. Disponível em https://www.tjpb.jus.br/noticia/investigado-da-operacao-calvario-tem-prisao-preventiva-decretada-por-descumprir-medidas Acesso em: 12 de mar./2024.

distante de comungar ou mesmo de equivaler à veridicidade dos fatos denunciados, assim como não é plausível que nenhum dos acusados, no contexto de tantas acusações, tenha sido sequer ouvido em audiência pública, por autoridade competente, no prosseguimento do feito. O envio tardio do processo principal para a justiça eleitoral, foro apropriado e solicitado desde a primeira contestação da defesa, deixa a sensação de que tudo voltou ao início, restando mais indefinição e mantendo ativa a sensação de imolação midiática das vítimas, visto que, no vácuo processual, tem maior peso popular a palavra da investigação do Gaeco, que goza de credibilidade em razão do ofício. Este é talvez o ponto mais grave da caracterização do *lawfare* e com ele concluo a análise.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA FILHO, Agassiz; CRUZ, Danielle da Rocha. *Lawfare* na Operação Calvário – Juízo Final. Parecer Jurídico. In: FEITOSA; Maria Luiza Alencar; CITTADINO; Gisele; LIZIERO; Leonam. *Lawfare*: o calvário da democracia brasileira. Andradina: Meraki, 2020.

COSTA, Flávio Dino de Castro. *Lawfare* político. instrumento de destruição do inimigo por meio de processo aparentemente legal. In: MARTINS JÚNIOR, Osmar Pires. *Lawfare* em debate. Goiânia: Kelps, 2020.

DUNLAP JR, Charles J., Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts. Harvard University Washington, D.C., November 29, 2001. Disponível em: https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf. Acesso em: 11 de fevereiro de 2020.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar. Relações entre *Lawfare* e Política Econômica: os fins não podem justificar os meios. In: FEITOSA; Maria Luiza Alencar; CITTADINO; Gisele; LIZIERO; Leonam. *Lawfare*: o calvário da democracia brasileira. Andradina: Meraki, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 3. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010

KITTRIE, Orde F., Oxford University, *Lawfare*: law is a weapon of war, 2016. Disponível em: http://digital.library.tu.ac.th/tu_dc/frontend/Info/item/dc:166972. Acesso em: 19 de fevereiro de 2020.

KLEIN, Naomi. A Doutrina do Choque: a ascensão do capitalismo do desastre. Tradução Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

RODRIGUES, Amanda. O Outro Lado: o quebra-cabeça da justiça na Operação Calvário. Joao Pessoa: Comunicação de Fato, 2022.

ROLIM, Renata; SILVA, Carolina. *Calvário e Lava Jato.* O significado social e político das semelhanças jurídicas. In: FEITOSA; Maria Luiza Alencar; CITTADINO; Gisele; LIZIERO; Leonam. *Lawfare*: o calvário da democracia brasileira. Andradina: Meraki, 2020.

TIEFRENBUN, Susan W. Semiotic Definition of *Lawfare*. Case Western Reserve Journal of International Law, vol, 43, issue 1, 2010.

VIEIRA; Flavio Lucio Rodrigues. A filha temporã da Operação Lava Jato: *Lawfare* e violência jurídica na Operação Calvário. In: FEITOSA; Maria Luiza Alencar; CITTADINO; Gisele; LIZIERO; Leonam. *Lawfare*: o calvário da democracia brasileira. Andradina: Meraki, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZANIN MARTINS, Cristiano, ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira, VALIM, Rafael. *Lawfare*: uma introdução, São Paulo: Contracorrente, 2019.

MÍDIA E LAVA JATO: A OPERAÇÃO MÃOS DADAS

Maria Tereza Cruvinel

Dez anos depois de seu início, a Lava Jato passou de "maior operação anticorrupção do mundo" a farsa jurídica desmoralizada. Seus condutores ludibriaram a opinião pública até à perda da razão, tendo a mídia hegemônica como parceira. O juiz parcial e os procuradores da acusação, que trabalharam em conluio, atropelaram o devido processo legal e usaram o Direito para a perseguição, hoje são políticos fracassados. Deltan Dallagnol teve o mandato de deputado federal cassado e Sergio Moro deve perder o seu, de senador. Mas restam sementes malignas na terra arada, que precisam ser queimadas.

No percurso, um país entorpecido assistiu o *impeachment* sem crime de responsabilidade da presidente Dilma Rousseff e a prisão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, urdida para impedir sua eleição em 2018. Abriu-se o caminho para o governo de feições fascistas que tentou um golpe para se manter no poder após ser derrotado nas urnas. Reputações e carreiras foram destruídas, assim como empregos e empresas, embora o maior dos custos tenha sido o esgarçamento da democracia e do Estado Democrático de Direito.

Nessa passagem do decênio, que pede um necrológio severo, ressurgem aqui e ali esforços para a reabilitação moral da Lava Jato, com vistas ao registro histórico. Há sinais de que a opinião pública não se livrou completamente da modelação midiática que lhe foi imposta.

Enquanto a Justiça corrige decisões maculadas por vícios e ilegalidades, ciciam vozes que haviam se calado após a divulgação das mensagens raqueadas que explicitaram a essência da Lava Jato: conchavo e parcialidade, substituição de provas por recursos gráficos, populismo midiático e verborragia, vazamentos ilegais e delações induzidas. E no ápice do delírio de poder, não faltou a tentativa de desvio de recursos públicos para uma fundação privada.

Aparece-nos, a pretexto do decênio, uma pesquisa Quaest, contratada pela Genial Investimentos, ouvindo duas mil pessoas entre os dias 25 e 27 de fevereiro de 2024, divulgada com destaque pela mídia. Ela informa que, para impressionantes 50% dos entrevistados, a Lava Jato fez mais bem que mal ao Brasil, contra 28% que acham o contrário. Que Moro, apesar de declarado parcial pelo STF, teria sua atuação reprovada por 44%, mas apoiada por outros 40%.

Uma pergunta estranha e anacrônica foi feita aos entrevistados: se consideravam o presidente Lula inocente ou culpado. Que utilidade atual ela poderia ter, depois da anulação da sentença de Moro pela qual Lula ficou preso injustamente durante 580 dias? O empate nas respostas ganhou destaque na mídia: para 43% ele sempre foi inocente, para outros 43% era culpado. Ainda que o pesquisador não tenha tido a intenção, produziu um soluço saudosista da antiga perseguição.

O lavajatismo, tal como seu filho legítimo, o bolsonarismo, não está morto. Segue disputando a narrativa sobre a operação, e por isso continua sendo necessário falar dela e também da contribuição da mídia para torná-la possível.

Eles por eles

Para todo o sempre, ninguém falará melhor sobre a Lava Jato do que Moro, Dallagnol e seus pares, através das mensagens que trocaram durante a operação, foram raqueadas por Walter Delgatti e compuseram a Vaza Jato – a série de reportagens publicadas pelo site The Intercept e parceiros. E mais ainda soubemos através dos acessos autorizados pelo STF aos dados da Operação *Spoofing*, que atestou a autenticidade das mensagens.

Aqueles diálogos eletrônicos de frases curtas falam da cooperação entre Moro e os procuradores, violando o princípio da separação entre julgador e acusador, das parcerias ilegais com organismos estrangeiros, do ardil dos vazamentos e do uso descarado da mídia para enganar e envenenar a população, semeando a rejeição à política e o ódio que abriram caminho para a eleição de Jair Bolsonaro em 2018.

Expõem a perversidade vulgar de Dallagnol chamando sempre Lula de "o nove", por conta do dedo mindinho perdido em acidente de trabalho, e a da procuradora Carolina Resende, recomendando "acertar Lula na testa". Mostram o escárnio com a doença dona Marisa Letícia, que teve vazadas conversas domésticas, capturadas numa interceptação telefônica, mesmo não guardando relação com a investigação.

Mostram que a mídia e a Lava Jato atuaram numa espécie de "operação mãos dadas", que moldou a percepção popular a favor da operação e mitificou Moro como grande justiceiro. Ao longo de cinco anos rufaram os tambores de uma cobertura parcial, midiatizada, opressiva, desprovida de qualquer dúvida, de questionamentos, investigações próprias e pluralismo de opiniões.

Além de ter funcionado como correia de transmissão dos interesses de Curitiba, tal cobertura foi também superficial. Nunca se ocupou de avaliar as consequências, para a economia e o emprego, do ataque às construtoras e ao

setor de óleo gás. Não deu espaço aos juristas que apontavam atropelos ao devido processo legal e serviu ainda para intimidar as instituições que poderiam ter contido o desatino. "A Lava Jato usou a mídia para emparedar a corte", já disse o ministro do STF Gilmar Mendes.

Os métodos do jornalismo lavajatista

O lavajatismo da mídia teve método. Na forma, a cobertura praticou a midiatização, produzindo uma narrativa em capítulos diários do drama/escândalo em que o bem (a própria Lava Jato) trava uma luta de morte com o mal (políticos e partidos, especialmente o PT e seu maior líder). No drama/escândalo, não poderia faltar o herói (Sergio Moro) e o vilão (Lula), chefe do bando do mal.

A *midiatização* aparece na cobertura das ações espetaculares de busca e apreensão, conduções coercitivas e prisões. Elas ocorriam nas primeiras horas da manhã, de modo que, ao ligar a televisão pela primeira vez no dia, o cidadão já se deparava com as imagens de mais uma ação da Lava Jato contra os corruptos. Veículos eram avisados previamente, e alguns com exclusividade.

Na intensidade e no volume, a cobertura da Lava Jato foi um caso de *publicidade opressiva*, situação em que o noticiário sobre um processo ou litígio é avassaladoramente contrário ao acusado/investigado, não lhe deixando espaço para a contestação e o exercício do direito à defesa. O massacre midiático leva à condenação pela opinião pública que, por sua vez, constrangerá os agentes da Justiça a adotá-la. Faz parte do método a exposição humilhante do suspeito/investigado, como aconteceu com o presidente Lula na condução coercitiva de 2016, e com o ex-governador Sérgio Cabral ao ser transferido para Curitiba, em 2018, com algemas nos pés e nas mãos, entre outros casos.

Verificou-se ainda a *teoria do agendamento*, ou "*agenda setting*", definida por Maxwell McCombs e Donald Shaw como a situação em que a mídia elege e impõe o tema que deve dominar o debate público. Assim, a questão da corrupção e de seu combate manteve-se em cartaz no Brasil entre 2014 e 2019. Mazelas como pobreza e desigualdade aparecem como efeitos colaterais.

A t*eoria do enquadramento, a framming theory*, também teve sua aplicação. Seu pressuposto é o de que os veículos de mídia "enquadram" previamente na moldura adequada os fatos que irão noticiar. Com simbolismos, linguagens e técnicas de comunicação, fazem com que a mensagem já chegue ao receptor com seu significado definido.

No caso, os fatos noticiados apontavam sempre para a tese central da Lava Jato: Fora montada no país uma organização criminosa para sustentar, através da

corrupção, principalmente na Petrobras, o projeto petista de poder e sua continuidade, com repartição dos ganhos com os políticos apoiadores.

Mas, assim como o *lawfare* não começou com a Lava Jato, a partidarização da mídia e a sujeição do jornalismo a objetivos políticos começou a partir da posse de Lula em 2003, interrompendo o período de maior pluralismo e equilíbrio que seguiu-se ao fim da censura e da ditadura. A distorção foi acentuada em 2005, na cobertura do caso mensalão, repicou em 2012, na da Ação Penal 470, e em 2013, inflando as manifestações de junho, apropriadas pela extrema-direita.

Em todos estes momentos houve afrouxamento de regras e princípios para que a cobertura tivesse lado. Nas redações, instalou-se um ambiente macarthista, com a estigmatização dos jornalistas que ousavam discutir critérios ou divergiam da narrativa editorial adotada. Passaram a ser marcados como petistas, esquerdistas ou governistas, e foram alvo de um expurgo discreto: alguns eram demitidos com falsos pretextos. Outros, enfrentando o ostracismo e a fritura interna, demitiam-se. Na Lava Jato, os desajustados já haviam sido removidos, favorecendo o alinhamento entre as cúpulas e as redações.

Inspiração italiana

Em seu conhecido artigo de 2004 sobre a Operação Mãos Limpas na Itália, Moro já dizia que, para o sucesso daquela operação, o uso da mídia foi instrumento tão importante quanto as delações premiadas e a deslegitimação dos partidos e do sistema político. Escreveu ele:

> ... a investigação da "mani pulite" vazava como uma peneira. Tão logo alguém era preso, detalhes de sua confissão eram veiculados no "L'Expresso", no "La Republica" e outros jornais e revistas simpatizantes. Apesar de não existir nenhuma sugestão de que algum dos procuradores mais envolvidos com a investigação teriam deliberadamente alimentado a imprensa com informações, os vazamentos serviram a um propósito útil. O constante fluxo de revelações manteve o interesse do público elevado e os líderes partidários na defensiva.

A Lava Jato seguiu a receita e ainda foi favorecida pelo novo tempo tecnológico. No Brasil de 20 anos depois, a internet e as novas tecnologias haviam mudado a paisagem midiática. As transmissões ocorriam em tempo real e havia agora, além dos jornais impressos, do rádio e da televisão convencionais, uma miríade de veículos digitais, como sites, portais, blogs e canais assinados.

Haviam surgido as redes sociais e os aplicativos para comunicações interpessoais, como *WhatsApp* e *Telegram*. Através delas a extrema-direita compartilhava notícias e *fake news*, e também mobilizava sua militância.

A Lava Jato contou com todo este aparato que, à exceção dos canais públicos da EBC (até 2016, quando ocorre a intervenção de Temer), das mídias digitais progressistas e de uns poucos veículos resistentes, como a revista Carta Capital, colocou-se a seu serviço. E tudo era feito, como disse Dallagnol em entrevista de 24.11.2017 à Folha de S. Paulo, seguindo uma estratégia de comunicação.

> - Dentro desse novo modelo tem quatro pilares. O primeiro é o das colaborações premiadas; o segundo é o da cooperação interna e internacional; o terceiro, o da estratégia de fases; e, em quarto lugar, exatamente o da comunicação.

Ele executava a estratégia, decidindo o que devia ser divulgado ou vazado e para quem, e comandava as entrevistas coletivas. Naquela em que apresentou a denúncia contra Lula, inebriou-se com a própria voz e passou do ponto. Compensou a fragilidade da peça com o palavrório de 149 páginas e o recurso gráfico, juridicamente imprestável, da famosa lâmina de *power point*. Mais de cinco anos depois foi condenado a pagar uma indenização de R$ 75 mil a Lula pelos ataques a sua honra. Para pagá-la, fez uma vaquinha virtual e recolheu mais de R$ 500 mil, embora tenha faturado tanto com suas palestras.

Houve *u*ma facilitação inédita para a imprensa, a liberação das chaves numéricas que permitiam o acesso, através do sistema eletrônico de acompanhamento de processos (Eproc), a despachos, petições, relatórios e outros documentos. Isso alimentou a enchente de notícias, mas alguns jornalistas recebiam os documentos antes da inserção no sistema, ganhando tempo para dar o furo. Para isso, em pelo menos duas ocasiões, após levantar o sigilo, Moro retardou a divulgação da chave numérica.

Os vazamentos ilegais foram usados com perfídia italiana. O procurador Carlos Fernando diz numa conversa: "Meus vazamentos objetivam sempre fazer com que pensem que as investigações são inevitáveis e incentivar a colaboração". Crime: A exige que delações sejam espontâneas, e não induzidas ou forçadas, como aconteciam também pelo alongamento das prisões temporárias.

E foram usados também com fins eleitorais. O vazamento da delação do ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa, por exemplo, aconteceu quando faltava um mês para o primeiro turno da eleição presidencial de 2014. Em 2018, Moro suspendeu o sigilo sobre a delação de Antonio Pallocci a seis dias do primeiro turno, no pleito vencido por Bolsonaro, de quem seria ministro.

É vasto o inventário, mas nenhum vazamento foi mais criminoso, e de consequências mais graves, do que perpetrado por Moro ao divulgar ilegalmente trecho selecionado da conversa ilegalmente grampeada entre a ex-presidente Dilma e Lula. A repercussão estrondosa deu impulso ao *impeachment* no Congresso, e seguiu-se a corrosão do Estado Democrático de Direito.

Alianças e vassalagens

O site The Intercept, na reportagem "O namoro entre a Lava Jato e a TV Globo", reproduz conversas mostrando que Dallagnol, desde o início, favorecia com furos os repórteres da emissora, que ele comparava a um transatlântico. Em certo, mostram as conversas, ele passou a buscar, por diferentes meios, um contato direto com João Roberto Marinho. Quando conseguiu, relatou eufórico a seus pares a conversa com o diretor-presidente do grupo Globo, que teria prometido apoio às Dez Medidas contra a Corrupção e oferecido espaço gratuito para a veiculação de uma peça de divulgação delas.

A peça publicitária foi de fato exibida e em seguida o jornal O Globo publicou o editorial "O combate à corrupção passa pelo fim da impunidade", endossando as propostas. Estava selada a mais importante aliança no campo da mídia. A cobertura da TV Globo alavancou a aprovação popular à Lava Jato, que retribuiu com furos geradores de audiência. O Jornal Nacional funcionou como um pelourinho eletrônico para os investigados. A vinheta do tubo de esgoto jorrando dinheiro sujo impregnou o imaginário popular.

A aliança envolveu os veículos da linha de frente, mas também alguns menores e mais estridentes. Para serviços mais obscuros, Dallagnol valia se do site de extrema-direita O Antagonista, comandado pelo jornalista Diogo Mainardi. Eles tinham uma relação de parceria e cumplicidade. Mainardi atendeu quando o procurador pediu que ele parasse de publicar matérias sobre o escritório Mossack Fonseca, que passara a ser investigado. Foi compensado com alguns furos. No início do governo Bolsonaro, municiado por Dallagnol, ele bombardeou Ivan Monteiro, ex-presidente da Petrobras cotado para a presidência do Banco do Brasil. O escolhido acabou sendo Rubens Novaes.

Outro parceiro que merece a citação é Josias de Souza, que em seu blog no portal Uol dedicava-se particularmente a detonar advogados de defesa e ministros do STF. Dallagnol, nas conversas raqueadas, reconhece seus bons serviços. Refere-se a ele como "o jornalista ideal". Em outra passagem o enaltece: "É um avião, confio nele."

Os donos da mídia, defensores de uma agenda neoliberal, tinha seus interesses na aliança. Se foram lavajatistas, muitos de seus jornalistas foram lavajateiros, negligenciando a boa apuração aceitando como verdade tudo o que era

oferecido por suas fontes. Alguns mantiveram com elas relações impróprias, para não dizer promíscuas, em flagrante ofensa aos mandamentos éticos da profissão.

Um editor fofoqueiro contou a Dallagnol que o filho de um ministro do STF negociava facilidades na praça. Alguns repórteres contaram ao procurador que as empreiteiras estavam plantando notícias sobre brigas internas na Polícia Federal. Outro relatou conversa que tivera com um advogado sobre a estratégia de defesa de seu cliente. Alguns pediram a Dallagnol que lesse suas matérias antes da publicação para ver se continham erros. Outros aceitaram fazer entrevistas respondidas por escrito e até permitiram a inclusão de perguntas. Estes e outros casos foram citados em matéria na Folha de S. Paulo pelo jornalista Ricardo Balthazar, que omitiu os nomes invocando o respeito ao sigilo entre jornalista e fonte (embora, no caso, a relação fosse entre terceiros).

Quando estourou a Vaza Jato, alguns veículos bem lavajatistas, como a revista Veja e a Folha de S. Paulo, firmaram parceria com o Intercept para o compartilhamento das mensagens, e aproveitaram para se reposicionar. Veja admitiu que fora "implacável" com Lula e o PT mas que, diante das revelações, não iria "fingir que não viu." A Folha ensaiou tímida autocrítica. Os demais veículos nunca reconheceram falhas na cobertura que fizeram da Lava Jato. Por isso este artigo poderia ter também como título "A impunidade da mídia".

LAVA JATO – UM ESTELIONATO JUDICIAL

Marta Skinner

Esse ano a operação Lava Jato completa 10 anos deixando um legado desastroso sobre a economia e o Estado democrático de direito. Essa operação na verdade foi muito além de uma operação anticorrupção, atuou como um verdadeiro partido político, servindo a um projeto de poder que possuía inclusive horizontes de ação de nível extranacional.

O que na verdade se queria combater com essa operação? Cabe aqui um pequeno histórico da situação brasileira nas últimas décadas.

Foi a partir da década de 1990, dadas as condicionalidades exigida pelos credores internacionais, que toda a América Latina se submeteu às políticas neoliberais. O ajuste executado pelos governos Collor e FHC foi draconiano. Inicialmente foi percebido como o preço a pagar pelo fim da inflação e a entrada do país na era "moderna", com o mercado interno plenamente abastecido por bens importados e empresas privatizadas. Todos esses planos de governo conjugaram políticas muito semelhantes, como a redução de alíquotas de importação e valorização cambial e todos se valeram do ambiente de alta liquidez internacional com as desregulamentações financeiras. No entanto, os resultados da experiência neoliberal foram decepcionantes. Apesar de controlarem as inflações seus efeitos colaterais foram altamente recessivos, com desemprego crescente, desindustrialização, inadimplência, crise bancária, crescimento da dívida pública, aumento da vulnerabilidade externa, desnacionalização, insolvência internacional, e, como contrapartida, ofereceu, no máximo, junto com a perspectiva de um baixo crescimento, um modelo de modernização excludente.

O desencanto crescente com os resultados econômicos e sociais gerou tal insatisfação popular, que, pela primeira vez na história brasileira, foi eleito um candidato de esquerda, egresso da classe popular, representante da classe trabalhadora, à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com um programa de governo na contramão do neoliberalismo propugnado pelo Consenso de Washington. Assim como aconteceu no Brasil, no início do século XXI, quase toda a América Latina elegeu coalizões políticas antiliberais e com forte matiz nacionalista e desenvolvimentista com forte viés de inclusão social e de afirmação da soberania.

Como se poderia esperar, a chegada do presidente Lula foi recebida com forte desconfiança e reações de toda ordem. A governabilidade teve que ser negociada desde a primeira hora, com o compromisso de uma política, num primeiro

momento, para nenhum ortodoxo botar defeito. Apesar do engessamento da política monetária, na política externa o presidente Lula ousou uma estratégia de bastante independência e altivez frente ao mundo central, derrubando um dos projetos prioritários dos Estados Unidos, nos primeiros anos de seu mandato. Graças aos esforços empenhados pela Chancelaria junto aos países da região, foi barrado o avanço da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), que finalmente foi enterrada em 2005, durante a Cúpula das Américas, na Argentina. Sua liderança no combate à fome tanto internamente como no continente aproveitou a janela de oportunidade criada pela centralidade da questão do terrorismo, no calor das guerras ao Afeganistão e ao Iraque para uma atuação externa mais ativa e altiva.

Foi nesse período, que vários países decidiram ré estatizar seus recursos energéticos, como a Venezuela, Bolívia, Argentina e o Brasil e a América do Sul retomou seu velho projeto de integração regional, agora sob a liderança brasileira, com a ampliação do Mercosul e a criação da UNASUL. Para completar o sucesso da sua gestão, no último ano do mandato, o presidente Lula anunciou ao mundo a grande descoberta pela Petrobrás, de farto potencial de extração de petróleo, na camada do pré-sal. Cabe destacar que a descoberta do pré-sal representou um ponto de inflexão. Tratava-se de uma das maiores descoberta na área geológica de produção e exploração de petróleo, que colocou o Brasil entre os cinco maiores produtores mundiais (à frente do Irã e Iraque) e a Petrobrás no rol das principais empresas petrolíferas do mundo, fazendo da região onde se encontra o pré sal, a bacia de Campos e de Santos, o epicentro da geopolítica do petróleo.

O Brasil experimentou nos quatorze primeiros anos do século XXI uma transformação profunda do ponto de vista econômico, sociológico e político. No início do século XX, éramos um país de cafezais, com seu setor dinâmico assentado na exportação de bens primários, com um Estado fraco e fragmentado e com um poder econômico e militar muito inferior ao da Argentina. Hoje, na terceira década do século XXI, o Brasil é ainda o país mais industrializado da América Latina e a nona maior economia do mundo; possui um Estado centralizado com uma burocracia profissionalizada, uma sociedade urbanizada – ainda que desigual - e era o principal player internacional do continente sul-americano. Além disso, é um dos países do mundo com alto potencial de crescimento pela frente, levando em conta seu território, sua população e sua dotação de recursos estratégicos. Quem olhasse o Brasil, naqueles anos, se surpreenderia com os avanços em termos de integração regional e as mudanças de rumo das políticas governamentais que lograram expressiva melhora da desigualdade social, do emprego, da renda per capita e redução da recorrente vulnerabilidade externa. Esses ganhos expressivos para toda a sociedade pode nos explicar a vitória sucessiva, por quatro mandatos da coalizão antiliberal

liderada pelo partido dos trabalhadores no Brasil, numa sociedade preconceituosa, aonde o trabalho sempre entrou pela porta dos fundos e nunca teve voz nem vez, mas também explicar a preocupação dos EUA com o protagonismo do Brasil no cenário internacional.

O protagonismo do Brasil se ampliava a olhos vistos. O presidente Lula era considerado por vários analistas uma liderança internacional excepcional, que transcendia as dimensões do próprio país, reconhecida e procurada em todo mundo, e em particular no que se chama de "terceiro mundo". Sob sua liderança o Brasil passou a ocupar uma posição de destaque internacional, que nunca havia tido anteriormente. Era visível que o Brasil dava passos importantes para assumir a liderança sul-americana e projetar sua influência para fora do continente. É bom lembrar que nem sempre esses movimentos foram bem assimilados pelos grupos internos, que sempre se opuseram ao expansionismo brasileiro, a autonomia da política externa, em nome da defesa do chamado cosmopolitismo de mercado, que oferece ganhos econômicos imediatos em troca do abandono de um projeto autônomo de projeção internacional do poder e de liderança internacional.

Foi a partir da descoberta do petróleo na camada do pré sal que o Atlântico Sul se converteu numa região fundamental da geopolítica de energia em geral e da geopolítica petrolífera em particular, despertando interesses políticos, econômicos, geopolíticos, ações, reações econômicas, financeiras e militares, que podem nos explicar algumas iniciativas importantes, como o ressurgimento da 4ª Frota norte americana no Atlântico Sul, a substituição do embaixador dos EUA e a operação Lava Jato, no sentido de desmontar dimensões importantes do projeto de desenvolvimento industrial, tecnológico e energético brasileiro. Os efeitos imediatos dessas iniciativas sobre o emprego, o investimento e a produção industrial tiveram grande peso na criação do ambiente político econômico e social para a execução do golpe jurídico- parlamentar de 2016, que apeou do poder a presidenta eleita, no quarto mandato do partido dos trabalhadores.

É bem provável que o Brasil tenha entrado no caleidoscópio das novas normas de segurança e defesa dos EUA em função das decisões que foram tomadas pelo depois de 2003, com a exigência de conteúdo nacional que desbancou antigos fornecedores estrangeiros da Petrobras, como era o caso, da empresa norte-americana Halliburton, uma das principais fornecedores internacionais das sondas e plataformas marítimas e que havia sido dirigida, até os anos 2000, por Dick Cheney que viria a ser o vice-presidente mais poderoso da história dos Estados Unidos, entre 2001 e 2009 e o grande responsável pelas mentiras que levaram os EUA à guerra contra o Iraque.

A partir de então passa-se lentamente a construção de um ambiente político, social e jurídico apostando na criminalização da política, primeiro com o Mensalão, atacando frontalmente toda atuação estatal, demonizando a relação público privada, sob a acusação de corruptas, inadequadas e péssimas gestoras de recursos públicos. Os argumentos de que projetos de desenvolvimento baseado em algum nível de atuação estatal eram sumariamente indesejáveis foi abraçada pelos operadores da República de Curitiba e pela mídia corporativa. Num ambiente de mudanças geopolíticas e estabelecendo relações suspeitas com órgãos de justiça e de finanças dos EUA, a operação Lava Jato vislumbrou a possibilidade de trazer à tona a visão simplória e provinciana de combate à corrupção, como um processo endêmico brasileiro, que tinha capturado a Petrobrás.

Como se sabe, desde o começo desse século, com a desmoralização das guerras ao terror, os EUA mudaram sua estratégia geopolítica abandonando as motivações ideológicas e morais de defesa da democracia, dos direitos humanos e do desenvolvimento. Em 2010, o Pentágono explicitou que os objetivos das guerras não convencionais era explorar as vulnerabilidades políticas, militares, econômicas e psicológicas de potências hostis, desenvolvendo e apoiando forças internas de resistência para atingir os objetivos estratégicos dos EUA.

Em 2017, o documento de Estratégia Nacional de Defesa enunciou explicitamente instrumentos econômicos como peça central da estratégia geopolítica de inserção do Estado americano e de suas empresas, nas regiões consideradas prioritárias, incorporando ao seu rol de ferramentas econômicas, sansões comerciais, **medidas de combate à corrupção**, à lavagem de dinheiro, como elementos importantes de estratégias mais amplas para dissuadir, coagir e restringir adversários (FioriJL e Nozaki, Conspiração e Corrupção, 2019).

Desde então, o que se assistiu no continente foram manipulações articuladas com o judiciário para impedir a continuidade dessas coalizões políticas e criar a oportunidade de recolocar na pauta programas de estado mínimo e desregulamentação. Nos diversos golpes e ou tentativas vividas no continente nesses vinte anos a prática do *lawfare* foi peça essencial. A colaboração e apoio norte americano nessas articulações estão hoje revelados, assim como seu objetivo; promover a chegada ao poder da extrema direita, com a clara intenção de submeter o continente a uma camisa de força do atraso e do conservadorismo, sob a tutela norte americana.[407]

---

407 De acordo o INEEP, a Operação Lava Jato produziu pelo menos três vezes mais prejuízos econômicos para o Brasil do que o valor desviado com a corrupção. Apenas no primeiro ano, estima-se que a Lava Jato retirou cerca de R$ 142,6 bilhões da economia brasileira e foi responsável por um impacto negativo de mais de três pontos percentuais do Produto Interno Bruto nos anos seguintes (PIB). Segundo o DIEESE, em decorrência da Lava Jato, o Brasil perdeu R$ 172

Num primeiro momento, a Lava Jato se apresentou como uma investigação de um grande esquema de lavagem de dinheiro e corrupção envolvendo a Petrobras, a maior empresa petrolífera do continente, empresa essa que já tinha sido um dos alvos da espionagem norte-americana (2009) e da qual foram furtados os computadores com sigilosas e estratégicas informações geológicas, que mais tarde foram encontrados num contêiner da Halliburton, no porto do Rio de Janeiro.

Foi no começo do ano eleitoral de 2014, quando se aventava a possibilidade da 4ª vitória do PT, que se iniciou oficialmente a operação. A primeira grande manobra jurídica foi realizá-la no fórum de Curitiba, quando a empresa se situava no estado do Rio de Janeiro. À frente dessa cruzada estava um juiz de 1ª instância, Sergio Moro, treinado em 2009 pelo Departamento de Justiça norte americano em táticas e estratégias de investigação de lavagem de dinheiro e com uma relação muito suspeita com instâncias judiciais nos EUA, que manteve oficialmente durante os 7 anos de duração da operação, utilizando a segurança oficial da embaixada do Brasil em Washington.

O interessante é que a investigação se ateve ao período de 2003 em diante, quando foi instituído a obrigatoriedade do conteúdo nacional. Ela trabalhou no timing político daquele ano eleitoral, com batidas policiais, prisões em massa, uso de algemas, com direito a alertas antecipadas para a mídia televisiva. Cada ação era cuidadosamente numerada e nomeada com nomes de efeito dramático remetendo ao imaginário cinematográfico que se estendeu às grandes empreiteiras do país, fornecedoras da Petrobrás, que substituíra o principal fornecedor norte americano, a Halliburton.

Cabe pensar que tenha sido esse o caminho que o Departamento de Justiça norte-americano tenha através das relações espúrias, que hoje temos informações, tenha acessado as informações financeiras e repassadas aos integrantes do Judiciário, do MPF e da PF brasileira para viabilizar que a Operação Lava Jato atingisse, o mais rápido possível, o seu alvo, que era impedir a eleição do 4º mandato do PT. Ao longo do ano de 2014, foi ficando evidente que a Operação Lava Jato, antes de qualquer preocupação com a corrupção, tinha

---

bilhões em investimentos e foram destruídos 4,4 milhões de empregos, 25% deles na construção civil, setor intensivo na utilização de mão de obra, mas também na indústria naval. A destruição de empregos e a queda na atividade econômica reduziram em R$ 85,8 bilhões a massa salarial dos trabalhadores brasileiros e os cofres públicos deixaram de arrecadar R$ 47,4 bilhões em impostos, sendo R$ 20,3 bilhões em contribuições sobre a folha de salários. O total de prejuízos equivalem a 40 vezes os R$ 4,3 bilhões que a Lava Jato informa, segundo o MPF, ter recuperado aos cofres públicos. Toda destruição somada, levou ao levou ao aprofundamento da crise econômica e a um tombo maior do PIB. Caso os R$ 172,2 bilhões tivessem sido investidos na economia haveria um acréscimo positivo de 3,6%.

um alvo político estratégico, ou seja, criminalizar a política, o programa de conteúdo nacional, as parcerias do setor privado com o governo petista e demolir a engenharia nacional, a qualquer custo. Tanto é verdade, que o apelo moralista contra a corrupção em 2014, nem disfarçava, só acusava o Partido dos Trabalhadores e com maior ênfase em seu maior representante, o presidente Lula.

Apesar de todo o massacre midiático da Lava Jato, do clima de ódio e de toda sorte de acusações inverídicas, por pouca diferença, a presidenta Dilma venceu o pleito com 54 milhões de votos. A estratégia das oposições passou a ser a de inviabilizar a governabilidade, fazendo o governo sangrar, através das pautas bombas, enquanto na outra ponta, a operação Lava Jato bloqueava os recursos das principais empreiteiras, encarcerando seus principais diretores e inviabilizando a engenharia nacional, nas grandes obras do PAC. O resultado óbvio foi um crescente desemprego, aumento da inflação, queda da demanda e retração dos investimentos. Em pouco tempo, manifestações gigantes se armaram nas principais capitais, com apoio televisivo da Rede Globo e pelos movimentos ditos apartidários, nascidos em 2013, "Vem p/ Rua" e "MBL"[408], usando uma competente ação de marketing e um gestual de ódio contra tudo que se relacionasse, não apenas ao governo Dilma, mas ao PT. A estratégia do caos apostou na criminalização da política e na demonização de todo o legado dos três mandatos do PT, abrindo espaço para a aprovação do impeachment da presidenta. Por 367 votos favoráveis e 137 contrários, num espetáculo dantesco, com direito as mais inescrupulosas intenções e até homenagens a torturadores, a Câmara dos Deputados, frente ao silêncio do STF, autorizou o impeachment da presidenta Dilma, que foi concluído em seis meses.

O vice, Michel Temer, acusado de informante dos norte-americanos assumiu interinamente e de imediato destitui todos os Ministros, extinguiu vários ministérios e colocou em pauta o programa radical neoliberal "Ponte para o Futuro", derrotado nas urnas quatro vezes pelo povo brasileiro.

Aos poucos, foi ficando claro aos mais ingênuos, que o Golpe e a campanha de ódio ao PT eram na verdade uma bandeira dos grandes predadores internacionais e nacionais de sempre, que articularam esse acordão para criar a oportunidade de recolocar na pauta seus programas de Estado mínimo e desregulamentação geral. Em pouco tempo, os golpistas em perfeito conluio com as elites nacionais e internacionais foram deixando claros seus objetivos. Em nome do bom ambiente de negócios, era preciso desmontar o legado dos últimos 13 anos trazendo de volta um radical programa neoliberal para completar

408 Todos os líderes desses movimentos apartidários se filiaram ao partido do ex-presidente Bolsonaro e se elegeram para a Câmara de Deputados e hoje representam a bancada de extrema direita no Congresso.

as reformas dos anos 90, que tinham sido interrompidas pelos treze anos dos governos do PT. Nesse sentido, os golpistas não tiveram nenhum pudor e em pouco tempo desmontaram as políticas de inclusão social, retiraram direitos dos trabalhadores e aposentados, derrubaram a lei de partilha na exploração do pré-sal, esvaziaram os cofres do BNDES, estrangularam as universidades públicas, congelaram gastos com saúde e educação por duas décadas, enfraqueceram o Mercosul, numa clara demonstração de submissão à estratégia imperial, geopolítica e geoeconômica da potência norte americana, para a qual o protagonismo do Brasil sempre foi inconveniente para a realização de seus objetivos estratégicos na região.

Destituída a presidenta Dilma, a perseguição na Lava Jato se voltou para o presidente Lula de forma obsessiva e acelerada para inviabilizar sua possível candidatura em 2018. Ainda em 2016, num ato de ousadia, ao arrepio da lei, o juiz Moro decidiu pela condução coercitiva do ex-presidente para prestar depoimento sobre a possível propriedade de um apartamento do Guarujá e suas ligações com negócios das empreiteiras brasileiras no exterior, sem nenhuma intimação anterior. Diante da reação popular à prisão e da resistência de um oficial da Aeronáutica, o juiz Moro não conseguiu realizar sua empreitada, mas de vingança, entregou de pronto à imprensa, uma gravação ilegal de conversa telefônica entre o ex-presidente e a presidenta em exercício, na tentativa de desmoralizá-los. Em conluio descarado entre a Lava Jato o STF, em mais uma arbitrariedade, impediu a posse o ex-presidente como chefe da Casa Civil, evidenciando que também o Judiciário estava a serviço da empreitada golpista e seria o avalista do golpe de Estado, que aconteceria dias depois.

Fica evidente quando olhamos pela lógica expansiva imperial do poder, que tanto para os EUA como para as corporações internacionais, a ascensão de uma possível potência regional, com amplo território, com inúmeras riquezas naturais e com uma liderança popular significava um desafio para a liderança desses grupos na América Latina. Em quase todos os passos desse Golpe e principalmente pela prisão arbitrária do ex-presidente Lula percebem-se as relações espúrias dos interesses norte-americanos com grupos políticos e empresariais locais para impedir a volta de um governo com viés de esquerda e com uma postura altiva e soberana no mundo.

Hoje, sabemos que desconfiávamos na época, que a prisão arbitrária do ex-presidente Lula foi acordada com o Departamento de Justiça norte americano e o ex-juiz Moro, num conluio que envolveu Ministros do STF com apoio espúrio da mídia nativa, afrontando a decência, a legalidade, a verdade, a ética e a própria Constituição para promover a chegada ao poder de uma extrema direita xucra e obscurantista, com um candidato espúrio e incompetente, que representava o lado mais sombrio da sociedade brasileira comprometido com a

disputa geopolítica em jogo no continente e com a clara intenção de submeter o Brasil a uma camisa de força do atraso e do conservadorismo, sob a tutela norte americana.

Para coroar o sucesso da operação, o ex-juiz foi convidado a fazer parte a equipe do governo que ele ajudou a eleger, no cargo de Ministro da Justiça e os procuradores da república de Curitiba fecharam um acordo espúrio com o Departamento de Justiça norte-americano, que parte da multa bilionária paga pela Petrobrás, num acordo mais do que suspeito, seria gerido pelos próprios procuradores de Curitiba num fundo para combate à corrupção. Felizmente, o STF considerou inconstitucional e bloqueou essa aberração.

Não se poderia falar da Lava Jato, sem falar no papel da rede Globo, que foi a grande artificie da popularidade da Lava Jato, com sua capacidade de organizar o debate simbólico e de levar a classe média às ruas. Ela estabeleceu uma parceria jurídico-político-midiática que deu base popular à Operação, elevando seu operador togado, o ex-juiz Moro, à condição de herói nacional e símbolo anticorrupção, o que de certa forma lhe deu a liberdade de agir acima da lei, sem repreendas legais e ainda tentar impor seu projeto punitivista, autoritário e conservador.

Mesmo frente às denúncias divulgadas, o ex-juiz ainda como ministro de Estado manteve regularmente contatos nos EUA buscando orientações de defesa, frente aos diálogos vazados, escancarando a manipulação ilegal do processo judicial de condenação do ex-presidente Lula para impedir sua candidatura com claras intenções de interferir no rumo das eleições, que acabou elegendo Bolsonaro e tantos outros novatos fascistas que formaram a sua base parlamentar de apoio no Congresso.

O uso da agenda anticorrupção parece constituir forma atualizada e sofisticada de romper barreiras protecionistas e abrir espaço para o avanço do grande capital internacional sobre mercados promissores. Dessa forma, a Lava Jato parece ter sido um rotundo êxito, por ter rompido a proteção que garantia às empresas domésticas a exploração do mercado de infraestrutura nacional e, no cenário de uma disputa intercapitalista de ordem global, ter ajudado a promover o enquadramento do capitalismo brasileiro, desmantelando algumas das suas principais empresas e neutralizando alguns dos seus principais líderes.

O alarmante de tudo isso é que a história nos ensina que situações como a que o Brasil foi submetido nesse processo de deslegitimização da política e das instituições deixa um legado nefasto, como experimentamos nos últimos anos com o governo do capitão; estagnação econômica, alto grau de polarização, descrédito da política, aumento de desempregados e desalentados e até a volta da fome ao país, além das inúmeras incertezas sociais no horizonte. A

humilhação da inteligência que a Lava jato nos legou junto ao moralismo conservador cerceando a escolha eleitoral, demonizando manifestações culturais e a educação criaram o terreno propício para o fundamentalismo religioso e obscurantismo, como o mundo já assistiu nos anos 30 em vários países ocidentais e, mais recentemente, no Oriente Médio, com consequências terríveis para toda uma geração.

O governo Bolsonaro em pouco tempo fez declarações de fazer corar qualquer mortal, destruiu o impensável há pouco tempo atrás, deformou a estrutura do ensino básico e o financiamento da Educação, fez com que fossem demitidos pelas empreiteiras mais de 70 mil pessoas, fechou todos os Conselhos da sociedade, entregou a base de Alcântara para lançamento de satélites pelos EUA, vendeu a Embraer e paralisou a construção do submarino nuclear a cargo da Odebrecht, que visava patrulhar a fronteira marítima, onde estão as reservas do pré-sal, que também teve sua exploração desregulamentada, assim como parte de suas reservas vendidas a preço vil aos capitais internacionais, enfrentou a pandemia com deboche, descrença na sua gravidade, com recomendações de drogas impróprias, resistiu e negou todas as medidas de contenção recomendadas pelas autoridades internacionais de saúde. Apesar do total despreparo intelectual de Bolsonaro, o bolsonarismo tem se mostrado funcional para criar o ambiente propício para ao projeto de formatação do Estado conservador e neoliberal.

Por mais odioso que seja Bolsonaro, a sua escolha pelos eleitores foi a prova da decadência que a lógica ultracompetitiva neoliberal acabou por impor a sociedade brasileira, junto a lavagem cerebral levada a cabo sistematicamente pela mídia corporativa e pelos grupos de pressão há pelo menos onze anos, ou seja, desde o início das jornadas de junho de 2013 e do início sensacionalista da Operação Lava jato. Acima de qualquer preocupação com o destino da sociedade e do país, os eleitores priorizaram suas indignações pessoais, colocando seus próprios ressentimentos, na escolha de um homem cuja única credencial era sua disposição de dar voz a seus ódios, validar sua raiva e atacar seus inimigos, reais ou imaginários.

A indignação frente a esse cenário e a divulgação das manobras corruptas e espúrias dos procuradores da Lava Jato com o ex juiz Sergio Moro fez com que o STF arquivasse inúmeros inquéritos da operação, anulasse a condenação de Lula por falta de provas lhe devolvendo seus direitos políticos, julgasse o ex juiz incompetente para o caso da Petrobrás e ainda anulasse vários acordos de delação premiada por não respeitarem os procedimentos legais. Também o procurador Dallagnol, eleito deputado teve seu mandato cassado por improbidade, assim como outros membros da operação estão sendo processados por corrupção e o ex juiz, hoje eleito senador, está sendo processado por abuso de poder econômico nas eleições e, provavelmente, perderá o madato.

Na eleição de 2022, Lula obteve a terceira vitória para presidente, o que foi amplamente festejada não pelos percentuais de diferença, mas pelo que ela significou; uma vitória robusta por haver conseguido derrotar pelo voto popular uma coalisão de forças de extrema-direita, encastelada dentro do Estado e das Forças Armadas, se utilizando de todos os instrumentos do poder e de dinheiro conseguidos com o controle do governo. Com esse resultado, sua figura cresceu frente ao mundo por haver conseguido vencer uma eleição ultra polarizada e certamente significa um ponto de virada e definição, mas encontrou uma sociedade dividida, um Congresso bastante conservador, num momento em que o pêndulo político à ultradireita está reaparecendo tanto no continente, pleiteando uma espécie de revisão histórica, como também em vários outros países. Será uma longa travessia para reconstruir, nas frestas da disputa mundial, um projeto independente e soberano em que o Brasil e a América do Sul possam crescer, protegendo a natureza e a vida e ainda distribuindo renda. Dessa vez, isso só será possível se governos progressistas forem capazes de alterar estruturas produtivas e de poder, sem ilusões com as burguesias nacionais que, na hora H, correm sempre para Miami e aceitam o papel de administradoras do espólio colonial.

Referências

ALVES, G. et al. (coords.). *A Enciclopédia do Golpe – Vol 1*. Ed. Praxis, 2017.

FIORI, J. L. *O Poder Americano.* Ed. Vozes, 2004.

FIORI, J. L. *Em Busca do Dissenso Perdido:* Ensaios Criticos Sobre A Festejada Crise Do Estado. Insight, 1995.

FIORI, J. L.; NOZAKI, W. Conspiração e corrupção: uma hipótese muito provável. *Le Monde Diplomatique*, 30 de julho de 2019. Online. Disponível em: https://diplomatique.org.br/conspiracao-e-corrupcao-uma-hipotese-muito-provavel/.

FIORI, J. L.; NOZAKI, W. Petróleo, Guerra e Corrupção: para entender Curitiba. *Le Monde Diplomatique*, 9 de setembro de 2019. Online. Disponível em: https://diplomatique.org.br/petroleo-guerra-e-corrupcao-para-entender-curitiba/.

FIORI, J. L. Para Calcular o Futuro. *Observatório das Metrópoles*. 29 de maio de 2014. Artigos semanais. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/para-calcular-o-futuro-jose-luis-fiori/.

NOZAKI, W. A indústria de petróleo e energia como núcleo dinâmico do capital produtivo nacional. *Jornal GGN*, 27 de julho de 2018. Disponível em: https://jornalggn.com.br/artigos/a-industria-de-petroleo-e-energia-como-nucleo-dinamico-do-capital-produtivo-nacional-por-william-nozaki/.

NOZAKI, W. O julgamento no TRF-4 - A Operação Lavajato no Banco dos Réus. *Jornal GGN*, 2018.

SKINNER, M. A Construção do Estado Neoliberal. *In:* AUGUSTO, C. B et al. (orgs.). *Novas Direitas e Genocídio no Brasil - Pandemias e Pandemônio Vol II*. Tirant Brasil, 2021.

VIANNA, R. Estados zumbis: EUA apostam na fragmentação da América do Sul. *Brasil 247*, 21 de abril de 2021. Blog. Disponível em: https://www.brasil247.com/blog/estados-zumbis-eua-apostam-na-fragmentacao-da-america-do-sul/.

10 ANOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO: LIÇÕES DE UMA EXPERIÊNCIA NEGATIVA

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima

O tema dos 10 anos da Operação Lava Jato remete inexoravelmente à observação sobre o Poder Judiciário em momentos de instabilidades institucionais. Um dos mais significativos casos de produção intelectual sobre o assunto é a obra de Franz Leopold Neumann, com o seu Behemoth – The Structure and Praticse of National Socialism, 1933-1944, publicado em 1942. O livro chamou a atenção pela amplitude e riqueza do material utilizado na sustentação de suas principais afirmações. O Poder Judiciario não passou desapercebido por Neumann na busca de uma natureza explicativa para o que ocorreu na primeira metade do século XX, quando da tentativa de consolidação da Constituição de Weimar. A partir daqui Neumann constata o que a Operação Lava Jato fez o Brasil experimentar: o uso do direito como arma política contra adversários, uma vez que no "centro da contrarrevolução estava o judiciário. (...) O direito é talvez a mais perniciosa de todas as armas nas lutas políticas, precisamente por causa da auréola que envolve os conceitos de direito e justiça (Neumann, 23).

Mas a reflexão de Neumann não oferece somente uma constatação histórica. Suas formulações são decisivas para o Direito porque comprovaram que esta Ciência não tem como se desvencilhar das teorias da história e política para que compreenda como se desenvolvem os processos institucionais, especialmente em sociedades como a brasileira que busca a consolidação de seu processo de redemocratização há mais de trinta e cinco anos. Desta maneira, estudos sobre a Operação Lava Jato, como estes que se publica neste volume, devem considerar tais aspectos para quem almejar uma compreensão mais segura sobre o que se deu no Brasil entre 2014 e 2020.

A Operação Lava Jato já mereceu observação de intelectuais estrangeiros nesta direção, mesmo ainda quando estava em curso e parecia inquestionável aos olhares do cidadão, sistema judiciário brasileiro e de parte considerável dos intelectuais, juristas e não juristas nacionais. Um destes exemplos é Perry Anderson, que produziu dois conhecidos ensaios publicados na London Review of Books: Lula's Brazil, publicado em março de 2011; e Bolsonaro's Brazil, em fevereiro de 2019[409]. No primeiro, a visão sobre o Brasil durante os dois governos do Presidente Lula e sua tarefa desde o início de seus governos, qual seja, a redução da miséria. No

409 Posteriormente, em 2019, estes ensaios e outros foram organizados e publicados em: Brazil Apart 1964-2019. London: Verso.

seu segundo texto, Anderson detectou o papel do Supremo Tribunal Federal diante das ações que se desenrolaram desde a Operação Lava Jato, quando a Justiça Federal de Curitiba começou a recorrer à divulgação maciça na imprensa da corrupção na Petrobras, maior empresa brasileira (Anderson, 12). Tais vazamentos, "empregados gratuita e sistematicamente" pelo juiz de Curitiba, Sergio Moro, conduziram o Supremo Tribunal Federal a permitir a subversão da ordem constitucional, a qual prevê a possibilidade de revisão de decisões judiciais pela última instância da organização do Poder Judiciário, como é igualmente óbvio mundo afora. Para Anderson, o juiz Sergio Moro poderia assim fazer, (Anderson, 12) "porque a mídia, que ele usou como seu megafone, intimidou os juízes da Suprema Corte, que temiam ser denunciados caso se recusassem" a dar validade às decisões da instância inferior: "Enquanto isso, o juiz de instrução e o promotor conferenciavam diligentemente a meia voz" (Dostoiévski, 633).

A Operação Lava Jato tornou clara a necessidade da assimilação histórica e política do Direito, das quais não se pode se afastar o Poder Judiciário. A relevância das formas de manifestação do Direito pelo Poder Judiciário confirma a tese de que estas ainda são presentes, e que delas pode se lançar mão em momentos em que se julga necessário o esvaziamento de seus conteúdos liberais democráticos na luta política. Em outras palavras, os pressupostos liberais, que encontram representatividade institucional nas forças econômicas, políticas e socias que organiza em torno de si, não têm conseguido garantir sua própria normatividade apenas pela normatividade. Este quadro não se opera porque seja estranho ao liberalismo: se realiza porque o mesmo liberalismo possui limites quando se trata de expansão em massa das condições econômicas e de direitos.

Se o desvendar do funcionamento articulado da força das formas jurídicas pelo Poder Judiciário consiste num passo importante para a crítica do Direito Constitucional e sua aplicação, a perspectiva da crítica a este Direito Constitucional de Marx – que já se deixa perceber desde fevereiro de 1849 – prenuncia que uma compreensão desse Direito, a qual não integre as formas jurídicas e , posteriormente, não prossiga na análise além destas formas, não está em condições de reformular a constituição política no sentido da igualdade de todos e proteção do interesse comum. Otto Kichheimer (1964, p. 29), registra que "ninguém enfrentou a oposição entre direitos fundamentais na sua forma tradicional do século XVIII e o princípio democrático constitucional melhor que Karl Marx". É precisamente em sua obra de juventude "A Sagrada Família", ainda em 1845, que Marx e Engels analisam a "tensão" entre uma "consciência estatal e unitária e os direitos fundamentais liberais" (Kirchheimer, 29). Para Marx e Engels, um dos enganos dos revolucionários franceses consistiu em não perceber este duelo de formas jurídicas, a trazerem em si seus conteúdos

contraditórios e inconciliáveis, em razão das disputas políticas acirradas, em que se digladiavam pela efetivação concreta interesses da maioria democrática do povo e, de outro lado, da burguesia (Marx/Engels, 129).

A tensão entre o que se lê na previsão normativa e o verdadeiro abismo para com sua efetivação não deve ser relativizada na compreensão do funcionamento do Direito na sociedade. O que Marx novamente adverte é da constante necessidade de "dissipar a névoa" que se tem diante dos olhos pela simples leitura e comparação dos textos legais. Ir ao elemento subjacente, que não aparece no primeiro olhar – tampouco a partir dos textos de decisões judiciais, por mais sofisticadas que sejam – consistirá no aberto desafio de se ver a verdadeira forma jurídica das expressões legais e suas consequências práticas em todos os ramos do Direito. É neste sentido que Marx chama a atenção quando de sua sustentação oral no primeiro processo contra a Nova Gazeta Renana: "Nós, meus senhores, não somos constitucionais, mas nos colocamos na posição dos cavalheiros que nos acusam, a fim de espancá-los em seu próprio solo com suas próprias armas. Portanto, estamos recorrendo aos usos constitucionais (Marx, 1959, p. 224)[410]. Aqui, não ser "constitucional" não se traduz em desprezo pela constituição. O desprezo é por aquela astuta operação sobre a compreensão da normatividade constitucional, que se reivindicava, no caso, garantidora da liberdade de manifestação de pensamento, porém fornecia os elementos materiais para seu fim. Não ser "constitucional" significa ir além da normatividade liberal e reorganizar a compreensão do Direito pelo mundo material, com a verdadeira tensão que as relações de disputas e interesse se apresentam, o que também não quer dizer o abandono da legalidade como garantia civilizatória. Eis o círculo em que se circunscreve a importância da análise das formas jurídicas, articulada com a inserção do Direito neste espaço de tensão.

A retórica abstrata da explicação sobre a aplicação e funcionamento da normatividade, apenas compreendida internamente aos textos constitucionais e legais, não confere força política ao Direito para enfrentar as contradições que são capazes de emergir do próprio Direito, e que por fim, desautorizam-no e esvaziam-no de seu verdadeiro horizonte de radicalidade civilizatória e democrática. Eis também o que pode ganhar uma teoria do Direito com Marx e com o marxismo.

Não se exige que um sistema possa garantir mais do que sua capacidade institucional estruturada numa constituição. Porém, é necessário que se reivindique que a normatividade constitucional civilizatória e democrática seja observada por aqueles que foram definidos como guardiões da constituição. Sem

410 Wir, meine Herren, sind nicht konstitutionell, wir stellen uns aber auf den Standpunkt der Herren, die uns anklagen, um sie auf ihrem eigenen Terrain mit ihren eigenen Waffen zu schlagen. Wir berufen uns daher auf den konstitutionellen Usus.

o atendimento desta reivindicação, esvai-se qualquer sentido de constituição. Eis o instante em que as teses sobre as formas jurídicas ganham em força explicativa crítica. A forma da normatividade inscrita nas constituições comprova que se pretende realizar a referida previsão normativa.

Quando nem esta normatividade é observada, ou é esvaziada por operações interpretativas que apontam o caminho contrário do conteúdo histórico e político em que o texto constitucional foi produzido, tem-se o intencional fracasso da normatividade constitucional, levado a cabo por órgãos internos à própria constituição. Este ponto produz toda a diferença, uma vez que identificar os elementos comprovadores da intenção concreta dos órgãos políticos pela destruição do texto constitucional exige maiores esforços para sustentar uma racionalidade que dê conta desta explicação.

Com outras palavras, as fundadas suspeitas de que a racionalidade do Direito, com seus refinados sistemas normativo e de interpretação normativa, daria conta da complexidade dos acontecimentos, e ainda seria capaz de estabilizar a ordem democrática do capitalismo, provou ser um engano, mais constatável nos países da modernidade tardia, ou da periferia do capitalismo, especialmente quando de momentos de crise.

Ao se relacionar história e política, encontra-se a chave para o deslinde desta forma jurídica como manifestação normativa: pela promulgação de uma constituição, bem como da posterior manifestação destrutiva; pelos julgamentos que ratificam um sentido diverso daquele normativamente estatuído. É, na verdade, uma esperta operação que surge como intocável porque retoricamente baseada num suposto âmbito de validade normativa que se pretende argumentativamente racional. Do que esta pretensão não escapa, porém, é da observação política de sua construção e trajetória, alinhada com o kayrós – não com o chronos – de sua produção.

A experiência de dez anos da Operação deixou danos irreparáveis para o Brasil, mas dois pontos chamam especial atenção. Por um lado, liquidou a tentativa de nossa soberania econômica, ao desmantelar importante setor da indústria nacional, diretamente em oposição ao art. 170, I da Constituição Federal, que organizou nossa ordem econômica também em torno da soberania nacional. Por outro lado, recuperou a mera superstição moralista sobre a corrupção. Ao invés de procurar compreender suas verdadeiras raízes no modo de produção das sociedades, optou pelo completo esvaziamento do sentido concreto da corrupção nas esferas pública e privada, limitando-se a amaldiçoar o fenômeno da corrupção, desviando o olhar de onde estavam realmente suas causas.

Para grande parte da intelectualidade jurídica e política brasileira, a Operação Lava Jato deixou evidente que somente a observação da normatividade constitucional e infraconstitucional não consegue dar conta da explicação sobre a

mecânica do funcionamento do mesmo sistema normativo. Quando uma perspectiva conhecida como neoconstitucionalista centra suas atenções e esforços na decisão judicial, na força "natural" dos princípios e sua articulação com a dogmática jurídica, corresponde tal posição à sua retirada do enfrentamento teórico da história e da política constitucional. Desta forma, discussões sobre história e política, que tanto têm a contribuir em especial durante o século XX, desaparecem da natureza explicativa do mesmo neoconstitucionalismo e de suas sofisticadas pretensões teóricas. É um tiro no próprio pé, dentre outros motivos, porque estas formulações neoconstitucionalistas se veem às voltas com a força das mesmas história e política. O principal pressuposto das correntes neoconstitucionalistas tem sua âncora no argumento de que a decisão judicial nesta compreensão do Direito possui sua base na racionalidade. Por serem produtos de uma razão de decidir, articulada internamente ao ordenamento jurídico, estaria satisfeito seu critério de validade. Não se deve olvidar, porém, que decisões como a "infame"[411] Plessy vs, Ferguson de 1896 também foram racionais. Todas possuem construção argumentativa baseada na racionalidade. O que o neoconstitucionalismo normativista se recusa a enxergar é o óbvio: a razão também pode ser utilizada para a destruição e para o mal. Nimer Sultany identificou as deficiências do neoconstitucionalismo normativista, enredado nos resultados racionais de sua interpretação, sem dar o passo seguinte de submeter a normatividade abstrata ao concreto (Sultany, 2021, p. 210): "oferecem interpretações progressistas das constituições sem dar muita atenção aos "pré-requisitos institucionais da social-democracia". Da mesma forma, embora liberais progressistas como John Rawls reconheçam que o capitalismo do estado de bem-estar social é injusto, eles continuam a defender os arranjos constitucionais que permitem as injustiças que eles condenam. A crítica a esses arranjos é ainda mais urgente hoje em dia, tendo em vista o surgimento de regulamentações transnacionais (o "novo constitucionalismo" ou "supraconstitucionalismo") que consolidam as estruturas econômicas capitalistas, restringem a política democrática e moldam as constituições nacionais".

A Operação Lava Jato tratou de abalar a democracia brasileira. Mais que tal fato, procurou fixar parâmetros de procedimentos, cujo histórico já fora condenado fortemente. Em meio a tal vendaval, resta a difícil tarefa da não ilusória reconstrução, com a advertência tão bem registrada por Walter Benjamin: articular o passado historicamente não significa reconhecê-lo > como ele realmente foi <. Significa apoderar-se de uma memória à medida em que ela pisca no momento de um perigo" (Benjamin, 630). A mesma história mostra que

411 "Included on this list of infamy is Plessy v. Ferguson, which announced the principle of "separate but equal." (DERSCHOWITZ, Alan M. Supreme Injustice. How the High Court Hijacked Election 2001. Oxford/New York: Oxford University Press, 2001 p. 81).

não representa um desafio impossível identificar este momento do perigo, que, no caso da brasileira Operação Lava Jato, somente pode ser observado após os danos causados.

Referências

ANDERSON, Perry. Bolsonaro's Brazil. London Review of Books. LRB 7 February 2019. https://www.lrb.co.uk/v41/n03/perry-anderson/bolsonaros-brazil. Acesso 02 fev 2019.

BENJAMIN, Walter. Über den Begriff der Geschichte. Walter Benjamin Ausgewählte Werke, Band I. Darmstadt/Berlin.: Wissenschaftliche Buchgesellschaft/Suhrkamp Verlag, 2015, p. 627-639.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Os Irmãos Karamázov. Vol. 2. São Paulo: Editora 34, 2008.

KIRCHHEIMER, Otto. Weimar – und was dann? Analyse einer Verfassung. Politik und Verfassung. Otto Kirchheimer. Suhrkamp: Frankfurt a. M.: 1964.

MARX, Karl. Der erste Prozeß der „Neuen Rheinischen Zeitung". Verteidigungsrede von Karl Marx. Marx-Engels-Werke, Band. 6. Dietz Verlag: Berlin, 1959, p. 223-234

MARX, Karl und Friedrich Engels. Die heilige Familie. Marx-Engels-Werke, Bd. 2. Dietz Verlag: Berlin, 1972, p. 3-223.

NEUMANN, Franz Leopold. Behemoth – The Structure and Practice of Nacional Socialism, 1933-1944. Chicago: Ivan R. Dee, ass. with The US Holocaust Memorial Museum, 2009.

SULTANY, Nimer. Marx and Critical Constitutional Theory. Research Handbook on Law and Marxism. Edited by Paul O'Connel and Umut Özsu. London: Edward Elgar Publishing Limited The Lypiatts, 2021, p. 209-241.

OPERAÇÃO LAVA JATO – GÊNESE HISTÓRICA, AUGE E QUEDA.

Michel Saliba

Entre poucos acertos e muitos erros, a Operação Lava Jato já está na história do país como evidente demonstração de que a violação da soberania do Estado por agentes públicos merece rigor na apuração e exemplar punição.

Afirmar que a Operação Lava Jato foi um projeto personalíssimo de servidores públicos, que, ao invés de exercerem os seus ofícios observando o estrito rigor da lei, decidiram transitar pelo submundo da ilegalidade em investigações planejadas para obter resultados que pudessem influenciar na vida política, econômica e social do país, tudo para o fortalecimento dos seus próprios projetos políticos, poderia soar mais do mesmo.

Dez anos depois do início da criminosa operação, aqueles que um dia foram reis estão nus. Só visões turvas e obnubiladas não percebem que a operação significa a ausência de observância aos mais caros princípios republicanos, terminando melancolicamente, de modo a ser lembrada como exemplo de arbítrio e ilegalidades, trazendo a imagem e semelhança do seu comandante, o ex-juiz Sergio Moro, vinculado ao auxílio subserviente de dois procuradores mais antigos, que coordenavam o moço do *power point* e seus asseclas, bem como de setores da Polícia Federal, tudo com os olhos voltados à agenda política do país, agindo de modo absolutamente concatenado com a mesma.

Para além disso, foi fundo até conseguir destruir as maiores empresas de engenharia do país, causando a perda de milhares de empregos e fortalecendo o capital internacional que passou a ocupar o vácuo deixado pelas "bombardeadas" empresas.

Uma operação que em nenhum momento se preocupou com a imagem do país no mercado internacional e que contribuiu com o descrédito do Estado Brasileiro, favorecendo grupos internacionais e negócios que envolviam o Brasil como destino.

Todavia, nada que se escreva sobre a Lava Jato terá algum sentido sem que se entenda como foi possível um grupo de provincianos concursados conseguir exercer tamanho poder por tão longo tempo no país, a ponto de viabilizar e concretizar o "*impeachment*" de uma presidente da República, a injusta e absurda prisão de um ex-presidente da República, além de eleger um despreparado deputado de extrema-direita como presidente do país.

Pois bem.

A raiz histórica do fortalecimento da musculatura da "confraria" que levou adiante a Operação Lava Jato se inicia com o movimento surgido no final da década de 1990, início dos anos 2000, a partir de embrião gerado em debates de magistrados (na época não eram chamados de desembargadores) do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, notadamente, além de outros juízes federais do país, que insistiam na importação do modelo norte-americano de enfrentamento dos temas alusivos aos Crimes Contra o Sistema Financeiro e de Lavagem de Dinheiro para o nosso sistema processual penal.

Capitaneados pelo ex-Ministro do STJ, Gilson Dipp (falecido em 2022), um grupo de juízes federais de primeira e segunda instância (não existia a denominação desembargador federal), notadamente aqueles vinculados ao TRF da 4.ª Região, em encontros e interações com juízes federais que atuavam nas varas federais criminais, acabaram por firmar posicionamento acerca de uma suposta necessidade de implementação das varas especializadas em Crimes Contra o Sistema Financeiro e Lavagem de Dinheiro no Brasil.

A íntima ligação com os métodos e ações praticadas nos Estados Unidos da América, já deixava transparecer uma intimidade injustificável para um Judiciário que se pretende soberano, pois representa um dos poderes do estado brasileiro.

Viagens ao exterior e termos de cooperação não faltaram naquele período.

Logo, no nascedouro, para que a importação do modelo, dos movimentos e da intromissão norte-americana no Brasil, haveria a necessidade de se ultrapassar um óbice de natureza constitucional, que, na minha opinião, segue intransponível, as varas especializadas violam o princípio do juiz natural, com muito mais efeito em processos de natureza penal.

No entanto, o espírito gaúcho que norteou a ideia e a quis como realidade no nosso sistema falou mais alto no corpo do Conselho da Justiça Federal do país e as varas especializadas acabaram por ser implementadas.

Assim, apesar do questionado vício de inconstitucionalidade, por afronta ao princípio do juiz natural, o Conselho da Justiça Federal editou a Resolução 314, em meados de 2003, não tomou conhecimento de eventual ofensa à CF, e seguiu criando e instalando as varas, que se transformaram em núcleos de extensão de relacionamento íntimo com a justiça dos EUA.

Em 2008, o STF entendeu que a criação das varas por resolução nada mais foi do que disposição de ato administrativo regulador sobre "matéria de reorganização judiciária interna", rejeitando a arguição de ofensa ao princípio do juiz natural.

A mídia da própria Justiça Federal anunciava varas especializadas para o combate aos Crimes Contra o Sistema Financeiro e à Lavagem de Dinheiro. A propaganda dizia que o Judiciário iria combater determinados crimes. Algo absurdo, pois o Judiciário não deve combater nada, mas sim julgar – e sempre do modo mais isento possível. Entretanto, a propaganda pegou e dominou o senso comum da magistratura federal e de grande parcela da sociedade.

Adequando no tempo, Dipp, Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 1998, teve em Nelson Jobim, então Ministro do Supremo Tribunal Federal, um gaúcho de invejável polivalência e competência nas múltiplas – e relevantes – funções exercidas ao longo da vida, a força do apoio que necessitava para concretizar o seu objetivo.

Em junho de 2003 instalam-se as varas federais especializadas em Crimes Contra o Sistema Financeiro e de Lavagem de Dinheiro, no Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Uma única vara federal se apresentava competente para toda a Seção Judiciária da Justiça Federal dos respectivos estados do Sul, sendo a sede e instalação física nas capitais sulistas.

Escolhidos a dedo pelo próprio Gilson Dipp, que, apesar de judicar no STJ, seguia mantendo forte influência nos destinos do TRF4, e conhecia profundamente os juízes federais da região, as características e os pendores políticos de cada um, juízes federais de confiança da cúpula do tribunal e de Dipp, assumiram a missão de pôr em prática um projeto inconstitucional, de profunda influência norte-americana, e tinha como pano de fundo a tentativa de mostrar força político-institucional do Judiciário perante a classe empresarial e política do país.

E assim, a 2.ª Vara Federal Criminal (hoje 13.ª Vara Federal) da Seção Judiciária do Paraná, se torna Vara Especializada e tem Sergio Moro como seu juiz titular.

A justificativa da escolha de Moro se dá muito mais pelo fato de sempre ter se mostrado um saliente bajulador das autoridades que lhe interessavam, do que por qualquer elemento de mérito, tendo se aproximado de Gilson Dipp quando este ainda era presidente do TRF 4.ª Região e Moro juiz em Cascavel-PR, após uma acusação de falta disciplinar que o então juiz enfrentou

Assim, Sergio Fernando Moro faz da Justiça Federal Paranaense o seu palco, com a intenção de um dia estrelar o papel principal do Judiciário Brasileiro.

Muitos duvidam de que as ambições de Moro naquele tempo mirassem voos tão altos, todavia, para muito além do que o próprio Dipp poderia imaginar, ele percebeu a força e o alcance da caneta que lhe fora dada e, desde que assumiu o encargo de juiz titular daquela vara especializada, agiu milimetricamente para se tornar celebridade nacional.

Sabia que precisava jogar na lata do lixo a imparcialidade que deve pautar a carreira de um juiz, bem como tinha conhecimento que precisava dominar o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e contar com o apoio irrestrito da Receita Federal. O enredo das peças que Moro estrelou ao longo de seus mais de 15 anos à frente da vara especializada, que transformou em "foro competência universal" sempre tiveram a obediente coadjuvância dos atores que representavam as citadas instituições.

Muito rapidamente, a vara especializada comandada por Moro passou a ser o foro que absorveria todo e qualquer indício de crime contra o sistema financeiro e/ou lavagem de dinheiro nos limites do Estado do Paraná, para além do que efetivamente era de sua competência.

Em uma Curitiba bem mais provinciana do que ainda é, as atitudes do Juiz, a partir de junho de 2003, eram um dos assuntos mais comentados da cidade.

Diferentemente das relações pautadas na urbanidade e respeito existentes entre advogados e os juízes da capital paranaense, Moro fez questão de transmitir o conceito do juiz temido, que jamais teve qualquer vergonha de escancaradamente descumprir as prerrogativas profissionais da advocacia.

Os advogados criminalistas mais antigos logo reclamaram do que ocorria sob o comando do novo juiz, que não concedia vista dos autos, não atendia os advogados, atropelava em audiências, gerando nulidades processuais desde sempre, até que passou a decretar prisões preventivas como jamais antes visto no curso dos processos penais na justiça federal.

Curitiba, ao menos naquele tempo (hoje não sei, pois, vivo em Brasília há quase 20 anos), era uma cidade propícia ao exercício do arbítrio, um povo conhecidamente fechado e despido da necessária indignação dos injustiçados, muito típico da colonização polonesa e alemã, muito forte naquela urbe.

Assim, Moro foi galopando, tendo em mente farejar e puxar para si o comando de todo e qualquer tipo de procedimento que, de uma forma ou de outra, o alçasse a patamares cada vez mais altos.

A tática sempre foi mirar pessoas de maior relevo econômico e social. Não bastava ser rico, tampouco ter fama de "mau elemento", o que sempre atraiu Moro foram políticos e empresários emergentes. Não me recordo de nenhuma operação levada a cabo por ele que tenha alvejado as centenárias famílias tradicionais de Curitiba e do Paraná, as famílias enraizadas nos meandros do poder, os sobrenomes que dominavam os cartórios, concessões e outras benesses do estado. Nunca Moro os mirou, ao contrário, sempre os bajulou e os quis como aliados.

E o Ministério Público Federal o que fazia? Bem, os procuradores da República, Carlos Fernando dos Santos Lima e Januário Paludo, desde os primeiros movimentos de Moro na vara especializada, não só toparam, mas quiseram ser os atores principais do MPF, ainda que soubessem que sempre exerceriam o papel de coadjuvantes enquanto Moro titularizasse a vara.

Atingir uma causa de relevo nacional acabaria por acontecer mais cedo ou mais tarde, pois apesar de, nos limites da sua competência, não haver nada de concreto que pudesse ligar a vara federal especializada de Moro a algo maior, ele nunca se importou em violar a competência que lhe era prevista pela Constituição e pelas leis.

Nessa marcha, para Moro se tornar um "juiz de novela", termo que utilizo para caracterizar o magistrado que tem competência para tudo, foi um pulo.

O Escândalo do Banestado – Primeira Delação de Alberto Youssef – O Embrião

O Escândalo do Banestado (Banco do Estado do Paraná), que antecedeu a criação das varas especializadas serviu como laboratório daquilo que a maquiavélica mente do rapaz que contava 30 anos e envergava a toga com a proteção de fortes padrinhos no TRF e no STJ (Dipp), já desenhava como projeto para atingir os holofotes de toda a mídia brasileira. O mencionado processo, objeto de uma CPI no Congresso Nacional e outra na Assembleia Legislativa do Paraná, teve como objeto esclarecer as diversas operações que, supostamente, transformava o dinheiro "frio" em dinheiro "quente" para vários beneficiários. Uma engenharia que contava, segundo as acusações, com a atuação de experientes doleiros e inclusive funcionários do banco, em operações de envio irregular de bilhões de dólares para fora do país, através das contas CC5, por meio de ligações entre o Banestado, o Banco Del Paraná (que tinha o Banestado como majoritário) e ficava sediado no Paraguai e a filial em Nova Iorque.

No escândalo Banestado vem à baila o nome de Alberto Youssef, um jovem e habilidoso doleiro, que acabou por ser o marco divisor da trajetória de Sergio Moro e que explicará mais de 10 anos depois a Operação Lava Jato e seus desdobramentos como um todo.

Youssef, acusado no caso Banestado, negocia acordo de delação premiada, completamente à míngua de legislação específica para a concessão do generoso benefício. A partir da delação de Youssef na Operação Banestado, Moro entendeu claramente como poderia mexer com a estrutura do país, desde interferir no mercado financeiro até decidir uma eleição para presidente da República. O Moro, ambicioso juiz federal do início da carreira, jamais teria sido o Moro,

celebridade nacional, se Alberto Youssef não cruzasse o seu caminho, Youssef lhe foi a cobaia da criminosa engrenagem das delações dirigidas e deturpadas, que nortearam a Lava Jato anos depois. Moro aprendeu como fazer um mentira se tornar uma verdade absoluta.

Engana-se, portanto, quem imagina que Moro atirou no que viu e acertou no que não viu.

A primeira delação de Alberto Youssef, sobre o Caso Banestado, atingiu em cheio os maiores doleiros do país, que acabaram presos e tiveram suas atividades diretamente afetadas. Youssef era um doleiro regional e com a saída dos grandes doleiros do país do mercado, ganhou muita musculatura no centro financeiro do país.

Além disso, direta ou indiretamente, havia um aval de bom moço obtido na delação com Moro, o que dava maior credibilidade para as operações de Youssef, que passou a ser um operador respeitado pelas grandes empresas do país. Ora, quem iria mexer com um colaborador que tinha acesso direto ao juiz (xerife) de competência universal.

De outro vértice, toda a classe política e empresarial brasileira sabia da estreita ligação entre Youssef e o Deputado Federal José Janene. Conterrâneos, compadres, amigos íntimos e sócios (de fato) em muitos negócios, Youssef foi por muitos anos a própria alma financeira e patrimonial de Janene.

Na primeira delação, Caso Banestado, Youssef parece ter poupado todos os políticos que, de uma forma ou de outra, poderiam ter tido com ele algum tipo de relação. Não parece ter havido interesse, naquele momento, em políticos, que, ao que tudo indica, não tiveram papel tão preponderante nas operações do Caso Banestado, ao menos indícios não haviam ou não foram revelados. O foco foi esclarecer as operações de dólar cabo, conhecido método de remessa ilegal de dinheiro, que o doleiro entregou, trazendo com ele seus concorrentes, que não tiveram os benefícios da delação.

Como parte das condições do acordo, Youssef passou a cumprir a sua pena em um confortável espaço em um anexo de uma das Delegacias da Polícia Civil da capital paranaense, onde tinha uma pequena academia de ginástica, muita mordomia, e seguia atuando em suas atividades comerciais, pois àquela altura já proprietário de empreendimentos distintos do câmbio.

Em 2005, Youssef deixa a prisão como parte do acordo. Moro, assim como sempre fez com todos os que um dia foram "seus presos" não tirou mais Youssef do radar.

O centro das operações de Youssef, a partir de então, se volta para São Paulo e tem no Deputado José Janene o grande alavancador de seus negócios, fazendo-o

entrar em Brasília pela porta da frente, com estreita ligação com a bancada do PP na Câmara, que tinha em Janene o seu verdadeiro líder.

Moro sabia que Youssef estava operando entre São Paulo e Brasília, o que aliás não era difícil de se perceber, bastando acompanhar a movimentação do simpático e comunicativo operador do mercado.

No final de 2006, Janene, após não disputar a reeleição, é absolvido pelo Plenário da Câmara em um processo de cassação, sob acusação de envolvimento no Mensalão. A doença cardíaca congênita que afligia José Janene, já há algum tempo, se agrava a partir de 2008. Youssef se faz mais presente em Brasília, inclusive com atuação direta de apoio a Janene, que era o Tesoureiro do Diretório Nacional do PP.

Os movimentos de Sergio Moro ao longo de sua atuação na magistratura, agindo como o próprio investigador, me fazem concluir que ele sempre soube das andanças de Youssef e a partir do momento em que este se encontrava intimamente ligado a vários empreiteiros, deputados e senadores, o então juiz calculou o momento e foi em busca do elo que precisava, algo simples, um fato que ligasse alguma investigação sob a sua competência a qualquer relação entre Youssef e alguém de Brasília.

Assim, a investigação da Lava Jato é deflagrada após Moro encontrar, segundo ele, de modo fortuito, um indício contra Youssef em uma transação realizada pelo doleiro brasiliense Carlos Habib Chater, proprietário do Posto da Torre (conhecido posto de combustível aqui de Brasília). O nome da operação surge justamente daí, pois segundo a PF, naquele posto haveria dois tipos de lavagem, a de carro e a de dinheiro.

Recuso-me a acreditar que Moro imaginava que Youssef tinha se tornado um pacato dono de um hotel em Londrina, ou que estivesse em meditação em algum templo tibetano.

Youssef sempre foi observado de longe, afinal vez ou outra comparecia para depor como testemunha em casos em que delatou. Era uma espécie de 1001 utilidades da Vara Federal comandada por Moro. Aliás, sobre o tema, o empresário e ex-deputado estadual pelo Paraná, Tony Garcia, revelou, recentemente, como as delações se davam, a criminosa maneira de condução que fazia do colaborador um refém do juiz enquanto ele quisesse, sempre com uma espada de Dâmocles apontada para a sua cabeça. Por que logo com Youssef isso seria diferente?

Importantíssimo lembrar que a Lava Jato foi deflagrada em pleno ano eleitoral, 2014. A então presidente Dilma buscando a reeleição e querendo obter para a esquerda o quarto mandato consecutivo à frente do comando do país.

Moro, e as atividades de sua mulher não negam isso, sempre teve ligação e simpatia pelo ninho tucano. Se ele pudesse evitar a reeleição de Dilma assim agiria, e agiu.

A partir da morte de Janene, em setembro de 2010, as atenções de Moro foram se voltando cada vez mais para Youssef. Ao mesmo tempo, o doleiro/empresário/operador foi assumindo o papel de substituto de Janene. Obviamente, não se tratou de uma sucessão política, mas operacional, passando a cuidar dos interesses do partido nas eleições, provavelmente a angariar valores de empresas para as campanhas eleitorais.

Não consigo enxergar a Operação Lava Jato como algo absolutamente dissociado de uma engrenagem anterior a março de 2014. Em se tratando de Sergio Moro não existe esse tipo de coincidência.

Como já visto, regra de competência para Moro nunca foi problema. Sempre atravessou e puxou para si o que quis. Se colasse, continuaria, se desse errado, o estrago já estaria feito com as decretações de medidas cautelares gravíssimas, quase sempre com prisões cautelares e escracho público.

Deste modo, quando percebeu que o seu antigo protegido no Caso Banestado tinha outra envergadura, com tentáculos na cúpula do poder nacional, tratou de ir a fundo até que encontrou o indício de uma suposta lavagem de dinheiro em Brasília, que teria sido encetada pelo escritório de Youssef em São Paulo, e, assim, puxa a competência para Curitiba, sede da Seção Judiciária do Paraná, utilizando como argumentos o domicilio de Youssef, que seria em Londrina (já era em São Paulo),e a sede de uma empresa que o doleiro ainda teria em Londrina. Ou seja, nada que justificasse a atração de competência.

Quando a primeira fase da operação é deflagrada Moro não tinha ideia da quantidade de movimentações que passavam por Youssef. Daquele momento em diante, luta desesperadamente para se segurar à frente da operação, mesmo sabendo que é incompetente para seguir à frente do feito..

Após os elementos colhidos nas medidas contra Youssef e outros que com ele trabalhavam, a Petrobras surge para Moro o tesouro com o qual sempre sonhou. Moro tinha, então, o grande diamante que sempre almejou e tratou de preservá-lo consigo e lapidá-lo depois.

Na segunda fase, a partir dos indícios extraídos das cautelares decretadas, ele determinou a busca e apreensão contra o ex-Diretor de Operações da Petrobras, Paulo Roberto Costa, e poucos dias depois a sua prisão.

Com o seu conhecido delator Youssef e Paulo Roberto presos, a pressão para delação ocorria diariamente, por mais que ainda tentem negar, foi exatamente assim que trabalharam ao longo de toda a operação.

A cada negativa de recurso interposto em favor da liberdade provisória, mais aumenta a coragem do preso cautelar em delatar, mais que isso, a se submeter àquilo que as autoridades querem dele, pouco importando se é mentira ou verdade.

Youssef e Paulo Roberto não resistiriam muito tempo, pelo próprio perfil deles, aguardaram a confirmação de que ficariam presos e decidiram entrar no prostituído jogo da Operação Lava Jato quando viram a rápida revogação da medida liminar concedida na Reclamação 17.623, que determinava a remessa do feito para o STF, retirando os processos das mãos de Moro, por absoluta incompetência.

A parceria de Moro com a grande mídia, o desejo explícito da elite brasileira e dessa mesma grande mídia, em ver Dilma não reeleita em outubro daquele ano, acabaram por pressionar o Relator no STF, o saudoso Ministro Teori Zavascki a rever a medida mais acertada que tomou desde o início da operação, acabando por revogar a medida baseado em informações falsas prestadas por Moro, o juiz reclamado.

Daquele momento em diante, Moro adquiriu uma musculatura jamais vista na história do judiciário brasileiro, ninguém tinha coragem de criticar a operação, tampouco apontar o dedo para Moro e os procuradores.

Quando se anunciou que o MPF estava negociando com Alberto Youssef um acordo de delação premiada, pouquíssimas pessoas se indignaram.

Um réu faz um acordo e anos depois é acusado de delinquir nas mesmas práticas pelas quais foi acusado e fez o primeiro acordo. Mesmo assim, é premiado novamente pelos mesmos procuradores da República e pelo mesmo Juiz Federal, em flagrante ofensa à legislação vigente.

O Supremo não poderia ter permitido aquilo. A nova delação de Youssef foi algo acintoso, que teve o beneplácito de todas as instâncias hierarquicamente superior à Vara Federal da titularidade de Moro, e que serviu como um cheque em branco para a prática de atos processuais heterodoxos, para se dizer o mínimo.

Ora, como conter os ávidos alpinistas e seus projetos de poder, se quem o deveria, não o fez.

O desenrolar da Operação todos conhecem. Dilma, mesmo com o bombardeio feito pela Lava Jato chega à reeleição. O grupelho de Curitiba não se conforma e se alia aos perdedores, com medidas concatenadas para desestabilizar o governo que iniciou o segundo mandato em janeiro de 2015.

O golpe de 2016 teve a participação direta da Lava Jato e da grande mídia a apoiar uma das maiores vergonhas já vistas no país, algo típico de uma republiqueta da América Central.

Ao final do mandato golpista, a Lava Jato, direta ou indiretamente, isso pouco importa, acaba por parir Jair Bolsonaro como presidente da República, levando o país a um atraso econômico, social, cultural e político.

E assim, 10 anos depois, vê-se que a operação foi um dos maiores erros da história do Judiciário Brasileiro.

Muitos afirmam que absolutamente nada justificaria a aquiescência dos tribunais superiores aos métodos de Moro. Penso que nenhum tribunal está preparado para lidar com um juiz bandido e procuradores que agem ilicitamente.

A imprensa brasileira até hoje não fez um *mea culpa* sobre a responsabilidade que tem nas consequências nefastas advindas da Lava Jato. Nunca houve um momento de reflexão, tudo que era feito, por mais absurdo que fosse, contava com o apoio da grande mídia.

Não fosse o *hacker* de Araraquara e a determinação de Moro para abrir procedimento de investigação contra o mesmo, que resultou na Operação *Spoofing* e fulminou uma rajada de tiros nos pés do ex-juiz e dos procuradores, quem sabe jamais o país soubesse quem são os criminosos que levaram a cabo os desmandos, ilegalidades, torturas psicológicas e atraso civilizatório do país, por meio da Operação Lava Jato.

Ainda falta um capítulo, pelo qual a sociedade brasileira anseia, a responsabilização dos que agiram criminosamente, como autoridades constituídas, durante os anos em que a Lava Jato castigou o país e todo o seu povo, notadamente aqueles mais pobres e com menor condição financeira. Sem esse desfecho, o Brasil passará a mensagem de que o autoritarismo e o banditismo dos que se travestem em uma toga vale a pena.

OS IMPACTOS DA LAVA JATO NA GESTÃO GOVERNAMENTAL BRASILEIRA

Patrick Scalco

A resistência ao risco é o primeiro freio para o gerenciamento com base em resultados.[412] Com a Gestão Governamental baseada nas esferas de planejamento, organização, direção e controle, os dez anos da Operação Lava Jato emanam a era do poder judiciário como inibidor do planejamento e usurpador do controle.

Entendido o planejamento como fase de definição de objetivos e meios para o atingimento de resultados, e o controle como parte do processo administração na fase de aferição de desvios e padrões na gestão[413], a expansão institucional do Poder Judiciário como persecutor se definiu tanto como variável de risco para o planejamento de políticas públicas, como também usurpou o privilégio da gestão interna e dos órgãos de controle como instâncias de verificação de padrões positivos e negativos[414]. O presente texto versará, portanto, sobre os impactos da Lava Jato no planejamento e controle de políticas públicas, bem como na estabilidade de programas de governo, simbolizando uma década perdida na Administração Pública.[415]

O Impacto da Operação Lava Jato no Planejamento e Controle de Políticas Públicas.

Ao entender o momento de violação corriqueira de garantias de gestores e funcionários públicos em uma Matriz SWOT[416], indica-se a atuação da Operação Lava Jato como variável de Ameaça no planejamento de políticas públicas. Com tal característica, se define a prevalência da cultura do medo na administração,

412 Estudos do Tribunal de Contas da União demonstram a aversão ao risco e a responsabilização pessoal de gestores como freio para o avanço das melhores práticas de gestão governamental, impulsionando a estagnação da Administração Pública. Ver: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *Jornada de Compras Públicas de Inovação*. Brasília, TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2022.

413 CHIAVENATO, Idalberto. *Administração nos novos tempos*. Elsevier Brasil, 2005.

414 CONJUR. *"Lava Jato" falou em acuar TCU para que corte aderisse a proposta*, 2023.

415 NAPOLI, Eric. *Tivemos década perdida na administração pública, diz Bruno Dantas*, 2024.

416 Matriz de análise estratégica de forças, fraquezas, ameaças e oportunidades. Para mais, ver: HOFRICHTER, Markus. *Análise SWOT: Quando usar e como fazer*. Simplíssimo, 2017.

com o risco verdadeiro de intervenção do judiciário na elaboração de novos processos ou projetos sendo interpretado como um fator de risco na tomada de decisão.

Na linha do disposto por Djalma de Oliveira quanto à definição de estratégias de gerenciamento, a prevalência de ameaças no âmbito externo induz organizações para planos de sobrevivência, privilegiando a redução de custos, estagnação dos padrões de conduta e desinvestimento.[417]

Em comparação com casos concretos, verifica-se a indução de um comportamento paralisante na administração pública. A Operação Agro-Fantasma significou o encerramento do programa de compras públicas de produtores locais.[418] A Operação Radioatividade e Prypiat impactaram as obras da Usina de Angra III e a perpetuação do projeto de geração de energia da Eletronuclear.[419] A atuação da própria Operação Lava Jato no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro paralisou e desmobilizou o que seria um dos maiores centros de geração de empregos e importância nacional, levando em conjunto um município inteiro à estagnação.[420] Por trás da ação da Operação Lava Jato e seus desdobramentos, há, portanto, uma interferência direta no planejamento público.

Ao contrário do papel do controle como aferidor de condutas positivas e negativas e norteador da administração[421], a atuação persecutória do poder judiciário em políticas públicas significou a verdadeira paralisação e definição de amarras para o Estado, exaltando a mensagem de que resultados só seriam obtidos por via privada. Tendo em vista que a contratualização de resultados na administração pública e a efetivação de grandes obras em um país acarretam um inevitável grau de risco, o poder judiciário se comportou de forma contrária a tão desejada qualidade e efetividade na prestação pública.[422]

---

417 OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de et al. *Administração estratégica*. São Paulo: Atlas, 2007.

418 GUIMARÃES, Isadora Florêncio. *O impacto do desmonte dos programas PNAE e PAA no cenário da agricultura familiar brasileira*, 2023.

419 MURAYAMA, Caio Cesar Salgado; SCHMID, Fernando Pagnin. *Perspectivas para a energia nuclear no Brasil*, 2021.

420 Ver a desmobilização da cidade de Itaboraí, no Rio de Janeiro em: PAULA, Luiz Fernando de; MOURA, Rafael. *A Operação Lava Jato e as mudanças na gestão da Petrobras: uma avaliação dos impactos econômicos gerais e locais*. Operação Lava Jato: crime, devastação econômica e perseguição política, v. 1, p. 115-145, 2021.

421 MEIRELLES, Hely Lopes. *A administração pública e seus controles*. Revista de Direito Administrativo, v. 114, p. 23-33, 1973.

422 PACHECO, Regina Silvia. *Contratualização de resultados no setor público: a experiência brasileira e o debate internacional*. Congresso Internacional del Clad sobre la Reforma del Estado y

Assim como estabelecido nos 14 Princípios de Deming para a Gestão da Qualidade, o sentimento de aversão ao risco e certeza de punição em erros possíveis é contrário ao sucesso da administração.[423] Da mesma forma, um planejamento imerso à qualidade valoriza a confiança em funcionários e gestores junto a políticas de acautelamento e tecnicidade interna. A autolimitação do judiciário nos atos de gestão é um passo, portanto, para a materialização de resultados e internalização da qualidade.

Em outros termos, o crescimento político de juízes e promotores somado a mudança do paradigma institucional do Ministério Público[424] criaram, ao contrário do recomendado pelas melhores práticas de gestão, um ambiente de preocupação e desinvestimento.[425]

Ao realizar uma análise de fatores externos, a atuação do poder judiciário se delimitou como uma ameaça ao planejamento. Em contraposição a tal método, as forças do Estado podem ser direcionadas para uma maior proteção aos atos de gestão no setor público.[426]

O Impacto da Operação Lava Jato na efetivação de programas de governo.

O devido processo legal e a harmonia entre os poderes são alicerces para a estabilidade da governança.[427] Nesse sentido, o Pacto de Direitos Civis e Políticos estabelece não só o direito de um povo a estabelecer seu próprio programa político, como também denota a vedação de prisões arbitrárias e exalta o direito dos cidadãos de participar, serem eleitos e conduzir assuntos públicos devido

---

de la Administración Pública, 2004.

423 KNOUSE, Stephen B. et al. *Improve constantly and forever: The influence of W. Edwards Deming into the twenty-first century.* The TQM journal, v. 21, n. 5, p. 449-461, 2009.

424 SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; CYRILLO, Carolina. *As Forças-Tarefas do Ministério Público Federal: o discurso político punitivo anticorrupção na instituição de garantias.* Revista Brasileira de Direito Processual Penal, v. 6, n. 3, p. 1271-1300, 2020.

425 COSTA PINTO, Eduardo; DWECK, Esther. *Redução dos investimentos da Petrobras: um balanço das perdas*. Geopolítica, estratégia e petróleo: transformações internacionais e nacionais, INEEP/FLACSO, 2019.

426 Nesse ínterim, o afastamento da tipificação de improbidade administrativa em atos de gestão sem a demonstração de ato doloso com fim ilícito.

427 FERRAJOLI, Luigi. *A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 173, 2015.

a eleições livres.[428] Dado tal paradigma, é nítida a visão de que as práticas da Operação Lava Jato se delimitaram como violadoras de direitos vinculados à governança pública.

O Caso Lula da Silva v. Brasil manifesta uma importante base em matéria de proteção de tais direitos. Conforme o Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, a atuação do poder judiciário brasileiro contra Lula resultou em violações a seus direitos civis e políticos, (i) na arbitrariedade de sua condução coercitiva (ii) na presunção de inocência e prejulgamento do caso (iii) no uso de interceptações telefônicas alheias à privacidade (iv) na suspensão e exclusão do direito dos cidadãos brasileiros ao voto em seu nome.[429] A decisão internacional publicada reforça a sensibilidade desses direitos e sua dualidade coletiva/individual: enquanto a pessoa de Lula da Silva era alvo de violações, a coletividade brasileira era desempossada de seu direito de escolha de um projeto político.

Analisando o histórico de casos de violações de direitos civis com consequências políticas imediatas no Comitê de Direitos Humanos, se define um padrão triplo com base no período eleitoral, de forma que a supressão de garantias pode ocorrer para (i) a inelegibilidade, com a retirada de nomes ao pleito (ii) a destituição de cargo público e (iii) a redução de capital político, sendo esta uma categoria subsidiária.

Ao observar a ação da Operação Lava Jato e seus desdobramentos no Brasil, a criminalização de gestores públicos se estabeleceu como regra, sendo a investigação imersa a garantias uma exceção. No caso de Lula da Silva na presidência do Brasil, as eleições de 2018 sofreram a ausência de um líder notório. No caso de Rodrigo Neves na Operação Alameda, o respeito ao resultado das eleições municipais foi substituído por uma medida de prisão preventiva irrazoável, com a deposição do cargo público por 93 dias.[430]

Ao empoderar a ideia de que a persecução criminal simbolizava a defesa do povo e o combate à corrupção [431], o poder judiciário brasileiro desconsiderou o respeito às garantias processuais e aos direitos políticos, de forma a acumular excessos e interferências no processo democrático.

---

428 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*, 1966.

429 COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Comunicação n. 2841*, 2016.

430 SCALCO, Patrick; PRONER, Caroline. *Lawfare para o Impeachment: as violações de garantias processuais no caso Rodrigo Neves/Niterói*. Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2022.

431 MORO, Sergio Fernando. *Considerações sobre a operação mani pulite*. Revista CEJ, v. 8, n. 26, p. 56-62, 2004.

Em visão final, observa-se que a Operação Lava Jato remodelou o cenário da gestão governamental brasileira, desencadeando um período marcado por cautela exacerbada e persecução a gestores e funcionários públicos. Este artigo procurou esclarecer como tais mudanças impactaram o planejamento e controle de políticas públicas, evidenciando a atuação institucional do Poder Judiciário como um elemento de interferência e ameaça sobre a administração pública, tanto em sua autogestão, como em seu processo democrático.

Ratifica-se que a estabilidade democrática é aliada ao respeito aos atos de gestão pública e as garantias processuais. O equilíbrio da necessária fiscalização com a promoção de um ambiente propício à gestão por resultados se demonstra como necessário, direcionando esforços para um funcionamento pleno e eficaz da gestão governamental no Brasil.

Referências

COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. Comunicação n. 2841, 2016.

CONJUR. "Lava Jato" falou em acuar TCU para que corte aderisse a proposta, 2023.

COSTA PINTO, Eduardo; DWECK, Esther. Redução dos investimentos da Petrobras: um balanço das perdas. Geopolítica, estratégia e petróleo: transformações internacionais e nacionais. INEEP/FLACSO, 2019.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos. Elsevier Brasil, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 173, 2015.

GUIMARÃES, Isadora Florêncio. O impacto do desmonte dos programas PNAE e PAA no cenário da agricultura familiar brasileira, 2023.

HOFRICHTER, Markus. Análise SWOT: Quando usar e como fazer. Simplíssimo, 2017.

KNOUSE, Stephen B. et al. Improve constantly and forever: The influence of W. Edwards Deming into the twenty- first century. The TQM journal, v. 21, n. 5, p. 449-461, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. A administração pública e seus controles. Revista de Direito Administrativo, v. 114, p. 23-33, 1973.

MORO, Sergio Fernando. Considerações sobre a operação mani pulite. Revista CEJ, v. 8, n. 26, p. 56-62, 2004.

MURAYAMA, Caio Cesar Salgado; SCHMID, Fernando Pagnin. Perspectivas para a energia nuclear no Brasil, 2021.

NAPOLI, Eric. Tivemos década perdida na administração pública, diz Bruno Dantas, 2024.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de et al. Administração estratégica. São Paulo: Atlas, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966.

PACHECO, Regina Silvia. Contratualização de resultados no setor público: a experiência brasileira e o debate internacional. Congresso Internacional del Clad sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, 2004.

PAULA, Luiz Fernando de; MOURA, Rafael. A Operação Lava Jato e as mudanças na gestão da Petrobras: uma avaliação dos impactos econômicos gerais e locais. Operação Lava Jato: crime, devastação econômica e perseguição política, v. 1, p. 115-145, 2021.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; CYRILLO, Carolina. As Forças-Tarefas do Ministério Público Federal: o discurso político punitivo anticorrupção na instituição de garantias. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, v. 6, n. 3, p. 1271-1300, 2020.

SCALCO, Patrick; PRONER, Caroline. *Lawfare* para o *Impeachment*: as violações de garantias processuais no caso Rodrigo Neves/Niterói. Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Jornada de Compras Públicas de Inovação. Brasília, TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2022.

A MÍDIA LAVAJATISTA E OS ARRIVISTAS JUDICIAIS: TUA CULPA, TUA MÁXIMA CULPA

Paulo Calmon Nogueira da Gama

Ainda em 2014, no espocar do lavajatismo, Ricardo Semler, empresário e investidor influente, ex-dirigente da Fiesp, tucano histórico, publicou na Folha de São Paulo o artigo intitulado "Nunca se roubou tão pouco" [432].

Ali o autor revelava por conhecimento próprio algo que "todos no mundo dos negócios sempre souberam": da década de 1970 até há poucos anos era impossível negociar com a Petrobras sem uma propina "institucionalizada" de 10%. "Recentemente os percentuais caíram, foi o que mudou", concluía o articulista (publicação de 2014, repito).

Na contramão do tsunami lavajatista (e da ideia de que a corrupção na Petrobras era uma novidade inventada no governo petista), o artigo e o alerta trazidos, claro, foram constrangedoramente ignorados.

A verdade é que a grande mídia nacional jamais defendeu ou prezou de fato o Estado Democrático de Direito [433].

O baronato que domina a imprensa corporativa brasileira, na esteira da imprensa mercadista ocidental, sempre lidou muito bem com as "verdades goebbelianas" e as estratégias fascistas (uma mentira repetida mil vezes...). Historicamente se acumplicia aos golpistas de direita e suas pulsões ditatoriais, entranhados nas instituições de força do Estado (militares, policiais, judiciárias) [434]. E histericamente se abespinha quando a palavra "regulação" é pronunciada. Claro, almeja seguir infensa a responsabilizações pelos abusos e danos que provoca a rodo.

---

432 Cf. https://m.folha.uol.com.br/opiniao/2014/11/1551226-ricardo-semler-nunca-se-roubou-tao-pouco.shtml, acesso em 15/03/2024.

433 Não é difícil perceber que nossos jornalões, em sua defesa cega ao liberalismo econômico, seguem pródigos em relativizar os experimentos ditatoriais da ultradireita. Basta ver a forma dúbia pela qual tratam os espasmos neofascistas defendidos atualmente na Argentina por Javier Milei.

434 Cf. a respeito, https://www.migalhas.com.br/depeso/400061/o-dia-da-infamia-o-golpismo-estrutural-e-as-midias, acesso em 15/03/2024.

No miolo desses 10 anos de lavajatismo, a "operação spoofing" deu à luz diálogos aberrantes, travados entre integrantes da "Operação Lava Jato" e determinados jornalistas, alguns de grandes veículos de comunicação [435].

Aquilo que os "iniciados" já sabiam, ficou, enfim, muito claro ao respeitável público: havia duas frentes lavajatistas – persecutória estatal e midiática – que se mantiveram como unha e carne, em retroalimentação perniciosa, sob convergentes objetivos inconfessos.

Tal como o alinhamento de outrora da grande mídia ao golpismo militar, desta feita o consórcio se deu com arrivistas enquistados em instituições policiais-judiciais.

O que se viu foi a reprodução despudorada de um script tosco, rascunhado anos antes em texto do ex-juiz federal, ícone do lavajatismo: as operações policiais-judicias deveriam ter o respaldo e o concurso da grande mídia, de modo a atrair a simpatia da opinião pública e, de quebra, inibir as instâncias de controle [436].

Ao que se constatou, arrivistas aninhados na "Operação Lava Jato" jamais se preocuparam de fato em combater a corrupção. Tampouco os jornalistas a ela agregados procuravam informação fidedigna e de qualidade.

Sempre se tratou de mera busca pelo poder, pelo sucesso, por dinheiro, conforme externou mais de uma vez o Ministro Gilmar Mendes. A bandeira do combate à corrupção servia de simples "escada", argumento demagógico e hipócrita para justificar os verdadeiros propósitos mundanos [437].

De um lado, "caciques" da imprensa que, como carrapatos, grudaram-se ao lavajatismo, certos de que poderiam emprestar sua voz àquele monstrengo que emergia vigoroso no setor público: membros de MP, músculos de Polícia, olhos e ouvidos de Fisco, miolos de Judiciário... Essa criatura parecia perfeita para saciar sua fome por sucesso e ganhos pessoais! De lambuja, atenderiam a seu patrão, o mercado.

De outro, os covardes arrivistas lawfarianos, agentes públicos corrompidos pela ambição, os heróis midiáticos da hora. Eles nunca se saciaram com os

---

435 Cf., por exemplo, https://www.conjur.com.br/2023-set-30/lava-jato-negociava-jornalistas-descer-lenha-lula, acesso em 15/03/2024.

436 Cf. https://www.conjur.com.br/dl/artigo-moro-mani-pulite.pdf , acesso em 15/03/2024

437 Aliás, o "combate à corrupção" é uma recorrente retórica de manipulação populista que retrata a hipocrisia neoliberal e sua mídia de estimação. Ao tempo em que "combatem" os supostos desvios em entidades estatais (que sonham ver privatizadas) em favor de interesses político-partidários, esses mesmos "paladinos" fecham os olhos às ilegalidades escandalosas e sangrias bilionárias que envolveram as privatizações ocorridas.

cobres extras das diárias e palestras, tampouco só com a fama e os holofotes. Sob o argumento de que partidos políticos sangravam o País para financiar seus projetos de poder, esses arrivistas ansiavam a mesma sangria para... financiar seus projetos de poder! Disso advieram ideias de fundos milionários, além de urdiduras para assunção do poder político em outras esferas [438].

O consórcio mídia-arrivistas gerou vazamentos seletivos e criminosos de investigações sigilosas, ilustração óbvia e eloquente dessa simbiose. Definição pronta e acabada de ato de improbidade administrativa: servidores públicos juntos e misturados a beneficiários particulares, em ambiente comercial privado, que buscam aumentar os ganhos (audiência, anunciantes)...

Mas se os agentes públicos, antes embevecidos pelo poder – e pela perspectiva da obtenção de ainda mais poder –, agora em rebordosa, temem pelo retorno do cipó de aroeira[439], o mesmo não se pode dizer ainda dos profissionais de imprensa e respectivos veículos que se lambuzaram na orgia lavajatista.

Essa gente incisiva em cobrar "mea culpa" alheia, quando se trata de erro próprio opta pelo negacionismo. São antagonistas a contrições. Basta ver que parte da equipe de famigerado "site web", havido como espécie de porta-voz oficioso do lavajatismo, preferiu o autoexílio a ter que se desculpar.

Mas ainda há blogueiros e colunistas que, de tão acostumados ao parasitismo do apogeu lavajatista, recusam-se a ver a nudez do rei, na verdade, o vexatório desemplumo do marreco. Atônitos como moscas na xepa, seguem se alimentando do sangue putrefato de uma pauta zumbi.

Felizmente – já captam as pesquisas de opinião – a sociedade brasileira parece que vem se dando conta do logro que a vitimou. "Infeliz a nação que precisa de heróis", teria dito Bertolt Brecht.

Os arrivistas judiciais tornaram-se tóxicos. Hoje envergonham seus pares institucionais, cuja franca maioria os idolatrava ou, no mínimo, consentia sob mudez obsequiosa.

A expressão "corrupção judicial" se tornou o epíteto paradoxal que o cidadão comum passou a dar à plêiade de abusos e excessos perpetrados pelo "lavajatismo".

E dizer da espuriedade da Lava Jato, sua própria corrupção, não é exagero retórico.

---

438 A tal prole de Januário esquadrinhava mandatos políticos e institucionais: com sem-vergonhice e sem-cerimônia, planejaram-se distribuídos em cargos no parlamento, no executivo, nas chefias dos órgãos, como se mandatos eletivos fossem clipes e bloquinhos do almoxarifado...

439 Cf. https://www.conjur.com.br/2023-set-22/paulo-gama-rcl-43007-df-volta-cipo-aroeira, acesso em 15/03/2024.

A descoberta de tratativas sigilosas e criminosas em solo estadunidense, a divisão do dinheiro cobrado da Petrobras em processos ajuizados nos EUA, escancarou a suspeita pela prática do mesmíssimo crime de corrupção – em sentido estrito, técnico-normativo – que os lavajatistas diziam combater [440]. E esse é um ponto que ainda merece ser mais bem esmiuçado e difundido à nossa sociedade.

Necessário manter em berlinda o tal "fundo" arquitetado pela Operação Lava Jato para receber aportes bilionários. Conforme sinalizado pelo Min. Gilmar Mendes, ali estaria a galinha dos ovos de ouro: alimentado primordialmente por aportes vultosos da nossa Petrobras, a fortuna seria gerida pelo entourage curitibano nos projetos que avalizassem [441].

O que se levanta, portanto, é a possibilidade concreta de que membros da operação possam ter se envolvido com corrupção passiva "na veia", figura típico-penal, artigo 317 do Código Penal brasileiro: "solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem" (pena de 2 a 12 anos).

Para a configuração da corrupção passiva não é necessário que se obtenha o resultado visado pelo agente (nossos "heróis" sabem bem disso). O crime é considerado de "consumação antecipada". Preparação, solicitação e bingo!: o crime está consumado.

Se um funcionário público, agindo nessa condição, usa de meios irregulares e faz tratativas espúrias com a finalidade de obter um valor bilionário para si ou para outrem (por exemplo, um fundo), que configure uma vantagem direta ou indireta (por exemplo, via gestão de um fundo), ele pode ser alcançado por essa figura típica penal [442].

Ou seja, para o pranto carpideiro da mídia-viúva, a "corrupção da Lava Jato" tende a não ser definitivamente uma expressão figurativa.

E esses malfeitos têm que ser punidos.

---

440 Por todos, veja-se Jamil Chade e Leandro Demori: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/07/20/lava-jato-tratou-em-sigilo-com-eua-divisao-de-dinheiro-cobrado-da-petrobras.htm, acesso em 15/03/2024.

441 Quanto à sangria internacional da Petrobras, o que o jornalismo investigativo denunciou é que membros da própria Lava Jato, no frigir dos ovos dourados, propiciaram argumentos e elementos de prova utilizados para processar a Petrobras nos EUA, que teria redundado em acordos indenizatórios bilionários suportados pelos cofres da empresa (ou seja, pelo povo brasileiro).

442 A decisão de Toffoli na RCL 43007-DF determina que alguns "investigadores" lavajatistas sejam eles próprios investigados pelos supostos malfeitos ali delineados.

Afinal, aquele que usa e abusa dos poderes do cargo em benefício próprio e em detrimento dos que estejam submetidos à sua jurisdição é um canalha social, que, como tal, não merece ser anistiado por seus ilícitos.

O arrivista-juiz não é, de fato, um juiz. Apenas aparenta ser juiz; fantasia-se com a toga para um baile particular. É um usurpador. "Juiz", no caso dele, é adjetivo. O mesmo se aplica aos demais agentes públicos envolvidos com o aparato judicial (em especial, os membros do Ministério Público e as autoridades policiais).

Se o golpismo institucional é de índole estrutural, seu remédio também há de sê-lo. Do contrário, o mesmo filme será reprisado ciclicamente. Por isso, essencial que sejam aperfeiçoados os critérios de ingresso e formação desses servidores, bem como os órgãos de controle externo. Além da capacitação técnico-científica, parece óbvio que há que se ter uma apurada formação humanística, com permanente aferição – inclusive pela régua da psicologia individual e psicologia social – da firmeza de caráter e de respeito à função social inerente aos respectivos cargos [443].

A seu turno, o fenômeno do lavajatismo midiático deveria servir de aprendizado ao jornalismo corporativo nacional, igualmente contaminado há muito tempo pelo golpismo estrutural que assombra o País. Aos jornalistas, é fundamental ler e aplicar o manual, não apenas invocá-lo hipocritamente. Enquanto essa parcela da mídia não fizer a necessária depuração, sair do parasitismo confortável e passar a seguir as regras básicas do jornalismo (em especial, o investigativo), a população estará sujeita a ver grandes veículos de nossa imprensa na coadjuvação de golpes antidemocráticos. De modo deliberado ou apenas leviano, pouco importa.

Mas só isso não basta: já está empiricamente mais do que evidenciada a insuficiência da autorregulação. Infelizmente sempre haverá quem, entre o joio e o trigo, escolha o caruncho. E que provoca danos jamais ressarcidos. Em especial para esses, é passada a hora de se desenhar uma regulação moderna, equilibrada e eficiente ao setor.

Tua culpa, tua máxima culpa.

443 Cf. a respeito, https://www.migalhas.com.br/depeso/358548/bons-juizes-e-juizes-bons-juizes-covardes-e-covardes-juizes.

AS MÃOS SUJAS DA LAVA JATO

Paulo Moreira Leite

Marco dramático da história recente do país, a Operação Lava Jato interrompeu um caminho político que apontava para menor desigualdade e mais conforto para a maioria de brasileiros e brasileiras, em particular daqueles que residem nas camadas inferiorizadas da sociedade.

Numa desenvoltura própria de projetos autoritários acalentados em bairros nobres e altos escalões do Estado, protegendo interesses políticos fantasiados de princípios jurídicos, e vice-versa, a Lava Jato enfraqueceu um PIB entre os dez maiores do mundo. Eliminou 4,4 milhões de empregos e desmontou projetos estratégicos para o desenvolvimento econômico.

Num país de mais de 200 milhões de habitantes, os procuradores e juízes da Lava Jato deixaram uma herança inaceitável do ponto de vista da democracia, aqui entendida como um regime que pelo menos respeita a vontade política que a maioria consegue expressar.

Em quatro eleições consecutivas, entre 2002 e 2014, uma maioria de eleitores afirmou uma clara vontade de mudança, muito além dos pequenos ajustes, aqui e ali, incapazes de alterar mais que um milímetro nos projetos alinhados pelos interesses do grande capital, no país e/ou no exterior. Nessas quatro vezes, brasileiros e brasileiras tomaram o caminho das urnas para sufragar o partido e os candidatos comprometidos em atender demandas que julgavam necessárias. Queriam empregos, saúde pública reforçada, segurança, respeito às mulheres, escolas para todas as crianças -- aquele conjunto conhecido de reivindicações das camadas populares, num país onde mesmo o básico constitui motivo de luta. Centenas de milhares desses eleitores não se limitavam a caminhar até as urnas para votar, haviam aprendido o valor das organizações de base, a peça de resistência mais elementar que um povo ter, seja para discutir problemas do dia a dia, seja para bater à porta das autoridades para cobrar seus direitos e reivindicações.

Em nenhum dos quatros governos, contudo, as autoridades eleitas naquele período tiveram o direito de governar em paz.

Desde os primeiros dias, enfrentaram uma pressão que nada tinha a ver com democracia, liberdade para fazer oposição ou respeito à Constituição. Também não se tratava de pressão legítima por reivindicações esquecidas. Era sabotagem pura, escancarada, instrumentalizada por um Ministério Público partidarizado, ocupado em punir e perseguir por motivações políticas, protegido

por um Judiciário mais que amigo, aliado, pronto a perdoar faltas imperdoáveis, como a presunção da inocência, ou regras essenciais para a preservação da democracia, como a soberania popular.

Atuando como ponta-de-lança de uma típica reação de extrema-direita contra governos democráticos à esquerda, a Operação Lava Jato transformou em sucata projetos necessários ao país, destinados a alavancar o desenvolvimento econômico e enfrentar a desigualdade social com soluções produtivas, mais escolas, mais empregos e investimento tecnológico.

Numa frente tão ampla que incluía o deputado Eduardo Cunha, que fazia sua parte abastecendo os procuradores de Curitiba com informações prejudiciais ao Partido dos Trabalhadores (Revista VEJA, 2/06/2023), o apoio à Lava Jato reunia de lideranças nostálgicas da ditadura ao gangsterismo intitucionalizado de Brasília.

Também contou com as bençãos do próprio Michel Temer, que podia ter acesso à intimidade do governo que detestava graças a um cargo ideal para isso -- a vice-presidência – posto de observação que tudo permite e tudo influencia -- sem deixar rastros, às vezes de binoculos.

Pela estatura política particular, pela presença única junto às grandes parcelas do povo, Lula sempre foi o alvo prioritário da Lava Jato e de todas as forças poderosas que tinham poder de mando no país, a começar pelo imperialismo, mas mostrou-se capaz de sobreviver até o fim do mandato e terminar o segundo. Acabou apanhado no final, e ainda conseguiu se libertar de novo -- libertando, consigo, uma situação nacional que se tornara incerta até para aqueles que sempre tiveram o futuro do país na mão.

Na sequência de um pesadelo típico de tempos em que as democracias perdem fôlego e músculos, Dilma Rousseff foi afastada da presidência da República. Nem sua culpa foi demonstrada de modo adequado, fato que os próprios senadores jamais esconderam. Cassaram o mandato da presidente, mas não tiveram ânimo para cometer uma segunda injustiça e cassar seus direitos políticos, recusando o número mínimo de votos necessários para um segundo crime. Graças a isso ela pôde retornar à vida pública no pleito seguinte.

Utilizando artimanhas terríveis e imorais, a Operação conseguiu atingir o alvo principal, consumando um passo que mudou a História ao colocar Lula numa cela de prisão. Isso aconteceu graças a uma denuncia sobre um triplex de classe média na praia do Guarujá, em São Paulo, divulgada em primeira mão pelo Globo, da família Marinho, de reconhecida presença nas grandes articulações golpistas em várias etapas da República.

A Lava Jato tinha o governo Dilma como alvo próximo e nem se dava ao trabalho de esconder o objetivo estratégico, que era chegar a Lula, liderança política

de peso nacional, ouvido com atenção, capaz de falar ao conjunto da nação a partir de uma particularidade que lhe dava uma legitimidade especial. Não viera das universidades, nem de famílias sempre envolvidas com atividades políticas, mas sempre fora sim um orador de muito talento que colocara sua voz a favor de uma causa fundamental num país tão desigual, um imenso alto falante -- rouco, inconfundível -- de um país que não possuía voz.

Vivemos assim a emergência de um esforço em escala nacional de emancipação democrática, no qual diversas parcelas da sociedade, arregaçaram as mangas e foram à luta, mobilizando camadas sociais que mantinham a democracia -- e a defesa de Lula -- como ponto de referência. Num exemplo de coragem, militantes feministas com um histórico comprovado engajamento, se juntaram com determinação à causa, trazendo a saudável combinação de garra e irreverência para enfrentar os Clubes do Bolinha que sempre foram um dos traços marcantes -- e execráveis -- de uma extrema-direita que já colocava as garras de fora, embora muitos fingissem não enxergar.

Outra mudança, diz respeito ao lugar dos trabalhadores e do movimento popular nos centros de decisão do país. Assumindo um papel decisivo no enfrentamento da ditadura, que produziu uma democratização de maior conteúdo popular do que outros países do Continente que atravessaram processos semelhantes, na mesma época, o movimento operário reconstruiu centrais sindicais, impulso indispensável para ter voz própria e mais musculatura no debate de grandes temas da cena política.

Condenado pelo já notório Sergio Moro a 12 anos de prisão em regime fechado, Luiz Inácio Lula da Silva foi transportado diretamente do ABC paulista para uma cela de Curitiba. Quem quiser saber o que teria acontecido com o país caso a decisão de Sergio Moro tivesse sido cumprida como determinado, precisa encarar um fato medonho: preso em 2017, Lula seria -- teoricamente --- obrigado a permanecer a na cadeia até 2029, sendo excluído de três eleições presidenciais consecutivas.

O país chegou a ficar completamente fora do eixo, naquele momento. Antes de assumir um papel fundamental para colocar as coisas no lugar, o Supremo Tribunal Federal vacilou.

Acrescentando-se a isso aquele conjunto de monstruosidades ideológicas que patrocinaram a ascensão Sergio Moro e seus aliados ao topo da pirâmide da política brasileira, é possível enxergar o destino do país nas garras da Lava Jato como um inferno capaz de reunir a brutalidade sufocante do Carandiru e o capitalismo sórdido de uma Boca do Lixo financeira. Felizmente nos livramos dele.

AGROFANTASMA: UM LABORATÓRIO DA LAVA JATO

Paulo Teixeira
Naiara Andreoli Bittencourt
André Castelo Branco Machado

1. Duas operações: o mesmo homem, o mesmo estado e o mesmo *modus operandi*

Antes do estopim da Operação Lava Jato, orquestrada por agentes públicos vinculados à Justiça Federal do Paraná, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, outra Operação anterior, denominada Agrofantasma, pode ter sido uma experiência laboratorial da Lava Jato.

Menos conhecida do que a primeira, talvez porque seus alvos fossem agricultores familiares de baixa renda do interior paranaense, a Operação Agrofantasma, deflagrada em 2013, contou com Sergio Moro como Juiz Federal, que se alternava e concentrava papéis de juiz, inquisidor, investigador e acusador.

A Operação Agrofantasma investigou supostos desvios na gestão de recursos e distribuição de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, programa do governo federal vinculado ao programa Fome Zero, criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 7.775/2012. A persecução penal perdurou cinco anos. Nenhum dos desvios ou crimes alegados foram comprovados no decorrer da ação penal. Todos os agricultores familiares e gestores públicos presos e acusados foram absolvidos, por ausência de provas, em 2017, pela Juíza Federal Gabriela Hardt.

Foram oito ações penais que abarcavam quatorze municípios do estado do Paraná, com acusações a cerca de cinquenta gestores e técnicos do PAA na Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, além de dezenas de agricultores familiares que entregavam seus alimentos a instituições sociais no âmbito do PAA.

O PAA, criado em 2003 no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, tem dois objetivos centrais: promover acesso à alimentação saudável e adequada e incentivar a agricultura familiar, com geração de renda e fomento à organização produtiva. O PAA possui várias modalidades e pode ser executado por estados, municípios e pela Conab, através de suas Superintendências Regionais. O programa adquire alimentos da agricultura familiar, por meio de suas associações e cooperativas, com dispensa de licitação, destinando-os para atendimento ao público em insegurança alimentar e nutricional, em equipamentos

públicos, da rede socioassistencial e outros com finalidade social. Uma das modalidades mais acessadas é a Compra com Doação Simultânea, em que os agricultores realizam uma espécie de pactuação com a administração Pública[444], a qual paga por esses alimentos, que são entregues diretamente às organizações recebedoras. É, portanto, uma política social e agrícola[445].

Todo o processo de entrega dos alimentos é acompanhado e documentado e o recebimento do valor dos produtos só é repassado às cooperativas e associações da agricultura familiar quando os documentos comprobatórios das entregas são recebidos na Conab[446].

Naquele momento, em 2013, a regulamentação do art. 19 da Lei nº 10.696/2003, que criou o PAA, se dava pelo Decreto nº 7.775/2012, o qual indicava um teto, um limite anual, por família agricultora para recebimento dos valores referentes ao PAA. Na modalidade de Compra com Doação Simultânea o limite anual era de R$ 4.500 e na modalidade de Compra Direta o limite era de R$ 8.000.

Poi bem, em 2011, sem data pública, iniciaram-se investigações pela Polícia Federal do Paraná, todas sigilosas, sob suspeita de desvio de recursos do programa, eis que, segundo "denúncias", os alimentos recebidos eram diversos daqueles "pactuados" na CPR e haviam agricultores que entregavam alimentos, mas não estavam elencados no rol de beneficiários do programa[447].

Sem qualquer averiguação documental mais profunda e com a oitiva de poucas "testemunhas" com depoimentos controversos (há ações penais com escuta de apenas uma ou duas pessoas), o caso é enviado pelo Ministério Público Federal

444 À época Cédula do Produtor Rural (CPR) e atualmente Termo de Pactuação da Agricultura Familiar (TPAF).

445 PORTO, Sílvio Isoppo. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): política pública de fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia no Brasil (Dissertação). Programa Oficial de Postgrado Agroecología: un enfoque sustentable de la agricultura ecológica de la Universidad Internacional de Andalucía. Baeza, Jaén, ESPA, 2014, p. 44.

446 De acordo com os Manuais de Operação da Conab.

447 No deslinde da ação restou comprovada que havia substituição de produtos agrícolas diferentes, mas com equivalência e proporcionalidade de preço, em razão das intempéries climáticas e adequações de produções, vez que os contratos podem ser firmados com a Conab meses antes da sua execução. Também houve constatação de alguns agricultores que tinham problemas com a emissão ou vencimento de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) acabavam incluindo suas produções no limite de outro agricultor familiar da mesma cooperativa. As questões, que podem ser entendidas como inconformidades administrativas, em razão de questões estruturais de acesso à documentação emitida por assessoria técnica ou órgãos públicos, não chegam perto de ilegalidades ou tipificações penais. Qualquer investigação prévia e oitiva atenta e realista seria capaz de verificar tais fatos, sem utilização do processo como instrumento político e persecutório.

e recai sobre a 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, sob a determinação do ex-juiz Sergio Moro. Mesmo sem requisição do Ministério Público Federal, o qual havia indicado medidas como busca e apreensão de documentos e afastamento das funções de direção ou gestão, o ex-juiz, de ofício, determinou a prisão preventiva de gestores e agricultores familiares, sob alegação de risco à ordem pública e à instrução criminal, além de autorizar a utilização de algemas nos agricultores. Nenhum deles tinha antecedentes criminais e a maioria afirma nunca ter entrado em delegacias até então[448].

Chama atenção a decisão de prisão preventiva também indicar a busca e apreensão de documentos "relativos à evolução patrimonial dos investigados, incluindo investimentos financeiros, matrículas de imóveis, documentos de propriedade de veículos de embarcação", "valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R$ 30.000,00 ou USD 30.000,00" e "veículos de elevado valor, acima de noventa mil reais". Outro argumento utilizado pelo então magistrado é que as prisões justificavam-se em razão de serem "crimes de colarinho branco", nos termos de Sergio Moro:

> Afinal, o fato de tratarem-se de crimes contra a Administração Pública, ou seja, crimes comumente qualificados como crimes de 'colarinho branco' não exclui o risco à ordem pública. Crimes de colarinho branco podem ser tão ou mais danosos à sociedade ou a terceiros como crimes praticados nas ruas, com violência como já apontava o sociólogo Edwin Sutherland (1883-1950) em seu clássico estudo, White-Collar Criminality, de 1939[449].

Os agricultores, com renda familiar de cerca de R$ 2.000 mensais e com o limite de participação no PAA de R$ 4.500 por ano, estranharam quando foram abordados, sem qualquer conhecimento da operação ou da investigação, sobre dólares ou iates em municípios do interior do Paraná, o quais não têm acesso ao mar ou rio de grande leito.

As operações de prisão preventiva dos agricultores e gestores ocorreram em agosto de 2013, geralmente entre às 5h e 6h da manhã. Com forte aparato, os policiais federais abordaram os agricultores e seus familiares sem mencionar o porquê da condução. Em alguns casos chegaram a indicar para algumas esposas que poderia se tratar de operação decorrente de tráfico de drogas. Algo

448 Os documentos jurídicos aqui citados foram consultados em Ação Penal que tramitou no âmbito da Operação Agrofantasma, com autorização dos agricultores acusados.

449 PIMENTEL, Anne Girardi; SALES, Juliana de Oliveira; ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A repressão político-judicial do Estado: a violência legítima da operação agrofantasma e suas consequências para os agricultores campesinos da região sudeste do Paraná. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 17, n. 2, p. 246–264, 2017.

incomum e socialmente condenável para as famílias agricultoras, todas bastante religiosas. Os agricultores ficaram longos períodos sem alimentação, até a condução à delegacia, bem como demoraram a ter acesso a seus familiares e advogados, os quais realizaram força-tarefa para descobrir o paradeiro dos presos.

No mesmo dia das prisões preventivas, houve realização de coletiva de imprensa com Delegados Federais. Um deles chegou a declarar "Não pegamos nem metade"[450], indicando um "espetáculo judicial" e a "midiatização do processo" com vistas a gerar condenações sociais antecipadas.

Isto é, para além da devida instrução e produção probatória, a qual poderia ter sido realizada por meio de métodos menos penosos. O próprio Ministério Público Federal indicou a adoção de medidas cautelares alternativas, com o afastamento dos empregados públicos envolvidos e a proibição dirigida a representantes de associações e de cooperativas de exercerem determinadas atividades. No entanto, de ofício, avançando para a função de inquisidor e acusador o próprio Juiz Federal, sob seu único arbítrio, resolve determinar a prisão preventiva de dezenas de pessoas.

Os agricultores permaneceram presos de trinta a setenta dias, em condições precárias e extenuantes. Só foram libertados após Habeas Corpus concedido pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura do Superior Tribunal de Justiça, a qual verificou que "as imputações não ostentam violência ou grave ameaça" e ainda afirmou que "a própria representante do Ministério Público Federal, oficiante em primeiro grau, opinou contrariamente à prisão", em seus termos:

> Ora, se a instituição encarregada de promover a persecutio criminis *in juditio* não apurou a necessidade de decretação da medida extrema, sob o signo de um modelo acusatório, mostra-se excepcionalíssima a possibilidade da segregação. Somente em hipóteses em que se apurasse flagrante impropriedade da promoção ministerial, o que não se me afigura, ao menos neste átrio processual, é que o encarceramento poderia se mostrar como uma saída válida.
>
> Em atenção ao espírito que empolgou a nova sistemática das cautelares penais, deve-se reservar à prisão a sua devida conformação, qual seja, de ultima ratio.
>
> Num juízo ainda preambular, diviso que medidas cautelares menos incisivas, tais como aquelas vislumbradas pelo Ministério Público, podem

450 Conforme depoimento prestado à mídia, disponível em: https://www.otempo.com.br/politica/presos-suspeitos-de-desviar-verbas-do-programa-fome-zero-1.718585, acesso em 12/03/2024.

> se prestar à manutenção da higidez da marcha processual, a bem do princípio da proporcionalidade[451].

Destruídos socialmente, psicologicamente e economicamente, os agricultores familiares e gestores públicos enfrentaram a árdua ação penal conduzida pelo ex-juiz, sob alegação de condutas de estelionato em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência; associação criminosa; falsificação de documento público e falsidade ideológica.

Ao longo do processo não foram produzidas provas que comprovassem qualquer dano ao erário público, bem como as imputações alegadas. Até 2020 todos os envolvidos foram absolvidos. A sentença absolutória em uma das ações penais apresenta que "diante do panorama apresentado, reputo que não restou comprovada a materialidade dos crimes narrados na denúncia, sendo a absolvição dos acusados medida que se impõe".

O Ministério Público Federal não recorreu em nenhuma das ações penais e os processos foram arquivados.

Deste breve histórico, é explícito que embora em escala mais modesta, o *modus operandi* da Operação Agrofantasma segue fundamentalmente o mesmo desenrolar arbitrário, truculento e fantasioso da Operação Lava Jato. Diferente das acusações forjadas e sem provas contra os agricultores que comercializavam seus produtos agrícolas por intermédio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), as acusações contra o ex-juiz são irrefutáveis. A operação é entendida como um "ato de violência legitimado pelo sistema jurídico"[452].

A safra de desgraças sociais e pessoais que o ex-juiz Sergio Moro plantou no país foi gigantesca. Seu método punitivo, de uso de violência policial acompanhado por forte amparo midiático, tinha como horizonte a destruição de reputações como meio para destruir ações governamentais incompatíveis com as atividades de grandes concorrentes privados.

No caso da Operação Agrofantasma, agricultores familiares perderam seus meios de subsistência, alguns tiveram que abandonar a atividade agrícola, outros foram constrangidos a mudar de cidade e muitos estão até hoje amargando

---

451 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas Corpus nº 281.998 - PR (2013/0374908-4). Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. DJe: 12/11/2013.

452 PIMENTEL, Anne Girardi; SALES, Juliana de Oliveira; ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A repressão político-judicial do Estado: a violência legítima da operação agrofantasma e suas consequências para os agricultores campesinos da região sudeste do Paraná. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 17, n. 2, p. 246–264, 2017.

distúrbios emocionais, fazendo uso de medicamentos para suportarem as sequelas de seus sofrimentos.

Em outro episódio, diante da morte do reitor Cancellier, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que se suicidou por conta de uma operação lavajatista sem fundamento, o então juiz Sergio Moro disse que "foi um infortúnio imprevisto na investigação"[453].

Infortúnio imprevisto, quando se está atuando deliberadamente de má fé, com acusações mentirosas e sem ser dado o direito do devido processo legal? Na operação Agrofantasma por pouco não houve dois destes "infortúnios": um dos acusados por Moro teve na prisão um sério problema de saúde que quase o levou à morte; outro acusado, que passou 60 dias preso injustamente, se viu no meio de uma rebelião prisional que podia tê-lo envolvido de maneira trágica. Já no que se refere ao impacto estrutural e às organizações sociais, os cacos estão sendo, dez anos depois, aos poucos, colados. As rachaduras, contudo, permanecem.

2. Do caso concreto à destruição estrutural

No governo FHC, o bordão que ressoava para justificar as privatizações e a redução de gastos sociais era o da ineficiência das estatais e dos serviços públicos, além dos altos custos em decorrência dos monopólios. A questão da corrupção aparecia timidamente como elemento subsidiário. A maneira encontrada para reforçar o bordão era dar uma mãozinha à ineficiência promovendo o sucateamento destas empresas e serviços.

Contudo, depois das privatizações realizadas o que ficou evidente é que não havia nenhuma eficiência nos serviços privados prestados. Os monopólios privados logo viriam a se formar por conta da própria dinâmica capitalista contemporânea e o que a população passou a experimentar foram as altas tarifas cobradas pelos serviços. Realizada a experiência, esgotou-se o discurso da ineficiência do que é público e da alta eficácia do que é privado. Isso já não tinha mais efeito de convencimento em grandes parcelas da população e formava um caldo de resistência social às novas iniciativas privatizantes. As eleições de Lula e de Dilma foram, em grande parte, consequências desta consciência.

Então, como prosseguir e realizar as novas privatizações cobiçadas pelo mercado, como de empresas como a Petrobrás, a Eletrobrás e os bancos públicos? Como fazer com que empresas nacionais saíssem do caminho de grandes concorrentes internacionais, principalmente dos norte-americanos?

453 Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2018/11/20/o-ministerio-da-lava-jato.htm, acesso em 11/03/2024.

Havia uma resistência social que precisava ser superada por uma nova mensagem que levasse a essas privatizações e ao encolhimento desejado de setores econômicos nacionais. É aí que entra o papel do Juiz Sergio Moro e a "tropa de elite" do sistema de justiça vinculado. Toda a atividade nestes setores sociais e de empresas públicas visadas pelo capital privado tinha que ser tratada como um covil de bandidos e ladrões no momento apropriado. Não se pode desconsiderar a coincidência com a aproximação do final do primeiro governo Dilma e a aproximação da renhida disputa eleitoral de 2014 e na sequência o golpe de cassação do mandato da presidente petista.

No que se refere à Operação Agrofantasma, alguns fatores emergem do contexto. O combate à fome foi prioridade do governo Lula desde o início de sua gestão. Os programas continuados no primeiro governo de Dilma Rousseff indicam a pré saída, pela primeira vez na história, do país do Mapa da Fome[454]. Ao mesmo tempo se estruturam políticas para a agricultura familiar, tendo o PAA se destacado como um dos principais programas de estruturação de organizações familiares do campo, com geração de renda e construção de autonomia camponesa. Assim que o PAA ganhava espaço e aprendizado institucional e organizacional, o agronegócio e o "boom" das *commodities* crescia e disputava espaço na expansão de fronteiras agrícolas, bem como em mercado e escala.

A operação em síntese assertiva de professores paranenses:

> Revela a contradição perene e também histórica do Estado brasileiro na condução da política agrícola, com a criminalização da população pobre do campo, que desterradas e marginalizadas desde há muito, fora do sistema de produção do capital, têm sido massivamente alvo do poder repressivo-punitivo do Estado e de seu encarceramento (geridos de um modo mais específico e "estratégico"),decorre daí a vulneração cada vez maior do campesinato brasileiro[455].

A Conab, enquanto empresa pública fundamental ao abastecimento e segurança alimentar brasileira, também foi atacada e minada.

---

454 O anúncio da saída do Brasil do Mapa da Fome ocorreu em 2014 pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Em 2022, no governo de Jair Bolsonaro, o país voltou ao Mapa da Fome.

455 PIMENTEL, Anne Girardi; SALES, Juliana de Oliveira; ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A repressão político-judicial do Estado: a violência legítima da operação agrofantasma e suas consequências para os agricultores campesinos da região sudeste do Paraná. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 17, n. 2, p. 246–264, 2017.

Iniciado com o orçamento de R$ 81 milhões de reais em 2003, o PAA teve orçamento crescente ao passar dos anos de governos petistas. Em 2011 o orçamento atingiu R$ 451 milhões e em 2012, auge do programa, chegou a R$ 586 milhões executados pela Conab[456]. A ascendência orçamentária e o fortalecimento da política certamente despertaram preocupação em elites agrárias e setores avessos ao desenvolvimento rural da agricultura familiar.

Após a deflagração da Operação Agrofantasma, em 2013, o orçamento e a política sofreram desestruturações cruciais, consoante ao projeto neoliberalizante que se instalava e agitava no país, além do afastamento de gestores públicos que construíram o programa. Em 2013 o orçamento baixou bruscamente para R$ 224 milhões. Após o golpe institucional em Dilma Rousseff, o governo de Michel Temer destinou R$ 197 milhões em 2016, R$ 124 milhões em 2017 e apenas R$ 63 milhões em 2018. Com a eleição de Jair Bolsonaro o programa praticamente morreu por inanição, operando majoritariamente com recursos de emendas parlamentares impositivas. O ex-presidente chegou a mudar o nome do programa para "Alimenta Brasil", por meio da Lei nº 14.284/2021, originada de Medida Provisória. Em 2019, por exemplo, o programa Alimenta Brasil operou apenas R$ 19 milhões para todo o Brasil.

Outras medidas paralisantes do PAA após a Operação Agrofantasma foram as burocratizações de operacionalização, com mudanças nas Resoluções do Grupo Gestor do PAA e também nos Manuais de Operação da Conab, dificultando o acesso de organizações da agricultura familiar.

O programa apenas voltou a todo vapor e com novas formulações estruturais, quando a história foi reescrita, os agricultores e gestores absolvidos e com a vitória de Lula pela terceira vez à Presidência. Em 2023 o PAA foi retomado com a Lei nº 14.628/2023 e operou R$ 712 milhões de reais. A execução do PAA também apresentou avanços significativos em relação ao público que acessou à política pública ao atingir setores prioritários no que tange aos recortes socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero. Dentre os projetos contratados, 20% referem-se a assentados da reforma agrária, 25% são de povos e comunidades tradicionais, 5% são de povos indígenas e 50% referem-se aos demais agricultores familiares. Do total deste público, 70% está inscrito no CadÚnico e 46% recebe Bolsa Família. Na modalidade de Compra com Doação Simultânea, as mulheres representam 78% dos projetos em execução e, somente no Nordeste do país, formam 85% do público que fornece os alimentos[457].

456 Os dados orçamentários de execução foram retirados do sistema de transparência da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

457 Conforme dados da Conab disponibilizados no início de 2024.

3. A arquitetura da violência e os impactos sociais da Operação Agrofantasma: por memória, verdade e justiça

Após onze anos da Operação Agrofantasma e dez da Operação Lava Jato, o retrato atual demonstra o seguinte quadro: os gestores da Conab e os agricultores familiares condenados por Moro de maneira fraudulenta e ilegal estão todos absolvidos e inocentados. Sergio Moro, por sua vez, está em vias de ser condenado e perder seu mandato por abuso de poder econômico, caixa dois e utilização indevida de meios de comunicação social durante a pré-campanha eleitoral de 2022.

Como disse um dos agricultores acusados, que resume o sentimento das vítimas de Sergio Moro: "Nosso foco sempre foi para garantir a segurança alimentar das famílias agricultoras e das pessoas beneficiárias dos programas de políticas públicas"[458]. Contudo, o que receberam do Sistema Jurídico foram anos de traumas, distúrbios psicológicos, danos morais, impactos familiares e perdas econômicas.

Muitas das associações e cooperativas da agricultura familiar envolvidas foram desestruturadas, perderam associados e cooperados e lutaram para sanar as dívidas que adquiriram com a operação. Vale lembrar que como os valores dos alimentos eram pagos após a entrega e análise da documentação pela Conab, diversas entregas foram realizadas e não pagas assim que a Operação foi deflagrada.

O impacto de perseguição foi exponencialmente maior do que o de reparação ou de visibilização da absolvição e inocência de gestores e agricultores.

Conforme levantamento da organização de direitos humanos Terra de Direitos, foram publicadas ao menos 98 matérias, sendo que 65 destas notícias ou reportagens tendenciosas foram divulgadas em 2013, cobrindo a denúncia e a prisão, e somente 33 foram publicadas após a absolvição, em 2016. Cerca de 60 canais de mídia divulgaram matérias, sendo 39 fontes de repercussão nacional como a Folha de São Paulo, o Estadão, a Revista Veja, o Canal Rural, o Uol, o Valor Econômico, a Revista Istoé e a Tribuna-PR. O mesmo não ocorreu quando da sentença absolutória.

Alguns atos públicos de desagravo foram realizados, como um organizado na Câmara de Vereadores de Irati/PR, em 2017. Alguns agricultores ajuizaram ações judiciais de reparação, mas a sentença na Justiça Federal de Curitiba

458 Disponível em: https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/agricultores-lesados-pela-operacao-agro-fantasma-recorrem-de-sentenca-de-improcedencia-de-acao-de-reparacao/23796, acesso em 12/03/2024.

julgou improcedente a ação, a qual aguarda julgamento de recurso de apelação no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Urge a necessidade de responsabilização e reparação a todos aqueles e aquelas injustiçados pelas arbitrariedades da Operação Agrofantasma e da Lava Jato. Para que não vejamos repeitições de violações estruturais de direitos humanos, o direito fundamental à verdade, à memória e à justiça ecoam para a "superação do legado do autoritarismo"[459], seja ele no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

4. Considerações Finais

Sergio Moro tornou-se um homem providencial a espectros da classe dominante nacional e internacional. Certamente seu nome merece estar na galeria de acusadores falsificadores do século 20 e 21, ao lado do grotesco senador dos Estados Unidos, Joseph McCarthy, com seu macartismo persecutório, ou do não menos inquisidor Andrey Vichinsky, Procurador- Geral da Rússia durante os Processos de Moscou, cuja frase célebre era: "*Entreguem-me um homem e eu lhe encontrarei um crime*".

O direito privado, a esfera penal, é instrumento estratégico e ideológico para ocultar os interesses econômicos envolvidos em disputas. Ou seja, a forma jurídica passa ao primeiro plano visando ocultar o verdadeiro objetivo material por detrás do biombo da criminalização de alguém ou de um grupo social. Cabe pensar que a fórmula de Vichinsky tomou em Moro a seguinte máxima condutora de seu modo de atuação: "*Entreguem-me uma política pública a ser destruída e eu encontrarei um crime para justificá-la*".

O ex-juiz, em seu lugar no primeiro plano da política nacional até recentemente, não é uma criação de si mesmo. Sua conduta moral formou um currículo invejável para os que usaram seus préstimos em favor de privatizações, retiradas de direitos sociais e destruição de setores da indústria nacional, sem

459 Conforme as dimensões políticas da Justiça de Transição, descritas por Paulo Abrão e Marcelo Torely, deve-se realizar: "promoção da reparação às vítimas; fornecimento da verdade e construção da memória; regularização das funções da justiça e re-estabelecimento da igualdade perante à lei e, por fim; reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos; de modo a verificar como tais dimensões constituem-se em verdadeiras obrigações jurídicas no sistema de direitos pátrio". ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. Em: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro/estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal.* -Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

contar maquinações que se tornaram possíveis no terreno de fraudes e distorções eleitorais.

Não resta dúvida que o objetivo da Operação Agrofantasma era destruir com as políticas públicas voltadas para a produção da agricultura familiar, por sua vez oposta da grande agricultura empresarial do agronegócio, envolvida numa enorme teia internacional de *commodities*. Além disso, a agricultura familiar é protagonista na luta pela reforma agrária e pela soberania alimentar do povo brasileiro.

O PAA, embora não extinto, teve seus orçamentos drasticamente reduzidos no governo Temer e foi destruído, com outro nome, no governo de Jair Bolsonaro. Muito embora todas as falsas acusações tenham caído por terra, a criminalização persistente por dez anos dos agricultores arrolados na Operação Agrofantasma foi tempo suficiente para justificar o encolhimento das verbas governamentais, uma vez que a opinião pública passou a ver o PAA como antro de quadrilhas[460], mesma ótica com que passou a ser apresentada publicamente a Petrobrás. Nada disso foi uma coincidência. Por verdade, memória e justiça. Para que não aconteça, para que não se repita.

460 Conforme termos de matérias jornalísticas publicadas em veículos de grande circulação nacional.

AUTORITARISMO LÍQUIDO E EXCEÇÃO NA OPERAÇÃO LAVA JATO

Pedro Estevam Alves Pinto Serrano

Introdução

Preceitua-nos a clássica dogmática que a obediência à racionalidade jurídica – especialmente em suas características de passividade, vinculação ao direito, imparcialidade e dever de fundamentação – conferiria ao sistema de justiça uma qualificação técnico-jurídica que legitimaria suas decisões. Entretanto, a teoria da decisão jurídica, o que inclui a judicial, não se reduz, como pretende a vetusta processualística, à mera compreensão de tais aspectos.

Ao Judiciário cabe, nas democracias contemporâneas, a última palavra em termos de interpretação da ordem jurídica. Em países como os latino-americanos, providos de Constituições analíticas, grande parte das decisões sobre os diversos campos da vida pública, da vida em comunidade e dos comportamentos humanos acabam sendo transferidas do âmbito legislativo para o jurisdicional.

Referida matéria é comumente subestimada no âmbito da teoria geral do Estado e do processo penal, nos quais são escassos os estudos questionadores da concretização, na sua acepção plena, do Estado de Direito nos procedimentos e processos democráticos e de persecução penal.

1. O mito da concretização do Estado de Direito e a exceção líquida permanente

No âmbito da teoria geral do Estado, não são raras as afirmações de que vivenciamos a concretização plena do Estado democrático de direito. Entretanto, trata-se de um projeto humano e político, uma concepção abstrata que nunca se realizou completamente em nenhuma sociedade histórica conhecida. Além do mais, o tema do Estado de exceção, bem como as medidas de exceção no interior das democracias contemporâneas, constituindo-se em contrafação do Estado de direito, é raramente estudado.

É notória a resistência ao trato da questão, ainda que Jacques Derrida tenham apontado que nenhuma teoria está completa se não compreender suas afasias, exceções e ruídos (Derrida, 2007, p. 12). É possível que a resistência decorra da forte influência, ao menos no meio jurídico latino-americano, do positivismo analítico de origem kelseniana que, não aceitando a aplicação do direito posto ao caso concreto como objeto passível de tratamento racional pela ciência

jurídica, deixou de reconhecer a decisão de exceção como indagação jurídica relevante.

As medidas de exceção percebidas na rotina democrática variam de forma e legitimação, dependendo do grau de desenvolvimento do Estado em que são verificadas. Nos países de capitalismo periférico, há um Estado de exceção permanente, de fato, que convive com um Estado de direito permanente, formal.

Consoante acurada análise de Ernst Fraenkel do totalitarismo do século XX, a emergência do por ele intitulado de Estado dual pressupunha a coexistência de Estado-norma e de um Estado de prerrogativas: de um lado, normas relativas às relações privadas e ao sistema de justiça visavam, essencialmente, garantir previsibilidade e continuidade do sistema capitalista, ao passo que, no campo dos direitos fundamentais, prevalecia a exceção pela suspensão do Direito e da Constituição (Fraenkel, 2024, p. 139).

Mais especificamente, há um tipo de exceção meramente aparente, estabelecida de forma autorizada e regulada pelo direito, em que a suspensão de direitos concretiza-se em uma forma de "direito especial", próprio a ser aplicado em situações de guerra ou grave conflito interno. Por outro lado, há a exceção verdadeira ou real, em que, por vontade política soberana, decisionista, suspende-se o direito sem qualquer racionalidade transversal.

2. A exceção em Carl Schmitt e Giorgio Agamben: da incorporação ao direito ao campo de indeterminação

A discussão acerca da teoria do Estado de exceção encontra uma divisão entre aqueles que o inserem no ordenamento jurídico, tais como Santi Romano, Hauriou e Mortari, que concebem o Estado de exceção como parte integrante do direito positivo e, ainda, Hoerni, Ranelletti e Rossiter, os quais entendem o Estado de exceção como um direito natural do Estado à sua própria conservação. Por outro lado, há aqueles que consideram a teoria do Estado de exceção como um fenômeno extrajurídico, dentre os quais se incluem Biscaretti, Balladore-Pallieri e Carré de Malberg (Agamben, 2011, p. 38).

Em Carl Schmitt, a topologia *dentro-fora* pode ser explicada por meio da exceção como doutrina da soberania. Ao enunciar que soberano é aquele que decide sobre a exceção, garante a ancoragem desta à ordem jurídica. Ou seja, em que pese a exceção representar a suspensão da norma posta, a decisão do soberano sobre tal suspensão só é válida porque este é juridicamente responsável pela decisão. Segundo o autor, "o soberano se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente, porém a ela pertence, pois ele é competente para a decisão sobre se a Constituição pode ser suspensa *in toto*" (Schmitt, 2006, p. 8).

Carl Schmitt abandonou a distinção entre poder constituinte e constituído como base da ditadura soberana. A soberania é definida pelo poder de decidir sobre o Estado de exceção, suspendendo o direito. Ainda que a conclusão seja aparentemente paradoxal, Carl Schmitt busca inscrever a decisão sobre o Estado de exceção no interior do direito. Daí porque tratará do tema topograficamente, numa relação *dentro-fora* do direito. O fundamento do Estado e do direito, portanto, para Carl Schmitt, é a decisão política, e não uma norma jurídica hipotética de reconhecimento ou posta. Segundo afirma, "a ordem jurídica, como toda ordem, repousa em uma decisão e não em uma norma" (Schmitt, 2006, p. 10).

O principal objetivo de Carl Schmitt é inscrever a teoria da exceção no contexto jurídico. É na distinção entre norma e decisão que o Estado de exceção ganha contornos jurídicos, pois "suspendendo a norma, o estado de exceção 'revela (…) em absoluta pureza um elemento formal especificamente jurídico: a decisão' (…). Os dois elementos, norma e decisão, mostram assim a sua autonomia" (Agamben, 2011, p. 56).

A definição schmittiana de Estado de exceção é, portanto, "o lugar em que a oposição entre a norma e a sua realização atinge a máxima intensidade". A consequência é, portanto, "um campo de tensões jurídicas em que o mínimo de vigência formal coincide com o máximo de aplicação real e vice-versa. Mas também nessa zona extrema, ou melhor, exatamente em virtude dela, os dois elementos do direito mostram sua íntima coesão" (Agamben, 2011, p. 56). O que se verifica é que "o estado de exceção separa, pois, a norma da sua aplicação para tornar possível a aplicação. Introduz no direito uma zona de anomia para tornar possível a normatização efetiva do real" (Agamben, 2011, p. 58).

Giorgio Agamben, por outro lado, constatou que "a simples oposição topográfica (dentro/fora) implícita nessas teorias parece insuficiente para dar conta do fenômeno que deveria explicar". De todo modo, preceitua que a exceção "não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam" (Agamben, 2011, p. 39).

A decisão soberana acerca da anormalidade e da emergência para instaurar a suspensão do direito e propiciar a exceção permitiu, ao longo da história recente das democracias contemporâneas, a continuidade dos mecanismos excepcionais violadores do Estado de direito em, exemplificativamente, processos penais de exceção.

3. Notas sobre o processo penal de exceção

A doutrina do Direito penal do inimigo, criada na década de 1980 pelo jurista alemão Günther Jakobs, propõe uma distinção entre o Direito penal do cidadão e um direito penal do inimigo. O primeiro formado pela aplicação das normas penais vigentes, com respeito às garantias individuais dos cidadãos e exercida nos estritos limites do poder punitivo estatal impostos no âmbito da legalidade e o segundo, um direito penal especial, voltado aos inimigos, em que há a aplicação de atos lícitos ou ilícitos aos indivíduos que põe em risco a segurança nacional.

Enquanto nos Estados Unidos e na Europa continental podemos reconhecer de forma explícita uma jurisprudência do Direito penal de exceção e medidas de exceção no direito penal por meio da criação de leis especiais – ou direito penal do inimigo para ficarmos na expressão cunhada por Günther Jakobs – em razão de um direito especial que é criado para questões de segurança nacional, identificadas com as ameaças terroristas, no Brasil é o próprio direito comum que é utilizado para combater o inimigo.

No Brasil, não se trata de aplicar um Direito penal ou processual diferenciado, mas de se valer de interpretações das normas penais comuns como mecanismos para se instaurar as medidas de exceção. Eis a manifestação do autoritarismo líquido e da exceção na Lava Jato.

A exceção caracteriza-se pela simplificação da decisão a si mesma, sem qualquer mediação pelo direito. Ademais, caracteriza-se por uma provisoriedade inerente, pois não trata de extinguir o direito, mas de suspendê-lo em situações específicas. Por fim, deparamo-nos com um poder que se apresenta de forma bruta e, por consequência, por sua não autolimitação, nem mesmo por qualquer regra de coerência ou racionalidade. Por fim, a decisão judicial de exceção não se influencia nem produz "jurisprudência" para situações semelhantes juridicamente. Mudando-se os atores envolvidos ou o fim político, muda-se a decisão, retornando-se ao Direito ou produzindo nova exceção.

4. Operação Lava Jato: das generalidades às medidas de exceção líquida

O processo penal é informado por determinados princípios basilares, dentre os quais se incluem, em especial, a imparcialidade. Assim, antes que elenquemos, exemplificativamente, em manifestas violações ao princípio da imparcialidade no âmbito da "Operação Lava Jato", é importante que fixemos, perfunctoriamente, seus contornos dogmáticos.

A imparcialidade, para Artur Cesar de Souza, assume as feições de objetividade, isenção, neutralidade e transparência (Souza, 2018, p. 42). A objetividade ou juridicidade relaciona-se à ausência de influências de ordem subjetiva, pessoal ou antijurídica e adoção de critérios lógico-racionais e estritamente jurídicos (Souza, 2018, p. 42). A imparcialidade como isenção veda a atuação do juiz que tenha "inclinação pessoal negativa no resultado da decisão" (Souza, 2018, p. 44). A neutralidade afasta posições políticas e partidárias e coloca o juiz como um terceiro entre as partes (defesa e acusação) (Souza, 2018, p. 45). Por fim, a transparência impõe ao juiz que suas decisões sejam fundamentadas (Souza, 2018, p. 46).

Assim considerando, e para elucidar que a Lava Jato arquitetou-se através de medidas de exceção líquida, a primeira questão que se coloca é que não houve atuação equidistante do juízo em relação à defesa e acusação. O então juiz Sergio Fernando Moro, ferindo a imparcialidade no seu viés neutralidade, orientou a acusação com vistas à obtenção de elementos de prova.

Ademais, o comprometimento da imparcialidade fica igualmente evidenciado quando se constata que o então juiz Moro acolheu pedido do Ministério Público Federal e determinou a condução coercitiva de Luiz Inácio Lula da Silva. O fundamento adotado foi de que seriam evitados "possíveis tumultos" com "confronto entre manifestantes políticos favoráveis e desfavoráveis". Ocorre que o Código de Processo Penal prevê expressamente, em seu art. 260, que a condução coercitiva só pode ser determinada no caso de o acusado não atender à intimação para o interrogatório, o que inocorreu. Veja-se, portanto, que se feriu a imparcialidade no seu corolário objetividade ou juridicidade.

Em 12.07.2017 foi proferida sentença para condenar Luiz Inácio Lula da Silva à prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. A instrução processual recursal foi extremamente rápida. Os autos de aproximadamente 250 mil páginas foram remetidas ao TRF4 em 23.08.2017. De forma inédita, o Desembargador Relator elaborou voto e relatório em 56 dias úteis. O Desembargador Revisor liberou o feito para julgamento em 7 dias úteis.

Em 08.07.2018, nos autos do Habeas Corpus n.º 5025614-40.2018.4.04.0000, o Desembargador Federal Rogério Favreto concedeu ordem para o fim de restabelecer a liberdade de Luiz Inácio Lula da Silva. Mesmo no gozo de férias, o então Juiz Sergio Fernando Moro telefonou para o então Diretor-Geral da Polícia Federal, Rogério Galloro e proferiu decisão no sentido de que o Desembargador Federal Rogério Favreto não teria competência para tomar qualquer decisão.

O então juiz Sergio Fernando Moro, durante o processo eleitoral de 2018, diálogos com realizou a cúpula da campanha do então Presidente eleito. Logo após a divulgação do resultado das eleições presidenciais da ocasião, o então Juiz

Sergio Fernando Moro emitiu nota pública com congratulações ao Presidente eleito.

Em 01.10.2018, às vésperas do primeiro turno das eleições de 07.10.2018, o então Juiz Sergio Fernando Moro, de ofício, levantou o sigilo de parte da delação premiada de Antonio Palocci Filho, assumindo uma posição processual com propósitos político-partidários.

Veja-se, portanto, que além de violações aos direitos fundamentais, ao devido processo legal, ao princípio da imparcialidade da jurisdição e dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, a Lava Jato orquestrou, em detrimento da própria democracia brasileira, da estabilidade das nossas instituições e das empresas nacionais, um projeto de domínio político e de ascensão messiânica de agentes públicos.

Considerações finais

Muito além de mero erro judicial, solipsismo, ativismo ou de qualquer manifestação de decisionismo voluntarista, a Lava Jato valeu-se de desafiadoras estratégias de caça às bruxas e de deslegitimação. Regras de prevenção abrangentes, modelo de força-tarefa fortalecedor de personalismos e de protagonismo individual e fragilização do sistema acusatório serviram às aspirações da formação de culpados.

A espetacularização de investigações e operações policiais, a teatralização do devido processo legal e o apogeu do discurso punitivista valeram-se da quebra do princípio da imparcialidade, de cooperações jurídicas internacionais selvagens, de vazamentos seletivos de informações sigilosas, de colaborações premiadas e de acordos de leniência como meios irrefutáveis de prova, de tratamento desumano e degradante a investigados e réus e, dentre outros exemplos, de buscas, apreensões, conduções coercitivas e prisões preventivas ilegais.

Referências

AGAMBEM, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2011.

AGAMBEM, Giorgio. *Homo sacer:* o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o "fundamento místico da autoridade"*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FRAENKEL, Ernst. *O Estado dual*. São Paulo: Contracorrente, 2024, p. 139

SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SOUZA, Artur Cesar de. *A parcialidade positiva do juiz*. São Paulo: Almedina, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

AS ESTRATÉGIAS DE UM PROJETO POLÍTICO CHAMADO LAVA JATO

Pierpaolo Cruz Bottini

Os abusos e vícios de uma operação, que se apresentava como a panaceia da corrupção, e se revelou ao final um projeto político com finalidades bem desenhadas, acarretaram danos para além daqueles infligidos aos investigados e presos nos processos de Curitiba. A consagração temporária de seus métodos pelas instâncias superiores de Justiça, e de sua postura pela grande mídia, criou um modelo de heroísmo judicial, aplaudido por setores da academia e seguido por muitos outros agentes públicos, na esperança de alcançar alguns dos holofotes que tão bem iluminaram os arautos do combate aos malfeitos da classe política nacional.

Uma breve passada de olhos nas mensagens trocadas entre os procuradores da Lava Jato revela algumas estratégias, que surpreendem até mesmo quem milita na seara penal e conhece alguns expedientes e truques usados pelos representantes do Estado quando se arvoram a acusadores.

A primeira delas é a longa e enfadonha descrição das condutas criminosas pela denúncia. Para narrar os fatos, muitas peças de acusação são prolixas e repetitivas, com enxurradas de transcrições e citações, que poderiam ser resumidas em poucos parágrafos. No caso da denúncia contra Lula, referente ao Triplex, um procurador chegou a alertar a Deltan que a "reduziria a metade, o que não foi contado em trinta folhas, ou no máximo em cinquenta, não merece ser contado".

Não foi ouvido. A denúncia foi apresentada com 149 páginas.

Denúncias enormes não são novidade no mundo do processo penal. Não se trata apenas de má redação, mas de um ato deliberado de acoplar aos atos narrados o maior número de adjetivos e advérbios, com o objetivo de confundir o juiz e a opinião pública. Como rejeitar uma denúncia com centenas páginas com expressões tão fortes, e tantos documentos anexados, sem passar por irresponsável aos olhos da população?

O Min. Gilmar Mendes ressaltou os problemas das denúncias exageradas, "que fragmentam a análise, tornando dificultosa a identificação específica de cada conduta imputada (...) que sob o argumento de descrever o

contexto, embaralhava o conjunto de atos suporte da ação penal, com finalidades nem sempre compatíveis com a boa-fé objetiva exigida dos agentes procedimentais"[461]

Por mais que se trate de um texto repetitivo, que poderia ser apresentado em poucos parágrafos, por mais que os anexos amontoem contratos sociais, transações bancárias e dados telefônicos, que espremidos resultariam em poucas páginas de informações relevantes, o conjunto assusta o magistrado, impele a abertura do processo, e joga para os anos seguintes a análise mais apurada dos fatos. Não raro, após longo tempo de calvário dos réus, percebe-se o vazio das acusações, o nada embaixo das palavras de ordem, e decide-se pela absolvição. Tardia, noticiada em pés de páginas, em rodapés de matérias, nos últimos cadernos de jornais, não é capaz de restituir carreiras destruídas, imagens desgastadas e remir saúdes e vidas perdidas.

Outro expediente usado na operação, é o deliberado encobrimento da falta de provas com estratégias de marketing. Na ausência de indícios claros dos ilícitos, bate-se o tambor com mantras repetitivos, como se notas à imprensa e entrevistas pudessem ocupar o lugar de documentos, testemunhas ou laudos. Argumentos são substituídos por estratégias de comunicação, sustentações orais por coletivas de imprensa, teses jurídicas por *power points*.

Mensagens vazadas na Operação *Spoofing* apontam que falhas na denúncia contra Lula, como a dificuldade de provar o conhecimento da origem criminosa dos valores por parte de empreiteiros, e a existência de teses "capengas", foram ocultadas por táticas de marketing judicial, pela distribuição de releasings para a imprensa para "definir as primeiras manchetes": "É ele que dará o tom e pautará a imprensa de cara", disse Deltan.

Émile Zola, a pretexto das acusações infundadas contra Dreyfus, na França do final do século XIX, apontava ser "um crime ludibriar a opinião, utilizá-la para uma tarefa de morte, pervertendo-a até fazê-la delirar". Essa perversão e delírio pautaram matérias, manchetes e capas de revista no Brasil há poucos anos. Em lugar de fatos, versões, em lugar de provas, expressões de impacto, em lugar de nomes, apelidos com repercussão midiática, em lugar da consistência, o açodamento diante dos holofotes.

As mensagens da *Spoofing* revelaram, ainda, a estratégia dos vazamentos seletivos de informações sigilosas, como meio para alcançar o apoio da mídia e da opinião pública contra certos investigados. Agentes públicos, aos quais foi delegada a solene atribuição de guardar segredo sobre dados sensíveis, organizavam metodologicamente sua distribuição para órgãos da imprensa, para fragilizar inimigos e fortalecer suas posições corporativas.

461 Voto nos autos do RE 1384414/MG

Há mensagens sobre "soltar os podres" e "tocar o terror" contra inimigos na polícia federal, "ir queimando aos poucos" pessoas e atos contrários aos interesses dos integrantes da Força-Tarefa, e sobre formas de forçar colaborações por meio da divulgação de dados em segredo de Justiça. "Meus vazamentos objetivam sempre com que pensem que as investigações são inevitáveis e incentivar colaboração (sic)". Palavras de Deltan Dallagnol. Não é frase que se espere de um fiscal da lei, de alguém que, no momento de posse, prometeu solenemente respeitar a Constituição. O granjeiro não pode negociar com raposas a distribuição das galinhas que jurou proteger. Muito menos em nome do combate à corrupção e de Deus.

A propósito, muitas das ações parecem ter sido praticadas em nome de Deus. "Vejo Deus agir nesse caso desde o começo", "Eu creio que Deus quer que a igreja alavanque essa mudança", afirmou Deltan. Não creio que o Criador tenha outorgado a ele qualquer procuração, mas, se eventualmente o fez, deve estar bastante insatisfeito com o resultado do trabalho. Tempo e dinheiro, que poderiam ter sido empregados para juntar provas relevantes, identificar desvios de recursos públicos, e punir empresários e políticos envolvidos em corrupção, acabaram gastos em projetos político-partidários, megalomanias individuais e arroubos messiânicos. A doença infantil da vaidade apressou acusações mal construídas, e jogou na lata do lixo trabalhos que poderiam ter esclarecido malfeitos, se manejados de forma responsável e competente.

Carrara afirmava que "quando a política entra as portas do Templo da Justiça, esta foge pela janela, para librar-se ao céu". No caso, a Justiça cedeu, não sem resmungos, e deu espaço à política, que tirou para dançar procuradores e juízes, ao som de propostas legislativas de endurecimento da legislação, da busca por fundos e recursos para promoção pessoal, e de candidaturas. A montanha da Lava Jato, com seus bumbos e carreatas, pariu ratos. Em especial, ratos no mundo político, em diversos e relevantes cargos.

O mais triste, no entanto, é notar que tais estratégias não são fenômenos isolados, exceções ou pontos fora da curva. As prolixas denúncias, o manejo da imprensa para encobrir falhas de acusação, e o vazamento seletivo de dados sigilosos, embora não generalizados, são práticas repetidas nos foros, repartições e esquinas, em investigações grandes e pequenas, por todo o território nacional. Difícil encontrar advogadas ou advogados sem histórias para contar a esse respeito.

Mas, há sempre um resto de esperança.

Ao final das mensagens, Deltan sugere a alguém que não se incomode com as críticas à Lava Jato, e cita Churchill ao afirmar que "se parar para atirar pedra em cada cão que passa pelo caminho, não chegaremos ao nosso destino". Talvez os cães fossem aqueles que ladravam pelo respeito ao Estado de Direito,

incomodando seu impávido caminho em direção à glória política. Levaram pedradas, ganiram, mas seguiram latindo. E, ao final, a caravana tombou. Seus efeitos ainda grassam pelo país, mas não faltarão cães a ladrar, em cada esquina, a incomodar quem quer que abuse de suas funções.

LAWFARE NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A CLASSE TRABALHADORA

Prudente José Silveira Mello
João Pedro de Moraes Lima Vieira

Introdução

O Brasil superou uma ditadura em 1985, após 21 anos de regime militar que produziu graves danos à sociedade brasileira. Nossa democracia se consolidou com a aprovação da Constituição Federal em 1988, fruto da organização dos trabalhadores e dos mais variados segmentos da sociedade que clamaram e lutaram por liberdade, anistia ampla, geral e irrestrita, por inclusão social e por uma sociedade justa e igualitária, entre tantas bandeiras importantes para termos uma vida digna de ser vivida.

Não conseguimos comemorar sequer três décadas de democracia. Com movimentos que vieram com o intuito de desestruturá-la e criar instabilidade, levando ao golpe de 2016, que afastou a presidenta legitimamente eleita Dilma Rousseff, sem que ela tenha cometido nenhum crime de responsabilidade.

Há quinze anos, seria inacreditável pensar nos retrocessos políticos, sociais e em direitos humanos com os quais passamos a conviver. Situações como *lawfare*, fascismo e avanço da extrema-direita não faziam parte das discussões, das rodas de conversas e muito menos das pautas das organizações sociais e políticas. E muito menos a possibilidade de um novo Golpe Militar ao estilo de 1964, com ataque às instituições, Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, como o ocorrido em 8 de janeiro de 2023.

A nossa história recente foi pautada pelo combate político e intelectual e de constante desmoralização das instituições democráticas. Mais do que nunca, a ciência foi jogada para escanteio e a racionalidade ameaçada pelo disparate, pelo contrassenso.

Lawfare e a Lava Jato

A instrumentalização da Operação Lava Jato, levou ao consequente Golpe de 2016, e os constantes retrocessos dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição.

Essas mudanças não se restringem, tão somente, às casas políticas. Com a alteração de postura do judiciário – que passou a sistematizar decisões voltadas à proteção dos interesses de uma economia neoliberal – verifica-se também a

síntese do Estado que assume a função penal, voltado ao controle social, que se consuma nos fins almejados pelos detentores do poder econômico.

Nas últimas décadas as modificações e a submissão do direito à racionalidade privada vinculam a crise brasileira ao jurídico, especialmente direcionadas ao Direito Administrativo tecnocrático, ao Direito Penal do Inimigo, passando pela modernização flexibilizadora do Direito do Trabalho e pela submissão do Direito Constitucional aos princípios da austeridade e da eficiência econômica.

Neste contexto de pós-verdade e pós-democracia, o direito torna-se importante arma de guerra capaz de perseguir e derrotar o inimigo.

Protagonizada pelo embate político do então juiz federal Sergio Moro com a esquerda, a Lava Jato contou com mais de 80 fases operacionais autorizadas que, ao todo, condenaram mais de cem pessoas. O processo foi todo eivado de irregularidades e violações legais e constitucionais, evidenciando a condução parcial do processo, vinculando ao Partido dos Trabalhadores, à Petrobras, à então Presidenta Dilma Rousseff e ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a finalidade de impedir que disputasse a presidência do país.

Lava Jato e a destruição da Petrobras

Mas a "Operação Lava Jato" foi arquitetada para enfraquecer o país e beneficiar o grande capital internacional, atingindo a Petrobras, maior empresa da América Latina, uma sociedade anônima de capital aberto, cujo acionista principal é o governo brasileiro. Empresa com quase 90 mil empregados diretos, respondendo por 13% do PIB e 30,4% das exportações do país. Não é por acaso que foram veiculadas notícias narrando a influência de autoridades americanas do DoJ (*Departament of Justice*) no contexto da Lava Jato[462]. Tal controvérsia substancial protagonizada pelas instituições-membro da Operação, representou eminente ameaça à democracia, ao Estado democrático de direito e à soberania da Petrobras, com o propósito de enfraquecimento da estatal, e as principais empreiteiras do país, que compuseram o rol de empresas investigadas pela Operação Lava Jato.

A reserva de pré-sal, descoberta durante o ano de 2006, representou para o Brasil a autossuficiência em relação ao petróleo, o que direcionou o país para uma posição de privilégio econômico, possibilitando a geração de novos empregos, expandindo os horizontes tecnológicos, culturais e sociais.

462 Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57392099. Acesso em 10 de outubro de 2021.

A Operação Lava Jato destruiu de 1% a 1,5% do PIB, por ano. Isso implica pensar que as progressivas retrações econômicas, desde a deflagração da Operação, culminaram no encolhimento de 4,1% do valor do PIB em 2020[463] e no desemprego de 14,8 milhões de brasileiros[464]. Somente em seu primeiro ano, a Lava Jato retirou cerca de R$142,6 bilhões da economia brasileira, que equivale a 3,5 vezes a quantia perseguida pelo parquet.

A instrumentalização da Lava Jato imprimiu à Petrobras a imagem de empresa corruptível e ineficiente, quando o que se apresentava no plano factível é completamente o oposto disso.

Lawfare, Lava Jato e seus impactos

Neste trajeto tortuoso, arquitetado por interesses econômicos antagônicos aos da sociedade brasileira, construiu-se o Golpe de 2016 contra a nossa democracia, que culminou com a retirada da presidenta Dilma Rousseff, sob falsas alegações e por interesses escusos, para beneficiar o grande patronato (nacional e internacional), em uma negociação baseada em uma agenda destrutiva para a classe trabalhadora e os setores frágeis da população. Sob o beneplácito das instituições públicas, cujo papel deveria ser a defesa do povo e dos interesses da nação.

Reeditando "a velha agenda", com o ataque *à* Petrobras, objeto de interesse das empresas transnacionais, valorizadas com nossas Reservas do Pré-Sal. Privatizando as empresas nacionais, com a transferência de ativos e concessões amplas em todas as áreas de logística e infraestrutura. Atacando o orçamento e as políticas públicas, ao congelar por 20 anos os gastos com saúde e educação, condenando a possibilidade de uma vida digna às próximas gerações.

Com relação aos direitos dos trabalhadores e às mudanças implementadas nas normas trabalhistas e sindicais, restou evidente que tais alterações aconteceram como uma "contrapartida" ajustada e negociada, após o golpe que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, desfigurando o direito do trabalho, desempoderando e invisibilizando as entidades sindicais.

Mas a Lava Jato tinha outras pretensões escusas, a de retirar do cenário político aquele que estava na frente nas pesquisas e que poderia ser a "pedra no sapato" dos artífices do golpe. O ex-juiz Sergio Moro não só participou deste jogo sombrio contra a democracia, mas atuou juntamente com os procuradores do

463 Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/business/pib-brasileiro-recua-no-ano-apesar-do-avanco-no-quarto-trimestre/. Acesso em 10 de outubro de 2021.

464 Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/30/desemprego-fica-em-147percent-no-trimestre-terminado-em-abril-diz-ibge.ghtml. Acesso em 10 de outubro de 2021.

Paraná nos processos contra o ex-presidente, condenando-o e violando o devido processo legal, envergonhando assim a justiça brasileira. Com Lula fora do jogo, o caminho estava "terraplanado" para a eleição do candidato que representava os interesses do capital.

Bolsonaro eleito, adotou uma agenda de ataque ao movimento dos trabalhadores e suas representações, numa postura antissindical sem disfarces, assim como a outros segmentos democráticos. Estimulou o autoritarismo, a venda de armas e as ideias de um novo governo militar, aos moldes do implementado em 1964.

O fascismo passa a ser a tônica, como um símbolo da autoridade e poder do Estado. A intolerância torna-se recorrente, buscando a repressão às diferenças e criando preocupação com os forjados "inimigos do Estado" através da criminalização dos movimentos sociais e da criação de um sistema penal estatizado, apontado para projetos neofascistas. Fragilizando-se a democracia, tentando impor uma ideia de impossibilidade de mudança, uma descrença de poder trilhar um outro curso, além da globalização econômica e da racionalidade instituída.

Conclusão

Tempos difíceis, em que atores essenciais à garantia do Estado democrático atuaram de maneira a limitar a Constituição e os direitos assegurados na Declaração Universal de Direitos Humanos. Com a Lava Jato, o Direito passou a ser utilizado como arma de guerra, flertando com o capitalismo e a histeria fascista, dando espaço à ascensão do discurso de ódio, à retirada de direitos das camadas populares e da classe trabalhadora.

Os discursos odiosos são revalidados pelo elogio ao passado e a retrotopia passa a justificar o flerte dos donos do poder com o desmonte das Instituições, da soberania e com a dissimulada impossibilidade de mudança. É tramado o fascismo.

O avanço dos fascismos no Brasil se inscreve cotidianamente, por uma noção essencialmente mercantilizada. O capitalismo é o maior responsável por afundar seu próprio sistema em crise – uma vez que sem crise, o capitalismo não se sustenta. Forma-se um ciclo. Quanto maior o controle do Estado sobre o mercado, mais o sistema luta para execrá-lo da democracia, arquitetando mecanismos de repressão e antipopulismo.

Apesar da constante tentativa de livrar-se de seu odioso fardo, o Brasil não irá se libertar tão cedo das condições sociais, culturais, morais e tecnológicas que viabilizaram os recorrentes ataques às instituições democráticas. É necessário

quebrar esta estrutura. É necessário desconstruir o ódio. É necessário usar o Direito como ferramenta conciliadora e não destrutiva. É necessário mudar.

Como nos ensina Joaquín Herrera Flores, não podemos nos acomodar, temos a obrigação de buscar, incessantemente, meios e condições que nos permitam ter "*acesso igualitariamente aos bens que garantam uma vida digna e para isso devemos lutar e construir espaços sociais, possibilitando que os grupos e indivíduos desenvolvam uma consciência necessária, para assim garantir a democracia*.

UMA DÉCADA DEPOIS, A LAVA JATO E SEUS EFEITOS

Raquel Rodrigues Braga

A Operação Lava Jato orientada pelos interesses econômicos estadunidenses, cercada de forte aparato midiático, a partir de 2014, no Brasil, trava a mais bem sucedida Guerra Híbrida[465] contra o projeto político inclusivo iniciado pelos Governos Petistas a partir de 2012.

Luís Nassif, em 30 de outubro de 2011, alertava para um fenômeno que tomava conta do país, "A Estratégica Política do Denuncismo" pautada pelo pacto da grande imprensa. O celebrado jornalista advertiu a, então, Presidenta Dilma Rousseff:

> ... Um dos pontos centrais da sua estratégia foi o de aceitar as denúncias contra Ministros. Fez como o lutador de judô que calibra o golpe aproveitando o embalo do adversário. Nas primeiras rodadas, acumulou pontos. Na sequência, o jogo está indefinido. Essa estratégia fortaleceu o denuncismo de forma nunca vista desde a campanha do "mensalão". Aparentemente a presidente saiu ilesa, por não estar no centro do fogo que está consumindo seus ministros.
>
> Só aparentemente. O ímpeto redobrado com que a velha mídia coloca os ministros em fila e os vai fuzilando conseguiu criar no seio da classe média midiática o mesmo clima do "mar de lama" de Getúlio e Jango...

O "clima do mar de lama", que levou aos golpes de Estado sobre os ex-presidentes do Brasil, Getúlio Vargas (1945), e João Goulart, Jango (1964), aplica-se aos denuncismos midiáticos de publicidade opressiva[466] nos anos de 2014 a 2022 – acusações genéricas de corrupção e processos jurídicos engendrados, implicando adversários políticos, para, propositalmente, desconstruir a solidez da força empresarial brasileira, representada nas PETROBRAS e empreiteiras, entre elas a ODEBRECHT, atuantes no mercado mundial disputado pelos EUA.

As ações judiciais de busca, apreensão, conduções coercitivas, prisões preventivas divulgadas em tempo real (hoje se sabe pelas denúncias das Operações *The Intercept* e *Spooting*) eram combinadas entre Ministério Público/Juiz/

465 Korybko, Andrew, Guerras Híbridas, das revoluções coloridas aos golpes, Expressão Popular, SP -2018.

466 Schreiber, Simone. (1). A publicidade opressiva de julgamentos criminais. *Revista CEJ*, *12*(42), 98-99.

imprensa e direcionavam à incriminação, sem prova, dos correligionários do PT – Partido dos Trabalhadores. O método jurídico autoritário, típico *lawfare*[467], selecionava depoimentos em delações premiadas, escolhendo os trechos que implicassem, especialmente, o Ex-Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva.

O quadro criava a atmosfera propícia para o Poder Judiciário, de tradição autoritária, atentar contra a Democracia brasileira. E o fez em três momentos:

1. O *Impeachment* da Presidenta Dilma, conduzido em 2016 pelo Presidente do STF, sem o requisito legal do cometimento de crime de responsabilidade;

2. O processo ilegal contra o Ex-Presidente Lula, denúncia do Ministério Público em 14/09/2016; e

3. O afastamento da candidatura Lula das eleições de 2018, por prisão ilegal em 07 de abril do mesmo ano, ainda que sem o trânsito em julgado da condenação.

Exposto o brevíssimo panorama, indubitável o golpe jurídico-midiático promovido pela Lava Jato sob os propósitos de depor a Presidenta Dilma Rousseff em 2016 e afastar Luiz Inácio da Silva das eleições presidenciais de 2018, no Brasil.

Tradição autoritária do judiciário e o contraponto progressista

O judiciário ao conduzir o processo de *impeachment*, sem pressuposto legal; condenar em processo falseado, tido no mundo como a maior farsa jurídica da história; e prender Lula, sem o trânsito em julgado da condenação, agiu contrariamente à soberania popular e aos direitos e garantias fundamentais, confirmando a sua *TRADIÇÃO AUTORITÁRIA,* atributo bem definido no importante livro "Os Paradoxos da Justiça, Judiciário e Política no Brasil", de Marcelo Semer, radiografando as contradições que cercam a justiça e aqueles que a movimentam. Prefaciando a obra, Rubens Casara arrematou:

> ... não se pode pensar nessa luta e na atuação do Poder Judiciário desassociadas da tradição em que os magistrados estão inseridos. Adere-se, portanto à hipótese de que há uma relação histórica, teórica e ideológica entre o processo de formação da sociedade brasileira – e do Poder Judiciário – e as práticas observadas na Justiça brasileira. Em apertada síntese, pode-se apontar que, em razão de uma tradição autoritária

467 GUERRAS JURÍDICAS CONTRA LA DEMOCRACIA, EL *lawfare* en Brasil Edición, Buenos Aires: Escuela de Estudios Latinoamericanos y Globales, ELAG / Instituto Joaquín Herrera Flores; 2023, Coordinadores: Ernesto Samper, Larissa Ramina, Carol Proner ISBN: 978-65-00-65175-1.

> marcada pelo colonialismo e a escravidão, na qual o saber jurídico e os cargos no Poder Judiciário eram utilizados para que os rebentos da classe dominante (aristocracia) pudessem se impor perante a sociedade, sem que existisse qualquer forma de controle democrático dessa casta, gerou-se um poder judiciário marcado por uma ideologia patriarcal, patrimonialista e escravocrata...

No Brasil, não faltam processos em que juízes, desembargadores e ministros das cortes superiores desestabilizam a democracia, violando direitos, regras e princípios civilizatórios, tanto por ações, como por omissões. Essa ilegalidade, supressora de direitos sociais, ou em relação à negativa do Devido Processo Legal aos vulnerabilizados foi intensificada nas práticas lavajatistas e demonstra o lado dessa Justiça Autoritária e, portanto, aprofunda as implicações do Poder Judiciário na crise da Democracia Liberal.

Neste determinado Poder Judiciário que é composto, marcadamente, por homens brancos, héteros, proprietários e neoliberais, há uma minoria progressista (a maior parte aglutinada pelas AJD – Associação de Juízes para a Democracia e ABJD – Associação Brasileira de Juristas pela Democracia,) que resistiu à obediência ao ativismo judicial em face da diminuição da força das ações políticas.

Entre alguns atos de resistência protagonizados por juízes da AJD e da ABJD destacamos "OS 4 DE COPACABANA" e as duas VISITAS À VIGÍLIA LULA LIVRE:

No caso dos "4 DE COPACABANA", a Corregedora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJ/RJ, visando punição, representou, com alegação de atividade partidária, quatro juízes, André Luiz Nicolitt, Cristiana de Faria Cordeiro, Rubens Roberto Rebello Casara e Simone Dalila Nacif Lopes, por subirem em trailer e manifestarem-se contrariamente ao *impeachment* da Presidenta Dilma, em Copacabana, no domingo de 17 de abril do ano de 2016, no ato denominado "FUNK CONTRA O GOLPE", idealizado pelo empresário Rômulo Costa, sem ingerência, convocação, direção ou qualquer elo partidário.

A peça de defesa tratou o ato como fenômeno político-jurídico e, na verdade, "Os 4" salvaguardavam o funcionamento das instituições, conspurcadas por fake News e toda a trama urdida pela grande imprensa/Ministério Público/Judiciário/Parlamentares, depondo uma Presidenta eleita por *impeachment* ilegal. Também argumento de contestação era o fato de outros juízes se manifestarem pela legalidade do *impeachment*, na grande imprensa inclusive, sem a incidência de nenhum tipo de procedimento disciplinar.

- Defender o *impeachment* era permitido, denunciá-lo não!?

Realizada a sessão de julgamento em 13/06/2016, voto vencido da Corregedora na sessão do Órgão Especial, do TJ, por 15 X 6, determinou-se o arquivamento do feito. A mesma Corregedora, não satisfeita, não arquiva o processo conforme o resultado, mas, já no dia seguinte, envia os autos, de ofício, ao Conselho Nacional de Justiça, violando o previsto na Resolução 135/CNJ, cuja competência está no art. 28, e é do Presidente do Tribunal de Justiça e não da Corregedora.

Persecução nítida, parcial, seletiva, veloz e violadora do Devido Processo Legal sobre juízes queridos pelos jurisdicionados. Felizmente, no CNJ, confirmou-se o arquivamento em novembro de 2022, seis anos depois.

As Visitas à Vigília Lula Livre:

- 21 de março de 2019, 12[468] juízes, por iniciativa própria, entendendo a importância de denunciar o arbítrio, com o apelo para que as instituições retomassem o funcionamento normal, vão à vigília manifestar solidariedade ao Presidente Lula, denunciar o *lawfare* e defender as instituições e o Devido Processo Legal. Todos são processados disciplinarmente com a desgastada acusação de atitude político-partidária.

A militância democrática, montada em Curitiba, nas proximidades da sede da Polícia Federal — local da prisão do Lula — manteve-se por lá do primeiro ao último dia do encarceramento, de 07/04/2018 a 08/11/2019. E cabe registro para o papel das mulheres, coordenando política e materialmente o combativo espaço de apoio psicológico ao Presidente, injustamente encarcerado.

A batalha para a manutenção do local era constante, característica do *lawfare* violento que se praticava na época. A coordenação do MST enfrentava lutas judiciais com investidas policiais de remoção, chegaram a alterar a área inicial de ocupação para o aluguel de um imóvel, onde organizaram alojamentos, refeitórios, escola de formação, sala de solenidades/reuniões e um belo quintal, onde a militância saudava o presidente com os seus "Bom dia!", "Boa tarde!" e "Boa noite, Presidente Lula!". Diga-se que Lula os ouvia de sua cela e já esperava pelas saudações diárias em cada parte do dia. Lindíssima e emocionante ação política que entrou para a História do Brasil e do mundo.

468 Juízes presentes na primeira visita à vigília: André Luiz Machado, Edevaldo Medeiros, Germana de Morelo, José Antonio Correa Francisco, José Augusto Segundo Neto, Leador Machado, Magda Biavaschi, Mario Sergio M. Pinheiro, Mauricio Brasil, Raquel Rodrigues Braga e Rui Portanova.

- 08 de agosto de 2019, 17[469] juízes da AJD retornam com uma carta, fundamentada juridicamente, declarando Lula como preso político. Dessa vez, documento oficial resultado da assembleia da entidade, pois as discussões políticas foram amadurecidas para afastar qualquer argumento de caráter partidário. Ato em defesa do judiciário achincalhado pela conduta de Moro e Dallagnol. A carta foi entregue por dois belíssimos escritores brasileiros, Fernando Moraes e Raduan Nassar.

O que aconteceu nessas duas visitas? Dois atos de grande arbítrio!

A direita jurídica não admitia o contraponto dentro do próprio judiciário e, a cada vez que os juízes progressistas se movimentavam, dobravam a aposta em articulações de poder em Curitiba.

Na primeira visita, em 21 de março de 2019, houve um aparato militar, bélico, armas pesadas, cachorros, bazucas e uma tropa de choque cercando o quarteirão da sede da vigília para despejá-la. Não fosse a militância e os juízes argumentando e ganhando tempo com a polícia para a chegada dos dois advogados, Manoel Caetano e Rochinha, teriam demovido a vigília com base em ordem falsa de despejo. Uma advogada presente, dizendo-se do MBL, exigia o cumprimento da ordem. Na verdade, a decisão exibida, ora na mão da PM, ora na da advogada, dispunha o contrário, assegurava a permanência da vigília no local. Até hoje, desconhecemos os reais motivos daquela operação militar sem amparo legal.

Na segunda visita, 08 de agosto de 2019, dia em que os juízes da AJD fariam a entrega da carta de declaração de LULA como Preso político, pelo amanhecer, os primeiros noticiários televisivos de Curitiba divulgaram a remoção do presídio federal para um presídio comum, medida que poria em risco a segurança física do ex-presidente. Intensa foi a movimentação policial na manhã desse mesmo dia, na sede prisional. Novamente, os advogados do Lula, informados dos acontecimentos pelos juízes que estavam no local desde cedo, evitaram o absurdo. Mais um fato nebuloso a necessitar de investigação, ao menos para sabermos o que motivou e quais seriam os objetivos da ordem de alteração do local prisional?

Alguns juízes progressistas são apenas parte dos vitimados pela tradição autoritária do judiciário e respondem processos disciplinares e judiciais. Inúmeros e em maior quantidade são os processos em curso, fruto da Lava Jato, sobre

469 Juízes presentes na segunda visita à vigília: Ana Cristina Alves, Claudia Dadico, Daniela Müller, Edevaldo Medeiros, Jorge Jansen, Inocêncio Uchoa, Kenarik Boujikian, Lucy Lago, Magda Biavaschi, Mauricio Brasil, Raquel Rodrigues Braga, Rui Portanova, Simone Nacif, Reginaldo Melhado, Suely Filippetto, Valdete Severo e Virgínia Bahia.

familiares e amigos dos políticos e combatentes aos seus métodos, conforme os registros da REDE LAWFARE NUNCA MAIS.

O Brasil e os Efeitos Deletérios da Lava Jato

A partir de 1988, ao menos formalmente, o Brasil parecia fugir do seu vaticínio autoritário com a promulgação da Carta Constitucional Constituinte. De 2003 a 2016, o país desenvolveu ações fundamentais conjugadas ao combate à desigualdade e fortalecimento do setor público da economia, enfrentado os desequilíbrios regionais, investindo em pesquisa e afirmando a política externa soberana.

Após quase 30 anos de vigência da Constituição, apenas 12 anos de governos progressistas, retirado o Brasil do mapa da fome e, mesmo assim, não foi possível impedir o golpe jurídico-midiático a partir de 2014.

Uma década depois, falamos da Lava Jato preparada muitos anos antes e tão danosa ao país. A evidência dos seus planos ocultos é descoberta a todo momento como na reprodução, em síntese, da matéria do CONJUR, de 06/03/2024, "*10 anos depois, veja quanto e quem ganhou com o esquema Lava Jato*", por Marcio Chaer:

> - Em cena o Gafi, criado pela cúpula do G-7 na defesa dos interesses do grupo, definindo sistemas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e de combate ao terrorismo. Passo seguinte, sugeriam às economias mais dependentes a adoção das fórmulas gestadas em Paris. No Brasil, em 2003, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), centrada no Ministério da Justiça, tirando o controle do Poder Executivo. Origem das varas especializadas em crimes contra o sistema financeiro e lavagem de dinheiro que pariram Sergio Moro (hoje senador) e Marcelo Bretas (hoje *influencer*).
>
> O papel da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), assim como o Gafi, ambos arrecadadores, é o "neocolonialismo" impedindo economias menores de concorrem em igualdade de condições. Aliados a ampliação do conceito da "extraterritorialidade", multas bilionárias são exigidas por alegados crimes praticados fora de suas fronteiras. A PETROBRAS, antes de 2016, assinou acordo com o Ministério Público da Suíça, pagando cerca de US$ 205 milhões" e, em 2018, pagou US$ 853,2 milhões ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos e a Comissão de Valores Mobiliários (SEC) para encerrar investigações relacionadas a supostos "esquemas de corrupção".
>
> Os valores das multas ultrapassaram 4 bilhões? Os juízes, Sergio Moro e Gabriela Hardt, não registraram a distribuição na 13ª Vara Federal de

> Curitiba, cuja investigação precisa avançar. Sabemos que, em 2018, a Petrobras pagou US$ 3 bilhões para acionistas minoritários americanos para encerrar ação coletiva, movida por investidores alegando prejuízos ante os escândalos inventados pela própria Lava Jato.
>
> Desse terreno emergem a autoproclamada ONG Transparência Internacional e a tentativa da "Fundação Dallagnol". Bruno Brandão, dirigente da "ONG", atua como agente "secreto" do Gafi e da OCDE, assíduo em suas reuniões para obter a manutenção e o cumprimento das multas pelo Brasil.
>
> O esquema desvela as ações penais fraudulentas, com risco de retorno do dinheiro pago ao país, e Brandão, como pressão, recorre a mídia tradicional, divulgando debilitadas pesquisas metodológicas da ONG – Transparência Internacional que objetivam aprovar à Lava Jato, desaprovar o STF e afirmar que o país está a caminho de se tornar um dos mais corruptos do mundo.

A perversidade geopolítica desmascarada reflete a fase bolsonarista de legislações oportunistas e a quase destruição das nossas bem sucedidas iniciativas: vacina, Bolsa Família, SUS e Minha Casa, Minha Vida.

Tempos das medidas açodadas de privatização do patrimônio nacional, EMBRAER, ELETROBRAS e parte da própria PETROBRAS.

Retornamos à política do desprezo, pela elite, aos direitos fundamentais. A concessão de espaço e armas aos sujeitos sem comedimento na defesa dos seus interesses foi anunciada com orgulho e, as recentes descobertas, fruto das delações premiadas dos que participaram da tentativa do golpe de Estado em 08 de janeiro de 2023, noticiam que tais armas estão em mãos de criminosos e milicianos.

As normas de alteração estatutárias, herdadas do governo anterior, da PETROBRAS ao Banco Central, retiraram do Poder Executivo o comando. Os seus estatutos, alterado por acionistas fortuitos, tornados majoritários pelas velozes privatizações desses anos, conferem aos próprios e aos diretores a gestão das entidades a fim de desconectá-las da ingerência do Poder Executivo.

LULA retornou ao poder em 2023, quase oito anos depois e, em apenas 14 meses de governo, percebem-se melhorias políticas significativas, como o aumento do PIB e a diminuição do desemprego, apesar de o Congresso Nacional, reacionário, tentar impedi-lo de governar.

Exposta as conclusões, confirma-se a impressão de todos os combatentes do *lawfare*: a subserviência aos interesses geopolíticos estadunidenses e aos interesses econômicos dos próprios envolvidos na Operação Lava Jato,

circunstâncias de onde emergiram a Guerra Cultural e a República do Ódio[470], narrativas aproveitadas, até hoje, pelos movimentos bolsonaristas.

Necessário ao país uma ação nacional combinada ao desmantelamento do contingente miliciano que se formou no entorno, o que se constituiu como um dos efeitos políticos mais deletérios da Lava Jato.

A responsabilização jurídica das figuras que arquitetaram a fraude, como Moro, Dallagnol e demais responsáveis, envolve princípios morais e patrióticos.

Enfim, impõe-se o resgate da Soberania Nacional, o que significa para a nova Governança contornar os óbices políticos e, no mínimo, recuperar o patrimônio empresarial brasileiro.

470 Rocha, João Cezar de Castro, Guerra Cultural e Retórica do Ódio, 1ed.Goiânia: Editora e Livraria Caminhos, 2021.

10 ANOS DA LAVA JATO, A OPERAÇÃO QUE AFUNDOU O BRASIL

Ricardo Lodi Ribeiro

Em março de 2024 completam 10 anos do início da Operação Lava Jato, a maior operação de combate à corrupção já deflagada no Brasil, contando com 80 fases operacionais autorizadas pelo então juiz Sergio Moro e efetivadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Tendo como início a investigação sobre a lavagem de dinheiro promovida por meio de postos de gasolina no Paraná, a operação acabou concentrando, na 13ª Vara Criminal de Curitiba, a investigação sobre uma gama ilimitada de supostos casos de corrupção, lavagem de dinheiro, organização criminosa, entre outros tipos penais, ocorridos em todo o país, tendo como principais alvos a Petrobras e as maiores empreiteiras do país.

No início, saudada pela maior parte da opinião pública, bastante incentivada pela mídia dominante, como um verdadeiro comitê de salvação pública que iria varrer a corrupção do nosso sistema político, em pouco tempo revelou o seu caráter seletivo, dirigido contra o sistema político e financeiro coordenado pelo Partido dos Trabalhadores, nos Governos Lula (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016), influenciando no *impeachment* desta e impedindo a eleição do primeiro em 2018, pavimentando o caminho para a chegada da extrema-direita ao poder, com a eleição de Jair Bolsonaro.

A partir da flexibilização do sistema de garantias processuais penais previsto em nosso ordenamento político, centenas de conduções coercitivas, quebras de sigilos, prisões provisórias, delações premiadas e condenações foram promovidas pelo sistema de justiça, a fim de, mesmo com o sacrifício das garantias constitucionais, atingir o fim maior de combate à corrupção.

A perspectiva que este decênio nos oferece revela como saldo da operação, além da fragilização do sistema de justiça, o dilaceramento da vida de centenas de pessoas, da corrupção do sistema político, da fragilização da participação das empresas atingidas no mercado internacional, em um prejuízo incomensurável para a economia nacional, com a perda de 4,4 milhões de empregos e de 172 bilhões de reais em investimentos.[471]

471 https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/03/lava-jato-tirou-r-172-bi-de-investimentos-e-44-milhoes-de-empregos-diz-cut.shtml.Acesso em 13/03/2024.

O tempo nos revela também que a operação constituiu o maior caso de *lawfare* da história do Brasil, a partir do atendimento de interesses transnacionais não contemplados pelos governos petistas.

Na obra Ideologia Alemã[472], Karl Marx e Friedrich Engels identificam duas estruturas na vida social, a partir da metáfora da estrutura de um edifício. A infraestrutura seria representada pelo conjunto das relações de produção em determinada sociedade, como as matérias-primas, o modo de produção, os arranjos econômicos e as relações de trabalho entre empregadores e empregados. Sobre essa infraestrutura se ergue a superestrutura que se traduz na consciência social em geral, como a política, a cultura, a religião, a ideologia, o Estado, que corresponde à superestrutura legal e política, seara em que localizam os tribunais e demais instituições do sistema de justiça. O papel da superestrutura, de acordo com a teoria marxista, é o de manter as relações econômicas que constituem a infraestrutura, reforçando assim os interesses coletivos da classe social dominante em determinado momento histórico, por meio de mecanismos coercitivos impostos pelo Direito e pelo Estado, oriundos da superestrutura política, e por instrumentos persuasivos advindos da superestrutura ideológica.

Em um contexto mais geral, em nosso país, como ressalta Fábio Konder Comparato[473], as instituições jurídicas sempre apresentaram uma dissimulação de caráter e uma duplicidade, se equiparando, oficialmente, às mais modernas e avançadas de cada momento histórico, mas que só dão força e vigor às normas e costumes ditados ou aceitos pelos grupos oligárquicos, o que impede que tenhamos um verdadeiro Estado de Direito, assim entendido como aquele em que as instituições se controlam mutuamente.

Se esta conclusão é extraída de uma perspectiva da história nacional, nos últimos anos, há uma deterioração do quadro como reflexo local da atual fase autoritária do neoliberalismo.[474] Nesse cenário, o sistema de justiça deixa de ser o garantidor de direitos transformando-se em realizador das expectativas do mercado.[475] Em consequência, assistimos à passagem da dissimulação para o

---

472 MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *Ideologia Alemã. Trad. Luís Claudio de Castro e Costa. 2. ed. 2. t.*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

473 COMPARATO, Fábio Konder. *Oligarquia Brasileira: Visão Histórica*. São Paulo: Contracorrente, 2017, p. 31.

474 Sobre as três fases do neoliberalismo no poder, vide: RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Desigualdade e Tributação na Era da Austeridade Seletiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 87-89.

475 CASARA, Rubens. *Estado Pós-Democrático – Neo-Obscurantismo e Gestão de Indesejáveis*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 126-127.

cinismo, a partir do descaso dos agentes públicos em relação à ordem jurídica, com a democracia cedendo espaço para o estado de exceção.[476]

A designação de *lawfare* recai em um ambiente em que as instituições jurídicas são abusivamente utilizadas para a perseguição de um adversário político. Foi originalmente cunhada por John Carlson e Neville Yeomans, em 1975[477], que a consideravam uma tática de paz, em que a guerra dava lugar à disputa por leis onde se tinha "um duelo de palavras em vez de espadas". A expressão foi disseminada pelo coronel da Força Aérea dos EUA, Charles Dunlap[478], em 2001, como uma estratégia de mau uso da lei para alcançar um objetivo operacional como alternativa aos meios militares tradicionais. Na esfera política se traduz, segundo Jean Comoroff e John Comaroff,[479] no processo de usar a violência e o poder inerente à lei para produzir resultados políticos. Uma das formas mais frequentes da sua utilização se dá pelo afastamento de um adversário pelo uso abusivo do sistema jurídico em substituição aos processos eleitorais constitucionalmente vigentes.

Para John Comaroff[480], professor da Universidade de Harvard, que tem se dedicado à pesquisa do *lawfare*, o ex-presidente Lula foi vítima do fenômeno pela força-tarefa da Operação Lava Jato, em Curitiba, e pelo Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba, Sergio Moro, o que restou caracterizado desde que o aludido magistrado vazou para a imprensa o conteúdo das escutas telefônicas entre o ex-presidente e a então presidente Dilma Rousseff. Depois desse episódio, de acordo com o citado pesquisador sul-africano, o *lawfare* revelou-se pela tentativa de criar uma presunção de culpa em relação a Lula. Depois deste episódio, assitimos a uma sucessão de fatos que confirmam a análise do professor de Harvard, tendo como ponto culminante a decisão de Moro, em férias, para que fosse descumprida a ordem de soltura do ex-presidente expedida pela

476 VALIM, Rafael. "O Discurso Jurídico Brasileiro: Da Farsa ao Cinismo". In: SOUZA, Jessé; VALIM. Rafael (Org.). *Resgatar o Brasil*. São Paulo: Contracorrente/Boitempo, p. 115-123, 2018, p. 116-117.

477 CARLSON, John; YEOMANS, Neville. *In* Smith, M. & Crossley, D. (eds.), *The Way Out – Radical Alternatives in Australia* Melbourne: Lansdowne Press, 1975.

478 DUNLAP, JR., Charles J. Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts. *Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference Carr Center for Human Rights Policy*. Kennedy School of Government, Harvard University. Washington, D.C., 29 de novembro de 2001.

479 COMAROFF, Jean; COMAROFF, John L. *Law and Disorder in the Postcolony* by Review by: Giovanni Arrighi *American Journal of Sociology* Vol. 114, No. 2 (September 2008), pp. 562-564.

480 Vide in: www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1829175-professor-de-harvard-ve-presuncao-de-culpa-contra-lula-na-lava-jato.shtml.

instância superior, e a sua escolha para ser Ministro da Justiça do presidente eleito em função da condenação de Lula por ele.

A comprovação do *lawfare* contra o ex-presidente Lula restou publicizada pelo vazamento por The Intecept Brasil[481], sob a liderança do jornalista norte-americano Glenn Greenwald, de conversas entre o então juiz Sergio Moro e os membros do Ministério Público Federal integrantes da força-tarefa da Lava Jato, responsáveis pela acusação do ex-presidente. O material revela que a Operação Lava Jato, que alegava pretender varrer a corrupção da vida nacional, acabou por se constituir em um mero conluio de agentes públicos para atender às suas aspirações políticas dirigidas contra o ex-presidente Lula e o seu partido. O material divulgado denota as ligações da força-tarefa com outros agentes públicos e atores políticos nacionais e estrangeiros,[482] a partir da utilização da legislação norte-americana de combate a corrupção,o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), que permite que o Departamento de Justiça (DOJ) investigue e puna nos Estados Unidos atos de corrupção praticados por empresas estrangeiras mesmo que não tenham acontecido em solo estadunidense. Não é à toa que as principais empresas atingidas foram a estatal de petróleo brasileira e as empreiteiras que vem ampliando sua atuação no mercado internacional.[483]

De todo modo, é forçoso reconhecer que a chamada República de Curitiba, aproveitando-se do apoio militante da grande mídia à Caçada ao Lula, se valeu

---

481 https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/. Acesso em 09/06/2019.

482 Nesse sentido, vale registrar a posição de Fábio Konder Comparato sobre as ligações da Lava Jato com o governo norte-americano: "Em 2013, uma semana após haver sido revelado que a Presidenta Dilma Rousseff fora espionada pela CIA, o ex-consultor dessa agência, Edward Snowden, revelou que a CIA espionava a Petrobras. Ao mesmo tempo, estabeleceu-se um pacto, não apenas informal como ilegal, entre o Ministério Público Federal brasileiro e o governo norte-americano, para a colaboração em matéria de investigação, inquérito e ação penal, acordo esse estritamente ligado à Operação Lava Jato. Na verdade, ele feriu diretamente o Decreto nº 3.810, de 2 de maio de 2001, que promulgou o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal, entre o Governo brasileiro e o norte-americano; pois conforme o disposto em seu Artigo II, "cada Parte designará uma Autoridade Central para enviar e receber solicitações" em observância do Acordo, sendo que no Brasil essa Autoridade Central é o Ministro da Justiça e não o Ministério Público Federal." (COMPARATO, Fábio Konder. *Oligarquia Brasileira*, p. 219).

483 Sobre o tema, vide: SOUZA, Jessé. *A Guerra contra o Brasil: Como os EUA se uniram a uma organização criminosa para destruir o sonho brasileiro*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020. Especificamente sobre o caso Odebrecht, vide: ODEBRECHT, Emilio. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2023. Para um exame da aplicação do Foreign Corrupt Practices Act no exterior, mas especificamente na França, vide: PIERUCCI, Frédéric; ARON, Matthieu. *Arapuca Estadunidense: Uma Lava Jato Mundial*. Curitiba: Kotter Editorial. 2021.

do expediente de mobilizar a opinião pública para o suposto combate à corrupção, criando um ambiente de condenação prévia do ex-presidente e da entronização do juiz Moro como super herói. Nesse sentido, bastante sintomática foi a insólita apresentação em *power point* do coordenador da força-tarefa do MPF, Deltan Dallagnol; que mostrava Lula como no centro de todo o esquema, sem que apresentasse na denúncia qualquer comprovação disso, mas grande convicção de suas alegações, como revelou a própria declaração do procurador que ficou famosa na ocasião. Com a Vaza Jato, como ficou conhecido o vazamento de informações do The Intercept Brasil, revelou-se que sequer convicção ele tinha. As consequências desse vazamento desaguaram na anulação de todos os processos contra Lula e contra vários outros condenados pela Lava Jato pelo Supremo Tribunal Federal.

Como ficou evidenciado pelas decisões do STF, além de todos os vícios processuais para a fixação da competência para julgamento do caso na 13ª Vara Federal de Curitiba, em relação a fatos cujo aspecto espacial se restringiu ao Estado de São Paulo, o juiz Sergio Moro não revelou, ao longo do processo, que era julgador imparcial para conduzir o feito, muitas vezes desempenhando o papel ativo de acusador, não conseguindo esconder a sua pré-compreensão negativa a respeito do ex-presidente em vários trechos da sentença que não guardavam qualquer relação com os fatos em julgamento. E, como a experiência histórica revela aqui e alhures, quando a acusação e a jurisdição se confundem, o exercício do direito de defesa é uma mera formalidade legitimadora de um resultado previamente acordado.

Diante da condenação de Lula por juiz suspeito e sem provas a partir de uma narrativa que não é minimamente verossímil, não se pode deixar de registrar que a longa trajetória de afirmação do Estado de Direito está vinculada à consagração de princípios constitucionais como o do devido processo legal, da presenção de inocência e do juiz natural, que foram deixados em segundo plano em nome de um combate à corrupção conduzido de modo seletivo e politicamente dirigido, produzindo resultados bastante danosos à trajetória da própria democracia no Brasil.

Em tempos em que o combate à corrupção foram erigidos por muitos como principal objetivo do Nação, capaz de justificar o afastamento das garantias constitucionais do cidadão, erigindo super heróis, contribuindo para o golpe parlamentar de 2016, influenciando as eleiçoes de 2018, e ofuscando a necessária atenção para a escandalosa série de medidas legislativas propostas pelos governos que se seguiram ao *impeachment* de 2016 em direção ao aumento da desigualdade social, como o congelamento dos gastos sociais, a reforma da previdência e a reforma trabalhista, torna-se fundamental a reflexão crítica

sobre a relação entre as causas da histórica e persistente distância entre ricos e pobres no Brasil e a cruzada contra a corrupção.

Seria a chamada "corrupção endêmica", derivada da nossa "herança patrimonialista", responsável por este quadro de desigualdade persistente? Pensamos que não. Como destaca Jessé Souza[484], o uso político do combate da "corrupção apenas do Estado" deriva da tentativa de estabelecer uma dicotomia entre o Estado demonizado e o mercado como reino da eficiência e da virtude, a fim de escamotear a nossa desigualdade e, a partir do esvaziamento da função estatal distribuidora, justificar a manutenção da grotesca concentração de renda, em favor da elite que é a maior beneficiária da própria corrupção, por meio de financiamentos e privilégios estatais, com a conveniência e o estímulo do mercado. Nessa toada, faz todo o sentido manter livres os corruptores delatores e prender os políticos, preferencialmente os que apresentarem um viés mais distributivista.

Em nosso país, a Operação Lava Jato foi responsável por um ambiente em que as políticas distributivas foram traumaticamente substituídas pela austeridade seletiva em meio a uma crise econômica e política decorrente de um processo de *impeachment* de discutível legitimidade[485] e de uma eleição presidencial

---

484 SOUZA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira – ou como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo: Leya, 2015, p. 10-11: "A tese central deste livro é que tamanha "violência simbólica " só é possível pelo sequestro da "inteligência brasileira" para o serviço não da imensa maioria da população, mas do 1% mais ricos, que monopoliza a parte do leão dos bens e dos recursos escassos. Esse serviço que a imensa maioria dos intelectuais brasileiros sempre prestou e ainda presta é o que possibilita a justificação, por exemplo, de que os problemas brasileiros não vêm da grotesca concentração de riqueza social em pouquíssimas mãos, mas sim da "corrupção apenas no Estado".

E isso leva a uma falsa oposição entre Estado demonizado e o mercado — concentrado e superfaturadas como é o mercado brasileiro —, como reino da virtude e da eficiência. E em que um contexto no qual não existe fortuna de brasileiro que não tenha sido construída a sombra de financiamentos e privilégios estatais nem corrupção estatal sistemática sem conivência estímulo do mercado. E também em um cenário em que as classes sociais que mais apoiam essa bandeira como se fosse sua — os estratos conservadores da classe média tradicional e setores ascendentes da nova classe trabalhadora – são precisamente as classes que mais sofrem com os bens e serviços superfaturados e de qualidade duvidosa que o 1% mais rico vende a elas."

485 Sobre a ilegitimidade do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, vide: RIBEIRO, Ricardo Lodi. "As pedaladas hermenêuticas e o *impeachment*." In: PRONER, C., CITTADINO, G, TENENBAUM, M., RAMOS FILHO, W. (Org.). *A Resistência ao Golpe de 2016*. Bauru: Canal 6, 2016, v. 1, p. 344-349.

marcada pelo *lawfare*, em que o sistema de justiça cumpriu um papel decisivo com a impugnação da candidatura do candidato favorito[486].

No entanto, a pandemia da Covid-19 e o desastre do governo de Jair Bolsonaro deram ao povo brasileiro a chance de trazer Lula de volta à presidência da república pelo voto popular depois de superar a tentativa fracassada do golpe de estado de 08/01/23, renovando-se as esperanças de um futuro melhor, em que seja possível ousar para fazer com que a Constituição Cidadã chegue à vida e à mesa de todos os brasileiros, o que não só é o desafio dessas primeiras décadas do século XXI, mas pressuposto para o próprio desenvolvimento econômico e social do Brasil, sem que nunca mais nosso país abra mão das garantias constitucionais em nome de objetivos de fácil apelo popular a escamoterar incofessáveis intenções oligárquicas.

486 Sobre a ilegitimidade da impugnação da candidatura de Lula, vide: RIBEIRO, Ricardo Lodi. "A Lei da Ficha Limpa e a Volta da Degola Eleitoral". In: Aragão, Eugênio José Guilherme; Araújo, Gabriela Shizue Soares de; Siqueira Neto, José Francisco. Ramos Filho, Wilson. (Org.). *Vontade Popular e Democracia – Candidatura Lula?*. Bauru: Práxis, 2018, v. 1, p. 258-263.

10 MEDIDAS EM XEQUE: UMA LUTA DA DEFENSORIA PÚBLICA CONTRA A OPERAÇÃO LAVA JATO

Rodrigo Baptista Pacheco
Ricardo André de Souza
Pedro Paulo Carriello

A defensoria Pública se reúne com Deltan Dallagnol.

Na chegada à recepção do prédio do edifício Patriarca, no Centro de Curitiba, naquele conturbado 2016, havia um misto de ansiedade e expectativa no grupo de defensores públicos do Estado do Rio de Janeiro. Em instantes, se reuniriam com um dos líderes da Operação Lava Jato e símbolo, à época, do combate à corrupção no Brasil: o procurador da República Deltan Dallagnol.

O prédio comercial de fachada modesta não parecia abrigar o "quartel-general" da operação que abalava as estruturas do mundo jurídico, político e empresarial.

As salas do 8º andar reuniam membros do Ministério Público Federal, Receita Federal, Polícia Federal, além de outros órgãos que auxiliavam na obtenção e análise de documentos e provas que prometiam passar o Brasil a limpo.

Anunciada a nossa presença para a reunião, agendada com auxílio da Transparência Internacional, pouco tempo depois fomos recebidos por um sorridente Deltan Dallagnol. Simpático e transbordando energia, ele parecia sinceramente agradecido com a nossa disposição de debater o projeto das "10 medidas de combate à corrupção".

Enquanto caminhávamos pelas salas do prédio que já era considerado um dos pontos turísticos do roteiro lavajatista em Curitiba, éramos apresentados a servidores cercados por montanhas de processos e documentos como os "defensores do Rio que vieram falar das 10 medidas".

O *city tour* incluíra um breve roteiro do andar, por onde Deltan nos cicreroneava destrinchando a contribuição de cada setor no combate à corrupção.

Acostumados a lidar com espaços físicos mais singelos na Defensoria Pública, o périplo pela invejável estrutura impressionara os defensores. Logo depois fomos conduzidos a uma sala onde, nas palavras do nosso anfitrião, muitos acordos de delação premiada haviam sido firmados.

Deltan passava a impressão de que via os defensores públicos estaduais como atores de "causas menores", incapazes de enxergar como as "10 medidas" salvariam os usuários da Defensoria Pública. Em seu entusiasmado messianismo, entremeava impressionantes relatos dos erros que levaram à anulação da operação Banestado com a enumeração minuciosa dos recursos interpostos pela defesa do ex-deputado Luiz Estevão.

Em ar professoral e quase religioso, Dallagnol parecia pregar aos defensores públicos, acostumados ao "chão de fábrica" do sistema de justiça criminal. A oposição da Defensoria Pública lhe parecia um chiste; uma certa ingenuidade. Pareceu surpreso ao nos encontrar alguns dias depois nos corredores do Congresso Nacional: "vocês aqui também?" – perguntou sorrindo.

Inesperado para muitos de nós, aquele encontro talvez fosse o ápice da campanha que havíamos lançado há alguns meses para fazer um contraponto a um projeto com forte apelo midiático, mas que nos assustava quanto às suas consequências nas varas criminais estaduais, nosso campo de atuação no Estado do Rio de Janeiro.

As dificuldades de um ano político conturbado: 2016.

O ano de 2016 foi especialmente desafiador. Era o segundo ano de gestão de um grupo de militância institucional que jamais havia administrado a Defensoria Pública, mas cuja trajetória política fora forjada na luta associativa.

Naquele ano, o Estado do Rio de Janeiro viveu a sua pior crise financeira. Com três meses de salários atrasados, serviços colapsados e a discussão de um Regime de Recuperação Fiscal que impediria a expansão da Defensoria pela próxima década, tratava-se de enorme desafio de sobrevivência institucional.

Foram impetrados alguns mandados de segurança contra o governador para manter a Defensoria Pública funcionando e também para garantir o pagamento de salários a todos os servidores públicos estaduais.

Simultaneamente à luta pela sobrevivência, havia o esforço e a energia canalizados para a efetivação da autonomia administrativa, financeira e orçamentária, prevista na Constituição da República há mais de 10 anos, porém nunca implementada no Estado do Rio de Janeiro, deixando a Instituição vulnerável ao humor do governante de ocasião.

2016 foi ainda um ano em que o ambiente político brasileiro estava marcado pela tensão relacionada ao processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff e, a cada semana, uma nova fase da Operação da Lava Jato era deflagrada, atingindo figuras importantes da política nacional e do empresariado.

As Dez Medidas contra a Corrupção.

Em meio a todas essas dificuldades, a pretexto de inverter a lógica do sistema criminal em que apenas o "andar de baixo era atingido" e surfando na euforia da população que acreditava nos jovens procuradores da república, a campanha das "10 medidas", lançada em março de 2015, ganhava força.

Muito bem executada por profissionais de comunicação, qualquer oposição aos termos das "10 medidas" era prontamente associada ao favorecimento da corrupção e à advocacia da impunidade do crime de colarinho branco; aos que se opunham aos métodos da Operação Lava Jato e ao projeto capitaneado por Deltan, punha-se a pecha de favoráveis à corrupção histórica no Brasil e chamados de "lavajateiros".

A campanha das "10 medidas" crescia a cada nova fase da Operação Lava Jato e diariamente novas adesões surgiam no sítio eletrônico criado para receber assinaturas virtuais de apoio. Por continuar acessível, ainda é possível ver a lista de apoiadores, que incluíam algumas Defensorias Públicas, seções da Ordem dos Advogados do Brasil, membros dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público, advogados, defensores públicos, artistas, jornalistas, entidades religiosas, universidades, sindicatos, conselhos profissionais, movimentos sociais, clubes de futebol e diversos órgãos públicos.

A enorme campanha de coleta de assinaturas para o projeto de lei de iniciativa popular envolvia voluntários, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, construindo uma rede de apoio suficiente para pressionar os parlamentares federais, já acuados pelas operações semanais com enorme cobertura da imprensa.

A Defensoria Pública e as Dez Medidas em Xeque.

Num ano marcados por desafios financeiros, políticos e administrativos históricos, cerca de 15 defensores públicos do Estado do Rio de Janeiro – sob a liderança do Defensor Público-Geral – se reuniu para estudar as propostas alcunhadas de "10 medidas de combate à corrupção".

Aos defensores públicos, experimentados na defesa criminal pública, assolava um incômodo difuso com o clima de unanimidade sobre as "10 medidas". Também incomodava a ausência de debate público qualificado sobre propostas que alteravam profundamente o sistema recursal, o *habeas corpus*, aumentava penas, restringia a aplicação de penas alternativas, validava provas ilícitas, impunha um ilegal teste de integridade a servidores públicos, dentre outras alterações. Um terremoto na política criminal brasileira.

O desconforto da Defensoria Pùblica também era gerado pela interdição do contraditório a respeito das "10 medidas". O discurso era de que as espetaculares operações matinais da Lava Jato não bastavam. O fim da corrupção, algo desejado pela população cansada de tantas notícias de desvios de recursos públicos, só seria possível com mudanças na legislação.

No entanto, o olhar da defesa pública criminal, majoritariamente exercida no Brasil por defensores públicos, permitia antever os impactos que a centena de mudanças – *as 10 medidas, na verdade, implicam na mudança de mais de 100 dispositivos legais* – teria na clientela preferencial do sistema de justiça criminal estadual: negros, jovens e pobres moradores de favelas que abarrotam as cadeias e são réus na maior parte dos processos criminais da Justiça estadual. A elite empresarial e política supostamente corrupta apareceu como o Cavalo de Tróia para a restrição de garantias constitucionais fundamentais de todos.

O grupo de defensores públicos que se debruçou sobre o pacote de medidas propostas pelo Ministério Público Federal, buscou introduzir o debate público sobre o risco da exarcebação do punitivismo, valendo-se também de ousada estratégia de comunicação para que a mensagem chegasse à população sem o formalismo dos debates jurídicos.

Como a campanha avassaladora liderada pelo procurador da república Deltan Dallagnol utilizava-se fortemente de ferramentas de marketing e comunicação muito bem construídas, buscamos o auxílio de profissionais voluntários da área para que fizéssemos o necessário contraponto. Daí surgiu a campanha "10 medidas em xeque: uma análise crítica das propostas de combate à corrupção", cujo slogan era "Pelo fim da corrupção sem perda de direitos".

Na época do lançamento da campanha pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, em meados de setembro de 2016, as "10 medidas" gestadas pelo Ministério Público Federal já haviam sido entregues ao Congresso Nacional em cerimônia com ampla cobertura da imprensa e contava com mais de 2 milhões de assinaturas, em março de 2016.

Estávamos, portanto, com um "déficit" de mais de um ano. A campanha das "10 medidas de combate à corrupção" havia sido oficialmente lançada em 20 de março de 2015 em evento realizado na Procuradoria-Geral da República em Brasília, com a presença de Rodrigo Janot, então procurador-geral da República.

O cenário para o enfrentamento era bastante desafiador: era o auge da Operação Lava Jato; o país estava esgotado dos escândalos de corrupção; o discurso punitivista grassava e era quase unânime na opinião pública; uma campanha muito bem conduzida há um ano e meio e que resultara numa retumbante

cerimônia de entrega de mais de 2 milhões de assinaturas de apoio de cidadãos brasileiros ao projeto de lei.

Para abrir brechas num espaço de debate interditado, programamos uma série de ações. Começamos pelo lançamento de um documento com uma análise crítica das "10 medidas" apenas naquilo que atingia os usuários da Defensoria Pública.

Era estratégico que o discurso da Defensoria se concentrasse tão-somente nas alterações legislativas que implicassem no superencarceramento de jovens, negros e pobres, deixando para outros mais habilitados o debate sobre propostas que diziam respeito a crimes financeiros e mecanismos de controle de atividades empresariais que ficavam fora da nossa atuação.

Para evitar que a contracampanha assumisse ares quixotescos, foi necessária a busca de aliados que sustentassem o debate e abrissem espaço para análise crítica. Àquela altura, as entidades, grupos e os movimentos sociais de direitos humanos, tradicionalmente ativos durante tentativas de alterações no sistema de justiça criminal, ainda estavam fora do debate – um sintoma de como as forças críticas a Lava Jato estavam receosas. Houve quem avaliasse a inconveniência política de se contrapor às propostas.

Buscando aglutinar forças dispersas e acuadas, o lançamento da campanha "10 medidas em xeque", realizado na sede da Defensoria Pública, no Centro do Rio de Janeiro, reuniu professores de Direito, advogados, militantes de direitos humanos e estudantes. Num clima de catarse coletiva e desabafo, criou-se um espaço de críticas à Lava Jato e ao ambicioso projeto do Ministério Público Federal de reduzir direitos de pessoas acusadas num processo criminal.

O advogado Técio Lins e Silva, primeiro Defensor Público-Geral do estado do Rio de Janeiro, desabafou chamando de talibãs os autores de um projeto que mexia tanto no sistema processual e penal brasileiro.

Professores com longa carreira acadêmica como Juarez Tavares, Afrânio Silva Jardim e Vitória Sulocki, em poucos minutos, escancaram o autoritarismo das "10 medidas", renovaram as forças da luta até então adormecidas e clamaram por uma mobilização de quem buscava um sistema menos punitivista.

Deu-se ali o início de um movimento que resultou num sítio eletrônico com notícias das atividades; manifestações e análises críticas às "10 medidas"; vídeos didáticos sobre os impactos de tantas mudanças no sistema prisional brasileiro e na vida da população que mora nos locais mais pobres.

Com o objetivo de aumentar a fresta do debate público, defensores públicos foram convidados a dar palestras em universidades do interior do Rio de Janeiro, ampliando, num contexto muito difícil, as vozes que diziam que corrupção não se combate com perda de direitos.

Pelas andanças que fazíamos nos corredores do Congresso Nacional, víamos um ambiente muito difícil para a visão crítica ao projeto de iniciativa popular.

Alguns parlamentares, inclusive do campo progressista e historicamente comprometidos com um sistema de justiça criminal menos punitivista, estavam genuinamente eufóricos com a perspectiva de um amplo projeto de lei consolidar vitórias da Operação Lava Jato no combate à corrupção.

Era possível também ver parlamentares acuados pela musculatura da força-tarefa e pelo apoio que o Ministério Público Federal angariava em alguns veículos de imprensa e com algumas personalidades brasileiras.

Não bastasse o clima que tolhia uma atividade parlamentar explicitamente crítica, alguns movimentos que apoiavam as "10 medidas", muito próximos de integrantes da força-tarefa, estavam sempre nos corredores do Congresso para abordar e constranger deputados que participavam das audiências públicas.

Um dos defensores públicos do Rio de janeiro, ao externar numa audiência pública os vários problemas contidos nas "10 medidas", viu um dos apoiadores da força-tarefa lhe apontar o dedo e, em seguida, girar o polegar na palma da mão insinuando que o expositor era "ladrão" e lavajateiro.

Era o ambiente sufocante no qual se tentava discutir um projeto de lei que alterava uma série de diplomas legais e reduzia substancialmente o direito de defesa.

De início, apenas veículos especializados em notícias jurídicas abriam espaço para a campanha "10 medidas em xeque" e para o grupo que cada vez mais crescia formado por defensores públicos, juristas, advogados, professores e militantes de direitos humanos.

Nas paulatinas frestas abertas no debate público, conseguimos atingir os veículos de comunicação tradicionais que pareciam fechados a críticas às "10 medidas". O Jornal O Globo, um dos órgãos de imprensa que ainda consta como apoiador das "10 medidas" na internet, realizou um debate, transmitido ao vivo em sua página nas redes sociais e reproduzido no dia seguinte na versão impressa, entre dois defensores públicos e duas procuradoras da república.

Essa foi uma das primeiras oportunidades de um espaço relevante para a contraposição a um projeto que, à época, parecia unanimidade no Brasil. E a Defensoria Pública, por não atuar em nenhum dos casos de Curitiba, ganhava força e legitimidade como suposto órgão neutro que combatia a corrupção, mas sem perda de direitos.

"Fim da corrupção, sem perda de direitos" foi o título do artigo pelo então Defensor Público-Geral, André Castro, publicado em outubro de 2016 no

Jornal O Globo, para fincar o lado da Defensoria Pública do Rio de Janeiro sobre as "10 medidas", como ele deixou explícito no seguinte trecho:

"Porém, o fim da corrupção, objetivo maior perseguido pela sociedade brasileira, não deve se valer de instrumentos que signifiquem verdadeiro retrocesso civilizatório, como ocorre com parte das Dez Medidas propostas pelo Ministério Público Federal, convertidas no Projeto de Lei nº 4.850/2016 e em discussão na Câmara dos Deputados.

As medidas propostas se desdobram em um pacote de reforma da legislação penal e processual penal do Brasil que repercutirão não apenas nos acusados de crimes contra o patrimônio público, mas, principalmente, na população pobre que superlota os presídios brasileiros".

As voltas que o mundo dá.

A sequência da história foi uma reviravolta inesperada no Congresso Nacional, talvez ali um indicativo da reação da classe política aos excessos da força-tarefa, desidratando um projeto a ponto do Ministério Público Federal emitir nota contrária ao texto aprovado e a questão ser judicializada junto ao STF.

Nesse contexo, Defensoria Pública também atuou como *amicus curiae* junto ao Supremo. Munida de pesquisa sobre o impacto da decisão que autorizara a prisão em segunda instância e antes do trânsito em julgado, a Defensoria Pública levou a voz dos alvos preferenciais da malha criminal à Tribuna para alargar o campo de visão do STF quanto às consequências da malsinada decisão – revelando a expedição de centenas de ordens de prisão de assistidos da Defensoria Pública.

Embora com algum atraso, o Supremo veio a rever sua decisão, tendo a Defensoria Pública exercido o seu dever constitucional de promoção dos direitos humanos ao colaborar no resgate da presunção de inocência ao ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

Passados três anos daquele encontro em Curitiba, as mensagens da Vaza Jato vieram a público e mudaram significativamente a impressão pública sobre a Operação Lava Jato e as "10 medidas" a ela alinhadas, política e juridicamente.

Uma leitura menos maniqueísta, mais equilibrada, responsável e constitucionalmente racional veio a ganhar espaço e vozes mais ampliadas. Para boa parte da opinião pública, o projeto de lei vendido como solução final da corrupção no Brasil passou a ser encarado como oportunismo autoritário para a consolidação de poderes de uma pequena fração do sistema de justiça.

LEMBRAR, RESPONSABILIZAR E REPARAR: PARA RECONSTRUIR O PAÍS E PARA QUE NÃO SE REPITA JAMAIS.

Rodrigo Siqueira Jr.

Um dos resultados da Lava Jato foi a desintegração do setor de engenharia pesada brasileiro. O país sofreu retração de 2,5% no PIB, apenas entre 2014 e 2017, impostos na ordem de R$ 47,4 bilhões deixaram de ser recolhidos neste mesmo período e 3,6% do PIB foram perdidos em termos de investimento, em razão da Operação e seu *modus operandi*. Mais de meio trilhão de reais perdidos em faturamento, pelas empresas implicadas, e eliminação de 4,4 milhões de empregos – 1,1 milhão pertencentes ao setor da construção civil. Passados 10 anos, não há retomada do setor, nem tampouco sua internacionalização efetiva. Mas preocupação com a ausência de construtoras nos Editais do novo Programa de Aceleração do Crescimento[487]

A Decisão proferida pelo Min., Dias Toffoli, na Rcl. 43.007/DF, no dia 6 de setembro, contra restrição do acesso integral ao conteúdo do Acordo de Leniência 5020175-34.2017.4.04.7000, da Companhia Odebrecht, impedida pelo Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, demonstra que a referida Operação teria "passado ao largo dos canais formais"[488], referente a acordos de cooperação internacional.

Na oportunidade, destacou que a operação se deu de "maneira coordenada" com finalidade política. Em um "conluio a inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa". Portanto, do *due process of law*. Com "desvios de função"[489], que impuseram danos graves "a pessoas naturais e jurídicas" lesando "tecnologias nacionais, empresas, empregos e patrimônios". Intimando o Ministro, por fim, a Advocacia Geral da União a apurá-los "para

487 GLOBO,https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/08/26/governo-estuda-como-atrair-construtoras-para-obras-do-novo-pac.ghtml

488 MIN. RICARDO LEWANDOSWKI. STF. *Habeas Corpus* 164.493/PR. 2ºa Turma Rel. Min. Edson Fachin, 2021

489 "É a seguinte sua clássica definição nas palavras de André de Laubadère: "Há desvio de poder quando uma autoridade administrativa cumpre um ato de sua competência, mas em vista de fim diverso daquele para o qual o ato poderia legalmente ser cumprido" (Traité Élémentaire de Droit Administratif, LGDF,5ºa ed., vol. I, 1970, pág. 502, n. 894). Apud. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Discricionariedade e Controle Jurisdicional, Brazil: Malheiros, 2003. Pg.56

fins de responsabilização civil pelos danos causados pela União e por seus agentes em virtude da prática dos atos ilegais" [490].

Os danos causados às empresas durante a Operação Lava Jato ocorreram em geral em função de suspensões e cancelamentos de contratos e bloqueio de bens necessários à perseguição do objeto social das empresas, por decisões judiciais e administrativas e incidência de multas impeditivas, envolvidas pela politização e punitivismo que capturou órgãos de controle naquele contexto[491]. Paralisando operações relevantes, interrompendo contraprestações do Poder Público, levou macroempresas a insolvência financeira e problemas graves em seus fluxos de caixa.

Uma vez declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, não puderam celebrar novos contratos, com crises de imagem e governança. Mesmo após acordos de leniência, foram impostas sanções baseadas em fatos já mencionados em acordos. Gerando além de cessação de lucros, incerteza e dificuldade em obtenção de financiamentos, garantias e contratação de seguros para novos empreendimentos. A desconfiança afugentou credores e securitizadoras, tornando rigorosas as análises de crédito e prêmios mais elevados.

A "Restrição a financiamentos, pelas empresas investigadas no Lava Jato, bem como de seus fornecedores", foi registrada nos Relatórios de Estabilidade Financeira (REF) do Banco Central, entre 2015 e 2016, mormente às companhias mais alavancadas[492]– grande parte via desembolsos do BNDES e BNDESPar; R$117 bilhões, apenas em 2014, ano em que se inicia a Operação Lava Jato[493].

Especialistas têm descrito desproporcionalidade e irrazoabilidade nas punições às pessoas jurídicas durante a Lava Jato: disputa entre agências (MPF, CGU, TCU, AGU) na celebração de acordos de leniência teriam obstado seus efeitos práticos, mantendo gravosas sanções no tempo[494], equivalentes a

---

490 MIN. DIAS TOFFOLI. STF. Rcl. 43.007/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, 2023

491 NASSER, Maria Virgínia N. do A. Mesquita, Lava Jato: o interesse público entre punitivismo e desgovernança – 2ºa Ed. rev. E ampl. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. Pg. 107

492 BANCO CENTRAL, Relatório de Estabilidade Financeira (REF), Volume 14 | Número 1,2 março/ outubro de 2015 e Volume 15 | Número 1, abril de 2016

493 BNDES, *Estatísticas operacionais,* 2014. www.bndes.gov.br/SisteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Estatisticas_Operacional/estatisticas

494 NASSER, Maria Virgínia N. do A. Mesquita, Lava Jato: o interesse público entre punitivismo e desgovernança – 2ºa Ed. rev. E ampl. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. Pg. 94

"pena de morte da empresa, ao proibi-las de contratar com o Estado"[495]. Bem como a disparidade entre sanções penais, civis e administrativas, em relação a casos análogos de corrupção internacional[496].

A doutrina afirma princípios de "adequação, necessidade e proporcionalidade" na aplicação do poder de polícia[497]; da "mínima intervenção na propriedade" no exercício do Poder ordenador[498]. Evidenciando desrespeito durante o período ao "princípio da preservação da empresa", positivado no Art. 47 da Lei 11.101/05, que aduz a "manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores"[499].

Contemporaneamente, o debate sobre instituições de mercado e direitos de propriedade evoluiu. Da filosofia econômica sobre a "mão invisível do mercado" a regular a atividade economia a partir de princípios morais e de interdependência mútua, a ciência têm descrito "formas institucionais", regras jurídicas e o Estado, tal qual mecanismos de coordenação determinantes da viabilidade da economia capitalista[500].As teorias regulacionistas têm realçado a eficácia e imparcialidade da justiça, bem como de um regime de responsabilidade condizente com marcos do Estado democrático de Direito para o desenvolvimento econômico e crescimento.

O Estado, segundo a visão weberiana, assegura a autonomia da propriedade privada em relação às demais estruturas da sociedade lançando mão de sistema de justiça baseado em normas gerais, abstratas e previsíveis. Promovendo a estabilidade necessária à atividade econômica sob o capitalismo moderno, fundado na ideia do cálculo racional e dos direitos de propriedade; em contraste com casuísmo próprio da política, moral e julgamentos conforme tradições[501].

---

495 WARDE, Walfrido; SIMÃO, Valdir Moysés, Leniência: elementos do Direito de Conformidade – São Paulo: Editora Contracorrente, 2019. Pg.30

496 POLILLO, Renato Romero, Responsabilidade e corrupção – São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. Pg. 124

497 BINENBOJM, Gustavo Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas,econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador / Gustavo Binenbojm; prefácio de Luís Roberto Barroso; apresentação de Carlos AriSundfeld. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pg. 119

498 SUNFELD, Carlos Ari, Direito Administrativo Ordenador – 1ºEd. Brazil: Editora Malheiras, 2003. Pg. 68

499 TZIRULNIK, Luiz, Recuperação de empresas e falência: perguntas e respostas/ Luiz Tzirulnik. – 5. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. Pg. 107

500 BOYER, Robert, Teoria da Regulação – São Paulo: Estação Liberdade, 2009. Pg. 27

501 WEBER, Max, Economia e Sociedade Vol. 2 – São Paulo, 2004: Editora UnB, pg. 531

Para o positivismo jurídico não há um direito, sem que deste advenha responsabilidade – e, portanto, uma sanção – por seu descumprimento[502]. Neste sentido, a responsabilidade é elemento da juridicidade, e pilar da esfera de autonomia de determinado sujeito sobre uma coisa, em relação aos demais, que caracteriza a propriedade privada. Sem esta juridicidade, e garantia, a segurança e previsibilidade sobre as transações econômicas vultuosas, próprias da inversão capitalista, tornam-se demasiado incertas, afugentando-a e inibindo o crescimento econômico.

A decisão de investimento depende de adesão a risco controlado e racionalizável. A ausência de um regime de responsabilidade compatível com os marcos do Estado democrático de Direito, com a expansão da atuação dos órgãos de controle e judiciário sobre diversas esferas da vida, sem o respectivo *accountability*, coloca em dúvida a segurança em relação a direitos de propriedade e contratos que venham a ser eventual alvo de controle. A irresponsabilidade por eventual lesão a tais direitos, segundo modelo *Kelseniano*, vulnera a higidez e estabilidade deste "ambiente de negócios", pois relativiza tais direitos, que são garantias jurídicas para inversão financeira.

Historicamente, o Estado brasileiro adota postura da irresponsabilidade jurídica diante de danos causados a particulares, baseando-se em princípios datados do absolutismo[503], em oposição aos cânones que nortearam formação do Estado de Direito[504].A Constituição Imperial de 1824 a definia restrita a atos lesivos de servidores públicos, portanto, subjetiva. Somente em 1946 introduz-se a noção de responsabilidade objetiva do Estado. Solidificada na

---

502 KELSEN, Hans, Teoria Pura do Direito, 5ºa.ed – São Paulo: Martins Fontes, 1996, pg. 129

503 [1] Expressos nos topóis do período absolutista francês e inglês, respectivamente "Le roi ne peut mal faire." e "the king can do no wrong!". "Para os que defendiam a Majestade da Coroa [D. Pedro], era comum o argumento da "irresponsabilidade" de suas ações pelas quais responderiam seus ministros como delegados do Executivo, nos moldes propostos por Benjamin Constant em sua interpretação da Carta Constitucional Francesa de 1814 (Escritos Políticos.). "Senhor Presidente, não pode ser senão erro do Ministro da Guerra; é contra ele que eu falo; e sempre quando eu falo contra o Governo, me dirijo só aos Ministros; nunca contra aquele que nenhuma responsabilidade tem, que a mesma Constituição [Constituição de 1821] faz impecável (Apoiado, Apoiado). Dep. Constituinte Da Província da Paraíba, Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, 1823, ADG, v.3, 11/outubro, p.227

504 Enunciadas desde os tempos mais antigos, com trechos como a Magna Carta Libertatum, do séc. XIII (1215), que ao final de sua redação enuncia: "para torná-la sólida e duradoura "considerando que foi para honra de Deus e bem do reino" que fora outorgada, "à vista não observadas as liberdades ali reconhecidas, para sua garantia", "comuna totiu terrae" [todo o reino] poderia "embargar e incomodar" o Rei. "Apoderar-se de seu castelo, Terra e propriedades, utilizando qualquer meio ao seu alcance, até que seja atendida sua pretensão"

Constituição de 1988 (Art. 37, §6º CF/88), marcando lento processo rumo à construção de um regime de responsabilidade do Estado.

A jurisprudência permanece, todavia, limitada em relação à responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais. Amparada em argumentos inspirados nas doutrinas francesa e alemã do final do séc. XIX, considerando a atividade jurisdicional soberana, ou que possibilidade de responder pela decisão danosa inibiria o magistrado a decidir de forma independente e imparcial. Bem como o risco que tal possibilidade representa ao erário público. Arcaísmos que fragilizam a segurança e a previsibilidade dos contratos e direitos de propriedade, que sob uma economia de mercado e monetária, são fatores relevantes no processo do desenvolvimento.

Na verdade, é imprescindível discutir a necessária responsabilização por tais violações. Introduzida entre nós por José Aguiar Dias, inspirada na *Lex Aquilia* – "a ninguém é facultado causar prejuízo a outrem – (*de omni damnos cavetur*) – a responsabilidade civil deriva de agressão a interesse jurídico em descumprimento à ordem normativa, obrigando restituição de situação anterior à sua ocorrência". Seus pressupostos são a conduta ligada logicamente a um dano a bem jurídico tutelado.

Em relação às decisões judiciais, a responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais é regida pelo Art. 5º, LXXV CF/88. Para Flávio Willeman, deve-se aplicar o Art. 37 §6º aos atos jurisdicionais, quando "exercício da atividade jurisdicional anormal, sujeite a dano excessivo, prive exercício direitos fundamentais, se inobservados o devido processo legal e respeito ao contraditório"[505]. Para Santofimio Gamboa, da *Universidad Externado de Colômbia*, onde erro judicial produza "dano definitivo, determinado e anormal qual a vítima não está legalmente obrigada a suportar"[506].

Durante a Lava Jato houve "falta do dever de cautela, de transparência, de imparcialidade e de prudência de magistrados que atuaram na Operação Lava Jato" segundo Relatório Parcial dos Trabalhos da Correição Extraordinária do CNJ. Tal qual proferido pelo Min. Dias Toffoli, estivemos no curso da Operação, diante de uma série de restrições de direitos fundamentais a partir de condutas *contra legem*; com danos anormais que particulares não estavam obrigados legalmente a suportar.

---

505 WILLEMAN, Flávio de Araújo, Responsabilidade Civil do Estado por risco jurisdicional anormal no Brasil: por uma nova teoria sobre responsabilidade civil do Estado-Juiz – Rio de Janeiro: CEEJ, 2023. Pgs.171,179 e 276

506 GAMBOA, Jaime Orlando Santofimio*, Responsabilidad del Estado por la actividad judicial* – Caracas, 2016: Editorial Jurídica Venezuelana, Pgs. 101-102

A responsabilização *in casu* possui viés reparatório – recuperando empresas nacionais de infraestrutura, dotadas de expertise acumulada ao longo de décadas e serviços prestados ao país[507] – mas também disciplinante e estrutural. Ao sancionar excessos e arbítrios estatais no exercício do poder de controle, lida-se com herança histórica de irresponsabilidade do Estado, incompatível com um regime de responsabilidade próprio do Estado democrático de Direito.

Em 18 dezembro de 2020, a União foi condenada pela prática de uma série de "atos de natureza administrativa, normativa e até mesmo judicial, com o claro propósito de inviabilizar o funcionamento das empresas de Celso da Rocha Miranda" no processo 0131967-43.2016.4.02.5101, em relação a empresa aérea Panair do Brasil, que foi das maiores empresas da história da aviação civil nacional. Proferida pela 14ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, a decisão reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela perseguição política sofrida, durante a ditadura militar de 1964.

A investida contra a empresa, que levou a sua inviabilização, data de 1965. A decisão que condena a União à reparação arbitrada em 104 mil reais, de danos morais, é entretanto, além de tardia, insuficiente. E por mais que represente importante medida de reparação histórica, entrevê igualmente a limitação do regime de responsabilidade brasileiro e seu impacto ao desenvolvimento do país. Empresas que também sofreram violação de direitos de propriedade, a partir de ação Estatal abusiva, possuem direito subjetivo a efetiva reparação.

A Operação Lava Jato, seu uso político e delinquente do direito, impactou não só grandes companhias brasileiras, ou o produto interno bruto do país nos últimos dez anos. Afetou a capacidade do Estado de estruturar grandes projetos e instituições jurídicas que forneciam segurança e guarida à inversão econômica para investidores nestes mercados. Desde a empresa que fornece o serviço, banco de fomento, securitização. tomador público do serviço, obras em execução, poupança e amortização. Mas sempre com a mesma sanha punitivista, em típica expressão do fascismo de nossa região, com verniz republicano e constitucional, distorcendo o direito para fins totalitários[508].

---

507 MOURA, Pedro Giovannetti, INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNDO PERIFÉRICO: UM ESTUDO DE CASO DA CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT *Firm internationalization in the peripheral world: a case study of Construtora Norberto Odebrecht* – Florianópolis, Esboços UFSC, 2021. Pg. 860

508 FERNANDES, Florestan. Poder e contrapoder na América Latina,2ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, pg 39.

A prática abusiva estatal contra direitos de propriedade – sobretudo àquelas postas em dinâmica na atividade econômica[509]- é incompatível com o Estado Democrático de Direito e deve ser – esperamos que diferentemente da Panair, reparadas décadas após, e incapaz de impedir sua total dissolução – integralmente reparados. Se quisermos evitar que volte a ocorrer com outras importantes empresas. Buscando a não repetição e a reconstrução do país, das ruínas deixadas pelo autoritarismo histórico que nos assola e soçobra.

509 COMPARATO, Fábio Konder, Função social de propriedade dos bens de produção. Tratado de direito comercial. Tradução. São Paulo: Saraiva, 2015

OPERAÇÃO LAVA JATO: A ILIMITAÇÃO COMO MARCO NORMATIVO

Rubens Casara

Introdução

A Operação Lava Jato foi um projeto que envolvia atuações não só de setores do Poder Judiciário e do Ministério Público como também da mídia e de grupos econômicos. Mais do que um fenômeno jurídico ou um conjunto de processos judiciais, a Lava Jato foi uma operação com finalidade política e econômica, decidida e executada a partir de cálculos que envolviam interesses nacionais e estrangeiros.

As violações da legalidade percebidas no conjunto de procedimentos que receberam a etiqueta Lava Jato, somente podem ser compreendidas a partir da identificação da ausência de limites (legais, éticos, epistemológicos) e da promiscuidade entre atores jurídicos, jornalistas, políticos, comunicadores, empresários e agitadores de extrema-direita que ajudaram a naturalizar uma série de atipicidades e violações ao devido processo legal.

Essa operação se desenvolveu em meio à hegemonia da racionalidade neoliberal (um modo de pensar e atuar no mundo que trata tudo como negociável a partir de cálculos de interesse direcionados à obtenção de alguma vantagem) e em uma sociedade marcada por uma forte tradição autoritária, que faz com que grande parcela da população acredite no uso da força para resolver os mais variados problemas sociais enquanto desconfia do conhecimento.

Formou-se um imaginário favorável às medidas que eram tomadas em violação à legalidade democrática, em meio ao reforço da crença em práticas autoritárias e posturas inquisitoriais. Não por acaso, os próprios juízes e procuradores da República envolvidos atuavam a partir da premissa de que o sucesso da operação dependia do apoio da opinião pública e da manutenção dessa espécie de senso comum autoritário. Vale lembrar que um dos juízes responsáveis por diversas atipicidades processuais no ambiente lavajatista admitiu, em mais de uma oportunidade, a importância da opinião pública para "proteger" os atos que praticavam.

Mas, afinal, o que foi a Operação Lava Jato? Mais do que um conjunto de processos ou um consórcio entre agências estatais, a Lava Jato era uma marca, uma etiqueta que ao ser associada a alguns procedimentos ou processos, percebidos como produtos potencialmente espetaculares e de interesse político,

instaurava uma espécie de "vale tudo" contra os investigados ou réus selecionados[510] por esse consórcio jurídico-midiático-empresarial, o que incluía uma autorização implícita para relativizar os direitos e garantias fundamentais.

O marco normativo: a ilimitação

A Operação Lava Jato pode ser descrita a partir de uma lógica normativa própria de regimes autoritários: a ilimitação. Mas o que isso significa? Uma autorização para afastar os limites constitucionais, legais, epistemológicos e éticos que poderiam servir de obstáculos aos fins visados pelos idealizadores e agentes operacionais do projeto político encarnado na Lava Jato. Em apertada síntese, com a desculpa de facilitar o abstrato "combate à corrupção", os agentes da Lava Jato produziam a corrupção do sistema de direitos e garantias fundamentais que servia de obstáculo ao arbítrio e à opressão.

Pode-se afirmar que o funcionamento dos procedimentos e processos que receberam a etiqueta Lava Jato seguiam mandamentos de conduta que deveriam ser obedecidos por quem não queria ser identificado como inimigo dos atores jurídicos, jornalistas, políticos, comunicadores, empresários e agitadores que estabeleciam o que seria o "normal" para determinados procedimentos e processos de natureza penal. Em razão da Lava Jato, apresentada como pura positividade e símbolo de sucesso midiático, surgiram novas maneiras de agir nos processos criminais, foram reforçadas subjetividades inquisitivas, naturalizaram-se medidas de exceção e o princípio da legalidade passou a ser visto como obstáculo à eficiência do projeto político encarnado na operação.

Pode-se, portanto, reconhecer a existência de uma mutação normativa que levou a "novas regras do jogo" que derivam do compromisso com a perseguição de inimigos, o afastamento das formas processuais, a demonização da política, a relativização dos direitos e garantias fundamentais e, por fim, a busca tendencialmente ilimitada pela realização dos interesses das pessoas que conduziam a Operação Lava Jato.

Os procedimentos de investigação e os processos judiciais não são entes que escapam ao poder e às diversas ordens de restrições. Ao contrário: os

510 A seletividade foi uma das principais características da Operação Lava Jato. Como os diálogos ilegítimos entre o juiz e os acusadores lavajatistas obtidos pelo Intercept Brasil demonstram, os agentes da Lava Jato "fingiram" investigar o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), por fatos já prescritos, com o objetivo de criar a percepção pública de que atuavam "imparcialmente", mas mesmo diante da ineficácia penal dessa investigação, o então juiz Sergio Moro se mostrou contrariado porque essa simulação "melindra alguém cujo apoio é importante" (Ver, por todos: DUARTE, Letícia; The Intercept Brasil. *Vaza Jato: os bastidores das reportagens que sacudiram o Brasil*. Rio de Janeiro, Morula, 2020, pp. 171-183.

procedimentos persecutórios são (e devem mesmo ser) atos condicionados por normas, ou seja, todos esses conjuntos de atos são construídos e investidos pelo poder das normas, ou seja, por processos de normalização que buscam modelar as condutas e as subjetividades das pessoas envolvidas. Não há prática dissociada de normas e nem normas que não sejam colocadas em prática através de ações. Há um mandamento de ação normal e os efeitos produzidos pelas ações que seguem, ou não, a norma. Dito de outra forma: o meio, as práticas e as existências são também normativas.

Se não há prática sem norma, exista ou não consciência do indivíduo a ela submetido, a disputa política passa a ser por modificar o conjunto ou elementos do conjunto normativo: a luta política passa a ocorrer sobre o campo normativo para modificá-lo e, em consequência, produzir transformações no meio e efeitos sobre as condutas. A ação política que se exteriorizou na Operação Lava Jato produziu uma normatividade que se caracterizava pela ilimitação na busca de um objetivo previamente definido. Em outras palavras, afastou-se qualquer pretensão de respeito à legalidade estrita em razão de uma "nova normatividade" comprometida com a realização dos objetivos dos agentes da Lava Jato.

Em apertada síntese, após traçar os objetivos políticos, selecionar os réus (a partir de critérios de conveniência pelos agentes operacionais da Lava Jato) e tratá-los como inimigos (e, portanto, como não-cidadãos), iniciava-se a redefinição ou mesmo a criação das normas que seriam, ou não, aplicadas a cada caso concreto. Assim, por exemplo, os limites impostos pelo legislador à ação persecutória foram ignorados em nome da efetividade da persecução penal e das necessidades do "combate à corrupção"; as formas processuais, que existem nas legislações democráticas como garantias contra a opressão, passaram a ser desconsideradas. As regras e os princípios democráticos que regulavam a quebra de sigilos, a cooperação internacional, as conduções coercitivas, as colaborações premiadas, as buscas e apreensões e as prisões cautelares foram afastadas e substituídas por ações que buscavam legitimidade nas boas intenções dos seus agentes e no apoio da opinião pública (forjado, no mais das vezes, na desinformação).

No ambiente normativo da Operação Lava Jato, dava-se um funcionamento tipicamente paranoico da aplicação da legislação: a lei simbólica (a Constituição federal, as leis federais, as normas éticas), sempre que atrapalhava os objetivos traçados, acabava substituída por uma lei imaginária (uma lei fabricada para os casos selecionados a partir da imagem que o ator jurídico fazia do que seria necessário para alcançar os fins da operação). Pessoas eram conduzidas coercitivamente, sob os holofotes da mídia, mesmo sem terem deixado de apresentar-se ao juízo após terem sido regularmente intimadas. Foram criados, em

violação à legalidade, "mecanismos informais de colaboração internacional", bem como produzidos documentos ilegítimos sem a existência de pedido de cooperação às autoridades de um país estrangeiro (no caso, a Suíça). Prisões desnecessárias e mandados de busca e apreensão foram expedidos fora das hipóteses legais, inclusive em desfavor de advogados dos investigados-inimigos etc.

A transformação dos protagonistas da Operação Lava Jato em heróis nacionais pelos meios de comunicação hegemônicos, a partir de uma abordagem populista (que manipulava preconceitos e afetos para criar uma divisão artificial na sociedade entre "os defensores da Lava Jato", percebidos como os "cidadãos de bem", e os "outros", midiaticamente apresentados como "inimigos") e sem qualquer compromisso com o respeito aos limites legais e éticos que caracterizam o Estado Democrático de Direito, fez com que as práticas, as ações e as estratégias de manipulação da opinião pública que caracterizaram esses processos passassem a ser adotadas como um modelo de atuação (uma nova "norma") por vários membros da magistratura e do Ministério Público.

Alguns juízes, por exemplo, passaram a sonhar em repetir a fórmula de sucesso do ex-juiz Sergio Moro para figurar nas capas de revistas ou ganhar reconhecimento e prêmios. Mas, não só. Para muitos magistrados e membros do Ministério Público, a Operação Lava Jato significou o resgate do prestígio das carreiras jurídicas, o que justificava, inclusive, a defesa de práticas que eram evidentemente contrárias à legalidade. Outros, mesmo sem concordar com essas ilegalidades, diante do consenso estrategicamente construído em torno da operação, tinham receio de decidir ou se manifestar em sentido contrário ao que era defendido no âmbito da Lava Jato. Com frequência, quem ousava criticar a operação, era acusado de defender a "corrupção" ou a "impunidade". Os principais atores da Lava Jato, a partir de um enredo previamente ajustado em que valores como a "verdade" e a "liberdade" eram com frequência descartados, enquanto diziam combater a corrupção, corrompiam as bases do Estado Democrático de Direito. Aos críticos dessa corrupção dos princípios, regras e valores democráticos ficava reservado o papel de vilão.

É importante lembrar que a Lava Jato também serviu para realimentar, no Sistema de Justiça, a tradição autoritária em que está lançada a sociedade brasileira. Naturalizou-se o estilo inquisitorial, a confusão entre as figuras do acusador e do juiz, a gestão das provas nas mãos do julgador, a violação e/ou a relativização dos direitos fundamentais, o vazamento ilegal de dados do processo para os meios de comunicação, a manutenção de prisões desnecessárias, a distorção de conceitos e teorias penais, as delações premiadas sem a indicação de provas concretas, dentre outras ilegalidade e distorções. O sucesso da Lava Jato serviu para reforçar preconceitos e valores antidemocráticos que

fazem, por exemplo, com que os direitos e as garantias fundamentais acabem percebidos como obstáculos à eficiência repressiva do Estado.

A partir da Lava Jato as pessoas também se acostumaram com a espetacularização de processos judiciais. Muita gente, à direita e à esquerda do espectro político, passou a ansiar por prisões, ainda que desnecessárias, ou por delações que transformam o sistema de justiça não só em um espaço de luta política como também de entretenimento.

Conclusão

Várias das práticas naturalizadas durante o auge da Operação Lava Jato tendem a voltar a ser empregadas, mesmo em quadras históricas de maior densidade democrática. Exemplos recentes parecem demonstrar o acerto dessa hipótese. Devemos, pois, fugir da tentação de ver a chamada Operação Lava Jato como um episódio isolado, como um fenômeno de exceção, um momento de trevas gerado por um plano maligno envolvendo algumas poucas pessoas autoritárias ou de personalidade distorcida que atuavam exclusivamente em proveito próprio. Ao acreditar na tese de que a Lava Jato foi uma exceção, acabamos por adotar leituras moralizantes, psicologizantes e ingênuas, que apontam as distorções nesse conjunto de processos e investigações como o resultante de pessoas ou grupos maus ou imorais, desconectadas do atual estado de coisas e, principalmente, do funcionamento normal do capitalismo.

Embora a quantidade de violações da legalidade impressione pela intensidade e total ausência de pudor, isso, por si só, não torna a Lava Jato um ponto fora da curva e, portanto, um fenômeno irrepetível. A hipótese que eu queria defender aqui é a de que a Lava Jato contou (e ainda conta) com tantos simpatizantes e apoiadores, tanto na sociedade quanto nas agências do Sistema de Justiça, justamente porque foi percebido como um evento relativamente normal que, em essência, se insere na tradição e na racionalidade, hegemônicas, nesses espaços.

Em outras palavras: os processos e investigações que receberam essa etiqueta Lava Jato mostram-se absolutamente de acordo com a tradição autoritária e a racionalidade neoliberal em que estão lançados os juízes, procuradores, jornalistas, taxistas, traficantes, milicianos, os estudantes etc. Dentro das agências estatais do Sistema de Justiça se percebe uma disposição para o uso da força para solucionar os mais variados problemas sociais, uma profunda desconfiança do conhecimento (ódio ao saber) e, em consequência, uma tendência à violação de valores historicamente associados à democracia. De igual sorte, tornou-se hegemônico um certo modo de ver e atuar no mundo, que trata tudo e todos como objetos negociáveis e/ou descartáveis, a partir de cálculos de interesse que visam a obtenção de lucro ou de vantagens pessoais. É a hegemonia

da racionalidade neoliberal que ajuda a entender a ilimitação como marco normativo e o fenômeno de colaborações premiadas que envolvem a negociação de valores como a "liberdade" e a "verdade", bem como a perspectiva que coloca a busca pela eficiência, custe o que custar, em patamar superior ao desejo por uma decisão judicial produzida em respeito aos limites legais e éticos.

Apenas rompendo com a tradição autoritária e a racionalidade neoliberal será possível diminuir o risco de retorno de práticas típicas do lavajatismo. Criar obstáculos à ilimitação no sistema de justiça, exige a criação de uma cultura radicalmente democrática na sociedade brasileira, com a conscientização do funcionamento adequado do Sistema de Justiça e da importância dos direitos fundamentais. É preciso, ainda, resgatar a ideia de que existe uma esfera do inegociável em razão da qual os direitos fundamentais precisam ser respeitados e as pessoas não podem continuar a ser instrumentalizadas com finalidade política.

LAVA JATO Y *LAWFARE* COMO MANUFACTURACIÓN DE CONSENSO

Silvina M. Romano
Tamara Lajtman

El Lava Jato es una Mega Causa judicial que se extendió entre 2014 y 2021, basada en una operación conjunta entre el Ministerio Público y la Policía Federal de Brasil, con sede en la 13 Sala Federal de la Justicia Criminal de Curitiba (donde desempeñaba sus funciones el Juez Sergio Moro). Se desencadenó a partir de investigaciones sobre un potencial esquema de corrupción en Petrobras bajo la dirección de Paulo Roberto Costa. Se generó un "efecto dominó", donde buena parte de la clase política y de las empresas estatales fue vinculada a potenciales hechos de corrupción. Sin embargo, en los medios de comunicación, se otorgó especial atención a los líderes del Partido de los Trabajadores (PT), que estaba en ese momento a cargo del Poder Ejecutivo, bajo la presidencia de Dilma Rousseff (Damgaard, 2018).

El Lava Jato y en particular la persecución política por la vía judicial-mediática contra Rousseff y el ex presidente Lula da Silva, constituyen procesos de *lawfare*, definido como una guerra política por la vía judicial-mediática, con intereses económicos, políticos y geopolíticos. Incorpora jueces, corporaciones de la comunicación, periodistas y líderes de opinión, policías, embajadas y agentes de inteligencia (locales y extranjeros). Se caracteriza por el uso de la ley como un arma: abuso de prisiones preventivas, delaciones premiadas y veredictos antes del debido proceso judicial, mediante acoso y desmoralización a través de medios de comunicación. Esta guerra opera por medio del encumbramiento del aparato judicial y la selectividad en los casos judiciales, se articula con un rol protagónico de los medios de comunicación, que operan para la pronta criminalización de sectores o líderes políticos, en particular, aquellos que promueven la intervención del Estado en la economía (denominados como progresistas, posneoliberales, populismos de izquierda, etc.). Como resultado, el *lawfare* tiende a fortalecer las alternativas de "libre mercado", la tecnificación de la política, la despolitización del Estado y el reforzamiento de sus aparatos represivos (Observatorio *Lawfare*, 2023).

En el siguiente texto argumentamos que este proceso de *lawfare* fue particularmente exitoso en virtud del creciente consenso negativo logrado a nivel local, regional e internacional en torno a las figuras de Dilma Rousseff y Lula da Silva, consenso manufacturado (Herman, 2018; Chomsky y Herman, 2000) en virtud de supuestos actos de corrupción cometidos por cada uno,

actos nunca probados en el ámbito jurídico. Ambos mandatarios, fueron recreados por este consenso, no solo como políticos corruptos, sino como criminales culpables de la debacle de las instituciones democráticas brasileñas, justificando su expulsión de la esfera política formal, como una medida necesaria para "salvar" el Estado de Derecho y la democracia.

Sostenemos entonces que el *lawfare* se organiza y reproduce gracias a una manufacturación de consenso definida en torno a determinados relatos (tramas de sentido y de explicación del modo en que funcionan las cosas), como el de la corrupción, que opera con particular eficiencia en escenarios de polarización política, reorganizando el ámbito de la política formal en políticos y partidos políticos "corruptos" (enemigos a derrotar) y el resto (que son paulatinamente quitados de la escena). El consenso en torno a este relato no empieza ni termina en la dinámica de los medios de comunicación (Sierra Caballero, 2022). Es decir, no se reduce a la propaganda como la relación entre medios de comunicación y su vínculo con el gobierno y el sector privado, sino que es la bisagra que comunica y articula las diversas dimensiones implicadas en esta guerra por la vía judicial mediática contra determinados sectores de la política.

Este mecanismo, oculto deliberadamente a la opinión pública, articula un poder judicial que se eleva por encima de los demás poderes del Estado para decidir qué sectores/líderes de la política pueden presentarse o no a elecciones, con medios de comunicación y Redes Sociales que emiten un veredicto, una sentencia contra tal o cual político en proceso judicial por corrupción, mucho antes de que se pronuncien los propios tribunales con sentencia firme. Este consenso, adquiere fuerza de verdad, porque organismos internacionales dedicados a "medir la corrupción", o que se encargan de "promover la democracia", advierten que la corrupción es un mal endémico, que contamina a determinados sectores de la política. Esas voces expertas se suman a análisis "objetivos" de think tanks y periodistas de investigación de países centrales (que son percibidos como más serios y desinteresados que los análisis realizados desde países periféricos), describiendo la epidemia de la corrupción en países con "democracias e institucionalidad débiles". Se adhieren incluso organismos gubernamentales de países centrales, en particular de Estados Unidos (EE.UU.), con una batería de regulaciones "anticorrupción", que tiene la potestad de ser extendida y aplicada en cualquier lugar del planeta (la Ley Anticorrupción de EE.UU., es un ejemplo, Romano y Britto, 2022; Ramina, 2022).

A los fines de dar cuenta del modo en que operó la manufacturación de consenso que trasciende el ámbito natural de la propaganda (Romano, 2018), articulando diversas dimensiones e instituciones a nivel local e internacional,

exponemos algunos de los actores y dinámicas clave en este proceso: 1) los medios y las campañas mediáticas; 2) la proyección internacional: voces expertas y organismos internacionales; Actores 3) Movimientos "auto convocados" y "apolíticos"[511].

Actores y dinámicas clave en la manufacturación de consenso contra Dilma Rousseff y Lula da Silva en el contexto del Lava Jato

Los medios y las campañas mediáticas (a nivel local e internacional)

La desmoralización y criminalización de Dilma Rousseff y Lula en la opinión pública constituyó el corazón del Lava Jato, junto con la instrumentalización política del aparato judicial y se sostuvo durante años, no solo a nivel nacional, sino a nivel internacional.

El dato más contundente es que el juez Moro entregó a los principales medios de prensa una conversación privada (obtenida de forma ilegal) entre Rousseff y Lula que desató un escándalo (Ribeiro, 2018: 576). De la filtración ilegal de llamada telefónica entre Dilma y Lula, trascendió la expresión "chau querida" (en el audio Lula se despide de Dilma diciendo la citada frase) que alcanzó trending topics en Twitter y se volvió slogan de la oposición. Aunque Moro al poco tiempo destacó que había sido un acto indebido, el impacto y el consenso negativo en la opinión pública en torno a los mandatarios del PT, ya se había logrado. También destaca la revista Veja, que publicó una nota de portada culpando a Lula y Rousseff de todos los escándalos de corrupción, titulada "Dilma e Lula sabiam de tudo, diz Alberto Youssef a FP" (Bonin, 2014). Basaron esta publicación en la delación premiada de un involucrado en la causa, que negó luego el conocimiento de esta información (Gazeta do Povo, 2014)[512].

Otro momento de gran alcance mediático fue la detención de Lula. Con la prensa y decenas de policías en la puerta de su casa, sin la presencia de sus abogados, lo obligaron a salir y lo transportaron al aeropuerto. Se dedicaron

511 No nos detenemos en lo referido al Poder Judicial y las estrategias de judicialización de la política, las herramientas utilizadas que vulneraron el debido proceso, o la colusión con organismos de gobierno estadounidense vinculados a tareas de inteligencia, porque entendemos que otros textos en este mismo libro lo abordarán de manera más contundente, así como los antecedentes en (Proner, et. al., 2018; Zanin Martins, Teixeira y Valim, 2018; Larissa, 2022a).

512 Estudios sistemáticos sobre el modo en que se presentó el relato de "guerra contra la corrupción", vinculadas especialmente a Dilma Rousseff y Lula da Silva en el marco del Lava Jato, dan cuenta de las estrategias de agenda setting y framing, así como la espectacularización en torno a la judicialización de ambos líderes, entre otros: Damgaard, 2018; Böcker Zavaro, 2021; Feres Junior y Sássara, 2016; Baptista, 2017; Brioli y Mantovani, 2014; Azevedo, 2017).

cientos de portadas de diarios y numerosas horas de televisión a mostrar la imagen de Lula conducido por la Policía, reforzando la idea de que la corrupción –como exclusividad del PT– estaba siendo abatida por el juez Moro (Vollenweider y Romano, 2017). Lula sintetiza el acoso mediático en 59 portadas de revista, 13 horas en el Jornal Nacional (el principal telediario del país) y 680 referencias en primera página de diarios (Presidencia da República, 2024).

En EE.UU., los medios contribuyeron a la proyección del Lava Jato y la criminalización del PT, a la vez que realzaban el papel "heroico" del Juez Moro, a modo de ejemplo, los siguientes titulares:

Leading Brazil construction firm heads arrested in 'Car Wash' corruption inquiry (*Los Angeles Times*, 19 de junio de 2015)

Petrobras Oil Scandal Leaves Brazilians Lamenting a Lost Dream (*The New York Times*, 7 de agosto de 2015)

Brazil's fall: Dilma Rousseff and the disastrous year ahead (*The Economist,* 2 de enero de 2016)

Brazil workers party leader intoxicated power falls from grace (*The New York Times*, 13 de mayo de 2016)

How a scandal that started in Brazil is now roiling other Latin American countries (*The Washington Post*, 22 de febrero de 2017)

Ex presidente de Brasil sentenciado a casi diez años de cárcel por corrupción (*The New York Times*, 12 de julio de 2017)

Former Brazilian president Lula convicted of corruption and money laundering (*The Washington Post*, 12 de Julio de 2017)

A Judge´s bid to clean up Brazil from the bench (*The New York Times*, 25 de agosto de 2017)

Brazil engulfed in a corruption scandal with plots as convoluted as a telenovela (*Miami Herald*, 6 de septiembre de 2017)

Brazil's Crusading Judge Sergio Moro Passes Corruption Fight to Others (*The Wall Street Journal*, 17 de septiembre de 2017)

Lula, once Brazil's most popular politician, faces ruling that could send him to jail (*The Washington Post*, 23 de enero de 2018)

Brazilian court upholds corruption conviction of former president Lula, potentially ending his political career (*The Washington Post*, 24 de enero de 2018)

En términos mediáticos, el Lava Jato fue un laboratorio sobre cómo poner en agenda y vender las noticias anti-corrupción durante años, así como de espectacularización de causas judiciales, que se proyectó a otros países de la región. Una estrategia de reproducción, es la conformación de grupos de investigación periodística no solo impulsados desde Brasil, sino en ocasiones apoyados por EE.UU. (tómese nota que se trata de una suerte de réplica con los cursos de formación en anti-corrupción y anti-lavado de dinero organizados por el Departamento de Justicia, impartidos a funcionarios de los poderes judiciales de diversos países de América Latina y el Caribe, Romano, Lajtman y García Fernández 2023). Se formó un grupo específico para investigar el impacto de la corrupción de Odebrecht en varios países: "Investiga Lava Jato", que fue premiado por la Sociedad Interamericana de Prensa (organismo afín al gobierno de EE.UU., desde su conformación a inicios de los '60) (Colombia Chek 2018). Uno de los directores del proyecto es Flávio Ferreira de Folha de São Paulo (Brasil) y estaba compuesto por periodistas que trabajan o trabajaban en los medios de comunicación que protagonizaron la guerra anti-corrupción, y las acusaciones y sentencia previa contra las/los líderes de alta política acusados de corrupción, como la periodista Emilia Delfino (diario Perfil, Argentina), una de las que publicó en medios internacionales como CNN, la Causa Cuadernos abierta contra Cristina Fernández de Kirchner y funcionarios vinculados a ella (causa cuestionada por la falta de veracidad de las pruebas).

La proyección internacional: voces expertas y organismos internacionales

Transparencia Internacional (TI) es uno de los organismos que abandera la idea de que la corrupción es uno de los principales problemas a combatir, en particular en países periféricos. Años atrás uno de sus directores afirmaba en una entrevista: "en muchos países la gente se va a dormir con hambre porque hay corrupción" (The Guardian, 25 enero 2017). Este organismo participó activamente denunciando el Lava Jato en Brasil. Información reciente, muestra que TI formó parte del operativo de instrumentalización del aparato judicial con el objetivo de eliminar al PT. En febrero de 2024 el Supremo Tribunal Federal (STF) ordenó investigar a TI debido a los vínculos del director en Brasil, Bruno Brandao, con Dallagnol, y la creación de una fundación para gestionar recursos recuperados mediante acuerdos de indulgencia en el marco del Lava Jato (STF, 2024).

Lo importante es que en pleno proceso judicial contra Lula da Silva, la postura de TI tuvo impacto, pues se trata de un organismo con gran influencia en la agenda mediática y de las voces expertas, o al revés: forma parte de

un circuito o red institucional que tiene como objetivo sostener el sistema neoliberal, justificar su conveniencia y necesidad. Así, ideas como la anterior son reproducidas en organismos como el FMI (Lipton, Werner y Goncalvez, 2017), o por voces expertas en relaciones exteriores como Foreign Policy (Muggah y Winter, 2017), que agregan al mal de la corrupción en general, la predisposición "particular" en países periféricos y de parte de gobiernos que se dicen de izquierda. La tesis, es que estos gobiernos, al otorgar mayor protagonismo al Estado, en particular en la regulación de la economía, al repolitizar al Estado y revalorar lo público, privilegiaron la utilización de influencias y fondos públicos para beneficio personal y la utilización de los poderes del Estado para evitar la rendición de cuentas. Esto se considera como la principal causa del aumento de la pobreza y el de debilitamiento de la democracia a tal punto, que –según "expertos"– la gente estaría dispuesta a apoyar incluso una dictadura militar con tal de acabar con el crimen y la corrupción[513].

El Inter American Dialogue[514], realizó un seguimiento pormenorizado del Lava Jato, con decenas de informes e investigaciones más amplias sobre corrupción en América Latina[515] Una de las voces con más proyección fue Peter Hakim, miembro del Consejo Asesor y presidente emérito del Diálogo Interamericano. En abril de 2016 manifestó que "el *impeachment* de Dilma no es un golpe de Estado" y que "el juicio político no es sólo un proceso judicial; También es una tarea política" (Latin America Advisor, 2016). En julio

513 Un dato significativo es que Transparencia Internacional, es financiada, entre otros, por la Fundación de Bill y Melinda Gates, una de las principales "donantes" en el mercado de la asistencia global, conocida por su poder de lobby y sus estrechas relaciones con la élite global (Global Policy Forum, 2015). Los Gates son íntimos amigos de la familia Clinton, que también tiene su fundación. Precisamente, Hillary Clinton es acusada de haber utilizado su posición e influencia como Secretaria de Estado para lograr donaciones para su fundación, que luego canalizó hacia fondos de campaña electoral. Había pruebas de esto ya en el 2015 (Koehler, 2015), antes de que se publicaran los WikiLeaks que desataron el escándalo en octubre de 2016, a un mes de las elecciones presidenciales. A pesar de las amenazas, no hay juicio contra Hillary Clinton. El caso fue quitado de la agenda mediática y el foco de la atención está en la injerencia rusa en las elecciones (desde el reporte Mueller en adelante). El patrimonio de los Clinton no fue tocado.

514 Es uno de los Think Tanks con mayor influencia a nivel interamericano. Compuesto por ex-funcionarios, empresarios/CEO, académicos e intelectuales representantes de la derecha liberal y neoliberal, tiene importante presencia en la prensa hegemónica y es una de las fuentes de opinión experta crítica respecto de los gobiernos progresistas. Ver: https://www.thedialogue.org/about/

515 "BEYOND THE SCANDALS The Changing Context of Corruption in Latin America", https://www.thedialogue.org/wp-content/uploads/2017/02/Corruption-in-Latin-America_ROL_Report_FINAL_web-PDF.pdf

de 2017 manifestó que la condena del político más venerado de la historia de Brasil por cargos de corrupción, podría considerarse como una señal de que "Brasil tiene un sistema judicial valiente y competente que está comprometido a derrotar la corrupción y demostrar que nadie está por encima de la Ley". Aunque considera "criminales similares" que aun ocupan cargos de poder también deberían ser punidos. "Si no se aplican vigorosamente, la simpatía y el apoyo a Lula, que ahora lidera a todos los demás candidatos potenciales de cara a las elecciones de 2018, podrían fortalecerse" (Latin America Advisor, 2017).

Además de elaborar informes y brindar declaraciones a medios de prensa, su presidente, Michaell Shiftter participó en 2017 de conferencia en Perú sobre "Estrategias de la Cooperación Jurídica Internacional frente al Crimen Organizado Transnacional" con ponencia magistral sobre "La política del Departamento de Estado y su impacto en la región, a propósito del caso Lava Jato".[516] En 2019, expuso frente al Congreso de EE.UU. los hallazgos de sus investigaciones (IAD, 26 marzo 2019). En esta presentación propuso una serie de recomendaciones para el Congreso, donde puede percibirse una clara intervención en asuntos internos de otros países, entre ellas:

Utilizar la *Foreign Corruption Practices Act* como herramienta de poder blando (la ley mediante la que EE.UU. se arroga el liderazgo de la lucha contra la corrupción a nivel internacional,);

Que los embajadores estadounidenses asistieran a los juicios clave realizados en América Latina;

Continuar asistiendo (financiando) al periodismo de investigación y sociedad civil (esto es complejo cuando se conoce la influencia de fundaciones y ONGs en la lucha anti-corrupción asociadas a intereses del sector privado estadounidense, como la Red Atlas).

Otra institución clave a favor de la destitución de Rousseff y de una "limpieza de la política" brasileña es el Council of the Americas (COA), fundado por David Rockefeller y que desde la década del '60 aboga por la vía neoliberal. Su mesa directiva está compuesta por CEOs de multinacionales de diversos rubros, incluidos medios de comunicación: José A Bastos, de Merck Brazil; Mattos Filho, de VeigaFilho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados, de Brasil; Cesar Cernuda de Microsoft LatinAmerica; DonnaHrinak de Boeing; Brian Malnak de Shell; Erik Oswald de ExxonMobil Exploration Company; ClayNeff de ChevronCorporation; Agustin Mayer de Ferrere Abogados; John

516 Ver programa de la conferencia en: https://www.mpfn.gob.pe/escuela/contenido/actividades/docs/5252_programa_final.pdf

M. Moncure de Financial Times[517]. El COA activó eventos y publicaciones a favor de la guerra contra la corrupción en Brasil, criminalizando a los líderes del PT y potenciando personalidades como la de Sergio Moro, bautizado como uno de los "Caza-Corrupción" (*Corruption busters*) de América Latina, en su revista *Americas Quarterly*. La misma publicación, destacó reiteradamente la "acertada decisión" de destituir a Rousseff (Spektor, 2016). Meses después del golpe advertía que: "no fue un golpe"; "las instituciones democráticas están funcionando"; "el *impeachment* fue positivo para Brasil" (Lajtman, Romano y García Fernández, 2018).

Otro think tank estadounidense con incidencia en la dimensión de manufacturación de consenso propia del *lawfare*, fue el Center for Strategic and International Studies (CSIS), que unos meses antes del derrocamiento de Rousseff, realizó un evento en el que los expertos "predijeron" (o anunciaron) que Rousseff no llegaría a finalizar su mandato, debido a la crisis económica y las investigaciones por corrupción que involucraban a Petrobras y al PT. En el mismo encuentro, representantes de Medley Global Advisor (NY) exponían con claridad que lo que "realmente se necesita tanto en Brasil como en Venezuela es la estabilización política antes de una estabilización económica" (Snow, 2016). Pocos meses después, en septiembre, publica "Moving Forward: Brazil After Rousseff" alegando que el factor que selló el destino de Rousseff y los 13 años de liderazgo del PT fueron los cargos formales por manipulación del presupuesto (Santana y Matera, 2016)

El Atlantic Council también jugó un rol clave (como brazo político de la OTAN), siendo un think thank donde se impulsó y legitimó el Lava Jato, contando con figuras como el Procurador General de Brasil, Rodrigo Janot, como informante clave de los avances de las causas contra Lula en eventos y reuniones con empresas y otros gobiernos occidentales. En 2017, Janot declaraba en el AC: "La condena del ex presidente brasileño Luiz Inácio Lula da Silva por cargos de corrupción no es una declaración política, sino una aplicación de la ley que demuestra el compromiso de Brasil de combatir la corrupción en los niveles más altos de la sociedad (…) no es una acción política, sino una aplicación de la ley, hacer cumplir la ley" (New Atlaticist, 2017)

Es importante mencionar, que luego de la publicación de documentos filtrados, publicados principalmente por *The Intercept* (Fishman; Viana y Salhe, 2020), se mostró evidencia no solo la instrumentalización política del aparato judicial y las campañas mediáticas para evitar que Lula da Silva llegara a la presidencia, sino la colusión con organismos del gobierno y el sector privado estadounidense para lograr las metas del Lava Jato (en buena medidas

517 Ver: http://www.as-coa.org/about/about-ascoa

vinculadas a intereses económicos y geopolíticos del complejo industrial militar de EE.UU.), no se retractaron públicamente por haber sentenciado como culpable a Lula da Silva y al PT como partido político plagado de corruptos, etc. Tampoco ha habido sanciones de ningún tipo, desde ningún organismo que apunten a poner en evidencia el impacto negativo que tuvo el accionar de estos organismos para la política brasileñas y sus consecuencias en términos económicos y sociales.

Movimientos "auto convocados" y "apolíticos"

Con respecto a los movimientos sociales y políticos en contra de la corrupción, que influenciaron la opinión pública y llegaron a tener presencia en las calles, destaca la Red Atlas, articulada con Students for Liberty, organismos muy activos en la oposición a Rousseff y al gobierno del PT. La Red Atlas[518] es un think tank estadounidense que se vincula de modo directo al mundo de la política a través de organizaciones como el Instituto Libertad o el Instituto de Estudios Empresariales asociado a la Red Liberal de América Latina (RELIAL), que agrupa a partidos de derecha de la región y se ocupa de la formación de jóvenes líderes (Pasqualotto, 2017). Mantiene vínculos importantes con la National Endowment for Democracy (NED) y con la derecha internacional. Su Junta Honorífica está compuesta por líderes de opinión como Vargas Llosa.[519]

Uno de los socios fundamentales de Atlas en Brasil es Estudiantes por la Libertad, que a su vez es una "filial" de Students for Liberty de EE.UU. Esta fundación se autodenomina como la mayor organización estudiantil "libertaria" del mundo. En Brasil, Estudiantes por la Libertad fue clave en las manifestaciones de abril de 2014 contra el gobierno de Rousseff, protagonizadas por jóvenes. Plantea como misión "empoderar a los jóvenes estudiantes liberales" o a los "líderes estudiantiles libertarios". Ha llevado a cabo cientos de eventos en instituciones públicas y privadas; asesoró y formó a más de 300 jóvenes universitarios, formó más de 200 grupos de estudio, además del financiamiento de proyectos específicos en universidades. Los Estudiantes por la Libertad, a su vez, están vinculados al "Movimiento Brasil Libre (MBL)", uno

518 Este think-tank con sede en Washington, opera desde 1981 para propagar el neoliberalismo, se especializa en la formación de jóvenes líderes, particularmente en América Latina y Europa del Este. Promueve la no intervención del Estado y la clásica desregulación de la economía. Esta red trabaja con 79 organizaciones socias en América Latina y el Caribe, destacándose su presencia en Argentina, Brasil y Chile. En Brasil cuenta con 11 organismos socios, destacándose el Instituto Milenium; el Instituto de Formação de Líderes São Paulo; Instituto Liberal de São Paulo; Instituto Ludwig vom Mises Brasil; Estudiantes por la Libertad, etc. (Pasqualotto, 2017)

519 Ver: http://relial.org/sitio/junta-honorifica

de los dirigentes es Kim Kataguiri, que tuvo importante incidencia en medios y Redes Sociales antes del golpe (Pasqualotto, 2017a). De tres think tanks libertarios activos en la primera década del siglo XXI, se estima que en 2017 ya había aproximadamente 30 institutos de este tipo en Brasil, con financiamiento de Atlas, trabajando en colaboración con grupos como Estudiantes por la Libertad y MBL (Fang, 2017).

Conclusiones

El consenso negativo en torno a los líderes del PT a lo largo del Lava Jato, trascendió el ámbito comunicacional y también el judicial: se organizó y reprodujo en torno a una red de instituciones locales, regionales, transnacionales, vinculadas a trayectorias personales, regulaciones y financiamiento, imponiendo no solo los temas, sino la postura que la opinión pública debería adquirir. Pero su impacto no se redujo a lo que "opinaba la gente" sobre determinado político o grupo político". Penetró en decisiones con alto impacto en la política, la economía y la geopolítica a nivel institucional. Criminalizó a Dilma Rousseff, y garantizó la imposibilidad de que Lula da Silva se presentara en elecciones presidenciales de 2018. La trama urdida en torno al relato de la corrupción como "esencial" a los gobiernos del PT se tejió durante años, apoyada sobre la matriz de ocultamiento típica de la reproducción ideológica: es mostrada al público como la opción más racional y "evidente". Esto preparó el terreno para la llegada al gobierno de la derecha conservadora (el gobierno de Jair Bolsonaro 2019-2011), con un relato de limpieza de la corrupción por la vía del achicamiento del Estado. El impacto económico y geopolítico para Brasil fue de enormes proporciones. En la medida en que salieron a la luz las pruebas del modo en que un sector de la política brasileña (y su red institucional local e internacional) utilizó el aparato judicial con el objetivo político de expulsar al PT de la esfera política formal (Vaza Jato), la manufacturación de consenso fue cobrando visibilidad, al menos para una parte de la población. El triunfo de Lula da Silva en las elecciones presidenciales de 2022 se en parte a esta visibilidad del "engaño organizado" en torno al Lava Jato, operativo dirigido no tanto a combatir la corrupción (seguramente implicó avances en este sentido), sino para reorganizar la economía y la política de Brasil en torno a los intereses de las elites y corporaciones que conciben que el Estado debe someterse en su totalidad, a las reglas del mercado, pasando por alto no solo el debido proceso judicial, sino los estándares básicos de la democracia liberal y el Estado de Derecho.

Bibliografía

Azevedo, F. (2017). *A grande impensa e o PT* (1989-2014). São Carlos: EdUFSCar.

Baptista, E. (2017). "Corrupção e opinião pública: o escândalo da Lava Jato no governo Dilma Rousseff". Belo Horizonte. Master's Thesis. Fafich, PUC-MG.

Böcker Zavaro, R. (2021). *Impeachment*, *lawfare* y *fake news* en Brasil. Un espejo latinoamericano. *Revista Internacional de Organizaciones*. (25-26), 7–26.

Bonin, R. (2014, octubre, 23). Dilma e Lula sabiam de tudo, diz Alberto Youssef à PF. *Veja*. https://veja.abril.com.br/brasil/dilma-e-lula-sabiam-de-tudo-diz-alberto-youssef-a-pf/

Brioli, F. y Mantovani, D. (2024). "A parte que me cabe nesse julgamento: A Folha de S. Paulo na cobertura no ao processo do Mensalão". *Opinião Pública* (20) 2, 204-218.

Colombia Chek (2018). "Periodistas de cuatro países se integran al proyecto 'Investiga Lava Jato'" https://colombiacheck.com/investigaciones/periodistas-de-cuatro-paises-se-integran-al-proyecto-investiga-lava-jato

Chomsky, N. y Herman, E. (2000*). Los guardianes de la libertad*. Crítica

Damgaard, M. (2018). Cascading corruption news: explaining the bias of media attention to Brazil's political scandals", *Opiniao Pública*, 24 (1), 114-143.

Fang, L. (2017, Agosto 9). Sphere of Influence: How American Libertarians Are Remaking Latin American Politics. *The Intercepted*, https://theintercept.com/2017/08/09/atlas-network-alejandro-chafuen-libertarian--think-tank-latin-america-brazil/

Feres Júnior, J.; Sassara, L. (2016). Corrupção, escândalos e a cobertura midiática da política. *Novos Estudos Cebrap*, 35 (2), 205-225.

Fishman, A.; Viana, A. y Salhe, M. (2020, marzo, 12) Keep it confidential. The secret history of U.S. involvement in Brazil's scandal. *The Intercept y Agencia Pública*. https://theintercept.com/2020/03/12/united-states-justice--department-brazil-car-wash-lava-jato-international-treaty/

Gazeta do Povo (2014, octubre, 24). Veja diz que depoimento de Youssef implica Lula e Dilma. https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/veja-diz-que-depoimento-de-youssef-implica-lula-e-dilma-efbnvxtlm0h7wpk0rwfzcgx1q/

Global Policy Forum (2015) "Philanthropic Power and Development – Who shapes the agenda?" https://www.globalpolicy.org/component/content/article/270-general/52829-philanthropic-power-and-development-who-shapes-the-agenda.html

Herman, E. (2018) "The Propaganda Model Revisited". *Monthly Review*, January. https://monthlyreview.org/2018/01/01/the-propaganda-model-revisited/

Inter American Dialogue (2019, Marzo 29) "Congressional Testimony: Understanding Odebrecht – Lessons for Combating Corruption in the Americas". https://www.thedialogue.org/analysis/congressional-testimony--understanding-odebrecht-lessons-for-combating-corruption-in-the-americas/

Koheler, M. (2015). "The Uncomfortable Truths and Double Standards of Bribery Enforcement". *Fordham Law Review*. Vol 4, N°82, pp.525-561.

Lajtman, T., Romano, S. y García Fernández, A. (2018, Mayo, 27). EE.UU. Avanza sobre el Brasil de Temer, CELAG. http://www.celag.org/eeuu-avanza-sobre-el-brasil-de-temer/

Latin America Advisor (2016, Abril 19). "Is the Rousseff Era Coming to an End in Brazil?", https://www.thedialogue.org/analysis/is-the-rousseff-era-coming-to-an-end-in-brazil/

Latin America Advisor (2017, Febrero 8). "What is the long-term impact of the Petrobras scandal?", https://www.thedialogue.org/wp-content/uploads/2017/02/LAA170208.pdf

Latin America Advisor (2017, Julio 18). "What Does Lula's Conviction Mean for Brazil?", https://www.thedialogue.org/analysis/what-does-lulas-conviction-mean-for-brazil/

Lipton, D.; Werner, A., Goncalves, C. (2017). "Corruption in Latin America: Tacking Stock". FMI. https://blogs.imf.org/2017/09/21/corruption-in-latin-america-taking-stock/

New Atlanticist (2017) "Brazil's Prosecutor-General Touts Impartiality of Corruption Probe". Atlantic Council. https://www.atlanticcouncil.org/blogs/new-atlanticist/brazil-s-prosecutor-general-touts-impartiality-of--corruption-probe/

Muggah, R. y Winter, B. (2017). "Is populism making a comeback in Latin America) *Foreign Policy*. http://foreignpolicy.com/2017/10/23/populism-is-coming-for-latin-america-in-2018

Observatorio Lawfare (s/f). Sobre el Observatorio Lawfare, https://www.oblawfare.org/descripci%C3%B3n-del--observatorio

Pasqualotto, D. (2017). "Ultraliberslimo no Brasil e suas conexoes com organizacoes Norte Americanas. Parte 3. A Atuacao da Atlas Newkork no Brasil". Instituto Marieta.

https://www.institutomarieta.org/single-post/2017/10/16/Ultraliberalismo-no-Brasil-e-suas--conex%C3%B5es-com-organiza%C3%A7%C3%B5es-Norte-Americanas-parte-3-A-atua%C3%A7%C3%A3o--da-Atlas-Network-no-Brasil

Pasqualotto, D. (2017a) "Ultraliberslimo no Brasil e suas conexoes com organizacoes Norte Americanas. Parte 4.O Instituto Milenium e o Movimento Brasil Livre" https://www.institutomarieta.org/single-post/2017/10/17/Ultraliberalismo-no-Brasil-e-suas-conex%C3%B5es-com-organiza%C3%A7%C3%B5es-Norte-Americanas--parte-4-O-Instituto-Milenium-IMIL-e-o-Movimento-Brasil-Livre-MBL

Presidencia da República (2024, enero 23). "Pronunciamento do presidente Lula em anúncio de investimentos na refinaria Abreu e Lima", https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos-e-pronunciamentos/2024/pronunciamento-do-presidente-lula-em-anuncio-de-investimentos-na-refinaria-abreu-e-lima

Proner, C., Cittadino, G., Ricobom, G. y Dornelles, J. (comp.) (2018). *Comentarios a una sentencia anunciada. El proceso de Lula*. CLACSO.

Ramina, L. (org.) (2022). *Lawfare e América Latina. A guerra jurídica no contexto da guerra híbrida*, Femenagem a Carol Proner, Vol. I, II y III. Ithala.

Ramina, L. (2022a). *Lawfare* e contexto histórico: os EUA e a construcao gradativa da estrutura normativa e institucional para o combate a corrupcao. En L. Ramina, *Lawfare e América Latina. A guerra jurídica no contexto da guerra híbrida*, Femenagem a Carol Proner (pp. 215-256) Vol. I; Ithala.

Ribeiro, R. (2018). La condena de Lula: el mayor caso de *lawfare* de Brasil. Proner, C., Cittadino, G., Ricobom, G. y Dornelles, J. *Comentarios a una sentencia anunciada. El proceso de Lula,*575-580. Buenos Aires: CLACSO.

Romano, S. M. (2018). "Redes y neoliberalismo frente a los procesos de cambio en América Latina: el caso de Bolivia" en Sierra, Francisco, Leetoy, Salvador y Gravante, Tommaso (coord.) *Ciudadanía digital y democracia participativa*. Salamanca: Comunicación Social Ediciones y Publicaciones, pp. 173-200

Romano, S., Lajtman, T y García Fernández, A. (2024, enero 30). EE.UU. y la asistencia al poder judicial en América Latina, Observatorio Lawfare, https://www.oblawfare.org/post/ee-uu-y-la-asistencia-al-poder-judicial-en-am%C3%A9rica-latina

Romano, S. y Britto, R. (2021, enero 31). Ley anticorrupción de EE.UU. y el *lawfare* en América Latina, CELAG, https://www.celag.org/la-vacuna-contra-el-covid-19-y-america-latina/

Santan, E. y Matera, M. A. (2016, Septiembre 1). "Moving Forward: Brazil After Rousseff", CSIS, https://www.csis.org/analysis/moving-forward-brazil-after-rousseff

Sierra Caballero, F. (2022). *Lawfare* y guerra mediática. En L. Ramina (org.) *Lawfare e América Latina. A guerra jurídica no contexto da guerra híbrida, Femenagem a Carol Proner* (pp. 171-196) Vol. I. Ithala.

Snow, N. (2016). "Brazil, Venezuela in turmoil amid low oil prices, CSIS forum told"

Oil & Gas Journal Disponible en: https://www.ogj.com/general-interest/article/17251160/brazil-venezuela-in--turmoil-amid-low-oil-prices-csis-forum-told

Spektor, M. (2016). "Corruption busters: Sergio Moro". *Americas Quarterly*, Council of the Americas (COA).

Supremo Tribunal Federal (2024, Febrero 5). Relator pede investigação sobre acordo entre MPF e Transparência Internacional na Operação Lava Jato, https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=526187&ori=1

Vollenweider, C. y Romano, S. (2017, Marzo). *Lawfare*: la judicialización de la política en América Latina. CELAG https://www.celag.org/wp-content/uploads/2017/03/LawfareT.pdf

Zanin Martins, C.; Teixeira, V. y Valim, R. (2018). *El caso Lula: la lucha por la afirmación de los derechos fundamentales en Brasil*. Astrea.

NEM TUDO QUE É NOVO É REVOLUCIONÁRIO: UM BALANÇO DA OPERAÇÃO LAVA JATO COMO MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO, DEZ ANOS DEPOIS

Simone Schreiber

Muito já se escreveu sobre a Operação Lava Jato (OLJ), apontando-se que seus métodos acarretaram violações sistemáticas de direitos fundamentais das pessoas investigadas e acusadas, tendo o Supremo Tribunal Federal ao longo dos anos reconhecido a ofensa a inúmeras garantias constitucionais no âmbito das investigações e ações penais que a integraram, como por exemplo ao direito de ser julgado por juiz competente e imparcial[520], ao princípio da presunção de inocência e ao privilégio contra a autoincriminação[521], ao direito de contraditório e ampla defesa[522].

Contudo, para além de tais características da OLJ, é importante refletirmos sobre seus resultados, se o esforço empreendido pelos órgãos de persecução penal resultou na efetiva repressão aos graves crimes de corrupção que estariam sendo praticados em larga escala no âmbito do Estado brasileiro.

Entusiastas da OLJ defendem que um modelo eficiente de repressão ao crime organizado, envolvendo pessoas que detêm poder político e econômico, exige necessariamente a flexibilização de direitos e garantias constitucionais. Nesse sentido, haveria uma dicotomia insuperável entre a eficiência da persecução penal e a preservação de direitos fundamentais das pessoas atingidas. Os métodos de investigação utilizados na OLJ seriam inerentes a um sistema punitivo menos anacrônico e mais eficiente, a partir da premissa de que o excesso de direitos das pessoas acusadas impede o "combate à impunidade" no Brasil, especialmente quando se trata de crimes de colarinho branco.

Contudo, ao contrário do que se poderia esperar, após dez anos de deflagração da OLJ, a violação de direitos fundamentais das pessoas investigadas e

520 STF: INQ 4130 QO (incompetência da 13ª Vara Federal do PR para julgar fatos estranhos à PETROBRAS), Pleno, Rel. Dias Toffoli, J. em 03.2.16; HC 164493 (reconhecimento da suspeição do Juiz Sergio Moro para julgar Lula), Pleno, Rel. para acórdão Gilmar Mendes, j. em 23.3.21.

521 ADC 43, 44 e 54 (execução provisória da pena), Pleno, Rel. Marco Aurélio j. em 24.10.19; ADPF 395 e 444 (condução coercitiva), Pleno, Rel. Gilmar Mendes, j. em 14.6.18.

522 HC 166373 (direito de o delatado falar após o delator no processo), pleno. Rel. para acórdão Alexandre de Moraes), j. 30.11.22.

acusadas não implicou em incremento de eficiência, com a efetiva punição dos autores dos crimes praticados. Em verdade, o que se pode constatar é que se trata de um modelo que, para além de violar direitos, possui também um déficit de eficiência.

A bem da verdade, os propalados resultados exitosos da OLJ, que ensejaram a adesão entusiasmada e acrítica do Poder Judiciário, da grande mídia e da opinião pública, estão relacionados com as medidas cautelares extremamente gravosas adotadas ainda na fase investigatória (conduções coercitivas, prisões cautelares, buscas e apreensões domiciliares, constrições patrimoniais), à superexposição midiática das pessoas atingidas e, por outro lado, às negociações realizadas em acordos de colaboração premiada, nos quais foi priorizada a recuperação de valores em detrimento de penas corporais.

Vê-se assim que todo o suposto êxito da OLJ repousa em medidas que dispensam o devido processo legal. É bastante simbólico que Sergio Moro e Antônio Bochenek, então presidente da AJUFE, tenham publicado no ano de 2015 um artigo no Estado de São Paulo intitulado 'O problema é o processo"[523], título que bem simboliza a posição extremamente autoritária de considerar que a solução justa de um caso penal pode ser encontrada sem processo.

Pois bem, partindo-se da premissa de que não há pena sem processo em um Estado Democrático, é de se perquirir se o modelo Lava Jato se mostrou de fato eficiente para reprimir crimes graves.

Inicialmente, podemos tratar da ampliação do conceito de conexão para fixação da competência para julgar todas as ações penais que compõem as diversas fases do que seria uma mesma investigação em uma única vara, sob a responsabilidade de um mesmo juiz. Essa estratégia foi adotada tanto em Curitiba quanto no Rio de Janeiro e, para além de violar o princípio do juiz natural, revelou-se um grande equívoco estratégico por parte do Ministério Público. É evidente que a escolha de um juiz com um perfil mais alinhado com os órgãos de persecução pode parecer bastante vantajosa, especialmente considerando que o código de processo penal estabelece que o juiz que atua na investigação fica prevento para julgar a ação penal (modelo que está sendo superado com a instituição do juiz das garantias).

Contudo, no caso da OLJ, na qual se estabeleceu uma aliança com a grande mídia e a adoção da superpublicidade como um importantíssimo ingrediente para o êxito da operação, a construção do mito do juiz combatente da impunidade, aquele juiz corajoso que quebra paradigmas, para punir a elite econômica e política (chamada de criminalidade do andar de cima), gerou problemas

523 https://www.estadao.com.br/opiniao/espaco-aberto/o-problema-e-o-processo-imp-/. Publicado em 29.3.2015. Acesso em 01.3.24.

relacionados à superpopularidade desses juízes, quebra de impessoalidade, adoção de comportamentos heterodoxos e perda até mesmo de senso de ridículo desses atores, o que acabou levando em certo momento à desmoralização dos esforços empreendidos pelos órgãos de persecução, inclusive perante a opinião pública que se pretendia conquistar[524].

Além disso, as varas federais consideradas preventas para julgar todo os processos criminais relacionados com a OLJ ficaram rapidamente inviabilizadas, a concentração de megaprocessos perante um mesmo juízo não contribuiu para a celeridade na condução do feito. É evidente que processos volumosos em que há inúmeras imputações e inúmeros réus, em que foram decretadas diversas medidas cautelares pessoais, patrimoniais e probatórias, tramitam com dificuldade. Esse problema se agrava quando se opta por distribuir um sem número de processos com tais características a uma mesma vara, ao longo de anos.

A ampliação do instituto da conexão, que levou à indevida concentração de todos os feitos em uma única vara ao argumento de pertencerem à OLJ, foi em determinado momento corrigida pelo STF. O primeiro caso foi a Questão de Ordem no Inquérito Policial 4130, que tinha por objeto a suposta prática de ilícitos no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Aos poucos o STF foi aplicando os parâmetros fixados nesse primeiro caso[525]

---

524 No voto do ministro Gilmar Mendes recém proferido nas ADIS do juiz das garantias, ele cita vários diálogos travados pela Força-Tarefa da Lava Jato no *telegram* em que os procuradores revelam certo desconforto com o protagonismo do juiz Sergio Moro, que a todo o tempo ficava interferindo de uma maneira ou de outra no trabalho do MP. Nessas conversas, Moro é apelidado de Russo, ficando evidente que os interlocutores não têm respeito pelo juiz, apenas o toleram porque entendem que aquela parceria é necessária para o sucesso da operação. Ver trecho do voto do Ministro Gilmar na ADI 6298, p. 1053 e seguintes do acórdão.

525 Os seguintes parâmetros para aferição de conexão foram fixados no IP 4130 QO: 1. O fato de a polícia judiciária ou o Ministério Público Federal denominarem determinadas apurações como fases da Operação Lava Jato, a partir de uma sequência de investigações sobre crimes diversos, não se sobrepõe às normas disciplinadoras de competência; 2. A competência não pode ser definida a partir de um critério temático e aglutinativo de casos atribuídos aleatoriamente pelos órgãos de persecução e julgamento, como se tudo fizesse parte de um mesmo contexto, independente das peculiaridades de cada situação; 3. A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração da competência; 4. Os elementos de informação trazidos pelo colaborador a respeito de crimes que não sejam conexos ao objeto da investigação primária devem receber o mesmo tratamento conferido à descoberta fortuita ou ao encontro fortuito de provas; 5. A prevenção não é critério primário de determinação da competência, mas sim de sua concentração, tratando-se de regra de aplicação residual; e 6. O estabelecimento de um juízo universal para a apuração de desvios envolvendo vantagens indevidas pessoais ou a partidos políticos viola a garantia do juiz natural.

a inúmeros processos e o que temos hoje é a redistribuição de diversos feitos pertinentes às "fases da Operação Lava Jato", para outras varas federais, varas estaduais e para a justiça eleitoral, dependendo do caso. Tal redistribuição levou à anulação de atos decisórios e à necessária repetição de atos decisórios e instrutórios, o que também inviabilizou a prestação jurisdicional em prazo razoável.

Outro ponto sensível é o uso do acordo de colaboração premiada como uma das principais ferramentas de investigação no âmbito da operação, instituto de justiça penal negocial. A sua utilização no âmbito da OLJ conferiu excessiva autonomia ao Ministério Público, livre de efetivo controle judicial e de quaisquer controles extraprocessuais. As escolhas feitas pelo Ministério Público sobre os investigados que seriam e os que não seriam contemplados com o acordo, e também sobre os prêmios oferecidos, não eram sindicáveis.

Desde que foi deflagrada a OLJ formou-se uma jurisprudência excessivamente permissiva sobre os acordos de colaboração premiada, conferindo-lhes caráter semelhante aos dos negócios jurídicos de natureza cível, nos quais prevaleceria a vontade das partes contratantes e cujo conteúdo não seria controlável pelo Poder Judiciário. Embora seja inquestionável que os acordos de colaboração premiada constituam meios de obtenção de prova relevantes, especialmente na investigação da criminalidade organizada, sua larga utilização no âmbito da OLJ foi marcada pela insuficiência do regramento legal do instituto e pela formação de jurisprudência que, na prática, inviabilizou qualquer questionamento sobre a validade/legalidade dos acordos firmados.

No julgamento do HC 127.483-PR, em 27.8.15, principal leading case sobre a matéria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ressaltou a natureza de negócio jurídico processual e personalíssimo do acordo de colaboração premiada. Afirmou que a homologação do acordo pelo juiz se consubstanciava em juízo de delibação e limitava-se a aferir a regularidade, voluntariedade e a legalidade do acordo.

Ademais, estabeleceu que o acordo não poderia ser impugnado pelos delatados, ao argumento de que a avença em si não repercutia em suas esferas jurídicas individuais. Apenas o resultado da colaboração, as imputações que dela decorressem e as provas produzidas a partir daí, poderiam ser debatidas pelos delatados no processo. O Supremo assentou também que eventual desconstituição do acordo de colaboração premiada tinha âmbito de eficácia restrito às partes que o firmaram, não beneficiando nem prejudicando terceiros. Mesmo em caso de revogação do acordo, o material probatório colhido em decorrência dele poderia ser utilizado em face de terceiros[526].

526 STF. Inq. 3983/DF, Rel. Teori Zavascki, Pleno. j. 3.3.16.

Pois bem, como resultado de tal jurisprudência, aspectos relacionados aos parâmetros legais da colaboração premiada não foram debatidos no âmbito dos Tribunais, já que qualquer discussão sobre a regularidade do acordo, incluindo a legalidade dos prêmios acordados, ficou obstada pela falta de legitimidade das pessoas incriminadas para impugná-los. Diante da postura de auto constrição dos juízes, que analisavam superficialmente os requisitos legais no momento da homologação, da falta de interesse das partes em impugnar os acordos que firmaram, ou ainda da inserção nos termos de acordo de cláusula de renúncia à eventual impugnação[527], não foi viabilizada a fixação de parâmetros legais pela jurisprudência sobre o instituto[528].

Tornou-se corriqueiro assegurar vantagens processuais e materiais para os colaboradores não previstas na legislação. Não por acaso uma das raras oportunidades em que foi afirmada a impossibilidade de fixação de benefícios não previstos na lei decorreu de decisão monocrática do Ministro Ricardo Lewandowski, em juízo de delibação, quando recusou homologação de acordo de colaboração premiada firmado no âmbito do STF, tendo em vista a não compatibilidade entre o que foi pactuado pelas partes e o sistema legislativo vigente[529].

A forma heterodoxa como estavam sendo firmados esses acordos no âmbito da Lava Jato não passou desapercebida da doutrina. Thiago Bottino, em artigo publicado em 2016, fez uma análise, sob a ótica da teoria econômica do direito, de cláusulas constantes em acordos que não tinham previsão legal, sustentando que a ampliação desmedida dos benefícios incrementava o risco de colaborações que não eram verdadeiras nem úteis[530]. Essa possibilidade num cenário

---

527 A lei 13964/19 passou a prever a nulidade de renúncia do direito de impugnar a decisão homologatória do acordo (art. 4º, § 7º-B, da lei 12850)

528 Esse ponto foi bem destacado pelo Ministro Gilmar Mendes no julgamento do HC 142205/PR (STF, 2ª Turma, j. 25.8.20). *verbis*: "[a tese adotada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de não impugnabilidade do acordo por terceiros] ocasionou uma quase total intangibilidade e incontrolabilidade dos acordos de delação, ao passo que aqueles que poderiam impugná-lo (colaborador e MP), normalmente almejarão interesse completamente inverso, no sentido de fazer o máximo para a sua manutenção. Por efeito colateral, tornamos os acordos de colaboração premiada praticamente intocáveis".

529 Petição 7265/DF. Decisão de 14.11.17, na qual o Ministro Lewandowski recusou homologação ao acordo de colaboração premiada firmado entre Renato Barbosa Rodrigues Pereira e o MPF Disponível em https://www.conjur.com.br/dl/lewandowski-devolve-acordo-delacao.pdf, acesso em 01.1.22.

530 BOTTINO. Thiago. Colaboração premiada e incentivos à cooperação no processo penal: uma análise crítica dos acordos firmados na Operação Lava Jato. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 122/2016. RT. Set/out 2016. P. 359-390.

em que os órgãos de persecução não realizam investigações independentes, apostando todas as suas fichas nas informações trazidas pelo delator, amplia o risco de ineficiência do instituto[531].

O cenário começa a mudar com a aprovação do chamado pacote anticrime (lei 13964/19), que estabeleceu parâmetros mais seguros para a colaboração premiada. A nova redação do art. 4º, § 7º, II, da lei 12850, estabelece a legalidade estrita dos benefícios e a nulidade de acordo sobre regimes diferenciados de cumprimento de pena, restringindo ainda a possibilidade de negociação sobre progressão de regime. Ademais, a nova lei amplia o controle judicial prévio do acordo, inclusive no tocante à análise da legalidade e adequação das penas acordadas, o que é feito no momento da homologação, e não mais na prolação da sentença[532].

Uma última palavra sobre o uso da colaboração premiada na Lava Jato. Houve uma escolha do Ministério Público de firmar acordos de colaboração com os empresários e políticos que ocupavam, na hipótese acustaória, posições de comando das organizações criminosas. Isso porque uma das principais bandeiras

---

531 Rubens Casara e Antônio Pedro Melquior apontam para o efeito produzido pela delação premiada de "degeneração dos papéis de cada ator processual". Embora a lei preveja a efetividade da colaboração, não prevê que o próprio investigado produza a prova necessária para a condenação dos delatados. O defensor se demite do seu papel constitucional de se contrapor à acusação para se tornar auxiliar do ministério público. "A máxima instrumentalização do imputado pela acusação chega ao limite do absurdo com a determinação de que promova gravações com outras pessoas como condição do acordo. A sua utilização como ferramenta para obter gravações é um dos mecanismos utilizados para driblar a exigência de autorização judicial imposta às interceptações telefônicas (...) A imposição de que o imputado forneça e produza diretamente provas como *condição* para a formalização do acordo se apresenta, portanto, como mais uma das disfunções práticas da delação premiada no Brasil". CASARA. Rubens. MELQUIOR. Antônio Pedro. Estado pós-democrático e delação premiada: crítica ao funcionamento concreto da justiça criminal negocial no Brasil. *In* ESPIÑEIRA. Bruno. CALDEIRA. Felipe (orgs.). Delação Premiada. Estudos em homenagem ao ministro Marco Aurélio de Mello. Belo Horizonte. D'Plácido Editora. 2016.

532 A respeito: DE-LORENZI, Felipe da Costa. Benefícios da colaboração premiada após a 'lei anticrime': as mudanças na determinação e no controle judicial da pena. Boletim IBCCRIM – Ano 29 – Nº 345 – Agosto de 2021 – p. 16. No STF há precedente da Segunda Turma, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em que se propõe a revisão da jurisprudência assentada sobre a falta de legitimidade dos delatados para impugnar a validade dos acordos de colaboração (HC 142205/PR, j. 25.8.20). Debateu-se a existência de vínculo de derivação entre o acordo firmado e as imputações e provas produzidas a partir dele, de modo a se reconhecer que o acordo impacta diretamente a esfera jurídica das pessoas incriminadas, que teriam, portanto, legitimidade e interesse jurídico em impugná-lo. Contudo, trata-se de precedente de órgão fracionário, em que apenas o Ministro Lewandowski acompanhou o Relator. Não houve assim, até aqui, superação da jurisprudência firmada pelo Supremo no HC 127.483-PR.

da força-tarefa da OLJ era recuperar recursos desviados, e as pessoas que detinham grandes somas, e que também detinham informações relevantes para serem compartilhadas, eram os grandes empresários, doleiros e políticos. Tal gerou o apenamento mais brando dos supostos líderes das ORCRIMs, priorizando-se a punição pecuniária em detrimento da aplicação de penas corporais, do que o das pessoas com menos expressão política e econômica, que integravam escalões mais baixos dos grupos criminosos. Em algumas situações, office boys e secretárias receberam penas corporais mais altas do que os seus chefes. Vê-se que, paradoxalmente, estabeleceu-se também na Lava Jato a seletividade penal que se pretendia combater.

Importante ainda destacar a questão da espetacularização, como um dos ingredientes que compõem o modelo Lava Jato. Houve uma opção estratégica dos órgãos de persecução penal em conferir máxima publicidade aos procedimentos da Lava Jato e a adesão acrítica e entusiasmada dos veículos de comunicação à operação. Formou-se um ambiente de publicidade opressiva que expôs indevidamente pessoas investigadas e acusadas, constrangeu juízes, privou os réus do direito de serem julgados em ambiente de imparcialidade[533].

Tal publicidade, contudo também obedeceu à lógica da seletividade, porque o timing do levantamento de sigilo e divulgação de informações era estabelecido pelos órgãos de persecução envolvidos e, em última instância, pelo Juiz. A seletividade também decorreu, como já ressaltado, do próprio modelo negocial, pois as escolhas do Ministério Público delimitam as informações as quais se dá publicidade, e as que não são consideradas relevantes[534].

---

533 A respeito: SCHREIBER. Simone. Publicidade Opresssiva e Operação Lava Jato. In: Mirian Gonçalves; Wilson Ramos Filho; Maria Inês Nassif; Hugo Melo Filho; Camila Milek; Ana Júlia Ribeiro. (Org.). Relações Indecentes. 1ed.São Paulo: Tirant Lo Blanch Brasil, 2020, v. 1, p. 140-150. SCHREIBER. Simone. Ouvir a voz das ruas. Porque é importante reafirmar o papel contramajoritário do Poder Judiciário. *In* SCHREIBER. Simone. Malan, Diogo e BOTTINO, Thiago. (orgs). Escritos Democráticos em Homenagem ao Desembargador Antônio Ivan Athié. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2023. GOMES. Marcus Alan de Melo. Crítica à cobertura midiática da Operação Lava Jato. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 24, vol. 122, p.229-253, ago. 2016.

534 Analisando as trocas de mensagens pelo aplicativo *Telegram*, havidas entre Sergio Moro e Deltan Dallagnol, periciadas na Operação *Spoofing*, Marcelo Semer destaca que o timing da imposição e de levantamento de sigilo de peças e decisões judiciais é pensado estrategicamente para obter adesão da opinião pública à Operação. "Em muitos momentos, a imprensa é acessada como forma de causar apreço na opinião pública ou pressionar a decisão de tribunais superiores (...); de outro lado, o sigilo é negociado como forma de escalonar o que e quando deve se tornar público, por questões de estratégia midiática". SEMER. Marcelo. Os paradoxos da Justiça. Judiciário e Política no Brasil. São Paulo. Editora Contracorrente. 2021, p. 122.

Na OLJ, a mídia não realiza o chamado jornalismo investigativo, se restringindo a repercutir as narrativas que lhes são repassadas pelos órgãos de persecução penal. Essa forma de agir da imprensa está retratada no documentário "Levaram o Reitor", produzido pela TVGGN sobre o suicídio de Luis Carlos Cancellier. Informações sobre um suposto desvio de oitenta milhões de reais da UFSC foram divulgadas em diversos veículos, sem qualquer checagem. Logo depois constatou-se que o valor astronômico não tinha respaldo na investigação[535].

A espetacularização dos procedimentos criminais é perniciosa, em primeiro lugar, porque viola direitos fundamentais das pessoas investigadas e acusadas. Em segundo lugar, contribui para a politização da justiça criminal, especialmente quando juízes de diversas instâncias passam a atuar estrategicamente, sustentando pautas políticas, e recorrendo à adesão da opinião pública para respaldar suas decisões[536]. Em terceiro lugar, porque ao aderir acriticamente aos métodos da OLJ e aos resultados obtidos a partir desses métodos, a mídia alimenta a incompreensão do público sobre como deve funcionar a justiça penal em um estado democrático, sobre a imprescindibilidade de que a condenação seja precedida de um processo judicial, conduzido com respeito às leis e às normas constitucionais de garantia.

Em resumo, é preciso enfrentar a afirmação de que o modelo Lava Jato se revela eficaz na apuração e responsabilização de crimes praticados por detentores de poder político e econômico, quebrando o paradigma da seletividade do

---

535 O Reitor Cancellier foi atingido pela Operação Ouvidos Moucos, deflagrada nos mesmos moldes da "franquia Lava Jato". Supostos desvios ocorridos no programa de ensino à distância da UFSC, que sequer eram contemporâneos à sua gestão, justificaram a decretação de sua prisão temporária e de outros investigados. Buscas e apreensões foram realizadas por equipes de policiais federais fortemente armados. Toda a operação foi acompanhada pela grande imprensa. As pessoas atingidas não haviam sido chamadas para interrogatório policial sobre os fatos apurados antes da deflagração da operação. Posteriormente, a prisão foi revogada e substituída por medida cautelar de afastamento do Reitor de seu cargo e proibição de ingressar no campus da Universidade. Cancellier cometeu suicídio, se jogando de um dos pavimentos de um shopping center. Um bilhete em seu bolso informava que sua morte fora decretada quando foi banido da universidade. Seu suicídio foi um fato político de extrema importância que expôs a violência dos procedimentos adotados nessas operações policiais e, no dizer da Juíza Adriana Bertoncini, tratou-se de um evento que abriu a primeira rachadura na até então impoluta Operação Lava Jato. O documentário está disponível em https://www.youtube.com/watch?v=6GOgdEpKUp4.

536 SCHREIBER, Simone. A politização da jurisdição criminal no Brasil e a flexibilização das normas constitucionais de garantia pelo Supremo Tribunal Federal. In: Jesus Delgado Baena; Manuel Gândara Carballido; Vicente Barragán Robles. (Org.). La necesaria (Re)invención de los Derechos Humanos. 1ed.Valencia – Espanha: Tirant Lo Blanch, 2021, v. 1, p. 503-526. Também sobre o tema: SEMER, Marcelo. Ob. Cit. p. 98 e s.

sistema de justiça penal brasileiro. Haveria um ganho civilizatório, consistente em tornar o direito penal mais republicano, já que a aplicação isonômica das leis decorre da Constituição[537].

Na verdade, os resultados obtidos – prisões, recuperação de valores desviados, rompimento do paradigma de impunidade de detentores de poder político e econômico – decorrem mais das prisões cautelares, acordos de colaboração premiada e superpublicidade, do que da prolação de sentenças condenatórias transitadas em julgado. Como visto, os megaprocessos possuem tramitação extremamente lenta e burocratizada. A experiência mostrou que a concentração do julgamento de diversos processos complexos e volumosos em juízos únicos, ao argumento de conexão probatória, para além de ter se evidenciado como violadora do princípio do juiz natural, também não contribuiu para a solução rápida dos processos. Sua tramitação em prazo minimamente razoável ficou inviabilizada[538].

Assim, um modelo alternativo de processo penal em que se preserve a legalidade e as garantias deve apostar menos nas medidas cautelares penais e no espetáculo das operações policiais e mais na simplificação de procedimentos, respeito à presunção de inocência, e prolação de sentença de mérito em prazo razoável. O desafio é pensarmos em um modelo que não transija com a violação de direitos fundamentais das pessoas acusadas e que, por outro lado, apresente soluções justas e céleres para ações penais que tenham por objeto a criminalidade organizada, respeitando-se o sistema acusatório, mantendo-se o juiz em uma posição de equilíbrio e independência. Com certeza o esforço empreendido nesta obra, de que se faça um balanço amplo da Operação Lava Jato dez anos após sua deflagração, contribuirá para que se possa pensar em um sistema punitivo que seja compatível com um país que se pretende democrático.

---

537 Nessa linha, Ademar Borges ressalta que a constitucionalização do direito penal no Brasil "envolve necessária e simultaneamente um processo de integração tanto dos excluídos (integração de baixo para cima) quando dos privilegiados (integração de cima para baixo) a um sistema penal baseado no respeito à dignidade humana e à estrita observância da lei". SOUSA FILHO. Ademar Borges de. O controle de constitucionalidade de leis penais no Brasil. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2019, p. 27. Para uma análise crítica do papel do juiz na republicanização do sistema penal. SCHREIBER, Simone. A politização da jurisdição criminal no Brasil... (cit.).

538 A respeito, ver MALAN, Diogo. Megaprocessos criminais e o direito de defesa. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 159/2019. p. 45-67. Set/2019.

DO SUSTENTÁCULO AO DESMONTE DA FARSA: A COMPLEXA RELAÇÃO DO STF COM A LAVA JATO

Tânia Maria de Oliveira

A Operação Lava Jato se notabilizou pelas práticas de uma quantidade tão grande de desvios funcionais, que o grotesco se tornou palavra comum para designar os atos em que cada passo era alinhado com objetivos políticos. Cada ação era coordenada em face das disputas ideológicas, com o uso da mídia, transformando o ambiente jurídico em campo de batalha onde princípios, normas e regras jurídicas eram apenas peças utilizáveis e descartáveis ao bem sentir dos operadores da força-tarefa e do juiz que a conduzia.

A par do ainda diminuto distanciamento histórico não podemos esquecer que entre os esteios que possibilitaram a Lava Jato estiveram os órgãos do próprio sistema de justiça, sobretudo do Poder Judiciário, fosse por omissão ou por ação. A rememorar que até ali o próprio Supremo Tribunal Federal já havia, ele mesmo, sido protagonista de ações determinantes para a condução dos rumos políticos do país, como quando ordenou a prisão do senador Delcídio do Amaral, então líder do governo em 2015, no impedimento da posse do ex-presidente Lula como ministro-chefe da Casa Civil em 2016, e ao afastar do exercício do mandato o então Deputado Eduardo Cunha somente após a conclusão do processo de *impeachment* na Câmara dos Deputados, naquele mesmo ano, um pedido feito 18 meses antes.

Naquele que foi, na minha opinião, o exemplo mais emblemático de ilicitude processual escancarada, o então juiz Sergio Moro gravou de forma ilegal uma conversa telefônica da presidenta Dilma Rousseff com o hoje presidente Luiz Inácio Lula da Silva, então investigado, e ao invés de encaminhar o material para o Supremo Tribunal Federal como manda a norma constitucional, levantou seu sigilo e o enviou para a imprensa. Os desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em julgamento em sua Corte Especial de representação ajuizada, afirmaram que "as situações da Lava Jato escapavam ao regramento genérico" que justificavam tratamento excepcional.

A propósito desse debate da excepcionalidade da Lava Jato importa pensar o papel desempenhado pelo Supremo Tribunal Federal nos diversos momentos da operação, sua montagem, arquitetura, seu auge e sua decadência. Um papel que não foi, nem de longe, uniforme, mas complexo, contraditório e emblemático.

No mesmo episódio já narrado da interceptação ilegal, o ministro Teori Zavaski, então relator da Lava Jato no Tribunal cassou a decisão do juiz Sergio Moro afirmando que ele não tinha competência para tomá-la e que havia decidido "sem nenhuma das cautelas exigidas em lei", declarando ilegal e inconstitucional o decreto de levantamento de sigilo dos grampos telefônicos.

Sergio Moro respondeu ao ministro com um pedido de "escusas" e não sofreu qualquer reprimenda naquele que seria o primeiro sinal de passe livre para agir como quisesse, o que ele efetivamente cumpriu, com o acirramento das prisões ilegais, das conduções coercitivas sem intimação, delações ditas premiadas firmadas com réus presos e sob coação e uma relação espúria com os membros do Ministério Público Federal da força-tarefa.

Durante os anos de 2016 e 2017 o Supremo Tribunal Federal manteve-se inerte às ilegalidades cometidas pelos atores da Operação Lava Jato, embora não faltassem denúncias formais e pedidos de providências das defesas dos acusados, de entidades, de membros da classe política e jurídica.

Em abril de 2018, ao negar o *habeas corpus* em caráter preventivo, que pedia o impedimento da execução provisória da pena pela condenação em segunda instância pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o plenário do STF afirmou a inexistência de ilegalidade ou abuso de poder, conferindo à presunção de inocência um valor relativo, afrontando o princípio da não culpabilidade, o que autorizava, em consequência, a prisão do ex-presidente Lula, que efetivamente ocorreu no dia 8 de abril daquele ano e durou até o dia 7 de novembro de 2019, totalizando 580 dias de encarceramento sem culpa e sem crime, como restaria adiante provado.

Em janeiro de 2019 o então presidente Dias Toffoli deferiu um *habeas corpus* para que o ex-presidente Lula fosse ao enterro do irmão Vavá quando a cerimônia já havia ocorrido e condicionando que encontrasse os familiares em uma unidade militar. O pedido havia sido protocolado no STF de madrugada após ter sido negado pela juíza federal Carolina Lebbos e pelo desembargador de plantão do TRF4. A operação acabou não se concretizando pela recusa da defesa às condicionantes e pela demora na decisão.

Somente a partir de meados de 2018 o Supremo Tribunal Federal dá mostras de querer impor alguns limites à exacerbação da Lava Jato, proibindo a condução coercitiva para interrogatório, procedimento inconstitucional, mas corriqueiro na operação. A decisão foi por maioria de 6 a 5 e consignou que o procedimento fere o direito do investigado de ficar em silêncio e não produzir provas contra si mesmo.

E apenas em 2019 com a divulgação dos diálogos dos membros da Operação Lava Jato entre si e com o juiz Sergio Moro em um aplicativo pelo portal "The

Intercept Brasil", o Supremo Tribunal Federal iniciou lentamente uma reavaliação do *modus operandi* daquela investigação e julgamentos, o que repercutiu no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 43, 44 e 54, que decidiram pela inconstitucionalidade das prisões por decisão em segunda instância, possibilitando a soltura do ex-presidente Lula em novembro daquele mesmo ano e que culminaria em junho de 2021 com a confirmação do Plenário, por 7 votos a 4, da decisão da 2ª Turma que declarou o ex-juiz Sergio Moro suspeito e acarretou a nulidade das acusações.

Foi também em 2019 que o Supremo decidiu que réus delatados têm o direito de falar por último nos processos em que também há réus delatores, anulando sentenças em que o procedimento não fora atendido, determinando o retorno dos processos às fases de alegações finais, assegurando que o acusado delatado apresente suas alegações finais após o acusado delator.

A cronologia dos eventos importa para a verificação de que, como dito no início, até determinado momento os atores da Operação Lava Jato agiam com total desenvoltura e sem qualquer interferência ou controle de suas ações e violência institucional direcionada a segmentos políticos previamente escolhidos e quando há uma virada de postura sobretudo da Corte Suprema.

A força mobilizadora com amplo apoio da imprensa tradicional, com disseminação e incitação, em clara estratégia no uso da imprensa com repasse de informações sigilosas, estabelecimento de parcerias com determinados veículos, a transmissão das ações e divulgações das fases da investigação criaram um ambiente político e social onde o que era feito pelo juiz e membros da operação se impunha como inquestionável. A publicidade opressiva estimulou uma espécie de vale tudo "contra a corrupção" e que resultou na prática de desvios e crimes com o uso do aparato do sistema de justiça.

Ao romper com qualquer padrão de legalidade na condução da investigação, enveredando por um procedimento de tomada de decisões que visava atingir pessoas escolhidas, além da criação de um fundo bilionário com recursos recuperados da Petrobras que seria administrado pelos próprios procuradores, a Operação Lava Jato anunciou-se como um ambicioso projeto de poder. A vaidade descontrolada fez com que os arrogantes servidores públicos da operação de investigação e o ex-juiz se vissem acima de qualquer controle e a salvo de críticas por seus erros.

A exposição pública flagrante da série de irregularidades, contudo, fez com que alguns ministros do Supremo Tribunal Federal, ainda refratários a uma posição crítica em relação à Operação Lava Jato e que haviam revelado enaltecimento até aquele ponto, passassem a enxergar que as justificativas ou trivialização grosseira dos desmandos não podiam mais seguir, o que gerou inúmeros debates na Corte e polêmicas à luz dos parâmetros jurídicos e políticos postos.

Para o Supremo tornou-se insustentável manter as decisões da Lava Jato diante de todos os elementos que demonstravam um evidente conluio entre o juiz e os procuradores da força-tarefa.

O estrago que foi feito pela Lava Jato não poupou o Supremo Tribunal Federal de um imenso desgaste. Em julho de 2019 escrevi um artigo para a coluna do portal Brasil de Fato chamado "O Supremo e a Esfinge", fazendo uma analogia de que, àquela altura, não respondendo que caminho adotaria diante das revelações de que a operação era uma farsa persecutória, mantendo uma blindagem sobre as personalidades, o Supremo poderia ser devorado e a passagem para a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito ficaria bloqueada.

Não foi e não segue sendo nada fácil para o Supremo Tribunal Federal encontrar a saída para problemas que ajudou a criar, inclusive com fissuras internas e ministros se atacando durante sessões de julgamento.

O julgamento do *Habeas Corpus* sobre a suspeição de Sergio Moro foi precedido por tentativas ditas regimentais bizarras, com alguns ministros tentando impedir a Segunda Turma de analisar o caso, solicitando declaração de perda de objeto, com questões de ordem para deslocamento do caso ao Plenário e delongas quase infindas, que ganharam destaque na mídia e nas redes sociais.

Passados quase três anos desses fatos, quando a Lava Jato completa dez anos de instalação, e tendo enfrentado o avanço da extrema-direita com o governo Bolsonaro, sendo diretamente atacado e vilipendiado, inclusive em suas estruturas físicas, o Supremo Tribunal Federal parece estar buscando a oportunidade de passar parte de sua História a limpo, o que implica depurar sua cota de responsabilidade como indutor de um ativismo judicial ilimitado, com todos os riscos de afetação da própria ideia de democracia e separação de poderes.

Nesse rumo é preciso compreender os limites de uma atuação ativa e positiva em defesa dos princípios constitucionais, para não adentrar em searas que contrariem os comandos, como foi o emblemático caso da Ação Penal 470, conhecida como "mensalão" e a perda dos mandatos eletivos de deputados e senadores. Aliás, essa ação é emblemática dos grandes equívocos do STF.

A efetivação e a concretização dos direitos constitucionais devem estar ligadas à garantia da coerência e integridade do ordenamento jurídico a partir dos princípios e fundamentos constitucionais. Discricionariedades incompatíveis com a ordem constitucional e com o Estado Democrático de Direito, para dizer o mínimo, devem ser contidas desde o início, para que não produza injustiças, não causem perplexidades e sobremaneira para que o sistema de justiça não seja usado como arma política de candidatos a "heróis", sob a falsa capa de uma suposta ordem moral superior.

Dito de outro modo, para que outra Lava Jato não seja possível.

DEZ ANOS DE LAVA A JATO E DE DESTRUIÇÃO DE EMPREGOS E EMPRESAS

Valeir Ertle

Passaram-se dez anos desde o início da Operação Lava Jato. Um rápido mergulho nesta década revela ter se tratado de um instrumento, historicamente usado pelas forças políticas de direita, inspiradas e orientadas pelo Departamento de Estado Americano para combater as forças políticas de esquerda, o que no Brasil já havia ocorrido no golpe militar de 1964.

A operação, hoje desmascarada por decisões dos tribunais superiores e pelas revelações das investigações ocorridas no âmbito do parlamento, teve impactos negativos nos empregos. Segundo o DIEESE, "a Lava Jato custou 4,4 milhões de empregos e 3,6% do PIB; deixou de arrecadar R$ 47,4 bilhões de impostos e R$ 20,3 bilhões em contribuições sobre a folha de pagamento, além de ter reduzido a massa salarial do país em R$ 85,8 bilhões".

Empresas que já tinham forte presença no mercado internacional de proteína animal foram afetadas e perderam espaço neste competitivo mercado. Da mesma forma no setor da construção civil, empresas brasileiras que avançavam nos mercados da Ásia, África e América Latina, foram prejudicadas, o que favoreceu suas concorrentes americanas e europeias.

No setor de produção de proteína animal, na construção naval e na exploração e produção de petróleo, gás e derivados, os prejuízos para o desenvolvimento e para a autonomia do país foram imensos. Segundo o DIEESE, a Lava Jato afetou os setores de petróleo, gás e construção civil, mas também uma gama importante de outros segmentos que forneciam ou prestavam serviços a estes setores.

Do ponto de vista político a Operação Lava Jato também prejudicou a estratégia de desenvolvimento do país, interrompendo a redução do desemprego e da fome. Gerou instabilidades e afetou a esperança, gerando situações que favorecem os golpes militares e as ações ultradireitistas, com quem os dois principais líderes da Operação Lava Jato tinham estreitas relações e colaborações. Muitos devem se lembrar das fotos que tiraram com Aécio Neves, quando foi derrotado por Dilma Rousseff em 2014.

Lula viu na descoberta do pré-sal pela Petrobras, ocorrida em seu governo, uma oportunidade para alavancar o desenvolvimento, tirando o país da miséria e da ignorância. Com o modelo de partilha, todos se beneficiariam, dos municípios ao governo federal. Os *royalties* do petróleo assegurariam os recursos

financeiros necessários para ampliar e qualificar a educação, aumentando a produtividade e a competitividade da economia brasileira, reposicionando o país no mercado e nas cadeias de produção mundiais.

Estas possibilidades também foram percebidas pelos EUA e pelas grandes cadeias de produção, em especial as de produtos petrolíferos. Todos sabem que onde jorra petróleo os EUA intervêm, militar ou politicamente, na defesa de seus interesses. Esta foi a principal motivação da presença não tão reservada do Departamento de Estado Americano, por trás da Operação Lava Jato, como ficou amplamente demonstrado em investigações posteriores.

Apesar de o monopólio da Petrobras já ter sido quebrado em 1997, por Fernando Henrique Cardoso, os objetivos privatistas se intensificaram a partir de 2013, quando o Brasil adotou o modelo de partilha no Polígono do Pré-Sal e em áreas estratégicas. Não é por acaso que a Operação Lava Jato é criada logo depois, em 2014.

Contribuiu com suas denúncias e demonstrações típicas de filmes de ação, inclusive com o impedimento de Lula assumir a Casa Civil, para o *impeachment* de Dilma Rousseff. Temer assumiu e as concessões de direito de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos foram ampliadas, para deleite das petroleiras internacionais.

Já são conhecidos os atos antidemocráticos e o uso intensivo do direito penal do inimigo, de inspiração nazifascista, nas ações da Lava Jato. Indícios são considerados mais do que suficientes para executar prisões e o uso de chantagens e ameaças, de todo o tipo, para extrair nos depoimentos elementos para obter a condenação de quem consideram seu inimigo principal. Neste conceito, os investigados são considerados e tratados como inimigos e seus mais elementares direitos constitucionais são desconsiderados.

A Operação Lava Jato vinha com grande popularidade realizando suas prisões e se articulando cada vez mais com os meios de comunicação em suas operações, para ter visibilidade e acumular força, não só para aprovar as proposições legislativas, que elaboraram e fizeram chegar ao parlamento, mas especialmente para viabilizar os projetos políticos eleitorais do juiz Moro e de Dallagnol, que posteriormente se confirmaram.

Todos são a favor do combate à corrupção. O desvio de recursos públicos, além de imoral, reduz a capacidade do governo para atender as necessidades do país. Mas, as operações devem ser contra os corruptos, preservando a estrutura produtiva e os empregos. A Operação Lava Jato agiu em sentido oposto, porque tinha objetivos escusos. Tinha objetivos políticos e interesses econômicos próprios e inconfessáveis, como ficou evidenciado nas apurações realizadas.

Ao fim e ao cabo, ficou evidente que a Lava Jato compunha um complexo projeto político de poder. Dilma Rousseff vinha tendo seu segundo mandato boicotado pelo parlamento, na época liderado por Eduardo Cunha, presidente da Câmara dos Deputados, em face de suas posições favoráveis ao modelo de partilha na produção de petróleo e derivados e por forçar a redução das taxas de juros. Com as operações da Lava Jato, crescia o número de parlamentares, liderados por Eduardo Cunha, que queriam um governo que controlasse a polícia federal e os protegesse. O pedido de *impeachment*, baseado em fatos inverídicos e insustentáveis, como está suficientemente provado, colocou nas mãos de Eduardo Cunha uma moeda de troca. Foi quando propôs a Dilma o arquivamento do projeto de *impeachment* em troca do voto da bancada de deputados federais do Partido dos Trabalhadores para inocentá-lo na Comissão de Ética. Ao recusar esta oferta imoral e as pretensões parlamentares de que controlasse a Polícia Federal Dilma ficou na mira de Eduardo Cunha, que impulsionou e se articulou com Temer para aprovar o seu *impeachment*, comemorado por partidos que tinham entre seus membros lideranças de destaque atingidas pela Lava Jato.

Cabe lembrar que a Lava Jato agiu ao arrepio da lei para impedir que Lula fosse nomeado como Ministro da Casa Civil, o que poderia ter impedido o *impeachment* e criado melhores condições para o seu retorno à Presidência do Brasil nos braços do povo, como já havia ocorrido em meados do século anterior, com Getúlio Vargas. Cada ação da Lava Jato revelava as reais pretensões de Moro e Dallagnol e de seus parceiros do Departamento de Estado Americano. Desarticular o projeto de um Brasil autônomo, pretendido pelo Partido dos Trabalhadores passou a integrar os objetivos da Lava Jato.

Lula e depois Dilma pretendiam levar grandes empresas brasileiras a disputarem e ocuparem melhores posições no mercado internacional. Queriam usar os volumosos recursos financeiros advindos dos *Royalties* do petróleo para investir em educação, ciência, tecnologia e saúde. A Lava Jato, com suas ações contribuiu para dificultar a execução deste projeto.

Os americanos e seus colaboradores da Laja Jato sabiam que Lula seria o provável sucessor de Dilma. Estavam cientes que a continuidade do governo de esquerda criaria melhores condições para que o Brasil desse um salto em seu desenvolvimento, ampliasse sua soberania e investisse pesado na infraestrutura e nos recursos humanos necessários para seu desenvolvimento econômico e industrial.

Com o golpe jurídico, político, militar e midiático, "com supremo e com tudo", como declarou o Senador golpista Romero Jucá, em um momento de euforia, o vice Michel Temer assume o governo e atende aos parlamentares que desejavam uma nova postura da polícia federal. A Lava Jato, então, concentra todas

suas baterias contra Lula e quem pudesse o incriminar, tendo por objetivo principal, inviabilizar sua provável candidatura em 2018.

As diversas operações da Lava Jato foram criando um cenário de destruição da política, dos políticos e dos direitos dos trabalhadores. Tratou-se de uma destruição em sentido oposto àquela apontada por Schumpeter, pois destruiu empregos, direitos e os alicerces da democracia. A onda avassaladora de destruição do capitalismo, em sua fase neoliberal, se aproveita de estouros de boiada como as promovidas pela Operação Lava Jato no frigorífico da JBS.

A sistemática revelação de casos de corrupção, envolvendo políticos, muitos dos quais não se confirmaram, criava condições adequadas para que forças obscurantistas se apoderassem ainda mais das instituições e assegurassem a submissão completa do trabalho ao capital, com o enfraquecimento dos sindicatos, e do Brasil aos interesses americanos.

Ao bater continência para a bandeira americana, logo que tomou posse, Bolsonaro apenas explicitou esta situação, para a qual contribuiu a Operação Lava Jato. Desnecessário também é falar que para viabilizar seus objetivos políticos, evidenciados pelas candidaturas de Moro e Dallagnol e, posteriormente, pela nomeação de Moro para o Ministério da Justiça, os promotores da Operação Lava Jato usaram e abusaram de mecanismos de pressão e arrecadação financeira para o instituto que criaram. Embolsaram altas somas de valores e pretendiam muito mais com o assalto à Petrobras, acordado com seus parceiros nos Estados Unidos.

As consequências da Operação Lava a Jato poderiam ter sido muito benéficas para o país, caso não estivessem articuladas e submetidas a interesses escusos de forças econômicas e de países estrangeiros. Ao desviar dos objetivos que deveriam nortear uma operação de combate à corrupção, a Lava Jato produziu imensos prejuízos políticos, econômicos, sociais e trabalhistas ao Brasil. Grandes empresas do ramo da construção civil, que já exerciam seu protagonismo no exterior, foram paralisadas e promoveram demissões em massa. Seus fornecedores também foram atingidos e demitiram trabalhadores.

Em nome do combate à corrupção a Lava Jato prendeu e impediu Lula de disputar as eleições de 2018, destruiu empresas e milhares de empregos, como apontou pesquisa do DIEESE. Criou as condições para a vitória de Jair Bolsonaro, que durante quatro anos ampliou a destruição de empregos, de direitos e dos sindicatos. Um governo genocida, responsável pela enorme quantidade de mortes pela Covid 19, que poderiam ter sido evitadas. Nisso, estava estreitamente alinhado com os ultradireitistas israelenses, como os massacres em Gaza comprovam.

As cenas se assemelham com aquelas dos filmes Transformers. O destino do Brasil foi posto nas mãos dos vilões. A racionalidade que predominou nos governos anteriores, quando se intensificaram as mudanças em uma realidade cruel e desumana, caracterizada pela pobreza, fome, desemprego e miséria, foi substituída por uma insana irracionalidade.

A gradual recuperação dos empregos, a melhoria das políticas públicas, o radical avanço na educação, a redução das desigualdades e do número de famílias pobres e famintas, foram interrompidas por um governo orientado por forças alienantes, com forte apoio de milionários estrangeiros.

Dez anos se passaram. Nada como o tempo para elucidar e desvelar situações. Moro ascendeu ao Ministério da Justiça na mesma velocidade com que dele foi derrubado. Deltan Dallagnol foi cassado por unanimidade pelo Tribunal Superior Eleitoral e Moro não passa de um senador reacionário encostado nas cadeiras do Senado Federal à espera do seu já conhecido destino.

Lula ficou injustamente 580 dias na prisão. Libertado, disputou e venceu as eleições. Há um ano de três meses luta para unir e reconstruir o país. Mas a Lava Jato não pode ser esquecida. Seus algozes não se livrarão da justa punição, na forma da lei.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LICITUDE PROBATÓRIA EM DEFESA DO SISTEMA DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Wadih Damous

O Estado Democrático de Direito se caracteriza pela existência de limites rígidos e instransponíveis ao exercício do poder, de qualquer poder. O principal desses limites é a exigência de se respeitar os direitos fundamentais, que devem ser percebidos como trunfos contra a opressão estatal. Cada direito fundamental violado é um passo em direção ao autoritarismo. No Brasil, com frequência, alguns atores jurídicos passaram a tratar os direitos fundamentais das pessoas que eles rotularam de inimigos (adversários políticos, lideranças de movimentos sociais, desempregados etc.) como obstáculos que poderiam ser afastados através de decisões arbitrárias. Acentuou-se o caráter seletivo e politicamente motivado do sistema de justiça penal.

Em alguns processos criminais, a relativização dos direitos e garantias fundamentais tornou-se a regra e as ilegalidades acabaram naturalizadas com o objetivo de potencializar o controle social dos indesejáveis. O conjunto de processos que receberam a marca Lava Jato, por exemplo, se caracterizaram pela ilimitação, uma espécie de "vale tudo" na busca por condenações seletivas que serviam à satisfação de interesses econômicos e políticos de determinados grupos.

A partir do momento em que as ilegalidades praticadas nesses processos, que no início contavam com forte apoio dos meios de comunicação de massa, começaram a ser reveladas, o que se deu no momento em que um conjunto de mensagens de alguns dos protagonistas da máquina de perseguição lavajatista tornou-se pública, os mesmos atores jurídicos (e formadores de opinião de diversos meios de comunicação de massa) que, até bem pouco tempo, naturalizavam a violação dos direitos fundamentais passaram a defender a tese de que os autores dessas ilegalidades não poderiam ser investigados ou punidos, isso porque a norma constitucional que veda a utilização da prova ilícita impediria a utilização do vasto conjunto de mensagens obtido na Operação *Spoofing*, material capaz de demonstrar a existência de diversos crimes praticados por atores jurídicos que protagonizaram a Lava Jato. Sobre essa tese da impunidade dos agentes públicos que estariam envolvidos em ilegalidades na Lava Jato, algumas questões merecem ser destacadas:

1 - Os direitos e garantias fundamentais são inegociáveis. Ao contrário do que se tornou regra nos processos que receberam a etiqueta da Lava Jato, os direitos fundamentais não podem ser relativizados ou negociados, isso porque integram o conteúdo material do conceito de democracia (democracia constitucional). Cada direito ou garantia fundamental funciona como trunfo contra maiorias de ocasião e arroubos autoritários de agentes públicos. Mesmo que um grande número de pessoas, desinformadas por campanhas publicitárias e/ou midiáticas, deseje o afastamento de uma garantia fundamental, isso não pode ocorrer sob pena de violação à própria democracia;

2 - O princípio da legalidade se caracteriza por uma dupla normatividade. A legalidade se manifesta de maneira diferente para os agentes públicos em comparação com as demais pessoas. Os agentes públicos só podem fazer aquilo que estão rigorosamente autorizados por lei, enquanto as demais pessoas podem fazer tudo aquilo que não está vedado por lei. No campo penal, por exemplo, a legalidade estrita procura limitar os espaços de arbítrio e de discricionariedade dos agentes públicos para reduzir os riscos de opressão estatal e de perseguição ilícita. Essa dupla normatividade que se extrai do princípio da legalidade também se manifesta na valoração das ilegalidades: o campo de ação lícita dos agentes públicos é muito mais reduzido, da mesma forma que a tolerância com as ilegalidades é menor. Essa diferença normativa também se manifesta no âmbito de incidência e da concretização do princípio constitucional da vedação da prova ilícita;

3 - A inversão ideológica dos direitos e garantias fundamentais não é admitida nas democracias constitucionais. Os direitos e garantias fundamentais inscritos no artigo 5º da Constituição da República, que integram a dimensão material da democracia, são limites à ação do Estado. Eles formam o que alguns chamam de liberdades públicas, ou seja, liberdades contra ações ilegítimas do Estado. Existem, portanto, para evitar que cidadãos (aqueles que podem fazer tudo aquilo que a lei não veda) tenham a sua liberdade limitada. Em resumo, servem para evitar que agentes públicos (aqueles que só podem fazer aquilo que a lei estritamente determina ou autoriza) limitem a liberdade dos indivíduos e não para proteger e evitar a responsabilização dos agentes públicos que praticam ilegalidades que violam a liberdade dos cidadãos. A vedação da prova ilícita é um direito fundamental e, portanto, não pode ser utilizado como uma garantia de impunidade para ações que atentam contra o próprio sistema de direitos e garantias individuais;

4 - A tipicidade penal nem sempre leva à ilicitude. O fato de uma conduta ser prevista na legislação como penalmente típica é um indício de ilicitude: normalmente, um fato típico é também ilícito. Todavia, presente uma hipótese de exclusão da ilicitude, o fato típico deve ser considerado lícito. Um ato

em defesa da democracia, mais precisamente em defesa do sistema de direitos e garantias fundamentais ou dos direitos de cidadania, por exemplo, mesmo que típico não pode ser considerado materialmente ilícito, sempre que a consequência da ausência desse ato for a concretização de um ilícito de dimensão constitucional. Em outras palavras, a mesma Constituição, que torna inegociáveis os direitos e garantias fundamentais, em autodefesa, reduz o âmbito da ilegalidade: atos em defesa da normatividade constitucional tendem a ser lícitos. Assim, mesmo que se possa afirmar a tipicidade penal em relação à conduta que originou uma prova, não há como afirmar a ilicitude probatória sem considerações sobre os efeitos de sua utilização concreta;

5 - As ilegalidades, parcialidades judiciais, atipicidades processuais, com destaque para a violação de direitos e garantias fundamentais dos investigados e processados, ocorridas no âmbito da Operação Lava Jato eram tão explícitos (verdadeiramente, pornográficos) e evidentes (fatos que independem, portanto, de maiores provas) que se torna legítimo admitir que eventuais ilícitos praticados pelos agentes públicos que atuavam na Operação Lava Jato seriam inevitavelmente descobertos em razão de fontes independentes dos elementos de convicção obtidos da invasão às contas do telegrama de autoridades públicas.

A Operação *Spoofing* foi uma investigação policial deflagrada em 2019, com o objetivo de apurar a materialidade e a autoria de invasões às contas de autoridades brasileiras no *Telegram*, aplicativo de troca de mensagens. O teor de algumas das mensagens, que se tornaram públicas em razão dessas invasões, revela a possibilidade de agentes estatais terem cometido uma série de crimes. Não há, até o momento, notícia de qualquer ilegalidade no âmbito dessa investigação: a obtenção dos elementos de convicção na chamada "Operação *Spoofing*", portanto, deve ser considerada lícita, bem como a prova documental que retrata a troca de mensagens entre agentes estatais. Em outras palavras, o Estado agiu dentro dos limites autorizados pela legislação brasileira.

Resta, portanto, analisar se o teor das mensagens, retratada em documentos lícitos nos autos da investigação da Operação *Spoofing*, que seriam o resultado da "invasão das contas" do *Telegram*, pode ser utilizado em novos processos em desfavor dos agentes que tiveram suas contas invadidas ou de seus interlocutores. A resposta deve ser afirmativa.

A descoberta de crimes durante a investigação de outros crimes não é um fenômeno novo. Com frequência, o acaso levou à descoberta de crimes e à punição de seus autores. Registre-se, de início, que aqui não se está diante do fenômeno do "*fishing expedition*", o que levaria à ilicitude da prova. A Operação *Spoofing* não produziu "procuras especulativas", sem "causa provável" ou em violação aos limites legais autorizados para a investigação. Os agentes da persecução penal, ao contrário do que acontecia no âmbito da Operação Lava Jato, não se

aproveitaram do exercício do poder para violar a intimidade de cidadãos ou inverter a lógica das garantias fundamentais. Na realidade, em meio à investigação sobre a conduta de uma pessoa suspeita de atuar como *hacker*, deu-se o encontro casual de elementos de convicção que apontam para a existência de crimes praticados por agentes públicos (serendipidade, como se costuma chamar).

A tese dos defensores da impunidade dos agentes públicos que tiveram suas contas invadidas é simplista e, se levada ao extremo, deixaria sem a devida responsabilização os autores de um conjunto de ações aptas a colocar em risco o próprio sistema de direitos e garantias constitucionais.

De início, pode-se afirmar que a norma constitucional que torna inadmissível a prova ilícita em processos criminais destina-se a sancionar ações ilícitas de agentes públicos, ou seja, evitar a opressão de um cidadão por agentes do Estado. Soa intuitivo que os direitos e as garantias constitucionais não podem ser pervertidos pode servir à impunidade de agentes públicos que, mancomunados, atuavam para restringir o sistema de direitos ou garantias constitucionais e, em última análise, atentar contra a democracia constitucional.

Note-se que a prova (o documento que retrata as mensagens incriminadoras) não foi produzida ou forjada por agentes estatais com o objetivo de produzir condenações ilegítimas (como as provas obtidas mediante violação de domicílio, prisões ilegais ou tortura, praticadas por agentes estatais), mas por um particular sem qualquer interesse em violar liberdades públicas (liberdades frente ao Estado). A violação da legalidade por agentes estatais, em razão da própria principiologia constitucional, é muito mais grave do que aquela praticada por particulares.

A dupla normatividade do princípio da legalidade também indica que a vedação da utilização de prova ilícita em favor de um juiz ou um procurador da República, que utiliza o cargo para a prática de crimes, deve ser compreendida em atenção aos vetores interpretativos que se relacionam com os servidores públicos. No caso em exame, como já se explicitou, não se trata de uma prova ilegitimamente produzida com o objetivo de gerar a condenação de um determinado agente estatal. A ilicitude apontada é alheia à ação do Estado e não é alcançada pela norma, dirigida aos agentes estatais, que se extrai do artigo 5º, inciso LVI, da Constituição da República.

Vale lembrar que a dúvida sobre a ilicitude da prova deve sempre favorecer o cidadão (que pode fazer tudo aquilo que a lei expressamente não vede), mas o mesmo não acontece com os agentes públicos, isso em razão do interesse público qualificado e dos princípios que regem a atuação dos funcionários públicos, inclusive dos agentes políticos (legalidade estrita, impessoalidade, moralidade, publicidade etc.).

Em apertada síntese, a tese da inadmissibilidade desses documentos, que revelam a prática de crimes de agentes estatais que atuavam no sistema de justiça, caracteriza uma hipótese de inversão ideológica do sentido e da efetividade dos direitos e garantias fundamentais. Os direitos e garantias fundamentais são limites à ação dos agentes estatais e não podem ser utilizados para gerar a impunidade de ações ilegítimas de juízes e procuradores da República em violação ao próprio sistema de direitos e garantias constitucionais.

E mais. Essas provas da ilicitude das ações de agentes públicos, que alguns querem qualificar de "ilícitas", ajudaram a evitar a perpetuação de graves violações aos direitos e garantias fundamentais de diversos cidadãos. A democracia constitucional não resistiria à normalização das práticas que se davam no âmbito da Operação Lava Jato e que já começavam a influenciar desvios semelhantes em outros processos. Reconhecer a legitimidade probatória, neste caso, é um ato de defesa da própria democracia.

A OPERAÇÃO LAVA JATO, A LEI DA FICHA LIMPA E O REGISTRO DE CANDIDATURA DE LULA NAS ELEIÇÕES DE 2018

Yanne Katt Teles Rodrigues

Em setembro de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou um julgamento que durou quase 10 horas. Com maioria de votos (6 a 1), o pedido de registro de candidatura do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi indeferido. Ele pretendia disputar a Presidência da República em outubro daquele ano. O relator era o ministro Luís Roberto Barroso, que declarou a inelegibilidade de Lula com base na Lei da Ficha Limpa.

O colegiado, na decisão, permitiu que a Coligação "O Povo Feliz de Novo (PT/PCdo B/Pros)" do presidente Lula substituísse seu candidato ao cargo de chefe do Executivo em até 10 dias. A Corte decidiu por maioria (5 a 2) proibir Lula de realizar atos de campanha. Isso inclui a veiculação de propaganda eleitoral no rádio, televisão e outros meios como internet e redes sociais, até sua eventual substituição. Além disso, ficou determinada a retirada do nome do presidente da programação da urna eletrônica de votação.

O artigo 16-A da Lei Eleitoral permite que o candidato, mesmo inelegível, realize campanha. Aqueles com candidatura sub judice podem realizar todos os atos de campanha, incluindo arrecadação e gasto de dinheiro. No entanto, o ministro Luís Roberto Barroso observou que o TSE tem restringido a interpretação da expressão "registro sub judice" ao longo dos anos, especialmente após a promulgação da Lei da Ficha Limpa em 2010, que reformulou a Lei das Inelegibilidades.

Anteriormente, com base na possibilidade de reversão da condenação, qualquer candidato com recursos pendentes poderia solicitar a suspensão da inelegibilidade, conforme destacou o ministro em seu voto. No entanto, com a alteração trazida pela Lei da Ficha Limpa, que dispensou a exigência de trânsito em julgado e passou a mencionar apenas condenação por "órgão colegiado", o ministro concluiu que a aplicabilidade imediata da decisão em processos de registro de candidatura ou ações de investigação eleitoral é necessária.

Para evitar insegurança jurídica e política, o Ministro Barroso discorda da extensão do prazo para avaliação das candidaturas e baseia seu voto na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010). Destacou sua constitucionalidade e relevância para a vida política nacional. Ele destacou que a norma surgiu de um projeto popular com mais de 1,5 milhão de assinaturas e foi

aprovada pelo Congresso com votação expressiva. Encontra respaldo no artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição que valoriza a moralidade para o exercício do mandato eletivo, levando em conta a vida pregressa do candidato.

Trecho do início do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso.

Neste momento complexo e polarizado da vida nacional, sou absolutamente convencido de que a melhor alternativa para o bem do Brasil é que a Justiça Eleitoral esclareça, com celeridade, transparência e colegiadamente, qual será o quadro definitivo de candidatos à presidência da República, antes do começo do Horário Eleitoral Gratuito. Como é notório, esta é uma etapa importante, quando não decisiva da campanha eleitoral. 5. Por essa razão, respeitando todos os prazos obrigatórios legais, estou trazendo este processo para julgamento. Os fatos são notórios. Todos os argumentos dos impugnantes e do impugnado já estão postos. Não há qualquer razão para o Tribunal Superior Eleitoral contribuir para a indefinição e para a insegurança jurídica e política. 6. Destaco aqui, porque um juízo sem favor, que o impugnado, por seus advogados, utilizando todos os limites do prazo, como de seu direito, atuou com seriedade, extraordinária competência e fair-play.

Registro, por fim, que a Presidente, com a grandeza que a caracteriza, convocou esta sessão extraordinária a meu pedido, acatando a posição do relator do caso. É que, do contrário, em vez de julgar o registro de candidatura, eu teria de julgar sozinho, monocraticamente, o pedido de tutela de evidência, para decidir sobre a participação do candidato impugnado no Horário Eleitoral Gratuito. Desse modo, trazer este processo a julgamento foi uma decisão a favor da defesa, para permitir a apresentação de suas razões, fazer sua sustentação oral e receber uma decisão colegiada." (BRASIL, REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600903-50.2018.6.00.0000 – BRASÍLIA – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, LUÍS ROBERTO BARROSO, 1 DE SETEMBRO DE 2018).

As impugnações ao pedido de registro de Lula foram apresentadas pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) e por candidatos e partidos adversários e continham, praticamente, o mesmo fundamento: a inelegibilidade em razão da incidência do artigo 1º, inciso I, alínea 'e', itens 1 e 6, da Lei Complementar nº 64/90 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, a Lei da Ficha Limpa), que dispõe que são inelegíveis aqueles condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, itens 1 e 6, respectivamente.

Como consequência, verificada a condenação criminal do candidato impugnado por órgão colegiado, há a incidência da causa de inelegibilidade prevista

no art. 1º, I, alínea "e", itens 1 e 6, da LC nº 64/1990, com redação dada pela Lei da Ficha Limpa. Deve-se, assim, reconhecer a inaptidão do candidato para participar das eleições de 2018 visando ao cargo de Presidente da República.

Como já se disse, não há margem na legislação brasileira para que o Tribunal Superior Eleitoral aplique solução diversa. A lei não confere ao TSE competência para analisar se a decisão criminal condenatória está correta ou equivocada. Muito pelo contrário. Está inclusive sumulado neste Tribunal o entendimento de que "não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros órgãos do Judiciário ou dos tribunais de contas que configurem causa de inelegibilidade" (Súmula nº 41/TSE). Para afastar a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea "e", da LC nº 64/1990, seria necessário, nos termos do art. 26-C da LC nº 64/19905 , que o órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra a decisão do TRF da 4ª Região, conferisse efeito suspensivo ao recurso e suspendesse, em caráter cautelar, a inelegibilidade. No entanto, embora tal providência tenha sido requerida pelo impugnado por ocasião da interposição de seus recursos especial e extraordinário, não houve, até o presente momento, a suspensão liminar prevista no art. 26-C. (BRASIL, REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600903-50.2018.6.00.0000 – BRASÍLIA – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, LUÍS ROBERTO BARROSO, 1 DE SETEMBRO DE 2018).

Portanto, naquele momento, de acordo com a Lei da Ficha Limpa, políticos condenados após uma decisão proferida por órgão colegiado, por um grupo de julgadores, e não em julgamento monocrático, não podem ter sua candidatura registrada, estando inelegíveis por um período de oito anos, contados a partir de cada situação específica.

Também em seu voto, antes da conclusão pelo indeferimento, o relator enfrentou a manifestação do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) a respeito do direito à elegibilidade do candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

Antes de concluir pelo indeferimento do pedido de registro de candidatura, enfrento a recente manifestação do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) a respeito do direito à elegibilidade do candidato Luiz Inácio Lula da Silva. De acordo com o noticiado pelos meios de comunicação e conforme documentos juntados aos autos pela defesa, em 17 de agosto deste ano, referido Comitê, criado em virtude do art. 28 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) para monitorar os compromissos assumidos pelos Estados-membros, concedeu "medida cautelar" (interim measure), em resposta à petição protocolada em 27 de julho na comunicação individual nº 2.841/2016, por Luiz Inácio Lula da Silva. Na decisão, o Comitê, entendendo haver risco iminente de dano irreparável ao direito

"de votar e ser eleito" previsto no art. 25 do Pacto, solicitou ao Estado brasileiro que assegure a Luiz Inácio Lula da Silva: (i) o exercício, mesmo durante a prisão, de seus direitos políticos como candidato nas eleições presidenciais de 2018, incluindo acesso apropriado aos meios de comunicação e aos membros de seu partido; e (ii) o direito de concorrer nas eleições de 2018 até que todos os recursos pendentes sejam julgados em um processo justo e a condenação tenha se tornado definitiva. (BRASIL, REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600903-50.2018.6.00.0000 – BRASÍLIA – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, LUÍS ROBERTO BARROSO, 1 DE SETEMBRO DE 2018).

Na decisão, o entendimento foi de que o Comitê de Direitos Humanos da ONU é um órgão administrativo, sem competência jurisdicional, e que, portanto, suas recomendações não teriam efeito vinculante.

A causa de inelegibilidade decorreu da condenação de Lula pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), no âmbito da Operação Lava Jato. Em julho de 2017, o ex-juiz federal Sergio Moro, à frente da Operação, proferiu uma sentença condenatória contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Lula foi considerado culpado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso relacionado à aquisição e reforma de um apartamento triplex no Guarujá, litoral de São Paulo. A sentença estabeleceu que Lula tinha o direito de apelar em liberdade.

A condenação de Lula por Moro em primeira instância inicialmente não afetou seus direitos políticos, mantendo-o elegível. Foi somente no final de janeiro de 2018 que os três desembargadores da 8ª Turma do TRF4, em Porto Alegre, decidiram por unanimidade manter a condenação do ex-presidente no caso do triplex no Guarujá, rejeitando o recurso da defesa contra a sentença proferida por Moro.

Lula foi preso em Curitiba, em abril, depois de outro recurso da defesa negado. Tendo então, naquele momento, uma decisão proferida por órgão colegiado, o que mais adiante o deixaria sujeito, para a justiça eleitoral, a uma causa de inelegibilidade.

Mesmo assim, a coligação "O Povo Feliz de Novo" (PT/PCdoB/Pros), da qual o Partido dos Trabalhadores fazia parte em 2018, fez o pedido de registro da candidatura de Lula às eleições para o TSE. Registro esse que foi indeferido em setembro.

Em 2019, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) revogou a execução provisória de condenações criminais, conhecida como prisão após a segunda instância. Esse julgamento alterou o entendimento anterior do STF, estabelecendo que a prisão para cumprimento de pena só poderia ocorrer após o trânsito em julgado, ou seja, quando não houvesse mais nenhum recurso possível

– o que não era o caso de Lula. Como resultado, em novembro de 2019, o ex-presidente deixou a prisão para aguardar o desfecho do processo em liberdade, embora para a justiça eleitoral ele permanecesse inelegível.

Em março de 2021, o ministro do STF Edson Fachin decidiu que a 13ª Vara Federal em Curitiba não tinha competência jurídica para julgar as acusações contra Lula no âmbito da Lava Jato. Posteriormente, o plenário do STF referendou tal decisão.

"Esses processos não tratavam de desvios da Petrobras, que era o objetivo inicial da Operação Lava Jato. O julgamento desses processos deveria ser feito sob responsabilidade da Justiça Federal do Distrito Federal." – Ministro Edson Fachin.

Ainda em março, a Segunda Turma do STF reconheceu a suspeição do Juiz Sergio Moro na ação contra Lula. Todas as decisões do Juiz no caso do triplex do Guarujá, incluindo a condenação, foram anuladas, devido à sua demonstrada parcialidade na condução do processo. Como resultado, todas as condenações do ex-presidente na Operação Lava Jato foram anuladas, restaurando assim a sua elegibilidade de acordo com os critérios da legislação eleitoral, em especial a Lei da Ficha Limpa. Aquela condenação colegiada que dava ensejo à inelegibilidade de Lula foi anulada; portanto, não incidia mais em nenhuma causa de inelegibilidade.

Mas o ano já era 2021, estávamos próximos de uma nova eleição presidencial e a anulação das condenações de Lula na Operação Lava Jato, juntamente com a suspeição do ex-juiz Sergio Moro, ambas decididas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), fizeram com que Lula se tornasse elegível novamente e se candidatasse às eleições, o que culminou em sua vitória nas eleições presidenciais de 2022.

SOBRE OS AUTORES

Adilson Araújo
Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil.

Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia
Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Professor Associado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP.

Ana Victória D. Machado
Aadvogada e Mestre em Ciência Política pela UFPA.

Anderson Bezerra Lopes
Advogado bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra/IBCCrim, mestre em Processo Penal pela Faculdade de Direito pelo Largo São Francisco da Universidade de São Paulo (FD/USP) e coordenador do Caderno de Jurisprudência e editor-assistente do Boletim IBCCrim.

André Castelo Branco Machado
Mestre em Tecnologia e Trabalho pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Historiador.

André Jorgetto
Advogado bacharel em Direito pelo Largo São Francisco da Universidade de São Paulo (FD/USP), graduando em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da mesma instituição (FFLCH/USP).

Antonio Alonso Jr
Jornalista.

Antônio Carlos de Almeida Castro, Kakay
Advogado criminalista.

Antônio José de Sousa Gomes
Mestre em Estado, Governo e Ciências Públicas pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO, com diploma convalidado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutorando em Direito Constitucional pela Universidad de Buenos Aires - UBA. Advogado de Uchôa Advogados Associados. Membro da ABJD - Associação Brasileiro de Juristas pela Democracia – Núcleo Ceará.

Antonio Moreira Maués
Professor Titular do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará. Pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Antonio Neto
Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros.

Bárbara Lou da C. V. Dias
Doutora em Ciência Política pelo IUPERJ-IESP e professora adjunta da UFPA.

Barbara Vallejos Vazquez
Bacharel em sociologia, mestre e doutoranda em desenvolvimento econômico IE/Unicamp, em cotutela com a Universidade de Castilla La Mancha, coordenadora da pós-graduação da Escola DIEESE Ciências do Trabalho.

Carol Proner
Advogada, doutora em direito internacional, professora da UFRJ, membro fundadora da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia e Conselheira da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Charlotth Back
Advogada, professora e doutora em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidade Pablo de Olavide (UPO).

Claudia Maria Barbosa
Advogada, doutora em direito, membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD).

Cleide Martins
Advogada, membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia.

Denise Assis
Jornalista e mestra em Comunicação pela UFJF. Trabalhou nos principais veículos, tais como: O Globo; Jornal do Brasil; Veja; Isto É e o Dia. Autora de "Propaganda e cinema a serviço do golpe - 1962/1964" , "Imaculada" e "Claudio Guerra: Matar e Queimar".

Diego Vedovatto
Advogado.

Diogo Bacha e Silva
Doutor em Direito pela UFRJ, Mestre em Direito pela FDSM. Realizou estágio de pós-doutorado na UFMG.

Ecila Moreira de Meneses
Advogada, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará – UFC, integrante da Executiva Nacional da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia– ABJD e atriz.

Eder Bomfim Rodrigues
Pós-doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD). Advogado.

Eduardo Samoel Fonseca
Advogado criminalista, mestre em Processo Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), especialista em Direito Penal pela Universidade de Salamanca (Espanha) e em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), professor de Direito Penal e Processo Penal pela FIG-UNIMESP e ex-presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/SP (subseção Penha de França).

Eduardo Xavier Lemos
Advogado. Professor e Pesquisador da Universidade de Brasília. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília em cotutela com o Doutorado em Direito da Universidade de Sevilha.

Eliara Santana Ferreira
Pesquisadora Associada CLE/Unicamp. Jornalista, doutora em Linguística e Língua Portuguesa.

Fausto Augusto Júnior
Diretor-técnico do DIEESE.

Fernanda Ceccon Ortolan
Doutoranda em Direito pela Puc-Rio, mestra e graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Autora de "Espaços Jurídicos Vazios: desregulamentação e *lawfare* na periferia global" (2023).

Fernando Augusto Fernandes
Advogado, doutor em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (2011) e mestre em Criminologia e Direito Penal pela Universidade Cândido Mendes (2003). Membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e do Grupo Prerrogativas.

Fernando Hideo Lacerda
Doutor e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogado criminalista e Professor de Direito Penal. Membro do Grupo Prerrogativas e Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD).

Florestan Fernandes Júnior
Jornalista, escritor e Diretor de Redação do Brasil 247.

Francisca Áuria Gadelha da Silva
Pedagoga. Acadêmica de Direito do Centro de Ciência Jurídicas da Universidade de Fortaleza - UNIFOR.

Gisele Cittadino
Doutora em direito constitucional, professora do PPGD da PUC-Rio e membro fundadora da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD, e do Grupo Prerrogativas.

Guilherme Lobo Marchioni
Advogado criminalista, especialista em compliance e investigações internas.

Helena Pontes
Acadêmica de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Iara Maria Machado Lopes
Mestranda e Bacharela em Direito pela UFSC. Assessora Jurídica na Defensoria Pública de Santa Catarina. Coordenadora Estadual do IBCCRIM em Santa Catarina e Adjunta do Dpto. de Política Legislativa Penal. Pós-graduada em Direito e Processo Penal pela ABDConst. Autora do livro "*O sistema penal brasileiro em tempos de lavajatismo*".

Inocêncio Rodrigues Uchôa
Juiz do Trabalho aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região (TRT/7). Advogado de Uchôa Advogados Associados. Integrante da Secretaria Executiva Colegiada da ABJD - Associação Brasileiro de Juristas pela Democracia. Membro da AJD – Asociação de Juízes pela Democracia.

Isabel Gomes
Advogada e membro da ABJD.

Isabela de Andrade Pena Miranda Corby
Mestre e Doutora em Direito pela UFMG. Professora Universitária. Advogada na Assessoria Popular Maria Felipa.

Ivan Simões Garcia
Advogado. Professor Associado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Jandira Feghali
Deputada estadual constituinte do Rio de Janeiro e está em seu sétimo mandato pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Jânia Saldanha
Pós-Doutora em Direito do, Paris. Professora do PPG em Direito da UNISINOS. Membra da ABJD. Advogada.

Jean-François Y. Deluchey
Doutor em Ciência Política pela Universidade Sorbonne Nouvelle- Paris 3 e professor associado da UFPA.

João Paulo Allain Teixeira
Pesquisador do CNPq PQ-2 (bolsa produtividade em pesquisa nível 2). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2005). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1999), Master em Teorías Críticas del Derecho pela Universidad Internacional de Andalucía, Espanha (2000). Professor Associado na Universidade Federal de Pernambuco, Professor na Universidade Católica de Pernambuco. Avaliador "ad hoc" do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC). Líder do Grupo de Pesquisa Recife Estudos Constitucionais (REC/CNPq). Estágio de pesquisa pós-doutoral no CES (Centro de Estudos Sociais) da Universidade de Coimbra, Portugal (2018). Coordenador do Doutorado Interinstitucional UNICAP (Recife, Pernambuco) / UNICATÓLICA (Quixadá, Ceará). Coordenador da Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da UNICAP.

João Pedro de Moraes Lima Vieira
Graduado na Faculdade CESUSC e ativista pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.

João Ricardo Dornelles
Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio; Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio; Membro do Instituto Joaquín Herrera Flores – América Latina; Membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD); Membro do Coletivo Fernando Santa Cruz.

Joaquim de Carvalho
Colunista do 247, foi subeditor de Veja e repórter do Jornal Nacional, entre outros veículos.

José Carlos Moreira da Silva Filho
Doutor em Direito / Professor na Escola de Direito da PUCRS.

José Eduardo Martins Cardozo
Advogado, professor da Faculdade de Direito da PUC/SP e ESPM/SP. Mestre pela PUC/SP e Doutor pela Universidade de Salamanca/ES e USP/Br. Ocupou os cargos de Ministro de Estado da Justiça, Advogado-Geral da União, Secretário de Governo do Município de São Paulo e Procurador Municipal. Exerceu os mandatos de Vereador do Município de São Paulo, Presidente da Câmara desse Município e Deputado Federal.

Juarez Tavares
Advogado, doutor em direito, integrante da *ABJD*.

Juliana Neuenschwander Magalhães
Professora Titular da UFRJ e Bolsista de Produtividade do CNPq. Membro do Instituto Joaquín Herrera Flores – América Latina.

Juliane Furno
Economista, doutora em Desenvolvimento Econômico na Unicamp e professora da Faculdade de Economia para Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Larissa Ramina
Professora de Direito Internacional da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Leandro Demori
Jornalista, era editor-executivo do Intercept Brasil e comandou a Vaza Jato na redação.

Leandro Horie
Economista do DIEESE assessorando a direção nacional da Central Única dos Trabalhadores.

Lenio Luiz Streck
Jurista, professor da Unisinos-RS e Unesa-RJ e advogado. Membro do Grupo Prerrogativas desde a sua fundação. Advogado e parecerista.

Leonardo Araujo
Jornalista.

Leonardo Attuch
Jornalista e fundador do site Brasil 247. Antes, atuou em Istoé, Istoé Dinheiro, Veja, Exame, Correio Braziliense e Estado de Minas.

Leonardo Cardoso de Magalhães
Doutor e mestre em direitos humanos pela Universidade Pablo de Olavide, Sevilha/Espanha; Especialista em Investigação e Judicialização do crime de tráfico de pessoas pela Universidade de la Sabana/Colômbia, em aplicação do direito internacional em perspectiva comparada pela Universidade de Mendoza/Argentina; defensor público federal desde 2008.

Luana Renostro Heinen
Doutora em Direito pela UFSC com período sanduíche na Université Paris-Ouest Nanterre la Défense. Professora Adjunta do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC. Membro do Instituto de Memória e Direitos Humanos da UFSC. Coordenadora do projeto de extensão do Observatório dos Direitos Humanos.

Luciano Tolla
Advogado, integrante da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD).

Luis Fernandes
Historiador, doutor em Serviço Social e professor da UFRJ/IFSP.

Luís Fernando Vitagliano
Mestre em Ciência Política pela Unicamp e Doutorando na USP no programa "Mudança Social e Participação Política" – EACH/USP.

Luís Guilherme Vieira
Sócio-fundador de Luís Guilherme Vieira Advogados; cofundador e membro dos Conselhos Deliberativos do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e da Sociedade dos Advogados Criminais do Rio de Janeiro (SACERJ); membro da Comissão Especial de Defesa da Liberdade de Expressão da OAB; membro-colaborador do Grupo Prerrogativas; Expert da Comunidade Criminal Player; Consultor jurídico do Projeto Portinari e do Instituto José Zanine Caldas. Foi membro titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça; ex-secretário-geral do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB-Nacional), onde presidiu, como na OAB-RJ, a Comissão de Defesa do Estado Democrático de Direito.

Luis Nassif
Jornalista de economia, diretor do GGN.

Lusmarina Campos Garcia
Bacharel, mestra e doutora em direito pela UFRJ. Trabalha com educação popular para os direitos humanos desde 1990. Compõe os grupos de pesquisa Direito e Cinema e Teoria da Sociedade, Direito e Política do PPGD/UFRJ. É pesquisadora do Programa Marielle Franco, uma parceria do Instituto Joaquín Herrera Flores e a Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos da Prefeitua de Maricá.

Magda Barros Biavaschi
Desembargadora aposentada/TRT4, doutora e pós-doutora em economia do trabalho IE/Unicamp, professora, é pesquisadora no CESIT/Unicamp, membra da AJD e ABJD.

Maíra Fernandes
Advogada criminal. Mestre em Direito pela UFRJ. Pós-graduada em Direitos Humanos pela UFRJ. Professora convidada da FGV Rio.

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFMG. Bolsista de Produtividade do CNPq (1D). Mestre e Doutor em Direito Constitucional (UFMG). Pós-Doutorado em Teoria do Direito (Università degli Studi di Roma Tre).

Marcelo Nobre
Advogado no Brasil e em Portugal, foi Conselheiro Nacional de Justiça-CNJ (2008/2012), é Presidente da Comissão de Direito Lusófono do Conselho Federal da OAB e membro da Comissão de Juristas de Língua Portuguesa – CJLP.

Marcelo Ribeiro Uchôa
Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), com estudos de Pós-Doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca. Professor de Direito Internacional da UNIFOR. Advogado de Uchôa Advogados Associados. Membro da ABJD - Associação Brasileiro de Juristas pela Democracia e Grupo Prerrogativas. X/Insta: @MarceloUchoa_

Marcelo Semer
Magistrado.

Marcelo Turbay Freiria
Advogado criminalista, graduado em Direito pela Universidade de Brasília-UnB; Mestre em Direito e Estado pelo IDP, ex-conselheiro da OABDF e presidente da Comissão de Direito de Defesa; coordenador do Grupo de Pesquisa Sistemas Penais Econômicos; Fundador e ex-diretor do Instituto de Garantias Penais, professor da UnB; Presidente da Comissão Especial de Estudo e Regulamentação sobre Investigação Defensiva do Conselho Federal da OAB.

Márcia Maria Barreta Fernandes Semer
Advogada, Procuradora do Estado de SP aposentada. Doutora em Direito do Estado e Mestre em Direito Administrativo pela USP. Membra fundadora da ABJD.

Marcio Pochmann
Professor colaborador do Instituto de Economia da Unicamp.

Marcio Tenenbaum
Advogado com atuação no Direito do Trabalho e Direito Tributário. É membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD).

Marco Aurélio de Carvalho
Advogado especializado em Direito Público, sócio-fundador do CM Advogados, sócio-fundador da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), membro do Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo (SASP) e Coordenador do Grupo Prerrogativas.

Marcos Sá
Advogado criminalista, graduado pela Universidade de São Paulo (USP-RP), Pós-Graduando em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP).

Margarida Maria Lacombe Camargo
Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Maria Goretti Nagime
Advogada, professora de Direitos Humanos da Universidade Estácio de Sá, mestra e doutoranda em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa
Professora titular aposentada da UFPB. Docente permanente (convidada) do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. Professora titular visitante sênior do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRN. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Maria Tereza Cruvinel
Jornalista, graduada pela UnB, onde cursou o mestrado em Comunicação Social. Com passagens por diversos veículos da mídia nacional, foi diretora-presidente fundadora da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. É colunista e comentarista política dos canais Brasil247.

Mário Cesar da Silva Andrade
Professor Adjunto da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Marta Skinner
Economista, Cientista Política- Professora aposentada e ex-Diretora da FCE da Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ, Professora Titular da Universidade Cândido Mendes, UCAM, Professora do Instituto Brasileiro de Mercado De Capitais, IBMEC/RJ e Pontífice Universidade Católica PUC/RJ. Professora atual do programa de Pós-Graduação em Comércio Exterior do Instituto de Economia da UFRJ, Membro

do Conselho do Instituto Joaquim Herrera Flores- AL e Membro da Associação de Economistas pela Democracia.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt. Professor Titular da Universidade de Fortaleza e Procurador do Município de Fortaleza.

Michel Saliba
Advogado em Brasília, professor, sócio majoritário de Michel Saliba Advogados Associados, membro fundador da ABRADEP, Diretor Nacional da ABRACRIM, membro da ABJD e do Grupo Prerrogativas.

Miguel Torres
Presidente da Força Sindical.

Moacyr Roberto Tesch Auersvald
Presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores.

Naiara Andreoli Bittencourt
Doutora e Mestra em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Advogada.

Ney Strozake
Advogado.

Patrick Scalco
Advogado especialista em Direito e Processo Eleitoral, em MBA de Gestão Estratégica para a Inovação na Universidade Celso Lisboa. Membro do Instituto Joaquim Herrera Flores na observação e análise de políticas públicas.

Paulo Calmon Nogueira da Gama
Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio, membro da Associação Juízas e Juízes para a Democracia (AJD).

Paulo Moreira Leite
Jornalista, Colunista e comentarista na TV 247.

Paulo Teixeira
Ministro de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Deputado federal licenciado. Mestre em Direito do Estado pela USP. Advogado.

Pedro Estevam Alves Pinto Serrano
Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e de Teoria Geral do Direito da Pós-Graduação da PUC-SP. Bacharel, Mestre e Doutor em Direito do Estado

pela PUC-SP com Pós-Doutoramento em Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e em Direito Público pela Université Paris Nanterre.

Pedro Paulo Carriello
Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro.

Pierpaolo Cruz Bottini
Advogado e professor de direito penal da USP.

Prudente José Silveira Mello
Doutor pela Universidad Pablo De Olavide, Conselheiro da Comissão de Anistia do MDHC, membro do Instituto Joaquín Herrera Flores. Professor convidado da Universidad Pablo De Olavide.

Raquel Rodrigues Braga
Juíza do Trabalho do TRT/RJ, aposentada, membra da AJD, ABJD E MATI, mestranda em direitos humanos pela universidade Pablo de Olavide, Sevilla/ES.

Ricardo André de Souza
Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ricardo Lodi Ribeiro
Professor Associado de Direito Financeiro da UERJ. Ex-Reitor e Ex-Diretor da Faculdade de Direito da UERJ. Sócio de Ricardo Lodi Advogados.

Ricardo Patah
Presidente da União Geral dos Trabalhadores.

Roberto Baggio
Advogado.

Rodrigo Baptista Pacheco
Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro.

Rodrigo Siqueira Jr.
Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), bolsista pesquisador pela FAPERJ em "avaliação de políticas públicas e regulação do trabalho" , Fundador do grupo de estudos de "Instituições, Política e Sociedade – GEIPS UFF", Membro do "Núcleo de Pesquisa de Direito e Relações Brasil-China" e do COI/CNDH (Comissão de Monitoramento e Ações Na Implementação das Obrigações Internacionais em Matéria de Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Direitos Humanos), Segundo Secretário do IDD8 - Instituo de Defesa da Democracia 8 de janeiro. Presidente da Federação Nacional dos Estudantes de Direito entre 2019-2022.

Rosângela Lunardelli Cavallazzi
Professora e Pesquisadora da UFRJ e da PUC-Rio. Bolsista Produtividade do CNPq, Cientista do Estado FAPERJ. Membro do Instituto Herrera Flores – América latina.

Rubens Casara
Pós-doutor em Ciência Política, doutor e mestre em direito, juiz de direito do TJRJ.

Sérgio Nobre
Presidente da Central Única dos Trabalhadores.

Silvina M. Romano
Investigadora Adjunta del Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET) en el Instituto de Estudios de América Latina y el Caribe (IEALC), Universidad de Buenos Aires. Doctora en Ciencia Política, licenciada en Historia y licenciada en Comunicación por la Universidad Nacional de Córdoba (UNC). Coordinadora del Observatorio *Lawfare* (www.oblawfare.org).

Simão Pedro Chiovetti
Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT/SP). É graduado em Filosofia e Mestre em Sociologia Política pela PUC-SP.

Simone Schreiber
Mestre em Direito Constitucional pela PUC-RJ. Doutora em Direito Público pela UERJ. Professora Associada de Direito Processual Penal da UNIRIO. Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Tamara Lajtman
Becaria posdoctoral del Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET) e investigadora en formación del Instituto de Estudios de América Latina y el Caribe (IEALC/UBA). Doctora en Ciencias Sociales (Universidad de Buenos Aires-UBA), maestra en Estudios Latinoamericanos (Universidad Nacional Autónoma de México-UNAM) y licenciada en Ciencias Sociales (Universidad Federal de Río de Janeiro-UFRJ). Investigadora del Observatorio *Lawfare* (www.oblawfare.org).

Tânia Maria de Oliveira
Bacharel em Direito e História. Mestre em Direito do Estado. Pós-graduada em Processo Legislativo e Direitos Humanos.

Valeir Ertle
Bacharel em Direito, ocupa atualmente o cargo de secretário Nacional de Assuntos Jurídicos da CUT, além de coordenar o escritório nacional em Brasília e representar a Central no Conselho de Relações do Trabalho, no Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio (SESC) e na Comissão Tripartite do Programa de Alimentação.

Wadih Damous
Advogado.

Yanne Katt Teles Rodrigues
Doutoranda em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidade Pablo de Olavide. Sevilha, Espanha. Mestra em Direitos Humanos pela UPO/Sevilha/ES. Assessora do Ministro da Controladoria Geral da União - CGU. Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Integrante do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH. Presidente da Comissão Especial de Segurança Pública do CFOAB.

Autores

Adilson Araújo
Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia
Ana Victória D. Machado
Anderson Bezerra Lopes
André Castelo Branco Machado
André Jorgetto
Antonio Alonso Jr
Antonio Moreira Maués
Antonio Neto
Antônio Carlos de Almeida Castro, Kakay
Antônio José de Sousa Gomes
Barbara Vallejos Vazquez
Bárbara Lou da C. V. Dias
Carol Proner
Charlotth Back
Claudia Maria Barbosa
Cleide Martins
Denise Assis
Diego Vedovatto
Diogo Bacha e Silva
Ecila Moreira de Meneses
Eder Bomfim Rodrigues
Eduardo Samoel Fonseca
Eduardo Xavier Lemos
Eliara Santana Ferreira
Fausto Augusto Júnior
Fernanda Ceccon Ortolan
Fernando Augusto Fernandes
Fernando Hideo Lacerda
Florestan Fernandes Júnior
Francisca Áuria Gadelha da Silva
Gisele Cittadino
Guilherme Lobo Marchioni
Helena Pontes
Iara Maria Machado Lopes
Inocêncio Rodrigues Uchôa
Isabela de Andrade Pena Miranda Corby
Isabel Gomes
Ivan Simões Garcia
Jandira Feghali
Jean-François Y. Deluchey
Joaquim de Carvalho
José Carlos Moreira da Silva Filho
José Eduardo Martins Cardozo
João Paulo Allain Teixeira
João Pedro de Moraes Lima Vieira
João Ricardo Dornelles
Juarez Tavares
Juliana Neuenschwander Magalhães
Juliane Furno
Jânia Saldanha
Larissa Ramina
Leandro Demori
Leandro Horie
Lenio Luiz Streck
Leonardo Araujo
Leonardo Attuch
Leonardo Cardoso de Magalhães
Luana Renostro Heinen
Luciano Tolla
Luis Fernandes
Luis Nassif
Lusmarina Campos Garcia
Luís Fernando Vitagliano
Luís Guilherme Vieira
Magda Barros Biavaschi
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Marcelo Nobre
Marcelo Ribeiro Uchôa
Marcelo Semer
Marcelo Turbay Freiria
Marcio Pochmann
Marcio Tenenbaum
Marco Aurélio de Carvalho
Marcos Sá
Margarida Maria Lacombe Camargo
Maria Goretti Nagime
Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa
Maria Tereza Cruvinel
Marta Skinner
Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Maíra Fernandes
Michel Saliba
Miguel Torres
Moacyr Roberto Tesch Auersvald
Márcia Maria Barreta Fernandes Semer
Mário Cesar da Silva Andrade
Naiara Andreoli Bittencourt
Ney Strozake
Patrick Scalco
Paulo Calmon Nogueira da Gama
Paulo Moreira Leite
Paulo Teixeira
Pedro Estevam Alves Pinto Serrano
Pedro Paulo Carriello
Pierpaolo Cruz Bottini
Prudente José Silveira Mello
Raquel Rodrigues Braga
Ricardo André de Souza
Ricardo Lodi Ribeiro
Ricardo Patah
Roberto Baggio
Rodrigo Baptista Pacheco
Rodrigo Siqueira Jr.
Rosângela Lunardelli Cavallazzi
Rubens Casara
Silvina M. Romano
Simone Schreiber
Simão Pedro Chiovetti
Sérgio Nobre
Tamara Lajtman
Tânia Maria de Oliveira
Valeir Ertle
Wadih Damous
Yanne Katt Teles Rodrigues

INSTITUTO JOAQUÍN HERRERA FLORES
AMÉRICA LATINA
Instituto Tristão Fernandes
canal6 editora
ISBN 978-85-7917-667-8